



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLXII Nº 73

ISSN 1677-7042



Brasília - DF, terça-feira, 16 de abril de 2024

SEÇÃO 1

## Sumário

Atos do Poder Legislativo .....	1
Atos do Poder Executivo .....	1
Presidência da República .....	3
Ministério da Agricultura e Pecuária .....	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação .....	5
Ministério das Comunicações .....	8
Ministério da Cultura .....	13
Ministério da Defesa .....	15
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar .....	16
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome .....	19
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços .....	22
Ministério da Educação .....	22
Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte .....	26
Ministério da Fazenda .....	27
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos .....	36
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional .....	36
Ministério da Justiça e Segurança Pública .....	39
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima .....	46
Ministério de Minas e Energia .....	46
Ministério do Planejamento e Orçamento .....	54
Ministério de Portos e Aeroportos .....	56
Ministério dos Povos Indígenas .....	56
Ministério da Previdência Social .....	57
Ministério da Saúde .....	59
Ministério do Trabalho e Emprego .....	80
Ministério dos Transportes .....	83
Banco Central do Brasil .....	86
Ministério Público da União .....	87
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .....	92
..... Esta edição é composta de 112 páginas .....	

## Atos do Poder Legislativo

### RETIFICAÇÃO

#### LEI Nº 14.785, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 (\*)

Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem, a rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e das embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, de produtos de controle ambiental, de seus produtos técnicos e afins; revoga as Leis nºs 7.802, de 11 de julho de 1989, e 9.974, de 6 de junho de 2000, e partes de anexos das Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

"Art. 52. Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão que viole as normas previstas nesta Lei e as demais disposições legais pertinentes.

§ 1º As infrações administrativas serão punidas na forma estabelecida no regulamento desta Lei, independentemente das medidas cautelares de apreensão de produtos, de suspensão de venda de produto e de embargos de atividades, com as seguintes sanções:

- I - advertência;
  - II - multa;
  - III - apreensão ou interdição do agrotóxico, do produto de controle ambiental ou afim;
  - IV - inutilização do agrotóxico, do produto de controle ambiental ou afim;
  - V - suspensão de registro, de autorização ou de licença do agrotóxico, do produto de controle ambiental ou afim;
  - VI - cancelamento de registro, de autorização ou de licença do agrotóxico, do produto de controle ambiental ou afim;
  - VII - interdição temporária ou definitiva parcial ou total do estabelecimento, da atividade ou do empreendimento;
  - VIII - destruição de vegetais, de partes de vegetais e de alimentos com resíduos acima do permitido;
  - IX - destruição de vegetais, de partes de vegetais e de alimentos, nos quais tenha havido aplicação de produtos de uso não autorizado, a critério do órgão competente.
- § 2º A autoridade fiscalizadora fará a divulgação das sanções impostas aos infratores desta Lei nos veículos oficiais, ressalvado o direito ao contraditório e observado o disposto no art. 23 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação)."

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Carlos Henrique Baqueta Fávaro  
Fernando Haddad  
Maria Osmarina Marina da Silva Vaz de Lima  
Gustavo José de Guimarães e Souza  
Nísia Verônica Trindade Lima  
Luiz Marinho  
Jorge Rodrigo Araújo Messias

(\*) Retificação parcial da Lei nº 14.785 de 27 de dezembro de 2023, publicada na Edição nº 246 do Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2023, Seção 1, página 88, por ter constado inexactidão material nos autógrafos aprovados pelo Senado Federal, conforme Ofício nº 1.443 (SF), de 29 de dezembro de 2023, da Primeira Secretaria do Senado Federal.

Foi publicada em 15/4/2024 a  
edição extra nº 72-A do DOU.  
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 11.995, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Institui o Programa Terra da Gente e dispõe sobre a incorporação de imóveis rurais no âmbito da Política Nacional de Reforma Agrária.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e na Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014,

#### DECRETA:

##### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto institui o Programa Terra da Gente, coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, e dispõe sobre a incorporação de imóveis rurais no âmbito da Política Nacional de Reforma Agrária, prevista na Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.

Parágrafo único. O Programa Terra da Gente tem como finalidade dispor sobre as alternativas legais para a aquisição e a disponibilização de terras para a reforma agrária, de forma a promover o acesso à terra, a inclusão produtiva e o aumento da produção de alimentos.

Art. 2º O Programa Terra da Gente destina-se a atender o público beneficiário da Política Nacional de Reforma Agrária, de que trata o art. 19 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018.

Parágrafo único. Incluem-se como destinatários do Programa Terra da Gente os beneficiários da política pública de regularização fundiária de territórios quilombolas e de outros povos e comunidades tradicionais, observada a legislação específica.

Art. 3º São objetivos do Programa Terra da Gente:

- I - obter imóveis rurais para a Política Nacional de Reforma Agrária;
- II - promover a integração de ações com o objetivo de disponibilizar imóveis rurais para a Política Nacional de Reforma Agrária;

III - articular as políticas públicas agrárias, fundiárias e territoriais à gestão patrimonial e à arrecadação da Dívida Ativa Tributária e da Dívida Ativa não Tributária da União;

IV - promover ações conjuntas entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e a Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para a destinação de terras rurais ocupadas por comunidades quilombolas incidentes em terrenos de marinha, marginais de rios, ilhas e lagos, nos termos do disposto no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003;

V - contribuir para a promoção de paz no campo;

VI - ampliar as ações de destinação de terras públicas federais rurais para o reconhecimento de territórios quilombolas e de outros povos e comunidades tradicionais, observada a legislação específica;

VII - implementar ações de cooperação federativa para a criação de projetos de assentamentos e o reconhecimento de territórios quilombolas e de outros povos e comunidades tradicionais em terras públicas.

##### CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE OBTENÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS

Art. 4º São modalidades de obtenção de imóveis rurais, para fins do disposto neste Decreto:

I - desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária, nos termos do disposto no art. 184 da Constituição e na Lei nº 8.629, de 1993;

II - desapropriação por interesse social, nos termos do disposto na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962;

III - doação;

IV - compra e venda;

V - destinação de imóveis rurais objeto de perdimento;

VI - expropriação de imóveis rurais em que forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou exploração de trabalho em condições análogas à escravidão;

VII - arrematação judicial de imóveis rurais penhorados em execuções;

VIII - aquisição mediante autorização judicial de imóveis rurais penhorados em execuções em trâmite na Justiça do Trabalho;

IX - dação em pagamento;

X - adjudicação;

XI - aquisição onerosa de imóveis rurais pertencentes a empresas públicas, sociedades de economia mista e serviços sociais autônomos;

XII - discriminação e arrecadação de terras devolutas da União, nos termos do disposto no art. 188 da Constituição e na Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976;

XIII - transferência de domínio, nos termos do disposto na Lei nº 4.504, de 1964;

XIV - arrecadação de bens vagos;

XV - reversão à posse da União de terras rurais de sua propriedade, indevidamente ocupadas e exploradas por terceiros, a qualquer título;

XVI - herança e legado; e

XVII - permuta.

##### Seção I Da desapropriação

Art. 5º A incorporação de imóveis rurais à Política Nacional de Reforma Agrária poderá ser realizada por meio da desapropriação, nas seguintes modalidades:

I - por interesse social para fins de reforma agrária, nos termos do disposto na Lei nº 8.629, de 1993, e na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, quando verificado o descumprimento da função social da propriedade, conforme normas editadas pelo INCRA; e

II - por interesse social para promover a justa distribuição da terra, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 1962.

§ 1º Na desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária, o cumprimento integral da função social da terra rural será verificado de forma simultânea à aferição da produtividade do imóvel rural.

## AVISO



IMPRENSA NACIONAL  
Conexão com a informação oficial



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152024041600001

§ 2º Na desapropriação por interesse social para promover a justa distribuição da terra, o valor do imóvel rural será integralmente depositado em dinheiro, quando do ajuizamento da ação, como requisito do pedido de imissão provisória na posse.

§ 3º Caberá ao INCRA regulamentar as hipóteses de encerramento da desapropriação por acordo, na via administrativa, quando obtida a concordância do expropriado, observado o disposto no caput do art. 10 e no § 2º do art. 10-A do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no § 4º do art. 5º da Lei nº 8.629, de 1993.

## Seção II Da doação

Art. 6º Para a aplicação e o desenvolvimento de suas políticas públicas agrárias, fundiárias e territoriais, a União e o INCRA poderão receber imóveis rurais por meio de doação de particular ou do Poder Público, incluindo empresas públicas, sociedades de economia mista e serviços sociais autônomos.

Art. 7º Laudo ou estudo técnico deverá indicar a viabilidade do imóvel rural recebido em doação para a política pública à qual será destinado.

Art. 8º A doação de imóvel rural que contenha eventualmente benfeitorias úteis e necessárias de terceiros poderá compreender apenas a terra nua e o pagamento dessas benfeitorias deverá observar o disposto na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Art. 9º A incorporação de imóveis por doação independe da aferição do cumprimento da função social da terra no imóvel rural a ser adquirido.

## Seção III Da compra e venda

Art. 10. Para a aplicação e o desenvolvimento de suas políticas públicas agrárias, fundiárias e territoriais, a União e o INCRA poderão adquirir imóveis rurais por meio de compra e venda.

Art. 11. O pagamento da terra nua e das benfeitorias realizadas no imóvel rural a ser adquirido poderá ser efetuado em moeda corrente ou em títulos da dívida agrária.

Art. 12. Laudo ou estudo técnico deverá indicar a viabilidade do imóvel para a política pública à qual será destinado.

Art. 13. A aquisição por compra e venda independe da aferição do cumprimento da função social da terra no imóvel rural a ser adquirido.

Art. 14. Tendo como referência dados de valor da terra disponibilizados pelo INCRA, a autarquia agrária ou a União deverá emitir laudo ou estudo técnico que indique a compatibilidade do preço a ser pago e o valor de mercado do bem.

Art. 15. Em caso de oferta espontânea advinda do proprietário interessado em alienar imóvel, a União e o INCRA poderão instaurar processo administrativo de compra e venda de imóvel rural e solicitar ao ofertante a documentação pessoal e do imóvel a ser definida em normativos internos.

Art. 16. A União e o INCRA poderão publicar editais de chamamento público de proprietários rurais interessados em alienar imóveis por meio de compra e venda.

Art. 17. Mediante acordo com o proprietário, a União e o INCRA poderão iniciar estudos e trabalhos de implantação da política pública antes de efetuado o pagamento do preço.

Art. 18. O pagamento do preço contratado somente será efetuado após o registro da escritura pública no registro de imóveis competente.

## Seção IV Da arrematação judicial em processo de execução

Art. 19. A União e o INCRA poderão arrematar judicialmente imóveis rurais penhorados em processos de execução para a aplicação e o desenvolvimento de suas políticas públicas agrárias, fundiárias e territoriais.

§ 1º A arrematação prevista no caput independe da aferição do cumprimento da função social do imóvel rural.

§ 2º Poderão ser solicitadas informações ao Poder Judiciário, aos leiloeiros públicos ou a outros órgãos federais ou estaduais sobre imóveis rurais ofertados em leilão.

Art. 20. Para fins de arrematação judicial, a União ou o INCRA deverá emitir laudo ou estudo técnico para indicar:

I - a viabilidade do imóvel rural a ser adquirido para fins de implementação da política pública a que se destina; e

II - a compatibilidade entre os lances a serem ofertados e o valor de mercado do imóvel rural, a partir dos dados de valor da terra disponibilizados pelo INCRA e do edital público do leilão.

Parágrafo único. O valor indenizável referente a eventuais benfeitorias úteis e necessárias estará englobado no valor da avaliação do imóvel rural indicado no edital público do leilão.

Art. 21. O pagamento do valor após a arrematação será efetuado em moeda corrente ou em TDA, observada a legislação aplicável ao caso e de acordo com a determinação judicial.

Art. 22. Expedida a carta de arrematação pelo juízo competente, a União ou o INCRA providenciará o registro do imóvel rural, com a anotação de aquisição originária.

Parágrafo único. A imissão na posse do imóvel rural arrematado poderá ocorrer mediante deferimento do juízo competente, com sua afetação às políticas públicas agrárias, fundiárias e territoriais.

## Seção V Da adjudicação em processo de execução

Art. 23. Para a aplicação e o desenvolvimento de suas políticas públicas agrárias, fundiárias e territoriais, a União e o INCRA poderão adjudicar imóveis rurais em execuções relativas a débitos federais tributários ou não tributários.

Art. 24. Obtidas as autorizações administrativas competentes, a adjudicação prescindirá de empenho e transferência financeira entre a União e o INCRA e a entidade credora no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Art. 25. Laudo ou estudo técnico deverá indicar a viabilidade do imóvel rural adjudicado para a política pública à qual será destinado.

Art. 26. A adjudicação independe da aferição do cumprimento da função social da terra no imóvel rural a ser adquirido.

Art. 27. Tendo como referência dados de valor da terra disponibilizados pelo INCRA, a autarquia agrária ou a União deverá emitir laudo ou estudo técnico que indique a compatibilidade do valor da adjudicação e o valor de mercado do bem.

Art. 28. Expedida a carta de adjudicação pelo juízo competente, a União ou o INCRA providenciará o registro do imóvel rural, com a anotação de aquisição originária.

Art. 29. A União e o INCRA poderão solicitar informações ao Poder Judiciário, aos leiloeiros públicos ou a outros órgãos públicos sobre imóveis rurais penhorados em execuções fiscais relativas a débitos federais tributários ou não tributários.

Art. 30. Mediante solicitação ao juízo competente, poderão a União e o INCRA imitir-se na posse do imóvel rural adjudicado, afetando-o à política pública.

Art. 31. O auto de adjudicação poderá compreender apenas a terra nua e poderá a União ou o Incra efetuar o pagamento das benfeitorias úteis e necessárias na forma estabelecida na legislação civil.

## Seção VI Da aquisição onerosa de imóveis rurais de empresas públicas, sociedades de economia mista e serviços sociais autônomos

Art. 32. Para a aplicação e o desenvolvimento de suas políticas públicas agrárias, fundiárias e territoriais, a União e o INCRA poderão efetuar aquisição onerosa de bens pertencentes a empresas públicas, sociedades de economia mista e serviços sociais autônomos, observado o disposto no inciso XVI do caput do art. 29 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 33. O pagamento da terra nua e das benfeitorias do imóvel rural a ser adquirido poderá ser efetuado, a critério do Ministério da Fazenda e mediante consentimento da empresa estatal, por meio de compensações de obrigações de empresas estatais perante a União, na condição de seu acionista controlador.

Art. 34. Laudo ou estudo técnico deverá indicar a viabilidade do imóvel rural adquirido onerosamente para a política pública à qual será destinado.

Art. 35. A aquisição onerosa de bens pertencentes a empresas públicas, sociedades de economia mista e serviços sociais autônomos independe da aferição do cumprimento da função social da terra no imóvel rural a ser adquirido.

Art. 36. Tendo como referência dados de valor da terra disponibilizados pelo INCRA, a autarquia agrária ou a União deverá emitir laudo ou estudo técnico que indique o valor de mercado do bem.

Art. 37. Efetuadas as compensações previstas no art. 33, a União ou o INCRA providenciará o registro do imóvel rural em seu nome.

Art. 38. A União e o INCRA poderão solicitar a empresas públicas, sociedades de economia mista e serviços sociais autônomos informações sobre imóveis rurais que possam ser objeto de aquisição onerosa.

Art. 39. Mediante acordo com a empresa pública, a sociedade de economia mista ou o serviço social autônomo, a União e o INCRA poderão iniciar estudos e trabalhos de implementação da política pública antes de efetuado o pagamento ou a compensação de valores.

Art. 40. O termo de alienação poderá compreender apenas a terra nua e poderá a União ou o INCRA, quando necessário, efetuar o pagamento das benfeitorias úteis e necessárias na forma estabelecida na legislação civil.

## CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Caberá ao INCRA regulamentar os procedimentos administrativos de obtenção dos imóveis rurais no âmbito do Programa Terra da Gente para a Política Nacional de Reforma Agrária, por meio de:

I - arrecadação de bens vagos;

II - permuta;

III - herança e legado;

IV - dação em pagamento;

V - expropriação de imóveis rurais em que forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou exploração de trabalho em condições análogas à escravidão; e

VI - aquisição mediante autorização judicial de imóveis rurais penhorados em execuções em trâmite na Justiça do Trabalho.

Art. 42. Ato conjunto do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e do Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos regulamentará:

I - os procedimentos necessários para destinação e incorporação de imóveis rurais à União para fins do Programa Terra da Gente;

II - o instrumento de transferência de gestão dos imóveis rurais entre os órgãos;

III - o cadastro dos imóveis rurais em sistemas patrimoniais; e

IV - outros trâmites necessários ao alcance dos objetivos do Programa Terra da Gente.

Art. 43. O Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública poderão editar ato conjunto com o objetivo de disciplinar a destinação de imóveis rurais objeto de perdimento para políticas públicas agrárias, fundiárias e territoriais.

Art. 44. O Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar poderá atuar na aquisição de imóveis rurais por meio do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF, financiado com recursos oriundos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária destinados ao acesso à terra e aos investimentos básicos, de forma complementar à reforma agrária.

Art. 45. O Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e o INCRA poderão firmar:

I - acordos de cooperação com órgãos e entidades federais, estaduais, distritais e municipais com o objetivo de operacionalizar o Programa Terra da Gente; e

II - acordos de cooperação técnica e outras parcerias com:

a) órgãos e entidades federais, estaduais, distritais e municipais para possibilitar a troca de informações sobre trabalho análogo a de escravo, descumprimento de legislação trabalhista, danos ambientais e conflitos agrários, com vistas à instrução de processos de desapropriação por descumprimento da função social da terra; e

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Presidente da República

RUI COSTA DOS SANTOS  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Em circulação desde 1º de outubro de 1862

LARISSA CANDIDA COSTA  
Coordenadora-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos  
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal  
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e inéditoriais

www.in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00

b) os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para obtenção de apoio na adjudicação e na dação em pagamento de imóveis rurais passíveis de aplicação nas políticas públicas agrárias, fundiárias e territoriais, no âmbito de execuções de dívidas tributárias e não tributárias de titularidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 46. Ato conjunto do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e do Ministro de Estado da Fazenda:

I - definirá, para cada exercício fiscal, o quantitativo de adjudicações a serem efetuadas; e

II - disciplinará o disposto no art. 33.

Art. 47. No âmbito da execução do Programa Terra da Gente, os Estados e o Distrito Federal, a critério do Ministério da Fazenda, poderão efetuar a transferência de imóveis rurais à União, a fim de pagar:

I - créditos relativos aos contratos de refinanciamento de que trata a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997; ou

II - créditos tributários inscritos em Dívida Ativa da União, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016.

Art. 48. As despesas decorrentes do disposto neste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas aos órgãos e às entidades envolvidos em sua implementação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 49. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Luiz Paulo Teixeira Ferreira  
Esther Dweck

#### DECRETO Nº 11.996, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Institui o Comitê Técnico Interministerial de Saúde da População Negra.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

#### D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Comitê Técnico Interministerial de Saúde da População Negra - CTSPN, de caráter permanente, com a finalidade de monitorar e avaliar a implementação da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra - PNSIPN.

Art. 2º Ao CTSPN compete:

I - fomentar a equidade racial na área da saúde, por meio de ações de prevenção, de promoção e de atenção à saúde, de acordo com as políticas nacionais de saúde e com os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS;

II - estabelecer diretrizes para a elaboração de plano de ação para o fortalecimento da PNSIPN, com vistas a garantir equidade racial nas ações de saúde em todas as fases da vida;

III - monitorar e avaliar políticas, ações e estratégias realizadas no âmbito da PNSIPN;

IV - incentivar e apoiar a implementação dos comitês técnicos estaduais e municipais de saúde da população negra;

V - incentivar e apoiar as áreas técnicas e as coordenações estaduais e municipais de saúde da população negra;

VI - fomentar e acompanhar pesquisas e redes de pesquisadores que tenham por objeto as ações e as estratégias da PNSIPN;

VII - propor critérios para ações que visem à promoção da equidade racial e ao enfrentamento do racismo nos diferentes níveis de atenção à saúde do SUS;

VIII - reunir subsídios técnicos sobre saúde da população negra para apoiar a elaboração e a implementação do Plano Nacional de Saúde, do Plano Plurianual e do Plano Operativo, dentre outros instrumentos de gestão governamental;

IX - propor estratégias de intervenção intergovernamental, com foco na redução das iniquidades étnico-raciais e no enfrentamento do racismo institucional na saúde;

X - participar de iniciativas interinstitucionais relacionadas à saúde da população negra;

XI - fomentar a vigilância em saúde da população negra em todas as instâncias federativas do SUS;

XII - fomentar a formação e a educação permanente dos trabalhadores do SUS segundo os princípios e as diretrizes da PNSIPN e em articulação com a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde - PNEPS, com vistas a garantir a prestação de atenção à saúde qualificada e humanizada à população negra;

XIII - propor a pactuação das estratégias de intervenção aos órgãos colegiados do SUS;

XIV - propor diretrizes de comunicação interinstitucional e interministerial com vistas a reduzir o racismo institucional e as práticas discriminatórias nas instituições públicas e privadas de saúde; e

XV - elaborar relatório anual das atividades do CTSPN.

Parágrafo único. O CTSPN terá a participação social como um dos elementos estruturantes de suas deliberações.

Art. 3º O CTSPN é composto por:

I - representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- a) dois do Ministério da Saúde, um dos quais o coordenará;
  - b) dois do Ministério da Igualdade Racial;
  - c) dois do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;
  - d) um do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - Conass;
  - e) um do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - Conasems;
  - f) dois do Conselho Nacional de Saúde - CNS; e
  - g) dois do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR; e
- II - quatro representantes de organizações da sociedade civil ou de movimentos sociais de abrangência nacional.

§ 1º Na indicação dos representantes de que tratam as alíneas "f" e "g" do inciso I do *caput*, será garantida a participação de, no mínimo, um representante das entidades e dos movimentos sociais que compõem os respectivos Conselhos.

§ 2º As organizações e os movimentos sociais de que trata o inciso II do *caput* serão indicados em deliberação conjunta do Ministério da Saúde, do Ministério da Igualdade Racial e do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, após consulta ao CNS e ao CNPIR.

§ 3º Cada membro do CTSPN terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 4º Os membros do CTSPN e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos, das entidades, das organizações e dos movimentos sociais que representam e designados em ato da autoridade máxima do Ministério da Saúde.

Art. 4º O CTSPN poderá convidar especialistas e representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 5º O CTSPN se reunirá, em caráter ordinário, três vezes por ano e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do CTSPN é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do CTSPN terá o voto de qualidade.

Art. 6º A Secretaria-Executiva do CTSPN será exercida pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º Os membros do CTSPN que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 8º A participação no CTSPN será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Parágrafo único. As despesas com o funcionamento do CTSPN correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério da Saúde.

Art. 9º Relatório anual das atividades do CTSPN será encaminhado às autoridades máximas dos órgãos, das entidades, das organizações e dos movimentos sociais de que trata o art. 3º no prazo de sessenta dias após o término do exercício.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Silvio Luiz de Almeida  
Arielle Francisco da Silva  
Nísia Verônica Trindade Lima

#### Presidência da República

#### CASA CIVIL

#### INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

#### DESPACHOS

DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da AR PADOVANI CERTIFICADORA. Processo nº 00100.000952/2024-81.

DEFIRO o credenciamento da AR INOVA CERTIFICAÇÃO E SOLUÇÕES. Processo nº 00100.000545/2024-73.

DEFIRO o credenciamento da AR SYBER CERTIFICADO DIGITAL. Processo nº 00100.002985/2023-84.

PEDRO PINHEIRO CARDOSO  
Diretor de Auditoria, Fiscalização e Normalização

#### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 80, DE 15 ABRIL DE 2024

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 e considerando o que consta do Processo nº 00688.000725/2024-00, resolve publicar, nesta data, a ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 83, de 15 de abril de 2024, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993, com a seguinte redação:

I - A vedação prevista no art. 73, §10, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, dirige-se à distribuição gratuita e discricionária diretamente a particulares, incluídas as doações com encargo e cessões (com a ressalva do disposto no item II abaixo), não alcançando os atos vinculados em razão de direito subjetivo do beneficiário e as transferências realizadas entre órgãos públicos do mesmo ente federativo ou as que envolvam entes federativos distintos, observando-se neste último caso o disposto no inciso VI, alínea "a", do mesmo artigo, que veda transferências nos três meses anteriores ao pleito eleitoral;

II - Na doação/cessão com encargo, pode haver o afastamento da vedação contida no § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/1997, desde que, diante da verificação dos elementos inerentes ao caso concreto: a) não se constate prejuízo à isonomia na disputa do pleito eleitoral; b) esteja presente o interesse público; e c) seja a contraprestação efetiva;

III - Em qualquer caso, recomenda-se a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo de transferência capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

Referências: Art. 73, inciso VI, alínea "a", e § 10, da Lei nº 9.507, de 30 de setembro de 1997.

Parecer: PARECER n. 00001/2024/CNDE/CGU/AGU e Parecer-Plenário nº 002/2016/CNU-Decor/CGU/AGU.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

#### Ministério da Agricultura e Pecuária

#### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 674, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Estabelece a alocação às unidades produtoras de açúcar das regiões Norte e Nordeste, de cota preferencial adicional de açúcar, destinada ao Brasil pelo Governo dos Estados Unidos da América, para o período de 2023/2024.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 7º da Lei nº 9.362, de 13 de dezembro de 1996, em conformidade ao que estabelece os arts. 4º e 5º da Instrução Normativa MAPA nº 52, de 12 de novembro de 2009, na Carta oficial nº 014/2024, de 18 de março de 2024, do Departamento de Agricultura do Governo dos Estados Unidos da América, que informa o volume da cota preferencial adicional de açúcar destinada ao Brasil, pelo Governo dos Estados Unidos, dentro do ano fiscal americano de 2023/2024, e o que consta do Processo nº 21000.015142/2024-27, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a alocação às unidades produtoras de açúcar das Regiões Norte e Nordeste, de cota preferencial adicional de açúcar, destinada ao Brasil pelo Governo dos Estados Unidos da América, para o período 2023/2024, já descontado o fator de polarização, de acordo com os volumes indicados no Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. A alocação de que trata o caput será realizada de acordo com a participação de cada unidade produtora no total de açúcar produzido nas regiões, em toneladas, tendo como referência a safra imediatamente anterior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FÁVARO

#### ANEXO

UF	COD.	USINA	TON. MÉTRICAS
AL	14874	Central Açucareira Santo Antônio - Filial Camaragibe	401,35
AL	14234	Utinga Açúcar e Álcool S/A - Em recuperação Judicial	605,26
AL	14391	Cooperativa de Colonização Agropecuária Indústria Pindorama LTDA	378,82
AL	18722	Cooperativa Agrícola do Vale do Satuba - Copervales	638,53
AL	18982	Impacto Bioenergia	608,70



AL 14144	Usina Santa Clotilde S/ A	640,66
AL 14177	Cia. Açucareira Central Sumaúma	822,30
AL 14908	Usina Taquara LTDA	106,36
AL 14223	Usina Caeté S/ A	1.300,31
AL 14379	Usina Caeté S/ A - Filial Marituba	718,43
AL 14256	S/ A Usina Coruripe Açúcar e Álcool	1.885,12
AL 14133	Industrial Porto Rico S/ A	1.153,63
AL 16003	Cia. Açucareira Usina Santa Maria S/ A	153,55
AL 14313	Central Açucareira Santo Antônio S/ A	1.172,65
AL 14324	Usina Serra Grande S/ A	806,56
AM 15540	Agropecuária Jayoro LTDA	89,73
BA 14458	Agro-Industrial Vale do São Francisco	651,71
MA 17011	Maity Bioenergia S/ A	258,21
PA 13502	Pagrisa - Pará Pastoral e Agrícola S/ A	448,64
PB 14885	Usina Monte Alegre S/ A	750,50
PB 19012	Japungu Agro-Industrial LTDA	521,95
PE 18692	Agrocan	71,05
PE 17609	Companhia Alcoolquímica Nacional	458,30
PE 18732	COAF	382,87
PE 13984	Usina Petribú S/ A	1.086,98
PE 14021	Usina Trapiche S/A	774,96
PE 13906	Usina Central Olho D'Água S/A	1.467,99
PE 13940	Usina Ipojuca S/A	464,99
PE 15764	Usivale Indústria e Comércio LTDA	457,99
PE 14010	Usina São José S/A	920,16
PE 14032	Usina União e Indústria S/A	517,51
PE 15775	Zihuatanego do Brasil Açúcar e Álcool S/A	807,07
PI 13568	Convap Açúcar e Álcool LTDA	752,86
RN 19002	Usina Estivas LTDA	1.111,02
RN 15786	Vale Verde - Filial II	429,45
SE 17146	Taquari	198,68
SE 14425	Usina São José do Pinheiro LTDA	637,01
	TOTAL	24.651,83

## SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

## PORTARIA SDA/MAPA Nº 1.092, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Altera o inciso I, do artigo 7º da Portaria SDA nº 765, de 6 de abril de 2023.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA SUBSTITUTO, do Ministério da Agricultura e Pecuária, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 22 e 49 do Anexo I do Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e o que consta do Processo 21000.021434/2024-07, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso I, do artigo 7º, da Portaria SDA nº 765, de 6 de abril de 2023, que passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 7º .....  
I - proteína mínima 14% (quatorze por cento);  
....."(NR)  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALLAN ROGÉRIO DE ALVARENGA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS  
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES  
DECISÕES DE 16 DE ABRIL DE 2024

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a):

Nº 40 - A EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Agrigenetics, INC., dos Estados Unidos, da cultivar de soja (Glycinemax (L.) Merr.), denominada CD 237RR, Certificado de Proteção nº 20110144, com base no disposto no inciso II, do art. 40 da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 41 - A EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Piet Schreurs Holding B. V., da Holanda, da cultivar de roseira (Rosa L.), denominada SCH74002, Certificado de Proteção nº 20170078, com base no inciso II, do art. 40, da Lei nº 9.456, de 1997.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas decisões.

STEFÂNIA PALMA ARAUJO  
Coordenadora

## SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

## RETIFICAÇÃO

Nos Anexos das Portarias SPA/MAPA Nº 1 e 2, de 06 de fevereiro de 2024, publicados no Diário Oficial da União, seção 1, de 07 de fevereiro de 2024, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura da macaúba irrigada e macaúba de sequeiro, respectivamente, no Brasil, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DA MACAÚBA, onde se lê:

"3. Cultivo:"  
Leia-se:  
"3. Outros Manejos:"

## RETIFICAÇÃO

Nos Anexos das Portarias SPA/MAPA Nº 3 e 4, de 07 de fevereiro de 2024, publicados no Diário Oficial da União, seção 1, de 09 de fevereiro de 2024, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura da cebola irrigada no Brasil e para a cultura da cebola de sequeiro nos estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, respectivamente, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA, onde se lê:

"3. Cultivo:"  
Leia-se:  
"3. Outros Manejos:"

## RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria SPA/MAPA Nº 5, de 20 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União, seção 1, de 27 de fevereiro de 2024, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do açaí, em sistema de cultivo irrigado, no Distrito Federal e nos estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe, Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins, Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO AÇAÍ, onde se lê:

"3. Cultivo:"  
Leia-se:  
"3. Outros Manejos:"

## RETIFICAÇÃO

Nos Anexos das Portarias SPA/MAPA Nº 6 e 9, de 26 de fevereiro de 2024 e 06 de março de 2024, publicados no Diário Oficial da União, seção 1, de 29 de fevereiro de 2024 e 08 de março de 2024, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do café canéfora, em sistema de cultivo irrigado, no Distrito Federal e nos estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Bahia, Maranhão, Piauí, Acre, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins, Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe, respectivamente, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO CAFÉ CANÉFORA, onde se lê:

"3. Cultivo:"  
Leia-se:  
"3. Outros Manejos:"

## RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria SPA/MAPA Nº 7, de 26 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União, seção 1, de 29 de fevereiro de 2024, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do café canéfora, em sistema de cultivo de sequeiro, no Distrito Federal e nos estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Bahia, Maranhão, Piauí, Acre, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins, Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo e Paraná, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO CAFÉ CANÉFORA, onde se lê:

"3. Cultivo:"  
Leia-se:  
"3. Outros Manejos:"

## RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria SPA/MAPA Nº 8, de 01 de março de 2024, publicado no Diário Oficial da União, seção 1, de 05 de março de 2024, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC Pecuária no Distrito Federal e nos estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Alagoas, Bahia, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe, Tocantins, Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo e Paraná, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS CONFORME A TAXA DE LOTAÇÃO CRÍTICA (PRODUTIVIDADE), onde se lê:

"3. Cultivo:"  
Leia-se:  
"3. Outros Manejos:"

## RETIFICAÇÃO

Nos Anexos das Portarias SPA/MAPA Nº 10-23, de 01 de abril de 2024, publicados no Diário Oficial da União, seção 1, de 04 de abril de 2024, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do Feijão 1ª Safra no Distrito Federal e nos estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Bahia, Pará, Tocantins, Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, respectivamente, ano-safra 2024/2025, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA, onde se lê:

"3. Cultivo:"  
Leia-se:  
"3. Outros Manejos:"

## SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA INSTITUCIONAL

## PORTARIA SPOA/MAPA Nº 796, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Estabelece as diretrizes para a execução dos recursos orçamentários do ano de 2024, destinados às despesas discricionárias, que serão apoiadas na Ação 20ZV - Fomento ao Setor Agropecuário por meio de transferências voluntárias.

O SUBSECRETÁRIO DE ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições de que trata a alínea "a" do inciso I do art. 14 do Anexo I ao Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 92 e no art. 95, ambos da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, no Decreto nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024, na Portaria Conjunta MF/MPO/MGI/SRI-PR Nº 1, de 1º de abril de 2024, na Portaria MAPA nº 609, de 23 de agosto de 2023, e o que consta do Processo nº 21000.011413/2024-75, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a execução dos recursos orçamentários do ano de 2024, destinados às despesas discricionárias, que serão apoiadas na Ação 20ZV - Fomento ao Setor Agropecuário por meio de transferências voluntárias, de acordo com o disposto na legislação que rege os instrumentos de repasse, na Instrução Normativa MAPA nº 25, de 12 de julho de 2023, e nesta Portaria.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se despesa discricionária aquela suportada por dotações classificadas com o identificador de resultado primário descrito na alínea "b" do inciso II do § 4º do art. 7º da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 3º A celebração de novos instrumentos de repasse priorizará os entes com menores indicadores socioeconômicos, conforme estabelecido no § 6º do art. 92 da Lei nº 14.791, de 2023, observados os seguintes requisitos:

I - impacto socioeconômico: projetos que apresentarem um alto potencial de impacto positivo na economia e na qualidade de vida das comunidades agropecuárias;

II - desenvolvimento regional: projetos que objetivem o desenvolvimento de regiões e que contribuirão para a melhoria das condições socioeconômicas da população local;

III - continuidade dos projetos em execução financeiramente pelo Ministério da Agricultura e Pecuária;

IV - participação da comunidade: projetos que envolverem a participação ativa das comunidades rurais beneficiadas deverão ser priorizados, com vistas à promoção do desenvolvimento local participativo e sustentável;

V - viabilidade técnico-financeira: projetos que apresentarem uma boa relação custo-benefício e forem tecnicamente viáveis deverão receber prioridade na seleção, com vistas à maximização do impacto socioeconômico com os recursos disponíveis; e

VI - capacitação técnica: projetos que objetivarem o aprimoramento técnico, com vistas ao aumento da produtividade e da competitividade do setor agropecuário.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, serão utilizados:



I - indicadores e métricas;  
 II - critérios de distribuição de recursos;  
 III - cadastramento das propostas de forma regionalizada;  
 IV - observância dos eixos da pauta ministerial:  
 a) estradas vicinais;  
 b) máquinas e equipamentos;  
 c) custeio e insumo;  
 d) energia fotovoltaica; e  
 e) hortas comunitárias;  
 V - atendimento dos itens financiáveis em conformidade com a Instrução Normativa MAPA nº 25, de 2023; e  
 VI - levantamento da capacidade produtiva da região disponibilizado pelo Plano Safra.  
 Art. 4º Para a seleção e a análise das propostas, além do cumprimento dos requisitos de que trata o art. 3º, deverão ser considerados os seguintes aspectos:  
 I - procedimentos estabelecidos em Chamamento Público, quando aplicável;  
 e  
 II - conformidade com os regulamentos, as normas e as diretrizes estabelecidos para a Ação 202V - Fomento ao Setor Agropecuário.  
 Art. 5º O parecer técnico de aceitação da proposta deverá conter a avaliação do cumprimento do disposto nos arts. 3º e 4º.  
 Art. 6º A destinação e a execução das despesas de que trata o caput do art. 1º deverão seguir o disposto no Decreto nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024.  
 Art. 7º A divulgação da execução das despesas de que trata esta Portaria deverá ser realizada no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura e Pecuária.  
 Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MAGALHÃES SOARES PINTO

## SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## PORTARIA Nº 951, DE 8 DE ABRIL DE 2024

Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.369 de 23.05.2023 do Secretário Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 24.05.2023, e Decreto nº 11.332, de 01/01/2023, publicado no D.O.U. de 01/01/2023, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, publicada no D.O.U. de 21.06.2013,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21028.00316/2024-09; resolve:

Art. 1º HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) LETICIA FARIA DE MELO, inscrito(a) no CRMV-MG sob nº 27.776, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SISA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

EVERTON AUGUSTO PAIVA FERREIRA

## SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## PORTARIAS Nº 653, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e

Considerando tendo em vista o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 e

Considerando ainda o disposto no processo eletrônico nº 21044.000524/2024-40;

Art. 1º - HABILITAR a médica Veterinária, MARIANA DE OLIVEIRA PAIVA DUQUE, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, referente à movimentação de Equídeos, no Município de Valença, situado no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor 7 (sete) após a sua publicação.

AGNALDO PINTO DA SILVA

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

## GABINETE DA MINISTRA

## PORTARIA MCTI Nº 8.085, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Delega competências às autoridades que menciona para celebrar, aditivar, alterar, apostilar, prorrogar de ofício, denunciar, rescindir e extinguir instrumentos relacionados às Transferências Voluntárias e aos Termos de Execução Descentralizada

A MINISTRA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Delegar a competência para celebrar, aditivar, alterar, apostilar, prorrogar de ofício, denunciar, rescindir e extinguir convênios, contratos de repasse, acordos de cooperação e acordos de adesão, a que se refere o Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, complementado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023; e termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação, a que se refere o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, vedada a subdelegação:

- I - ao Secretário-Executivo;
- II - ao Secretário de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;
- III - ao Secretário de Ciência e Tecnologia para a Transformação Digital;
- IV - ao Secretário de Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento Social; e
- V - ao Secretário de Políticas e Programas Estratégicos.

§ 1º A delegação de competência a que se refere o caput estende-se aos instrumentos celebrados sob a égide do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGI nº 507, de 24 de novembro de 2011 e Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º Delegar a competência para celebrar, aditivar, alterar, apostilar e prorrogar de ofício termos de execução descentralizada, a que se refere o Decreto 10.426, de 16 de julho de 2020, permitida a subdelegação às suas unidades administrativas imediatamente subordinadas:

- I - ao Secretário-Executivo;
- II - ao Secretário de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;
- III - ao Secretário de Ciência e Tecnologia para a Transformação Digital;
- IV - ao Secretário de Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento Social;
- V - ao Secretário de Políticas e Programas Estratégicos;
- VI - ao Assessor de Participação Social e Diversidade;
- VII - ao Assessor Especial de Assuntos Internacionais;
- VIII - ao Assessor Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos;

IX - ao Assessor Especial de Comunicação Social; e

X - ao Assessor Especial de Controle Interno.

Art. 3º. À Secretaria Executiva, por meio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, caberá orientar e acompanhar os procedimentos a serem adotados pelas Unidades Singulares.

Art. 4º. A Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação poderá avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de quaisquer processos administrativos ou de outros assuntos objeto da delegação prevista nesta Portaria, bem como poderá rever decisões tomadas no exercício da competência delegada.

Art. 5º. Ficam convalidados os atos praticados a partir de 1º de janeiro de 2023, em conformidade com o disposto nesta Portaria e que contenham, exclusivamente, vício de competência.

Art. 6º. Ficam revogados os incisos I e II do art. 1º e o Art. 5º da Portaria MCTIC nº 2.860, de 11 de junho de 2019, e a Portaria MCT nº 229, de 17 de março de 2010.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA SANTOS

## COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

## EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.998/2024

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 270ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04/04/2024, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.002304/2024-87

Requerente: AFK Imunotech

CNPJ: 23.661.795/0001-84

Enderço: Av. Brasil Leste, nº 1.922, sala 7 - Bairro Petrópolis - Passo Fundo/RS

Assunto: Solicitação de parecer para emissão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para atividades com Organismo Geneticamente Modificado da classe de risco 1.

Extrato Prévio: 9.375/2023, publicado no Diário Oficial da União em 01/03/2024

Decisão: DEFERIDO

Nº de CQB concedido: 634/24

O Responsável Legal da AFK Imunotech., Sr. José Carlos Carles Souza, solicita parecer para emissão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para execução da atividade de pesquisa em regime de contenção, produção industrial e realização de ensaios clínicos com organismos geneticamente modificados da classe de risco 1. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para a concessão de CQB para áreas com Nível de Biossegurança NB-1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

LEANDRO VIEIRA ASTARITA

## EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.999/2024

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 270ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04/04/2024, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico de aprovação para o seguinte processo:

Processo: 01245.022562/2023-07

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CQB: 003/96

Assunto: Requerimento de liberação planejada no meio ambiente - RN06 e importação de sementes

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de pedido para realizar ensaio com soja geneticamente modificada por edição gênica nas Unidades Operativas da Requerente em Coxilha/RS, Rolândia/PR e Não-me-Toque/RS, concluiu pelo DEFERIMENTO. Fica autorizada a importação de 63,6 Kg de sementes oriunda dos Estados Unidos com quarentena prevista para Estação Quarentenária da SGS, ou IAC ou CENARGEN.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, considera-se que o presente pedido atende às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

LEANDRO VIEIRA ASTARITA

## EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 9.000/2024

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 270ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04/04/2024, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.020617/2023-36

Requerente: Apoena Biosoluções do Brasil Ltda.

CQB: 544/21

Enderço: Rua Solimões, nº 121, Jardim Campanário - Diadema - SP

Assunto: Solicitação de parecer extensão de Certificado de Qualidade de Biossegurança - CQB da instituição para inclusão de áreas com nível de biossegurança NB1.

Extrato Prévio: 9123/2023, publicado no Diário Oficial da União em 20/10/2023

Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Apoena Biosoluções do Brasil Ltda., Dra. Juliana Santos Nakayama, solicita parecer para extensão de Certificado de Qualidade de Biossegurança da instituição para inclusão das áreas do Galpão 1 e Galpão 3 para execução das atividades de uso comercial, transporte, descarte e armazenamento com organismos geneticamente modificados (OGM), com Nível de Biossegurança 1. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

LEANDRO VIEIRA ASTARITA

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 9.001/2024

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 270ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04/04/2024, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.022721/2023-65

Requerente: Gentros Pesquisa e Desenvolvimento Ltda.

CQB: 291/09

Assunto: Solicitação de parecer revisão de Certificado de Qualidade de Biossegurança - CQB da instituição para inclusão de áreas com nível de biossegurança NB1.

Extrato Prévio: 9.195/2023, publicado no Diário Oficial da União em 23/11/2023

Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Gentros Pesquisa e Desenvolvimento Ltda, Dra. Paula Gonçalves de Araújo, solicita parecer para revisão de Certificado de Qualidade de Biossegurança da instituição para inclusão das áreas do Laboratório de Paulínia - SP para execução das atividades de pesquisa em regime de contenção, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte, armazenamento e importação para uso em pesquisa com organismos geneticamente modificados (OGM), com Nível de Biossegurança 1. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Revisão de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

LEANDRO VIEIRA ASTARITA

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 9.002/2024

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 270ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04/04/2024, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.002280/2024-66

Requerente: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC

CQB: 101/99

Endereço: Rua Desembargador Vitor Lima, 222. Sala 701. Bairro Trindade - Florianópolis/SC - CEP 88040-400.

Assunto: Solicitação de parecer extensão de Certificado de Qualidade de Biossegurança - CQB da instituição para inclusão de áreas com nível de biossegurança NB1.

Extrato Prévio: 9.372/2023, publicado no Diário Oficial da União em 01/03/2024

Decisão: DEFERIDO

O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Dr. Ricardo Ruiz Mazzon, solicita parecer para extensão de Certificado de Qualidade de Biossegurança da instituição para inclusão das áreas do Laboratório de Biologia Molecular e Biotecnologia de Leveduras - LBMBL para execução das atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados (OGM), com Nível de Biossegurança 1. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

LEANDRO VIEIRA ASTARITA

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 9.003/2024

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 270ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04/04/2024, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.002378/2024-13

Requerente: Universidade Estadual de Maringá

CQB: 147/01

Endereço: Avenida Colombo, 5.790 - Maringá/PR

Assunto: Solicitação de parecer extensão de Certificado de Qualidade de Biossegurança - CQB da instituição para inclusão de áreas com nível de biossegurança NB1.

Extrato Prévio: 9.378/2024, publicado no Diário Oficial da União em 01/03/2024

Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Estadual de Maringá, Dra. Melyssa Fernanda Norman Negri Grassi, solicita parecer para revisão de Certificado de Qualidade de Biossegurança da instituição para exclusão da Sala 24 do Laboratório de Bioquímica Molecular e inclusão da atividade ensino, além da pesquisa em regime de contenção previamente aprovada. As áreas possuem Nível de Biossegurança 1. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Revisão de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

LEANDRO VIEIRA ASTARITA

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 9.005/2024

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 270ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04/04/2024, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.001372/2023-29

Requerente: Instituto Butantan - Desenvolvimento Bioindustrial/Qualidade

CQB: 039/98

Endereço: Av. Vital Brasil, 1.500 - Butantã, São Paulo - SP CEP: 05.503-900

Assunto: Solicitação de parecer extensão de Certificado de Qualidade de Biossegurança - CQB da instituição para inclusão de áreas com nível de biossegurança NB2.

Extrato Prévio: 9.340/2024, publicado no Diário Oficial da União em 09/02/2024

Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Butantan - Desenvolvimento Bioindustrial/Qualidade, Dra. Elisabeth Christina Nunes Tenório, solicita parecer para extensão de Certificado de Qualidade de Biossegurança da instituição para inclusão das áreas do Centro Repositório e Biobanco, Prédio 2022, para execução das atividades de armazenamento com organismos geneticamente modificados (OGM), com Nível de Biossegurança 2. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

LEANDRO VIEIRA ASTARITA

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 9.008/2024

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 270ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04/04/2024, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.001020/2024-73

Requerente: GDM Genética do Brasil S.A.

CQB: 367/13

Endereço: Rua Antônio Rasteiro Filho, nº2700, Parque Industrial José Garcia Gimenes, na cidade de Cambé/PR.

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGM da classe de risco 1.

Extrato Prévio: 9361/2024, publicado em 01 de março de 2024

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para descredenciamento de unidade operativa de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A requerente solicita parecer para extensão de Certificado de Qualidade de Biossegurança da instituição para exclusão das seguintes áreas: Complexo Biotecnológico (antigo Laboratório de Biotecnologia) localizado na Unidade Operativa de Cambé/PR; Antiga Unidade Operativa de Lucas do Rio Verde/MT (Armazenamento, Processamento e Manuseio); Antiga Unidade Operativa de Rio Verde/GO (Armazenamento, Processamento e Manuseio); Antiga Unidade Operativa de Rio Verde/GO (Campo Experimental); Antiga Unidade Operativa de Jataí/GO.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

LEANDRO VIEIRA ASTARITA

#### CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

##### RESOLUÇÃO Nº 846, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Aprova o Plano Anual de Investimentos dos Recursos Reembolsáveis do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, para o exercício de 2023.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CD/FNDCT), no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, e pelo Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, considerando a deliberação ocorrida durante a 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Diretor, realizada em 26 de julho de 2023, "Ata de Reunião CGGE\_Governança (11574176)", Processo SEI nº 01250.021707/2018-16, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Investimentos dos Recursos Reembolsáveis de 2023 do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, no valor de R\$ 4.979.080.025,00 (quatro bilhões, novecentos e setenta e nove milhões, oitenta mil, vinte e cinco reais), em conformidade com a Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, Lei Orçamentária Anual de 2023, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2023.

Art. 2º O Plano Anual de Investimentos dos Recursos Reembolsáveis de 2023 do FNDCT poderá ser acessado na página do FNDCT/MCTI na internet.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS MANUEL REBELO FERNANDES  
Presidente do Conselho  
Substituto

## CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

## DIRETORIA DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL, INTERNACIONAL E INOVAÇÃO

## RETIFICAÇÃO

No Despacho de 08 de março de 2024 da Diretoria de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação referente à 124ª Relação de Pesquisadores Credenciados à Importação - Lei 8.010/1990, publicado no D.O.U, Seção 1, página 49, do dia 15 de abril de 2024,  
 Onde se lê: Despacho de 08 de março de 2024, leia-se: Despacho de 12 de abril de 2024; e  
 Onde se lê: vencimento de 08/03/2029 na 124ª Relação de Pesquisadores Credenciados à Importação - Lei 8.010/1990, leia-se: 124ª RELAÇÃO DE PESQUISADORES CREDENCIADOS À IMPORTAÇÃO  
 - Lei 8.010/1990  
 PORTAL GOV.BR

CREDECNIAMENTO	NOME	CPF	VENCIMENTO
920.016620/2024	MARCELO SILVA MEDEIROS JUNIOR	***.481.683-**	12/04/2029
920.016635/2024	JARDEL LEMOS THALHOFER	***.957.687-**	12/04/2029
920.000695/2004	MARIA LIGIA RODRIGUES MACEDO	***.061.703-**	12/04/2029
920.016661/2024	MOAN JÉFTER	***.847.644-**	12/04/2029
920.001079/2004	JOSE IVO BALDANI	***.864.458-**	12/04/2029
920.002445/2006	EDUARDO BATALHA VIVEIROS DE CASTRO	***.036.907-**	12/04/2029
920.016754/2024	RONALDO LUIS DOS SANTOS IZZO	***.648.608-**	12/04/2029
920.016776/2024	LUIZ DRUDE DE LACERDA	***.763.697-**	12/04/2029
920.016790/2024	THAIS INACIO ROLIM POVOA	***.759.351-**	12/04/2029
920.016802/2024	ALEXANDER CHRISTIAN VIBRANS	***.627.769-**	12/04/2029
920.003474/2008	ELISABETE DE SANTIS BRAGA DA GRACA SARAIVA	***.058.608-**	12/04/2029
920.016815/2024	MICHEL CORCI BATISTA	***.151.349-**	12/04/2029
920.016832/2024	SERGIO LUIS SCHMIDT	***.444.117-**	12/04/2029
920.016852/2024	MARCELO DE BELLO CIOFFI	***.339.076-**	12/04/2029
920.016860/2024	FABRICIUS MAIA CHAVES BICALHO DOMINGOS	***.506.021-**	12/04/2029
920.016863/2024	GUILHERME MAX DIAS FERREIRA	***.298.636-**	12/04/2029
920.016866/2024	HUDSON CLEBER PEREIRA DA SILVA	***.717.502-**	12/04/2029
920.016922/2024	FELIPE DENARDIN COSTA	***.713.110-**	12/04/2029
920.016937/2024	JOSE EURICO DE VASCONCELOS FILHO	***.472.053-**	12/04/2029
920.006571/2016	TATIANA DE FIGUEIREDO PEREIRA ALVES TAVEIRA PAZELLI	***.689.158-**	12/04/2029
920.006532/2016	ALEXANDRE TEN CATEN	***.593.590-**	12/04/2029
920.017071/2024	HENRIQUE RODRIGUES MARCELINO	***.269.084-**	12/04/2029
920.017101/2024	AMARO NUNES DUARTE NETO	***.557.904-**	12/04/2029
920.017105/2024	CARLOS CESAR APARECIDO EGUTI	***.092.088-**	12/04/2029
920.017119/2024	RAILDO ALVES FIUZA JUNIOR	***.681.265-**	12/04/2029

## RETIFICAÇÃO

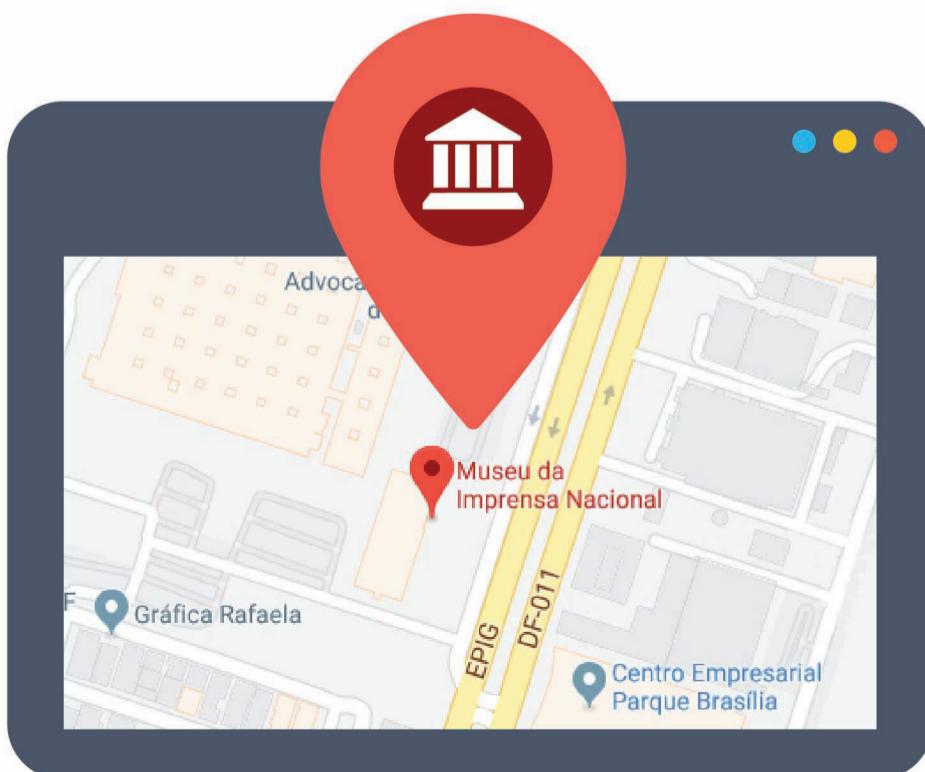
No Despacho de 08 de março de 2024 da Diretoria de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação referente à a 826ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Lei 8.010/1990 - Portal GOV.BR, , publicado no D.O.U, Seção 1, página 49, do dia 15 de abril de 2024,  
 Onde se lê: DESPACHO DE 8 DE MARÇO DE 2024, leia-se: DESPACHO DE 12 DE ABRIL DE 2024; e  
 Onde se lê: vigência de 08/03/2029 na 826ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - Portal GOV.BR, leia-se: 826ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - Portal GOV.BR

ENTIDADE	CREDECNIAMENTO/CNPJ	VIGÊNCIA
Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos	900.0853/2002	12/04/2029
Laboratório Federal de Defesa Agropecuária no Pará	900.1153/2011	12/04/2029
Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul	900.0118/1990	12/04/2029
Associação Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada	900.0824/2001	12/04/2029
União Brasileira de Educação Católica	900.0266/1991	12/04/2029

## RETIFICAÇÃO

No Despacho de 08 de março de 2024 da Diretoria de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação referente à 31ª RELAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA IMPORTAÇÃO Lei 8.032/1990 - Portal GOV.BR, , publicado no D.O.U, Seção 1, página 49, do dia 15 de abril de 2024  
 Onde se lê: DESPACHO DE 8 DE MARÇO DE 2024, leia-se: DESPACHO DE 12 DE ABRIL DE 2024; e  
 Onde se lê: vigência de 08/03/2029 na a 31ª RELAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA IMPORTAÇÃO Lei 8.032/1990 - Portal GOV.BR, leia-se: 31ª RELAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS para importação para pesquisa - Portal GOV.BR

ENTIDADE	CREDECNIAMENTO/CNPJ	VIGÊNCIA
SCIENCE BIOTECH E GAMES LTDA	50.127.787/0001-25	12/04/2029
BIOTECHTOWN INDUSTRIA S.A.	31.965.384/0001-00	12/04/2029



# VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

Aberto de segunda a sexta, das 8h às 17h,  
e aos sábados, das 10h às 14h.



## Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PRIVADA

## PORTARIA MCOM Nº 11.038, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO PRIVADA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do artigo 502 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de abril de 2023, que consolidou a Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.027484/2023-16, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 20207/2023/SEI-MCOM, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Rede Mulher de Televisão Ltda (C.N.P.J. Nº 02.344.518/0001-78), executante do serviço de retransmissão de televisão no canal 43 (quarenta e três), digital, em caráter primário, no município de Rio de Janeiro, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Televisão Cultura S/A (C.N.P.J. Nº 83.900.050/0001-52), concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Florianópolis, estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON ALVES PINTO NETO

## PORTARIA MCOM Nº 11.058, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO PRIVADA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do artigo 502 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de abril de 2023, que consolidou a Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.027297/2023-24, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 20240/2023/SEI-MCOM, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Rádio e Televisão Record S/A (C.N.P.J. Nº 60.628.369/0001-75), executante do serviço de retransmissão de televisão no canal 19 (dezenove), digital, em caráter primário, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Televisão Cultura S/A (C.N.P.J. Nº 83.900.050/0001-52), concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Florianópolis, estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON ALVES PINTO NETO

## PORTARIA MCOM Nº 11.074, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO PRIVADA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do artigo 502 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de abril de 2023, que consolidou a Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.025499/2023-31, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 20358/2023/SEI-MCOM, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Rádio e Televisão OM Ltda (C.N.P.J. Nº 77.237.733/0001-79), executante do serviço de retransmissão de televisão no canal 39 (trinta e nove), digital, em caráter primário, no município de Salvador, estado da Bahia, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Televisão Cachoeira do Sul Ltda (C.N.P.J. Nº 89.784.037/0001-61), concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Cachoeira do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON ALVES PINTO NETO

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

## ATOS DE 5 DE ABRIL DE 2024

Nº 4.340 - Expedir autorização a TARCIANO ANDRE CAUS, CPF nº \*\*\*.204.130-\*\*, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.341 - Expedir autorização a JORGE GUILHERME GROSS, CPF nº \*\*\*.455.535-\*\*, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO  
Gerente

## ATO Nº 4.538, DE 8 DE ABRIL DE 2024

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à(ao) FIESTA BAHIA HOTEL LTDA, CNPJ nº 07.823.239/0001-00, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO  
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

## ATOS DE 10 DE ABRIL DE 2024

Processo nº 53542.000685/2024-17. Extingue, por cassação, as autorizações outorgadas às entidades listadas na tabela a seguir, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista o advento do termo final da autorização de uso de radiofrequências associada ao Serviço Rádio do Cidadão, com fulcro no art. 16, § 7º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, c/c o art. 30, do Regulamento Geral de Outorgas - RGO, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e com os arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Nome da Entidade	CPF	Serviço Notificado	Validade da radiofrequência associada ao Notificado	de uso da Serviço	Processo de Cassação
ANDRE MARTINS KAWABATA	***.999.591-**	Rádio do Cidadão	10/12/2020		53542.006053/2023-78
ANISIO REINALDO DA RUI	***.474.841-**	Rádio do Cidadão	24/06/2020		53542.006054/2023-12
ANTONIO APARECIDO TENORIO DE MELO	***.259.248-**	Rádio do Cidadão	11/03/2020		53542.005945/2023-51
EDEZIO DIAS DE OLIVEIRA NETO	***.894.541-**	Rádio do Cidadão	09/02/2019		53542.005950/2023-64

EMERSON ROBERTO RONCONI	***.649.071-**	Rádio do Cidadão	25/03/2021	53542.005951/2023-17
EUCLIDES VIRGINIO DO NASCIMENTO NETO	***.709.711-**	Rádio do Cidadão	05/09/2021	53542.005952/2023-53
FERNANDO DONA BORTOLUCCI	***.206.908-**	Rádio do Cidadão	22/07/2018	53542.005858/2023-02
FRANCISCO ALBERTO DE SIQUEIRA CAMPOS	***.229.431-**	Rádio do Cidadão	28/05/2020	53542.005859/2023-49
GELSO GOULARTE MAIER	***.921.991-**	Rádio do Cidadão	09/02/2019	53542.005863/2023-15
GENESIO DOS SANTOS POLGA JUNIOR	***.031.001-**	Rádio do Cidadão	08/05/2019	53542.005865/2023-04
GENILSON FERREIRA DE OLIVEIRA	***.457.541-**	Rádio do Cidadão	08/05/2019	53542.005866/2023-41
JEFFERSON GLASSER	***.456.571-**	Rádio do Cidadão	03/07/2019	53542.005877/2023-21
JESUS DE SIQUEIRA CAMPOS	***.289.194-**	Rádio do Cidadão	28/05/2020	53542.006063/2023-11
JOÃO ALDINEI DOS SANTOS	***.053.361-**	Rádio do Cidadão	08/05/2019	53542.005878/2023-75
JOSE GENIVAL XAVIER BEZERRA	***.935.359-**	Rádio do Cidadão	17/04/2019	53542.006069/2023-81
JOSE LOURENCO LIMA	***.476.009-**	Rádio do Cidadão	10/06/2018	53542.006071/2023-50
JOSE MARIA DE OLIVEIRA	***.343.961-**	Rádio do Cidadão	25/03/2019	53542.006072/2023-02
JOSIMAR BIASIN DE MORAES	***.708.111-**	Rádio do Cidadão	25/03/2019	53542.006075/2023-38
LUCENILDO ALVES FERREIRA	***.485.631-**	Rádio do Cidadão	10/01/2021	53542.005993/2023-40
LUIS DE ARAUJO	***.636.921-**	Rádio do Cidadão	07/07/2018	53542.006087/2023-62
LUIZ CARLOS MARTINELLO	***.051.401-**	Rádio do Cidadão	22/07/2020	53542.006089/2023-51
LUIZ CARLOS RIBEIRO	***.863.898-**	Rádio do Cidadão	18/05/2020	53542.006090/2023-86
LUIZ RICARDO BORGES	***.215.669-**	Rádio do Cidadão	23/04/2019	53542.006092/2023-75
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	***.401.491-**	Rádio do Cidadão	13/05/2020	53542.006095/2023-17
MAURICIO CASANOVA	***.575.161-**	Rádio do Cidadão	26/03/2020	53542.006099/2023-97
MAYKSON DOUGLES DE OLIVEIRA	***.079.811-**	Rádio do Cidadão	28/05/2020	53542.006103/2023-17
MESSIAS SALVADOR RODRIGUES	***.017.831-**	Rádio do Cidadão	31/03/2018	53542.005956/2023-31
NEI DE PAULA	***.709.559-**	Rádio do Cidadão	12/05/2018	53542.006151/2023-13
NILO ALBINO BIANCHI	***.955.609-**	Rádio do Cidadão	08/09/2019	53542.006152/2023-50
NIVALDO GOMES CARDOSO	***.187.701-**	Rádio do Cidadão	23/04/2019	53542.006153/2023-02
PAULO CEZAR DE SOUZA BUENO	***.117.599-**	Rádio do Cidadão	31/07/2018	53542.006163/2023-30
RICHARD PETERSON	***.252.706-**	Rádio do Cidadão	12/08/2018	53542.006173/2023-75
ROBERTO FERRAZ DIAS	***.217.009-**	Rádio do Cidadão	03/07/2019	53542.005961/2023-44
ROBERTO TENORIO GOES	***.600.148-**	Rádio do Cidadão	26/10/2020	53542.006179/2023-42
ROBISLEY CARVALHO SOCORRO DA SILVA	***.971.861-**	Rádio do Cidadão	16/01/2019	53542.006180/2023-77
RONICLEY RODRIGUES DA SILVA	***.420.931-**	Rádio do Cidadão	31/03/2020	53542.006206/2023-87
ROSEVALDO MENDES OLIVEIRA	***.855.211-**	Rádio do Cidadão	08/09/2019	53542.006207/2023-21
RUBENS FERNANDES PACHECO	***.821.091-**	Rádio do Cidadão	08/05/2019	53542.006209/2023-11
SAULO MARTINS ZEMUNER	***.308.588-**	Rádio do Cidadão	08/05/2019	53542.006213/2023-89
VALCENIR ANDRADE DA SILVA PEREIRA	***.723.852-**	Rádio do Cidadão	12/02/2019	53542.006225/2023-11
VALDEMIR RIBEIRO DE LIMA	***.146.509-**	Rádio do Cidadão	21/07/2019	53542.006260/2023-22
VALDETE METON DIAS	***.216.211-**	Rádio do Cidadão	06/04/2019	53542.006263/2023-66
VANDERLEY DA LUZ	***.664.891-**	Rádio do Cidadão	25/06/2018	53542.006267/2023-44
VITOR RAMAO SOTO	***.738.441-**	Rádio do Cidadão	23/08/2020	53542.006269/2023-33
WAGNER RODRIGUES BORGES	***.687.721-**	Rádio do Cidadão	08/05/2019	53542.006270/2023-68
WANDERLEI DOS SANTOS	***.545.101-**	Rádio do Cidadão	25/03/2019	53542.006271/2023-11
WENDERSON LUIZ MARQUES RODRIGUES	***.125.381-**	Rádio do Cidadão	27/07/2019	53542.006292/2023-28
WESLEI DOS SANTOS MEDEIROS	***.226.401-**	Rádio do Cidadão	15/12/2020	53542.006293/2023-72

Nº 4.681. Processo nº 53542.000478/2024-54. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a ALAN ESPINDOLA SALES DE SOUZA, CPF nº \*\*\*.132.601-\*\*, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

Nº 4.686. Processo nº 53542.000467/2024-74. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a WILL ROBISON OZAWA CARNEIRO, CPF nº \*\*\*.588.798-\*\*, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

Nº 4.687. Processo nº 53542.000437/2024-68. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a CLAUDIMO SOUZA E LUZ, CPF\*\*\*.335.381-\*\*, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista o advento do termo final da autorização de uso de radiofrequências associada ao Serviço Rádio do Cidadão, com fulcro no art. 16, § 7º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, c/c o art. 30, do Regulamento Geral de Outorgas - RGO, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e com os arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Nº 4.688. Processo nº 53542.000475/2024-11. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a ADI ALVES RIBEIRO, CPF\*\*\*.455.021-\*\*, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

Nº 4.689. Processo nº 53542.000441/2024-26. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a WALTER DIAS GONCALVES JUNIOR, CPF nº \*\*\*.324.591-68, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista o advento do termo final da autorização de uso de radiofrequências associada ao Serviço Rádio do Cidadão, com fulcro no art. 16, § 7º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, c/c o art. 30, do Regulamento Geral de Outorgas - RGO, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e com os arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA  
Gerente

ATO Nº 4.982, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Expedir autorização a BRUNO COSTA RODRIGUES, CPF: XXX.099.388-XX, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

ALEXANDRE ATAIDE GONÇALVES OLIVEIRA  
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE,  
RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 2.479, DE 6 DE MARÇO DE 2024

Processo: 53578.002100/2023-05. Extingue, por cassação, a autorização para explorar o serviço de telecomunicações de interesse restrito outorgada a MARCIO JOSE NICOLETTI, CPF nº \*\*.921.132-\*\*e torna sem efeito a notificação de interesse para exploração do Serviço Rádio do Cidadão tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada.

CELSO HENRIQUE HEREDIAS RIBAS  
Gerente

ATO Nº 2.541, DE 7 DE MARÇO DE 2024

Processo: 53578.002099/2023-19. Extingue, por cassação, a autorização para explorar o serviço de telecomunicações de interesse restrito outorgada a MARCIO JOSE DA SILVA E FREITAS, CPF nº \*\*\*.809.332-\*\*e torna sem efeito a notificação de interesse para exploração do Serviço Rádio do Cidadão tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada.

CELSO HENRIQUE HEREDIAS RIBAS  
Gerente

ATOS DE 11 DE MARÇO DE 2024

Art. 1º Extingue, por cassação, a autorização para explorar o serviço de telecomunicações de interesse restrito outorgada e torna sem efeito a notificação de interesse para exploração do Serviço Rádio do Cidadão tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, as entidades a seguir relacionadas:

Nº 2.671. Processo: 53578.002113/2023-76 MARINO PERUCCHI, CPF Nº \*\*\*.864.362-\*\*

Nº 2.675. Processo: 53578.002107/2023-MARCOS FRANCISCO PROCHNOW, CPF nº \*\*\*.344.072-\*\*

Nº 2.674. Processo: 53578.002108/2023-MARCOS ROBERTO DE SOUZA, CPF nº \*\*\*.902.402-\*\*

CELSO HENRIQUE HEREDIAS RIBA  
Gerente

## ATOS DE 12 DE MARÇO DE 2024

Art. 1º Extingue, por cassação, a autorização para explorar o serviço de telecomunicações de interesse restrito outorgada e torna sem efeito a notificação de interesse para exploração do Serviço Rádio do Cidadão tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, as entidades a seguir relacionadas:

Nº 2.699. Processo: 53578.002115/2023-65 MARLO DE CASTRO FRUHAUF, CPF nº \*\*\*.790.602-\*\*

Nº 2.697. Processo: 53578.002116/2023-18 MAURICIO FONTANIVE, CPF nº \*\*\*.502.842-\*\*

Nº 2.714. Processo: 53578.002120/2023-78 MAXWELL GOMES BATISTA, CPF nº \*\*\*.085.942-\*\*

Nº 2.723. Processo: 53578.002119/2023-43MAURO SÉRGIO ANDRÉ DA SILVA, CPF Nº \*\*\*.889.992-\*\*

Nº 2.702. Processo: 53578.002114/2023-11 MARIO ROBERTO PIMENTA, CPF nº \*\*\*.590.008-\*\*

Nº 2.695. Processo Nº: 53578.002118/2023-07 MAURO ALBERTO GABIATTI, CPF Nº \*\*\*.497.632-\*\*

CELSO HENRIQUE HEREDIAS RIBA  
Gerente

## ATO Nº 4.556, DE 8 DE ABRIL DE 2024

Extingue, por renúncia, a autorização do serviço de interesse restrito outorgada a GERSON MARTINS, CPF nº \*\*\*.964.828-\*\*, declarando também extinta a autorização de uso de radiofrequência associada. Processo 53504.002509/2024-68.

CELSO HENRIQUE HEREDIAS RIBAS  
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO  
RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

## ATO Nº 3.630, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Processo nº 53508.000769/2024-69. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, CNPJ nº 02.709.449/0001-59, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

## ATO Nº 3.632 DE 27 DE MARÇO DE 2024

Processo nº 53508.000941/2024-84. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A., CNPJ nº 33.337.122/0001-27, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

## ATO Nº 4.346 DE 5 DE ABRIL DE 2024

Processo nº 53508.001031/2024-19. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) Vanderlei Pereira Ribeiro \*\*\*.524.307-\*\*, CNPJ nº 34.374.243/0001-01, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

## ATO Nº 3.948, DE 1º DE ABRIL DE 2024

Processo nº 53508.001282/2024-01. Expede autorização à Alessandro Rodrigues Cardoso, CPF nº \*\*\*.734.247-\*\*, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

## ATO Nº 3.952, DE 1º DE ABRIL DE 2024

Processo nº 53508.001311/2024-27. Expede autorização à Ruy Siqueira de Souza Filho, CPF nº \*\*\*.641.577-\*\*, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

## ATO Nº 3.953, DE 1º DE ABRIL DE 2024

Processo nº 53508.001142/2024-25. Expede autorização à Airplane Administradora Ltda, CNPJ nº 47.079.051/0001-14, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

## ATO Nº 3.891, DE 29 DE MARÇO DE 2024

Processo nº 53512.000163/2024-64. Expede autorização à Cidade Cultural Ltda, CNPJ nº 22.007.703/0001-84, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

## ATO Nº 3.892, DE 29 DE MARÇO DE 2024

Processo nº 53504.001786/2024-53. Expede autorização à Marcos Afonso Bellini, CPF nº \*\*\*.345.628-\*\*, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

## ATO Nº 3.890, DE 29 DE MARÇO DE 2024

Processo nº 53504.001736/2024-76. Expede autorização à Flextronics International Tecnologia Ltda, CNPJ nº 74.404.229/0005-51, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

## ATO Nº 3.972, DE 1º DE ABRIL DE 2024

Processo nº 53504.001782/2024-75. Expede autorização à Fernando Francisco Azevedo, CPF nº \*\*\*.159.278-\*\*, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

## ATO Nº 3.975, DE 1º DE ABRIL DE 2024

Processo nº 53504.001595/2024-91. Expede autorização à Luiz Fernando Curado Elias, CPF nº \*\*\*.318.221-\*\*, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

## ATO Nº 3.976, DE 1º DE ABRIL DE 2024

Processo nº 53512.000214/2024-58. Expede autorização à Sergio Murillo Quinelato, CPF nº \*\*\*.882.137-\*\*, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

## ATO Nº 3.977, DE 1º DE ABRIL DE 2024

Processo nº 53504.001654/2024-21. Expede autorização à Jean Rodrigo Lavorini dos Santos, CPF nº \*\*\*.895.238-\*\*, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

## ATO Nº 3.978, DE 1º DE ABRIL DE 2024

Processo nº 53504.002108/2024-16. Expede autorização à Jairo do Nascimento de Amorim, CPF nº \*\*\*.431.388-\*\*, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

## ATO Nº 3.979, DE 1º DE ABRIL DE 2024

Processo nº 53508.001133/2024-34. Expede autorização à Josue Pinheiro Fernandes do Prado, CPF nº \*\*\*.253.847-\*\*, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

## ATO Nº 3.983, DE 1º DE ABRIL DE 2024

Processo nº 53508.001274/2024-57. Expede autorização à Mauricio Batista Santana, CPF nº \*\*\*.920.837-\*\*, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

## ATO Nº 3.984, DE 1º DE ABRIL DE 2024

Processo nº 53508.001288/2024-71. Expede autorização à Ivson Vasconcellos Pinto de Miranda, CPF nº \*\*\*.297.137-\*\*, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

## ATO Nº 3.985, DE 1º DE ABRIL DE 2024

Processo nº 53504.002063/2024-71. Expede autorização à Maurilio Vicchietti Moreira, CPF nº \*\*\*.737.218-\*\*, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

## ATO Nº 3.988, DE 1º DE ABRIL DE 2024

Processo nº 53504.001717/2024-40. Expede autorização à Radio Primavera Ltda, CNPJ nº 55.189.641/0001-28, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

**ATO Nº 4.026, DE 2 DE ABRIL DE 2024**

Processo nº 53504.002115/2024-18. Expede autorização à Jorge Legner Neto, CPF nº \*\*\*.867.468-\*\*, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

**ATO Nº 4.028, DE 2 DE ABRIL DE 2024**

Processo nº 53508.001069/2024-91. Expede autorização à Leandro dos Santos Lima, CPF nº \*\*\*.948.597-\*\*, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

**ATO Nº 4.031, DE 2 DE ABRIL DE 2024**

Processo nº 53512.000223/2024-49. Expede autorização à Monique Giannini Afoumado Venturin, CPF nº \*\*\*.489.377-\*\*, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

**ATO Nº 4.036, DE 2 DE ABRIL DE 2024**

Processo nº 53504.002227/2024-61. Expede autorização à Antonio Silva Soares, CPF nº \*\*\*.459.148-\*\*, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

**ATO Nº 3.452, DE 26 DE MARÇO DE 2024**

Processo nº 53504.001809/2024-20. Expede autorização à Helio Cerchiaro Monteiro, CPF nº \*\*\*.499.088-\*\*, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

**ATO Nº 3.468, DE 26 DE MARÇO DE 2024**

Processo nº 53504.001819/2024-65. Expede autorização à Henrique Donizeti Aparecido dos Reis, CPF nº \*\*\*.447.568-\*\*, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

**ATO Nº 3.469, DE 26 DE MARÇO DE 2024**

Processo nº 53504.001891/2024-92. Expede autorização à Max Artur de Almeida, CPF nº \*\*\*.192.228-\*\*, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

**ATO Nº 3.474, DE 26 DE MARÇO DE 2024**

Processo nº 53504.001769/2024-16. Expede autorização à Almir Brado Casaca, CPF nº \*\*\*.171.658-\*\*, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

**ATO Nº 3.476, DE 26 DE MARÇO DE 2024**

Processo nº 53508.001252/2024-97. Expede autorização à Vasco Gama Soares Filho, CPF nº \*\*\*.071.457-\*\*, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

**ATO Nº 3.597, DE 27 DE MARÇO DE 2024**

Processo nº 53508.001203/2024-54. Expede autorização à Jairo de Farias Pavao, CPF nº \*\*\*.580.097-\*\*, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

**ATO Nº 3.598, DE 27 DE MARÇO DE 2024**

Processo nº 53504.001657/2024-65. Expede autorização à Ebeg Embalagens e Descartaveis Ltda, CNPJ nº 03.498.812/0001-05, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

**ATO Nº 3.763, DE 28 DE MARÇO DE 2024**

Processo nº 53504.001811/2024-07. Expede autorização à Felipe Bo Aguiar, CPF nº \*\*\*.918.282-\*\*, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

**ATO Nº 3.764, DE 28 DE MARÇO DE 2024**

Processo nº 53504.001777/2024-62. Expede autorização à Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável, CNPJ nº 08.070.566/0001-00, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

**ATO Nº 3.767, DE 28 DE MARÇO DE 2024**

Processo nº 53508.001287/2024-26. Expede autorização à Sociedade Radio Emissora Metropolitana Limitada, CNPJ nº 33.648.304/0001-19, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

**ATO Nº 3.768, DE 28 DE MARÇO DE 2024**

Processo nº 53508.001250/2024-06. Expede autorização à Paulo de Oliveira Castro Fonseca Soares, CPF nº \*\*\*.428.047-\*\*, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

**ATO Nº 4.132, DE 3 DE ABRIL DE 2024**

Processo nº 53508.001306/2024-14. Expede autorização à Hygor de Carvalho Felix Pereira, CPF nº \*\*\*.245.167-\*\*, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

**ATO Nº 4.133, DE 3 DE ABRIL DE 2024**

Processo nº 53504.002061/2024-82. Expede autorização à Daniel de Jesus Ramos, CPF nº \*\*\*.375.248-\*\*, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

**ATO Nº 4.146, DE 3 DE ABRIL DE 2024**

Processo nº 53504.002089/2024-10. Expede autorização à Pedro Felipe Vieira Santos da Silva, CPF nº \*\*\*.671.198-\*\*, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

**ATO Nº 4.150, DE 3 DE ABRIL DE 2024**

Processo nº 53504.002186/2024-11. Expede autorização à Mauricio Hideo Sakaida, CPF nº \*\*\*.933.358-\*\*, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

**ATO Nº 4.164, DE 3 DE ABRIL DE 2024**

Processo nº 53512.000227/2024-27. Expede autorização à Aero Clube de Cachoeiro de Itapemirim, CNPJ nº 27.071.521/0001-96, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

**ATO Nº 4.269, DE 4 DE ABRIL DE 2024**

Processo nº 53512.000219/2024-81. Expede autorização à M4 Participacoes Limitada, CNPJ nº 52.831.304/0001-02, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
Gerente

**ATO Nº 4.275, DE 4 DE ABRIL DE 2024**

Processo nº 53504.002248/2024-86. Expede autorização à Edilson Secco, CPF nº \*\*\*.741.708-\*\*, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA  
GerenteQuebra



**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO  
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES****ATOS DE 28 DE MARÇO DE 2024**

Nº 3.709 - Processo nº 53500.017943/2024-82. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à INSTITUTO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DA BAHIA IRDEB, CNPJ 13.420.609/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Potiraguá/BA.

Nº 3.710 - Processo nº 53500.017944/2024-27. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à INSTITUTO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DA BAHIA IRDEB, CNPJ 13.420.609/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Potiraguá/BA.

Nº 3.711 - Processo nº 53500.017946/2024-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à INSTITUTO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DA BAHIA IRDEB, CNPJ 13.420.609/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Jacobina/BA.

Nº 3.712 - Processo nº 53500.017948/2024-13. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à INSTITUTO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DA BAHIA IRDEB, CNPJ 13.420.609/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Jacobina/BA.

Nº 3.713 - Processo nº 53500.017951/2024-29. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à INSTITUTO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DA BAHIA IRDEB, CNPJ 13.420.609/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Itagimirim/BA.

Nº 3.714 - Processo nº 53500.017952/2024-73. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à INSTITUTO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DA BAHIA IRDEB, CNPJ 13.420.609/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Itagibá/BA.

Nº 3.715 - Processo nº 53500.017954/2024-62. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à INSTITUTO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DA BAHIA IRDEB, CNPJ 13.420.609/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Santaluz/BA.

Nº 3.716 - Processo nº 53500.018186/2024-64. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à INSTITUTO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DA BAHIA IRDEB, CNPJ 13.420.609/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Sátiro Dias/BA.

Nº 3.717 - Processo nº 53500.018188/2024-53. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à INSTITUTO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DA BAHIA IRDEB, CNPJ 13.420.609/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Serrolândia/BA.

Nº 3.718 - Processo nº 53500.018191/2024-77. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à INSTITUTO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DA BAHIA IRDEB, CNPJ 13.420.609/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Tanque Novo/BA.

Nº 3.719 - Processo nº 53500.018194/2024-19. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à INSTITUTO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DA BAHIA IRDEB, CNPJ 13.420.609/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Uruçuca/BA.

Nº 3.720 - Processo nº 53500.018196/2024-08. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à INSTITUTO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DA BAHIA IRDEB, CNPJ 13.420.609/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Piritiba/BA.

Nº 3.721 - Processo nº 53500.018198/2024-99. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à INSTITUTO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DA BAHIA IRDEB, CNPJ 13.420.609/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Mascote/BA.

Nº 3.722 - Processo nº 53500.018199/2024-33. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à INSTITUTO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DA BAHIA IRDEB, CNPJ 13.420.609/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Prado/BA.

Nº 3.723 - Processo nº 53500.018201/2024-74. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à INSTITUTO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DA BAHIA IRDEB, CNPJ 13.420.609/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Santa Cruz da Vitória/BA.

Nº 3.724 - Processo nº 53500.018205/2024-52. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à INSTITUTO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DA BAHIA IRDEB, CNPJ 13.420.609/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Lajedão/BA.

Nº 3.725 - Processo nº 53500.019283/2024-74. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à INSTITUTO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DA BAHIA IRDEB, CNPJ 13.420.609/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Itanhém/BA.

Nº 3.726 - Processo nº 53500.019328/2024-19. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SPC SISTEMA PARANAIBA DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ 24.780.405/0001-58, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Água Limpa/GO.

Nº 3.727 - Processo nº 53500.019329/2024-55. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SPC SISTEMA PARANAIBA DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ 24.780.405/0001-58, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Aloândia/GO.

Nº 3.728 - Processo nº 53500.019330/2024-80. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SPC SISTEMA PARANAIBA DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ 24.780.405/0001-58, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Buriti Alegre/GO.

Nº 3.729 - Processo nº 53500.019331/2024-24. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SPC SISTEMA PARANAIBA DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ 24.780.405/0001-58, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Marzagão/GO.

Nº 3.735 - Processo nº 53500.020458/2024-96. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Sociedade de Televisao Manauara Ltda, CNPJ 05.531.223/0001-07, executante do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, na localidade de Careiro da Várzea/AM.

Nº 3.736 - Processo nº 53500.020459/2024-31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Sociedade de Televisao Manauara Ltda, CNPJ 05.531.223/0001-07, executante do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, na localidade de Codajás/AM.

Nº 3.737 - Processo nº 53500.020460/2024-65. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Sociedade de Televisao Manauara Ltda, CNPJ 05.531.223/0001-07, executante do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, na localidade de Envira/AM.

Nº 3.738 - Processo nº 53500.020461/2024-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Sociedade de Televisao Manauara Ltda, CNPJ 05.531.223/0001-07, executante do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, na localidade de Coari/AM.

Nº 3.741 - Processo nº 53500.021355/2024-43. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUND SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUC DE SONS E IMAGENS, CNPJ 60.133.972/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Carmo do Paranaíba/MG.

Nº 3.742 - Processo nº 53500.021366/2024-23. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUND SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUC DE SONS E IMAGENS, CNPJ 60.133.972/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Itabira/MG.

Nº 3.743 - Processo nº 53500.021373/2024-25. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUND SETORIAL DE RADIODIFUSAO EDUC DE SONS E IMAGENS, CNPJ 60.133.972/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Nova Viçosa/BA.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

**ATOS DE 29 DE MARÇO DE 2024**

Nº 3.799 - Processo nº 53500.025901/2024-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO JOAO DE PAIVA LTDA, CNPJ 12.169.603/0001-09, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Altos/PI.

Nº 3.828 - Processo nº 53500.017887/2024-86. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUI, CNPJ 27.174.135/0001-20, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Guaçuí/ES.

Nº 3.830 - Processo nº 53500.017931/2024-58. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Piatã/BA.

Nº 3.833 - Processo nº 53500.017941/2024-93. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO SAO VICENTE DE PAULO, CNPJ 77.532.588/0001-59, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Araucária/PR.

Nº 3.835 - Processo nº 53500.018294/2024-37. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Rede 21 Comunicacoes S.a., CNPJ 58.832.528/0001-07, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Eunápolis/BA.

Nº 3.836 - Processo nº 53500.018302/2024-45. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Rede 21 Comunicacoes S.a., CNPJ 58.832.528/0001-07, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de União dos Palmares/AL.

Nº 3.837 - Processo nº 53500.018307/2024-78. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Rede 21 Comunicacoes S.a., CNPJ 58.832.528/0001-07, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Barreiras/BA.

Nº 3.838 - Processo nº 53500.018312/2024-81. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Rede 21 Comunicacoes S.a., CNPJ 58.832.528/0001-07, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Irecê/BA.

Nº 3.845 - Processo nº 53500.019030/2024-09. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Rede 21 Comunicacoes S.a., CNPJ 58.832.528/0001-07, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Paulo Afonso/BA.

Nº 3.846 - Processo nº 53500.019032/2024-90. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Rede 21 Comunicacoes S.a., CNPJ 58.832.528/0001-07, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Jacobina/BA.

Nº 3.847 - Processo nº 53500.019340/2024-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO SARA NOSSA TERRA, CNPJ 00.089.913/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Porto Seguro/BA.

Nº 3.867 - Processo nº 53500.019774/2024-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO ANHANGUERA S.A., CNPJ nº 01.534.510/0001-01, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Edéia/GO.

Nº 3.868 - Processo nº 53500.019775/2024-60. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO ANHANGUERA S.A., CNPJ nº 01.534.510/0001-01, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Edéia/GO.

Nº 3.869 - Processo nº 53500.019778/2024-01. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO ANHANGUERA S.A., CNPJ nº 01.534.510/0001-01, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Faina/GO.

Nº 3.870 - Processo nº 53500.019779/2024-48. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO ANHANGUERA S.A., CNPJ nº 01.534.510/0001-01, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Fazenda Nova/GO.

Nº 3.871 - Processo nº 53500.019780/2024-72. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO ANHANGUERA S.A., CNPJ 01.534.510/0001-01, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Goiás/GO.

Nº 3.872 - Processo nº 53500.019782/2024-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO ANHANGUERA S.A., CNPJ 01.534.510/0001-01, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Ivolândia/GO.

Nº 3.873 - Processo nº 53500.019784/2024-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO ANHANGUERA S.A., CNPJ 01.534.510/0001-01, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Jussara/GO.

Nº 3.874 - Processo nº 53500.019790/2024-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO ANHANGUERA S.A., CNPJ 01.534.510/0001-01, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Mozarlândia/GO.

Nº 3.875 - Processo nº 53500.019801/2024-50. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO RIVIERA LTDA, CNPJ 01.073.899/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Caçu/GO.

Nº 3.876 - Processo nº 53500.019803/2024-49. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Televisao Riviera Ltda, CNPJ 01.073.899/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Itajá/GO.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

#### ATO Nº 4.680, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Processo nº 53500.026582/2024-65. Outorga autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à TIM S A, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

#### ATOS DE 12 DE ABRIL DE 2024

Nº 4.900 - Processo nº 53500.027748/2024-61. Expede autorização a DENISE ZANCANARO QUEIROZ, CPF nº \*\*\*.724.521-\*\*, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.904 - Processo nº 53500.018445/2024-57. Expede autorização à FIVE SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 51.659.520/0001-41, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

### Ministério da Cultura

#### SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

##### PORTARIA Nº 23, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O(A) SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1.408, de 31 de janeiro de 2023 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) abaixo, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º )

210135 - Casa na Árvore

SMART DISENOS FILMES PARA PUBLICIDADE LTDA

CNPJ/CPF: 21.393.022/0001-39

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Complementado: R\$ 6.073,32

Valor total atual: R\$ 145.631,97

232280 - Acerte no Cinema Santa Catarina 2ª Edição

Instituto Acerte Arte Cultura Educação de Todas as Raízes

CNPJ/CPF: 07.251.254/0001-21

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Complementado: R\$ 463.279,94

Valor total atual: R\$ 1.463.138,48

Art. 2º Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) abaixo, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º )

210210 - Curta-metragem Â"As aventuras da toninha Babi Â- Novos MaresÂ"

RIZOMA ESTUDIO S/S LTDA

CNPJ/CPF: 17.745.682/0001-64

Cidade: Joinville - SC;

Valor Reduzido: R\$ 6.200,05

Valor total atual: R\$ 193.749,95

Art. 3º Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s): PRONAC: 232280 - Acerte no Cinema Santa Catarina 2ª Edição, publicado na portaria nº 0028/23 de 31/07/2023, no D.O.U. em 01/08/2023, para Cine Caixa Cap.

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOELMA OLIVEIRA GONZAGA

#### ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º )

220636 - LUGAR DE ESCUTA.DOC

Alex Vissoto

CNPJ/CPF: \*\*\*.348.578-\*\*

Cidade: Ribeirão Preto - SP;

Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/05/2024

231550 - Vídeo Transformação

26.342.370 SERGIO RAFAEL MENDES GOMES

CNPJ/CPF: 26.342.370/0001-09

Cidade: Recife - PE;

Prazo de Captação: 01/01/2024 à 30/06/2024



2316715 - VARANDAS  
DEUSDARA FILMES LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 00.953.135/0001-71  
Cidade: São Paulo - SP;  
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

231691 - O Dom do Mato  
ANA PAULA GUIMARAES VALOIS  
CNPJ/CPF: \*\*\*.593.276-\*\*  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Prazo de Captação: 09/04/2024 à 08/07/2024

231693 - Movimento Cidade 2024  
MOVIMENTO CIDADE PROJETOS CRIATIVOS LTDA  
CNPJ/CPF: 37.281.569/0001-82  
Cidade: Vitória - ES;  
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

232267 - Mulheres no Audiovisual 2  
JONAS VIEIRA ZILBERLEIB  
CNPJ/CPF: 21.788.100/0001-02  
Cidade: Campinas - SP;  
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

232268 - DE REPENTE 50  
DEUSDARA FILMES LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 00.953.135/0001-71  
Cidade: São Paulo - SP;  
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

232280 - Acerte no Cinema Santa Catarina 2ª Edição  
Instituto Acerte Arte Cultura Educação de Todas as Raízes  
CNPJ/CPF: 07.251.254/0001-21  
Cidade: São Paulo - SP;  
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 30/06/2024

233147 - Cine MIAU - 6ª edição  
INSTITUTO SEARA DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO  
CNPJ/CPF: 15.714.669/0001-12  
Cidade: Fortaleza - CE;  
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

235977 - 18º For Rainbow - Festival de Cinema e Cultura da Diversidade Sexual e de Gênero CENAPOP - Centro Popular de Cultura e Ecocidadania  
CNPJ/CPF: 35.025.691/0001-62  
Cidade: Fortaleza - CE;  
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 20/12/2024

239244 - BIG FESTIVAL - BEST INTERNATIONAL GAMES FESTIVAL - ONLINE  
BIG FESTIVAL LTDA  
CNPJ/CPF: 10.729.386/0001-20  
Cidade: São Paulo - SP;  
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

239435 - Plano Anual de Atividades da Panvision Ano 2024  
Associação Cultural Panvision  
CNPJ/CPF: 02.502.152/0001-18  
Cidade: Florianópolis - SC;  
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

239528 - Concepção do Mato Dentro: A Forte Cultura do Espinhal  
ASSOCIACAO, TURISTICA, CULTURAL, ECOLOGICA E ESPORTIVA MINAS GERAIS - FORROBOL  
CNPJ/CPF: 08.751.516/0001-80  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

240056 - PACINO  
Fumaça Produtora e Distribuidora de Filmes LTDA-ME  
CNPJ/CPF: 20.720.402/0001-78  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Prazo de Captação: 15/04/2024 à 30/09/2024

#### SECRETARIA DE ECONOMIA CRIATIVA E FOMENTO CULTURAL

##### PORTARIA SEFIC/MINC Nº 258, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA CRIATIVA E FOMENTO CULTURAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 7, de 24 de janeiro de 2023 e a Portaria MinC nº 1, de 13 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1º Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

#### ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )

221260 - Apresentações na Inauguração da nova Iluminação Obelisco Ibirapuera  
FELIPE TORQUATO BOTANA

CNPJ/CPF: \*\*\*.807.098-\*\*

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Complementado: R\$ 122.890,62

Valor total atual: R\$ 622.751,25

##### PORTARIA SEFIC/MINC Nº 259, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA CRIATIVA E FOMENTO CULTURAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 7, de 24 de janeiro de 2023 e a Portaria MinC nº 1, de 13 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1º Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

## ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )  
 221947 - DANÇA CARAJÁS - FESTIVAL  
 JARBAS ALVES DE CARVALHO E SILVA  
 CNPJ/CPF: 40.041.396/0001-30  
 Cidade: Parauapebas - PA;  
 Prazo de Captação: 01/04/2024 à 30/04/2024

223604 - NOSSO QUADRIL, NOSSA VOZ - A Dança do Ventre que habita em nós  
 EMMELINE ESCOLA DE DANCAS E ATIVIDADES FÍSICAS EIRELI  
 CNPJ/CPF: 34.598.432/0001-68  
 Cidade: Porto Alegre - RS;  
 Prazo de Captação: 14/04/2024 à 31/12/2024

2310378 - AGROeDUCA  
 VR SERVIÇOS CULTURAIS LTDA ME  
 CNPJ/CPF: 10.910.211/0001-15  
 Cidade: Porto Alegre - RS;  
 Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

232702 - O GRANDE NATAL ENCANTADO  
 OMF SERVIÇOS E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA  
 CNPJ/CPF: 23.748.348/0001-67  
 Cidade: Olinda - PE;  
 Prazo de Captação: 01/02/2024 à 31/12/2024

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )  
 220924 - Favela Brass - Rede de Ensino Musical  
 ASSOCIAÇÃO MUSICAL FAPELA BRASS  
 CNPJ/CPF: 37.332.605/0001-90  
 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
 Prazo de Captação: 01/04/2024 à 30/04/2024

223114 - SOLTANDO A VOZ - II EDIÇÃO  
 ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA MÚSICOS VOLUNTÁRIOS DE LAGES  
 CNPJ/CPF: 10.693.813/0001-68  
 Cidade: Lages - SC;  
 Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

232554 - MusiCais II  
 CASA DE ARTES E INCLUSAO SOCIAL - CAIS  
 CNPJ/CPF: 03.994.117/0001-26  
 Cidade: Coronel Fabriciano - MG;  
 Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º )  
 230687 - Creare: encontro com as Artes Visuais  
 NORTE MARKETING E EDITORIAL LTDA  
 CNPJ/CPF: 11.885.341/0001-08  
 Cidade: São Paulo - SP;  
 Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

2310561 - Exposição Vila Velha e o Forte São Francisco Xavier da Barra  
 CICLO PROJETOS CULTURAIS LTDA  
 CNPJ/CPF: 47.140.056/0001-05  
 Cidade: Porto Alegre - RS;  
 Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

234331 - ARTE NA POR TODA PARTE - 2ª Edição  
 PATRICIA REIS DE SOUZA MUNIZ  
 CNPJ/CPF: 45.725.784/0001-53  
 Cidade: São Paulo - SP;  
 Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º )  
 236495 - Trens, Trilhos e Ferrovias do Brasil.  
 CLAUDIO ROBERTO LARANGEIRA  
 CNPJ/CPF: \*\*\*.473.028-\*\*  
 Cidade: São Paulo - SP;  
 Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )  
 222457 - Empreendedorismo cultural - Instituto Dom (EVENTO VIRTUAL)  
 INSTITUTO DOM  
 CNPJ/CPF: 35.857.711/0001-61  
 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
 Prazo de Captação: 01/01/2024 à 31/12/2024

**PORTARIA SEFIC/MINC Nº 260, DE 15 DE ABRIL DE 2024**

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA CRIATIVA E FOMENTO CULTURAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 7, de 24 de janeiro de 2023 e a Portaria MinC nº 1, de 13 de fevereiro de 2023, resolve:  
 Art. 1º Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):  
 PRONAC: 238765 - THE MARRIAGE ZONE, publicado na portaria nº 0724/23 de 01/12/2023, no D.O.U. em 04/12/2023, para AINDA DÁ TEMPO.  
 Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENLTON PARENTE DE MENEZES

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL**  
**DEPARTAMENTO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E INTERSETORIAIS**  
**CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA**

**PORTARIA Nº 21, DE 15 DE ABRIL DE 2024**

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E INTERSETORIAIS DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria de Pessoal MINC nº 1.010, de 16/08/2023, e de acordo com o disposto no Decreto nº 11.178, de 18/08/2022, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPAN nº 07, de 19/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPAN 07/88;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria SPAN 07/88;

IV - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

VI - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VII - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

IX- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JEANNE CRISTINA MENEZES CRESPO

## ANEXO I

## 01-Processo nº 01450.006790/2023-04

Projeto: Programa de monitoramento arqueológico na área de instalação da PCH Fundãozinho, municípios de Costa Rica e Paraíso das Águas, MS

Arqueólogo Coordenador: Gilsom Rodolfo Martins

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD

Área de Abrangência: Municípios de Costa Rica e Paraíso das Águas, estado do Mato Grosso do Sul

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

## 02-Processo nº 01504.000162/2023-34

Projeto: Recadastramento/Cadastramento de Sítios Arqueológicos da Superintendência do IPHAN-SE: Produto I

Arqueóloga Coordenadora: Camila Cavalcante

Área de Abrangência: Municípios de Amparo de São Francisco, Aracaju, Barra dos Coqueiros, Brejo Grande, Canhoba, Canindé de São Francisco, Capela, Carmópolis, Cristinápolis, Divina Pastora, Estância, Gararu, Gracho Cardoso, Ilha das Flores, Indiaroba, Itabaiana, Itaporanga D'Ajuda, Japaratuba, Japoatã, Lagarto, Laranjeiras, Maruim, Monte Alegre de Sergipe, Neópolis, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora do Socorro, Pacatuba, Pirambu, Poço Redondo, Porto da Folha, Propriá, Riachuelo, Rosário do Catete, Santa Luzia do Itanhy, Santana do São Francisco, Santo Amaro das Brotas, São Cristóvão, Simão Dias, Telha e Tobias, Estado de Sergipe

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

## ANEXO II

## 01-Processo nº 01506.000187/2022-37

Projeto: Acompanhamento arqueológico do cercamento entre a área de ampliação do Parque da Independência e a Igreja Ortodoxa Russa

Arqueóloga Coordenadora: Angélica Aparecida Moreira da Silva

Apoio Institucional: Centro de Arqueologia de São Paulo - DPH/SMC/PMSP

Área de Abrangência: Município de São Paulo, estado de São Paulo

Prazo de Validade: 03 (três) meses

## 02-Processo nº 01506.003735/2013-90

Projeto: Programa de Prospecção e Monitoramento da Linha 15-Prata da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô (Trecho São Mateus / Hospital Cidade Tiradentes - Estações Boa Esperança e Jacu-Pêssego)

Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani

Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Município de Montemor

Área de Abrangência: Município de São Paulo, estado de São Paulo

Prazo de Validade: 10 (dez) meses

## 03- Processo nº 01409.000005/2023-15

Projeto: Prospecção Arqueológica no Sítio Cruz de Pedra

Arqueóloga Coordenadora: Simone de Sousa Mesquita

Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra

Área de Abrangência: Município de Castelo, estado do Espírito Santo

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

## ANEXO III

## 01-Processo nº 01506.0000592/2021-74

Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial do Empreendimento Habitacional de Interesse Social Santos "I"

Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani

Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor

Área de Abrangência: Município de Santos, estado de São Paulo

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

## ANEXO IV

## 01-Enquadramento IN: Nível II

Empreendedor: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A

Empreendimento: Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água - SIAA de Maracás

Processo nº 01502.001409/2021-98

Projeto: Acompanhamento Arqueológico para a Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água - SIAA de Maracás

Arqueólogo Coordenador: Jarryer de Jesus Pinheiro

Arqueólogo Coordenador de Campo: Flávio de Araújo Carvalho e Bruno Moreira da Silva

Área de Abrangência: Municípios de Itiruçu, Jaguara, Lafaiete Coutinho, Lajedo do Tabocal, Maracás, Marcionílio Souza e Planaltino, estado da Bahia

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

## 02-Enquadramento IN: Nível II

Empreendedor: Solar Irecê 3 SIR3 Ltda

Empreendimento: Linha de Transmissão - LT 138 kV Subestação - SE Uberlândia / Subestação - SE Irecê

Processo nº 01502.000263/2023-25

Projeto: Acompanhamento Arqueológico Acessos à Linha de Transmissão - LT 138 kV Subestação - SE Uberlândia / Subestação - SE Irecê

Arqueólogo Coordenador: Elio Bora  
 Arqueólogo de Campo: Elio Bora  
 Apoio Institucional: Museu do Alto Sertão da Bahia - MASB - Prefeitura Municipal de Caetité  
 Área de Abrangência: Municípios de Irecê e João Dourado, estado da Bahia  
 Prazo de Validade: 10 (dez) meses

## ANEXO V

01-Enquadramento IN: Nível IV  
 Empreendedor: Statkraft Energias Renováveis S/A  
 Empreendimento: LT 230 kV Sol de Brotas - Brotas de Macaúbas  
 Processo nº 01502.000080/2024-91  
 Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da LT 230kV Sol de Brotas - Brotas de Macaúbas  
 Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani  
 Arqueólogo Coordenador de Campo: Alexandre Araújo de Oliveira Santana  
 Área de Abrangência: Município de Brotas de Macaúbas, estado da Bahia  
 Prazo de validade: 4 (quatro) meses

02-Enquadramento IN: Nível III  
 Empreendedor: Raios de Bom Princípio Usina Geradora de Energia SPE Ltda  
 Empreendimento: Complexo Fotovoltaico Raios de Bom Princípio  
 Processo nº 01402.000051/2021-12  
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no empreendimento Complexo Fotovoltaico Raios de Bom Princípio  
 Arqueólogo Coordenador: Hebert Rogério do Nascimento Coutinho  
 Arqueólogo de Campo: Antônio Lucas Vitorino de Sousa  
 Apoio Institucional: Museu Dom Avelar Brandão Vilela - Fundação Cultural Cristo Rei  
 Área de Abrangência: Município de Luís Correia e Bom Princípio, estado do Piauí  
 Prazo de Validade: 03 (três) meses

03-Enquadramento IN: Nível III  
 Empreendedor: Mumbai Ore Mineração Ltda  
 Empreendimento: Mineração de Ferro Mumbai  
 Processo nº 01502.001615/2023-60  
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - Mineração de Ferro Mumbai  
 Arqueólogo Coordenador: Railson Cotias da Silva e Jeanne Almeida Dias  
 Arqueóloga Coordenadora de Campo: Elis Correa Callegari  
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - UNEB  
 Área de Abrangência: Municípios Brumado e Dom Basílio, estado da Bahia  
 Prazo de Validade: 03 (três) meses

04-Enquadramento IN: Nível III  
 Empreendedor: Centrais Eólicas Mundo dos Ventos e Engenharia S.A.  
 Empreendimento: Complexo Solar Serra de Dom João  
 Processo nº 01402.000440/2023-00  
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no empreendimento Complexo Solar Serra de Dom João  
 Arqueólogo Coordenador: Rosivania de Castro Aquino  
 Arqueólogos Coordenadores de Campo: Rafael Barreto Ruben Siqueira Negreiros e Aline Reinaldo de Freitas  
 Apoio Institucional: Museu Dom Avelar Brandão Vilela - Fundação Cultural Cristo Rei  
 Área de Abrangência: Município de Acauã, estado do Piauí  
 Prazo de Validade: 03 (três) meses

05-Enquadramento IN: Nível III  
 Empreendedor: MJM Construtora e Incorporadora Ltda  
 Empreendimento: Residencial Jardim do Bosque II  
 Processo nº 01450.003186/2023-18  
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Residencial Jardim do Bosque II, Município de Catanduva, Estado de São Paulo  
 Arqueóloga Coordenadora Geral: Gabriela Ferreira de Soares  
 Arqueólogo Coordenador de Campo: Pedro Victor Sartori Cassioli  
 Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Ayta - Prefeitura Municipal de Monte Mor  
 Área de Abrangência: Município de Catanduva, estado de São Paulo  
 Prazo de Validade: 03 (três) meses

06-Enquadramento IN: Nível III.  
 Empreendedor: EKTT 9 SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE S.A.  
 Empreendimento: Linha de Transmissão 500 kV Nova Ponte 3 - Araraquara 2 C1 e C2  
 Processo nº 01450.003583/2022-17  
 Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico na área de instalação do empreendimento LT 500 kV Nova Ponte 3 - Araraquara 2 C1 e C2  
 Arqueólogas Coordenadoras: Marina Neiva de Oliveira e Lília Benevides Guedes  
 Arqueólogo Coordenador de Campo: Adilson Pereira Nascimento Júnior  
 Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Ayta no estado de São Paulo e Laboratório de Arqueologia e Estudo de Paisagem da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (LAEP/UFVJM), no estado de Minas Gerais  
 Área de Abrangência: municípios de Nova Ponte, Conquista e Uberaba, estado de Minas Gerais, e municípios de Araraquara, Dourada, Jaboticabal, Pitangueiras, Morro Agudo, São Joaquim da Barra, Ituverava, Aramina, Matão, Guariba, Sertãozinho, Pontal, Orlândia, Guará, Buritizal e Igarapava, estado de São Paulo  
 Prazo de validade: 6 (seis) meses

07-Enquadramento IN: Nível III  
 Empreendedor: Companhia Brasileira de Alumínio - CBA  
 Empreendimento: Projeto de Produção Sustentável de Bauxita na Zona da Mata  
 Processo nº 01514.002447/2019-12  
 Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico (PGPA) e Projeto Integrado de Educação Patrimonial (PIEP) na área do "Projeto de Produção Sustentável de Bauxita na Zona da Mata"  
 Arqueólogo Coordenador Geral: Valdinê Amaral Leite  
 Arqueólogas Coordenadoras de Campo: Déborah Lima Duarte Talim e Lidiane Aparecida da Silva  
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
 Área de Abrangência: municípios de Guiricema, Mirá, Muriaé, Rosário da Limeira e São Sebastião da Vargem Alegre, estado de Minas Gerais  
 Prazo de validade: 8 (oito) meses

08-Enquadramento IN: Nível III  
 Empreendedor: Aurora Energia Renováveis VII Ltda  
 Empreendimento: Usina Fotovoltaica Aurora VII  
 Processo nº 01514.000724/2020-88  
 Projeto: Segundo Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico complementar do Empreendimento Usina Fotovoltaica Aurora VII  
 Arqueólogo Coordenador: Warley de Almeida Delgado  
 Arqueólogo de Campo: Edward Karel Maurits Koole  
 Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-Minas)  
 Área de Abrangência: Município de Verdelândia, estado de Minas Gerais  
 Prazo de Validade: 06 (seis) meses

09-Enquadramento IN: Nível III  
 Empreendedor: Riro e Premiere Construções e Incorporações Ltda  
 Empreendimento: Condomínio Vientos Resort  
 Processo nº 01512.000625/2022-88  
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Condomínio Vientos Resort  
 Arqueólogo Coordenador: Fabrício José Nazzari Vicroski  
 Arqueólogo de Campo: Fabrício José Nazzari Vicroski  
 Apoio Institucional: Núcleo de Pré-História e Arqueologia (NuPHA) da Universidade de Passo Fundo  
 Área de Abrangência: Município de Xangri-lá, estado do Rio Grande do Sul  
 Prazo de Validade: 3 (três) meses

10-Enquadramento IN: Nível II  
 Empreendedor: Voltxs Energia S.A.  
 Empreendimento: Usina Solar Fotovoltaica - Fazenda Córrego do Sapucaí  
 Processo nº 01409.000469/2023-13  
 Projeto: Acompanhamento Arqueológico Usina Fotovoltaica - Fazenda Córrego do Sapucaí  
 Arqueólogo Coordenador Geral: Filipe André do Nascimento Coelho  
 Arqueóloga Coordenadora de Campo: Renata de Góes Barbosa de Sá  
 Área de Abrangência: Município de São Mateus, estado do Espírito Santo  
 Prazo de Validade: 06 (seis) meses

11-Enquadramento IN: Nível III  
 Empreendedor: CGH Safra Energética SPE Ltda  
 Empreendimento: Central Geradora Hidrelétrica (CGH) Safra  
 Processo nº 01508.000251/2021-89  
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da Central Geradora Hidrelétrica (CGH) Safra  
 Arqueólogo Coordenador Geral: Guilherme Rau dos Santos  
 Arqueólogo Coordenador de Campo: Ezequiel Sena do Nascimento  
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Etnologia e Etno-história da Universidade Estadual de Maringá (LAEE/UEM)  
 Área de Abrangência: Município de Espigão Alto do Iguaçu, estado do Paraná  
 Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 15, de 15 de março de 2024, Seção 1, Anexo I, Página 21, Autorização nº 22, processo nº 01450.007368/2023-68, publicada em 18/03/2024, Onde se lê "Arqueóloga coordenadora de campo: Marina Neiva de Oliveira", Leia-se "Arqueólogo coordenador de campo: Fábio Grossi dos Santos".

## Ministério da Defesa

## COMANDO DA AERONÁUTICA

## GABINETE DO COMANDANTE

## PORTARIA GABAER/GC3 Nº 1.430, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Realoca Cargos Comissionados Executivos dentro do quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XIV do art. 23 e os incisos V e VI do art. 7º da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 11.237, de 18 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 13 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, que regulamenta a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021 e considerando o que consta do Processo nº 67400.001763/2024-11, procedente do Comando-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Realocar os seguintes Cargos Comissionados Executivos:

I - um Cargo Comissionado Executivo de Chefe, CCE 1.10, da Coordenação do Gabinete do Comandante da Aeronáutica (GABAER) para o Segundo Comando Aéreo Regional (COMAR II), do Comando de Preparo (COMPREP);

II - um Cargo Comissionado Executivo de Assistente, CCE 2.07, do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA) para a Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA);

III - um Cargo Comissionado Executivo de Assistente, CCE 2.07, do CENIPA para a Diretoria de Administração do Pessoal (DIRAP), do Comando-Geral do Pessoal (COMGEP);

IV - um Cargo Comissionado Executivo de Assessor, CCE 2.13, do CENIPA para o Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica (INCAER);

V - um Cargo Comissionado Executivo de Assessor, CCE 2.13, do CENIPA para o Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA);

VI - um Cargo Comissionado Executivo de Assistente Técnico, CCE 2.05, do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER) para o COMGEP;

VII - um Cargo Comissionado Executivo de Assistente Técnico, CCE 2.05, do Comando-Geral de Apoio (COMGAP) para a Secretaria de Avaliação e Promoções (SECPROM);

VIII - um Cargo Comissionado Executivo de Assistente Técnico, CCE 2.05, do COMGAP para o DECEA;

IX - um Cargo Comissionado Executivo de Assistente Técnico, CCE 2.05, do COMGAP para o Grupamento de Apoio do Galeão (GAP-GL), da Diretoria de Administração da Aeronáutica (DIRAD), da Secretaria de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica (SEFA);

X - um Cargo Comissionado Executivo de Assistente Técnico, CCE 2.05, do COMGEP para o CENIPA;

XI - um Cargo Comissionado Executivo de Assistente Técnico, CCE 2.05, do COMGEP para a Base Aérea de Fortaleza (BAFZ), do COMAR II, do COMPREP;

XII - um Cargo Comissionado Executivo de Assistente Técnico, CCE 2.05, do COMAR II, do COMPREP para o Grupamento de Apoio de Brasília (GAP-BR), da DIRAD, da SEFA; e

XIII - um Cargo Comissionado Executivo de Assistente Técnico, CCE 2.05, da SEFA para o Parque de Material Bélico da Aeronáutica do Rio de Janeiro (PAMB-RJ), da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico (DIRMAB), do COMGAP.

Art. 2º As realocações tratadas nesta Portaria devem ser registradas no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal (SIORG) até o dia útil anterior à data de entrada em vigor desta Portaria e as alterações decorrentes deverão ser refletidas no respectivo regimento interno e nas alterações futuras do Decreto de aprovação de Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa, nos termos do art. 14, do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 24 de abril de 2024.

Ten Brig Ar MARCELO KANITZ DAMASCENO



## ANEXO

ALTERAÇÃO DO QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO COMANDO DA AERONÁUTICA  
 (Anexo II, alínea "a", do Decreto nº 11.237, de 18 de outubro de 2023, alterado pela Portaria GABAER nº 526/GC3, de 27 de junho de 2023, pela Portaria GABAER nº 617/GC3, de 9 de novembro de 2023 pela Portaria GABAER/GC3 nº 710, de 11 de março de 2024)

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA	5	Assistente Técnico	CCE 2.05
GABINETE DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA	0	Coordenador	CCE 1.10
CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS	5	Assessor	CCE 2.13
	4	Assistente	CCE 2.07
	4	Assistente Técnico	CCE 2.05
QUARTO SERVIÇO REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS	2	Assistente Técnico	CCE 2.05
INSTITUTO HISTÓRICO-CULTURAL DA AERONÁUTICA	1	Assessor	CCE 2.13
SECRETARIA DE AVALIAÇÃO E PROMOÇÕES	3	Assistente Técnico	CCE 2.05
COMANDO-GERAL DE APOIO	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
PARQUE DE MATERIAL BÉLICO DA AERONÁUTICA DO RIO DE JANEIRO	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
COMANDO DE PREPARO			
SEGUNDO COMANDO AÉREO REGIONAL	1	Chefe	CCE 1.10
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
BASE AÉREA DE FORTALEZA	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
COMANDO-GERAL DO PESSOAL	3	Assistente Técnico	CCE 2.05
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL	1	Assistente	CCE 2.07
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL			
COMISSÃO COORDENADORA DO PROGRAMA AERONAVE DE COMBATE	1	Assistente	CCE 2.07
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO	1	Assessor	CCE 2.13
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
SECRETARIA DE ECONOMIA, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA	6	Assistente Técnico	CCE 2.05
GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASÍLIA	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
GRUPAMENTO DE APOIO DO GALEÃO	1	Assistente Técnico	CCE 2.05

**ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS**  
**CHEFIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**ESCOLA SUPERIOR DE DEFESA**

PORTRARIA ESD SPESCIV/ESD DGA/ESD SCMD/ESD SATA/ESD COMANDO-MD Nº 1.767,  
 DE 9 DE ABRIL DE 2024

A COMANDANTE DA ESCOLA SUPERIOR DE DEFESA, de acordo com o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 54, de 22 de março de 2010, combinado com o estabelecido na Portaria nº 3.975/GM-MD, de 26 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União nº 233, de 7 de dezembro de 2020 e Portaria GM-MD nº 6259, de 26 de dezembro de 2023, e de acordo com que consta do Processo Administrativo nº 60094000385/2024-11, resolve:

Art. 1º Fixar, na forma do Anexo a esta Portaria, as Metas Institucionais da Escola Superior de Defesa, para o 1º Ciclo de Avaliação de Desempenho, no período compreendido entre 04 de março de 2024 a 03 de março de 2025, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE).

Art. 2º O índice de desempenho das metas que trata esta Portaria será aferido mediante a apuração da razão entre as metas atingidas e as metas previstas para o ciclo, multiplicadas por cem, até o limite de cem pontos percentuais.

Art. 3º O resultado da avaliação das metas institucionais será aferido com base na média aritmética das atividades acadêmicas e a execução orçamentária.

Art. 4º Caberá à Divisão de Gestão Administrativa (DGA) o monitoramento anual do cumprimento das metas especificadas no Anexo desta Portaria, bem como, a consolidação do respectivo resultado.

Art. 5º A DGA, deverá encaminhar à Subdivisão de Pessoal Civil, até 30 de março do ciclo em curso, os resultados referentes à apuração final de desempenho das metas institucionais, para efeito de pagamento da gratificação que trata esta portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Major-Brigadeiro CARLA LYRIO MARTINS

## ANEXO

METAS INSTITUCIONAIS DAS ATIVIDADES ACADÉMICAS COM IMPACTO NO CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GDPGPE  
 1º CICLO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO  
 - METAS INSTITUCIONAL: Atender aos compromissos estabelecidos para o planejamento e a execução das atividades de estudos.  
 - INDICADOR: Realização das atividades ligadas aos cursos e eventos previstos. Cursos a serem realizados pela ESD em 2024:  
 a) Curso de Direito Internacional dos Conflitos Armados - CDICA.  
 b) Curso de Diplomacia e Defesa - CDIPLOD.  
 c) Curso de Altos Estudos em Defesa - CAED.  
 d) Curso de Análise de Crises Internacionais - CACI.  
 e) Curso de Logística Estratégica e Defesa - CLED.  
 f) Curso de Coordenação e Planejamento Interagências - CCOPI.  
 g) A Defesa Nacional e o Poder Legislativo - CDNPL.  
 h) Curso de Economia e Planejamento de Defesa - CEPD.  
 i) Curso de Geopolítica e Defesa - CGEOD.  
 j) Curso Superior de Inteligência Estratégica - CSIE.  
 k) Curso de Gestão e Planejamento de Defesa - CGPD.  
 Viagens previstas para 2024:  
 a) CAED - 20 a 24 maio/2024 - Viagem ao Sudeste  
 - 19 a 23 agosto/2024 - Viagem a Amazônia  
 - 14 a 18 outubro/2024 - Viagem aos USA  
 b) CSIE - 13 a 17 maio/2024 - Viagem a Foz do Iguaçu  
 c) CLED - 23 a 27 setembro/2024 - Viagem ao Sudeste.

**Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar**

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**

**PORTARIA Nº 450, DE 9 DE ABRIL DE 2024**

Criação do Projeto de Assentamento Olga Benário, localizado no município de Tabocão, no estado do Tocantins, sob gestão da Superintendência Regional do Incra no Tocantins - SR(TO).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 seguinte, combinado com o art. 104 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 2.541, de 28 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de dezembro de 2022; e

Considerando a necessidade de conceder destinação à área da Fazenda Sinuelo, de propriedade do INCRA, correspondente a 724,4275 ha (setecentos e vinte e quatro hectares, quarenta e dois ares e setenta e cinco centaias), matrículas nº M-2140 (19694130), nº M-5029 (19694151), nº M-2912 (19694181) do Cartório do 1º Ofício de Guarai/TO, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, na forma de obtenção por; mandado translativo de domínio, expedido pelo doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, MM Juiz de Direito da Vara criminal, da cidade e comarca de Guarai/TO, pois foi objeto de confisco judicial, em ação penal, em razão de cultivo ilegal de plantas psicotrópicas, por força do disposto no art. 243 da Constituição Federal - CF, que destina o bem apreendido, na hipótese de propriedade rural, à Reforma Agrária;

Considerando a proposta do Conselho Diretor - CD nº 3, de 26 de fevereiro de 2024 (SEI nº 19530440) e a Portaria nº 408, de 26 de fevereiro de 2024 (SEI nº 19530508), que declararam como de interesse social para fins de criação de projeto de assentamento na Fazenda Sinuelo, objeto dos registros nº M-2140, nº M-5029, nº M-2912, do Cartório do 1º Ofício de Guarai/TO, correspondente a 724,4275 ha (setecentos e vinte e quatro hectares, quarenta e dois ares e setenta e cinco centaias);

Considerando a proposta de criação do Projeto de Assentamento Olga Benário, pela Superintendência Regional do Incra no Tocantins - SR(TO), conforme Despacho Decisório n.º 3427/2024/SR(TO)/SR(TO)/INCRA (SEI nº 19616396);

Considerando a autorização da proposta pela Diretoria de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento - DD, conforme Despacho Decisório n.º 6265/2024/DD/SEDE/INCRA (SEI nº 19955663), após análise da regularidade da proposta;

Considerando o constante dos autos do processo administrativo nº 54000.071800/2023-39; resolve:

Art. 1º Aprovar a criação do Projeto de Assentamento Olga Benário, código SIPRA nº TO046000, com área de 724,4275 ha (setecentos e vinte e quatro hectares, quarenta e dois ares e setenta e cinco centaias), localizado no município de Tabocão, estado do Tocantins, sob a gestão da Superintendência Regional do Incra no Tocantins - SR(TO), visando ao assentamento de 58 (cinquenta e oito) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º Autorizar a Superintendência Regional do Tocantins a dar início ao processo de seleção, para a inclusão das unidades familiares, como beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, sujeito à verificação das vedações da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

**PORTARIA Nº 451, DE 10 DE ABRIL DE 2024**

Criação do Projeto de Assentamento Arez, localizado nos municípios de Manoel Urbano e Sena Madureira, no estado do Acre, sob gestão da Superintendência Regional do Incra no Acre - SR(AC).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 seguinte, combinado com o art. 104 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 2.541, de 28 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de dezembro de 2022; e

Considerando a necessidade de conceder destinação à área remanescente do imóvel rural denominado "Gleba Pública Federal Arez", correspondente a 21.112,0885ha (vinte e um mil, cento e doze hectares, oito ares e oitenta e cinco centaias), localizado nos municípios de Manoel Urbano e Sena Madureira, no estado do Acre, matrículas nº 192 e 941 registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manoel Urbano e Sena Madureira/AC, em nome da União;

Considerando a Resolução do Conselho Diretor - CD nº 4, de 26 de fevereiro de 2024 (SEI nº 19602037) e a Portaria nº 410, de 26 de fevereiro de 2024 (SEI nº 19604666), que declararam como de interesse social para fins de criação de projeto de assentamento o remanescente da Gleba Pública Federal Arez (parte A e B), matrícula nº 192 e 941, do Registro de Imóveis das Comarcas de Manoel Urbano e Sena Madureira, no estado do Acre, correspondente a 21.112,0885 hectares, conforme processo administrativo nº 54000.066179/2023-91, de declaração de interesse social para fins de criação de Projeto de Assentamento, na área remanescente da Gleba Arez (parte A e B), arrecadada em nome da União;

Considerando a proposta de criação do projeto de assentamento "Arez", pela Superintendência Regional do Acre - SR(AC), conforme Despacho Decisório n.º 3523/2024/SR(AC)/SR(AC)/INCRA (SEI nº 19638827);

Considerando a autorização da Diretoria de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento - DD, conforme Despacho Decisório n.º 6606/2024/DD/SEDE/INCRA (19997928), após análise da regularidade processual; e

Considerando o constante dos autos do processo administrativo nº 54000.029541/2024-24; resolve:

Art. 1º Aprovar a criação do Projeto de Assentamento Arez, com área de 21.112,0885 ha (vinte e um mil, cento e doze hectares, oito ares e oitenta e cinco centaias), localizado nos municípios de Manoel Urbano e Sena Madureira, no estado do Acre, sob a gestão da Superintendência Regional do Incra no Acre - SR(AC), visando ao assentamento de 164 (cento e sessenta e quatro) unidades familiares.

Art. 2º Autorizar a Superintendência Regional do Acre a dar início ao processo de seleção, para a inclusão das unidades familiares, como beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, sujeito à verificação das vedações da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

**PORTARIA Nº 452, DE 10 DE ABRIL DE 2024**

Criação do Projeto de Assentamento Afluente, localizado nos municípios de Manoel Urbano e Feijó, no estado do Acre, sob gestão da Superintendência Regional do Incra no Acre - SR(AC).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022,

publicado no Diário Oficial da União do dia 11 seguinte, combinado com o art. 104 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 2.541, de 28 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de dezembro de 2022; e

Considerando a necessidade de conceder destinação à área remanescente do imóvel rural denominado "Gleba Pública Federal Afluente", correspondente a 20.397,0369 ha (vinte mil, trezentos e noventa e sete hectares, três ares e sessenta e nove centiares), localizado nos municípios de Manoel Urbano e Feijó, no estado do Acre, matrículas n.º 603 e 2606 registradas, do Cartório de Registro de Imóveis das Comarcas de Manoel Urbano e Feijó/AC, em nome da União.

Considerando a Resolução do Conselho Diretor - CD n.º 05, de 26 de fevereiro de 2024 (SEI n.º 19610096) e a Portaria n.º 409, de 26 de fevereiro de 2024 (SEI n.º 19626941), que declararam como de interesse social para fins de criação de projeto de assentamento o remanescente da Gleba Pública Federal Afluente (partes A3 e B3), matrícula n.º 2606 e 603, do Registro de Imóveis das Comarcas de Feijó e Manoel Urbano, no estado do Acre, correspondente a 20.397,0369 hectares; conforme processo administrativo nº 54000.045627/2023-13 de declaração de interesse social, para fins de criação de projetos de assentamento, em áreas públicas rurais, sob gestão do Incra, e

Considerando a proposta de criação do Projeto de Assentamento "Afluente", apresentada pela Superintendência Regional do Incra no Acre - SR(AC), conforme Despacho Decisório n.º 3539/2024/SR(AC)/SR(AC)/INCRA (SEI n.º 19641689);

Considerando a autorização de criação do Projeto de Assentamento "Afluente", da Diretoria de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento - DD, conforme Despacho Decisório n.º 6605/2024/DD/SEDE/INCRA (SEI n.º 19997864), após análise da regularidade processual; e

Considerando o constante dos autos do processo administrativo n.º 54000.029853/2024-38; resolve:

Art. 1º Aprovar a criação do Projeto de Assentamento Afluente, com área de 20.397,0369 ha (vinte mil, trezentos e noventa e sete hectares, três ares e sessenta e nove centiares), localizado nos municípios de Manoel Urbano e Feijó, no estado do Acre, sob a gestão da Superintendência Regional do Incra no Acre - SR(AC), visando ao assentamento de 125 (cento e vinte e cinco) unidades familiares.

Art. 2º Autorizar a Superintendência Regional do Acre a dar início ao processo de seleção, para a inclusão das unidades familiares, como beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, sujeito à verificação das vedações da Lei n.º 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

## PORATARIA Nº 453, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Criação do Projeto de Assentamento denominado Reassentamento Beckhauser, localizado no município de Sinop, no estado de Mato Grosso, sob gestão da Superintendência Regional do Incra no Mato Grosso - SR(MT).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no inciso IV do art. 22 da Estrutura Regimental do Incra, aprovada pelo Decreto n.º 11.232, de 10 de outubro de 2022, combinado com o art. 104, incisos VII, VIII e XX do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria n.º 2.541, de 28 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União, de 30 de dezembro de 2022; e

Considerando a necessidade de conceder destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Behenck/Beckhauser, com área de 1.006,8048 ha, localizado no município de Sinop, no estado de Mato Grosso, matrícula 85.376, registrada no Cartório do 1º Ofício de Sinop/MT, conforme Escritura Pública de DOAÇÃO, averbada nas margens na matrícula 19041434, e TERMO ADITIVO DE DOAÇÃO, entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e a Companhia Energética SINOP S/A (SEI n.º 17969693) - Processo n.º 54240.000037/2016-18, publicado no Diário Oficial da União em 07 de julho de 2023;

Considerando a proposta da criação do Projeto de Assentamento Reassentamento Beckhauser, código SIPRA n.º MT0956000, com área 1.006,8048 ha, localizado no município de Sinop, no estado de Mato Grosso, pela Superintendência Regional do Incra no Mato Grosso - SR(MT), conforme Despacho Decisório n.º 1535/2024/SR(MT)/CDR/SR(MT)/INCRA (SEI n.º 19314804);

Considerando a autorização da Diretoria de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento - DD, para criação do Projeto de Assentamento Reassentamento Beckhauser, conforme Despacho Decisório n.º 3925/2024/DD/SEDE/INCRA (SEI n.º 19703562), após análise da regularidade processual; e

Considerando o constante dos autos do processo administrativo n.º 54000.103378/2023-98; resolve:

Art. 1º Aprovar a criação do Projeto de Assentamento denominado Reassentamento Beckhauser, com área 1.006,8048 ha (um mil, seis hectares, oitenta ares e quarenta e oito centiares), SIPRA MT0956000, localizado no município de Sinop, no estado de Mato Grosso, tendo como municípios limítrofes: Sorriso, Vera, Cláudia, Santa Carmem, Tapurah, Itaúba, definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, estado de Mato Grosso, visando ao assentamento de 28 (vinte e oito) unidades familiares.

Art. 2º Autorizar a Superintendência Regional do Mato Grosso a dar início ao processo de seleção, para a inclusão das unidades familiares, como beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, sujeito à verificação das vedações constantes do artigo 20 da Lei n.º 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

## PORATARIA Nº 454, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Criação do Projeto de Assentamento Divino Pai Eterno, localizado no município de São Félix do Xingu, no estado do Pará, sob gestão da Superintendência Regional do Incra no Sudeste do Pará - SR(PA/SE).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no inciso IV do art. 22 da Estrutura Regimental do Incra, aprovada pelo Decreto n.º 11.232, de 10 de outubro de 2022, combinado com o art. 104, incisos VII, VIII e XX do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria n.º 2.541, de 28 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União, de 30 de dezembro de 2022; e

Considerando a necessidade de conceder destinação ao imóvel rural denominado "Complexo Divino Pai Eterno", com a área de 9.776,6515 ha, localizado no município de São Félix do Xingu, no estado do Pará, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, na forma de obtenção por arrecadação de área pública federal;

Considerando a proposta da criação do Projeto de Assentamento Divino Pai Eterno, apresentada pela Superintendência Regional do Incra no Sudeste do Pará - SR(PA/SE), conforme Despacho Decisório n.º 906/2024/SEI/CDR/SR(PA/SE)/SR(PA/SE)/INCRA (SEI n.º 19177094);

Considerando os termos emitidos pela da Procuradoria Federal Especializada - PFE na Nota n.º 00019/2024/NPA-ADM/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU (SEI n.º 20017638), acolhida pelo Despacho n.º 00106/2024/NPA-ADM/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU (SEI n.º 20017653) e aprovada pelo Despacho n.º 00095/2024/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU (SEI n.º 20017673);

Considerando a autorização da criação do Projeto de assentamento Divino Pai Eterno, pela Diretoria de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento - DD, conforme Despacho Decisório n.º 6876/2024/DD/SEDE/INCRA (SEI n.º 20022519), após análise da conformidade processual; e

Considerando o constante dos autos do processo administrativo n.º 54000.105016/2023-31; resolve:

Art. 1º Aprovar a criação do Projeto de Assentamento Divino Pai Eterno, código SIPRA n.º MB0540000, com área 8.122,2602 ha (oitocentos e vinte e dois hectares, vinte e seis ares e dois centiares) localizado no município de São Félix do Xingu/PA, tendo como município(s) limítrofe(s) Senador José Porfírio/PA, Anapu/PA, Altamira/PA, Cumaru do Norte/PA, Parauapebas/PA, Marabá/PA, Ourilândia do Norte/PA, Tucumã/PA, Santa Cruz do Xingu/MT e Vila Rica/MT, definidos pelo IBGE, estado do Pará, visando ao assentamento de 160 unidades familiares.

Art. 2º Autorizar a Superintendência Regional do Sudeste do Pará a dar início ao processo de seleção, para a inclusão das unidades familiares, como beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, sujeito à verificação das vedações constantes do artigo 20 da Lei n.º 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

## PORATARIA Nº 455, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Criação do Projeto de Assentamento Reginaldo Lima, localizado no município de Barra do Ouro, no estado do Tocantins, sob gestão da Superintendência Regional do Incra de Tocantins - SR(TO).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no inciso IV do art. 22 da Estrutura Regimental do Incra, aprovada pelo Decreto n.º 11.232, de 10 de outubro de 2022, combinado com o art. 104, incisos VII, VIII e XX do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria n.º 2.541, de 28 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União, de 30 de dezembro de 2022; e

Considerando a necessidade de conceder destinação à área do imóvel rural denominado Fazenda Serrinha, de propriedade da União, correspondente a 1.320,5376 ha (mil trezentos e vinte hectares, cinquenta e três ares setenta e seis centiares), matrícula n.º 1.036 do lote individual denominado Gleba Garimpo, do livro 2-D, de Registro Geral de Imóveis do Cartório de Registro de Imóveis de Goiatins/TO, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, na forma de obtenção por, força de renúncia, conforme Certidão Matrícula da Gleba Garimpo (SEI n.º 18011170).

Considerando o Ofício n.º 1766/2014/INCRA/SR-26/G (19928084) e o Memorando n.º 64/2016, que declararam como de interesse social para fins de criação de projeto de assentamento na Fazenda Serrinha, objeto do registro M - N.º 1.036, do lote individual denominado Gleba Garimpo, do livro 2-D, do Registro Geral de Imóveis do Cartório de registro de imóveis de Goiatins/TO, correspondente a 1.320,5376 ha (mil trezentos e vinte hectares, cinquenta e três ares setenta e seis centiares);

Considerando a proposta de criação do projeto de assentamento pela Superintendência Regional do Incra de Tocantins - SR(TO), autorizada pela Diretoria de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento - DD, que decidiram pela regularidade da proposta;

Considerando o constante dos autos do processo administrativo n.º 54400.000988/2015-18; resolve:

Art. 1º Aprovar a criação do Projeto de Assentamento Reginaldo Lima, código SIPRA n.º TO046001, com área de 1.320,5376 ha (mil trezentos e vinte hectares, cinquenta e três ares setenta e seis centiares), localizado no município de Barra do Ouro, estado do Tocantins, sob a gestão da Superintendência Regional do Tocantins - SR(TO), visando o assentamento de 46 (quarenta e seis) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º Autorizar a Superintendência Regional de Tocantins a dar início ao processo de seleção para a inclusão das unidades familiares como beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, sujeito à verificação das vedações da Lei n.º 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

## PORATARIA Nº 456, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Criação do Projeto de Assentamento denominado Altamir Mineiro Rezende - Vale do Ariramba, localizado no município de Tartarugalzinho, no estado do Amapá, sob gestão da Superintendência Regional do Incra no Amapá - SR(AP).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV do art. 22 do Decreto n.º 11.232, de 2022, combinado com o art. 104, incisos VII, VIII e XX do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria n.º 2.541, de 28 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de dezembro de 2022; e

Considerando o constante dos autos do processo administrativo n.º 54350.000828/2014-21;

Considerando a necessidade de conceder destinação ao imóvel rural denominado Vale do Ariramba, com a área de 9.623,3746 ha, localizado no município de Tartarugalzinho, no estado do Amapá, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, na forma de obtenção por meio de incorporação de terras públicas devolutas no Processo Discriminatório da Gleba Tartarugal Grande e afetada a criação de Projeto de Assentamento por meio do Decreto Federal n.º 8.713, Anexo III, Tabela II, de 15 de abril de 2016;

Considerando a proposta da criação do Projeto de Assentamento pela Superintendência Regional do Incra no Amapá - SR(AP), autorizada pela Diretoria de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento - DD, que decidiram pela regularidade da proposta; resolve:

Art. 1º Aprovar a criação do Projeto de Assentamento denominado Altamir Mineiro Rezende - Vale do Ariramba, código SIPRA n.º AP0068000, com área 9.623,3746 ha, localizado no município de Tartarugalzinho, no estado do Amapá, tendo como município(s) limítrofe(s) Ferreira Gomes e Pracúuba, definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, estado do Amapá, visando ao assentamento de até 120 (cento e vinte) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º Autorizar a Superintendência Regional do Amapá dar início ao processo de seleção para a inclusão das unidades familiares como beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, sujeito à verificação das vedações constantes do artigo 20 da Lei n.º 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

## PORATARIA Nº 457, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Criação do Projeto de Desenvolvimento Sustentável Novo Mundo, localizado no município de Novo Mundo, no estado do Mato Grosso, sob gestão da Superintendência Regional do Incra no Mato Grosso - SR(MT).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no inciso IV do art. 22 da Estrutura Regimental do Incra, aprovada pelo Decreto n.º 11.232, de 10 de outubro de 2022, combinado com o art. 104, incisos VII, VIII e XX do Regimento

Inerno da Autarquia, aprovado pela Portaria n.º 2.541, de 28 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União, de 30 de dezembro de 2022; e

Considerando o constante dos autos do processo administrativo n.º 54240.003880/2010-52, que aponta para a criação do Projeto Desenvolvimento Sustentável Novo Mundo;

Considerando a necessidade de conceder destinação ao imóvel rural denominado parte da Fazenda Araúna, com a área de 2.000,5256 ha, localizado no município de Novo Mundo, no estado do Mato Grosso, inserido em área remanescente da Gleba Pública Federal Nhandú, na forma de obtenção de desafetação;

Considerando a proposta da criação do Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS pela Superintendência Regional do Incra no Mato Grosso - SR(MT), autorizada pela Diretoria de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento - DD, que decidiram pela regularidade da proposta resolve:

Art. 1º Aprovar a criação do Projeto de Desenvolvimento Sustentável Novo Mundo, com área 2.000,5256 ha (dois mil hectares, cinquenta e dois ares e cinquenta e seis centiares), SIPRA MT0957000, localizado no município de Novo Mundo, no estado do Mato Grosso, tendo como municípios limitrofes Alta Floresta, Matupá, Carlinda, Guarantã do Norte e Nova Guarita, definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no estado do Mato Grosso e Novo Progresso no estado do Pará, visando ao assentamento de 74 (setenta e quatro) unidades familiares.

Art. 2º Autorizar a SR(MT) dar início ao processo de seleção para a inclusão das unidades familiares como beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, sujeito à verificação das vedações constantes do artigo 20 da Lei n.º 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

#### PORTARIA Nº 458, DE 12 DE ABRIL DE 2024

Criação do Projeto de Assentamento Nossa Senhora Aparecida II, localizado no Município de Hulha Negra, no estado do Rio Grande do Sul, sob gestão da Superintendência Regional do Incra no Rio Grande do Sul - SR(RS).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 22 da Estrutura Regimental do Incra, aprovada pelo Decreto n.º 11.232, de 10 de outubro de 2022, combinado com o art. 104, incisos VII, VIII e XX do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria n.º 2.541, de 28 de dezembro de 2022, publicada em 30 de dezembro de 2022; e

Considerando a necessidade de conceder destinação à área do imóvel rural denominado "Fazenda Nossa Senhora Aparecida", correspondente a 443,4337 ha (quatrocentos e quarenta e três hectares, quarenta e três ares e trinta e sete centiares), localizado no município de Hulha Negra, no estado do Rio Grande do Sul, matrícula n.º 30.909 registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bagé/RS, em nome do INCRA.

Considerando a proposta de criação do Projeto de Assentamento Nossa Senhora Aparecida II, apresentado pela Superintendência Regional do Incra no Rio Grande do Sul - SR(RS), conforme Despacho Decisório n.º 6820/2024/SR(RS)/G/SR(RS)/INCRA (SEI n.º 20015355);

Considerando a autorização da criação do Projeto de Assentamento Nossa Senhora Aparecida II, pela Diretoria de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento - DD, conforme Despacho Decisório n.º 6833/2024/DD/SEDE/INCRA (SEI n.º 20016471), após análise da conformidade processual; e

Considerando o constante dos autos do processo administrativo n.º 54000.043226/2024-18; resolve:

Art. 1º Aprovar a criação do Projeto de Assentamento Nossa Senhora Aparecida II, com área de 443,4337 ha (quatrocentos e quarenta e três hectares, quarenta e três ares e trinta e sete centiares), localizado no município de Hulha Negra, no estado do Rio Grande do Sul, sob a gestão da Superintendência Regional do Incra no Rio Grande do Sul - SR(RS), visando o assentamento de 22 (vinte e duas) unidades familiares.

Art. 2º Autorizar a Superintendência Regional do Rio Grande do Sul a dar início ao processo de seleção para a inclusão das unidades familiares como beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, sujeito à verificação das vedações da Lei n.º 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

#### PORTARIA Nº 460, DE 12 DE ABRIL DE 2024

Arrecadação sumária da área de 2.432,6077 ha, denominada área devoluta do Seringal Nazaré, localizada no município de Porto Walter, estado do Acre, situada na faixa de fronteira de 150 km, administrativamente jurisdicionada à Superintendência Regional do Acre - SR(AC).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos os incisos II e VII do artigo 22 do Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, do Anexo I, da Estrutura Regimental deste Instituto, combinado com o XVI do art. 104, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 2.541, de 28 de dezembro de 2022, e

Considerando a faculdade prevista no art. 28, da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

Considerando o constante dos autos do processo administrativo nº 54000.043612/2017-72. resolve:

Art. 1º ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-se ao patrimônio da União Federal, a área de 2.432,6077 ha (dois mil, quatrocentos e trinta e dois hectares, sessenta ares e setenta e sete centiares), com a denominação de "área devoluta do Seringal Nazaré", situada no Município de Porto Walter, Estado do Acre, e administrativamente jurisdicionada à Superintendência Regional do Acre - SR(AC), com as seguintes características e confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice SRA-V-0001, de coordenadas N 9092735.4136 m e E 745721.3648 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -75º WGr, localizado as margens do Rio Juruá na Linha Limite dos Terrenos Marginais - LLTM; deste, segue confrontando com a margem do Rio Juruá na linha limite dos terrenos marginais - LLTM, com os seguintes azimutes e distâncias: 95°31'44.22" e 178.34m, até o vértice SRA-V-0002, de coordenadas N 9092718.2307 m e E 745898.8757 m; 95°09'25.98" e 140.56m, até o vértice SRA-V-0003, de coordenadas N 9092705.5960 m e E 746038.8658 m; 94°48'37.09" e 194,65m, até o vértice SRA-V-0004, de coordenadas N 9092689.2728 m e E 746232.8345 m; 98°43'23.18" e 140.51m, até o vértice SRA-V-0005, de coordenadas N 9092667.9628 m e E 746371.7216 m; 82°29'13.36" e 141.38m, até o vértice SRA-V-0006, de coordenadas N 9092686.4479 m e E 746511.8852 m; 90°06'37.19" e 116.01m; até o vértice SRA-V-0007, de coordenadas N 9092686.2245 m e E 746627.8981 m; 160°16'19.50" e 97.53m, até o vértice SRA-V-0008, de coordenadas N 9092594.4204 m e E 746660.8192 m; 205°57'44.27" e 142.08m, até o vértice SRA-V-0009, de coordenadas N 9092466.6785 m e E 746598.6194 m; 202°30'55.48" e 192.07m, até o vértice SRA-V-0010, de coordenadas N 9092289.2465 m e E 746525.0687 m; 180°50'5.46" e 191.04m, até o vértice SRA-V-0011, de coordenadas N 9092098.2273 m e E 746522.2852 m; 172°58'53.94" e 328.88m, até o vértice SRA-V-0012, de coordenadas N 9091771.8134 m e E 746562.4699 m; 142°49'35.73" e 80.05m, até o vértice SRA-V-0013, de coordenadas N 9091708.0283 m e E 746610.8388 m; 164°46'3.76" e 99.86m, até o vértice SRA-V-0014, de coordenadas N 9091611.6778 m e E 746637.0750 m; 155°25'36.52" e 73.19m, até o vértice SRA-V-0015, de coordenadas N 9091545.1131 m e E 746667.5130 m;

159°37'47.14" e 103.88m, até o vértice SRA-V-0016, de coordenadas N 9091447.7330 m e E 746703.6708 m; 151°05'26.77" e 53.13m, até o vértice SRA-V-0017, de coordenadas N 9091401.2234 m e E 746729.3552 m; 167°29'29.38" e 68.40m, até o vértice SRA-V-0018, de coordenadas N 9091334.4497 m e E 746744.1690 m; 143°15'53.28" e 75.61m, até o vértice SRA-V-0019, de coordenadas N 9091273.8575 m e E 746789.3909 m; 154°13'0.37" e 43.14m, até o vértice SRA-V-0020, de coordenadas N 9091235.0084 m e E 746808.1573 m; 131°03'33.50" e 123.60m, até o vértice SRA-V-0021, de coordenadas N 9091153.8229 m e E 746901.3555 m; 122°29'27.29" e 112.13m, até o vértice SRA-V-0022, de coordenadas N 9091093.5895 m e E 746995.9361 m; 99°36'2.57" e 13.79m, até o vértice SRA-V-0023, de coordenadas N 9091091.2904 m e E 747009.5281 m; 91°23'18.29" e 374.98m, até o vértice SRA-V-0024, de coordenadas N 9091082.2045 m e E 747384.4019 m; 88°04'6.09" e 133.30m, até o vértice SRA-V-0025, de coordenadas N 9091086.6978 m e E 747517.6283 m; 111°12'42.10" e 68.58m, até o vértice SRA-V-0026, de coordenadas N 9091061.8858 m e E 747581.5587 m; 115°58'23.00" e 174.96m, até o vértice SRA-V-0027, de coordenadas N 9090985.2610 m e E 747738.8505 m; 114°38'2.44" e 95.65m, até o vértice SRA-V-0028, de coordenadas N 9090945.3933 m e E 747825.7928 m; 160°42'44.29" e 104.17m, até o vértice SRA-V-0029, de coordenadas N 9090847.0684 m e E 747860.2020 m; 164°25'3.67" e 81.40m, até o vértice SRA-V-0030, de coordenadas N 9090768.6626 m e E 747882.0672 m; 150°58'10.37" e 97.46m, até o vértice SRA-V-0031, de coordenadas N 9090683.4446 m e E 747929.3635 m; 150°33'6.34" e 76.46m, até o vértice SRA-V-0032, de coordenadas N 9090616.8595 m e E 747966.9562 m; 155°35'22.56" e 130.07m, até o vértice SRA-V-0033, de coordenadas N 9090498.4182 m e E 748020.7095 m; 133°37'53.33" e 50.00m, até o vértice SRA-V-0034, de coordenadas N 9090463.9162 m e E 748056.9003 m; 154°39'20.84" e 104.82m, até o vértice SRA-V-0035, de coordenadas N 9090369.1842 m e E 748101.7694 m; 143°02'19.72" e 70.25m, até o vértice SRA-V-0036, de coordenadas N 9090313.0527 m e E 748144.0079 m; 148°17'4.76" e 111.83m, até o vértice SRA-V-0037, de coordenadas N 9090217.9246 m e E 748202.7954 m; 136°59'23.29" e 119.41m, até o vértice SRA-V-0038, de coordenadas N 9090130.6082 m e E 748284.2483 m; 149°11'58.74" e 97.94m, até o vértice SRA-V-0039, de coordenadas N 9090046.4849 m e E 748334.3966 m; 136°27'25.78" e 125.10m, até o vértice SRA-V-0040, de coordenadas N 9089955.8069 m e E 748420.5757 m; 140°42'45.04" e 136.62m, até o vértice SRA-V-0041, de coordenadas N 9089850.0694 m e E 748507.0823 m; 140°33'32.51" e 215.39m, até o vértice SRA-V-0042, de coordenadas N 9089683.7317 m e E 748643.9130 m; 145°53'33.75" e 254.60m, até o vértice SRA-V-0043, de coordenadas N 9089472.9262 m e E 748786.6782 m; 139°36'58.04" e 286.45m, até o vértice SRA-V-0044, de coordenadas N 9089254.7322 m e E 748972.2700 m; 194°45'25.36" e 41.73m, até o vértice SRA-V-0045, de coordenadas N 9089214.3801 m e E 748961.6409 m; 216°44'54.30" e 106.37m, até o vértice SRA-V-0046, de coordenadas N 9089129.1518 m e E 748898.0015 m; 249°05'12.99" e 113.54m, até o vértice SRA-V-0047, de coordenadas N 9089088.6243 m e E 748791.9430 m; 262°20'24.23" e 101.75m, até o vértice SRA-V-0048, de coordenadas N 9089075.0615 m e E 748691.0991 m; 273°24'33.07" e 147.49m, até o vértice SRA-V-0049, de coordenadas N 9089083.8320 m e E 748543.8734 m; 277°23'59.81" e 90.22m, até o vértice SRA-V-0050, de coordenadas N 9089095.4520 m e E 748454.4033 m; 287°16'59.05" e 497.80m, até o vértice SRA-V-0051, de coordenadas N 9089243.3434 m e E 747979.0841 m; 278°24'15.59" e 147.39m, até o vértice SRA-V-0052, de coordenadas N 9089264.8859 m e E 747833.2748 m; 282°05'46.35" e 88.71m, até o vértice SRA-V-0053, de coordenadas N 9089283.4757 m e E 747746.5330 m; 261°47'0.98" e 56.15m, até o vértice SRA-V-0054, de coordenadas N 9089275.4518 m e E 747690.9631 m; 247°55'10.16" e 192.49m, até o vértice SRA-V-0055, de coordenadas N 9089203.0938 m e E 747512.5929 m; 234°32'33.87" e 125.47m, até o vértice SRA-V-0056, de coordenadas N 9089130.3075 m e E 747410.3891 m; 226°13'59.68" e 217.21m, até o vértice SRA-V-0057, de coordenadas N 9088980.0612 m e E 747253.5316 m; 199°39'1.08" e 69.54m, até o vértice SRA-V-0058, de coordenadas N 9088914.5730 m e E 747230.1475 m; 177°50'29.62" e 254.97m, até o vértice SRA-V-0059, de coordenadas N 9088659.7824 m e E 747239.7505 m; 158°33'23.26" e 146.38m, até o vértice SRA-V-0060, de coordenadas N 9088523.5389 m e E 747293.2632 m; 132°52'34.89" e 87.69m, até o vértice SRA-V-0061, de coordenadas N 9088463.8702 m e E 747357.5275 m; 124°57'44.18" e 70.08m, até o vértice SRA-V-0062, de coordenadas N 9088423.7113 m e E 747414.9609 m; 182°50'37.97" e 257.12m, até o vértice SRA-V-0063, de coordenadas N 9088166.9056 m e E 747402.3038 m; 194°43'39.85" e 52.35m, até o vértice SRA-V-0064, de coordenadas N 9088113.2764 m e E 747388.8953 m; 229°51'11.78" e 60.88m, até o vértice SRA-V-0065, de coordenadas N 9088077.0269 m e E 747342.3621 m; 194°09'56.45" e 119.79m, até o vértice SRA-V-0066, de coordenadas N 9087960.8806 m e E 747313.0466 m; 170°03'20.26" e 51.84m, até o vértice SRA-V-0067, de coordenadas N 9087909.8170 m e E 7473

Cruzeiro do Vizeu, Seringal Nazaré e Gleba Nazaré, e deste segue confrontando com o Seringal Nazaré, com os seguintes azimutes e distâncias: 338°28'44.69" e 153.25; até o vértice AT1M-1010, de coordenadas N 9085496.3659 m e E 743001.0777 m; localizado na margem do ramal de acesso, e deste segue cruzando o ramal com azimute e distância: 312°13'45.01" e 31.16m, até o vértice AT1M-1011, de coordenadas N 9085517.3059 m e E 742978.0078 m; e deste segue pelo ramal de acesso com seguintes azimutes e distâncias: 33°14'32.62" e 17.04m, até o vértice SRA-V-0096, de coordenadas N 9085531.5559 m e E 742987.3478 m; 20°03'10.31" e 21.06m, até o vértice SRA-V-0097, de coordenadas N 9085551.3359 m e E 742994.5678 m; 8°09'51.16" e 28.52m, até o vértice AT1 0-2038, de coordenadas N 9085579.5658 m e E 742998.6178 m; 3°26'52.14" e 33.09m, até o vértice SRA-V-0098, de coordenadas N 9085612.5958 m e E 743000.6078 m; 3°50'21.42" e 46.90m, até o vértice SRA-V-0099, de coordenadas N 9085659.3857 m e E 743003.7478 m; 2°59'52.09" e 52.20m, até o vértice SRA-V-0100, de coordenadas N 9085711.5157 m e E 743006.4778 m; 7°33'11.68" e 52.11m, até o vértice AT1 0-2039, de coordenadas N 9085763.1756 m e E 743013.3278 m; 16°56'17.23" e 53.99m, até o vértice SRA-V-0101, de coordenadas N 9085814.8256 m e E 743029.0578 m; 25°50'53.73" e 54.34m, até o vértice SRA-V-0102, de coordenadas N 9085863.7255 m e E 743052.7478 m; 9°19'39.27" e 51.02m, até o vértice SRA-V-0103, de coordenadas N 9085914.0754 m e E 743061.0178 m; 352°05'32.22" e 55.39m, até o vértice AT1 0-2040, de coordenadas N 9085968.9354 m e E 743053.3978 m; 11°15'19.65" e 57.74m, até o vértice SRA-V-0104, de coordenadas N 9086025.5653 m e E 743064.6678 m; 30°09'15.84" e 57.79m, até o vértice SRA-V-0105, de coordenadas N 9086075.5352 m e E 743093.6978 m; 29°23'13.99" e 44.51m, até o vértice SRA-V-0106, de coordenadas N 9086114.3152 m e E 743115.5378 m; 37°45'21.28" e 33.76m, até o vértice SRA-V-0107, de coordenadas N 9086141.0051 m e E 743136.2077 m; 60°51'47.18" e 34.48m, até o vértice SRA-V-0108, de coordenadas N 9086157.7951 m e E 743166.3277 m; 76°52'58.90" e 39.31m, até o vértice SRA-V-0109, de coordenadas N 9086166.7151 m e E 743204.6077 m; 79°43'1.64" e 35.01m, até o vértice SRA-V-0110, de coordenadas N 9086172.9651 m e E 743239.0576 m; 74°51'20.46" e 27.22m, até o vértice SRA-V-0111, de coordenadas N 9086180.0751 m e E 743265.3276 m; 69°17'14.84" e 38.99m, até o vértice AT1 0-2041, de coordenadas N 9086193.8650 m e E 743301.7976 m; 63°46'37.46" e 31.46; até o vértice SRA-V-0112, de coordenadas N 9086207.7650 m e E 743330.0175 m; 47°48'50.43" e 25.49m, até o vértice SRA-V-0113, de coordenadas N 9086224.8850 m e E 743348.9075 m; 38°17'55.28" e 25.03m, até o vértice SRA-V-0114, de coordenadas N 9086244.5250 m e E 743364.4175 m; 33°04'36.65" e 25.40m, até o vértice SRA-V-0115, de coordenadas N 9086265.8049 m e E 743378.2775 m; 16°23'22.40" e 9.92m, até o vértice SRA-V-0116, de coordenadas N 9086275.3249 m e E 743381.0775 m; 3°47'20.05" e 1.51m, até o vértice SRA-V-0117, de coordenadas N 9086276.8349 m e E 743381.1775 m; 0°10'5.82" e 20.43m, até o vértice SRA-V-0118, de coordenadas N 9086297.2649 m e E 743381.2375 m; 4°08'24.59" e 35.18m, até o vértice SRA-V-0119, de coordenadas N 9086332.3549 m e E 743383.7775 m; 4°23'55.39" e 25.82m, até o vértice SRA-V-0120, de coordenadas N 9086358.0948 m e E 743385.7575 m; 4°27'31.55" e 21.22m, até o vértice SRA-V-0121, de coordenadas N 9086379.2548 m e E 743387.4075 m; 357°17'42.50" e 10.17m, até o vértice SRA-V-0122, de coordenadas N 9086389.4148 m e E 743386.9275 m; 358°20'1.80" e 15.48m, até o vértice SRA-V-0123, de coordenadas N 9086404.8848 m e E 743386.4775 m; 359°09'2.44" e 14.84m, até o vértice SRA-V-0124, de coordenadas N 9086419.7247 m e E 743386.2575 m; 358°29'40.78" e 14.46m, até o vértice SRA-V-0125, de coordenadas N 9086434.1847 m e E 743385.8775 m; 359°05'3.53" e 14.39m, até o vértice SRA-V-0126, de coordenadas N 9086448.5747 m e E 743385.6475 m; 357°26'17.62" e 17.23; até o vértice SRA-V-0127, de coordenadas N 9086465.7847 m e E 743384.8775 m; 4°04'20.10" e 18.31m, até o vértice SRA-V-0128, de coordenadas N 9086484.0447 m e E 743386.1775 m; 6°58'22.02" e 16.80m, até o vértice SRA-V-0129, de coordenadas N 9086500.7247 m e E 743388.2175 m; 16°13'18.41" e 19.08m, até o vértice AT1 0-2042, de coordenadas N 9086519.0446 m e E 743393.5475 m; 25°52'28.91" e 33.78m, até o vértice SRA-V-0130, de coordenadas N 9086549.4346 m e E 743408.2875 m; 43°04'57.68" e 44.59m, até o vértice SRA-V-0131, de coordenadas N 9086582.0045 m e E 743438.7475 m; 49°19'55.49" e 49.43m, até o vértice SRA-V-0132, de coordenadas N 9086614.2145 m e E 743476.2375 m; 48°43'52.42" e 48.14m, até o vértice SRA-V-0133, de coordenadas N 9086645.9644 m e E 743512.4174 m; 47°08'9.91" e 54.07m, até o vértice SRA-V-0134, de coordenadas N 9086682.7444 m e E 743552.0474 m; 41°19'5.27" e 56.27; até o vértice SRA-V-0135, de coordenadas N 9086725.0043 m e E 743589.1974 m; 49°34'45.17" e 55.09m, até o vértice SRA-V-0136, de coordenadas N 9086760.7243 m e E 743631.1373 m; 66°49'20.83" e 53.66m, até o vértice SRA-V-0137, de coordenadas N 9086781.8442 m e E 743680.4673 m; 69°39'1.49" e 54.90m, até o vértice AT1 0-2043, de coordenadas N 9086800.9342 m e E 743731.9372 m; 91°11'18.18" e 55.93m, até o vértice SRA-V-0138, de coordenadas N 9086799.7742 m e E 743787.8571 m; 81°10'31.63" e 46.67m, até o vértice SRA-V-0139, de coordenadas N 9086806.9342 m e E 743833.9771 m; 58°15'44.31" e 49.01m, até o vértice SRA-V-0140, de coordenadas N 9086832.7141 m e E 743875.6570 m; 61°45'47.13" e 53.50m, até o vértice SRA-V-0141, de coordenadas N 9086858.0241 m e E 743922.7870 m; 74°15'11.64" e 51.51m, até o vértice SRA-V-0142, de coordenadas N 9086872.0041 m e E 743972.3669 m; 78°14'49.49" e 51.74m, até o vértice SRA-V-0143, de coordenadas N 9086882.5440 m e E 744023.0269 m; 75°39'6.99" e 30.75m, até o vértice SRA-V-0144, de coordenadas N 9086890.1640 m e E 744052.8168 m; 67°46'48.58" e 13.22m, até o vértice SRA-V-0145, de coordenadas N 9086895.1640 m e E 744065.0568 m; 55°35'56.82" e 14.53m, até o vértice SRA-V-0146, de coordenadas N 9086903.3740 m e E 744077.0468 m; 48°53'45.10" e 13.84m, até o vértice SRA-V-0147, de coordenadas N 9086912.4740 m e E 744087.4768 m; 47°08'18.04" e 19.14m, até o vértice SRA-V-0148, de coordenadas N 9086925.4940 m e E 744101.5068 m; 37°37'52.09" e 25.14m, até o vértice SRA-V-0149, de coordenadas N 9086945.4039 m e E 744116.8568 m; 26°26'5.10" e 29.49m, até o vértice AT10-2044, de coordenadas N 9086971.8139 m e E 744129.9868 m; 45°11'19.21" e 36.51m, até o vértice SRA-V-0150, de coordenadas N 9086997.5439 m e E 744155.8868 m; 65°30'22.96" e 33.41m, até o vértice

SRA-V-0151, de coordenadas N 9087011.3938 m e E 744186.2867 m; 67°15'46.46" e 31.95m, até o vértice SRA-V-0152, de coordenadas N 9087023.7438 m e E 744215.7567 m; 80°54'33.27" e 45.63m, até o vértice SRA-V-0153, de coordenadas N 9087030.9538 m e E 744260.8166 m; 89°22'8.22" e 47.21m, até o vértice SRA-V-0154, de coordenadas N 9087031.4738 m e E 744308.0266 m; 99°36'35.84" e 44.03m, até o vértice SRA-V-0155, de coordenadas N 9087024.1238 m e E 744351.4365 m; 109°06'43.12" e 37.20m, até o vértice SRA-V-0156, de coordenadas N 9087011.9438 m e E 744386.5865 m; 102°44'3.50" e 25.40m, até o vértice SRA-V-0157, de coordenadas N 9087006.3438 m e E 744411.3665 m; 111°48'56.00" e 37.65m, até o vértice SRA-V-0158, de coordenadas N 9086992.3538 m e E 744446.3164 m; 113°58'33.70" e 38.71m, até o vértice SRA-V-0159, de coordenadas N 9086976.6238 m e E 744481.6864 m; 115°43'29.53" e 37.21m, até o vértice SRA-V-0160, de coordenadas N 9086960.4738 m e E 744515.2063 m; 111°44'57.79" e 42.94m, até o vértice AT1 0-2045, de coordenadas N 9086944.5638 m e E 744555.0863 m; 103°55'27.62" e 40.97m, até o vértice SRA-V-0161, de coordenadas N 9086934.7038 m e E 744594.8562 m; 107°00'5.04" e 43.23m, até o vértice SRA-V-0162, de coordenadas N 9086922.0638 m e E 744636.1962 m; 106°42'20.32" e 51.56m, até o vértice SRA-V-0163, de coordenadas N 9086907.2438 m e E 744685.5761 m; 119°45'27.72" e 49.95; até o vértice SRA-V-0164, de coordenadas N 9086882.4539 m e E 744728.9360 m; 135°42'14.71" e 52.37m, até o vértice SRA-V-0165, de coordenadas N 9086844.9739 m e E 744765.5060 m; 143°51'39.34" e 47.51m, até o vértice SRA-V-0166, de coordenadas N 9086806.6039 m e E 744793.5260 m; 146°56'34.74" e 44.18m, até o vértice AT1M-1012, de coordenadas N 9086769.5740 m e E 744817.6259 m; localizado na divisa do Seringal Nazaré e Gleba Nazaré, e deste segue confrontando numa linha seca com o Seringal Nazaré, com o seguinte azimutes e distância: 359°46'50.41" e 5870.24m, até o vértice SRA-V-0167, de coordenadas N 9092639.7738 m e E 744795.1545 m; localizado na divisa do Seringal Nazaré e Gleba Nazaré e a margem do Rio Juruá na Linha Limite dos Terrenos Marginais - LLTM; deste, segue confrontando com a margem do Rio Juruá na linha limite dos terrenos marginais - LLTM, com os seguintes azimutes e distâncias: 82°14'12.33" e 387.42m, até o vértice SRA-V-0168, de coordenadas N 9092692.1069 m e E 745179.0269 m; 85°45'56.32" e 167.13m, até o vértice SRA-V-0169, de coordenadas N 9092704.4468 m e E 745345.6968 m; 85°17'15.72" e 376.94m, até o vértice SRA-V-0001, de coordenadas N 9092735.4136 m e E 745721.3648 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -75º WGr, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Obs.: planta e memorial descritivo da área objeto de arrecadação sumária, está caracterizada por coordenadas UTM dos limites perimetéricos, extraídas da Base Cartográfica do INCRA, Discriminatória Administrativa do INCRA, para fins específicos de arrecadação sumária, conforme Lei nº 6.383/76 e Instrução Normativa INCRA nº 121/22.

Art. 2º Determinar à Divisão de Governança Fundiária da Superintendência Regional do Acre - SR(AC) a adoção das medidas subsequentes, com vistas à realização da matrícula da aludida área em nome da União, perante à Serventia de Registro de Imóveis da Comarca do município de Porto Walter, no Estado do Acre.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

#### PORTARIA Nº 461, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Retifica área e município de Projeto de Assentamento.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, combinado com o inciso VIII do art. 104 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 2.541, de 28 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de dezembro de 2022; e

Considerando os órgãos da Superintendência Regional do Incra de Tocantins - SR(TO) e da Diretoria de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento - DD, que procederam à análise do processo administrativo nº 41260.001901/1988-12 e decidiram pela regularidade da retificação de informações na PORTARIA/INCRA/SR-26/Nº 391, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de junho de 1989, que criou o Projeto de Assentamento Bandeirantes, código SIPRA T00031000, localizado no município de Arapoema, no estado do Tocantins;

Considerando as informações do Projeto de Assentamento Bandeirantes, a base cartográfica da SR(TO) e a Nota Técnica nº 415/2024/SR(TO)D1/SR(TO)/INCRA (SEI nº 19477624); resolve:

Art. 1º Retificar a área de 852,8036 ha (oitocentos e cinquenta e dois hectares, oitenta ares e trinta e seis centiares), e o município de Arapoema, no estado de Tocantins, constantes da PORTARIA/INCRA/SR-26/Nº 391, de 26 de junho de 1989, publicada no Diário Oficial da União, do dia 28 de junho de 1989, que criou o Projeto de Assentamento Bandeirantes, código SIPRA T00031000, localizado no município de Arapoema, no estado de Tocantins, para a área 844,9383 ha (oitocentos e quarenta e quatro hectares, noventa e três ares e oitenta e três centiares) e os municípios de Bandeirantes e Pau D'Arco, no estado de Tocantins, em conformidade com a base cartográfica do INCRA/SR(TO).

AL	PALMEIRA DOS INDIOS	2024	219G	202442960007	270630720240001	400.000,00	3	2024NE400979	71000018208202417
AL	SANTANA DO MUNDAU	2024	219G	202444520008	270810520240001	325.000,00	3	2024NE400980	71000018725202488
AM	BOA VISTA DO RAMOS	2024	219G	202441370006	130068020240001	300.000,00	3	2024NE400981	71000018726202422
AM	SAO PAULO DE OLIVENCA	2024	219G	202441370006	130390820240001	200.000,00	3	2024NE400982	71000018730202491
BA	JEQUIE	2024	219G	202440310003	291800120240002	150.000,00	4	2024NE400984	71000017703202409
BA	JITAUNA	2024	219G	202427370005	291830820240001	100.000,00	3	2024NE401121	71000019360202417
BA	UBAITABA	2024	219G	202440310003	293220020240001	100.000,00	3	2024NE401066	71000018251202474
BA	SANTA MARIA DA VITORIA	2024	219G	202427370005	292810920240001	100.000,00	3	2024NE400985	71000018741202471
BA	UNA	2024	219G	202427370005	293250720240001	100.000,00	3	2024NE400986	71000018209202453
BA	PAULO AFONSO	2024	219G	202426010004	292400920240002	300.000,00	3	2024NE401065	71000018733202424
BA	PAULO AFONSO	2024	219G	202437300007	292400920240001	100.000,00	3	2024NE401064	71000018747202448
BA	CANAVIEIRAS	2024	219G	202427370005	290630320240001	100.000,00	3	2024NE400983	71000018737202411
CE	GUAIUBA	2024	219G	202443030016	230495420240001	180.000,00	3	2024NE401067	71000018750202461
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2024	219G	202420290007	320120920240003	200.000,00	3	2024NE401170	71000019667202418
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2024	219G	202441800008	320120920240001	120.000,00	3	2024NE401240	71000019668202454
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2024	219G	202441800008	320120920240002	140.000,00	3	2024NE401241	71000019666202465
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2024	219G	202443970005	320120920240004	100.000,00	3	2024NE401171	71000019665202411
ES	COLATINA	2024	219G	202420290007	320150620240002	200.000,00	3	2024NE401068	71000018752202451
ES	COLATINA	2024	219G	202427740002	320150620240003	250.000,00	3	2024NE400987	71000018760202405
ES	COLATINA	2024	219G	202492040005	320150620240004	100.000,00	3	2024NE401069	71000018756202439
ES	GOVERNADOR LINDBERG	2024	219G	202433120017	320225620240001	120.000,00	3	2024NE401070	71000018763202431
ES	GOVERNADOR LINDBERG	2024	219G	202492040005	320225620240002	100.000,00	3	2024NE401071	71000018755202494
ES	SAO MATEUS	2024	219G	202433120017	320490620240001	100.000,00	3	2024NE401072	71000018753202403
ES	SAO MATEUS	2024	219G	202441800008	320490620240002	160.000,00	4	2024NE401164	71000018761202441
ES	SAO MATEUS	2024	219G	202443970005	320490620240003	100.000,00	3	2024NE401073	71000018759202472
GO	CAMPESTRE DE GOIAS	2024	219G	202471100002	520460720240001	200.000,00	3	2024NE400962	71000019363202442
GO	FAZENDA NOVA	2024	219G	202471100002	520760020240001	100.000,00	3	2024NE400963	71000018764202485
GO	MORRO AGUDO DE GOIAS	2024	219G	202471100002	521385520240001	100.000,00	3	2024NE400964	71000019620202446
GO	MUTUNOPOLIS	2024	219G	202471100002	521410120240001	382.444,00	3	2024NE400965	71000018767202419
GO	SANTA FE DE GOIAS	2024	219G	202471100002	521925820240001	100.000,00	3	2024NE400966	71000019619202411
GO	ALVORADA DO NORTE	2024	219G	202471100002	520080320240001	100.000,00	3	2024NE400961	71000019170202491
GO	NAZARIO	2024	219G	202439650003	521440820240001	50.000,00	3	2024NE400988	71000018768202463
GO	BRITANIA	2024	219G	202439650003	520380720240001	50.000,00	3	2024NE401172	71000019797202442
GO	SANTO ANTONIO DA BARRA	2024	219G	202471100002	521971220240001	100.000,00	3	2024NE400967	71000018765202420
MG	ALFENAS	2024	219G	202471140006	310160720240003	107.242,00	3	2024NE400968	71000019679202434
MG	ANDRADAS	2024	219G	202439760001	310260520240004	50.000,00	3	2024NE400992	71000018259202431
MG	ANDRADAS	2024	219G	202439760001	310260520240005	50.000,00	3	2024NE400993	71000018252202419
MG	ANDRADAS	2024	219G	202439760001	310260520240006	50.000,00	3	2024NE400994	71000018257202441
MG	ANDRADAS	2024	219G	202444540002	310260520240001	100.000,00	3	2024NE400989	71000018254202416
MG	ANDRADAS	2024	219G	202444540002	310260520240002	100.000,00	3	2024NE400990	71000018258202496
MG	ANDRADAS	2024	219G	202444540002	310260520240003	50.000,00	3	2024NE400991	71000018253202463
MG	BETIM	2024	219G	202435950004	310670520240002	100.000,00	3	2024NE400995	71000018796202481
MG	BETIM	2024	219G	202435950004	310670520240003	100.000,00	3	2024NE400996	71000018781202412
MG	BETIM	2024	219G	202444370006	310670520240004	150.000,00	3	2024NE401165	71000019171202436
MG	CAPITOLIO	2024	219G	202439760001	311280220240001	100.000,00	3	2024NE400997	71000018260202465
MG	CONCEICAO DOS OUROS	2024	219G	202444540002	311780120240001	25.000,00	3	2024NE400998	71000018778202407
MG	CONCEICAO DOS OUROS	2024	219G	202471140006	311780120240002	60.000,00	3	2024NE400969	71000019500202449
MG	CONGONHAL	2024	219G	202439760001	311790020240001	50.000,00	3	2024NE401000	71000018794202491
MG	CORINTO	2024	219G	202441000003	311910420240001	50.000,00	3	2024NE401176	71000019504202427
MG	CORINTO	2024	219G	202471140006	311910420240002	50.000,00	3	2024NE400970	71000019499202452
MG	DIAMANTINA	2024	219G	202441670003	312160520240002	50.000,00	3	2024NE401166	71000018784202456
MG	ELOI MENDES	2024	219G	202439760001	312360120240001	50.000,00	3	2024NE401177	71000019678202490
MG	GOVERNADOR VALADARES	2024	219G	202471140006	312770120240002	351.726,00	3	2024NE400971	71000019625202479
MG	GUARANESIA	2024	219G	202439760001	312830320240001	300.000,00	3	2024NE401122	71000018789202489
MG	ITAMONTE	2024	219G	202414070010	313300620240003	200.000,			

PB	CAMPINA GRANDE	2024	219G	202440880011	250400920240003	500.000,00	3	2024NE401013	71000018264202443
PB	CAMPINA GRANDE	2024	219G	202444360008	250400920240002	100.000,00	3	2024NE401078	71000018263202407
PB	CAMPINA GRANDE	2024	219G	202444360010	250400920240001	200.000,00	3	2024NE401077	71000018262202454
PB	CONDE	2024	219G	202427150001	250460320240001	100.000,00	3	2024NE401183	71000019505202471
PB	SOLANEA	2024	219G	202444320019	251600320240001	300.000,00	3	2024NE401243	71000019506202416
PE	INGAZEIRA	2024	219G	202444090010	260710920240001	137.163,00	3	2024NE401184	71000019627202468
PR	PALMEIRINA	2024	219G	202444090010	261010320240001	137.158,00	3	2024NE401185	71000019817202485
PR	ALMIRANTE TAMANDARE	2024	219G	202440890004	410040020240002	150.000,00	3	2024NE401186	71000019372202433
PR	CHOPINZINHO	2024	219G	202437020014	410540920240001	200.000,00	3	2024NE401187	71000018151202448
PR	COLOMBO	2024	219G	202440890004	410580520240001	150.000,00	3	2024NE401015	71000017890202412
PR	ENGENHEIRO BELTRAO	2024	219G	202428740007	410750420240005	50.000,00	3	2024NE401018	71000018220202413
PR	ENGENHEIRO BELTRAO	2024	219G	202437050004	410750420240004	100.000,00	3	2024NE401017	71000018216202455
PR	ENGENHEIRO BELTRAO	2024	219G	202440660004	410750420240002	50.000,00	3	2024NE401016	71000018221202468
PR	ENGENHEIRO BELTRAO	2024	219G	202440890004	410750420240003	200.000,00	3	2024NE401107	71000018223202457
PR	GUARACI	2024	219G	202440890004	410920320240001	150.000,00	3	2024NE401188	71000019634202460
PR	HONORIO SERPA	2024	219G	202430410004	410965820240001	50.000,00	3	2024NE401189	71000019819202474
PR	IGUARACU	2024	219G	202440890004	411000320240004	150.000,00	3	2024NE401190	71000019825202421
PR	ITAUNA DO SUL	2024	219G	202437050004	411130820240001	50.000,00	3	2024NE401019	71000018218202444
PR	IVATE	2024	219G	202428740007	411155520240001	25.000,00	3	2024NE401125	71000019374202422
PR	JANDAIA DO SUL	2024	219G	202420380018	411210820240003	100.000,00	3	2024NE401022	71000018815202479
PR	JANDAIA DO SUL	2024	219G	202428740007	411210820240001	50.000,00	3	2024NE401020	71000018802202408
PR	JANDAIA DO SUL	2024	219G	202428740007	411210820240002	50.000,00	3	2024NE401021	71000018805202433
PR	JANDAIA DO SUL	2024	219G	202440660004	411210820240004	75.000,00	3	2024NE401126	71000019182202416
PR	JUSSARA	2024	219G	202428740007	411300720240002	25.000,00	3	2024NE401024	71000018801202455
PR	JUSSARA	2024	219G	202440660004	411300720240001	75.000,00	3	2024NE401023	710000188111202491
PR	LONDRINA	2024	219G	202440340005	411370020240001	100.000,00	3	2024NE401025	71000018809202411
PR	MARIALVA	2024	219G	202420380018	411480720240002	100.000,00	3	2024NE401192	71000019512202473
PR	MARIALVA	2024	219G	202440660004	411480720240001	300.000,00	3	2024NE401191	71000019510202484
PR	MARIALVA	2024	219G	202440890004	411480720240003	200.000,00	3	2024NE401193	71000019516202451
PR	MARINGA	2024	219G	202428740007	411520020240001	100.000,00	3	2024NE401194	71000019824202487
PR	MARINGA	2024	219G	202440660004	411520020240002	100.000,00	3	2024NE401195	71000019827202411
PR	PRADO FERREIRA	2024	219G	202440890004	412033320240001	150.000,00	3	2024NE401127	71000019183202461
PR	RESERVA DO IGUACU	2024	219G	202430410004	412175220240001	50.000,00	3	2024NE401027	71000018217202408
PR	RIO AZUL	2024	219G	202437020014	412200820240001	100.000,00	3	2024NE401196	71000019513202418
PR	SABAUDIA	2024	219G	202440890004	412270120240001	200.000,00	3	2024NE401128	71000019185202450
PR	SAO JOAO	2024	219G	202437020014	412480620240001	250.000,00	3	2024NE401198	71000019509202450
PR	SAO JORGE DO IVAI	2024	219G	202437050004	412530820240001	100.000,00	3	2024NE401129	71000019186202402
PR	SAO JORGE DOESTE	2024	219G	202420380018	412520920240002	30.000,00	3	2024NE401130	71000019184202413
PR	SIQUEIRA CAMPOS	2024	219G	202437050004	412660320240001	100.000,00	3	2024NE401199	71000019682202458
PR	TAPEJARA	2024	219G	202440890004	412680120240001	150.000,00	3	2024NE401200	71000019515202415
PR	TAPIRA	2024	219G	202440890004	412690020240001	100.000,00	3	2024NE401108	71000018806202488
PR	TERRA BOA	2024	219G	202437050004	412720520240001	50.000,00	3	2024NE401028	71000018803202444
PR	TERRA BOA	2024	219G	202437050004	412720520240003	150.000,00	3	2024NE401029	71000018808202477
PR	TERRA BOA	2024	219G	202440890004	412720520240002	200.000,00	3	2024NE401109	71000018814202424
PR	TOMAZINA	2024	219G	202437020014	412780920240001	150.000,00	3	2024NE401131	71000019188202493
PR	SANTA ISABEL DO IVAI	2024	219G	202440890004	412370920240001	250.000,00	3	2024NE401197	71000019823202432
PR	NOVA PRATA DO IGUACU	2024	219G	202440890004	411725520240001	400.000,00	4	2024NE401026	71000018152202492
PR	CAMPINA DO SIMAO	2024	219G	202420380018	410395820240001	100.000,00	3	2024NE401014	71000018812202435
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	2024	219G	202437990006	330100920240006	100.000,00	3	2024NE401090	71000018822202471
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	2024	219G	202439420007	330100920240001	150.000,00	3	2024NE401086	71000018823202415
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	2024	219G	202439420007	330100920240002	100.000,00	3	2024NE401087	71000018816202413
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	2024	219G	202439420007	330100920240004	200.000,00	3	2024NE401132	71000019190202462
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	2024	219G	202439420007	330100920240007	100.000,00	3	2024NE401091	71000018819202457
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	2024	219G	202439420007	330100920240008	150.000,00	3	2024NE401092	71000018825202412
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	2024	219G	202439520007	330100920240003</				

SP	JABOTICABAL	2024	219G	202442000002	352430320240002	50.000,00	3	2024NE401143	71000018856202465
SP	JABOTICABAL	2024	219G	202442000002	352430320240003	100.000,00	3	2024NE401144	71000018864202410
SP	JABOTICABAL	2024	219G	202442000002	352430320240005	150.000,00	3	2024NE401145	71000018727202477
SP	JUNDIAÍ	2024	219G	202437300006	352590420240001	100.000,00	3	2024NE401149	71000018861202478
SP	LIMEIRA	2024	219G	202437300006	352690220240004	170.000,00	3	2024NE401153	71000019210202403
SP	LIMEIRA	2024	219G	202437300006	352690220240001	1.210.000,00	3	2024NE401150	71000018862202412
SP	LIMEIRA	2024	219G	202437300006	352690220240002	480.000,00	3	2024NE401151	71000018845202485
SP	LIMEIRA	2024	219G	202437300006	352690220240003	140.000,00	3	2024NE401152	71000018795202436
SP	MANDURI	2024	219G	202437300006	352860120240001	50.000,00	3	2024NE401049	71000018161202483
SP	MANDURI	2024	219G	202444790005	352860120240002	100.000,00	3	2024NE401246	71000018867202445
SP	MARILIA	2024	219G	202430640004	352900520240003	1.100.000,00	3	2024NE401221	71000019384202468
SP	MARILIA	2024	219G	202437300006	352900520240001	100.000,00	3	2024NE401219	71000019382202479
SP	MARILIA	2024	219G	202444290003	352900520240002	150.000,00	3	2024NE401220	71000019380202480
SP	MARTINOPOLIS	2024	219G	202437300006	352920320240001	50.000,00	3	2024NE401050	71000018851202432
SP	MATAO	2024	219G	202430520004	352930220240001	50.000,00	3	2024NE401222	71000019675202456
SP	MAUA	2024	219G	202441190005	352940120240001	200.000,00	3	2024NE401223	71000019518202441
SP	MENDONCA	2024	219G	202440940012	352950020240001	150.000,00	3	2024NE401051	71000018226202491
SP	MIRASSOLANDIA	2024	219G	202440940012	353040920240001	150.000,00	3	2024NE401052	71000017113202478
SP	NHANDEARA	2024	219G	202437170007	353260320240001	100.000,00	3	2024NE401053	71000018224202400
SP	OSVALDO CRUZ	2024	219G	202430640004	353460920240002	100.000,00	3	2024NE401247	71000019673202467
SP	PIRACICABA	2024	219G	202441710010	353870920240002	200.000,00	3	2024NE401102	71000018849202463
SP	PIRAJU	2024	219G	202444790005	353880820240001	100.000,00	3	2024NE401248	71000019839202445
SP	POA	2024	219G	202437170008	353980620240003	200.000,00	3	2024NE401250	71000019522202417
SP	POA	2024	219G	202437170009	353980620240002	100.000,00	3	2024NE401249	71000019520202410
SP	POA	2024	219G	202444290003	353980620240001	100.000,00	3	2024NE401224	71000019521202464
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	2024	219G	202425200016	354140620240001	300.000,00	3	2024NE401253	71000018827202401
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	2024	219G	202440940012	354140620240002	700.000,00	3	2024NE401110	71000018265202498
SP	PRESIDENTE VENCESLAU	2024	219G	202431350004	354150520240001	250.000,00	4	2024NE401157	71000018843202496
SP	REGENTE FEIXO	2024	219G	202437300006	354240420240001	50.000,00	3	2024NE401054	71000018736202468
SP	RIBEIRAO PIRES	2024	219G	202444290003	354330320240001	100.000,00	3	2024NE401055	71000018841202405
SP	RIO CLARO	2024	219G	202437300006	354390720240001	100.000,00	3	2024NE401158	71000018850202498
SP	SALTO	2024	219G	202437300006	354520920240001	100.000,00	3	2024NE401159	71000019196202430
SP	SALTO DE PIRAPORA	2024	219G	202444020023	354530820240005	100.000,00	3	2024NE401160	71000019198202429
SP	SANTA LUCIA	2024	219G	202440940012	354690020240001	200.000,00	3	2024NE401225	71000019208202426
SP	SANTA ROSA DE VITERBO	2024	219G	202437300006	354760120240001	50.000,00	3	2024NE401056	71000018164202417
SP	SAO JOAO DA BOA VISTA	2024	219G	202437300006	354910220240001	100.000,00	3	2024NE401161	71000018773202476
SP	SAO JOSE DA BELA VISTA	2024	219G	202437460002	354950820240001	100.000,00	3	2024NE401251	71000019519202495
SP	SAO SIMAO	2024	219G	202415270016	355090220240002	200.000,00	3	2024NE401226	71000019671202478
SP	SAO SIMAO	2024	219G	202415270016	355090220240003	150.000,00	3	2024NE401227	71000019834202412
SP	SAO SIMAO	2024	219G	202415270016	355090220240005	100.000,00	3	2024NE401228	71000019635202412
SP	SUMARE	2024	219G	202415270016	355240320240001	100.000,00	3	2024NE401057	71000018835202440
SP	SUMARE	2024	219G	202415270016	355240320240002	100.000,00	3	2024NE401058	71000018831202461
SP	SUMARE	2024	219G	202425280004	355240320240003	300.000,00	3	2024NE401059	71000018751202414
SP	SUMARE	2024	219G	202428020007	355240320240004	150.000,00	3	2024NE401230	71000019193202404
SP	SUMARE	2024	219G	202428020007	355240320240006	120.000,00	3	2024NE401104	71000018743202460
SP	TAMBAU	2024	219G	202415270016	355330220240004	100.000,00	3	2024NE401231	71000019670202423
SP	TAMBAU	2024	219G	202415270016	355330220240006	100.000,00	3	2024NE401233	71000019674202410
SP	TAMBAU	2024	219G	202415270016	355330220240007	100.000,00	3	2024NE401234	71000019672202412
SP	TAMBAU	2024	219G	202428020007	355330220240005	100.000,00	3	2024NE401232	71000019837202456
SP	TAMBAU	2024	219G	202442000002	355330220240002	100.000,00	3	2024NE401060	71000018157202415
SP	TANABI	2024	219G	202437300006	355340120240001	50.000,00	3	2024NE401061	71000018162202428
SP	TAQUARITINGA	2024	219G	202430520004	355370820240001	75.000,00	3	2024NE401062	71000017981202458
SP	TAQUARITUBA	2024	219G	202444790005	355380720240001	50.000,00	3	2024NE401162	71000018810202446
SP	TAQUARITUBA	2024	219G	202444790005	355380720240002	150.000,00	3	2024NE401163	71000018858202454
SP	TATUÍ	2024	219G	202444290003	355400320240001	700.000,00	3	2024NE401063	71000017975202409

provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 193, de 5 de julho de 2023, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, desfavorável ao pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Logística, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade UniFAHE, com sede na Rua Tupinambá, nº 606, Bairro Tapajós, no município de Mundo Novo, no estado de Mato Grosso do Sul, conforme consta do Processo nº 00732.000171/2024-50 (e-MEC nº 202113727).

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

(\*) Republicado por ter saído no DOU, de 11-4-2024, Seção 1, página 32, com incorreção do original.

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### PORTRARIA SERES/MEC Nº 148, DE 15 DE ABRIL DE 2024

A SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e em cumprimento à decisão judicial proferida no processo de nº 1010941-55.2022.4.01.0000, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, atestada pelo Parecer de Força Executória nº 00045/2022/CORESPEPOS/PRU1R/PGU/AGU, constantes do Processo SEI nº 00732.001524/2022-77, e considerando o processo e-MEC nº 202204927, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização do curso superior de graduação em Medicina (5001707), Bacharelado, pleiteado pelo Centro Universitário Mauá de Brasília, código 3867, mantido pelo Instituto Mauá de Pesquisa e Educação - ME, código 2438.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

### PORTRARIA SERES/MEC Nº 149, DE 15 DE ABRIL DE 2024

A SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria nº 1.061, de 31 de dezembro de 2022, e considerando o disposto no processo SEI nº 23000.000185/2023-52 e na Nota Técnica nº 14/2024/MED/CGAACES/DIREG/SERES, bem como o Parecer nº 00863/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, para o curso de graduação em Medicina (19206), bacharelado, oferecido pela Universidade Metropolitana de Santos - UNIMES (953), no município de Santos/SP, mantida pelo Centro de Estudos Unificados Bandeirante (677).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

### PORTRARIA SERES/MEC Nº 150, DE 15 DE ABRIL DE 2024

A SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria nº 1.061, de 31 de dezembro de 2022, e considerando o disposto no processo SEI nº 23000.000193/2023-07 e na Nota Técnica nº 11/2024/MED/CGAACES/DIREG/SERES, bem como o Parecer nº 00863/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, para o curso de graduação em Medicina (78256), bacharelado, oferecido pelo Centro Universitário Zarns - Salvador (1461), no município de Salvador/BA, mantido pelo Instituto de Ensino em Saúde S/A (17937).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

### PORTRARIA SERES/MEC Nº 151, DE 15 DE ABRIL DE 2024

A SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, Portaria Normativa nº 15, de 2013 e Portaria Normativa nº 2, de 2013, e considerando o disposto no processo SEI nº 23000.009370/2019-26 e no Parecer Final constante no processo e-MEC nº 202304248, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de graduação em Medicina (código 1633932), bacharelado, com 25 (vinte e cinco) vagas totais anuais, pleiteado pela Universidade Federal de Santa Catarina, código 585, mantida pela Universidade Federal de Santa Catarina, código 15593, a ser ministrado na Rodovia Ulisses Gaboardi - km 3, S/N, Fazenda Pessegueirinho, Curitibanos/SC.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para oferta do curso no endereço acima citado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

### CAMPUS VITÓRIA

#### PORTRARIA Nº 307 - GDG, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 1.989, de 22/11/2021, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 01/2024, conforme relação anexa.

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Estradas - 40 horas

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
0011	Karina Zanetti Bragança	71,60	1º
0008	Hugo Delboni Fardin	70,00	2º
0002	Ricardo Jair de Oliveira	58,50	3º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Fotogrametria/Sensoriamento Remoto/Geodésia - 40 horas

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
0001	Manuel Eduardo Miller	79,20	1º
0004	Cirla Busato	72,50	2º
0015	Jeses da Cruz Pereira	42,40	3º

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Letras-Inglês - 40 horas

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
0014	Thais Dóroti Figueiró	85,60	1º
0012	Débora Bylaardt Meira	58,50	2º
0007	Patrícia Fraga de Freitas Coutinho	43,20	3º

HUDSON LUIZ COGO

## INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

### PORTRARIA Nº 96, DE 3 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de Postos Aplicadores, define procedimentos para a realização do Exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) e determina outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Regulamentar e estabelecer critérios para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de Postos Aplicadores do Exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) e definir procedimentos para realização do Exame.

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep é o órgão responsável pelo Exame Celpe-Bras, entre suas atribuições está a regulamentação dos procedimentos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de Postos Aplicadores do Celpe-Bras no Brasil e no exterior.

§ 1º O Inep poderá articular-se com o Ministério das Relações Exteriores para planejar, divulgar, promover e aplicar o Exame Celpe-Bras em postos no exterior, assim como credenciar instituições como postos aplicadores do Celpe-Bras.

§ 2º O credenciamento de novas instituições será regulado por Edital de fluxo contínuo a ser publicado pelo Inep e divulgado em seus canais de comunicação.

§ 3º As instituições poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, e o Inep seguirá o rito definido em Edital para proceder com os credenciamentos.

Art. 3º Poderão ser credenciados como Postos Aplicadores do Celpe-Bras instituições de ensino no Brasil e no exterior, representações diplomáticas e missões consulares do Brasil no exterior, desde que comprometidas com a promoção e difusão da variante brasileira da língua portuguesa.

#### CAPÍTULO II

##### DAS DEFINIÇÕES E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º Fica definido como Posto Aplicador a instituição que, uma vez credenciada pelo Inep, assume os procedimentos, tarefas e responsabilidades descritos nesta Portaria, apresentando o seguinte quadro de colaboradores:

a) Responsável Legal pela Instituição: o indivíduo que detém os poderes legais para atuar juridicamente em nome da instituição demandante ou do departamento associado ao posto aplicador do Celpe-Bras. Este responsável compromete-se junto ao Inep a administrar o Exame conforme estabelecido por esta Portaria;

b) Coordenador Titular do Posto Aplicador: o colaborador encarregado dos procedimentos administrativos, técnico-pedagógicos e de gestão dos recursos humanos necessários à realização do Exame. Requisitos:

Ter formação em Letras, Linguística Aplicada, Linguística, Estudos da Linguagem ou áreas afins;

Atuar preferencialmente na área de Português como Língua Estrangeira (PLE);

Ser brasileiro ou, caso estrangeiro, possuir o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) no nível Avançado Superior. Cidadãos de países membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) estão isentos de comprovação de proficiência em língua portuguesa.

c) Coordenador Adjunto do Posto Aplicador: colaborador que auxilia ou substitui o Coordenador Titular nas tarefas designadas. Preferencialmente, deve:

Ter formação em Letras, Linguística Aplicada, Linguística, Estudos da Linguagem ou áreas afins;

Atuar preferencialmente na área de PLE;

Ser brasileiro ou, caso estrangeiro, possuir o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) no nível Avançado Superior. Cidadãos de países membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) estão isentos de comprovação de proficiência em língua portuguesa.

d) Aplicador da Parte Escrita: colaborador responsável pela aplicação da parte escrita do Exame. Preferencialmente, deve:

Ter formação (concluída ou em conclusão) nas áreas especificadas;

Atuar preferencialmente na área de PLE;

Ser brasileiro ou, caso estrangeiro, possuir o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) no nível Avançado. Cidadãos de países membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) estão isentos de comprovação de proficiência em língua portuguesa.

e) Avaliador (Interlocutor e Observador): colaborador encarregado da avaliação do desempenho do examinando na parte oral do Exame. Deve:

Ter preferencialmente formação nas áreas especificadas;

Atuar preferencialmente na área de PLE;

Ser brasileiro ou, caso estrangeiro, possuir o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras) no nível Avançado Superior. Cidadãos de países membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) estão isentos de comprovação de proficiência em língua portuguesa.

f) Auxiliar técnico-administrativo: colaborador designado para suporte técnico-administrativo na edição do Exame, incluindo o acesso ao sistema WEB administrador do Celpe-Bras.

Parágrafo único. Para efeitos do Art. 4º, considera-se por formação qualquer nível de titulação, do bacharelado ou licenciatura ao doutorado.

Art. 5º Compete ao Inep:

I - definir as regras e o cronograma para a realização do Exame;

II - produzir os materiais administrativos, avaliativos e informacionais sobre o Exame;

III - definir os procedimentos logísticos de aplicação do Exame;

IV - definir as diretrizes para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de Postos Aplicadores do Celpe-Bras;

V - credenciar, recredenciar e descredenciar Postos Aplicadores do Celpe-Bras;

VI - definir e divulgar o calendário oficial anual de inscrição e realização do Celpe-Bras no Brasil e exterior;

VII - manter portal atualizado com informações, provas anteriores, editais, documentos e publicações relevantes sobre o Celpe-Bras;

VIII - disponibilizar sistema

- XVI - disponibilizar dados para a promoção de estudos e pesquisas sobre o Celpe-Bras, realizados por terceiros, segundo protocolo próprio de acesso aos dados;
- XVII - emitir pareceres e notas técnicas relativos ao Celpe-Bras, por meio de sua equipe pedagógica ou especialistas por ela indicados;
- XVIII - propor melhorias no Exame e implementá-las;
- XIX - elaborar e revisar periodicamente procedimentos relevantes para o Celpe-Bras;
- XX - elaborar e revisar continuamente a capacitação técnico-pedagógica (que faz parte da visita in loco para Credenciamento de Postos Aplicadores do Celpe-Bras);
- XXI - aplicar sanções aos Postos Aplicadores que descumprirem as normas estabelecidas nesta Portaria ou em outros instrumentos de regulamentação do Exame, conforme Capítulo IX, Art. 21;
- XXII - promover eventos de formação pedagógica, no Brasil ou no Exterior;
- XXIII - criar Comitê Consultivo, baseado no artigo 36 do Decreto 9.191, de 2017, com o objetivo de garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, com os seguintes membros:
- a) Inep,
  - b) MRE,
  - c) CTC,
  - d) Coordenadores dos postos aplicadores no Brasil,
  - d) Coordenadores dos postos aplicadores no exterior.
- XXIV - habilitar os colaboradores, de forma presencial ou à distância, promovendo eventos de formação pedagógica e alinhamento técnico-pedagógicos, quais sejam:

Formação Pedagógica	Técnico-coordenadores	Destinada a colaboradores que desejem se habilitar para as funções de coordenador titular ou adjunto de postos aplicadores do exame Celpe-Bras. A validade dessa certificação é renovada automaticamente para colaboradores que atuem na função de coordenador em pelo menos uma edição por ano, exceto em caso de atualização dessas funções.
Formação Pedagógica	Técnico-Pedagógica	Destinada a colaboradores que desejem se habilitar para a realização da parte escrita do exame Celpe-Bras.
Formação Avaliadores da Parte Oral		Destinada a colaboradores que desejem se habilitar para aplicar o exame Celpe-Bras como avaliadores da Parte Oral. A formação tem prazo de validade de 03 (três) anos para colaboradores que atuem em pelo menos uma edição por ano, exceto em caso de atualização dessas funções.
Alinhamento Pedagógico	Técnico-	Destinado a todos os colaboradores (coordenadores, aplicadores, avaliadores e auxiliares técnico-administrativos) que desejem atuar em determinada edição do Celpe-Bras. Esse curso visa à padronização e atualização dos procedimentos que serão adotados em cada edição, segundo cronograma e normas definidos pelo Inep.
Alinhamento Pedagógico para a Equipe de Avaliação Escrita e Reavaliação Oral	Técnico-para a Equipe de Avaliação Escrita e Reavaliação Oral	Destinado aos colaboradores que desejem se habilitar para o processo de avaliação das tarefas da Parte Escrita e para a reavaliação Equipe de Avaliação Escrita e Reavaliação dos áudios da Parte Oral. Esse alinhamento técnico-pedagógico será realizado a cada edição, segundo cronograma e normas definidos pelo Inep.

Art. 6º Compete aos Postos Aplicadores:

- I - realizar o atendimento individual a todos os interessados no Celpe-Bras, bem como sanar dúvidas de qualquer examinando;
- II - divulgar o Exame, no âmbito de sua jurisdição, o período de inscrições e todas as informações relativas ao Exame de interesse dos examinandos, considerando o calendário oficial divulgado pelo Inep;
- III - indicar os colaboradores que participarão dos eventos de formação técnico-pedagógica, de acordo com critérios definidos nesta Portaria e nas demais orientações do Inep;
- IV - acompanhar e apoiar os colaboradores nos eventos de formação técnico-pedagógica;
- V - assegurar que somente colaboradores habilitados pelos eventos de formação técnico-pedagógica participem de cada edição do Celpe-Bras;
- VI - homologar as inscrições e realizar os ajustes necessários, sempre que possível, desde que passíveis de comprovação e autorizados pelo Inep;
- VII - assegurar o sigilo no processo de recebimento, guarda e envio das provas, bem como durante a realização do Exame;
- VIII - verificar a condição especial de realização do Celpe-Bras requerida pelo examinando, para averiguação do atendimento adequado e prover os recursos de acessibilidade, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e, complementarmente, de acordo com a legislação vigente no país onde está localizado o Posto Aplicador;
- IX - realizar as partes Escrita e Oral do Exame conforme estabelecido pelo Inep;
- X - garantir infraestrutura necessária conforme descrito no Capítulo VI art. 14;
- XI - designar os aplicadores da parte escrita com a formação requerida nos termos especificados pelo Inep, em proporção adequada ao espaço físico e número de participantes;
- XII - designar os avaliadores da parte oral com a formação requerida nos termos especificados pelo Inep, em número compatível com a quantidade de inscritos homologados e o nível de complexidade do Exame;
- XIII - manter atualizados os dados e a documentação do Posto Aplicador e de seus colaboradores;
- XIV - participar de pelo menos uma edição do Celpe-Bras a cada ano, sob pena de descredenciamento automático, conforme Cap. VI, Art. 15, inciso II;
- XV - considerar as atividades vinculadas à realização do Celpe-Bras como atividades docentes, no âmbito institucional, garantindo a participação de seus colaboradores nos eventos de formação promovidos pelo Inep, nas reuniões de formação e de alinhamento técnico-pedagógico no próprio posto, bem como nos dias de realização do Exame;
- XVI - designar e manter um coordenador titular e um coordenador adjunto;
- XVII - enviar pelo menos um representante do posto aplicador - coordenador titular, coordenador adjunto ou avaliador da parte oral - para participar do Encontro de Coordenadores do Celpe-Bras, organizado pelo Inep;
- XVIII - realizar oficinas de formação periódicas com sua equipe, especialmente antes de cada edição do Exame, de acordo com as orientações do Inep;
- XIX - receber e administrar a taxa de inscrição para custear as despesas com a realização do Exame, o pagamento dos colaboradores, o investimento em material e a formação dos colaboradores, conforme legislação vigente e orientações do Inep.

### CAPÍTULO III

#### DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º A solicitação de credenciamento será realizada conforme as normas previstas em Edital de Credenciamento de Postos Aplicadores do Celpe-Bras, de fluxo contínuo, e que será publicado nos próximos seis meses, sob coordenação da equipe pedagógica do Exame.

§1º O credenciamento poderá ser efetivado da seguinte forma, conforme definição em Edital:

- a) após visita formal à Instituição solicitante pelo Inep e
- b) em evento realizado para esse fim.

§2º Em ambos os casos previstos no parágrafo anterior, haverá uma capacitação técnico-pedagógica presencial inicial dos coordenadores e suas equipes realizada por um membro da CTC e outro representante da equipe pedagógica do Celpe-Bras dentro do Inep;

§3º Todas as modalidades de credenciamento submetem-se às exigências formais e organizacionais estabelecidas nesta Portaria;

§4º A instituição só estará credenciada como Posto Aplicador do Celpe-Bras após análise documental e pleno atendimento aos requisitos de capacitação técnico-pedagógica presencial dos coordenadores e equipes e posterior publicação em Portaria do Inep no Diário Oficial da União (DOU);

§5º As despesas decorrentes de transporte e hospedagem para fins de credenciamento poderão ser custeadas pelo Inep ou pela instituição solicitante, em parceria ou não com o MEC/MRE.

§6º O prazo de credenciamento como posto aplicador não expira, desde que o posto atue em pelo menos uma edição por ano.

Art. 8º. Ao solicitar o credenciamento, o representante da instituição interessada deverá enviar solicitação em Língua Portuguesa à equipe pedagógica responsável pelo Celpe-Bras, por meio dos canais disponibilizados pelo Inep, a qual deverá conter:

I - solicitação de credenciamento com justificativa e histórico sucinto da instituição. A justificativa deve demonstrar a importância de haver um posto aplicador na região, o compromisso com o ensino de PLE e com a difusão da cultura brasileira e/ou a tradição no ensino de PLE e da difusão da cultura brasileira;

II - comprovação de que a instituição possui tradição no ensino de PLE, núcleos de pesquisa e extensão em PLE e Cultura Brasileira, produção científica relevante na área ou firmar o compromisso de iniciar tais atividades em prazo predeterminado;

III - comprovação de que a instituição dispõe de infraestrutura física e equipamentos adequados para a realização do Exame, inclusive em termos de acessibilidade e atendimento diferenciado às pessoas com deficiência e que necessitem de atendimento especial, comprometendo-se a observar as normas e procedimentos definidos nesta Portaria;

IV - designação de profissionais do seu quadro de pessoal para compor a equipe inicial, como Coordenador Titular do Posto Aplicador e seu Substituto.

V - designação de responsáveis pelo acesso ao sistema WEB administrador do Celpe-Bras;

VI - Termo de Sigilo e Compromisso, devidamente preenchido e assinado pelo responsável pela instituição, constando nome completo, CPF ou passaporte, e-mail, telefones institucionais e telefone celular, além de documento que comprove que o responsável foi indicado pela instituição (vide Anexo I);

§ 1º Toda a documentação deverá estar escrita em Língua Portuguesa ou acompanhada de tradução em Língua Portuguesa.

§ 2º A qualquer tempo, o Inep poderá solicitar documentação comprobatória de qualquer colaborador ou documentos originais.

### CAPÍTULO IV

#### DA SELEÇÃO E ATUAÇÃO DOS COLABORADORES

Art. 9º O Responsável Legal pela instituição deverá nomear um Coordenador Titular e um Coordenador Adjunto para o Posto Aplicador e informar, em formulário próprio, os seguintes dados: nome completo, endereço completo, telefones, e-mails, nacionalidade, língua materna, data de nascimento, CPF (caso haja), nº do passaporte e data de validade do passaporte, Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa no Celpe-Bras, de acordo com o nível exigido para exercer uma das funções acima relacionadas, conforme cada caso e formação, acima explicitados.

Parágrafo único. O Coordenador titular e o coordenador adjunto serão responsáveis por todo processo de realização do Exame, nos termos desta Portaria.

Art. 10. O Coordenador Titular do Posto Aplicador, ou seu substituto, deverá selecionar a equipe de avaliadores e de auxiliar(es) técnico-administrativo(s) para a realização do Exame e informar, em formulário próprio, os seguintes dados: nome completo, endereço completo, telefones, e-mails, nacionalidade, língua materna, data de nascimento, CPF (caso haja), nº do passaporte e data de validade do passaporte, Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa no Celpe-Bras, de acordo com o nível exigido, assim como formação para exercer uma das funções acima relacionadas, conforme cada caso.

§1º A equipe selecionada para atuar durante a realização da parte escrita do Exame será composta por, no mínimo, dois aplicadores, em número compatível com a infraestrutura do local e o número de participantes.

§2º Todos os colaboradores deverão assinar o Termo de Sigilo e Compromisso, o qual deve permanecer sob a responsabilidade do Coordenador Titular do Posto Aplicador, a fim de comprovar o comprometimento da Equipe com o sigilo da realização do Celpe-Bras, em todas as suas etapas, e dos dados dos participantes.

Art. 11. Os Colaboradores devem, obrigatoriamente, participar dos eventos de formação técnico-pedagógica, oferecidos pelo Inep ou por empresas a seu serviço, e só poderão atuar na edição do Exame se estiverem comprovadamente habilitados para exercer suas atividades, observadas as seguintes condições:

I - os avaliadores estrangeiros com experiência na avaliação da Parte Oral do Exame terão um prazo máximo de um ano para comprovarem a proficiência em Língua Portuguesa, nos termos do Art. 4º desta Portaria;

II - os avaliadores da Parte Oral devem possuir as habilidades necessárias para conduzir o processo de avaliação, conhecer o construto teórico, saber planejar e conduzir as interações face a face, manejar os equipamentos necessários, conhecer as grades de avaliação holística e analítica, compreender bem as delimitações de níveis do Celpe-Bras e agir com cordialidade, lembrando-se de que estão em situação formal de interação;

III - o Coordenador Titular ou seu Adjunto não podem atuar em mais de um Posto Aplicador na mesma edição;

IV - o Coordenador Titular ou seu Adjunto deve acompanhar e supervisionar a adequada realização do Exame, observando as orientações do Inep;

Art. 12. Os avaliadores devem seguir os procedimentos técnico-pedagógicos de avaliação da parte oral indicados pela equipe pedagógica do Inep responsável pelo Celpe-Bras.

### CAPÍTULO V

#### DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA CREDENCIAMENTO COMO POSTO APPLICADOR

Art. 13. O Posto Aplicador deve possuir, no mínimo, como estrutura física, uma sala de coordenação, salas para realização do Exame em número proporcional ao de examinandos, banheiros e dependências adequadas para acomodar os examinandos nos dias de realização da Parte Escrita e da Parte Oral do Exame; também com infraestrutura capaz de atender aos participantes que tenham solicitado atendimento específico e/ou especializado, conforme Edital de Abertura das Inscrições.

Parágrafo único. A comprovação de que o interessado a Posto Aplicador possui a infraestrutura necessária será realizada por meio de documentos e fotos, os quais deverão ser anexados ao formulário eletrônico de credenciamento e chancelados por um técnico do Inep ou por representante indicado.

Art. 14. O Posto Aplicador deve possuir como equipamentos:

I - computador para uso administrativo com acesso à internet banda larga;

II - fotocopiadora ou equivalente;

III - impressora;

IV - dispositivo para digitalização de documentos;

V - computador com software de reprodução de vídeos, projetor (data show), tela de projeção e sistema de som compatível com número de participantes para realização da parte escrita;

VI - gravadores digitais ou sistema de áudio ou ainda computador que permita a realização das gravações das interações da Parte Oral com qualidade e em quantidade compatível com o número de participantes.

Parágrafo único. Os equipamentos especificados no item V do Art. 14 podem, eventualmente, ser substituídos por outros mais modernos que exerçam a função equivalente, desde que garantida a qualidade de visualização do vídeo e de reprodução do áudio de maneira adequada ao número de examinandos.

### CAPÍTULO VI

#### DO DESCREDENCIAIMENTO

Art. 15. O descredenciamento de um posto aplicador poderá ocorrer nos casos a seguir:

I - a pedido do Responsável Legal, por meio de solicitação formal ao Inep e desde que não tenha aderido a uma edição em curso;

II - após 1 ano sem aderir a uma edição do exame Celpe-Bras;

III - por força de sanção advinda do descumprimento de termos desta Portaria;

IV - por apuração de denúncia que resulte verdadeira;

V - por análise de desempenho que demonstre o baixo rendimento do Posto,

especialmente no que se refere à formação pedagógica de seus colaboradores, à promoção da Língua Portuguesa e da Cultura Brasileira;

VI - por análise de relevância que deverá considerar o número de postos e a demanda existentes na região;

VII - por recomendação da equipe pedagógica após conclusão do Relatório Pedagógico do Celpe-Bras;

VIII - o Inep, por meio da equipe pedagógica do Celpe-Bras, poderá realizar visitas de verificação de denúncias, sem aviso prévio.

§1º Na hipótese de o posto aplicador apresentar justificativa, a qual será submetida à avaliação do Inep, os prazos mencionados no caput não serão considerados.

§2º Fica vedada aos Postos Aplicadores descredenciados a realização de quaisquer atividades relativas ao Exame.

§3º O Relatório Pedagógico do Celpe-Bras será enviado a todos os coordenadores dos postos aplicadores e disponibilizado no site do Celpe-Bras.

§4º Nos casos de descredenciamento, o Responsável Legal e os Coordenadores do Posto Aplicador serão comunicados, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa pelo prazo de 10 (dez) dias úteis.



**CAPÍTULO VII  
DO RECREDENCIAIMENTO**

Art. 16. Poderá haver recredenciamento de Posto nos seguintes casos:  
 I - quando, após quatro edições consecutivas sem atuação, desejar voltar a aplicar o Exame;  
 II - após período afastado por descredenciamento, caso demonstre ter sanado os problemas que levaram ao descredenciamento;

III - quando tiver sofrido alteração significativa na equipe ou mudanças estruturais, durante período de suspensão.

§1º O processo de recredenciamento deverá obedecer ao disposto nesta Portaria, considerando-se os impactos pedagógicos.

§2º O Posto Aplicador deverá solicitar ao Inep, por meio do Responsável Legal pela Instituição, o recredenciamento, seguindo as regras do Edital de Credenciamento corrente.

§3º O recredenciamento do Posto Aplicador está condicionado à avaliação, pela equipe pedagógica responsável pelo Celpe-Bras, dos documentos e Relatórios de Visita Técnico-Pedagógica ao Posto Aplicador e de análise de relevância, considerando o número de postos e a demanda existentes na região.

§4º O recredenciamento será publicado em Portaria.

**CAPÍTULO VIII  
DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DO EXAME**

Art. 17. Todo o material referente ao Exame, após recebimento, deve ser vistoriado pelos coordenadores quanto à sua integridade, e guardados sob rigoroso sigilo até o dia e horário determinado para realização do Exame.

Art. 18. Fendo o prazo de realização do Exame, o material utilizado deverá ser devolvido, conforme as determinações do Inep.

Art. 19. Os arquivos com as Interações Face a Face da Parte Oral do Exame de cada exame deverão ser gravados em formato a ser definido pelo Inep. Essas gravações deverão ser enviadas ao Inep, ou à empresa indicada por este, por meio de sistema eletrônico, conforme data, procedimentos e prazos definidos pelo Inep a cada edição do Exame.

§1º Uma cópia desses áudios deve ser mantida sob custódia do Posto Aplicador pelo prazo mínimo de um ano.

§2º O Posto Aplicador deverá responsabilizar-se pelo envio do material da Parte Oral do Exame, certificando-se junto ao Inep ou a empresa por este designada sobre o final do processo.

Art. 20. Em caso de força maior em um posto aplicador que inviabilize a realização do Exame na data prevista, o adiamento ou a realização de uma edição de contingência nessa localidade poderá ser permitido, de forma discricionária, desde que expressamente autorizado pelo Inep.

**CAPÍTULO IX  
DAS SANÇÕES**

Art. 21. O Inep poderá impor as seguintes sanções ao Posto Aplicador:

I - advertência: formalizada por meio de Ofício do Inep ao Posto Aplicador, em até três vezes, quando se tratar de descumprimento de norma ou orientação, caracterizada como "leve" (sem prejuízos para o processo de avaliação e/ou para o participante);

II - suspensão: após a segunda advertência ou diante de uma infração nos domínios ético ou técnico-pedagógico; com duração de até duas edições;

III - descredenciamento: quando a infração comprometer o processo de realização ou de correção do Exame, de forma local ou ampliada; por descumprimento de normas de sigilo e de segurança, estabelecidos nesta Portaria, que coloquem em risco a credibilidade do Exame; ou quando os postos que sofrerem alteração significativa na equipe ou mudanças estruturais, durante o período de suspensão, comprometerem a sua capacidade técnico-pedagógica.

§1º As sanções serão decorrentes do descumprimento de termos desta Portaria, bem como em virtude de descumprimento de normas e/ou procedimentos estabelecidos por este Órgão ou por falta ética na relação com os participantes, com o Inep ou com qualquer outra pessoa, empresa ou órgão a serviço do ou em parceria com o Inep, constatados em visita técnico-pedagógica ou evidenciados de maneira inequívoca

§2º As sanções aplicadas aos postos credenciados podem ser acrescidas de outras recomendações, a critério da equipe pedagógica responsável pelo Celpe-Bras, tais como a obrigatoriedade de participação em cursos de formação pedagógica e de aprimoramento profissional oferecidos pelo Inep.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22. Ficam designados a participar do processo de credenciamento, em todas as suas etapas, todos os servidores do Inep lotados na Diretoria de Avaliação da Educação Básica que integrem a equipe pedagógica do Celpe-Bras. Estes servidores serão acompanhados de um membro da Comissão Técnica Científica do Celpe-Bras.

Art. 23 - A instituição solicitante deverá informar, no momento da inscrição, se possui condições de custear o transporte e a hospedagem de dois representantes do Inep, com o objetivo de estimar os custos de credenciamento para fins de planejamento orçamentário e viabilizar o maior número de credenciamentos possível.

Art. 24 No caso de substituição do coordenador titular, o responsável legal pela instituição deverá comunicar a mudança à equipe pedagógica responsável pelo Celpe-Bras, por meio de Ofício em Língua Portuguesa encaminhado ao Inep, acompanhado de Termo de Sigilo e Compromisso, devidamente preenchido e assinado pelo responsável legal pela instituição e pelo(s) novo(s) coordenador(es), conforme Anexo I, constando nome completo, CPF ou passaporte, e-mail, telefones institucionais e telefone celular, além de documento que comprove que o responsável é a pessoa designada pela instituição e cópia dos documentos oficiais com foto (RG ou passaporte) do responsável legal e do novo coordenador titular do posto aplicador.

Parágrafo único. No caso de substituição do coordenador adjunto ou de colaboradores com acesso ao Sistema Administrador, o coordenador titular deverá informar a alteração à equipe pedagógica responsável pelo Celpe-Bras, por meio de Ofício em Língua Portuguesa encaminhado ao Inep, acompanhado de Termo de Sigilo e Compromisso, devidamente preenchido e assinado pelo(s) novo(s) coordenador(es) e/ou colaborador(es), conforme Anexo I, constando nome completo, CPF ou passaporte, e-mail, telefones institucionais e telefone celular, além de cópia dos documentos oficiais com foto (RG ou passaporte) do novo coordenador adjunto ou do(s) novo(s) colaborador(es) com acesso ao Sistema Administrador do Celpe-Bras.

Art. 25. O valor máximo da taxa de inscrição cobrada pelos Postos Aplicadores será definido pelo Inep no Edital de Abertura das Inscrições. Em cidades com custo de vida notoriamente elevado, o Inep poderá avaliar a possibilidade de um valor de taxa diferenciado.

Art. 26. No caso de descumprimento de obrigação disposta nesta Portaria, que cause prejuízo ao participante, o Posto Aplicador deverá garantir a devolução do valor da inscrição, além de receber penalidade prevista nesta Portaria.

Art. 27. Os postos aplicadores terão 01 (um) ano para se adequar aos termos desta Portaria.

Art. 28. Os casos omissos ou eventuais dúvidas sobre o objeto desta Portaria serão esclarecidos pela equipe pedagógica responsável pelo Celpe-Bras, que intermediará a comunicação com as demais áreas do Inep, sempre que necessário.

Art. 29. Revoga-se a Portaria nº 356, de 21 de maio de 2020.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor 15 dias após a data sua publicação.

MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO

**ANEXO I**
**MODELO DE TERMO DE SIGILO E COMPROMISSO**

O(A) Senhor(a) \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_,

Documento de Identificação nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
 Passaporte \_\_\_\_\_, telefone celular ( ) \_\_\_\_\_,  
 telefone residencial ( ) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_ para contato \_\_\_\_\_, representante legal  
 da Instituição \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, declara  
 pelo presente Termo de Sigilo e Compromisso a responsabilidade de manter sob rigoroso sigilo assuntos, registros e informações pertinentes ao exame Celpe-Bras, comprometendo-se a:

Comunicar à instituição a qual esteja vinculado eventual impedimento ou conflito de interesses;

Cumprir fielmente todas as etapas das atividades que forem determinadas para a realização do Celpe-Bras;

Cumprir os prazos estabelecidos pelo Inep no Edital de abertura das inscrições;

Manter sob sua responsabilidade as senhas de acesso ao sistema WEB administrador do Celpe-Bras, sabendo que todas as senhas são pessoais e intransferíveis;

Manter sigilo sobre as informações obtidas em função das atividades realizadas;

Reportar ao Inep quaisquer dificuldades ou embargos encontrados no decorrer da realização do Celpe-Bras;

Atuar com urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade, responsabilidade e sigilo;

Não utilizar ou divulgar, em hipótese alguma, registros e informações pessoais dos participantes do Celpe-Bras;

Prestar esclarecimentos ao Inep sempre que solicitado;

Considerar as atividades vinculadas à realização do Celpe-Bras como atividades docentes, no âmbito institucional, garantindo a participação de seus colaboradores nos eventos de formação promovidos pelo Inep, nas reuniões de formação e de alinhamento técnico-pedagógico no próprio posto, bem como nos dias de realização do Exame;

Designar um Coordenador Pedagógico Titular e um Coordenador Pedagógico Adjunto, os quais responderão pelo processo do Exame e devem participar, quando convocados, de eventos de instrução promovidos pelo Inep;

Receber e administrar a taxa de inscrição para custear, exclusivamente, as despesas com: a realização do Exame, o pagamento dos colaboradores, o investimento em material e a formação dos colaboradores, conforme legislação vigente e orientações do Inep;

Promover o ensino da Língua Portuguesa e a cultura brasileira no âmbito de sua instituição.

Ficam abaixo-designados os representantes indicados pelo representante legal pela instituição para atuarem nos processos relativos ao Celpe-Bras, com acesso ao Sistema Administrador, os quais deverão assinar este Termo de Sigilo e Compromisso em conjunto com o representante legal pela Instituição:

Coordenador Titular do Posto Aplicador:

Nome: \_\_\_\_\_ Documento de Identificação \_\_\_\_\_ Passaporte: \_\_\_\_\_

Documento de Identificação \_\_\_\_\_ Passaporte: \_\_\_\_\_

Coordenador Adjunto de Posto Aplicador:

Nome: \_\_\_\_\_ Documento de Identificação \_\_\_\_\_ Passaporte: \_\_\_\_\_

Documento de Identificação \_\_\_\_\_ Passaporte: \_\_\_\_\_

Coordenador Adjunto de Posto Aplicador:

Nome: \_\_\_\_\_ Documento de Identificação \_\_\_\_\_ Passaporte: \_\_\_\_\_

Documento de Identificação \_\_\_\_\_ Passaporte: \_\_\_\_\_

Coordenador Adjunto de Posto Aplicador:

Nome: \_\_\_\_\_ Documento de Identificação \_\_\_\_\_ Passaporte: \_\_\_\_\_

Documento de Identificação \_\_\_\_\_ Passaporte: \_\_\_\_\_

Coordenador Adjunto de Posto Aplicador:

Nome: \_\_\_\_\_ Documento de Identificação \_\_\_\_\_ Passaporte: \_\_\_\_\_

Documento de Identificação \_\_\_\_\_ Passaporte: \_\_\_\_\_

Coordenador Adjunto de Posto Aplicador:

Nome: \_\_\_\_\_ Documento de Identificação \_\_\_\_\_ Passaporte: \_\_\_\_\_

Documento de Identificação \_\_\_\_\_ Passaporte: \_\_\_\_\_

Coordenador Adjunto de Posto Aplicador:

Nome: \_\_\_\_\_ Documento de Identificação \_\_\_\_\_ Passaporte: \_\_\_\_\_

Documento de Identificação \_\_\_\_\_ Passaporte: \_\_\_\_\_

Coordenador Adjunto de Posto Aplicador:

Nome: \_\_\_\_\_ Documento de Identificação \_\_\_\_\_ Passaporte: \_\_\_\_\_

Documento de Identificação \_\_\_\_\_ Passaporte: \_\_\_\_\_

Coordenador Adjunto de Posto Aplicador:

Nome: \_\_\_\_\_ Documento de Identificação \_\_\_\_\_ Passaporte: \_\_\_\_\_

Documento de Identificação \_\_\_\_\_ Passaporte: \_\_\_\_\_

Coordenador Adjunto de Posto Aplicador:

Nome: \_\_\_\_\_ Documento de Identificação \_\_\_\_\_ Passaporte: \_\_\_\_\_

Documento de Identificação \_\_\_\_\_ Passaporte: \_\_\_\_\_

Coordenador Adjunto de Posto Aplicador:

Nome: \_\_\_\_\_ Documento de Identificação \_\_\_\_\_ Passaporte: \_\_\_\_\_

Documento de Identificação \_\_\_\_\_ Passaporte: \_\_\_\_\_

Coordenador Adjunto de Posto Aplicador:

Nome: \_\_\_\_\_ Documento de Identificação \_\_\_\_\_ Passaporte: \_\_\_\_\_

Documento de Identificação \_\_\_\_\_ Passaporte: \_\_\_\_\_

Coordenador Adjunto de Posto Aplicador:

Nome: \_\_\_\_\_ Documento de Identificação \_\_\_\_\_ Passaporte: \_\_\_\_\_

Documento de Identificação \_\_\_\_\_ Passaporte: \_\_\_\_\_

Coordenador Adjunto de Posto Aplicador:

Nome: \_\_\_\_\_ Documento de Identificação \_\_\_\_\_ Passaporte: \_\_\_\_\_

Documento de Identificação \_\_\_\_\_ Passaporte: \_\_\_\_\_

Coordenador Adjunto de Posto Aplicador:

Nome: \_\_\_\_\_ Documento de Identificação \_\_\_\_\_ Passaporte: \_\_\_\_\_

Documento de Identificação \_\_\_\_\_ Passaporte: \_\_\_\_\_

Coordenador Adjunto de Posto Aplicador:

Nome: \_\_\_\_\_ Documento de Identificação \_\_\_\_\_ Passaporte: \_\_\_\_\_

Documento de Identificação \_\_\_\_\_ Passaporte: \_\_\_\_\_

Coordenador Adjunto de Posto Aplicador:

Nome: \_\_\_\_\_ Documento de Identificação \_\_\_\_\_ Passaporte: \_\_\_\_\_

Documento de Identificação \_\_\_\_\_ Passaporte: \_\_\_\_\_

Coordenador Adjunto de Posto Aplicador:

Nome: \_\_\_\_\_ Documento de Identificação \_\_\_\_\_ Passaporte: \_\_\_\_\_

Documento de Identificação \_\_\_\_\_ Passaporte: \_\_\_\_\_

Coordenador Adjunto de Posto Aplicador:

Nome: \_\_\_\_\_ Documento de Identificação \_\_\_\_\_ Passaporte: \_\_\_\_\_

Documento de Identificação \_\_\_\_\_ Passaporte: \_\_\_\_\_

Coordenador Adjunto de Posto Aplicador:

Nome: \_\_\_\_\_ Documento de Identificação \_\_\_\_\_ Passaporte: \_\_\_\_\_

Documento de Identificação \_\_\_\_\_ Passaporte: \_\_\_\_\_

Coordenador Adjunto de Posto Aplicador:

Nome: \_\_\_\_\_ Documento de Identificação \_\_\_\_\_ Passaporte: \_\_\_\_\_

Documento de Identificação \_\_\_\_\_ Passaporte: \_\_\_\_\_

Coordenador Adjunto de Posto Aplicador:

Nome: \_\_\_\_\_ Documento de Identificação \_\_\_\_\_ Passaporte: \_\_\_\_\_

Documento de Identificação \_\_\_\_\_ Passaporte: \_\_\_\_\_

Coordenador Adjunto de Posto Aplicador:

Nome: \_\_\_\_\_ Documento de Identificação \_\_\_\_\_ Passaporte: \_\_\_\_\_

Documento de Identificação \_\_\_\_\_ Passaporte: \_\_\_\_\_

Coordenador Adjunto de Posto Aplicador:

## PORTARIA N° 400/DDP, DE 15 DE ABRIL DE 2024

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.013985/2024-71, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciências da Saúde - DCS/CTS/ARA, instituído pelo Edital nº 016/2024/DDP, de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial da União nº 58, Seção 3, de 25/03/2024.

Campo de conhecimento: Clínica Médica  
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.  
Nº de Vagas: 02 (duas).

Lista Geral:

Classificação	Pessoa Candidata	Média final
1º	Rafaela Elizandre Paganini	9,06
2º	Leonardo Leonardi Leal	8,24

CARLA CERDOTE DA SILVA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA**  
**ASSISTENTE DO CCN**

## PORTARIA CCN/UFPI N° 31, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O Diretor do Centro de Ciências da Natureza (CCN), no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, delegadas por meio do Ato da Reitoria nº 290/2021, de 10 de março de 2021 e tendo em vista o disposto no Processo Eletrônico nº 23111.010235/2024-59, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do processo seletivo referente ao Edital CCN/UFPI nº 05/2024, de 13/03/2024, publicado no Diário Oficial da União em 14/03/2024, para contratação de Professor Substituto para o Departamento de Biologia/CCN/UFPI/CMP, área de seleção: Zoologia, 01 (uma) vaga, correspondente à Classe de Professor Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta horas semanais), habilitando e classificando para contratação o candidato Leonardo Moura dos Santos Soares (1º lugar) e classificando os candidatos: Alecsander Rasec Sousa Silva (2º lugar) e Elinete Batista Rodrigues (3º lugar).

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação conforme disposto no parágrafo único, do artigo 4º, do Decreto nº 10.139/2019, da Presidência da República.

EDMILSON MIRANDA DE MOURA

**Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte**

**SECRETARIA NACIONAL DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTO**

**DIRETORIA NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO**

## PORTARIA N° 53, DE 12 DE ABRIL DE 2024

A DIRETORA DA DIRETORIA NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria GM/MDIC nº 118, de 11 de maio de 2023, do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e tendo em vista o disposto no art. 1.134 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e considerando as disposições da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, e do Decreto nº 11.427, de 2 de março de 2023, bem como demais informações que constam nos autos do Processo nº 16100.001226/2024-15, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, o aumento do capital destinado à filial da sociedade estrangeira ACCIONA AGUA S.A.U., autorizada a funcionar no Brasil pela Portaria nº 11, de 5 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 10 de abril de 2012, que passará a ser de R\$ 25.657.513,40 (vinte e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e treze reais e quarenta centavos), conforme Escritura de Deliberações nº 1.332, de 8 de março de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA REGINA BRITTO GONÇALVES

## PORTARIA N° 57, DE 12 DE ABRIL DE 2024

A DIRETORA DA DIRETORIA NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria GM/MDIC nº 118, de 11 de maio de 2023, do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e tendo em vista o disposto no art. 1.134 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e considerando as disposições da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, e do Decreto nº 11.427, de 2 de março de 2023, bem como demais informações que constam nos autos do Processo nº 16100.001200/2024-77, resolve:

Art. 1º Fica a TÉCNICAS DE DESALINIZACIÓN DE AGUAS, S. A., com na sede Calle Cardenal Marcelo Spínola, 10, Madri, Espanha, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de sucursal com a denominação social TÉCNICAS DE DESALINIZACIÓN DE AGUAS, S. A., tendo sido destacado o capital de R\$ 16.047,63 (dezesseis mil, quarenta e sete reais e sessenta e três centavos) equivalente à US\$ 3.000,00 (três mil euros), concernente ao desempenho de suas operações no Brasil, que consistirá em: "atuuar como um escritório de representação para (i) a execução e direção de obras, montagens, instalações, manutenção, fabricação, transformação, reparação e manutenção de todo tipo de operações de caráter industrial, e (ii) serviços combinados de escritório e suporte administrativo", nos termos da Ata do Administrador Único, de 31 de janeiro de 2024.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a TÉCNICAS DE DESALINIZACIÓN DE AGUAS, S. A., é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar qualquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do Governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil; e

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cometida pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA REGINA BRITTO GONÇALVES



**Diário Oficial da União**  
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

**Diário Oficial do Império do Brasil**

Rio de Janeiro – 1862 a 1889

**Diário Oficial**

Rio de Janeiro – 1889 a 1937

**Diário Oficial**

Rio de Janeiro – 1938 a 1960

**Diário Oficial**

Brasília – 1960 a 2001

**Diário Oficial da União**

Brasília – 2001



## Ministério da Fazenda

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA MF Nº 601, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Altera, mediante antecipação e remanejamento, os valores autorizados para pagamento de que tratam os Anexos II, III, III-A, VI e VII do Decreto nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, alíneas "a" e "b", do Decreto nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024, resolve:

Art. 1º Ficam alterados, mediante antecipação e remanejamento, os valores autorizados para pagamento de que tratam os Anexos II, III, III-A, VI e VII, do Decreto nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024, na forma dos Anexos I a VI desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

## ANEXO I

Acréscimo ao Anexo II do Decreto Nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024 -  
VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, NAS FONTES DO TESOURO ESPECIFICADAS (1)(2)(3)

R\$ mil	Órgãos	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	55.000	55.000	55.000	55.000	55.000	55.000	55.000	55.000	-	-
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	-
25000 Ministério da Fazenda	131.972	213.028	213.028	213.028	213.028	213.028	213.028	213.028	131.972	-
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	63.265	122.519	122.519	122.519	122.519	122.519	122.519	122.519	63.265	-
32000 Ministério de Minas e Energia	20.428	40.856	40.856	40.856	40.856	40.856	40.856	40.856	20.428	-
32266 Agência Nacional de Energia Elétrica*	3.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	3.000	-
33000 Ministério da Previdência Social	4.333	4.333	4.333	4.333	4.333	4.333	4.333	4.333	4.333	-
36213 Agência Nacional de Saúde Suplementar*	4.385	8.270	11.155	11.155	11.155	11.155	11.155	8.155	4.011	-
39000 Ministério dos Transportes	541.000	1.082.000	1.623.000	1.623.000	1.623.000	1.623.000	1.623.000	1.082.000	541.000	-
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres*	19.354	19.354	19.354	19.354	19.354	19.354	19.354	19.354	15.354	10.924
42000 Ministério da Cultura	80.000	80.000	80.000	80.000	80.000	80.000	80.000	80.000	40.000	-
44000 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	40.000	80.000	80.000	80.000	80.000	80.000	80.000	60.000	30.000	-
46000 Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	40.800	40.800	40.800	40.800	40.800	40.800	40.800	40.800	-	-
52000 Ministério da Defesa	319.000	601.500	601.500	601.500	601.500	601.500	601.500	601.500	439.547	-
53210 Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico*	13.600	19.600	24.800	24.800	24.800	24.800	24.800	17.400	10.000	-
63000 Advocacia-Geral da União	33.000	33.000	33.000	33.000	33.000	33.000	33.000	22.000	11.000	-
81000 Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania	21.782	33.565	44.347	44.347	44.347	44.347	44.347	29.565	14.783	-
Total	1.490.919	2.539.824	3.099.691	3.099.691	3.099.691	3.099.691	3.099.691	2.502.509	1.428.693	10.924

1. Pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e aos restos a pagar.

2. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

3. Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo (RP1), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7) e emendas de comissão (RP8).

(\*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

## ANEXO II

Redução no Anexo III do Decreto Nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024 - VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, NAS FONTES PRÓPRIAS ESPECIFICADAS (1)(2) (3)

R\$ mil	Órgãos	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres*	-	-	-	-	-	-	-	-	5.274	10.924

1. Pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e aos restos a pagar.

2. Fontes: 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

(\*)3. Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo (RP1), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7) e emendas de comissão (RP8).

(\*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

## ANEXO III

Acréscimo ao Anexo III do Decreto Nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024 - VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, NAS FONTES PRÓPRIAS ESPECIFICADAS (1)(2) (3)

R\$ mil	Órgãos	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
33000 Ministério da Previdência Social	61.237	61.237	61.237	61.237	61.237	61.237	61.237	-	-	-
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres*	7.992	7.992	7.992	7.992	7.992	7.992	7.992	-	-	-
41000 Ministério das Comunicações	35.500	40.500	40.500	40.500	40.500	40.500	40.500	27.000	13.500	-
52000 Ministério da Defesa	48.500	270.500	270.500	270.500	270.500	270.500	270.500	230.000	130.000	-
81000 Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania	1.400	2.900	2.900	2.900	2.900	2.900	2.900	1.933	967	-
Total	154.629	383.129	383.129	383.129	383.129	383.129	383.129	258.933	144.467	-

1. Pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e aos restos a pagar.

2. Fontes: 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

3. Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo (RP1), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7) e emendas de comissão (RP8).

(\*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

## ANEXO IV

Acréscimo ao Anexo III-A do Decreto Nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024 - VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, NÃO SUJEITAS AOS LIMITES DA LC 200/23, RESSALVADAS, NAS FONTES PRÓPRIAS ESPECIFICADAS (1)(2) (3)

R\$ mil	Órgãos	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	12.000	6.000	-

1. Pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e aos restos a pagar, não sujeitas aos limites individualizados de que tratam os Incisos I a IX do § 2º do art. 3º, e art. 13 da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, e ressalvadas nos termos da Lei nº 14.791/2023, art. 71, § 18, inciso III.

2. Fontes: 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

3. Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo (RP1), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7) e emendas de comissão (RP8).

## ANEXO V

Acréscimo ao Anexo VI do Decreto Nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024 - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS A CONTROLE DE FLUXO, DE QUE TRATA O ANEXO X, NAS FONTES TESOURO ESPECIFICADAS (1)(2)(3)

R\$ mil	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
Órgãos									
22000 Ministério da Agricultura e Pecuária	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	-
53000 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	5.600	5.600	5.600	5.600	5.600	5.600	5.600	2.800	-
Total	10.600	10.600	10.600	10.600	10.600	10.600	10.600	7.800	-

1. Relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e aos restos a pagar.
2. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
3. As despesas obrigatórias com controle de fluxo são as constantes da Seção I do Anexo III da LDO 2024 que estejam listadas no Anexo X.

## ANEXO VI

Acréscimo ao Anexo VII do Decreto Nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024 - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS A CONTROLE DE FLUXO, DE QUE TRATA O ANEXO XI, NAS FONTES PRÓPRIAS ESPECIFICADAS (1)(2)(3)

R\$ mil	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
Órgãos									
52000 Ministério da Defesa	125.000	125.000	125.000	125.000	125.000	125.000	125.000	65.000	-

1. Relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e aos restos a pagar.
2. Fontes: 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 131, 134, 136, 138 e 449 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
3. As despesas obrigatórias com controle de fluxo são as constantes da Seção I do Anexo III da LDO 2024 que estejam listadas no Anexo X.

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

## PORTARIA CARF/MF Nº 587, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Regulamenta a apresentação de desistência de recurso especial.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XII do art. 39 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - RICARF, aprovado pela Portaria MF nº 1.634, de 21 de dezembro de 2023, considerando o disposto no art. 108 e caput e §1º do art. 133 do mesmo regimento, resolve:

Art. 1º A desistência do recurso especial em tramitação deverá ser manifestada nos autos do processo, por meio de petição ou a termo, antes do dia e horário agendados para início da reunião de julgamento, independentemente da sessão em que o processo tenha sido pautado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

## PORTARIA CARF/MF Nº 600, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Disciplina a participação ativa de agentes públicos do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF em eventos e atividades relativos a matérias de sua competência que não seja de iniciativa ou indicação do órgão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV do art. 39 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - RICARF, aprovado pela Portaria MF nº 1.634, de 21 de dezembro de 2023, considerando o disposto na Orientação Normativa Conjunta nº 1, de 6 de maio de 2016, da Controladoria-Geral da União e da Comissão de Ética Pública, na Orientação Normativa nº 2 de 9 de setembro de 2014, e na Portaria CARF nº 19, de 23 de abril de 2019 - Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos em exercício no CARF, resolve:

Art. 1º A participação ativa de agentes públicos do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF em eventos e atividades relativos a matérias de competência do Conselho que não seja de iniciativa ou indicação do órgão deverá ser objeto de prévia comunicação, por correio eletrônico institucional, ao endereço [registraeventos.carf@fazenda.gov.br](mailto:registraeventos.carf@fazenda.gov.br).

§1º A comunicação deverá ser feita por meio do formulário constante do anexo a esta Portaria.

§2º O disposto no caput não se aplica à participação em cursos de docência em instituições de ensino, de pesquisa ou de ciência e tecnologia, públicas ou privadas ou curso preparatório para concursos.

Art. 2º Quando o evento coincidir com horário de trabalho, a participação requererá autorização do chefe imediato, excluída a hipótese em que o agente público estiver dispensado do registro de controle de frequência e assiduidade, na totalidade da sua jornada de trabalho.

Parágrafo único. Em caso de conselheiro, a autorização caberá ao Presidente do CARF e será necessária quando o evento coincidir com horário em que estiver agendada reunião de julgamento síncrona do seu colegiado.

Art. 3º Fica vedada a divulgação de informação privilegiada, bem como de outras informações de acesso restrito, ainda que a título exemplificativo, para fins didáticos, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

Art. 4º Caso o agente público tenha dúvidas quanto a potencial conflito de interesses, deverá realizar consulta nos termos da Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União e da Portaria MF/SE Nº 173, de 29 de outubro de 2014.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

## ANEXO

(Portaria CARF nº 600, de 15 de abril de 2024)

Nome do agente público:	Matrícula:
Cargo:	
Título do evento:	
Período:	Local:
Entidade promotora do evento:	
Tema a ser abordado:	
O evento coincide com o horário de trabalho ou de reunião de julgamento síncrona do seu colegiado, conforme art. 2º da Portaria CARF nº 600, de 15 de abril de 2024?	
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não solicito autorização.	
Declaro que a participação no evento acima não infringe o disposto na ON CGU nº 02/2014, na ON Conjunta CGU-CEP nº 01/2016 e no Código de Ética do CARF.	
_____, _____, de _____, de _____	
Assinatura	

## CAPÍTULO II DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO

Art. 4º Ficam obrigados a apresentar a DOI, sempre que ocorrer operação de aquisição ou alienação de imóvel realizada por pessoa física ou jurídica, independentemente de seu valor, os seguintes serventuários da Justiça, titulares ou designados:

I - do Cartório de Notas, quando da lavratura do respectivo instrumento, do qual deverá constar a expressão "EMITIDA A DOI";

II - do Cartório de Registro de Imóveis, quando o documento tiver sido:

- a) celebrado por instrumento particular;
- b) celebrado por instrumento particular com força de escritura pública;
- c) emitido por autoridade judicial, nos casos de adjudicação, herança, legado ou meação;
- d) decorrente de alienação por iniciativa particular ou mediante leilão judicial;
- e) assinado pela União, estados, municípios ou Distrito Federal, no âmbito de programas de regularização fundiária ou de programas habitacionais de interesse social; ou
- f) lavrado pelo Cartório de Notas ou consulados brasileiros, independentemente de ter havido emissão anterior de DOI; e

III - do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando o documento celebrado por instrumento particular for submetido a registro, do qual deverá constar a expressão "EMITIDA A DOI".

§ 1º Deverá ser emitida uma declaração para cada imóvel alienado ou adquirido.

§ 2º O valor da operação imobiliária será o informado pelas partes ou, na ausência deste, o valor que serviu de base para o cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI ou para o cálculo do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD.

## CAPÍTULO III DO PRAZO E DO MEIO DISPONÍVEL PARA A APRESENTAÇÃO

Art. 5º A DOI deverá ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente ao da lavratura, anotação, averbação, matrícula ou registro do documento que tenha por objeto a operação de aquisição ou alienação de imóvel.

§ 1º A DOI será elaborada exclusivamente no sistema DOI-Web, disponível no portal único gov.br na Internet, no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/pt-br/servicos/declarar-operacoes-imobiliarias>>, cujo acesso será realizado mediante autenticação por meio de conta gov.br, com Identidade Digital Prata ou Ouro.

§ 2º O sistema DOI-Web será restrito aos titulares dos serviços notariais ou registrais, ou a seus procuradores.

§ 3º A DOI deverá ser assinada digitalmente mediante certificado emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.

Art. 6º A habilitação para acesso ao sistema DOI-Web por meio de procura digital será realizada pelo titular do serviço notarial ou registral por meio do e-CAC da RFB, disponível no endereço eletrônico a que se refere o art. 2º.

## CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 7º A falta de apresentação da DOI ou sua apresentação depois do prazo a que se refere o caput do art. 5º sujeita o serventuário da Justiça à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao mês-calendário ou fração de atraso, lançada de ofício e calculada sobre o valor da operação imobiliária.

Parágrafo único. A multa de que trata o caput:

I - será limitada a 1% (um por cento) do valor da operação imobiliária;

II - terá valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais);

III - sofrerá redução de 50% (cinquenta por cento) caso a declaração seja apresentada antes de qualquer procedimento de ofício;

IV - sofrerá redução de 25% (vinte e cinco por cento) caso a declaração seja apresentada no prazo fixado em intimação fiscal; e

V - seu termo inicial será o dia seguinte ao término do prazo originalmente fixado para a entrega da declaração e seu termo final será a data da efetiva entrega ou, no caso de não apresentação, a data da lavratura do auto de infração.

Art. 8º A entrega da DOI com incorreções ou omissões sujeita o serventuário da Justiça à multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por informação inexata, incompleta ou omitida.

§ 1º Na hipótese prevista no caput o serventuário da Justiça será intimado a apresentar declaração retificadora no prazo estabelecido pela RFB.

§ 2º Em caso de apresentação de declaração retificadora dentro do prazo a que se refere o § 1º a multa a que se refere o caput será reduzida em 50% (cinquenta por cento).

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 9º As declarações relativas a operações imobiliárias cujos documentos sejam lavrados, anotados, averbados, matriculados ou registrados no mês anterior ao de entrada em vigor desta Instrução Normativa poderão ser entregues até o último dia útil do segundo mês subsequente ao da operação imobiliária.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Ficam revogadas:

I - a Instrução Normativa RFB nº 1.112, de 28 de dezembro de 2010;

II - a Instrução Normativa RFB nº 1.139, de 15 de setembro de 2011; e

III - a Instrução Normativa RFB nº 1.239, de 17 de janeiro de 2012.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 1º de junho de 2024.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

## PORTEIRA RFB Nº 411, DE 12 DE ABRIL DE 2024

Compartilha competências relativas às atividades de combate a fraudes fiscais estruturadas no âmbito da fiscalização de tributos internos.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III e o parágrafo único do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam compartilhadas com a Delegacia de Fiscalização da Receita Federal do Brasil em São Paulo (Defis/SPO) e com a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Fortaleza (DRF/FOR) as competências das Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil (SRRF) e das Delegacias da Receita Federal do Brasil (DRF), bem como as atribuições de seus titulares, relacionadas às atividades de combate às fraudes fiscais estruturadas no âmbito da fiscalização de tributos internos.

Parágrafo único. A Defis/SPO e a DRF/FOR têm jurisdição preferencial em todo o território nacional em relação à gestão e à execução das atividades a que se refere o caput e atuarão em conformidade com critérios estabelecidos em norma específica.

Art. 2º A estrutura e a composição das equipes para execução das atividades a que se refere o art. 1º serão definidas em ato específico da Subsecretaria de Fiscalização.

Parágrafo único. Os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil integrantes das equipes de que trata o caput podem exarar atos e decisões referentes a contribuintes de qualquer jurisdição no território nacional.

Art. 3º Fica revogada a Portaria RFB nº 270, de 16 de dezembro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS



## SECRETARIA-ADJUNTA

### SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

#### PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 05ª Turma Recursal a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas

#### OBSERVAÇÕES:

#### OBSERVAÇÕES:

1) A apresentação da sustentação oral deverá ser realizada por meio de gravação de vídeo ou áudio enviado através da funcionalidade Juntar Anexo da Sustentação Oral, em Processos Digitais, no e-CAC da Receita Federal.

2) Após a publicação da pauta, você poderá enviar o vídeo / áudio contendo a sustentação oral em até 2 dias úteis antes do início da sessão de julgamento.

3) Preencha os dados no campo Descrição orientado no e-CAC para identificação do patrono.

4) Caso não tenha procuração / substabelecimento para realizar sustentação oral, favor juntá-lo aos autos.

5) A aceitação da sustentação oral pleiteada está condicionada ao cumprimento dos requisitos e prazos estabelecidos na Portaria RFB nº 309, de 03/04/2023 e alterações posteriores, em especial, no que se refere à tempestividade da juntada do vídeo da sustentação oral no sistema.

6) Acesse <https://www.gov.br/pt-br/servicos/recorrer-de-julgamento-da-receita-federal-em-processo-de-baixo-valor> para maiores informações.

DIA 23 de Abril de 2024, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): PAULO REGIS VENTER

1 - Processo nº: 10580.723488/2016-92 - Recorrente: EBISA ENGENHARIA BRASILEIRA, INDUSTRIA E SANEAMENTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10580.724623/2016-17 - Recorrente: EBISA ENGENHARIA BRASILEIRA, INDUSTRIA E SANEAMENTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDREA LUIZA VASCONCELOS MENDES

3 - Processo nº: 10680.902367/2015-04 - Recorrente: VITOR CONSTRUTORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10680.902368/2015-41 - Recorrente: VITOR CONSTRUTORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10680.902369/2015-95 - Recorrente: VITOR CONSTRUTORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10680.902370/2015-10 - Recorrente: VITOR CONSTRUTORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PATRICIA STAHLKE SCHWEITZER

7 - Processo nº: 10670.902554/2016-80 - Recorrente: KARAMBI ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10670.902555/2016-24 - Recorrente: KARAMBI ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 11065.901888/2015-56 - Recorrente: UNIMED VALE DO SINOS - COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 11065.901891/2015-70 - Recorrente: UNIMED VALE DO SINOS - COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 11065.905368/2015-12 - Recorrente: UNIMED VALE DO SINOS - COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 11065.905369/2015-67 - Recorrente: UNIMED VALE DO SINOS - COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10830.901396/2015-80 - Recorrente: TRANSCelestial TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10830.901397/2015-24 - Recorrente: TRANSCelestial TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 15504.727017/2016-80 - Recorrente: SEGMINAS LOGISTICA COMERCIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 15504.727845/2016-18 - Recorrente: SEGMINAS LOGISTICA COMERCIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 de Abril de 2024, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): PAULO REGIS VENTER

17 - Processo nº: 13839.905451/2020-86 - Recorrente: SEG AUTOMOTIVE COMPONENTS BRAZIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10880.928792/2015-69 - Recorrente: SMS SIEMAG METALURGIA DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10840.900432/2015-79 - Recorrente: SAO MARTINHO TERRAS IMOBILIARIAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10950.901007/2015-50 - Recorrente: AD AUGUSTA PER ANGUSTA - PRESTACAO DE SERVICOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 de Abril de 2024, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): PAULO REGIS VENTER

21 - Processo nº: 10980.925774/2017-69 - Recorrente: MOLINO ROSSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10980.925777/2017-01 - Recorrente: MOLINO ROSSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10980.925778/2017-47 - Recorrente: MOLINO ROSSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10980.925780/2017-16 - Recorrente: MOLINO ROSSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10980.925782/2017-13 - Recorrente: MOLINO ROSSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10980.925786/2017-93 - Recorrente: MOLINO ROSSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10980.925787/2017-38 - Recorrente: MOLINO ROSSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10980.925791/2017-04 - Recorrente: MOLINO ROSSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10980.925793/2017-95 - Recorrente: MOLINO ROSSO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10980.92579

37 - Processo nº: 13819.902930/2015-11 - Recorrente: ABC CARGAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 38 - Processo nº: 13819.902931/2015-66 - Recorrente: ABC CARGAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): PATRICIA STAHLKE SCHVEITZER  
 39 - Processo nº: 11065.905662/2017-96 - Recorrente: CURTUME A.P. MULLER LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 40 - Processo nº: 11065.907480/2017-50 - Recorrente: CURTUME A.P. MULLER LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 41 - Processo nº: 10675.903736/2019-71 - Recorrente: PRIMA FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 42 - Processo nº: 10675.903737/2019-15 - Recorrente: PRIMA FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

PATRICIA STAHLKE SCHVEITZER  
 Presidente da 5ª Turma Recursal

#### PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 10ª Turma Recursal a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas

##### OBSERVAÇÕES:

1)A apresentação da sustentação oral deverá ser realizada por meio de gravação de vídeo ou áudio enviado através da funcionalidade Juntar Anexo da Sustentação Oral, em Processos Digitais, no e-CAC da Receita Federal.

2)Após a publicação da pauta, você poderá enviar o vídeo / áudio contendo a sustentação oral em até 2 dias úteis antes do início da sessão de julgamento.

3)Preencha os dados no campo Descrição orientado no e-CAC para identificação do patrono.

4)Caso não tenha procuração / substabelecimento para realizar sustentação oral, favor juntá-lo aos autos.

5) A aceitação da sustentação oral pleiteada está condicionada ao cumprimento dos requisitos e prazos estabelecidos na Portaria RFB nº 309, de 03/04/2023 e alterações posteriores, em especial, no que se refere à tempestividade da juntada do vídeo da sustentação oral no sistema.

6)Acesse <https://www.gov.br/pt-br/servicos/recorrer-de-julgamento-da-receita-federal-em-processo-de-baixo-valor> para maiores informações.

DIA 24 de Abril de 2024, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): VALERIA GUIMARAES AMARANTE  
 1 - Processo nº: 10218.724399/2020-88 - Recorrente: MARIA ODILEIA DE SOUZA BARROS ZAIDAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 2 - Processo nº: 10280.723429/2021-66 - Recorrente: ANA CLAUDIA BASTOS DE PINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 3 - Processo nº: 10280.726659/2021-87 - Recorrente: JOSE ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 4 - Processo nº: 10348.720615/2022-01 - Recorrente: LUIZ AUGUSTO CHAGAS DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 5 - Processo nº: 10348.720616/2022-47 - Recorrente: LUIZ AUGUSTO CHAGAS DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 6 - Processo nº: 10410.723316/2015-90 - Recorrente: RITA EUGENIA PEIXOTO BRAGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 7 - Processo nº: 10435.732961/2020-82 - Recorrente: JOSE RIVALDO PATRICIO DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 8 - Processo nº: 10480.722299/2017-10 - Recorrente: LUCIANA ALVES MOREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 9 - Processo nº: 10480.733539/2021-80 - Recorrente: ROBERTO LUIZ CARNEIRO GOUVEIA DE MELO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 10 - Processo nº: 10510.720486/2017-56 - Recorrente: JOSE PAULO RABELO BARRETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 11 - Processo nº: 10830.721781/2021-93 - Recorrente: ELAINE GUERRA BUENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 12 - Processo nº: 10840.729937/2020-84 - Recorrente: MARIA SILVIA FERREIRA ROSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 13 - Processo nº: 10850.720141/2021-28 - Recorrente: FABIO BENEDITO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 14 - Processo nº: 10855.721464/2017-11 - Recorrente: JOSUE CESARINO DE LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 15 - Processo nº: 10875.720846/2020-86 - Recorrente: PEDRO AURELIO DE SOUZA JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 16 - Processo nº: 11080.726184/2017-61 - Recorrente: NADIA FANTONI e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 17 - Processo nº: 12154.724671/2021-28 - Recorrente: BENEDITO JOSE PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 18 - Processo nº: 12448.7229938/2017-91 - Recorrente: MARIA CLAUDIA GOMES BAPTISTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 19 - Processo nº: 13014.720034/2021-40 - Recorrente: CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DO NASCIMENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 20 - Processo nº: 13061.720154/2017-03 - Recorrente: MARIA LUIZA DIAS DE ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 21 - Processo nº: 13074.725086/2021-06 - Recorrente: ALDA DAS GRACAS KORTZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 22 - Processo nº: 13074.725863/2021-12 - Recorrente: ROBERTO RIBEIRO PEIXINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 23 - Processo nº: 13370.720384/2021-57 - Recorrente: CELSO FRANCHINI MOURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 24 - Processo nº: 13784.720144/2016-23 - Recorrente: SERGIO ANTONIO CORREIA ARRUDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 25 - Processo nº: 13862.720062/2016-17 - Recorrente: HELIO TEIXEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 26 - Processo nº: 17830.729998/2021-91 - Recorrente: DIRCEU TREVISAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 27 - Processo nº: 17830.732362/2021-26 - Recorrente: NILZA BENEVIDES COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 28 - Processo nº: 19555.724145/2021-94 - Recorrente: TERESA OLIVIA DA SILVA PASSOS FERNANDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 29 - Processo nº: 19613.725557/2021-18 - Recorrente: NEUSA DE SOUZA MENDONCA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 30 - Processo nº: 19613.726828/2021-44 - Recorrente: URUBATAN HELOU e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 31 - Processo nº: 19613.727085/2021-20 - Recorrente: HELENICE GEANFRANCESCO LUCCAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 32 - Processo nº: 19613.733064/2021-43 - Recorrente: CLARICE SALLES DE CARVALHO ROSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 33 - Processo nº: 19613.738387/2021-23 - Recorrente: ROBERTO TAKASHI YAMASHITA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 de Abril de 2024, ÀS 13:00 HORAS

Relator(a): RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI  
 34 - Processo nº: 10120.729226/2021-16 - Recorrente: ARMINDO FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 35 - Processo nº: 10280.720114/2022-48 - Recorrente: SARA XAVIER DOS SANTOS DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 36 - Processo nº: 10280.720115/2022-92 - Recorrente: SARA XAVIER DOS SANTOS DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 37 - Processo nº: 10280.720116/2022-37 - Recorrente: SARA XAVIER DOS SANTOS DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10280.720117/2022-81 - Recorrente: SARA XAVIER DOS SANTOS DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 39 - Processo nº: 10280.720118/2022-26 - Recorrente: SARA XAVIER DOS SANTOS DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 40 - Processo nº: 10280.720119/2022-71 - Recorrente: SARA XAVIER DOS SANTOS DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 41 - Processo nº: 10348.730412/2021-33 - Recorrente: VALDELICE MEDEIROS DE ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 42 - Processo nº: 10380.720229/2020-42 - Recorrente: FABIAM CRISTINA VICTOR BARROSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 43 - Processo nº: 10530.722074/2017-12 - Recorrente: SERGIO SBARDELLATI e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 44 - Processo nº: 10540.720787/2014-80 - Recorrente: PAULO DE TARSO DE CASTRO MARINHO LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 45 - Processo nº: 10730.721122/2015-37 - Recorrente: JULIO CESAR BARCELLOS GUIMARAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 46 - Processo nº: 10855.720898/2017-95 - Recorrente: LUIZ ANTONIO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 47 - Processo nº: 12155.720126/2017-76 - Recorrente: JOAO PAULO GUEDES BORGES e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 48 - Processo nº: 15504.725847/2016-72 - Recorrente: ERNESTO EDUARDO ACIAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 49 - Processo nº: 17830.730512/2021-67 - Recorrente: NANCY PELLIZZETTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 50 - Processo nº: 19613.723624/2021-51 - Recorrente: ELISABETE APARECIDA ZERO DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 51 - Processo nº: 19613.734482/2021-58 - Recorrente: RENATO CAETANO DA CONCEICAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 de Abril de 2024, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): PAULO CESAR MACEDO PESSOA  
 52 - Processo nº: 10640.733373/2021-11 - Recorrente: HELENI TEREZINHA BATISTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 53 - Processo nº: 10950.731068/2019-77 - Recorrente: SILVIO NUNES PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 54 - Processo nº: 11000.720444/2020-33 - Recorrente: KAREN ROSSNER e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 55 - Processo nº: 12154.724331/2021-05 - Recorrente: ANTONINA FRANCA CARVALHO LUCAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 56 - Processo nº: 12154.729706/2021-15 - Recorrente: DACIO DE AVILA SILVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 57 - Processo nº: 12448.723470/2019-93 - Recorrente: CLAUDINEY SILVESTRE ALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 58 - Processo nº: 13074.726241/2020-12 - Recorrente: FABIO EDUARDO INFANTINE e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 59 - Processo nº: 13807.720889/2020-63 - Recorrente: RUI TOBIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 60 - Processo nº: 13884.720265/2017-28 - Recorrente: MILTON DO CARMO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 61 - Processo nº: 15463.720365/2020-36 - Recorrente: FATIMA REGINA ACCIOLY PONTES NETTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 62 - Processo nº: 15463.720375/2020-71 - Recorrente: FATIMA REGINA ACCIOLY PONTES NETTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 63 - Processo nº: 17613.721330/2014-31 - Recorrente: SANDRA MARTHA NOGUEIRA FRASSON e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 64 - Processo nº: 18470.721346/2016-40 - Recorrente: LAIS FERNANDES DA CRUZ JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 65 - Processo nº: 19613.726306/2021-42 - Recorrente: JAYME WILSON PISTILI e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 66 - Processo nº: 19613.726333/2021-15 - Recorrente: THOMAS ALEXANDRE PASTOR WAGNER e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 67 - Processo nº: 19613.728604/2021-77 - Recorrente: MARIA DOLORES CESTERO PELLICER e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 68 - Processo nº: 19613.730206/2022-00 - Recorrente: JOSE REYNALDO PADOVANI JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 69 - Processo nº: 19613.730944/2021-68 - Recorrente: BENJAMIN DIMANT e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 70 - Processo nº: 19613.730945/2021-11 - Recorrente: BENJAMIN DIMANT e Interessado: FAZENDA NACIONAL

PAULO CESAR MACEDO PESSOA  
 Presidente da 10ª Turma Recursal

#### PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 11ª Turma Recursal a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas

OBSERVAÇÕES:

1)A apresentação da sustentação oral deverá ser realizada por meio de gravação de vídeo ou áudio enviado através da funcionalidade Juntar Anexo da Sustentação Oral, em Processos Digitais, no e-CAC da Receita Federal.

2)Após a publicação da pauta, você poderá enviar o vídeo / áudio contendo a sustentação oral em até 2 dias úteis antes do início da sessão de julgamento.

3)Preencha os dados no campo Descrição conforme orientado no e-CAC para identificação do patrono.

4)Caso não tenha procuração / substabelecimento para realizar sustentação oral, favor juntá-lo aos autos.

5) A aceitação da sustentação oral pleiteada está condicionada ao cumprimento dos requisitos e prazos estabelecidos na Portaria RFB nº 309, de 03/04/2023 e alterações posteriores, em especial, no que se refere à tempestividade da juntada do vídeo da sustentação oral no sistema.

6)Acesse <https://www.gov.br/pt-br/servicos/recorrer-de-julgamento-da-receita-federal-em-processo-de-baixo-valor> para maiores informações.

DIA 25 de Abril de 2024, ÀS 08:00 HORAS

Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO  
 1 - Processo nº: 10348.733675/2021-02 - Recorrente: ARNO VOGEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 2 - Processo nº: 19613.738788/2021-83 - Recorrente: AURORA RICARDO FIGUEIREDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 3 - Processo nº: 19613.738790/2021-52 - Recorrente: AURORA RICARDO FIGUEIREDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 4 - Processo nº: 19613.738799/2021-63 - Recorrente: AURORA RICARDO FIGUEIREDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 5 - Processo nº: 19613.724777/2021-16 - Recorrente: CREUZA DA SILVA BARELA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 6 - Processo nº: 10855.722284/2013-14 - Recorrente: DAVISSON FIORAVANTE COELHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 7 - Processo nº: 13074.729357/2021-94 - Recorrente: EDSON BADAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 8 - Processo nº: 13074.729389/2021-90 - Recorrente: EDSON BADAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 9 - Processo nº: 13074.729391/2021-69 - Recorrente: EDSON BADAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 13074.729392/2021-11 - Recorrente: EDSON BADAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 11 - Processo nº: 13074.729393/2021-58 - Recorrente: EDSON BADAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 12 - Processo nº: 10120.774286/2022-74 - Recorrente: FABIANA MARIA DAS GRACAS SOARES DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 13 - Processo nº: 13005.720002/2021-53 - Recorrente: GUIOMAR DONATO MULLER e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 14 - Processo nº: 10348.728455/2021-59 - Recorrente: JORGE LUIZ MARTINS MAGALHAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 15 - Processo nº: 10348.728456/2021-01 - Recorrente: JORGE LUIZ MARTINS MAGALHAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 16 - Processo nº: 19613.733992/2021-16 - Recorrente: JOSE MARCOS SZMYHIEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 17 - Processo nº: 19613.733993/2021-52 - Recorrente: JOSE MARCOS SZMYHIEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 18 - Processo nº: 19613.734071/2021-62 - Recorrente: JOSE MARCOS SZMYHIEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 de Abril de 2024, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): RODRIGO LOPES ARAUJO  
 19 - Processo nº: 10580.720111/2021-49 - Recorrente: JOSELITA FERREIRA LEITE e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 20 - Processo nº: 10580.720113/2021-38 - Recorrente: JOSELITA FERREIRA LEITE e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 21 - Processo nº: 10580.720115/2021-27 - Recorrente: JOSELITA FERREIRA LEITE e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 22 - Processo nº: 10845.726737/2021-19 - Recorrente: JUAREZ PEREIRA DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 23 - Processo nº: 19613.733821/2021-89 - Recorrente: JUAREZ PEREIRA DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 24 - Processo nº: 13767.720178/2016-26 - Recorrente: LAERCIO LORENZONI e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 25 - Processo nº: 13767.720179/2016-71 - Recorrente: LAERCIO LORENZONI e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 26 - Processo nº: 12448.727327/2021-95 - Recorrente: LEONARDO VIEIRA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 27 - Processo nº: 17284.720104/2018-35 - Recorrente: MAGNO ESTEVAO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 28 - Processo nº: 17284.720105/2018-80 - Recorrente: MAGNO ESTEVAO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 29 - Processo nº: 10348.721031/2022-44 - Recorrente: MANOEL DA SILVA MATOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 30 - Processo nº: 10348.721188/2022-70 - Recorrente: MANOEL DA SILVA MATOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 31 - Processo nº: 10348.721190/2022-49 - Recorrente: MANOEL DA SILVA MATOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 32 - Processo nº: 10348.721191/2022-93 - Recorrente: MANOEL DA SILVA MATOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 33 - Processo nº: 10120.750187/2022-05 - Recorrente: MARCO ANTONIO BUENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 34 - Processo nº: 10120.750188/2022-41 - Recorrente: MARCO ANTONIO BUENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 35 - Processo nº: 11080.744723/2021-21 - Recorrente: OLIR TONELLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 36 - Processo nº: 11080.744724/2021-75 - Recorrente: OLIR TONELLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 37 - Processo nº: 10283.720555/2018-33 - Recorrente: REGINA AUXILIADORA GUEDES DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 38 - Processo nº: 10348.732788/2021-82 - Recorrente: SERGIO ANTONIO MONTEIRO FONTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 de Abril de 2024, ÀS 08:00 HORAS

Relator(a): MARCELO ROCHA PAURA  
 39 - Processo nº: 18470.727560/2015-29 - Recorrente: ALEXANDRE JOSE BANDEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 40 - Processo nº: 10380.724530/2015-68 - Recorrente: LAERTE BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): LAERCIO ALVES DA COSTA  
 41 - Processo nº: 19613.727245/2021-31 - Recorrente: ANTONIO CARLOS TEIXEIRA ALVARES e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 42 - Processo nº: 19613.729669/2022-11 - Recorrente: ANTONIO MONTESELLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 43 - Processo nº: 17830.722086/2021-98 - Recorrente: CARLOS ALBERTO AZEVEDO GOMES e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 44 - Processo nº: 17830.722088/2021-87 - Recorrente: CARLOS ALBERTO AZEVEDO GOMES e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 45 - Processo nº: 17830.722103/2021-97 - Recorrente: CARLOS ALBERTO AZEVEDO GOMES e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 46 - Processo nº: 17830.722107/2021-75 - Recorrente: CARLOS ALBERTO AZEVEDO GOMES e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 47 - Processo nº: 10348.721971/2022-33 - Recorrente: CLAUDIO JOSE MACHADO DE BARROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 48 - Processo nº: 10348.721972/2022-88 - Recorrente: CLAUDIO JOSE MACHADO DE BARROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 49 - Processo nº: 10348.721973/2022-22 - Recorrente: CLAUDIO JOSE MACHADO DE BARROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 50 - Processo nº: 10348.721974/2022-77 - Recorrente: CLAUDIO JOSE MACHADO DE BARROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 51 - Processo nº: 10348.721975/2022-11 - Recorrente: CLAUDIO JOSE MACHADO DE BARROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 de Abril de 2024, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LAERCIO ALVES DA COSTA  
 52 - Processo nº: 10320.729560/2021-13 - Recorrente: ELOIZA CORREA ALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 53 - Processo nº: 10320.729561/2021-68 - Recorrente: ELOIZA CORREA ALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 54 - Processo nº: 11080.726329/2014-81 - Recorrente: FERNANDO LUIS TODESCHINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 55 - Processo nº: 19613.733768/2021-16 - Recorrente: MILTON FONSECA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 56 - Processo nº: 19613.733880/2021-57 - Recorrente: MILTON FONSECA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 57 - Processo nº: 19613.734468/2021-54 - Recorrente: MILTON FONSECA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 58 - Processo nº: 10348.721543/2022-19 - Recorrente: PAULO LACERDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 59 - Processo nº: 10348.721544/2022-55 - Recorrente: PAULO LACERDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 60 - Processo nº: 10348.721545/2022-08 - Recorrente: PAULO LACERDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 61 - Processo nº: 10348.721546/2022-44 - Recorrente: PAULO LACERDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 62 - Processo nº: 11277.724702/2021-91 - Recorrente: RAIMUNDO BATISTA MONTEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 63 - Processo nº: 11277.724703/2021-36 - Recorrente: RAIMUNDO BATISTA MONTEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 64 - Processo nº: 10467.732674/2021-86 - Recorrente: SEVERINO BATISTA DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

LAERCIO ALVES DA COSTA  
 Presidente da 11ª Turma Recursal

#### PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 12ª Turma Recursal a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas

##### OBSERVAÇÕES:

1)A apresentação da sustentação oral deverá ser realizada por meio de gravação de vídeo ou áudio enviado através da funcionalidade Juntar Anexo da Sustentação Oral, em Processos Digitais, no e-CAC da Receita Federal.

2)Após a publicação da pauta, você poderá enviar o vídeo / áudio contendo a sustentação oral em até 2 dias úteis antes do início da sessão de julgamento.

3)Preencha os dados no campo Descrição conforme orientado no e-CAC para identificação do patrono.

4)Caso não tenha procuração / substabelecimento para realizar sustentação oral, favor juntá-lo aos autos.

5) A aceitação da sustentação oral pleiteada está condicionada ao cumprimento dos requisitos e prazos estabelecidos na Portaria RFB nº 309, de 03/04/2023 e alterações posteriores, em especial, no que se refere à tempestividade da juntada do vídeo da sustentação oral no sistema.

6)Acesse <https://www.gov.br/pt-br/servicos/recorrer-de-julgamento-da-receita-federal-em-processo-de-baixo-valor> para maiores informações.

DIA 24 de Abril de 2024, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): HIVY QUEIROZ PEREIRA

1 - Processo nº: 10166.722828/2020-35 - Recorrente: CESAR DE ALENCAR OLIVEIRA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 2 - Processo nº: 10166.722829/2020-80 - Recorrente: CESAR DE ALENCAR OLIVEIRA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 3 - Processo nº: 10670.720098/2020-38 - Recorrente: PLINIO PINTO DE ALMEIDA SOBRINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 4 - Processo nº: 10670.725844/2020-80 - Recorrente: PLINIO PINTO DE ALMEIDA SOBRINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 5 - Processo nº: 10670.725849/2020-11 - Recorrente: PLINIO PINTO DE ALMEIDA SOBRINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 6 - Processo nº: 10845.721997/2016-22 - Recorrente: ROBERTO CARDOSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 7 - Processo nº: 10845.721998/2016-77 - Recorrente: ROBERTO CARDOSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 8 - Processo nº: 12154.721868/2022-96 - Recorrente: WILIAM JULIAO DA ROCHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 9 - Processo nº: 12154.721869/2022-31 - Recorrente: WILIAM JULIAO DA ROCHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 10 - Processo nº: 12154.721870/2022-65 - Recorrente: WILIAM JULIAO DA ROCHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 11 - Processo nº: 19555.723208/2021-95 - Recorrente: FRANKLIN DE MATTOS TEIXEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 12 - Processo nº: 19613.724447/2022-10 - Recorrente: ANTONIO CARLOS MARCONDES MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 13 - Processo nº: 19613.724467/2021-00 - Recorrente: ANTONIO CARLOS MARCONDES MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 de Abril de 2024, ÀS 13:30 HORAS

Relator(a): LARA MOURA FRANCO EDUARDO

14 - Processo nº: 10120.758083/2021-50 - Recorrente: JOEL ANISIO ASSAD DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 15 - Processo nº: 10120.758084/2021-02 - Recorrente: JOEL ANISIO ASSAD DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 16 - Processo nº: 10120.759901/2021-31 - Recorrente: JOEL ANISIO ASSAD DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 17 - Processo nº: 10315.720548/2014-93 - Recorrente: GLAUCIA MARGARIDA BEZERRA BISPO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 18 - Processo nº: 10320.722630/2015-64 - Recorrente: SERGIO MURILO SERAFIM RABELO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 19 - Processo nº: 10380.736560/2020-84 - Recorrente: ANTONIO GALVAO COELHO DE HOLANDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 20 - Processo nº: 10825.721317/2017-90 - Recorrente: MIGUEL JOSE DAS NEVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 21 - Processo nº: 10825.721318/2017-34 - Recorrente: MIGUEL JOSE DAS NEVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 22 - Processo nº: 10825.721908/2017-67 - Recorrente: MIGUEL JOSE DAS NEVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 23 - Processo nº: 10840.722154/2017-74 - Recorrente: JOAQUIM CARLOS DIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 24 - Processo nº: 10840.723629/2019-10 - Recorrente: JOAQUIM CARLOS DIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 25 - Processo nº: 10840.723633/2019-70 - Recorrente: JOAQUIM CARLOS DIAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 de Abril de 2024, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

26 - Processo nº: 18470.724850/2016-00 - Recorrente: GUSTAVO ADOLFO PINHEIRO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 27 - Processo nº: 18470.724852/2016-91 - Recorrente: GUSTAVO ADOLFO PINHEIRO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 28 - Processo nº: 19613.727553/2021-66 - Recorrente: SUMIO NODA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 29 - Processo nº: 10348.725555/2021-23 - Recorrente: ANNUNZIATA CAPASSO DE FILIPPIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 30 - Processo nº: 11080.723584/2015-53 - Recorrente: ANTONIO AUGUSTO VIEIRA FALCAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 31 - Processo nº: 11610.720047/2022-45 - Recorrente: WALDERCI HIPOLITO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 32 - Processo nº: 13074.722807/2021-18 - Recorrente: ILSON MASSAHIRO OTINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 33 - Processo nº: 13104.720448/2019-45 - Recorrente: LUIS CARLOS UCHOA SAUNDERS e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 34 - Processo nº: 13839.720145/2020-71 - Recorrente: EDMILSON LEONARDO MANACERO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 35 - Processo nº: 13839.720147/2020-61 - Recorrente: EDMILSON LEONARDO MANACERO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 36 - Processo nº: 10120.733441/2022-01 - Recorrente: YARA BORGES RESENDE DE OLIVEIRA NASCIMENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 de Abril de 2024, ÀS 13:30 HORAS

Relator(a): LARA MOURA FRANCO EDUARDO

37 - Processo nº: 13074.724696/2021-84 - Recorrente: ANTONIO GUILHERME MACHADO DE CASTRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 38 - Processo nº: 13074.725475/2021-23 - Recorrente: ANTONIO GUILHERME MACHADO DE CASTRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 39 - Processo nº: 13771.720688/2015-53 - Recorrente: LUIZ CARLOS DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 40 - Processo nº: 13857.720480/2016-75 - Recorrente: LUIZ SERGIO MUSSOLINI FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 41 - Processo nº: 15463.720100/2020-38 - Recorrente: DUILIO RUSSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 15463.720838/2016-19 - Recorrente: ILKA ROSAS NUNES e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 43 - Processo nº: 15553.720026/2015-83 - Recorrente: JOSE MAXIMO DE JESUS e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 44 - Processo nº: 10865.722834/2019-71 - Recorrente: MARIA JOSE LEITE SOARES e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 45 - Processo nº: 10865.722835/2019-16 - Recorrente: MARIA JOSE LEITE SOARES e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 46 - Processo nº: 10865.722839/2019-02 - Recorrente: MARIA JOSE LEITE SOARES e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 47 - Processo nº: 11543.720314/2015-04 - Recorrente: LUIZ ANTONIO POLESE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO  
 Presidente da 12ª Turma Recursal

## COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 79, DE 4 DE ABRIL DE 2024

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

**SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO. REGIME CUMULATIVO. OBRIGATORIEDADE.**

Às Sociedades de Crédito Direto não se aplica a obrigatoriedade ao regime cumulativo do PIS estabelecida, pelo art. 8º, I, da Lei nº 10.637, de 2002, quando combinado com o § 6º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 1998 e com o § 1º do artigo 22 da Lei nº 8.212, de 1991.

É vedada, quanto a tal tema, a utilização de integração analógica, a partir do disposto nos arts. 97, II e IV e 108, § 1º do CTN.

Dispositivos Legais: Art. 8º, I, da Lei nº 10.637, de 2002, § 6º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 1998, § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991. Arts. 97, II e IV e 108, § 1º do CTN.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

**SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO. REGIME CUMULATIVO. OBRIGATORIEDADE.**

Às Sociedades de Crédito Direto não se aplica a obrigatoriedade ao regime cumulativo da Cofins estabelecida, pelo art. 10, I, da Lei nº 10.833, de 2003, quando combinado com o § 6º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 1998 e com o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.

É vedada, quanto a tal tema, a utilização de integração analógica, a partir do disposto nos arts. 97, II e IV e 108, § 1º do CTN.

Dispositivos Legais: Art. 10, I, da Lei nº 10.833, de 2003, § 6º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 1998, § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991. Arts. 97, II e IV e 108, § 1º do CTN.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

**SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO. ALÍQUOTA APLICÁVEL.**

À Sociedade de Crédito Direto aplicável a alíquota de CSLL de 9%, consoante previsto no art. 3º, III, da Lei nº 7.689, de 1988, restando incabível a aplicação das alíquotas diferenciadas previstas nos incisos I e II-A daquele mesmo art. 3º.

Dispositivos Legais: Art. 3º, III, da Lei nº 7.689, de 1988.

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

**SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO. BASE DE CÁLCULO ESTIMADA.**

Aplicável à Sociedade de Crédito Direto o percentual geral de presunção de 8% constante do art. 33, caput, da Instrução Normativa nº 1.700, de 2017, caso de fato não desenvolva nenhuma das outras atividades elencadas nos demais incisos daquele art. 33, restando-lhe, nesta hipótese, inaplicável a alíquota diferenciada prevista naquele art. 33, em seu § 1º, III, "b", vedada a hipótese de integração analógica.

Dispositivos Legais: Art. 33, caput, da Instrução Normativa nº 1.700, de 2017. Arts. 97, II e IV e 108, § 1º do CTN.

Assunto: Normas de Administração Tributária

**INEFICÁCIA PARCIAL.**

Não produzem efeitos os questionamentos sobre fato definido ou declarado em disposição literal de lei.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021, art. 27, inciso IX.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA  
 Coordenador-Geral

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 5ª REGIÃO FISCAL

### ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 12 DE ABRIL DE 2024

Declara o atendimento dos requisitos para inscrição no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

A DELEGADA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR/BA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Regulamento Aduaneiro, Decreto nº 6.759, 5 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º Ediene Araujo de Sousa, inscrita no CPF sob o nº xxx.298.764-xx, atendeu aos requisitos para a inscrição no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, conforme processo administrativo 10271.066516/2023-85.

Art. 2º O interessado indicado no art. 1º deverá se inscrever no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, por meio do Sistema CADADUANA, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012, e dos arts. 1º e 2º do Ato Declaratório Executivo COANA nº 16, de 08 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

SANDRA APARECIDA MAGNAVITA CASTRO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 12 DE ABRIL DE 2024

Declara o atendimento dos requisitos para inscrição no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

A DELEGADA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR/BA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Regulamento Aduaneiro, Decreto nº 6.759, 5 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º Jamile Santos Regis, inscrita no CPF sob o nº xxx.348.635-xx, atendeu aos requisitos para a inscrição no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, conforme processo administrativo 10271.032657/2024-85.

Art. 2º O interessado indicado no art. 1º deverá se inscrever no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, por meio do Sistema CADADUANA, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012, e dos arts. 1º e 2º do Ato Declaratório Executivo COANA nº 16, de 08 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

SANDRA APARECIDA MAGNAVITA CASTRO

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 6ª REGIÃO FISCAL

### DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DIFIS/SRRF06ª/RFB Nº 80, DE 3 DE ABRIL DE 2024

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune na atividade de GRÁFICA.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13031.481695/2023-06,

Concede-se, pelo prazo de 3 (três) anos, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) do seguinte estabelecimento:

CNPJ: 25.929.811/0001-00

Nome Empresarial: Trama Empresa Gráfica Ltda

Endereço: Avenida Sebastião Antunes Fonseca, 270, Jardim das Caiçaras

CEP: 36700-000 - Leopoldina - MG

Registro: GP-06104/00098

Atividade: Gráfica

Art. 2º A imunidade estabelecida pelo art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal é objetiva e está vinculada à sua finalidade, ou seja, condicionada à destinação do produto para produção de livros, jornais e periódicos.

§ 1º O estabelecimento da pessoa jurídica detentor do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações de comercialização, transformação ou consumo de papel destinado a livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

§ 2º Se ao papel imune for dado destino diverso de sua finalidade, o responsável pelo desvio ficará sujeito ao pagamento do imposto devido e às penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EUGÉNIO COTA GUIMARÃES

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 7ª REGIÃO FISCAL

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EFI 1 DRF VIT-ES/DEFIS/SRRF07/RFB Nº 7, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Cancela Registro Especial para estabelecimento Engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 10100.010.407/0514-91, declara:

Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas - Engarrafador nº 07201/0476, concedido através do Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 104, de 23/12/2014 e publicado no DOU de 30/12/2014, do estabelecimento da empresa J.L.S. INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ 15.313.209/0001-82.

Art. 2º REVOGADO o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 104, de 23/12/2014.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO AUGUSTO ROELKE

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 8ª REGIÃO FISCAL

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF 08ª/RFB Nº 512, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi na atividade de Gráfica.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022 (publicada no Diário Oficial da União em 05/07/2022, seção 1, página 186), tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.846645/2023-61, declara:

Art. 1º Concedido, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) ao seguinte estabelecimento:

CNPJ: 06.090.498/0001-07

Nome Empresarial: EDITORA E GRÁFICA PADRE FEIJÓ LTDA.

Endereço: Rua Carlos Chagas, 306 - Jardim Paulista

CEP 14090-190 - Ribeirão Preto - SP

Registro: GP-08110/00315

Atividade: GRÁFICA

Art. 2º A imunidade estabelecida pelo art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal é objetiva e está vinculada à sua finalidade, ou seja, condicionada à destinação do produto para produção de livros, jornais e periódicos.

§ 1º O estabelecimento da pessoa jurídica detentor do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações de comercialização, transformação ou consumo de papel destinado a livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

§ 2º Se ao papel imune for dado destino diverso de sua finalidade, o responsável pelo desvio ficará sujeito ao pagamento do imposto devido e às penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeito retroativo a 24 de julho de 2023.

JOSÉ ROBERTO FONSECA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08ª/RFB Nº 520, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Concede coabilição ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) à pessoa jurídica que menciona.

Art. 1º Concedida a coabilidade ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a pessoa jurídica CET BRAZIL TRANSMISSÃO DE ENERGIA LTDA, CNPJ nº 18.252.862/0001-77, referente ao projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Arinos 10, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047306-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.177, de 15 de junho de 2021, matriculado sob o CNO nº 90.015.35157/75, de atual titularidade da pessoa jurídica Usina Fotovoltaica Arinos C 10 Ltda., CNPJ nº 42.643.520/0001-62, aprovado para enquadramento ao REIDI pela Portaria nº 883/SPE/MME, de 30 de agosto de 2021, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia - MME (DOU nº 165, de 31/08/2021, Seção 1, Pág. 105), com prazo de execução previsto de 15/06/2021 a 01/01/2024, especificamente para a construção da Instalação IRA - C10 da Central Geradora Fotovoltaica denominada Arinos 10, conforme os termos e condições previstos no Contrato nº CTGBR-CT-2023-053-0.

Art. 2º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE DRF/MCR nº 143, de 19 de outubro de 2022, publicado no DOU de 24/10/2022, Seção 1, p. 66, no curso do processo digital 13031.397966/2022-57.

Art. 3º A presente concessão se restringe ao âmbito do projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada Arinos 10, em consonância com o disposto no artigo 8º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º Concluída a participação no projeto, deverá ser requerido o cancelamento da respectiva coabilidade, no prazo de 30 dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, sob pena de sanção, em consonância com o disposto no artigo 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º Em caso de cancelamento da habilitação ao REIDI, concedida à pessoa jurídica titular do projeto, as coabilidades a ela vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do § 3º do artigo 10 do Decreto nº 6.144/2007 e do artigo 658 da Instrução Normativa RFB nº 2.121/2022.

Art. 6º A presente coabilidade poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância, por parte da coabilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a sua concessão, nos termos da legislação aplicada ao regime.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

HELEN RUTE SOBEZAK KUCEKI

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08a/RFB Nº 521, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Concede coabilidade ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) à pessoa jurídica que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, com base nas competências do inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos art. 690 a 722 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022 e, considerando o que consta no dossiê nº 13031.113513/2024-40, declara:

Art. 1º Concedida a coabilidade ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a pessoa jurídica CET BRAZIL TRANSMISSÃO DE ENERGIA LTDA, CNPJ nº 18.252.862/0001-77, referente ao projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Arinos 32, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.051753-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.413, de 29 de março de 2022, matriculado sob o CNO nº 90.015.35189/70, de titularidade da empresa Usina Fotovoltaica Arinos C 32 Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 42.119.046/0001-74, aprovado para enquadramento ao REIDI pela Portaria nº 1638/SPE/MME, de 13 de setembro de 2022, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia - MME (DOU nº 175, de 14/09/2022, Seção 1, Pág. 207), com prazo de execução previsto de 31/03/2022 a 01/01/2024, especificamente para a construção da Instalação IRA - C32 da Central Geradora Fotovoltaica denominada Arinos 32, conforme os termos e condições previstos no Contrato nº CTGBR-CT-2023-053-0.

Art. 2º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do Ato Declaratório Executivo DRF/MCR nº 120, de 24 de março de 2023, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 28 de março de 2023, Seção 1, p. 37, no curso do processo digital 13031.537859/2022-78.

Art. 3º A presente concessão se restringe ao âmbito do projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada Arinos 32, em consonância com o disposto no artigo 8º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º Concluída a participação no projeto, deverá ser requerido o cancelamento da respectiva coabilidade, no prazo de 30 dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, sob pena de sanção, em consonância com o disposto no artigo 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º Em caso de cancelamento da habilitação ao REIDI, concedida à pessoa jurídica titular do projeto, as coabilidades a ela vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do § 3º do artigo 10 do Decreto nº 6.144/2007 e do artigo 658 da Instrução Normativa RFB nº 2.121/2022.

Art. 6º A presente coabilidade poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância, por parte da coabilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a sua concessão, nos termos da legislação aplicada ao regime.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

HELEN RUTE SOBEZAK KUCEKI

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08a/RFB Nº 528, DE 12 DE ABRIL DE 2024

Concede coabilidade ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) à pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, com base nas competências do inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 646 a 663 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta do processo nº 13031.128925/2024-84, declara:

Art. 1º Coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007, a pessoa jurídica GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A, CNPJ nº 89.952.709/0001-09.

Art. 2º A referida coabilidade é específica para execução dos serviços previstos no Contrato de Empreitada a Preço Global CTGBR-CT-2024-007-0, firmado com a empresa SERRA DA PALMEIRA ENERGIA 1 LTDA, CNPJ 45.911.602/0001-39, para obras de implantação do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica - EOL Serra da Palmeira I, aprovado pela Portaria nº 2086/SPTE/MME e seu anexo, de 22/03/2023, publicada no DOU em 27/03/2023.

Art. 3º Ressalvado o disposto no art. 4º deste Ato Declaratório, o direito de adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º, se inicia com a publicação deste e será limitado ao prazo de 5 (cinco) anos, contados de 27 de setembro de 2023, data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato Declaratório Executivo EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB nº 223, de 25 de setembro de 2023, que habilitou a pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura.

Art. 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva coabilidade.

Art. 5º A ausência da solicitação de que trata o art. 4º sujeita a pessoa jurídica a multa, nos termos do parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007, e demais sanções cabíveis.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO ROBERTO COTRIM GUARÁ

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08a/RFB Nº 529, DE 12 DE ABRIL DE 2024

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, e os art. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, com base nas competências do inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos art. 690 a 722 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022 e, considerando o que consta no dossiê nº 13031.113513/2024-40, declara:

Art. 1º Concedida a Habilidade Definitiva no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, à pessoa jurídica SANMARIANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.996.141/0001-09, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 30/01/2024 a 31/12/2026 com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 308793.3891468/2024.

Art. 2º Caso se apure que a beneficiária não satisfaz ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a habilitação ao Programa e fruição de seus benefícios, fica sujeita ao cancelamento de ofício da presente habilitação, nos termos do Decreto nº 8.533/15, do art. 9º-A, da Lei nº 10.925/2004 e do art. 716 da IN RFB nº 2.121/2022.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

SILVANA MARIA SOLIS GONÇALVES

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08a/RFB Nº 530, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Concede, à pessoa jurídica que menciona, Habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, com base nas competências do inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 646 a 663 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta do processo nº 13031.144196/2024-11, declara:

Art. 1º Habilida a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria SNTEP/Nº 2.735 de 22/02/2024 do Ministério de Minas e Energia.

Interessada : TECP -TRANSMISSORA DE ENERGIA CENTRAL PAULISTANA SA

CNPJ Nº : 49.786.044/0001-88

Nome do Projeto : Lote 06 do Leilão nº 02/2022- ANEEL

CNO : Não Possui

Setor de Infraestrutura : Energia

Prazo estimado para execução: de dezembro de 2023 a dezembro de 2028.

Art 2º. A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

SONIA MARIA DE OLIVEIRA CORRÊA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08a/RFB Nº 531, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso I, alínea b da Lei nº 10.593, de 06/12/2002, com base na Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2022 e na Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, tendo em vista a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, e alterações, o Decreto nº 8.533, 30 de setembro de 2015, e alterações e os arts. 690 a 722 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e considerando o que consta no processo administrativo nº 13031.130764/2024-99, declara:

Art. 1º Habilida definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica LATCINIO ALKMIM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.643.548/0001-07, titular de projeto de Fornecimento de assistência técnica voltada prioritariamente para a gestão da propriedade, implementação de boas práticas agropecuárias e capacitação dos produtores rurais, aprovado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária através do Edital 496/2024, com período de vigência de 01/02/2024 a 27/01/2027, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 308793.3902334/2024.

Art. 2º Caso se apure que a beneficiária não satisfaz ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a habilitação ao Programa e fruição de seus benefícios, fica sujeita ao cancelamento de ofício da presente habilitação, nos termos do Decreto nº 8.533/15, do art. 9º-A, da Lei nº 10.925/2004 e do art. 716 da IN RFB nº 2.121/2022.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

SÉRGIO ROBERTO COTRIM GUARÁ

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08a/RFB Nº 532, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Concede coabilição ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) à pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, com base nas competências do inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 646 a 663 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta do processo nº 13031.070513/2023-48, declara:

Art. 1º Coabiliada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 03.092.799/0001-81 e matrícula CEI da obra nº 90.017.06539/74.

Art. 2º A referida coabilição é específica ao projeto de investimentos de geração de energia elétrica denominado EOL Serra da Palmeira I, aprovado pela Portaria nº 2086/SPTE/MME, de 22.03.2023, do Ministério de Minas e Energia, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº EOL.CV.PB.049818.1.01, localizado no Município de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba, com prazo estimado de execução da obra de 11.09.2023 a 24.12.2025, estimativas de desoneração previstas na portaria e de titularidade da empresa Serra da Palmeira Energia 1 LTDA., inscrita no CNPJ 45.911.602/0001-39, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.460/2023, habilitada ao REIDI através do Ato Declaratório Executivo EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB nº 223, DE 25.09.2023 (publicado no DOU de 27.09.2023).

Art. 3º No período de até 05 anos, contados da habilitação do titular ao REIDI, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que foi adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva coabilição, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ANDRÉ LUIZ ALVES

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08a/RFB Nº 533, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Concede coabilição ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) à pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, com base nas competências do inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 646 a 663 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta do processo nº 13031.070796/2024-28, DECLARA:

Art. 1º Coabiliada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 03.092.799/0001-81 e matrícula CEI da obra nº 90.017.06644/73.

Art. 2º A referida coabilição é específica ao projeto de investimentos de geração de energia elétrica denominado EOL Serra da Palmeira II, aprovado pela Portaria nº 2091/SPTE/MME, de 22.03.2023, do Ministério de Minas e Energia, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº EOL.CV.PB.049819.0.01, localizado no Município de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba, com prazo estimado de execução da obra de 11.09.2023 a 24.12.2025, estimativas de desoneração previstas na portaria e de titularidade da empresa Serra da Palmeira Energia 2 LTDA., inscrita no CNPJ 45.911.778/0001-90, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 13.461/2023, habilitada ao REIDI através do Ato Declaratório Executivo EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB nº 224, DE 25.09.2023 (publicado no DOU de 27.09.2023).

Art. 3º No período de até 05 anos, contados da habilitação do titular ao REIDI, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que foi adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva coabilição, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ANDRÉ LUIZ ALVES

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08a/RFB Nº 534, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Concede, à pessoa jurídica que menciona, Coabilição para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114 de 27 de janeiro de 2022, com base nas competências do inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 646 a 663 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta do processo nº 13031.122796/2024-11, declara:

Art. 1º Coabiliada a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria Nº 13, de 05/01/2021 do Ministério da Infraestrutura.

Interessada : CONSTRUTORA MARQUISE S A

CNPJ : 07.950.702/0001-85

Nome do Projeto : lotes MVP04 e MVP05 da Ferrovia Transnordestina

CNO : 70.004.28178/79

Setor de Infraestrutura: Transporte Ferroviário

Prazo estimado para execução: de outubro de 2023 a março de 2025

Art. 2º presente Cohabilição poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

SONIA MARIA DE OLIVEIRA CORRÊA

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08a/RFB Nº 536, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável à pessoa jurídica que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, com base nas competências do inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos artigos 690 a 722 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta do processo nº 13031.139321/2024-63, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, instituído e regulamentado pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, tendo em vista o disposto no art. 9º-A da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, à pessoa jurídica KAMY INDUSTRIA E COMERCIO DE LATINICIOS LTDA, CNPJ 34.841.130/0001-79, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 308793.3793748/2023, conforme Edital de Aprovação publicado no DOU Nº 41, de 29/02/2024, Seção 3, Pág. 2, com período de execução de 01/01/2024 a 21/12/2026.

Art. 2º Cessada a vigência da habilitação provisória, estando convalidados os seus efeitos.

Art. 3º Esta habilitação será cancelada automaticamente na data de protocolização do relatório de conclusão do projeto de investimento, independentemente da publicação de ato pela RFB, nos termos do art. 29 do Decreto nº 8.533/2015.

Art. 4º A beneficiada fica ciente da obrigação de manter o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, durante todo o período de fruição, sob pena de cancelamento da habilitação, conforme determinado no art. 27 do Decreto nº 8.533/2015 e no inciso II do art. 716 da IN RFB nº 2.121/2022.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08a/RFB Nº 535, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Concede cancelamento, a pedido, da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) à pessoa jurídica que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe Nacional de Benefícios Fiscais - EQBEN2, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com a redação dada pela Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, o art. 10 da Portaria RFB nº 20, de 05 de abril de 2021, o art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023 e as competências definidas na Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, os art. 9º e 10 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, tendo em vista o disposto nos art. 656 a 658 da Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta do processo nº 10906.463181/2022-55, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento, a pedido, da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), para a pessoa jurídica ASCENSUS TV PAR SPE S A, CNPJ nº 44.121.917/0001-10, relativa ao projeto de investimento em infraestrutura no setor de transporte portuário denominado PAR12, relacionado ao Contrato de Arrendamento nº 042-2021 - Leilão Portuário nº 01-APPA - Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, de sua atual titularidade, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria MINFRA nº 860, de 21 de julho de 2021, do Ministério de Infraestrutura, publicada no DOU de 26/07/2021, Seção 1, p. 77, sem período de execução indicado.

Art. 2º Ficam revogados os efeitos do Ato Declaratório Executivo (ADE) nº 4, de 10 de janeiro de 2023, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba/PR, publicado no DOU de 11/01/2023, Seção 1, p. 15, através do qual fora concedida a habilitação ao regime, no curso do processo digital nº 10906.463181/2022-55. A supracitada pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações, ao amparo do REIDI, de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ora cancelada, com efeitos a partir de 30/09/2023, aplicando-se referidos efeitos a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica e à(s) pessoa(s) jurídica(s) eventualmente coabiliada(s) e vinculada(s) ao correspondente projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

HELEN RUTE SOBEZAK KUCEKI

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08a/RFB Nº 537, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) à pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, com base nas competências do inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 646 a 663 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta do processo nº 13031.040066/2024-01, declara:

Art. 1º Habilida ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETTRICA S/A, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 07.859.971/0001-30, nos termos da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007 e da Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022.

Art. 2º A referida habilitação é específica para o projeto aprovado pela Portaria 2.295/SNTEP/MME, de 15 de junho de 2023, publicada no DOU de 16/06/2023, expedida pelo Ministério das Minas e Energia, que reconheceu o enquadramento no REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica correspondente ao Lote 05 do Leilão nº 02/2022-ANEEL (Contrato de Concessão nº 05/2023-ANEEL, de 30 de março de 2023), a ser executado em diversos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul e no Município de Itá, Estado de Santa Catarina, com prazo estimado de execução do projeto de 30/03/2023 a 30/03/2028.

Art. 3º Fica cancelado o ADE BENFIS-EBEN/DEVAT/SRRF07/RFB nº 169, de 27 de julho de 2023, publicado no DOU de 28/07/2023, em razão da transferência da titularidade do projeto de que trata este ADE, da empresa Saíra Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.196.419/0001-00, para a pessoa jurídica indicada no artigo 1º, conforme Resolução Autorizativa ANEEL nº 15.017, de 12 de dezembro de 2023, decorrente da incorporação societária da primeira empresa pela segunda.

Art. 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que foi adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08a/RFB Nº 538, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, e os art. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, com base nas competências do inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos art. 690 a 722 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022 e, considerando o que consta no dossiê nº 13031.116793/2024-48, declara:

Art. 1º Concedida a Habilitação Definitiva no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, à pessoa jurídica INDUSTRIA DE LATICINIOS SANTO EXPEDITO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.566.374/0001-18, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 29/06/2023 a 28/06/2026 com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 000014.3315391/2023.

Art. 2º Caso se apure que a beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a habilitação ao Programa e fruição de seus benefícios, fica sujeita ao cancelamento de ofício da presente habilitação, nos termos do Decreto nº 8.533/15, do art. 9º-A, da Lei nº 10.925/2004 e do art. 716 da IN RFB nº 2.121/2022.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

SILVANA MARIA SOLIS GONÇALVES

## SECRETARIA DE PRÊMIOS E APOSTAS

## PORTARIA SPA/MF Nº 603, DE 15 DE ABRIL DE 2024

A SECRETÁRIA DE PRÊMIOS E APOSTAS SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso I, alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, considerando o disposto no inciso I do art. 4º da Portaria MF-SPA/MF nº 300, de 24 de fevereiro de 2024, resolve:

Art. 1º Reconhecer a capacidade operacional da empresa BMM Spain Testlabs, SLU., como entidade certificadora de sistemas de apostas, de estúdios de jogo ao vivo e de jogos on-line a serem utilizados por operadores de loteria de apostas de quota fixa.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata o caput será válido pelo prazo de três anos, desde que mantidas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, idoneidade e qualificação técnica demonstradas nos autos do Processo SEI nº 14022.023643/2024-63, conforme Nota Técnica SEI nº 934/2024/MF, nos termos do art. 17 da Portaria MF-SPA/MF nº 300, de 24 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SIMONE VICENTINI



O Diário Oficial da União  
em dados abertos

Acesse [inlabs.in.gov.br](http://inlabs.in.gov.br) e obtenha:

- Edições diárias do DOU em formato de dados abertos (XML)
- Edições diárias do DOU em formato PDF certificado
- Scripts para automatização de downloads
- Dicionário de dados

**Diário Oficial da União Digital**  
Cada vez mais universal e tecnológico



**Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos****SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**

PORTARIA SPU/MGI Nº 2.263, DE 9 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40 do Anexo I do Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023, com fundamento no disposto no Parágrafo único do art. 5º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e tendo em vista o disposto nos art. 18, inciso I, da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e art. 18-A, do decreto-lei 9760, de 5 de setembro de 1946 e no art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e com fundamento legal no art. 76, inc. I, alínea XX da Lei nº 14.133, de 2021 bem como os elementos que integram o Processo nº 10154.140771/2023-33, bem como a deliberação dada pelo Grupo Especial de Destinação Supervisionada - GEDESUP 2, por meio da Ata de Reunião de 27 de março de 2024, (Processo SEI/ME nº 19739.113919/2023-61), resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de reforma agrária, o imóvel da União, constituído por um terreno rural, denominada Fazenda Volta Grande, com área de 8.128.678,00 m<sup>2</sup>, situado no Município de Zortéa, Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema SPIUnet sob o RIP Imóvel nº 0950.00001.500-1, a ser transferido ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º é de interesse público para atendimento ao Programa Nacional de Reforma Agrária.

Art. 3º A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina dará conhecimento do teor desta Portaria ao INCRA, que deverá informar ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição competente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO GERALDO DE ANDRADE

## PORTARIA SPU/MGI Nº 2.365, DE 12 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso VIII, da Portaria SEDDM/ME nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, na Ata de Reunião GEDESUP (36684951) e nos elementos que integram o Processo SEI nº 10154.176603/2020-33, resolve:

Art. 1º Autorizar a Superintendência do Patrimônio da União na Bahia a proceder a inscrição de ocupação do terreno de marinha, com acrescida de marinha, de domínio da União com área de 1.249,04m<sup>2</sup>, localizado no Loteamento Condomínio Busca Vida, Gleba 38-03, área C, s/n, Catu de Abrantes, Município de Camaçari, Estado da Bahia, cadastrado sob o RIP nº 3413 0101698-00, ao Sr. Wilhelm Anton Kusters, CPF nº \*\*\*.141.905-\*\*, de nacionalidade holandesa, titular da Cédula de Identidade de Estrangeiro nº V008630-C, órgão expedidor Departamento de Polícia Federal, classificação permanente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO GERALDO DE ANDRADE

**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional****GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 1.184, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Delega competências do Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional às autoridades que relaciona.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei n. 8.745, de 9 de dezembro de 1993, na Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei n. 11.356, de 11 de outubro de 2006, na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto n. 83.937, de 6 de setembro de 1979, na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n. 84.669, de 29 de abril de 1980, no Decreto n. 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, no Decreto n. 1.590, de 10 de agosto de 1995, no Decreto n. 11.123, de 7 de julho de 2022, no Decreto n. 10.829, de 5 de outubro de 2021, no Decreto n. 11.069, de 10 de maio de 2022, no Decreto n. 11.531, de 16 de maio de 2023, no Decreto n. 7.133, de 19 de março de 2010, no Decreto n. 8.540, de 9 de outubro de 2015, no Decreto n. 8.726, de 27 de abril de 2016, no Decreto n. 10.835, de 14 de outubro de 2021, no Decreto n. 9.794, de 14 de maio de 2019, no Decreto n. 9.991, de 28 de agosto de 2019, no Decreto n. 10.193, de 27 de dezembro de 2019, na Instrução Normativa SEGES/ME n. 1, de 10 de janeiro de 2019, na Portaria MDR n. 3.145, de 26 de dezembro de 2019, no Decreto n. 10.210, de 23 de janeiro de 2020, no Decreto n. 11.072, de 17 de maio de 2022, na Portaria Interministerial MDR/ME n. 4.905, de 22 de julho de 2022, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n. 33, de 30 de agosto de 2023, na Portaria ME n. 3.499, de 26 de março de 2021, na Portaria nº 455, de 22 de setembro de 2020, da Casa Civil da Presidência da República, na Portaria MDR n. 3.105, de 9 de dezembro de 2021, na Instrução Normativa SEGES/ME n. 1, de 10 de janeiro de 2019, na Instrução Normativa SGDP/ME n. 21, de 1º de fevereiro de 2021, na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME n. 34, de 24 de março de 2021, e no Decreto n. 11.830, de 14 de dezembro de 2023, resolve:

## CAPÍTULO I

## DAS DIÁRIAS, DAS PASSAGENS E DOS AFASTAMENTOS

Art. 1º Fica delegada a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens ao Secretário-Executivo do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e, em seu âmbito de atuação, aos dirigentes máximos dos órgãos específicos singulares e das entidades vinculadas, inclusive as referentes a:

- I - deslocamentos, no País, de servidores por prazo superior a cinco dias contínuos;
- II - mais de trinta diárias intercaladas, no País, por pessoa no ano;
- III - deslocamentos, no País, de mais de cinco pessoas para o mesmo evento;
- IV - que envolvam o pagamento de diárias nos finais de semana; e
- V - com prazo de antecedência inferior a quinze dias da data de partida.

§ 1º No que tange aos demais órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, a competência mencionada no caput fica delegada ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional.

§ 2º As autoridades indicadas no caput e no § 1º não poderão subdelegar a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens.

Art. 2º Fica delegada a competência ao Secretário-Executivo do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e aos dirigentes máximos das entidades vinculadas para autorizar afastamentos do País com ônus, com ônus limitado ou sem ônus.

§ 1º A concessão de diárias e passagens referentes aos deslocamentos para o exterior, com ônus, fica delegada ao Secretário-Executivo do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

§ 2º Os pedidos devem ser apresentados observando os requisitos próprios, os princípios da economicidade e da eficiência e demais princípios que regem a administração pública.

## CAPÍTULO II

## DAS CONTRATAÇÕES

Art. 3º A competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio ou investimento fica delegada ao Secretário-Executivo do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e, em seu âmbito de atuação, aos dirigentes máximos dos órgãos específicos singulares e das entidades vinculadas.

§ 1º A competência de que trata o caput, para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), poderá ser subdelegada a ocupante de Cargo Comissionado Executivo (CCE), nível 15 ou superior, ou de Função Comissionada Executiva (FCE), de mesmo nível, desde que exerce função equivalente a de subsecretário de planejamento, orçamento e administração, permitida a subdelegação nos termos do § 2º.

§ 2º A competência de que trata o § 1º, para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), poderá ser subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

Art. 4º Caberá ao Secretário-Executivo do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional autorizar a celebração de contratos de locação de imóveis ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, vedada a delegação de competência, nos termos do art. 5º do Decreto n. 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e suas alterações.

Art. 5º Fica delegada ao Secretário-Executivo do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e, em seu âmbito de atuação, aos dirigentes máximos dos órgãos específicos singulares, ressalvada previsão regimental específica, a competência para celebrar contratos, convênios, ajustes, contratos de repasse, acordos, termos de fomento e de colaboração, termos de execução descentralizada e outros instrumentos congêneres, ressalvado os internacionais, cuja assinatura, no âmbito deste Ministério, deverá ser realizada pelo Secretário do órgão específico singular relacionado ao tema e, adicionalmente, pelo Secretário-Executivo.

§ 1º Ficam excluídos da delegação estabelecida no caput os convênios ou contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos, que deverão observar o que dispõe o Decreto n. 11.531, de 16 de maio de 2023, e a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n. 33, de 30 de agosto de 2023, ficando delegada ao Secretário-Executivo do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e, em seu âmbito de atuação, aos dirigentes máximos dos órgãos específicos singulares, nessas hipóteses, as competências para decidir sobre a aprovação da prestação de contas e suspender ou cancelar o registro de inadimplência nos sistemas da administração pública federal.

§ 2º A competência de que trata o caput do art. 5º, para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), poderá ser subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

§ 3º Para o exercício da competência prevista neste artigo, as autoridades poderão praticar os seguintes atos:

- I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

- II - assinar a Autorização de Início do Objeto e homologar a Síntese do Projeto Aprovado;

III - constituir comissões de licitações, de pregão, de inventário e de recebimento de materiais, bens e serviços destinados a este Ministério, bem como equipe de planejamento das contratações;

- IV - realizar contratações de bens, materiais e serviços para os órgãos do Ministério, de acordo com as normas e os procedimentos estabelecidos;

- V - conceder reajuste, repactuação, reequilíbrio e autorizar as demais alterações contratuais no âmbito de sua competência;

- VI - designar gestores e fiscais de contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, com a indicação dos setores requisitantes;

- VII - autorizar a concessão de suprimento de fundos, mediante a utilização do Cartão de Pagamentos do Governo Federal, e manifestar-se sobre a respectiva prestação de contas;

- VIII - autorizar procedimentos de licitação, adjudicação, homologação, revogação e anulação de licitações;

- IX - praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;

- X - reconhecer e ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, que exceda o valor da dispensa;

- XI - gerenciar e controlar os registros de preços;

XII - praticar os atos relativos à aplicação de penalidades a fornecedores e prestadores de serviços, pela inexecução total ou parcial do contrato ou objeto, no âmbito da sua Unidade Gestora;

- XIII - autorizar a restituição de garantias contratuais;

- XIV - autorizar aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material;

- XV - emitir atestados de capacidade técnica, no âmbito da sua Unidade Gestora; e

- XVI - instaurar Tomada de Contas Especial dos contratos celebrados e outros instrumentos congêneres, excetuados aqueles firmados por intermédio de mandatária da União.

Art. 6º Fica delegada ao Secretário-Executivo do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional a competência para aprovação do Plano Anual de Contratações de que trata a Instrução Normativa SEGES/ME n. 1, de 10 de janeiro de 2019.

Art. 7º Fica delegada ao Secretário-Executivo do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e, em seu âmbito de atuação, aos dirigentes máximos dos órgãos específicos singulares, a competência para instaurar e realizar os procedimentos de tomada de contas especial.



**CAPÍTULO III  
DAS NOMEAÇÕES E DOS ATOS DE PESSOAL****Seção I**

Da nomeação, da designação e da posse

Art. 8º Fica subdelegada a competência ao Secretário-Executivo do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional para praticar atos de nomeação e de exoneração dos titulares relativamente aos Cargos Comissionados Executivos, níveis 1 a 9, ou às Funções Comissionadas Executivas de mesmos níveis.

Parágrafo único. No que tange aos demais órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, a competência a que se refere o caput fica delegada ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Art. 9º Fica subdelegada aos dirigentes máximos das entidades vinculadas, no âmbito de sua atuação, a competência para praticar atos de nomeação e de exoneração de titulares dos Cargos Comissionados Executivos, níveis 1 a 12, ou das Funções Comissionadas Executivas de mesmos níveis, na ausência de regramento específico.

Art. 10. Fica delegada ao Secretário-Executivo, aos dirigentes máximos dos órgãos específicos singulares e aos dirigentes máximos das entidades vinculadas, em seus âmbitos de atuação, a competência para a prática de atos de posse aos nomeados para exercer Cargos Comissionados Executivos, níveis 1 a 16, ou de designação para Funções Comissionadas Executivas de mesmos níveis.

Parágrafo único. No que tange aos demais órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, a competência a que se refere o caput fica delegada ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Art. 11. Fica delegada ao Secretário-Executivo e aos dirigentes máximos das entidades vinculadas, em seus âmbitos de atuação, a competência para praticarem atos de designação e de dispensa de substitutos eventuais dos Cargos Comissionados Executivos, níveis 1 a 14, ou Funções Comissionadas Executivas de mesmos níveis.

Parágrafo único. No que tange aos demais órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, fica delegada ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional a competência para praticar atos de designação e de dispensa de substitutos eventuais dos Cargos Comissionados Executivos, níveis 1 a 14, ou Funções Comissionadas Executivas de mesmos níveis.

Art. 12. Fica delegada ao Secretário-Executivo, no âmbito do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, e aos dirigentes máximos das entidades vinculadas, no âmbito de sua atuação, a competência para conceder e cessar as Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal (GSISTE) a titulares de cargos de provimento efetivo, observado o disposto na legislação pertinente.

**Seção II**

Do provimento

Art. 13. Fica delegada ao Secretário-Executivo, no âmbito do Ministério da Integração do Desenvolvimento Regional, e aos dirigentes máximos das entidades vinculadas, no âmbito de sua atuação, a competência para:

I - praticar atos de nomeação para provimento de cargos efetivos em decorrência de habilitação em concurso público, observadas as disposições contidas na Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - conceder promoção e progressão funcional, na ausência de regramento específico;

III - efetivar a readaptação de servidor, em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica;

IV - reintegrar o servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, com resarcimento de todas as vantagens, ressalvado o disposto no Decreto nº 11.123, de 7 de julho de 2022; e

V - reconduzir o servidor estável ao cargo anteriormente ocupado.

**Seção III**

Da reversão

Art. 14. Fica delegada ao Secretário-Executivo, no âmbito do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, e aos dirigentes máximos das entidades vinculadas, no âmbito de sua atuação, a competência para:

I - publicar previamente, no Diário Oficial da União, o quantitativo das vagas dos cargos que se destinam à reversão, no interesse da administração, de que trata o inciso II do art. 25 da Lei n. 8.112, de 1990;

II - expedir o ato de reversão, que deverá ser publicado no Diário Oficial da União; e

III - baixar instruções complementares relativas à execução da reversão.

**Seção IV**

Da vacância e da rescisão

Art. 15. Fica delegada ao Secretário-Executivo, no âmbito do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, e aos dirigentes máximos das entidades vinculadas, no âmbito de sua atuação, a competência para praticar atos:

I - de exoneração de cargo efetivo;

II - de vacância por posse em outro cargo inacumulável;

III - de rescisão de contrato de trabalho de empregado celetista; e

IV - de concessão e revisão de aposentadorias e pensões.

**Seção V**

Da remoção e da redistribuição

Art. 16. Fica delegada ao Secretário-Executivo, no âmbito do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, e aos dirigentes máximos das entidades vinculadas, no âmbito de sua atuação, a competência para:

I - autorizar a remoção, a pedido ou de ofício, quando houver mudança de sede; e

II - autorizar a redistribuição de cargos de provimento efetivo, ocupados ou vagos no âmbito do quadro geral de pessoal do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, para outro órgão ou entidade do Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. Na hipótese de cargos efetivos vagos, a redistribuição se dará mediante ato conjunto entre o órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal

- SIPEC e os órgãos e entidades da Administração Pública Federal envolvidos.

**Seção VI**

Das vantagens, das licenças, dos afastamentos e dos benefícios

Art. 17. Fica delegada ao Secretário-Executivo, no âmbito do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, e aos dirigentes máximos das entidades vinculadas, no âmbito de sua atuação, a competência para concessão, alteração e cancelamento das vantagens, licenças, afastamentos e benefícios previstos nos Títulos III e VI da Lei n. 8.112, de 1990, na ausência de regramento específico.

Art. 18. Caberá ao Secretário-Executivo, no âmbito do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, e aos dirigentes máximos das entidades vinculadas, no âmbito de sua atuação, a competência para conceder e interromper a licença para tratar de interesses particulares prevista no art. 91 da Lei n. 8.112, de 1990.

Parágrafo único. A licença para tratar de interesses particulares poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

Art. 19. Caberá ao Secretário-Executivo, no âmbito do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, e aos dirigentes máximos das entidades vinculadas, no âmbito de sua atuação, a competência para conceder e encerrar a licença por motivo de afastamento do cônjuge ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. A licença por motivo de afastamento do cônjuge poderá ser encerrada a qualquer tempo, a pedido do servidor.

**Seção VII**

Das licenças e dos afastamentos para ações de desenvolvimento

Art. 20. Fica delegada ao Secretário-Executivo do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no âmbito do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, e aos dirigentes máximos das entidades vinculadas, no âmbito de sua atuação, a competência para:

I - conceder e interromper os afastamentos para participação em ações de desenvolvimento de que trata o art. 18 do Decreto n. 9.991, de 28 de agosto de 2019;

II - aprovar a participação em ação de desenvolvimento de pessoas na hipótese de que trata o parágrafo único do art. 17 do Decreto n. 9.991, de 2019;

III - promover a avaliação de que trata o § 2º do art. 20 do Decreto n. 9.991, de 2019;

IV - deferir o reembolso a que se refere o art. 30 do Decreto n. 9.991, de 2019;

V - encaminhar a proposta do Plano de Desenvolvimento de Pessoas das unidades de suas competências, nos termos do art. 5º do Decreto n. 9.991, de 2019, e proceder a revisão observando o disposto na legislação pertinente; e

VI - aprovar o Plano de Desenvolvimento de Pessoas e acolher ou não as sugestões recebidas do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal.

**Seção VIII**

Da condução e da formalização de processos seletivos e concursos públicos

Art. 21. Fica delegada ao Secretário-Executivo, na ausência de regramento específico, observada a legislação em vigor, a competência para:

I - solicitar ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos autorização para:

a) a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de que trata o art. 5º da Lei n. 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e o art. 2º do Decreto n. 10.210, de 23 de janeiro de 2020; e

b) realização de concursos públicos e para provimento de cargos no Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e suas entidades vinculadas;

II - assinar edital de abertura do certame e os demais instrumentos convocatórios dele decorrentes, homologar e tornar públicos o resultado final e a relação dos candidatos aprovados, por ordem de classificação;

III - assinar edital de chamamento público;

IV - assinar termo de compromisso e os relatórios e justificativas decorrentes;

V - homologar e tornar públicos o resultado final do certame e a relação dos candidatos aprovados, por ordem de classificação;

VI - assinar contratos, termo de adesão, rescisão e os atos necessários à sua efetivação e prorrogação; e

VII - instituir comissões para conduzir as seleções de que tratam o caput.

Parágrafo único. O disposto neste artigo também se aplica aos procedimentos e aos atos necessários para a efetivação das contratações de que trata o art. 18 da Lei n. 13.954, de 16 de dezembro de 2019, regulamentado pelo Decreto n. 10.210, de 2020.

**Seção IX**

Das disposições relativas a órgãos colegiados

Art. 22. Fica delegada competência ao Secretário-Executivo para designar membros de comitês, comissões, grupos de trabalho e demais órgãos de deliberação colegiada existentes no âmbito do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional ou que o Ministério faça parte.

Parágrafo único. Caberá aos dirigentes máximos dos órgãos específicos singulares a criação de grupos de trabalho, comitês e comissões, bem como as designações quando se tratar de atuação interna à respectiva Secretaria.

**Seção X**

Das demais disposições em matéria de pessoal

Art. 23. Fica delegada ao Secretário-Executivo, no âmbito deste Ministério, observada a legislação em vigor, a competência para:

I - autorizar a cessão e requisição de agente público do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no âmbito da administração pública federal, direta e indireta, inclusive nas hipóteses de cessão para outro Poder ou ente federativo;

II - solicitar cessão e prorrogação de cessão dos agentes públicos de outros órgãos ou entidades para o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

III - autorizar o afastamento de servidor para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo público;

IV - autorizar a concessão do abono de permanência;

V - conceder ajuda de custo, bem como transporte de mobiliário e bagagens aos servidores deste Ministério;

VI - homologar o estágio probatório.

§ 1º Os integrantes do quadro de pessoal do Ministério da Integração do Desenvolvimento Regional somente poderão ser cedidos para órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, assim como para outros Poderes ou entes federativos para ocupação de Cargo Comissionado Executivo ou de Função Comissionada Executiva, nível igual ou superior a 13, ou equivalentes.

§ 2º Ato do Secretário-Executivo, no interesse da Administração, poderá solicitar o retorno dos agentes públicos às suas atividades nesta Pasta, que atualmente encontram-se cedidos, na forma do art. 8º do Decreto n. 10.835, de 14 de outubro de 2021.

§ 3º Fica vedada a subdelegação nas hipóteses de cessão para outro Poder ou ente federativo nos termos do art. 29, do Decreto n. 10.835, de 2021.

Art. 24. Fica delegada ao Secretário-Executivo, no âmbito do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, e aos dirigentes máximos das entidades vinculadas, no âmbito de sua atuação, a competência para designação de servidor com a finalidade de atuar no âmbito do Sistema Integrado de Nomeações e Consultas.

Art. 25. Fica delegada ao Secretário-Executivo do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, aos dirigentes máximos dos órgãos específicos singulares, e aos dirigentes máximos das entidades vinculadas, em seus âmbitos de atuação, a competência para interromper férias.

Parágrafo único. No que tange aos demais órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, fica subdelegada ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional a competência para interromper férias.

Art. 26. Fica delegada ao Secretário-Executivo do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e aos dirigentes máximos dos órgãos específicos singulares e entidades vinculadas, em seus âmbitos de atuação, a competência para praticar atos relativos à:

I - autorização e aprovação do acréscimo de até cento e vinte horas de trabalho anuais, para fins de retribuição do servidor, na forma contida no caput do art. 5º do Decreto n. 11.069, de 10 de maio de 2022; e

II - liberação do servidor, quando a realização das atividades inerentes a cursos, concursos públicos ou exames vestibulares ocorrerem durante o horário de trabalho, na forma prevista no inciso III do caput do art. 6º do Decreto n. 11.069, de 2022.

Art. 27. Fica delegada ao Secretário-Executivo o ato de autorizar as unidades do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional a integrarem programa de gestão de que trata o Decreto n. 11.072, de 17 de maio de 2022.

§ 1º Caberá aos dirigentes máximos das entidades vinculadas, em seus âmbitos de atuação, o ato de autorizar as unidades de suas competências a integrarem programa de gestão de que trata o Decreto n. 11.072, de 2022.

§ 2º Caberá ao Secretário-Executivo e aos dirigentes máximos das entidades vinculadas, em seus âmbitos de atuação, excepcionalmente, suspender o programa de gestão, bem como alterar ou revogar a respectiva norma de procedimentos gerais, por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentadas.

§ 3º O participante deverá atender às novas regras da norma de procedimentos gerais e do programa de gestão alterados, conforme os prazos mencionados no ato que as modificarem.

Art. 28. Fica delegada ao Secretário-Executivo, no âmbito do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, a competência para fixação de metas globais e dos indicadores referentes à avaliação de desempenho institucional para fins de concessão das gratificações de desempenho, bem como a sua consolidação e publicação, observando o disposto na legislação pertinente.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Fica delegada ao Secretário-Executivo, no âmbito do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, e aos dirigentes máximos das entidades vinculadas, no âmbito de sua atuação, a competência para autorizar o afastamento de servidor que não prestou contas de viagem realizada anteriormente.

Art. 30. Fica delegada a competência aos dirigentes máximos dos órgãos específicos singulares e ao Diretor de Administração e ao Diretor de Orçamento e Finanças, no âmbito de suas respectivas unidades, para atuarem na qualidade de Ordenador de Despesas e designarem Gestor Financeiro, no que se refere à sua Unidade Gestora conforme Anexo único.

Art. 31. As autorizações de que tratam o Capítulo II não envolvem análises técnica e jurídica do procedimento, as quais são de responsabilidade dos ordenadores de despesa e das unidades jurídicas dos respectivos órgãos e entidades, de acordo com suas competências legais, nem implicam ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação.

Art. 32. Fica delegada ao Secretário-Executivo a competência para, no âmbito deste Ministério, disponibilizar telefone celular, tablet, modem e outros dispositivos de comunicação de voz e dados, por meio de telefonia móvel com acesso à Internet, para o atendimento da necessidade de serviço, nos casos excepcionais, nos termos do inciso VII do § 1º do art. 6º do Decreto n. 8.540, de 9 de outubro de 2015.

Art. 33. Fica delegada ao Diretor de Administração da Secretaria-Executiva, no âmbito do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, e aos dirigentes máximos das entidades vinculadas, no âmbito de sua atuação, ressalvada previsão específica, os atos de gestão relativos ao Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor.

Art. 34. Fica delegada ao Secretário Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros a competência para ratificar ou acordar mudanças com as Superintendências de Desenvolvimento Regional referentes às propostas de Plano de Trabalho de que tratam o art. 3º da Portaria Interministerial MDR/ME n. 4.905, de 22 de julho de 2022, e o art. 5º da Portaria MDR n. 3.145, de 26 de dezembro de 2019.

Art. 35. Ficam resguardados e ratificados os atos normativos de subdelegação de competência naquilo que não foi objeto de alteração por esta Portaria.

Art. 36. Fica revogada a Portaria MIDR n. 2.191, de 27 de junho de 2023.

Art. 37. Esta Portaria entra em vigor 7 (sete) dias após a sua publicação.

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA

#### ANEXO

##### Quadro de Unidades Gestoras

UNIDADE PERTENCENTE A ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO MINISTRO	UG
Diretoria de Administração	530001, 530029
Diretoria de Orçamento e Finanças	530002, 530003
ÓRGÃOS ESPECÍFICOS SINGULARES	UG
Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil	530012
Secretaria Nacional de Segurança Hídrica	530013, 530016, 530021
Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial	530023
Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros	530024

#### SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

##### PORTARIA Nº 1.203, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer, sumariamente, em decorrência de Chuvas Intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, o Estado de Calamidade Pública no Município de Santa Inês/MA, conforme Decreto Municipal nº 10, de 15 de abril de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

#### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

##### DIRETORIA COLEGIADA

##### ÁREA DE REGULAÇÃO DE USOS

##### SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS

##### ATOS DE 10 DE ABRIL DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR FILIPE DE MELLO SAMPAIO CUNHA, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de usos de recursos hídricos:

Nº 778 - MG AGRO COMPANHIA DE MINERACAO E FERTILIZANTES LTDA, rio Doce, Município de Caratinga/MG, outras.

Nº 779 - PEDRO FAI NEVES, JOAO JOSE DE SOUZA, UHE Rosana, Município de Paranaíba/PR, irrigação.

Nº 780 - PAULO HENRIQUE FEBBO, Açude Anagé, Município de Caraíbas/BA, irrigação.

Nº 781 - INDUSTRIA DE LACTEOS IPANEMA LTDA, ATHOS CORREA DE OLIVEIRA SILVA, IAGO CORREA DE OLIVEIRA SILVA, rio José Pedro, Município de Ipanema/MG, indústria.

Nº 782 - CROWN EMBALAGENS METALICAS DA AMAZONIA S/A, rio Parnaíba, Município de Teresina/PI, indústria.

Nº 783 - RAIZEN ENERGIA S.A, UHE Volta Grande, Município de Igarapava/SP, indústria.

Nº 784 - USINA SANTA ADELIA S.A, UHE Ilha Solteira, Município de Pereira Barreto/SP, indústria.

Nº 785 - CURTUME TOINZINHO LTDA, rio das Canoas, Município de Claraval/MG, indústria.

Nº 786 - AMBIENTAL MS PANTANAL SPE S.A, UHE Ilha Solteira, Município de Aparecida do Taboado/MS, esgotamento sanitário.

Nº 787 - AMBIENTAL MS PANTANAL SPE S.A, rio Paraguaí, Corumbá/MS, esgotamento sanitário.

Nº 788 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, rio Iguaçu, Município de Saudade do Iguaçu/PR, esgotamento sanitário.

Nº 789 - AMBIENTAL MS PANTANAL SPE S.A, rio Paraguaí, Corumbá/MS, esgotamento sanitário.

Nº 790 - GUSTAVO VIGANO PICCOLI, rio São Manuel ou Teles Pires, Município de Sorriso/MT, irrigação.

Nº 791 - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E DOS EMPREENDIMENTOS SOLIDARIOS, rio São Francisco, Município de PIAÇABUÇU/AL, indústria.

Nº 792 - CLAUDIO MARCOS BITENCOURT SACCONI, rio Quaraí, Barra do Quaraí/RS, irrigação.

Nº 793 - ADAO CERILHO FERREIRA, rio Jequitinhonha, Diamantina/MG, irrigação.

Nº 795 - AGROPECUARIA ABR LTDA, EDUARDO AGUIAR BORGES RIBEIRO, RENATO VILLELA RIBEIRO, MARIANA VILLELA RIBEIRO DE SOUZA, UHE Ilha Solteira, Município de Ilha Solteira/SP, irrigação.

Nº 796 - MARCIO LEANDRO LEAL DE PAULA, rio Sapucaí, Município de Miguelópolis/SP, irrigação.

Nº 797 - ELI BRAZ TINOCO, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/MG, irrigação.

Nº 798 - ALAMIR FERREIRA DA CUNHA JUNIOR, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/MG, irrigação.

Nº 799 - FAZENDA SETE LAGOAS AGRICOLA S.A, rio Moji-Guaçu, Município de Mogi Guaçu/SP, irrigação.

Nº 800 - BIANOR CARLOS ESTEVES, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/MG, irrigação.

Nº 801 - ACF AGROPECUARIA LTDA, rio São Francisco, Município de Martinho Campos/MG, irrigação.

Nº 802 - ALAIDE RIBEIRO DE ARAUJO, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/PE, irrigação.

Nº 803 - PAULO FERNANDO HIRATA, rio UHE Jurumirim, Município de Cerqueira César/SP, irrigação.

Nº 804 - ARMANDO PAULIN, rio Doce, Município de São Francisco/PE, irrigação.

Nº 805 - CRISTINA CONSONI GUIMARAES, UHE São Simão, Município de Paranaiguara/GO, irrigação.

Nº 806 - LUCIA HELENA TEIXEIRA BIFON, FABIO BIFON, FLAVIA BIFON, UHE Ilha Solteira, Município de Sud Mennucci/SP, irrigação.

Nº 808 - HENRIQUE BORGES DA SILVA, rio Paranaíba, Município de Lagamar/MG, irrigação.

Nº 809 - MINERADORA MORRO AZUL DE SAO FIDELIS LTDA, rio Paraíba do Sul, Município de São Fidélis/RJ, Mineração.

Nº 810 - FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, rio Pomba, Município de Santo Antônio de Pádua/RJ, abastecimento público.



Nº 811 - FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA, rio Pomba, Município de Santo Antônio de Pádua/RJ, abastecimento público.

Nº 812 - FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA, rio Pomba, Município de Santo Antônio de Pádua/RJ, abastecimento público.

Nº 813 - FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA, rio Pirapetinga, Município de Santo Antônio de Pádua/RJ, abastecimento público.

Nº 814 - SEBASTIAO DAVID PINTO SANTOS, Açude Engenheiro Luís Vieira, Município de Rio de Contas/BA, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site [www.gov.br/ana](http://www.gov.br/ana).

MARCO J. M. NEVES

## ATO Nº 818, DE 10 DE ABRIL DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 08/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga preventiva de usos de recursos hídricos à:

LUCIANE SALUME, rio Doce, município de Linhares/ES, irrigação.

O inteiro teor da Outorga Preventiva, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site [www.gov.br/ana](http://www.gov.br/ana).

PATRICK THOMAS

## ATOS DE 10 DE ABRIL DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR FILIPE DE MELLO SAMPAIO CUNHA, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas preventivas de uso de recursos hídricos à:

Nº 794 - ÁGUAS INDUSTRIAL DO ACU S/A, rio Paraíba do Sul, Município de São João da Barra/RJ, consumo humano.

Nº 807 - MAMANGO AGRONEGÓCIOS LTDA, rio São Francisco, Município de Barra/BA, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas Preventivas, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site [www.gov.br/ana](http://www.gov.br/ana).

MARCO J. M. NEVES

## Ministério da Justiça e Segurança Pública

### POLÍCIA FEDERAL

#### DIRETORIA DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

#### COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

##### ALVARÁ Nº 1.234, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/5407 - DPF/URA/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.343.833/0010-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 267/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

##### ALVARÁ Nº 1.242, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/7773 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROVIG FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA, CNPJ nº 57.276.206/0001-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 330/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

##### ALVARÁ Nº 1.423, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/10681 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CETEC SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 19.074.638/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 442/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

##### ALVARÁ Nº 1.547, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/12440 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DELTA FORCE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 01.340.947/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 489/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

##### ALVARÁ Nº 1.548, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/12629 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ORDENANÇA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 23.011.179/0001-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 476/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

##### ALVARÁ Nº 1.718, DE 9 DE MARÇO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/9932 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLOBALSERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 84.526.045/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 515/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

##### ALVARÁ Nº 1.730, DE 9 DE MARÇO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/11079 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REDUTO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 21.315.603/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 553/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

##### ALVARÁ Nº 1.757, DE 9 DE MARÇO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/13230 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TOP MAIS SERV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 38.593.882/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 485/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

##### ALVARÁ Nº 1.867, DE 11 DE MARÇO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/10533 - DPF/CRU/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MODA CENTER SANTA CRUZ, CNPJ nº 08.039.105/0001-66 para atuar em Pernambuco.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

##### ALVARÁ Nº 1.951, DE 14 DE MARÇO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/12766 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IMBRASEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 44.138.171/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 670/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

##### ALVARÁ Nº 1.952, DE 14 DE MARÇO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/12943 - DPF/UDI/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REZENDE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.688.221/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 540/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

##### ALVARÁ Nº 1.965, DE 14 DE MARÇO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/17733 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RAIOS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.203.196/0001-26, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 689/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI



## ALVARÁ Nº 2.011, DE 18 DE MARÇO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/16179 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONFIANÇA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 15.156.374/0002-59, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 619/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

## ALVARÁ Nº 2.057, DE 19 DE MARÇO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/12224 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESENCIAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 13.453.470/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 701/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

## ALVARÁ Nº 2.059, DE 19 DE MARÇO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/13177 - DPF/PDE/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OPERACIONAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.353.695/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 722/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

## ALVARÁ Nº 2.182, DE 25 DE MARÇO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/11514 - DPF/MCE/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FRISEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.563.628/0001-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 679/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO  
Substituto(a)

## ALVARÁ Nº 2.198, DE 25 DE MARÇO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/19370 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASTELO BORGES VIGILÂNCIA & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.740.325/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 773/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO  
Substituto(a)

## ALVARÁ Nº 2.199, DE 25 DE MARÇO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/19447 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PITTA SERVICOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 01.143.143/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 718/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO  
Substituto(a)

## ALVARÁ Nº 2.349, DE 5 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/19345 - DPF/SJE/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TAG MARINE LTDA, CNPJ nº 65.611.857/0001-93 para atuar em São Paulo.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

## ALVARÁ Nº 2.499, DE 9 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/11406 - DPF/SGO/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 42.035.097/0002-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 779/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

## ALVARÁ Nº 2.501, DE 9 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/12559 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRIMORDIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 31.506.259/0001-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 455/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

## ALVARÁ Nº 2.604, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/17666 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PARÁ SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 04.113.174/0001-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 698/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

## ALVARÁ Nº 2.632, DE 12 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/19909 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 12.733.937/0001-55 para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 922/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

## ALVARÁ Nº 2.683, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/5168 - DPF/RDO/PA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa FUERZA SEGURANÇA PRIVADA - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 33.924.772/0004-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 968/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

## ALVARÁ Nº 2.684, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/9795 - DELESP/DREX/SR/PF/AC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AMAZON SECURITY LTDA, CNPJ nº 04.718.633/0003-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Acre, com Certificado de Segurança nº 871/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

## ALVARÁ Nº 2.685, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/11880 - DELESP/DREX/SR/PF/AC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BASTOS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 41.185.038/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Acre, com Certificado de Segurança nº 872/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

## ALVARÁ Nº 2.686, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/12982 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa BSP SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 13.009.551/0002-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 921/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

## ALVARÁ Nº 2.687, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/15126 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CIESE CENTRO DE INSTRUÇÃO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 00.955.520/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Rondônia com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 744/2024 (CNPJ nº 00.955.520/0001-58) e nº 577/2024 (CNPJ nº 00.955.520/0002-39).

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

## ALVARÁ Nº 2.689, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/15261 - DPF/MGA/PR, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SEGURANÇA PARANAÍBA LTDA, CNPJ nº 52.723.446/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 690/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

## ALVARÁ Nº 2.693, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/17707 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa KAIRÓS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.377.459/0001-83, sediada na Paraíba, para adquirir:

Da empresa cedente SEVMAX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.416.744/0001-33:

1 (um) Revólver calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

300 (trezentas) Munições calibre .380

56 (cinquenta e seis) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

## ALVARÁ Nº 2.696, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/23653 - DPF/VAG/MG, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SHALOM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 53.715.946/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 939/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

## ALVARÁ Nº 2.697, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/28581 - DPF/VAG/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PVH-SEG SERVICO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 37.168.007/0002-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escola Armada, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 940/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

## ALVARÁ Nº 2.699, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/37319 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0004-01, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

241 (duzentas e quarenta e uma) Munições calibre 38

224 (duzentas e vinte e quatro) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

## ALVARÁ Nº 2.700, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/37331 - DPF/ILS/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0023-74, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

110 (cento e dez) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

## ALVARÁ Nº 2.701, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte

interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/39607 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KAIRÓS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.377.459/0003-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escola Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 973/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

## ALVARÁ Nº 2.702, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/39627 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa RED SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.800.829/0001-80, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

## ALVARÁ Nº 2.703, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/39723 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - LTDA, CNPJ nº 03.372.304/0001-78, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0003-60:

14 (quatorze) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0031-14:

56 (cinquenta e seis) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0196-22:

40 (quarenta) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1660 (uma mil e seiscentas e sessenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

## ALVARÁ Nº 2.704, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/39926 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa O INFANTE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM EM SEGURANÇA LTDA. - ME, CNPJ nº 18.255.652/0001-32, sediada em Sergipe, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10000 (dez mil) Munições calibre .380

6700 (seis mil e setecentas) Munições calibre 12

30000 (trinta mil) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

## ALVARÁ Nº 2.705, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/40296 - DPF/MCE/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ABRANGE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 48.204.822/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 976/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

## ALVARÁ Nº 2.706, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/40900 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa LOCAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 42.226.739/0001-66, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

## ALVARÁ Nº 2.707, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/40903 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GUARDED PLACE SEGURANÇA & VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 25.197.584/0001-68, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente ESCOLTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 66.663.634/0001-32:

2 (duas) Pistolas calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

90 (noventa) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

## ALVARÁ Nº 2.708, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interess

CONCEDER autorização à empresa SORTSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 50.723.703/0001-16, sediada em Pernambuco, para adquirir:  
Da empresa cedente ESCOLTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 66.663.634/0001-32:  
5 (cinco) Revólveres calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
90 (noventa) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

## ALVARÁ Nº 2.709, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/41012 - DPF/PAT/PB, resolve:  
CONCEDER autorização à empresa JDS GASSEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 30.809.117/0001-81, sediada na Paraíba, para adquirir:  
Da empresa cedente ACAPULCO SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 20.858.299/0001-27:  
4 (quatro) Revólveres calibre 38  
Da empresa cedente CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 67.668.194/0001-79:  
6 (seis) Revólveres calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

## ALVARÁ Nº 34670035, DE 12 DE ABRIL DE 2024

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/1983, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/1983, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08200.010449/2024-17 - DAI/CGCSP/DPA/PF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01 (um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa IPANEMA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.601.036/0002-08, especializada em segurança privada, nas atividades de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 402/2024, expedido pelo DREX/SR/PF/GO.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

## ALVARÁ Nº 34784634, DE 12 DE ABRIL DE 2024

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/1983, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/1983, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08385.003518/2024-15 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, do serviço orgânico de segurança privada, na atividade de Vigilância Patrimonial, válida por 01 (um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASC ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS S.A., CNPJ nº 76.694.983/0001-75, para atuar no Paraná.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

## PORATARIA Nº 34789736, DE 12 DE ABRIL DE 2024

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/1983, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/1983, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08410.001294/2024-52 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Cancelar a autorização de funcionamento do serviço orgânico de Segurança Privada concedida à empresa M4 TÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 41.654.218/0001-47, localizada no Estado do Piauí.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

## SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

### DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

#### COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

##### PORATARIA UPE-TERMINOS/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 159, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

DECRETAR a perda da autorização de residência concedida ao imigrante ZHIBIN LIU, RNM F232430Z, nacional da CHINA, nascido(a) em 09/05/1988, filho(a) de ZIMAN CAI, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI nº 08018.021088/2024-00.

JONATAS LUIS PABIS

##### PORATARIA UPE-TERMINOS/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 160, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

DECRETAR a perda da autorização de residência concedida ao imigrante BIN TANG, RNM F118587S, nacional da CHINA, nascido(a) em 05/11/1987, filho(a) de FEIYAN HE, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI nº 08018.021778/2024-51.

JONATAS LUIS PABIS

##### PORATARIA UPE-TERMINOS/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 161, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

DECRETAR a perda da autorização de residência concedida ao imigrante YIJIE LIU, RNM G146915L, nacional da CHINA, nascido(a) em 31/01/1978, filho(a) de SHAOHUA HAN, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI nº 08018.021067/2024-86.

JONATAS LUIS PABIS

##### PORATARIA UPE-TERMINOS/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 162, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

DECRETAR a perda da autorização de residência concedida ao imigrante YAN ZOU, RNM G136539T, nacional da CHINA, nascido(a) em 14/02/1984, filho(a) de YALI WANG, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI nº 08018.021078/2024-66.

JONATAS LUIS PABIS

##### PORATARIA UPE-TERMINOS/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 163, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

DECRETAR a perda da autorização de residência concedida ao imigrante ANFENG CHEN, RNM G4472755, nacional da CHINA, nascido(a) em 25/08/1984, filho(a) de MEIXIU SHI, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI nº 08018.021071/2024-44.

JONATAS LUIS PABIS

##### PORATARIA UPE-TERMINOS/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 164, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

DECRETAR a perda da autorização de residência concedida ao imigrante BAI SUN, RNM F087094L, nacional da CHINA, nascido(a) em 11/11/1985, filho(a) de YANHUI ZHOU, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI nº 08018.021076/2024-77.

JONATAS LUIS PABIS

##### PORATARIA UPE-TERMINOS/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 165, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

DECRETAR a perda da autorização de residência concedida ao imigrante SHIRONG LUO, RNM F114240C, nacional da CHINA, nascido(a) em 13/07/1984, filho(a) de YUXI LUO, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI nº 08018.021025/2024-45.

JONATAS LUIS PABIS

##### PORATARIA UPE-TERMINOS/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 166, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

DECRETAR a perda da autorização de residência concedida ao imigrante YONGDONG JIANG, RNM G148734F, nacional da CHINA, nascido(a) em 11/08/1970, filho(a) de WENTING JIANG, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI nº 08018.021069/2024-75.

JONATAS LUIS PABIS

##### PORATARIA UPE-TERMINOS/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 167, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

DECRETAR a perda da autorização de residência concedida ao imigrante YU CHEN, RNM G1387449, nacional da CHINA, nascido(a) em 08/10/1985, filho(a) de LI QIN, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI nº 08018.021075/2024-22.

JONATAS LUIS PABIS

##### PORATARIA UPE-TERMINOS/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 168, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, DETERMINA:

A instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante KEVIN SHAWN HUDSON, RNM G2784871, nacional do CANADÁ, nascido(a) em 25/06/1972, filho(a) de SHARON HUDSON, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI nº 08018.024353/2024-01.

JONATAS LUIS PABIS

##### PORATARIA UPE-TERMINOS/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 169, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, DETERMINA:

A instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante YUNLONG ZHANG, RNM F108170U, nacional da CHINA, nascido(a) em 31/07/1991, filho(a) de TPING ZHANG, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI nº 08018.024439/2024-26.

JONATAS LUIS PABIS

## PORTEIRA UPE-TERMINOS/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 170, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, DETERMINA:

A instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante TUO JI, RNM G363903H, nacional da CHINA, nascido(a) em 18/01/1987, filho(a) de BO JI, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI nº 08018.024444/2024-39.

JONATAS LUIS PABIS

## PORTEIRA UPE-TERMINOS/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 171, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, DETERMINA:

A instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante HONGWU DING, RNM G371942B, nacional da CHINA, nascido(a) em 13/02/1977, filho(a) de HANJIE DING, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI nº 08018.024460/2024-21.

JONATAS LUIS PABIS

## COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

### PORTEIRA Nº 3.436, DE 11 DE ABRIL DE 2024

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.015323/2023-23, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GADIEL JOSIAS ISLA CAZORLA, de nacionalidade boliviana, filho de Hipólito Isla e de Haxima Cazorla, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 7 de novembro de 2000, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

### PORTEIRA Nº 3.437, DE 11 DE ABRIL DE 2024

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08485.007192/2023-96, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ALEJANDRO JESÚS RODRIGUEZ VELASQUEZ, de nacionalidade venezuelana, filho de Alexis Ramon Rodriguez Sanz e de Yolennis Ramona Velasquez, nascido na República Bolivariana da Venezuela, em 12 de novembro de 1998, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 15 (quinze) anos, 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

### PORTEIRA Nº 3.438, DE 11 DE ABRIL DE 2024

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.008214/2023-50, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, KENJI MICKAEL HARTOCK, de nacionalidade francesa, filho de Seguin Cadiche Max e de Hartock Rosalie Juanita, nascido em Martinica, na República Francesa, em 25 de maio de 2001, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, 9 (nove) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

### PORTEIRA Nº 3.439, DE 11 DE ABRIL DE 2024

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08335.009028/2019-51, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, REYNIER CANEJO VALLE, de nacionalidade cubana, filho de Orestes Camelo Gonzalez e de Xiomara de La Caridad Valle Rojas, nascido na República de Cuba, em 5 de dezembro de 1979, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 14 (catorze) anos, 1 (um) mês e 14 (catorze) dias, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

### PORTEIRA Nº 3.440, DE 11 DE ABRIL DE 2024

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.040879/2020-05, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LUIS COPATITI HUAYLLA, de nacionalidade boliviana, filho de Maximus Copatiti Martinez e de María Huaylla Quispe, nascido em Cochabamba, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 5 de agosto de 1998, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

## PORTEIRA Nº 3.441, DE 11 DE ABRIL DE 2024

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.025784/2020-53, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, NTHABISENG CAROLINE SETSOAI, de nacionalidade sul-africana, filha de Modiehi Victoria Setsoai, nascida na República da África do Sul, em 23 de novembro de 1981, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

## PORTEIRA Nº 3.442, DE 11 DE ABRIL DE 2024

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007078/2008-22, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANACILDA CABANAS ou ANACILDA CABANAS SOSA, de nacionalidade paraguaia, filha de Ruben Cabanillas e de Francisca Sosa, nascida em Pedro Juan Caballero, na República do Paraguai, em 15 de abril de 1975, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 14 (quatorze) anos, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

## DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL

### PORTEIRA DRCI/MSP Nº 20, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a renovação do credenciamento do organismo estrangeiro "Ai.Bi. Associazione Amici dei Bambini" para atuar em matéria de adoção internacional no Brasil

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, considerando o § 2º do art. 52 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; o Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005; o Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999; a Portaria nº 2.832, de 26 de dezembro de 2018, e o constante nos autos dos processos nº 08099.001301/2022-34 e 08099.001302/2022-89, resolve:

Art. 1º Credenciar o organismo "Ai.Bi. Associazione Amici dei Bambini", com sede em Via Marignano, 18 - Mezzano Di San Giuliano Milanese (MI), Itália, para intermediar pedidos de habilitação à adoção internacional, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída na Haia, Holanda, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º O organismo deverá cumprir o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, assim como as disposições do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, e da Portaria nº 2.832, de 26 de dezembro de 2018, sob pena de suspensão de seu credenciamento.

Art. 3º O presente credenciamento tem validade de dois anos, contada da data da publicação desta Portaria, devendo o organismo pleitear a sua renovação junto à Autoridade Central Administrativa Federal, nos termos da Portaria nº 2.832, de 26 de dezembro de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA YUMI DE SOUZA

## COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

### PORTEIRA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 803, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: SBT Podnight (Brasil - 2024)

Título Original: SBT Podnight

Categoria: Programa de TV

Diretor(es): Norma de Campos Mantovanini e Murilo Fraga

Produtor(es)/Criador(es): TV SBT Canal 4 de SP

Distribuidor(es): TV SBT Canal 4 de SP

Classificação Pretendida: Não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Classificação Atribuída: Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos

Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta

Contém: Drogas e Linguagem imprópria

Processo: 08017.000588/2024-18

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

### PORTEIRA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 804, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Falas Femininas Apresenta - Louca (Brasil - 2024)

Título Original: Falas Femininas Apresenta - Louca

Categoria: Especial

Diretor(es): Antonia Prado

Produtor(es)/Criador(es): Central Globo de Produção

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A.

Classificação Pretendida: Não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Classificação Atribuída: Não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta.

Contém: Temas Sensíveis

Processo: 08017.000809/2024-40

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO



## PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 805, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Operação Lava Jato - Especial 10 Anos (Brasil - 2024)  
 Título Original: Operação Lava Jato - Especial 10 Anos  
 Categoria: Programa de TV  
 Diretor(es): Maria Augusta Ramos  
 Produtor(es)/Criador(es): TV Brasil  
 Distribuidor(es): EBC  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Classificação Atribuída: Não recomendado para menores de 10 (dez) anos  
 Contém: Violência  
 Processo: 08017.000984/2024-37

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

## PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 806, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Samba na Gamba (Brasil - 2024)  
 Título Original: Samba na Gamba  
 Categoria: Programa de TV  
 Diretor(es): Belisário Franca  
 Produtor(es)/Criador(es): TV Brasil  
 Distribuidor(es): EBC  
 Classificação Pretendida: Não recomendado para menores de 10 (dez) anos  
 Classificação Atribuída: Não recomendado para menores de 10 (dez) anos  
 Contém: Drogas Lícitas  
 Processo: 08017.001073/2024-27

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

## PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 807, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Rocket Racing (Estados Unidos - 2023)  
 Título Original: Rocket Racing  
 Produtor(es)/Criador(es): Epic Games  
 Distribuidor(es): Epic Games  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Plataformas: Playstation 4, XBOX One, Computador (PC), Nintendo Switch, Android, PlayStation 5 e XBOX Series X/S  
 Classificação Atribuída: Livre  
 Processo: 08017.001282/2024-71

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

## PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 808, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Lego Fortnite (Estados Unidos - 2023)  
 Título Original: Lego Fortnite  
 Produtor(es)/Criador(es): Epic Games  
 Distribuidor(es): Epic Games  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Plataformas: Playstation 4, XBOX One, Computador (PC), Nintendo Switch, Android, PlayStation 5 e XBOX Series X/S  
 Classificação Atribuída: Não recomendado para menores de 10 (dez) anos  
 Contém: Violência  
 Processo: 08017.001283/2024-15

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

## PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 809, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Fortnite Festival (Estados Unidos - 2023)  
 Título Original: Fortnite Festival  
 Produtor(es)/Criador(es): Epic Games  
 Distribuidor(es): Epic Games  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Plataformas: Playstation 4, XBOX One, Computador (PC), Nintendo Switch, Android, PlayStation 5 e XBOX Series X/S  
 Classificação Atribuída: Não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
 Contém: Conteúdo Sexual, Linguagem imprópria e Violência  
 Processo: 08017.001284/2024-60

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

## PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 810, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: EA Sports WRC (Grã-Bretanha - 2023)  
 Título Original: EA Sports WRC  
 Produtor(es)/Criador(es): Electronic Arts  
 Distribuidor(es): Warner Brothers  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Plataformas: Computador (PC), PlayStation 5 e XBOX Series X/S  
 Classificação Atribuída: Livre  
 Processo: 08017.001285/2024-12.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

## DESPACHO Nº 95/CPCIND/SENAJUS, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Processo MJ nº: 08017.000997/2024-14

Obra: "A Menina e o Dragão"

Tendo em vista a abertura de procedimento de reconsideração da classificação indicativa da obra "A Menina e o Dragão", com fulcro no art. 60 da Portaria MJSP nº 502 de 23 e § 1º do mesmo dispositivo, faz-se a seguintes considerações:

- a) A recorrente não apresentou qualquer nova situação fática ou jurídica que pudesse ensejar a reforma da decisão que atribuiu nova classificação indicativa da obra;
- b) Estão presentes tendências de classificação mais elevadas, tais como angústia (10), ato violento (12), exposição ao perigo (12), arma com violência (10), lesão corporal (12), presença de sangue (12), morte derivada de ato heróico (12) e morte intencional (14).

c) Cabe esclarecer que a Classificação Indicativa fundamenta-se no previsto na Portaria do Ministério da Justiça e Segurança Pública nº 502, de 23 novembro de 2021, em especial no artigo 12, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo 1º que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos da Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 22, § 1º, inciso III);

d) Por outro lado, evidencia-se o maniqueísmo da obra, da luta entre o bem e o mal, com apresentação de valores positivos, como a amizade, sem que os conteúdos violentos sejam apresentados em contexto torpe ou visualmente impactantes.

- e) Os atenuantes de conteúdo positivo e a composição de cena possibilitam que a obra ainda disfrute da indicação "Livre".
- f) Permanece a presença do desritor de violência.
- g) As informações completas sobre a análise encontram-se disponíveis na NOTA TÉCNICA Nº 22/2024/CPCIND/SENAJUS/MJ;

h) A alteração da classificação indicativa outrora atribuída preserva tanto a liberdade de expressão, como a proteção de crianças e adolescentes, quanto a exibição de conteúdos inadequados ao seu desenvolvimento psíquico, o que se mostra especialmente importante em programas seriados.

Desta forma, decide-se pelo DEFERIMENTO do pedido de reconsideração apresentado para a obra "A menina e o dragão", com a alteração da classificação indicativa da obra para "livre", com a manutenção do desritor de conteúdo de violência, em razão da aplicação dos critérios atuais explicitados no Guia Prático de Audiovisual.

A decisão é válida para a obra na íntegra e para qualquer versão derivada, com supressão de conteúdos, que venha a ser exibida.

EDUARDO DE ARAUJO NEPOMUCENO  
Coordenador

## DESPACHO Nº 8/TV/SECIND/DCIND/CPCIND/SENAJUS, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Processo MJ nº: 08017.000918/2024-67

Novela: "Cheias de Charme"

Plataforma: Globoplay

Tendo em vista a abertura de procedimento de revisão da classificação indicativa da obra "Cheias de Charme", com fulcro no art. 62 da Portaria MJSP nº 502 de 23 e § 1º do mesmo dispositivo, faz-se a seguintes considerações:

- a) Foi encontrada a existência de conteúdos inconsistentes com a classificação outrora atribuída, tais como: ato violento (12), consumo de droga lícita (12), insinuação sexual (12) exposição de pessoa em situação constrangedora ou degradante (12 anos), estigma ou preconceito (14) e morte intencional (14);

b) O estigma ou preconceito, apesar de attenuado por contraponto, é agravado por frequência ou relevância, de maneira que seu impacto não deve ser desconsiderado, tampouco minimizado.

- c) A análise técnica identificou conteúdos dispersos em relação à classificação indicativa de "não recomendado para menores de 10 (dez) anos", conforme explicitado na "NOTA TÉCNICA Nº 2/2024/TV/SECIND/DCIND/CPCIND/SENAJUS/MJ".

Desta forma, determina-se a alteração da classificação indicativa atribuída à obra para "não recomendado para menores de 12 (doze) anos", por apresentar violência, conteúdo sexual e drogas lícitas.

A decisão é válida para a obra completa e para as derivadas que porventura estejam em exibição.

A nova classificação etária, com os devidos desritores de conteúdo, deve ser utilizada em qualquer plataforma ou canal de exibição de conteúdo classificável em até 5 (cinco) dias corridos.

EDUARDO DE ARAUJO NEPOMUCENO  
Coordenador

## NÚCLEO DE GESTÃO DE OSCIP E ORGANIZAÇÕES ESTRANGEIRAS

## DESPACHO Nº 17, DE 10 DE ABRIL DE 2024

O CHEFE DE NÚCLEO DE GESTÃO DE OSCIP/OE, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IX do artigo 14 do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve:

Notificar a entidade social INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO DO MÉDIO ALTO URUGUAI E REGIÃO CELEIRO, com sede em FREDERICO WESTPHALEN/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.828/0001-46, ora qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para ciência de Processo Administrativo de Perda de Qualificação, que visa a verificar os requisitos de permanência da qualificação como OSCIP, mediante atualização cadastral, sob pena de perda da sua qualificação. Conforme art. 44 da Lei 9.784, de 1999, fica concedido o prazo de dez (10) dias para a manifestação e a apresentação de documentos necessários. Processo SEI/MJ nº 08071.000242/2024-57.

ANDRE PEREIRA CRESPO

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 3/GAB2/CADE, DE 12 DE ABRIL DE 2024

Processo nº 08700.009227/2022-59

Tipo de Processo: Processo Administrativo para Apuração de Ato de Concentração - APAC

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica ex-officio.

Representadas: Cocamar Cooperativa Agroindustrial e Cooperativa Agropecuária Norte Paranaense

Advogados(as): Cintia Eliane Meyer e Luiz Guilherme Gama de Oliveira

Relator: Conselheiro Diogo Thomson de Andrade

## VERSÃO PÚBLICA

1. Trata-se de pedido apresentado pela Representada Cocamar Cooperativa Agroindustrial ("Cocamar"), também na qualidade de sucessora legal da Representada Cooperativa Agropecuária Norte Paranaense (SEI 1370727, em acesso restrito), visando à prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias corridos, para a notificação de ato de concentração estabelecida pelo Tribunal do Cade durante a 224ª Sessão Ordinária de Julgamento (SEI 1353599). Além disso, a empresa requer que não seja aplicada a multa prevista no item 26 do voto condenatório (SEI 1351850), até a data de protocolo de sua petição.

2. Tendo em vista que a ata da 224ª Sessão Ordinária de Julgamento foi publicada no DOU em 28 de fevereiro de 2024 (SEI 1353347), o prazo para o cumprimento da decisão do Tribunal de notificação da concentração econômica se encerrou em 1º de abril de 2024.



Verifico, porém, que o pedido de prorrogação da Cocamar foi protocolado apenas em 5 de abril de 2024.

3. Não obstante, diante da constatação da boa vontade da empresa em cumprir a determinação deste Tribunal, estendo o prazo para a apresentação do ato de concentração em mais 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do término do prazo original de notificação, em 1º de abril de 2024, conforme inciso XIX do art. 18 do Regimento Interno do Cade (RICADE). A cobrança da multa no período de 2 a 4 de abril de 2024 será suspensa, até o término do novo prazo concedido, podendo ser objeto de acordo na decisão que fixar o valor da multa pela infração de gun jumping.

4. Destaco que, pelos motivos expostos, o novo prazo ora outorgado será improrrogável. Caso a obrigação em questão não seja cumprida dentro desse, retornará automaticamente a incidência da multa diária suspensa prevista no item 26 do voto condenatório (SEI 1351850), sendo devida até o efetivo cumprimento da determinação já estabelecida.

5. Submeto o presente despacho à homologação do Tribunal.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Relator

### SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

#### DESPACHO SG Nº 4, DE 12 DE ABRIL DE 2024

Processo Administrativo nº 08700.000211/2015-51

Representante: Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes (SINDICOM)  
Representados: Sindicato das Empresas Transportadoras de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais/MG (Sindtanque/MG); Irani da Silva Gomes e Ailton da Silva Gomes.  
Advogados: Carlos Francisco de Magalhães; Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão; Gabriel Nogueira Dias; Rodrigo Bravim Brandão; Bruno Correa Lemos e outros.

Acolho a Nota Técnica nº 45/2024/CGAA6/SGA2/SG/CADE (SEI 1371888) e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011, decidido pelo encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, opinando-se pelo arquivamento em favor de Irani da Silva Gomes, em razão de insuficiência de provas; e condenação do Sindicato das Empresas Transportadoras de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais/MG (Sindtanque/MG), e do Representado Ailton da Silva Gomes, por entender que suas condutas configuraram infração à ordem econômica de acordo com os artigo 36, incisos I e IV c/c seu § 3º, incisos II e IV da Lei nº 12.529/2011.

FERNANDA GARCIA MACHADO  
Superintendente-Geral  
Substituta

#### DESPACHO SG Nº 420, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Ato de concentração nº 08700.000265/2024-16

Requerentes: Andritz Aktiebolag e Flowserv Holdings Cooperatief W.A

Advogados(as): Vivian Fraga, Paulo Casagrande e outros.

Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, integro as razões do Parecer nº 2/2024/CGAA3/SGA1/SG/CADE (SEI nº 1373418) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e 57, I, da Lei nº 12.529, de 2011, decidido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

FERNANDA GARCIA MACHADO  
Superintendente-Geral  
Substituta

### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA ASSESSORIA DE GABINETE 2

#### DESPACHO DECISÓRIO Nº 13/2024/GAB3/CADE

Processo nº 08700.005637/2020-69

Processo Administrativo nº 08700.005637/2020-69

(Apertado de Acesso Restrito aos Representados nº 08700.005435/2019-83)

Representante: Ministério Público do Estado do Paraná

Representados(as): Augustinho Stang, Ricardo Furlan, Humberto Vitorio Toscan, Comércio de Combustíveis Toscan (Matriz - CNPJ 00.869.471/0001-30), Comércio de Combustíveis Toscan (Filial - CNPJ 00.869.471/0002-11), Centro Automotivo Delta Ltda. (CNPJ 13.128.763/0001-64).

Advogados(as): Walber de Moura Agra, Alexandre Salomão, Diogo Rafael de Oliveira, Edson Rosemar Da Silva, João Afonso Gaspari Silveira, Alisson Emmanuel De Oliveira Lucena, Thielen Bus, Thais Renata Zamarchi Santini; Dilamar Santolin Santini, Bruna Caroline Ottobell,

#### VERSÃO PÚBLICA

Trata-se de pedido de reapreciação apresentado por Humberto Vitorio Toscan e Comércio de Combustíveis Toscan (Matriz) em face da decisão proferida pelo Tribunal do Cade na 220ª Sessão Ordinária de Julgamento (SOJ), publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 04.10.2023 (SEI 1293263).

Considerando o disposto no art. 223 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (RICADE), o pedido de reapreciação pode ser apresentado dentro do prazo de 15 dias da publicação da decisão plenária que entender pela existência de infração à ordem econômica. O primeiro pedido de reapreciação foi protocolado em 19.10.2023, portanto dentro do prazo regimentalmente estabelecido. Entretanto, devido aos embargos de declaração apresentados, em 09.10.2023, por Augustinho Stang e Centro Automotivo Delta, o referido pedido foi prejudicado, conforme mencionado no item 7 do meu despacho anterior (SEI 1319456).

Naquela ocasião, oportunizei que as partes, querendo, renovassem seu recurso ou apresentassem um novo pedido de reapreciação após o julgamento dos respectivos embargos.

Os embargos de declaração foram julgados na 224ª SOJ, sendo a decisão publicada no DOU em 28.02.2024 (SEI 1353348). Em face do referido julgamento, as partes renovaram o pedido de reapreciação, o que foi feito em 12.03.2024 (SEI 1360225 e 1360227).

Assim, observei que o pedido foi protocolado dentro dos 15 (quize) dias corridos da publicação da decisão, razão pela qual concluo que o instrumento recursal ora apresentado é tempestivo.

#### I - DOS ARGUMENTOS SUSCITADOS NO PEDIDO DE REAPRECIAÇÃO (SEI 1360227)

6. Da leitura da peça recursal trazida, observo que os recorrentes pedem a reforma da decisão recorrida. Para tal fim, suscitam, em breve síntese, os seguintes argumentos:

##### a) Que a decisão que condenou os recorrentes foi contrária à prova dos autos.

Para isso, sustentam a suposta inexistência de quaisquer dos requisitos necessários para a configuração da existência de cartel, alegando que a prova da existência do acordo não deveria ser suficiente para a condenação dos recorrentes. Alegam, ainda, que a configuração do cartel exigiria prova de que o acordo teria produzido efeitos. Para embasar o seu argumento, apresentam trechos dos documentos que instruíram a instauração do processo (SEI 0853285) e que já foram objeto de análise pelo voto do relator (SEI 1292537).

b) Que não houve dano ao erário, nem tampouco possibilidade de enriquecimento ilícito dos recorrentes. Para tanto, trazem como anexo o edital referente ao pregão presencial realizado em setembro de 2017, sob o nº 166/2017 (SEI 1360231). Alegam que o valor dos lotes aos quais os recorrentes foram vencedores não gerou qualquer prejuízo à administração pública, ante o montante atribuído no edital e definido na ata do pregão.

c) Por fim, aduzem o princípio da razoabilidade e proporcionalidade para a aplicação da penalidade, sem trazer documento ou fato novo subsidiando a referida tese.

7. Para instruir o referido pedido de reapreciação, trazem anexo o edital do pregão nº 166/2017 (SEI 1360231). Tal documento não é novo nos autos, nem apresenta qualquer fato novo. Trata-se de edital relacionado ao pregão objeto de análise da conduta, o qual já havia sido analisado tanto pelo relator, no momento do julgamento, quanto pela própria SG/CADE, quando da instrução do caso[1].

8. Feita breve sistematização do pedido, passo a analisá-lo.

#### II - DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

9. Observando o pedido recursal, as partes alegam, em resumo, que a conduta de cartel ou conluio não resultaria em violação às leis antitruste, uma vez que as empresas envolvidas não possuiriam poder de mercado ou posição dominante. Entendem, ainda, que a infração à ordem econômica somente poderia ser caracterizada como ilícito caso restasse provados os efeitos negativos do acordo colusivo.

10. Verifico que essa linha argumentativa refere-se à tese de direito, a qual busca simplesmente rediscutir o julgamento efetuado por este Tribunal. Por oportuno, indico que a tese em exame contraria a jurisprudência deste Tribunal, questão essa que foi devidamente analisada no voto condenatório (SEI 1293123). De toda forma, o pedido de reapreciação não é a via processual adequada para a mera rediscussão de tese jurídica.

11. O pedido de reapreciação visa obter a revisão de decisão que entendeu pela existência de infração à ordem econômica com fundamento em fato ou documento novo, capazes de, por si só, assegurar pronunciamento mais favorável, nos termos dos arts. 223 a 225 do RICADE:

Art. 223. [...]

Parágrafo único. Consideram-se novos somente os fatos ou documentos pré-existentes, dos quais as partes só vieram a ter conhecimento depois da data do julgamento, ou de que antes dela estavam impedidas de fazer uso, comprovadamente.

12. Por expressa previsão regimental, é essencial para o conhecimento do pedido de reapreciação que a parte recorrente traga fato novo ou documento pré-existente que não era de seu conhecimento à época do julgamento, ou que não pôde ser apresentado nesse momento. Não é o caso do presente recurso.

13. No pedido em tela, não há documento ou fato novo. O documento juntado no recurso já era de seu conhecimento das partes e deste Tribunal à época do julgamento e constava dos autos. Eventual omissão quanto à apreciação do referido documento deveria ter sido impugnada por meio de embargos de declaração, no momento processual oportuno. Tenho, portanto, que ainda que o Tribunal não tivesse analisado esse ponto, estaríamos falando de matéria sobre a qual já teria havido a preclusão processual.

14. Contudo, sem adentrar ao mérito da questão, observo que a referida tese jurídica já havia sido devidamente enfrentada no voto do Conselheiro-Relator, como avistável nos itens 67 a 71 (SEI 1293123)[2].

15. Após bem analisar a peça recursal, resta-me evidente que os recorrentes não trouxeram para discussão, nem mesmo em tese, nenhum fato ou documento novo que justificasse a admissibilidade do recurso em questão. A leitura da peça recursal permite concluir que as partes buscam, na realidade, reabrir uma discussão jurídica já decidida por este Tribunal, sem nem ao menos infirmar os fundamentos contidos no voto condutor.

16. Cabe, ainda, ressaltar que os recorrentes não embargaram, no momento processual oportuno, a decisão que ora pretendem reformar, deixando de apresentar no momento processual oportuno a discussão da suposta obscuridade, omissão ou contradição dos julgamento deste Tribunal, nos pontos ora aventados.

17. Pois bem, tenho que o pedido de reapreciação não é a via processual adequada para a simples tentativa de reforma da decisão, tampouco é a via para se sanar supostas contradições, omissões ou obscuridades.

18. Tampouco há que se falar em fungibilidade recursal, no presente caso. As normas do CPC, aplicadas subsidiariamente ao processo administrativo, regulam o processo judicial conforme os princípios da taxatividade e da singularidade recursal.

19. Embora seja possível a fungibilidade recursal, ela é excepcional. Nesse sentido, destaco que o Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência consolidada que condiciona a aplicação do princípio da fungibilidade ao preenchimento simultâneo dos seguintes requisitos: a) dúvida objetiva quanto ao recurso a ser interposto; b) inexistência de erro grosseiro na escolha da peça recursal; e c) observância do prazo do recurso cabível[3].

20. Analisando a peça recursal, observo que não há dúvida objetiva que justifique a confusão entre Embargos de Declaração e Pedido de Reapreciação. Os requisitos regimentais para o pedido de reapreciação são claros e sequer foram tangenciados pela parte recorrente, não se confundindo com o objeto dos embargos de declaração.

21. Após analisar todos os argumentos apresentados, parece-me evidente que as partes buscam apenas protelar o resultado final do julgamento e tumultuar o andamento do feito. Por outro lado, outros representados apresentaram embargos de declaração, já julgados por este Tribunal, sendo certo que o recurso de um dos litisconsortes beneficia a todos, na forma do art. 1.005 do CPC.

22. Entendo, ainda, que seria indevido receber o presente pedido de reapreciação como embargos, considerando que os segundos embargos apresentados pelas partes tiveram o seguimento negado, inclusive com a aplicação de multa (DESPACHO DECISÓRIO Nº 10/2024/GAB3/CADE, SEI 1355471). Receber a presente peça recursal como embargos seria admitir um terceiro embargos de declaração para discutir assunto já amplamente analisado por Tribunal. Pior, ainda, quando se considera que esse terceiro embargos seria recebido após se negar seguimento ao segundo embargos, exatamente diante do conteúdo protelatório deste.

23. Feitas essas considerações, tenho que o inciso II do artigo 224 do RICADE é claro ao atribuir às partes o ônus de apresentar em seu recurso, de forma expressa, o fato ou documento novo que pretende alegar. Assim, trata-se de elemento que deve ser apresentado pelo recorrente no momento da interposição do recurso, ainda que possa vir a se admitir alguma dilação probatória para se provar o quanto alegado.

#### III - DISPOSITIVO

24. A jurisprudência deste Tribunal não admite que o recurso de pedido de reapreciação seja apresentado pelas partes sem a indicação de fato ou documento novo que justifique o novo exame.[4] Nesse contexto, tenho que não se possa considerar como novo um documento que já constava dos autos e que já havia sido examinado pelo relator e pela SG/CADE.

25. Diante do exposto, por violação ao inciso II do art. 224 c/c inciso II do art. 225, todos do RICADE, NEGO SEGUIMENTO ao recurso em exame.

26. Alerto que a apresentação de novo recurso de cunho manifestamente protelatório poderá sujeitar as partes à aplicação de nova multa processual, sem prejuízo das multas já aplicadas.

27. Submeto o presente despacho à homologação do Tribunal, ad referendum.

28. Publique-se e intime-se.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE

Relator

### ASSESSORIA DE GABINETE 3

#### DESPACHO DECISÓRIO Nº 12/GAB3/CADE, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Processo nº 08700.005789/2015-02

Processo Administrativo nº 08700.005789/2015-02

(Apertado de Acesso Restrito aos Representados nº 08700.003850/2014-98)

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo

Representados(as): Adilson Aparecido Lino, Ali Jennani, Ana Maria Liduenha, Antônio Paulo Liduenha, Carlos Ananias Campos de Souza, César Augusto Bossoni, Edison Antônio dos Santos, Francisco Aparecido Liduenha, Geraldo Salim Jorge Júnior, Lucas Donizete Thimóteo, Luís Adriano Forest, Luís André Forest, Rodrigues Vancin, Marco Antônio Boanarotti, Pedro Henrique dos Santos Vieira, Rogério Lopes dos Reis, Sérgio Sorigotti, Sidnei Ribeiro, Carlos Ananias Campos de Souza Transportadora-ME, Célia Suely Ferrari Bossoni ME, Edison Antônio dos Santos-ME, Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda. ME, Jofran - Comércio de Produtos para Higienização Ltda., LSV Indústria e Comércio Ltda. - EPP, Marco Antônio Boanarotti-ME, Laurenn Artefatos Plásticos Ltda. (atual denominação de Matrix Artefatos Plásticos Ltda.), OkPlast Indústria e Comércio de Embalagens Ltda-ME, Papa Lix Plásticos e Descartáveis Ltda., Plásticos Santa Clara Ltda. - EPP, Sérgio Sorigotti ME, Treila

Comercial de Material de Limpeza e Higiene Ltda. e Visaplas - Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.

Advogados(as): Adirson de Oliveira Beber Junior, Alessandra Calonego, Antônio Henrique Bogiani, Aurélio Carlos Fernandes, Bruno Barrionuevo Fabretti, Daniel Martins de Sant'ana, Fabiano Dolenc Del Masso, Fábio Gener Marsolla, Fernanda Corrêa da Silva Baio, Francisco Robson Rodrigues da Silva, Francisco Tolentino Neto, Homero Morales Massarente, Humberto Barrionuevo Fabretti, Júlio César Fiorino Vicente, Luciana Pereira de Souza, Marlúcio Bomfim Trindade, Rodrigo Lemos Arteiro, Rogéria Andriete Coimbra Vicente, Waldomiro Calonego Júnior e outros.

Relator: Conselheiro Gustavo Augusto

#### VERSAO PÚBLICA

Trata-se o caso em exame de incidente processual superveniente ao julgamento do processo administrativo nº 08700.005789/2015-02, instaurado para apurar a prática de cartel no mercado de licitações públicas destinadas à aquisição de sacos de lixo em distintos municípios. O caso foi julgado em definitivo pelo Plenário do CADE na 219ª Sessão Ordinária de Julgamento (SEI 1287516), na qual a Papa Lix Plásticos e Descartáveis Ltda. ("Papa Lix") foi condenada ao pagamento de multa e a penas não pecuniárias.

Em 23 de janeiro de 2024, a Papa Lix protocolou uma petição solicitando a suspensão das sanções a ela aplicadas (SEI 1337383), sustentando, entre outras alegações, ter havido vício na degravação das interceptações telefônicas.

Por meio do Despacho Decisório nº 2/2024/ASSTEC-PRES/PRES/CADE (SEI 1348067), o Presidente do CADE concedeu, em decisão liminar, a suspensão das penalidades de multa, da proibição de participar de licitações públicas e de contratar com a Administração Pública, até a prolação de nova decisão por este Tribunal, tendo esse despacho decisório sido referendado pelo Tribunal do CADE (SEI 1353350). Ato contínuo, os presentes autos foram distribuídos à minha relatoria, conforme sorteio realizado na 304ª Sessão Ordinária de Distribuição, em 20 de março de 2024 (SEI 1363850).

Examinado o processo em epígrafe, RECEBO a petição em tela como pedido de revisão, nos termos do art. 65 da Lei nº 9.784/1999. Analisarei os requisitos de conhecimento do pedido em exame por ocasião do meu voto.

Isso posto, DETERMINO que a assessoria deste Tribunal abra um processo administrativo próprio para a tramitação do presente pedido de revisão, instruindo-o com as petições e documentos pertinentes.

CONCEDO à recorrente o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da publicação deste despacho no Diário Oficial da União, para juntar aos autos todas as provas e documentos que entender cabíveis para comprovar o quanto alegado, devendo essas provas serem juntadas aos novos autos eletrônicos.

Submeto o presente despacho à homologação do Tribunal, ad referendum. Após, retornem-me os autos conclusos.

GUSTAVO AUGUSTO FREITAS DE LIMA  
Conselheiro

## Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTEIRA GM/MMA Nº 1.041, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Autoriza realização de Audiência Pública para debater a minuta de portaria que estabelece os critérios de habilitação das entidades gestoras de sistemas de logística reversa de embalagens em geral e os parâmetros a serem observados por essas entidades no desempenho de suas atribuições, no âmbito dos sistemas de logística reversa de que trata o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, no Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 e no Decreto nº 11.413, de 13 de fevereiro de 2023, e o que consta do Processo nº 02000.010110/2023-18, resolve:

Art. 1º Autorizar realização de Audiência Pública, com vistas a debater a minuta de portaria que estabelece, para os sistemas coletivos de logística reversa de embalagens em geral de âmbito nacional, os critérios para habilitação das entidades gestoras, a forma de envio dos dados do responsável técnico pelo gerenciamento do sistema, os critérios para uniformizar a operacionalização do sistema e os parâmetros a serem observados pelas entidades gestoras no desempenho de suas atribuições.

§ 1º A Audiência Pública prevista no caput tem data prevista para o dia 03 de maio de 2024, das 9h00 às 11h00, em formato videoconferência, com link a ser disponibilizado na Plataforma Participa + Brasil.

§ 2º A minuta de portaria a ser discutida será disponibilizada na página eletrônica da Plataforma de Participação Social Participa + Brasil (<https://www.gov.br/participamaisbrasil>).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor 24 de abril de 2024.

MARINA SILVA

#### PORTEIRA GM/MMA Nº 1.042, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Autoriza realização de Audiência Pública para debater a minuta de portaria que estabelece os critérios de habilitação dos verificadores de resultado, no âmbito dos sistemas de logística reversa de que trata o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, no Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 e no Decreto nº 11.413, de 13 de fevereiro de 2023, e o que consta do Processo nº 02000.007665/2023-74, resolve:

Art. 1º Autorizar realização de Audiência Pública, com vistas a debater a minuta de portaria que estabelece os critérios para habilitação dos verificadores de resultado dos sistemas de logística reversa e publica edital de chamamento visando ao credenciamento e habilitação dessas pessoas jurídicas pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

§ 1º A Audiência Pública mencionada no caput tem data prevista para o dia 03 de maio de 2024, das 11h00 às 13h00, em formato de videoconferência, com link a ser disponibilizado na Plataforma Participa + Brasil.

§ 2º A minuta de portaria a ser discutida será disponibilizada na página eletrônica da Plataforma de Participação Social Participa + Brasil (<https://www.gov.br/participamaisbrasil>).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 24 de abril de 2024.

MARINA SILVA

## Ministério de Minas e Energia

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SECRETARIA DE INOVAÇÃO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

#### DESPACHO Nº 352, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024

Processo nº: 48500.004931/2023-77. Interessado: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. CNPJ: 83.878.892/0001-55, Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 2.947.893,48 (dois milhões, novecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-05697-0034/2016; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO  
Secretário

### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

#### DESPACHO Nº 1.192, DE 12 DE ABRIL DE 2024

Processo nº: 48500.000618/2024-41. Interessada: Neoenergia Transmissora 11 SPE S.A. Decisão: autorizar alternativa de integração, de forma antecipada, pela Neoenergia Transmissora 11 SPE S.A., CNPJ sob o nº 31.095.252/0001-75, para as instalações objeto do Contrato de Concessão nº 16/2022-ANEEL, nos seguintes termos: Conjunto 1: Energização da LT 230 kV Campo Grande 2 - Paraíso 2 C2; Energização da LT 230 kV Paraíso 2 - Chapadão C2; Energização da transformação da SE Paraíso 2 230/138 kV e seccionamento da Linha em 138 kV com tomada de carga; e Conjunto 2: Seccionamento da LT 230 kV Campo Grande 2 - Chapadão e remanejamento do reator de linha de Chapadão para a SE Paraíso 2. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

LUDIMILA LIMA DA SILVA  
Superintendente

### GERÊNCIA DE OUTORGAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

#### DESPACHO Nº 1.137, DE 9 DE ABRIL DE 2024

Processo nº: 48500.008136/2022-77. Interessada: Gavião Real Transmissora de Energia Ltda. Decisão: (i) atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 12/2022-ANEEL, elaborado pela Gavião Real Transmissora de Energia Ltda., CNPJ nº 44.729.393/0001-44, com as especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 12/2022-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

ANDRÉ MEISTER  
Gerente

#### DESPACHO Nº 1.155, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Processo nº: 48500.008130/2022-08. Interessada: Pitiguary Transmissora de Energia Elétrica S.A. Decisão: (i) atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 15/2022-ANEEL, elaborado pela Pitiguary Transmissora de Energia Elétrica S.A., CNPJ nº 45.661.917/0001-75, com as especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 15/2022-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

ANDRÉ MEISTER  
Gerente

### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

#### DESPACHO Nº 1.190, DE 12 DE ABRIL DE 2024

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 6.826, de 4 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021, e o constante do Processo nº 48500.001215/2024-19, decide: anuir previamente ao pedido de celebração de Contrato de Mútuo de Conta Corrente a ser firmado entre a Celesc Geração S.A. - Celesc G, CNPJ nº 08.336.804/0001-78, Mutuante, e sua parte relacionada Celesc Distribuição S.A. - Celesc D, CNPJ nº 08.336.783/0001-90, Mutuária, conforme proposta apresentada.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

### GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO

#### DESPACHOS DE 15 DE ABRIL DE 2024

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 16 de abril de 2024.

Nº 1.200 - Processo nº: 48500.001969/2021-26. Interessados: Eólica Caetité F S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Caetité F. Unidades Geradoras: UG2, de 4.200,00 kW. Localização: Município de Caetité, no estado da Bahia.

Nº 1.201 - Processo nº: 48500.004281/2022-89. Interessados: Vents de São Zacarias 06 Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Vents de São Zacarias 06. Unidades Geradoras: UG1 a UG6, de 5.700,00 kW cada. Localização: Município de Simões, no estado do Piauí.

Nº 1.202 - Processo nº: 48500.002475/2022-40. Interessados: Morro do Cruzeiro I S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Morro 1. Unidades Geradoras: UG4, de 5.700,00 kW. Localização: Município de Brotas de Macaúbas, no estado da Bahia.

Nº 1.203 - Processo nº: 48500.003794/2021-91. Interessados: Usina Fotovoltaica Arinos E 13 Ltda. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Arinos 13. Unidades Geradoras: UG1 a UG218 de 215,00 kW cada. Localização: Município de Arinos, no estado de Minas Gerais.

Nº 1.204 - Processo nº: 48500.003795/2021-36. Interessados: Usina Fotovoltaica Arinos E 14 Ltda. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Arinos 14. Unidades Geradoras: UG1 a UG218 de 215,00 kW cada. Localização: Município de Arinos, no estado de Minas Gerais.

Nº 1.205 - Processo nº: 48500.003798/2021-70. Interessados: Usina Fotovoltaica Arinos E 17 Ltda. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Arinos 17. Unidades Geradoras: UG1 a UG94, de 215,00 kW cada. Localização: Município de Arinos, no estado de Minas Gerais.

Nº 1.206 - Processo nº: 48500.006996/2013-85. Interessados: Fabrício Indústria Petroquímica LTDA. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Fabrício Industria Petroquímica. Unidades Geradoras: UG1 a UG5 de 110,00 kW cada. Localização: Município de Triunfo, no estado de Rio Grande do Sul.

Nº 1.207 - Processo nº: 48500.002680/2020-43. Interessados: Eólica Caetité D S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Caetité D. Unidades Geradoras: UG11 e UG12 de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de Caetité, no estado da Bahia.

Nº 1.208 - Processo nº: 48500.005865/2020-18. Interessados: Ventos De São Vitor 09 Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Ventos de São Vitor 9. Unidades Geradoras: UG5, de 6.200,00 kW.. Localização: Município de Xique-Xique, no estado da Bahia.

Nº 1.209 - Processo nº: 48500.000768/2022-92. Interessados: Ventos de São Tilão Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Ventos de Santa Luzia 05. Unidades Geradoras: UG1, UG3, UG5 a UG7 e UG9, de 4.500,00 kW cada. Localização: Município de Novo Horizonte, no estado da Bahia.

Nº 1.210 - Processo nº: 48500.000762/2022-15. Interessados: Ventos De São Thomas Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Ventos de Santa Luzia 04. Unidades Geradoras: UG1, UG3, UG4, UG6, UG8 e UG9, de 4.500,00 kW cada. Localização: Municípios de Ibitiara e Novo Horizonte, no estado da Bahia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

LUIZ GUSTAVO NASCENTES BAENA  
Gerente  
Substituto

#### DESPACHO Nº 1.212, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O GERENTE SUBSTITUTO DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002024/2004-78, decide retomar, a partir da data de publicação do presente Despacho, a operação comercial da unidade geradora UG3 da PCH Cantú 2, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG PCH.PH.PR.029180-3.01.

LUIZ GUSTAVO NASCENTES BAENA

#### SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO

##### DESPACHO Nº 1.197, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.000757/2024-74, decide por: (i) negar provimento à reclamação interposta pelo Sr. Sidarta Rossy de Carvalho; e (ii) permitir que a Cemig Distribuição S.A. - Cemig-D, CNPJ 06.981.180/0001-16, efetue a cobrança da diferença de consumo de 35.323 kWh, decorrente da irregularidade constatada no Termo de Ocorrência e Inspeção - TOI nº 353629/19, de 13/11/2019, com base nos arts. 129 e 130 da Resolução Normativa nº 414, de 2010.

GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE SALES

##### DESPACHO Nº 1.198, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.003715/2022-23, decide por: (i) negar provimento à reclamação interposta pela Sra. Zenilda Ferreira Machado; e (ii) permitir que a Celesc Distribuição S.A., CNPJ 08.336.783/0001-90, efetue a cobrança da diferença de consumo de 4.858 kWh, decorrente da irregularidade constatada no Termo de Ocorrência e Inspeção - TOI nº 8H6LF5, de 21/06/2021, com base nos arts. 129 e 130 da Resolução Normativa nº 414, de 2010.

GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE SALES

#### SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

##### DESPACHO Nº 1.195, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 1º, inciso XXI, da Portaria ANEEL nº 6.824, de 04 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução Normativa nº 1.009 de 22 de março de 2022, no Submódulo 11.1 do PRORET e o que consta no Processo nº 48500.006180/2009-75, decide homologar o 12º Termo Aditivo ao Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor - CCESUP celebrado entre a Cooperativa de Eletrificação de Braço do Norte - Cerbranorte (supridora), CNPJ 86.433.042/0001-31, e a Celesc Distribuição S.A. - Celesc (supridora), CNPJ 08.336.783/0001-90, na modalidade de contratação com tarifa regulada do atual agente supridor, nos montantes definidos abaixo.

MÊS	MONTANTES DE ENERGIA CONTRATADOS (kWh)				
	2024	2025	2026	2027	2028
Janeiro	15.961	0	0	0	0
Fevereiro	0				
Marco	0				
Abril	0				
Maio	0				
Junho	0				
Julho	0				
Agosto	0				
Setembro	0				
Outubro	0				
Novembro	0				
Dezembro	0				
TOTAL	15.961				

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

#### AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

##### DESPACHO Relação nº 76/2024

Fase de Licenciamento

Retificação de despacho(1391)

866.658/2019-JOSE ANTONIO KINCHESKI JUNIOR - Publicado DOU de 08/04/2024, Relação nº 70/2024, Seção 1, pág. 53- Onde se lê: "...Vencimento em 27/04/2024..." - Lei-se: "...Vencimento em 24/07/2024..." .

LEVI SALIÉS FILHO  
Gerente

#### GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PARAÍBA

##### DESPACHO Relação nº 45/2024

Fase de Autorização de Pesquisa

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

846.237/2016-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ Nº/  
846.191/2016-BENTON INDUSTRIA E EXTRACAO DE MINERÓIS DO BRASIL LTDA-

ALVARÁ Nº/  
846.225/2016-BENTON INDUSTRIA E EXTRACAO DE MINERÓIS DO BRASIL LTDA-

ALVARÁ Nº/  
846.151/2016-CASA GRANDE MINERACAO LTDA-ALVARÁ Nº/  
846.502/2011-CASCAR BRASIL MINERACAO LTDA-ALVARÁ Nº/  
846.503/2011-CASCAR BRASIL MINERACAO LTDA-ALVARÁ Nº/  
846.504/2011-CASCAR BRASIL MINERACAO LTDA-ALVARÁ Nº/  
846.505/2011-CASCAR BRASIL MINERACAO LTDA-ALVARÁ Nº/  
846.604/2011-CASCAR BRASIL MINERACAO LTDA-ALVARÁ Nº/  
846.638/2011-CASCAR BRASIL MINERACAO LTDA-ALVARÁ Nº/  
846.640/2011-CASCAR BRASIL MINERACAO LTDA-ALVARÁ Nº/  
846.643/2011-CASCAR BRASIL MINERACAO LTDA-ALVARÁ Nº/  
846.644/2011-CASCAR BRASIL MINERACAO LTDA-ALVARÁ Nº/  
846.646/2011-CASCAR BRASIL MINERACAO LTDA-ALVARÁ Nº/  
846.313/2012-CASCAR BRASIL MINERACAO LTDA-ALVARÁ Nº/  
846.208/2010-MORRO VERDE PARTICIPACOES S/A-ALVARÁ Nº/  
846.209/2010-MORRO VERDE PARTICIPACOES S/A-ALVARÁ Nº/  
846.210/2010-MORRO VERDE PARTICIPACOES S/A-ALVARÁ Nº/  
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)

846.047/2018-ERGOS ADAMAS LTDA-ALVARÁ Nº/

ARNALDO BEZERRA LOPES DE ALMEIDA  
Gerente

#### GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO AMAZONAS

##### DESPACHO Relação nº 7/2024

Fase de Licenciamento

Retificação de despacho(1391)

880.089/2012-FERREIRA E SALGADO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - Publicado DOU de 30/10/2023, Relação nº 27, Seção 1, pág. 101- - Onde se lê: "...Vencimento da Licença: 2013." , Leia-se: "...Vencimento da Licença: 28/04/2024."

EDUARDO PONTES E PONTES  
Gerente

#### GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

##### DESPACHO Relação nº 133/2024

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

850.417/2022-GEOTEX GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE EIRELI-Cessionário:MARCILIO MARTINS ROCHA SER E COM DE MINERACAO- CPF ou CNPJ 51.982.477/0001-50- Alvará nº5185/2023

851.416/2021-CALNAVE MINERAÇÃO E NAVEGAÇÃO EIRELI-Cessionário:Mineração e Com. de Calcário e Brita da Amaz. Ltda- CPF ou CNPJ 10.375.218/0001-84- Alvará nº9696/2021

Fase de Concessão de Lavra

Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da concessão de Lavra(451)

810.354/1976-REINARDA MINERACAO LTDA- Portaria de Lavra nº12/2014-

Cessionário:FERTEC - FERROUS TECHNOLOGY MINERACAO LTDA.- CNPJ 46.953.137/0001-61

Fase de Lavra Garimpeira

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(601)

850.116/2023-COOPERATIVA FENIX AGROMINERAL - COFAM- PLG nº64/2023-Cessionario:850.202/2024-ANANILDA DA SILVA CABRAL- CNPJ \*\*\*.108.862-\*\*

Fase de Licenciamento

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

850.525/2022-RAIMUNDO ANTONIO TEIXEIRA MENDES-Cessionário:AGROPECUÁRIA TOMAZ LTDA- CNPJ 42.119.663/0001-70- Registro de Licença Nº 51/2022- Vencimento da Licença: 27/05/2023

851.363/2020-CALCARIO TAPAJOS LTDA- Cessionário:CALCARIO ACARI LTDA-CNPJ 54.137.324/0001-03- Registro de Licença Nº 237/2024- Vencimento da Licença: 27/06/2024

Fase de Requerimento de Lavra

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

850.634/2010-VERTICAL MINERACAO LTDA- Alvará de Cessão nº 1428/2011 -

Cessionário: LARA DO BRASIL MINERACAO LTDA- CNPJ 02.138.588/0001-70

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina arquivamento definitivo do processo(155)

850.725/2022-LEANDRO COGO BECK

HUGO PAIVA TAVARES DE SOUZA  
Gerente



## GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## DESPACHO

Relação nº 29/2024

## Fase de Autorização de Pesquisa

Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)

890.010/2020-UNIAO BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA.

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

890.246/2022-ANTONIO CARLOS CALLEGARIO- Cessionário:MI Mineração e

Transportadora Ltda.- CPF ou CNPJ 54.109.766/0001- 38- Alvará n°8338/2023

890.014/2023-ROBERTO HARDUIM MATTOS- Cessionário:Mineradora Leste

Brasileira Ltda.- CPF ou CNPJ 20.617.725/0001- 30- Alvará n°2192/2023

890.013/2023-ROBERTO HARDUIM MATTOS- Cessionário:Mineradora Leste

Brasileira Ltda.- CPF ou CNPJ 20.617.725/0001- 30- Alvará n°2191/2023

Determina o arquivamento definitivo do processo(279)

890.063/2013-PAVAO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA

890.229/2007-AREAL ARTHUR BASTOS SOUZA LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

890.400/2011-MINERADORA MANGARATIBA LTDA-OF. N°8761/2024/SEOUT-RJ/ANM

890.079/2022-LEAO RONCADOR EXTRACAO E COMERCIO DE PEDRAS EIRELI-OF.

N°8752/2024/SEOUT-RJ/ANM

890.069/2021-VL FABRICACAO DE LABORATORIOS LTDA-OF.

N°8742/2024/SEOUT-RJ/ANM

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

890.116/2008-CERAMICA COQUEIROS DE CAMPOS LTDA- Registro de Licença N°

2526/2009 - Vencimento em 26/07/2026

890.347/2017-CICLUS AMBIENTAL DO BRASIL S.A.- Registro de Licença N°

3.058/2019 - Vencimento em 06/04/2026

890.165/2011-AREAL ANINHA LTDA- Registro de Licença N° 2716/2012 -

Vencimento em 20/02/2025

890.692/1994-PEDRAS DECORATIVAS SAO RAPHAEL LTDA- Registro de Licença

N° 781/1994 - Vencimento em 29/05/2028

890.789/2012-AREAL SAO JORGE DE SEROPEDICA LTDA- Registro de Licença N°

3.017/2018 - Vencimento em 20/02/2025

890.558/2014-AREAL RETA DOS 500 LTDA ME- Registro de Licença N°

2.852/2015 - Vencimento em 20/02/2025

890.182/2010-AREAL IRMÃOS UNIDOS LTDA- Registro de Licença N° 2732/2013

- Vencimento em 20/02/2025

890.180/1999-AREAL GRÃO DE AREIA DE CAMPOS LTDA.- Registro de Licença N°

1489/1999 - Vencimento em 19/09/2025

890.449/2014-E.E.D. FERNANDES AREAL ME- Registro de Licença N° 18/2022 -

Vencimento em 20/02/2025

890.637/2013-AREAL VASSOURENSE LTDA- Registro de Licença N° 2804/2014 -

Vencimento em 08/09/2026

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

890.208/2012-REZEILE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-OF.

N°9805/2024/SEOUT-RJ/ANM

890.465/2015-AREAL BARROSO LTDA EPP-OF. N°9656/2024/SEOUT-RJ/ANM

890.145/2010-PRIMOS SIMÕES EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF.

N°9570/2024/SEOUT-RJ/ANM

890.464/2015-AREAL BARROSO LTDA EPP-OF. N°9452/2024/SEOUT-RJ/ANM

890.308/2011-AREAL DANUBIO AZUL LTDA - ME-OF. N°9137/2024/SEOUT-

RJ/ANM

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

890.471/2009-INDÚSTRIA DE CERÂMICA ALVES RANGEL LTDA ME-

Cessionário:Cerâmica Pessanha e Gonçalves Ltda.- CNPJ 10.335.125/0001- 26- Registro de

Licença N° 2685/2011- Vencimento da Licença: 11/07/2027

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

890.262/2011-TRÊS BARRAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS MINEIRAS

LTDA-OF. N°3100/2023/SEOUT-RJ/ANM

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

890.566/2012-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERACAO LTDA-OF.

N°10028/2024/SEOUT-RJ/ANM

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

890.201/2019-GRANJA CORRIENTES AREAL EIRELI ME-OF. N°9936/2024/SEOUT-RJ/ANM

EDUARDO ALVARO PINTO DE FREITAS NETO  
GerenteDESPACHO  
Relação nº 30/2024

## Fase de Autorização de Pesquisa

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

890.472/2012-JUMACOL JUPARANÁ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-

Recurso medido (Areia): 250.921,90 toneladas-Vassouras/RJ e Rio das Flores/RJ

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

890.141/2021-MINERACAO BIG LTDA

890.042/2021-P.R.A. ORCIOLI CONSULTORIA GEOLOGICA EIRELI

890.035/2020-MINERACAO MONTE ALEGRE LTDA

890.311/2018-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA

890.312/2018-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA

890.185/2021-CORINA TARCILA DE OLIVEIRA ROCHA

890.113/2021-TAHOMA 2005 MINERACAO E TERRAPLENAGEM LTDA.

890.119/2021-TAHOMA 2005 MINERACAO E TERRAPLENAGEM LTDA.

890.129/2021-TAHOMA 2005 MINERACAO E TERRAPLENAGEM LTDA.

890.453/2010-MARIA LUCIA ARAÚJO FERNANDES

Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(253)

890.311/2018-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA-OF. N°41044/2023/SEFIS-

RJ/ANM

890.312/2018-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA-OF. N°41348/2023/SEFIS-

RJ/ANM

Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

890.185/2021-CORINA TARCILA DE OLIVEIRA ROCHA

890.113/2021-TAHOMA 2005 MINERACAO E TERRAPLENAGEM LTDA.

890.119/2021-TAHOMA 2005 MINERACAO E TERRAPLENAGEM LTDA.

890.129/2021-TAHOMA 2005 MINERACAO E TERRAPLENAGEM LTDA.

890.453/2010-MARIA LUCIA ARAÚJO FERNANDES

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

890.025/2017-PEDRAS SAO BENEDITO LTDA- Área de 97,29 ha para 69,66 ha-

Recurso medido (Granito): 685.311,75 m³ ou 1.816.076,13 toneladas-Santo Antônio de

Pádua/RJ

890.217/2021-DAS DING MINERAÇÃO LTDA EPP- Área de 49,91 ha para 35,26

ha-- Recurso medido (Gnaisse): 3.738.535,00 m³ ou 9.993.104,06 toneladas - Recurso

medido (Saibro): 1.228.455,70 m³ ou 1.956.929,93 toneladas-Macaé/RJ

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

890.003/2016-ÁGUAS SERRA DO TIROL LTDA ME- Marca Canto do Saíra Azul

- Fonte Sebastião - volumetria 200 mL - sem gás; - Marca Canto do Saíra Azul - Fonte

Sebastião - volumetria 300mL - sem gás; - Marca Canto do Saíra Azul - Fonte Sebastião - volumetria 330mL - com gás; - Marca Canto do Saíra Azul - Fonte Sebastião - volumetria 510mL - com

gás; - Marca Canto do Saíra Azul - Fonte Sebastião - volumetria 1,5L - com gás; - Marca Canto do Saíra

Azul - Fonte Sebastião - volumetria 1,5L - sem gás; - Marca Canto do Saíra Azul - Fonte Sebastião - volumetria 10L - sem gás; - Marca Canto do Saíra Azul - Fonte Sebastião - volumetria 20L - sem gás; - Marca Suspiro da Serra - Fonte Sebastião - volumetria 200mL - sem gás; - Marca Suspiro da Serra - Fonte Sebastião - volumetria 300mL - com gás; - Marca Suspiro da Serra - Fonte Sebastião - volumetria 330mL - sem gás; - Marca Suspiro da Serra - Fonte Sebastião - volumetria 510mL - com gás; - Marca Suspiro da Serra - Fonte Sebastião - volumetria 1,5L - com gás; - Marca Suspiro da Serra - Fonte Sebastião - volumetria 10 - sem gás; - Marca Suspiro da Serra - Fonte Sebastião - volumetria 20 - sem gás. LAJE DO MURIAÉ/RJ, MIRACEMA/RJ

Nega aprovação do rótulo de água mineral(480)

890.213/2005-AGUA MINERAL OASIS DA SAUDE LTDA

EDUARDO ALVARO PINTO DE FREITAS NETO

Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## DESPACHO

Relação nº 38/2024

## Fase de Autorização de Pesquisa

Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)

848.073/2022-JUSSIER DA SILVA MONTEIRO

## Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

848.446/2023-J A DE SOUZA TRANSPORTES PESADOS-OF. N°13374/2024

848.447/2023-CONSTRUTORA A GASPAR S/A-OF. N°13347/2024

848.428/2023-COOPERATIVA DOS MINERADORES DE SAO TOME-OF.

N°13317/2024

Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)

848.401/2023-DM CONSTRUÇOES LTDA

JOSÉ ROMILDO DOS SANTOS JÚNIOR

Gerente

Substituto

## DESPACHO

Relação nº 39/2024

## Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

848.161/2019 - MÁRCIO EDUARDO ALVES BEZERRA-Registro de Licença n°

350/2024 - Vencimento 24/07/2034

848.326/202

890.830/2013-ECOMINES MINERAÇÃO LTDA ME

Fase de Concessão de Lavra

Dá provimento ao recurso interposto(2645)

840.169/1991-INGA AGROPECUARIA E MINERACAO LTDA

Fase de Licenciamento

Dá provimento ao recurso interposto(2731)

831.902/2016-RMR AREIAS CAPIM BRANCO LTDA

JOSÉ CARNEIRO DE JESUS NETO  
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS

### ALVARÁ Nº 3.600, DE 13 DE ABRIL DE 2024

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48062.870409/2024-73-LEANDRA ALINE DA SILVA BOURY (Documento SEI: 12443543)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

### ALVARÁ Nº 3.601, DE 13 DE ABRIL DE 2024

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48054.830613/2024-51-MURTA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA (Documento SEI: 12443545)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

### ALVARÁ Nº 3.602, DE 13 DE ABRIL DE 2024

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48062.870397/2024-87-BEM MINERACAO LTDA (Documento SEI: 12443553)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

### ALVARÁ Nº 3.603, DE 13 DE ABRIL DE 2024

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48062.870398/2024-21-LEANDRA ALINE DA SILVA BOURY (Documento SEI: 12443544)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

### ALVARÁ Nº 3.604, DE 13 DE ABRIL DE 2024

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48062.870395/2024-98-LEANDRA ALINE DA SILVA BOURY (Documento SEI: 12443547)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

### ALVARÁ Nº 3.605, DE 13 DE ABRIL DE 2024

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48062.870394/2024-43-LEANDRA ALINE DA SILVA BOURY (Documento SEI: 12443546)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

### ALVARÁ Nº 3.606, DE 13 DE ABRIL DE 2024

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 1 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (321)

48058.840120/2024-99-GILMAR ALVES DE ASSIS (Documento SEI: 12443548)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

### ALVARÁ Nº 3.607, DE 13 DE ABRIL DE 2024

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48062.870438/2024-35-UTRA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA (Documento SEI: 12443549)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

## ALVARÁ Nº 3.608, DE 13 DE ABRIL DE 2024

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48062.870399/2024-76-JOSE MARQUES BRAGA JUNIOR LTDA (Documento SEI: 12443551)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

## ALVARÁ Nº 3.609, DE 13 DE ABRIL DE 2024

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48054.830614/2024-03-TECNO PEDRAS TECNOLOGIA E EXTRACAO MINERAL LTDA (Documento SEI: 12443567)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

## ALVARÁ Nº 3.610, DE 13 DE ABRIL DE 2024

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 1 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (321)

48058.840121/2024-33-GESSON DE CASTRO CAVALCANTI (Documento SEI: 12443570)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

## ALVARÁ Nº 3.611, DE 14 DE ABRIL DE 2024

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48062.870442/2024-01-BEM MINERACAO LTDA (Documento SEI: 12443735)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

## ALVARÁ Nº 3.612, DE 14 DE ABRIL DE 2024

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48062.870443/2024-48-BEM MINERACAO LTDA (Documento SEI: 12443734)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

## ALVARÁ Nº 3.613, DE 14 DE ABRIL DE 2024

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48062.870444/2024-92-BEM MINERACAO LTDA (Documento SEI: 12443733)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

## ALVARÁ Nº 3.614, DE 14 DE ABRIL DE 2024

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48061.860366/2024-28-AGROMINERAIS DO BRASIL LTDA (Documento SEI: 12443736)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

## ALVARÁ Nº 3.615, DE 14 DE ABRIL DE 2024

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48052.810157/2024-42-MELAENIA ISABEL TURRI LTDA (Documento SEI: 12443740)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

## ALVARÁ Nº 3.616, DE 14 DE ABRIL DE 2024

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48061.860365/2024-83-RAIMUNDO EGIDIO FILHO (Documento SEI: 12443744)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

**ALVARÁ Nº 3.617, DE 14 DE ABRIL DE 2024**

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48062.870445/2024-37-BEM MINERACAO LTDA (Documento SEI: 12443743)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

**ALVARÁ Nº 3.618, DE 14 DE ABRIL DE 2024**

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)

48064.890023/2024-68-ALEXANDRE RIBEIRO FERREIRA (Documento SEI: 12443746)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

**ALVARÁ Nº 3.619, DE 14 DE ABRIL DE 2024**

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48062.870447/2024-26-BEM MINERACAO LTDA (Documento SEI: 12443745)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

**ALVARÁ Nº 3.620, DE 14 DE ABRIL DE 2024**

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48059.850224/2024-00-MARCIO OSAMU FUKUDA (Documento SEI: 12443751)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

**ALVARÁ Nº 3.621, DE 14 DE ABRIL DE 2024**

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)

48066.815044/2024-84-BEN BRASIL MINERACAO LTDA (Documento SEI: 12443753)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

**ALVARÁ Nº 3.622, DE 15 DE ABRIL DE 2024**

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48052.810158/2024-97-TRANSTERRA INCORPORADORA LTDA (Documento SEI: 12443912).

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

**ALVARÁ Nº 3.623, DE 15 DE ABRIL DE 2024**

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48062.870451/2024-94-BEM MINERACAO LTDA (Documento SEI: 12443909)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

**ALVARÁ Nº 3.624, DE 15 DE ABRIL DE 2024**

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48062.870452/2024-39-BEM MINERACAO LTDA (Documento SEI: 12443910)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

**ALVARÁ Nº 3.625, DE 15 DE ABRIL DE 2024**

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48062.870448/2024-71-BEM MINERACAO LTDA (Documento SEI: 12443911)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

**ALVARÁ Nº 3.626, DE 15 DE ABRIL DE 2024**

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48062.870448/2024-71-BEM MINERACAO LTDA (Documento SEI: 12443911)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48062.870453/2024-83-MINERALS STONE BRAZIL LTDA (Documento SEI: 12443917)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

**ALVARÁ Nº 3.627, DE 15 DE ABRIL DE 2024**

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48062.870455/2024-72-TCE ENGENHARIA LTDA (Documento SEI: 12443918)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

**ALVARÁ Nº 3.628, DE 15 DE ABRIL DE 2024**

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48061.860368/2024-17-ALCIMAR PARAGUASSU PEDROSO GONZAGA (Documento SEI: 12443921)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

**ALVARÁ Nº 3.629, DE 15 DE ABRIL DE 2024**

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48062.870454/2024-28-TCE ENGENHARIA LTDA (Documento SEI: 12443923)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

**ALVARÁ Nº 3.630, DE 15 DE ABRIL DE 2024**

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48062.870449/2024-15-BEM MINERACAO LTDA (Documento SEI: 12443932)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

**ALVARÁ Nº 3.631, DE 15 DE ABRIL DE 2024**

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48053.820147/2024-13-VITOR MOURA CALIL (Documento SEI: 12443949)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

**ALVARÁ Nº 3.632, DE 15 DE ABRIL DE 2024**

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48062.870450/2024-40-BEM MINERACAO LTDA (Documento SEI: 12444175)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

**ALVARÁ Nº 3.633, DE 15 DE ABRIL DE 2024**

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48054.830551/2024-87-CARLOS HENRIQUE DE PAULA PIRES (Documento SEI: 12446008)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

**ALVARÁ Nº 3.634, DE 15 DE ABRIL DE 2024**

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48062.870352/2024-11-CIEMIL COMERCIO INDUSTRIA E EXPORTACAO DE MINERIOS LTDA (Documento SEI: 12446020)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

**ALVARÁ Nº 3.635, DE 15 DE ABRIL DE 2024**

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48058.840080/2024-85-ALPHA MINERALS BRAZIL PARTICIPACOES LTDA. (Documento SEI: 12446028)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

## ALVARÁ Nº 3.636, DE 15 DE ABRIL DE 2024

## Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48058.840082/2024-74-ALPHA MINERALS BRAZIL PARTICIPACOES LTDA. (Documento SEI: 12446031)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

## ALVARÁ Nº 3.637, DE 15 DE ABRIL DE 2024

## Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48058.840087/2024-05-ALPHA MINERALS BRAZIL PARTICIPACOES LTDA. (Documento SEI: 12446046)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

## ALVARÁ Nº 3.638, DE 15 DE ABRIL DE 2024

## Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48058.840091/2024-65-ALPHA MINERALS BRAZIL PARTICIPACOES LTDA. (Documento SEI: 12446048)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

## DESPACHO

## Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 48054.830552/2024-21-LUIZ ANGELO DE BRITO FERREIRA (Documento SEI: 12445784)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE  
Superintendente

## DESPACHO

## Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 48052.810142/2024-84-VINICIUS DA SILVA RODRIGUES (Documento SEI: 12445936)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE  
SuperintendenteDESPACHO  
Relação nº 53/2024

## Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuênciia e autoriza averbação da cessão total de direitos(281) 810.501/2014-MINERACAO CARMEC LTDA- Cessionário:Lavras do Sul Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 11.253.726/0001-52- Alvará nº9.920/2021-Lavras do Sul/RS/

810.804/2008-MINERACAO CARMEC LTDA- Cessionário:Lavras do Sul Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 11.253.726/0001-52- Alvará nº87/2022-Lavras do Sul/RS/ 810.076/2000-MINERACAO CARMEC LTDA- Cessionário:Lavras do Sul Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 11.253.726/0001-52- Alvará nº6.241/2015- Lavras do Sul/RS/

810.939/2016-MINERACAO CARMEC LTDA- Cessionário:Lavras do Sul Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 11.253.726/0001-52- Alvará nº1.739/2018-Lavras do Sul/RS/

810.965/2010-MINERACAO CARMEC LTDA- Cessionário:Lavras do Sul Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 11.253.726/0001-52- Alvará nº6.278/2015-Lavras do Sul/RS./

810.909/2010-MINERACAO CARMEC LTDA- Cessionário:Lavras do Sul Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 11.253.726/0001-52- Alvará nº6.277/2015-Lavras do Sul/RS/

810.908/2010-MINERACAO CARMEC LTDA- Cessionário:Lavras do Sul Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 11.253.726/0001-52- Alvará nº6.276/2015-Lavras do Sul/RS/

810.379/2010-MINERACAO CARMEC LTDA- Cessionário:Lavras do Sul Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 11.253.726/0001-52- Alvará nº7.902/2018-Lavras do Sul/RS/

810.798/2007-MINERACAO CARMEC LTDA- Cessionário:Lavras do Sul Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 11.253.726/0001-52- Alvará nº6.327/2015-Lavras do Sul/RS/

810.085/2008-BORDER PROSPECOES MINERAIS LTDA- Cessionário:Lavras do Sul Mineração Ltd- CPF ou CNPJ 11.253.726/0001-52- Alvará nº6.243/2015-Lavras do Sul/RS/

810.086/2008-BORDER PROSPECOES MINERAIS LTDA- Cessionário:Lavras do Sul Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 11.253.726/0001-52- Alvará nº6.244/2015-Lavras do Sul/RS./

810.131/2009-BORDER PROSPECOES MINERAIS LTDA- Cessionário:Lavras do Sul Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 11.253.726/0001-52- Alvará nº6.246/2015-Lavras do Sul/RS/

810.375/1988-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE- Cessionário:Lavras do Sul Mineração Ltd- CPF ou CNPJ 11.253.726/0001-52- Alvará nº8.738/2017-Lavras do Sul/RS/

810.001/2016-BORDER PROSPECOES MINERAIS LTDA- Cessionário:Lavras do Sul Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 11.253.726/0001-52- Alvará nº3.021/2020-Lavras do Sul/RS/

Fase de Requerimento de Lavra  
Concede anuênciia e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

810.138/1987-MINERACAO CARMEC LTDA- Requerimento de Lavra-Lavras do Sul/RS nº - Cessionário: Lavras do Sul Mineração Ltda- CNPJ 11.253.726/0001-52

810.137/1987-MINERACAO CARMEC LTDA- Requerimento de Lavra-Lavras do Sul/RS nº - Cessionário: Lavras do Sul Mineração Ltda- CNPJ 11.253.726/0001-52

810.147/1987-MINERACAO CARMEC LTDA- Requerimento de Lavra-Lavras do Sul/RS nº - Cessionário: Lavras do Sul Mineração Ltda- CNPJ 11.253.726/0001-52

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE  
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO

## COORDENAÇÃO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS GEOTÉCNICOS EM BARRAGENS DE MINERAÇÃO,

DESPACHO  
Relação nº 18/2024

## Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890)

BARRAGEM JACARÉ INFERIOR-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE SANTA CRUZ - COOPERSANTA-880.393/1987-OF. N°7571/2024/COGRGBM/ANM

BARRAGEM JACARÉ SUPERIOR-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE SANTA CRUZ - COOPERSANTA-880.393/1987-OF. N°7573/2024/COGRGBM/ANM

BARRAGEM JACARÉ INFERIOR-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE SANTA CRUZ - COOPERSANTA-880.393/1987-OF. N°7575/2024/COGRGBM/ANM

BARRAGEM JACARÉ SUPERIOR-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE SANTA CRUZ - COOPERSANTA-880.393/1987-OF. N°7576/2024/COGRGBM/ANM

ELIEZER SENNA GONÇALVES JÚNIOR  
Coordenador

DESPACHO  
Relação nº 19/2024

## Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - PRAZO ESPECIAL(2362)  
BARRAGEM FORQUILHA III-VALE S.A.-930.925/2005-OF.

N°11073/2024/COGRGBM/ANM- No prazo de 10 dias

ELIEZER SENNA GONÇALVES JÚNIOR  
Coordenador

DESPACHO  
Relação nº 20/2024

## Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890)

BARRAGEM SÍTIO HORII-EMPRESA DE MINERACAO HORII LTDA-007.723/1962-OF. N°10103/2024/COGRGBM/ANM

ED MONJOLO E ED VALE DAS COBRAS-VALE S.A.-006.498/1961-OF.

N°10404/2024/COGRGBM/ANM

BARRAGEM GROTA-SAFM MINERACAO LTDA-831.929/1984-OF.

N°10193/2024/COGRGBM/ANM

BARRAGEM 2 (ARRENDATÁRIO: MOSAIC FERTILIZANTES P&K)-GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO-001.546/1940-OF. N°9473/2024/COGRGBM/ANM

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(2367)

ED MONJOLO E ED VALE DAS COBRAS-VALE S.A.-006.498/1961-OF.

N°10404/2024/COGRGBM/ANM (prorroga prazo dos itens XIII e XIV do Ofício nº 28667/2023)- No prazo de 180 dias

Determina cumprimento de exigência - PRAZO ESPECIAL(2362)  
BARRAGEM DE SEDIMENTOS DA PEDREIRA ITAPETI - BA1-EMBU S A ENGENHARIA E COMERCIO-920.391/2002-OF. N°7872/2024/COGRGBM/ANM- No prazo de 90 dias

ELIEZER SENNA GONÇALVES JÚNIOR  
Coordenador

## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

## DESPACHO ANP Nº 427, DE 15 DE ABRIL DE 2024

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no que consta no processo 48610.007247/2018-12 e com base na Resolução de Diretoria nº 216, de 11 de abril de 2024, torna público o seguinte ato:

Determinar restituição à União, a título de pagamento a maior de subvenção econômica à empresa BLUEWAY TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A., CNPJ 04.958.554/0001-57, referente ao primeiro período da segunda fase (8 de junho de 2018 a 7 de julho de 2018) do Programa de Subvenção à Comercialização do Óleo Diesel, do valor de R\$ 602.118,30 (seiscentos e dois mil cento e dezoito reais e trinta centavos), a ser atualizado pela SELIC, a partir de 22 de março de 2019, considerando exclusão das notas fiscais de comercialização de óleo diesel não rodoviário, e da restituição do valor R\$ 21.266,43 (vinte e um mil duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos), a ser atualizado pela SELIC, a partir de 22 de março de 2019, considerando o período e a proporção do valor pago à título de atualização pela SELIC à época.

Determinar restituição à União, a título de pagamento a maior de subvenção econômica à empresa BLUEWAY TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A., CNPJ 04.958.554/0001-57, referente ao segundo período da segunda fase (8 de julho de 2018 a 31 de julho de 2018) do Programa de Subvenção à Comercialização do Óleo Diesel, do valor de R\$ 607.462,13 (seiscentos e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e treze centavos), a ser atualizado pela SELIC, a partir de 9 de novembro de 2018, considerando exclusão das notas fiscais de comercialização de óleo diesel não rodoviário, e da restituição do valor R\$ 5.105,65 (cinco mil cento e cinco reais e sessenta e cinco centavos), a ser atualizado pela SELIC, a partir de 9 de novembro de 2018, considerando o período e a proporção do valor pago à título de atualização pela SELIC à época.

FERNANDO WANDSCHEER DE MOURA ALVES  
Diretor-Geral  
Substituto

## DESPACHO ANP Nº 428, DE 15 DE ABRIL DE 2024

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no que consta no processo 48610.205768/2018-53 e com base na Resolução de Diretoria nº 215, de 11 de abril de 2024, torna público o seguinte ato:

Determinar restituição à União, a título de pagamento a maior de subvenção econômica à empresa BSBIOS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., (antiga VARO ENERGY BRASIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA) - CNPJ 11.284.311/0001-46 referente ao quarto período da terceira fase do Programa de Subvenção à Comercialização do Óleo Diesel (30 de outubro de 2018 a 28 de novembro de 2018) do valor de R\$ 1.343,02 (hum mil, trezentos e quarenta e três reais e dois centavos), a ser atualizado pela SELIC a partir de 15 de fevereiro de 2019.

FERNANDO WANDSCHEER DE MOURA ALVES  
Diretor-Geral  
Substituto

## DESPACHO ANP Nº 429, DE 15 DE ABRIL DE 2024

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no que consta no processo 48610.205754/2018-30 e com base na Resolução de Diretoria nº 214, de 11 de abril de 2024, torna público o seguinte ato:

Determinar restituição à União, a título de pagamento a maior de subvenção econômica à empresa REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A - CNPJ 94.845.674/0001-30 referente ao ao quarto período da terceira fase do Programa de Subvenção à Comercialização do Óleo Diesel (30 de outubro de 2018 a 28 de novembro de 2018) do valor de R\$ 6.470,60 (seis mil quatrocentos e setenta reais e sessenta centavos), a ser atualizado pela SELIC a partir de 22 de janeiro de 2019.

FERNANDO WANDSCHEER DE MOURA ALVES  
Diretor-Geral  
Substituto

## DESPACHO ANP Nº 430, DE 15 DE ABRIL DE 2024

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no que consta no processo 48610.204171/2018-91 e com base na Resolução de Diretoria nº 213, de 11 de abril de 2024, torna público o seguinte ato:

Determinar restituição à União, a título de pagamento a maior de subvenção econômica à empresa REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A - CNPJ 94.845.674/0001-30 referente ao segundo período da terceira fase do Programa de Subvenção à Comercialização do Óleo Diesel (31 de agosto de 2018 a 29 de setembro de 2018) do valor de R\$ 35.444,18 (trinta e cinco mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos), a ser atualizado pela SELIC a partir de 26 de novembro de 2018.

FERNANDO WANDSCHEER DE MOURA ALVES  
Diretor-Geral  
Substituto

## DIRETORIA II

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

## DESPACHO SSO-ANP Nº 425, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista a Resolução ANP nº 817, de 24 de abril de 2020 e o que consta no Processo nº 48610.228183/2023-79, resolve:

Aprovar a atualização do Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI) do FPSO CAPIXABA, localizado no campo de Jubarte, na Bacia de Campos, contrato de concessão nº 48000.003560/97-49, a ser executado pela empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, nos termos do Parecer nº 141/2024/SSO-CSO/SSO/ANP-RJ, de 11 de abril de 2024 (SEI nº 3871340).

LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA BISPO

## SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

## DESPACHO SDL-ANP Nº 423, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 958 de 5 de outubro de 2023, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2020 Versão Corrigida: 2021, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPMA0433500	A B DE ALENCAR RESENDE	40.792.649/0001-07	48610.209572/2024-86
GLPAM0433486	A. DE MIRANDA MENDES	29.552.295/0001-90	48610.207794/2024-64
GLPPR0433480	ANGELO DAMIANI NETO LTDA	33.765.631/0001-50	48610.208896/2024-05
GLPM0433496	COMERCIAL DUAS NACOES LTDA	39.596.428/0002-65	48610.208908/2024-93
GLPR0433490	COMERCIAL TEIXEIRA LTDA	54.310.153/0001-64	48610.209565/2024-84
GLPR0433484	H. F JORDANI	49.891.870/0001-97	48610.207175/2024-70
GLPPA0433494	HAM DISTRIBUIDORA DE GAS E ÁGUA LTDA	48.633.570/0001-45	48610.209299/2024-90
GLPRJ0433498	IDEAL REVENDEDORA DE GAS LTDA	53.669.660/0001-26	48610.209550/2024-16

## DIRETORIA III

## SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

## CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS

## AUTORIZAÇÃO CPT-ANP Nº 212, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O CHEFE DE NÚCLEO do CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 265, de 10 de setembro de 2020, e com base no disposto na Resolução ANP nº 804, de 20 de dezembro de 2019, concede os registros aos produtos discriminados a seguir:

Nº DESPACHO	RAZÃO SOCIAL DO DETENTOR	CNPJ DO DETENTOR	MARCA COMERCIAL	PROCESSO	REGISTRO
3925486	ICONIC Lubrificantes S.A.	05.524.572/0001-93	TEXACO 2T SUPER	48600.201016/2024-81	6011
3898766	LUCHETI LUBRIFICANTES LTDA	59.160.689/0001-64	DETTON FERRO BOALT TM 13	48600.200858/2024-15	18842
3926387	GULF OIL DO BRASIL LTDA	46.249.531/0002-02	GULF SYNGEAR FE 75W80	48600.201360/2024-70	18859
3912631	VIBRA ENERGIA S.A.	34.274.233/0001-02	LUBRAX TURBO ME	48600.201376/2024-82	19329
3927215	INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS S/A	77.575.330/0001-30	MULTI CVT	48600.200057/2019-92	19377
3924060	GTOIL DO BRASIL EIRELI	25.080.233/0001-72	GT OIL ATF MULTI LV	48600.201053/2022-27	20083
3927079	PETROS-INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	34.883.214/0001-75	MOTORFIX SUPER 4T PLUS	48600.201417/2024-31	20861
3918166	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A.	03.613.421/0001-86	PETRONAS SELENIA PERFORM SP 5W-30	48600.201104/2024-82	21922
3924134	ENERGY PETRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	38.248.576/0001-45	ENERGY PANTHER GEAR	48600.201046/2024-97	21939
3923161	DUNAX LUBRIFICANTES LTDA-ME	05.092.901/0009-21	DULUB POWER BASIC 20W50	48600.200634/2024-11	22521
3895563	VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA	43.999.424/0001-14	VOLVO LUBRIFICANTE PARA RETARDER 75W-80	48600.201030/2024-84	22602
3902071	ULTRAX DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	05.131.638/0001-85	Q8 T30	48600.201235/2024-60	22603



GLPPE0433478	JERONIMO GAS LTDA	49.300.849/0001-70	48610.208900/2024-27
GLPAP0433476	M. DE JESUS BRITO FERREIRA	53.058.978/0001-70	48610.208415/2024-53
GLPAM0433468	M M COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	26.498.264/0001-00	48610.209511/2024-19
GLPPB0433492	R DOS SANTOS COMERCIO LTDA	50.432.500/0001-70	48610.209536/2024-12
GLPSP0433470	REGINALDO SANTANA DA SILVA	45.079.215/0001-88	48610.209666/2024-55
GLPAM0433482	SOCIEDADE FOGAS LTDA	04.563.672/0075-00	48610.208746/2024-93
GLPAM0433474	SOCIEDADE FOGAS LTDA	04.563.672/0077-64	48610.208747/2024-38
GLPTO0433472	V C DA MOTTA	52.901.130/0001-07	48610.207279/2024-84
GLPSC0433488	VERA LUCIA DA SILVA PACHECO	45.362.234/0001-17	48610.206583/2024-12

JARDEL FARIA DUQUE

## DESPACHO SDL-ANP Nº 424, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 948 de 5 de outubro de 2023, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MG0246247	ALMADA & CIA LIMITADA	16.626.814/0002-57	48610.203643/2024-37
PR/MT0246251	AUTO POSTO ALBATROZ LTDA	52.172.628/0001-78	48610.201590/2024-10
PR/PE0246248	AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS REI DO AGreste LTDA	13.396.337/0001-01	48610.209617/2024-12
PR/SE0246253	CARDOSO E ANDRADE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	52.039.841/0001-06	48610.209599/2024-79
PR/CE0246250	IPAUMIRIM COMERCIAL DE COMBUSTIVEL DOMINGOS LTDA	53.613.541/0001-51	48610.204727/2024-98
PR/SP0246256	LUIS HENRIQUE SPOSITO	32.933.888/0001-01	48610.208772/2024-11
PR/RN0246249	PB COMBUSTIVEIS LTDA	53.930.207/0001-21	48610.209699/2024-03
PR/CE0246252	POSTO ALTO ALEGRE LTDA	47.822.533/0001-12	48610.209707/2024-11
PR/PE0246254	POSTO COSTA DO DENDE 3 LTDA	50.391.992/0001-01	48610.208229/2024-14
PR/SC0246255	POSTO LEAO DO TREVO LTDA	76.816.842/0008-54	4

3906958	ULTRAX DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	05.131.638/0001-85	Q8 FORMULA HYBRID GF-5	48600.201302/2024-46	22604
3910378	ULTRAX DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	05.131.638/0001-85	Q8 T 50	48600.201272/2024-78	22605
3911246	ULTRAX DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	05.131.638/0001-85	Q8 T 750	48600.201284/2024-01	22606
3911954	ULTRAX DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	05.131.638/0001-85	Q8 FORMULA TRUCK 7000 BB	48600.201296/2024-27	22607
3912110	AUTON DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA	27.544.354/0001-53	ELETRIC OIL HIGH SL	48600.204800/2023-60	22608
3925456	MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA	24.055.649/0001-78	5000 4T ROAD & OFF ROAD	48600.200809/2024-82	22609
3915924	MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA	24.055.649/0001-78	5000 4T ROAD & OFF ROAD	48600.201423/2024-98	22609
3916041	BRASIL DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA	44.221.571/0001-21	LUST TURBO DIESEL ULTRA PLUS	48600.201029/2024-50	22610
3916059	HIGEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SANEANTES LTDA	09.468.552/0001-01	JAX THERMA-FLO 22	48600.201004/2024-56	22611
3923928	INTERLUB GROUP BRASIL LUBRIFICANTES BIO ORIENTADOS LTDA	05.777.410/0001-67	SINTAPLEX 280 BLANCA	48600.201232/2024-26	22612
3923986	HIGEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SANEANTES LTDA	09.468.552/0001-01	COMPRESYN 405 ISO 68	48600.201006/2024-45	22613
3924177	START OIL COMPANY LTDA	50.656.182/0001-21	START SMO TECHNO SL	48600.203866/2023-32	22614
3925410	HENGST INDUSTRIA DE FILTROS LTDA	03.429.968/0001-26	HENGST 5W-30 C3 PRO	48600.200725/2024-49	22615
3925837	ULTRAX DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	05.131.638/0001-85	Q8 FORMULA HYBRID GF-6 B	48600.201382/2024-30	22616
3926258	ENERGY PETRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	38.248.576/0001-45	JMLUB SUPER MOTO 4T	48600.201414/2024-05	22617
3926381	INTERLUB GROUP BRASIL LUBRIFICANTES BIO ORIENTADOS LTDA	05.777.410/0001-67	SINTAPLEX HS 2 BLANCA	48600.201234/2024-15	22618

ALEX RODRIGUES BRITO DE MEDEIROS

# Diário Oficial da União Digital

A informação oficial ao alcance de todos

Confira as facilidades oferecidas pela Imprensa Nacional:

Acesso livre e gratuito às edições

Disponibilidade imediata no momento da publicação

Pesquisa avançada por palavra, data, órgão, ato, etc.

Edições completas e certificadas

Disponibilizado em diferentes formatos de leitura (pdf, html) e em dados abertos (xml)

Novas funcionalidades e serviços no App DOU

Acesse o portal da App  
Imprensa Nacional  
[www.in.gov.br](http://www.in.gov.br)



DOU nas lojas



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152024041600053

## Ministério do Planejamento e Orçamento

## GABINETE DA MINISTRA

## PORTARIA GM/MPO Nº 97, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Altera a Portaria GM/MPO nº 14, de 23 de janeiro de 2024, que estabelece limites para a realização de despesas com diárias, passagens e outros gastos correlacionados no âmbito do Ministério do Planejamento e Orçamento.

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e no Decreto nº 11.353, de 1º de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º As despesas a serem empenhadas para custear diárias, passagens e outros gastos correlacionados no âmbito do Ministério do Planejamento e Orçamento, inclusive pelas entidades vinculadas, ficam limitadas aos valores constantes do anexo a esta Portaria no exercício financeiro de 2024.

§ 1º Não serão consideradas as despesas realizadas com recursos da ação orçamentária 20U7 - Censos Demográfico, Agropecuário e Geográfico.

§ 2º Para fins desta Portaria, compreende-se como outros gastos correlacionados a diárias e passagens as despesas adicionais indispensáveis para a realização de viagens, como o pagamento de seguro ou outras tarifas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE TEBET

ANEXO  
LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS  
E OUTROS GASTOS CORRELACIONADOS

Unidade	Valor Total (R\$ 1.00)
Gabinete da Ministra	535.000
Secretaria-Executiva	210.000
Secretaria Nacional de Planejamento	130.000
Secretaria de Orçamento Federal	105.000
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento	530.000
Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômicos	80.000
Secretaria de Articulação Institucional	220.000
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea	1.315.000
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE	13.150.000
<b>TOTAL</b>	<b>16.275.000</b>

## SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

## PORTARIA SOF/MPO Nº 99, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Modifica fontes de recursos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, no âmbito dos Ministérios da Educação, e da Previdência Social; e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, da Secretaria de Orçamento Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, alínea "b", da Portaria SOF/MPO nº 35, de 9 de fevereiro de 2024, e de acordo com a autorização constante do art. 52, caput, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, no que concerne aos Ministérios da Educação, e da Previdência Social; e a Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLÁUCIO RAFAEL DA ROCHA CHARÃO

ANEXO

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
			E	G	R	M	I	F			
			S	N	P	O	U	T			
5111	Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade										8.750.000
	Operações Especiais										
5111 0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica	12 368									8.750.000
5111 0509 0001	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional	12 368	F	3-ODC	2	90	8	1448			8.750.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>											8.750.000
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>											0
<b>TOTAL - GERAL</b>											8.750.000

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social

UNIDADE: 33904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
			E	G	R	M	I	F			
			S	N	P	O	U	T			
2314	Previdência Social: Promoção, Garantia de Direitos e Cidadania										6.756.898.203
	Operações Especiais										
2314 00SJ	Benefícios Previdenciários	09 271									6.756.898.203
2314 00SJ 0001	Benefícios Previdenciários - Nacional	09 271	S	3-ODC	1	90	0	1001			6.756.898.203
			S	3-ODC	1	90	0	1054			4.455.222.434
<b>TOTAL - FISCAL</b>											2.301.675.769
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>											0
<b>TOTAL - GERAL</b>											6.756.898.203
											6.756.898.203



ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios  
 UNIDADE: 73108 - Transferências Constitucionais - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

## ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

## PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E	G	R	M	I	F	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
			S	N	P	O	U	T	
F	D	D	E						
0903	Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica								24.841.364.335
0903 0044	Operações Especiais	28 845							9.188.633.692
0903 0044 0001	Transferência ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art.159)	28 845	F	3-ODC	1	30	0	1202	9.188.633.692
0903 0045	Transferência ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art.159) - Nacional	28 845	F	3-ODC	1	40	0	1201	10.684.457.776
0903 0045 0001	Transferência ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art.159)	28 845	F	3-ODC	1	40	0	1201	10.684.457.776
0903 0C33	Transferência ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	28 847	F	3-ODC	1	30	0	1201	4.968.272.867
0903 0C33 0001	Transferência ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Nacional	28 847	F	3-ODC	1	30	0	1202	2.671.114.444
			F	3-ODC	1	30	0	1202	2.297.158.423
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>24.841.364.335</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>24.841.364.335</b>

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios

UNIDADE: 73111 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

## ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

## PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E	G	R	M	I	F	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
			S	N	P	O	U	T	
F	D	D	E						
0903	Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica								1.036.823
0903 0C03	Operações Especiais	28 845							1.036.823
0903 0C03 0001	Transferência de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art. 39)	28 845	F	3-ODC	1	30	0	3229	518.412
	Transferência de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art. 39) - Nacional	28 845	F	3-ODC	1	40	0	3229	518.411
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>1.036.823</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>1.036.823</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

## ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

## PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E	G	R	M	I	F	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
			S	N	P	O	U	T	
F	D	D	E						
5111	Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade								8.750.000
5111 0509	Operações Especiais	12 368							8.750.000
5111 0509 0001	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica	12 368	F	3-ODC	2	90	8	1000	8.750.000
	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional	12 368	F	3-ODC	1	40	0	3229	518.411
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>8.750.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>8.750.000</b>

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social

UNIDADE: 33904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

## ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

## PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E	G	R	M	I	F	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
			S	N	P	O	U	T	
F	D	D	E						
2314	Previdência Social: Promoção, Garantia de Direitos e Cidadania								6.756.898.203
2314 00SJ	Operações Especiais	09 271							6.756.898.203
2314 00SJ 0001	Benefícios Previdenciários	09 271	S	3-ODC	1	90	0	9001	6.756.898.203
	Benefícios Previdenciários - Nacional	09 271	S	3-ODC	1	90	0	9054	4.455.222.434
			S	3-ODC	1	90	0	9054	2.301.675.769
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>6.756.898.203</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>6.756.898.203</b>



ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios  
 UNIDADE: 73108 - Transferências Constitucionais - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

## ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

## PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E	G	R	M	I	F	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
			S	N	P	O	U	T	
F	D	D	E						VALOR
0903	Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica								24.841.364.335
0903 0044	Operações Especiais	28 845							9.188.633.692
0903 0044 0001	Transferência ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art.159)	28 845	F	3-ODC	1	30	0	9202	9.188.633.692
0903 0045	Transferência ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art.159) - Nacional	28 845	F	3-ODC	1	40	0	9201	10.684.457.776
0903 0045 0001	Transferência ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art.159)	28 845	F	3-ODC	1	40	0	9201	10.684.457.776
0903 0045	Transferência ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art.159) - Nacional	28 845	F	3-ODC	1	30	0	9201	10.684.457.776
0903 OC33	Transferência ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	28 847							4.968.272.867
0903 OC33 0001	Transferência ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Nacional	28 847	F	3-ODC	1	30	0	9201	4.968.272.867
			F	3-ODC	1	30	0	9202	2.297.158.423
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>24.841.364.335</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>24.841.364.335</b>

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios  
 UNIDADE: 73111 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

## ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

## PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E	G	R	M	I	F	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
			S	N	P	O	U	T	
F	D	D	E						VALOR
0903	Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica								1.036.823
0903 OC03	Operações Especiais	28 845							1.036.823
0903 OC03 0001	Transferência de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art. 39)	28 845	F	3-ODC	1	30	0	1229	1.036.823
	Transferência de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art. 39) - Nacional	28 845	F	3-ODC	1	40	0	1229	518.412
			F	3-ODC	1	30	0	1229	518.411
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>1.036.823</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>1.036.823</b>

## Ministério de Portos e Aeroportos

## AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

## SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

## GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

## PORTARIA Nº 14.294, DE 9 DE ABRIL DE 2024

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 10.700/SIA, de 9 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 736, de 9 de fevereiro de 2024, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.012371/2024-65, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado CIAD BA0464 no cadastro de aeródromos da ANAC.

Art. 2º A manutenção do aeródromo no cadastro está condicionada ao atendimento das normas da ANAC, conforme aplicável.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

## SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

## GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

## PORTARIA Nº 14.329, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL no uso das atribuições que lhes conferem o Art. 9º, inciso I, alínea "a", da Portaria nº 13.285/SPO, de 5 de dezembro de 2023, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº135 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.077098/2023-22, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revogação do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2011-01-4CNI-01-01, emitido em favor da sociedade empresária Lynx Táxi Aéreo Ltda, CNPJ 11.613.505/0001-48, a contar do dia 12 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FAGUNDES DOS SANTOS

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

## GERÊNCIA REGIONAL DE MANAUS

## DELIBERAÇÃO Nº 75, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

O GERENTE REGIONAL DE MANAUS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, em observância ao procedimento ditado pela Lei nº 9.784/99 e Resolução nº 3.259 ANTAQ/2014, com base na análise dos fatos apurados no processo nº 50300.013167/2022-48, consolidados no Parecer Técnico Instrutório 24 (SEI nº 1887493), considerando os fatos contidos nos autos do processo e a subsistência do Auto de Infração 005867-0 (SEI nº 1803294), decide:

Aplicar penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa A. F. OLIVEIRA NAVEGACAO EIRELI - CNPJ: 34.518.365/0001-24, pelo cometimento da infração ao inciso II, do art. 13, da Resolução nº 3285/2014-ANTAQ, consistente em "deixar de executar a prestação do serviço conforme discriminado no Termo de Autorização" e demais circunstâncias agravantes dispostas no Art. 20, XXIII, da Resolução 912/2007-ANTAQ.

JOAO MARIA FERREIRA FILHO

## Ministério dos Povos Indígenas

## FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

## PORTARIA FUNAI Nº 928, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Altera o Anexo da Portaria Funai nº 876, de 8 de fevereiro de 2024, que regulamenta a Estrutura Regimental e detalha o Quadro Demonstrativo dos Cargos Comissionados Executivos e das Funções Comissionadas Executivas da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai, do anexo II do Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022.

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º Permutar a Função Comissionada Executiva - FCE, código 1.05, de Chefe da Coordenação Técnica Local em Tefé, subordinada à Coordenação Regional do Alto Solimões - CR-AS, pelo Cargo Comissionado Executivo - CCE, código 1.05, de Chefe da Coordenação Técnica Local em Monte Negro, subordinada à Coordenação de Frente de Proteção Etnoambiental Uru-Eu-Wau-Wau - CFPE-UEWW.

Art. 2º A permuta tratada no art. 1º deverá ser registrada no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg até o dia útil anterior à data de entrada em vigor desta Portaria e será refletida no regimento interno e nas futuras alterações do decreto de aprovação de estrutura regimental ou estatuto, caso tenha implicado alteração tácita do ato.

Art. 3º O Anexo da Portaria Funai nº 876, de 8 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações do Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOENIA WAPICHANA

#### ANEXO

(ANEXO DA PORTARIA FUNAI Nº 876, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024)  
"QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

UNIDADES DESCENTRALIZADAS				
Coordenação Regional do Alto Solimões	CR-AS	1	Coordenador	CCE 1.10
[...]				
Coordenação Técnica Local em Tefé	CTL	1	Chefe	CCE 1.05
[...]				
Coordenação de Frente de Proteção Etnoambiental Uru-Eu-Wau-Wau	CFPE-UEWW	1	Coordenador	CCE 1.10
[...]				
Coordenação Técnica Local em Monte Negro	CTL	1	Chefe	FCE 1.05

" (NR)

### Ministério da Previdência Social

#### GABINETE DO MINISTRO

##### PORTEIRA MPS Nº 1.153, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Estabelece, para o mês de abril de 2024, os fatores de atualização dos pecúlios, das parcelas de benefícios pagos em atraso e dos salários de contribuição para cálculo da renda mensal inicial dos benefícios pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e considerando o Processo nº 10128.006607/2024-04, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de abril de 2024, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajusteamento de 1,000331 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de março de 2024;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajusteamento de 1,003632 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de março de 2024, mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajusteamento de 1,000331 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de março de 2024; e

IV - dos salários de contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,001900.

Art. 2º A atualização monetária dos salários de contribuição para a apuração do salário de benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de março de 2024, serão efetuadas mediante a aplicação do índice de 1,001900.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/legislacao>.

Art. 6º O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

### CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

#### DECISÃO DE 28 DE MARÇO DE 2024

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 126ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar, realizada em 28 de março de 2024.

1) Processo nº 44011.006671/2018-68

Auto de Infração nº 36/2018

Recorrentes: Marcelo Almeida de Souza, Pedro Américo Herbst, Manuela Cristina Lemos Marçal, Diego Hernandes, Nilton Antônio de Almeida Maia, Paulo César Chamadoiro Martin, Ronaldo Tedesco Vilardo, Jorge José Nahas Neto, Wilson Santarosa, Paulo Teixeira Brandão, Regina Lúcia Rocha Valle, Ricardo Berretta Pavie, Alexandre Aparecido de Barros, Carlos Sezínia de Santa Rosa, Fernando Pinto de Matos, Humberto Santamaría, Luiz Antônio dos Santos, Sônia Nunes da Rocha Pires Fagundes, Luis Carlos Fernandes Afonso, Newton Carneiro da Cunha, Carlos Fernando Costa e Maurício França Rubem e Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).

Recorridos: Yvan Barreto de Carvalho, Juliana Pimentel Siqueira e Mariana Santa Bárbara Vissirini e Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).

Procuradores: Roberto Eiras Messina (OAB/SP nº 84.267), Edward Marcones Santos Gonçalves (OAB/DF nº 21.182), Marthius Sávio Cavalcante Lobato (OAB/DF nº 1681-A) e Alcides Jose Moraes de Carvalho (OAB/DF nº 10.886)

Entidade: Fundação Petrobras de Seguridade Social.

Relatora: Maria Batista da Silva.

Decisão: Quanto às preliminares, do cerceamento de direito de defesa - indeferimento de provas, por maioria, a câmara afasta a preliminar arguida, vencido o voto do conselheiro José Luiz Costa Taborda Rauen; quanto à nulidade da decisão - da não individualização das condutas dos autuados e descrição genérica das condutas em tese infracionais, por unanimidade, a CRPC afastou a preliminar arguida; quanto à nulidade do auto de infração decorrente da impossibilidade de subsunção dos atos administrativos in casu ao fato típico previsto no art. 64 do Decreto nº 492/2003, pelo fato dessa norma não ser aplicável aos investimentos cuja gestão era terceirizada, por unanimidade, a CRPC afastou a preliminar arguida; quanto ao cerceamento de defesa decorrente da ausência de intimação dos advogados do autuado da colocação em pauta de julgamento da DICOL deste processo administrativo sancionador, por unanimidade, a CRPC afastou a preliminar arguida; quanto à ilegitimidade de Parte dos recorrentes não dirigentes, diante do exposto pelos conselheiros José Costa Taborda Rauen e Adriano Cardoso Henrique, por unanimidade, a CRPC reconhece a prejudicial de mérito de prescrição. Quanto ao recurso de ofício, por unanimidade, a CRPC consegue o recurso para, no mérito, julgá-lo procedente. Ausentes os Conselheiros Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho e Ana Paula Oriola de Raeffray.

2) Processo nº 44011.007881/2019-54

Auto de Infração nº 19/2019

Recorrentes: Sílvio Assis de Araújo, Eduardo Gomes Pereira e Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).

Recorridos: Carlos de Lima Moulin, Marco André Marques Ferreira, Tânia Regina Ferreira, Arthur Simões Neto e Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).

Procuradores: Amanda Ferreira Gomes (OAB/RJ nº 148.018).

Entidade: REFER - Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social

Relator: Adriano Cardoso Henrique

Decisão: Quanto às preliminares de mérito: sobre a Inobservância do Rito Normativo Estabelecido na Portaria Previc nº 901/2019, por unanimidade, a CRPC rejeitou a preliminar arguida; sobre a ilegitimidade Passiva, Inadequada Individualização das Condutas e Descrição Genérica da Infração, por unanimidade, a CRPC afastou a preliminar arguida. Quanto à Prejudicial de Mérito, por maioria e vencido o voto divergente do conselheiro José Costa Taborda Rauen, a CRPC consegue o recurso de ofício para, no mérito, dar-lhe provimento, seguindo a sugestão do relator no sentido de que os autos sejam devolvidos à primeira instância a fim de que se emita o julgamento do mérito. Declarado impedimento do Conselheiro Cícero Rodrigues de Oliveira Gomes, na forma do art. 42, inc. II do Decreto nº 7.123/2010. Ausentes os Conselheiros Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho e Ana Paula Oriola de Raeffray.

JEANITON SOUZA PINTO  
Presidente da Câmara  
Substituto

#### PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento da 128ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC, a ser realizada no dia 30 de abril de 2024, a partir das 9h30, de forma não presencial, por videoconferência.

I - Pauta Ordinária

1) Processo nº 44011.005532/2021-12

Auto de Infração nº 8/2021; Recurso Voluntário e de Ofício; Recorrente: André Luis Carvalho da Motta e Silva e Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC). Procuradores: Guilherme de Castro Barcelos (OAB/RS nº 56.630), Ana Carolina Barros Ferreira (OAB/RS nº 93.594); Entidade: Instituto de Previdência Complementar - POSTALIS; Relator: José Costa Taborda Rauen.

2) Processo nº 44011.006919/2022-77

Auto de Infração nº 3/2022; Recurso Voluntário e de Ofício; Recorrentes: Rafael Sedrim Parente de Miranda Tavares, Pauliran Câmara e Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC); Procurador: Rafael Sedrim Parente de Miranda Tavares (OAB/RJ nº 15.025); Entidade: Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil - OABprevnordeste. Relator: José Costa Taborda Rauen.

3) Processo nº 44011.005395/2021-16

Auto de Infração nº 6/2021; Recurso Voluntário e de Ofício; Recorrentes: Edson Modes e Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC); Procuradores: Marco Antonio Cavezzale Curia (OAB/SP nº 117.403), Erika Cassinelli Palma (OAB/SP nº 189.994), Sergio Luis Porto (OAB/SP nº 253.032), Caio de Cesare Galdi da Costa (OAB/SP nº 379.007) e Daniel Reganhan de Oliveira (OAB/SP nº 425.159); Entidade: Magneti Marelli Entidade de Previdência Privada - MM PREV. Relator: Victor de Ozêda Alla Bernardino.

4) Processo nº 44011.006941/2019-11

Auto de Infração nº 18/2019; Recurso Voluntário e de Ofício; Recorrentes: Carlos Tadeu Moreira Ribeiro, Rodrigo de Carvalho Magalhães e Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC); Recorridos: Alexandre Grumbach Figueiredo, Estevão de Almeida Accioly, Francisco Bruno, Ligia Barros das Chagas Ferreira, Ricardo Weiss e Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC); Procuradores: Izabela Alves Saraiva (OAB/DF nº 39.755) e Mauricio Corrêa Sette Tórres (OAB/DF nº 12.659); Entidade: Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - FAPES. Relator: Victor de Ozêda Alla Bernardino.

VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO  
Presidente da Câmara

### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

#### PORTEIRA PRES/INSS Nº 1.684, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Altera a Portaria PRES/INSS nº 1.313, de 17 de junho de 2021, que estabelece diretrizes para elaboração, redação, alteração e revogação dos atos administrativos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 35000.001447/2018-18, resolve:

Art. 1º A Portaria PRES/INSS nº 1.313, de 17 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

IV - .....

i) termo aditivo;

....." (NR)

"Art. 4º-A As portarias com atos de pessoal:

I - terão numeração sequencial distinta, que se reiniciará a cada ano;

II - não conterão ementa; e

III - serão designadas, na epígrafe, com a denominação 'PORTARIA'." (NR)

"Art. 10 .....

.....

Parágrafo único. A alteração, revogação ou anulação de ato oficial já publicado deve fazer referência às disposições emendas ou invalidadas, com expressa menção da data da publicação anterior, nos termos da Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2 de janeiro de 2024, ou outra que vier a substituí-la." (NR)

"Art. 10-A. Para que seja resguardada a historiografia do ato em um único Processo Administrativo, evitando erros e retificações, toda proposição de alteração ou revogação de ato administrativo em vigor deverá constar no bojo dos autos do processo principal em que tramitou o ato vigente, salvo em caso de impossibilidade justificada nos autos." (NR)

"Art. 13. A proposta para elaboração de ato normativo ou constitutivo, de competência do Presidente será originada pela área técnica interessada e encaminhada à Coordenação de Normas e Procedimentos do Gabinete - CNPG, vinculada ao Gabinete da Presidência, mediante processo gerado e instruído no SEI, contendo:

.....  
§ 1º Na hipótese da proposta de ato normativo ou constitutivo afetar outra Diretoria ou unidade, a área afetada deverá se manifestar previamente ao encaminhamento à CNPG, de forma fundamentada acerca da questão, que será obrigatoriamente anexada ao processo.

§ 2º É dispensada a remessa à CNPG das propostas de atos que não forem de competência do Presidente do INSS ou autoridade superior." (NR)

"Art. 14. Recebida a proposta, a CNPG fará análise quanto à instrução processual e o exame sumário do documento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo por meio do SEI, acerca da sua conformidade, em face das disposições contidas na Lei Complementar nº 95, de 1998, nos Decretos nº 9.191, de 2017, e nº 10.139, de 2019, e no Manual de Redação da Presidência da República, no que couber.

.....  
§ 2º Verificada qualquer ocorrência relacionada às regras para elaboração, articulação, redação ou alteração, a CNPG restituirá, via SEI, o processo contendo a proposta ao demandante para saneamento.

§ 3º Na hipótese do § 2º, a CNPG fará as adequações necessárias e encaminhará ao proponente, por meio do SEI, caso os ajustes que se façam necessários:

.....  
§ 4º Após ciência ou anuência das áreas técnicas interessadas, a CNPG encaminhará a proposta, por meio de despacho no SEI, à PFE, para manifestação jurídica sobre a constitucionalidade, a legalidade e a regularidade jurídico-formal da proposta de ato normativo ou constitutivo, nos seguintes prazos:

I - em até 5 (cinco) dias úteis nos processos em que houver indicação de urgência pela CNPG;

.....  
§ 6º .....

I - à área proponente, a qual deverá promover os necessários ajustes e manifestações quanto às ressalvas, recomendações e sugestões apresentadas, bem como justificar os itens que, porventura, não tenham sido acatados, remetendo, posteriormente, os autos à CNPG; ou

II - diretamente à CNPG, não havendo ressalvas, recomendações ou sugestões.

.....  
§ 8º Sem prejuízo da possibilidade de encaminhamento de dúvidas jurídicas pontuais que surjam quando da elaboração da proposta, e cumpridos os demais trâmites estabelecidos nesta Seção, o trâmite de que trata o § 4º é dispensável, no caso de minuta de:

I - portaria que verse sobre:

a) localização de Agências da Previdência Social - APS;  
b) desativação ou alteração (tipologia, nomenclatura e vinculação) de APS ou unidade já instalada;

c) instituição de colegiados e designação de seus membros;

d) a designação de servidores para a realização de atividades específicas de que trata o parágrafo único do art. 17;

e) fixação ou divulgação de meta ou pontuações, sem dispor de procedimentos; e

f) alteração ou realocação de Funções ou Cargos Comissionados Executivos;

II - resolução do Comitê Estratégico de Governança que verse sobre aprovação mapa estratégico ou Plano de Ação anual; e

III - retificação ou republicação de ato administrativo com escopo de sanar erro material." (NR)

"Art. 15.....

.....  
§ 2º É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do titular do órgão ao qual o colegiado esteja vinculado.

§ 3º Nos colegiados criados com a finalidade de elaborar sugestões ou propostas de atos normativos de competência do Presidente, a área técnica proponente poderá solicitar a participação da PFE para assessorar os trabalhos.

§ 4º A participação na elaboração de propostas de atos normativos terminará com a apresentação dos trabalhos à autoridade responsável, os quais serão recebidos como sugestões e poderão ser aceitos, no todo ou em parte, alterados ou não considerados pela autoridade ou pelos seus superiores, independentemente de notificação ou consulta aos seus autores.

§ 5º A participação dos membros dos colegiados referidos neste artigo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada." (NR)

"Art. 16.....

.....  
§ 2º Serão publicados em Boletim de Serviço Eletrônico atos de aplicação exclusivamente interna que não afetem interesses de terceiros.

.....  
"Art. 17.....

.....  
Parágrafo único. Na instrução dos processos de designação de servidores para a realização de atividades específicas, que estabeleça e discipline sua atuação, é necessário constar a autorização das chefias imediatas dos servidores indicados." (NR)

"Art. 20.....

.....  
III - .....

.....  
c) .....

1. na introdução: a justificativa, objetivo que se pretende alcançar e fundamentação, inclusive com a indicação dos fatos que geram a necessidade de sua edição e a análise do problema que o ato administrativo visa a solucionar, de forma a possibilitar a respectiva utilização como subsídio em eventual ação judicial;

2. no desenvolvimento: explicitação da razão do ato proposto ser o melhor instrumento para disciplinar a matéria ou solucionar o problema, as eventuais alternativas existentes para equacioná-lo, a identificação dos cidadãos ou órgãos atingidos pelo ato, quando couber, e a estratégia e o prazo para sua implementação, metas e indicadores para acompanhamento;

3. na conclusão: a proposição da medida a ser tomada ou o ato a ser editado para solucionar o problema, a citação expressa das normas que serão afetadas ou revogadas pela proposição, e quando a proposta demandar despesas, a indicação estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor, e a declaração de que a medida apresenta adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual;

.....  
"Art. 21.....

X - termo aditivo: instrumento que tenha por objetivo a modificação do instrumento já celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado.

.....  
" (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos XI, XII e XIII do art. 15 da Portaria PRES/INSS nº 1.313, de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 2 de maio de 2024.

ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO

## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

### DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

#### PORTRARIA PREVIC Nº 234, DE 5 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.008569/2023-64, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria da RTM, CNPB nº 2001.0007-74, administrado pelo IFM - Itajubá Fundo Multipatrócinado, CNPJ nº 00.384.261/0001-52.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CAPRIATA VACCARO CAMPELO BEZERRA

#### PORTRARIA PREVIC Nº 238, DE 8 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.009714/2023-24, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Eldorado Prev, CNPB nº 2015.0008-11, administrado pelo Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão, CNPJ nº 67.846.188/0001-64.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CAPRIATA VACCARO CAMPELO BEZERRA

#### PORTRARIA PREVIC Nº 247, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.008869/2023-43, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria Diageo, CNPB nº 1994.0013-56, administrado pelo Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão, CNPJ nº 67.846.188/0001-64.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CAPRIATA VACCARO CAMPELO BEZERRA

#### PORTRARIA PREVIC Nº 248, DE 12 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.008870/2023-78, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar Diageo, CNPB nº 1994.0014-29, administrado pelo Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão, CNPJ nº 67.846.188/0001-64.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CAPRIATA VACCARO CAMPELO BEZERRA

#### PORTRARIA PREVIC Nº 249, DE 12 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.008670/2023-15, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Suplementação de Aposentadorias e Pensão - Rio Paranapanema Energia, CNPB nº 1979.0029-83, administrado pela Fundação CESP, CNPJ nº 62.465.117/0001-06.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CAPRIATA VACCARO CAMPELO BEZERRA

#### PORTRARIA PREVIC Nº 250, DE 12 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.008970/2023-02, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios da Embaixada dos EUA, CNPB nº 1996.0024-65, administrado pelo Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão, CNPJ nº 67.846.188/0001-64.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME CAPRIATA VACCARO CAMPELO BEZERRA



## Ministério da Saúde

## GABINETE DA MINISTRA

## PORTARIA GM/MS Nº 3.525, DE 12 DE ABRIL DE 2024

Qualifica Unidades Móveis, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, pertencentes à Central de Regulação das Urgências (CRU) de Belém e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) de Municípios no Estado do Pará.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título II - Do componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 288, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o art. 921, Parágrafo único - O incentivo financeiro instituído no "caput" será acrescido de 30% (trinta por cento) para custeio das Centrais de Regulação das Urgências e Bases Descentralizadas situadas na região da Amazônia Legal da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 958, de 17 de julho de 2023, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os valores do incentivo financeiro de custeio para manutenção das unidades móveis e Centrais de Regulação das Urgências efetivamente implantadas do SAMU 192;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.631, de 23 de outubro de 2023, que estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada referente ao reajuste dos valores de habilitação e qualificação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) dos Estados, Municípios e Distrito Federal;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.997, de 24 de novembro de 2023, que altera as Portarias de Consolidação GM/MS nº 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para tratar da habilitação, da homologação e do financiamento dos serviços da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.053, de 8 de janeiro de 2024, que divulga os montantes anuais alocados aos estados, Distrito Federal e municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Teto MAC); e

Considerando as Propostas SAIPS e a correspondente avaliação e aprovação por meio do Parecer Técnico nº 100/2024-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.021126/2024-24, resolve:

Art. 1º Ficam qualificadas as Unidades Móveis, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes à Central de Regulação das Urgências (CRU) de Belém, conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos de acordo com a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 356.684,64 (trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Pará e Municípios.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, conforme descrito no anexo.

Parágrafo único. O recurso relativo ao incentivo financeiro de que trata esta Portaria, pode ser aplicado no custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade, desde que garantida a manutenção das unidades habilitadas e qualificadas.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001 - SAMU 192.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

## ANEXO

UF	MUNICÍPIO	IBGE	Descrição	CNES	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	AMAZÔNIA LEGAL	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR DO CUSTEIO ANUAL (R\$)
PA	SANTA IzABEL DO PARÁ	150650	USB	7426100	191750	MUNICIPAL	SIM	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 QUALIFICADA	178.342,32
	VIGIA	150820	USB	7408862	191215				178.342,32
TOTAL									356.684,64

## PORTARIA GM/MS Nº 3.537, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Portaria de habilitação do município de São José/SC a receber incentivo financeiro para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do Art. 87 da Constituição Federal de 1988, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando o Título II, Seção IV da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação/GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a necessidade de financiamento federal diferenciado para a implementação da Atenção à Saúde dos Adolescentes em conflito com a Lei, conforme Anexo XVII, da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017 e Capítulo II, Seção V, da Portaria de Consolidação/GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017;

Considerando o Capítulo II, Seção V, Art. 129 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui o incentivo financeiro de custeio para o desenvolvimento de ações de atenção integral à saúde de adolescentes em privação de liberdade, a ser repassado pelo Ministério da Saúde, para complementar o financiamento das ações de atenção integral à saúde dessa população; e

Considerando o preenchimento dos requisitos e o envio de documentação previstos no Art. 25, Anexo XVII, da Portaria de Consolidação/GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o município de São José /SC a receber o Incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, até o teto físico/financeiro constante no Anexo desta Portaria, conforme indicado no Plano Operativo Municipal.

Parágrafo único. Os recursos serão repassados mensalmente e baseados no limite financeiro correspondente ao número de adolescentes por unidade de internação, internação provisória e semiliberdade, conforme os critérios previstos no Capítulo II, Seção V, Art. 130, da Portaria de Consolidação/GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, serão plurianuais e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.5119.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde, Plano Orçamentário 000A - Incentivo para Ações Estratégicas, com previsão de impacto orçamentário para o ano de 2024 no valor de R\$ 74.865,00 (setenta e quatro mil oitocentos e sessenta e cinco reais).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática dos recursos para o Fundo Municipal de Saúde de São José/SC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da Parcela 03 de 2024.

NÍSIA TRINDADE LIMA

## ANEXO

## INCENTIVOS FINANCEIROS PARA A ATENÇÃO À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E SEMILIBERDADE

UF	Município	Unidade	Gestão	Total de Adolescentes	Valor mensal por Unidade	Valor total a ser repassado mensalmente
SC	São José	Centro de Atendimento Socioeducativo de São José - CASE	Municipal	40	R\$ 7.486,50	R\$ 7.486,50



## PORTARIA GM/MS Nº 3.538, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Tipo II e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC de Estados e Municípios.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.011, de 14 de setembro de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Santa Catarina e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.276, de 26 de junho de 2013, que aprova alterações da Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Rio de Janeiro e Municípios, e aloca recursos financeiros;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.201, de 3 de outubro de 2014, que aprova a alteração do Componente Hospitalar da Etapa III do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de São Paulo e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.157, de 17 de outubro de 2016, que redefine o Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e Municípios de Santa Catarina e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.408, de 29 de dezembro de 2016, que aprova aditivo ao Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e Municípios de Santa Catarina e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando o Título X, do Cuidado Progressivo ao Paciente Crítico ou Grave, da Portaria de Consolidação GM /MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo II - do Financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 160, de 27 de janeiro de 2022, que concede reajuste nos valores dos procedimentos de Diária de Unidade de Terapia Intensiva;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.633 de 27 de setembro de 2022, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o valor do incentivo às instituições hospitalares que dispuserem de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto e Pediátrico tipos II e III aos serviços hospitalares que compõem a Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.053, de 8 de janeiro de 2024, que divulga os montantes anuais alocados aos estados, Distrito Federal e municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Teto MAC);

Considerando as deliberações em Comissão Intergestores Bipartite - CIB encaminhadas nas propostas, do Sistema de Apoio a Implementação de Políticas em Saúde - SAIPS;

Considerando a Resolução CIB/SC nº 168, de 24 de maio de 2012, a Resolução CIB/SC nº 230, de 20 de junho de 2013, Resolução CIB/SC nº 273, de 04 de julho de 2013, e a Resolução CIB/SC nº 516, de 19 de dezembro de 2014, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Santa Catarina;

Considerando a Resolução CIB/RJ nº 1.978, de 13 de setembro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a Resolução CIB/SP nº 09, de 25 de abril de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo;

Considerando os Ofícios dos Gestores solicitando habilitação de leitos de Unidade de Terapias Intensiva; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - CGAH/DAHU/SAES/MS e da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constantes do NUP-SEI nº 25000.027101/2024-34, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II e UTI Pediátrico Tipo II, dos estabelecimentos descritos no Anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. As referidas unidades de saúde poderão ser submetidas à avaliação por parte da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, do Cuidado Progressivo ao Paciente Crítico ou Grave podendo ter os leitos desabilitados, com a dedução no teto de Média e Alta Complexidade - MAC dos recursos financeiros repassados para o custeio dos leitos.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 29.042.238,24 (vinte e nove milhões, quarenta e dois mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos Estados Municípios, conforme Anexos a esta Portaria.

Parágrafo único. O recurso financeiro estabelecido no art. 2º desta Portaria refere-se ao incentivo de custeio diferenciado de leitos de UTI Adulto Tipo II e Pediátrico Tipo II, no âmbito da Rede de Atenção às Urgências (RAU), conforme Anexos I e II.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, conforme Anexos a esta Portaria.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 3ª (terceira) parcela de 2024.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO I  
HABILITAÇÃO DE LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS DE UTI NOVOS A SEREM HABILITADOS	TOTAL DE LEITOS DE UTI HABILITADOS	VALOR ANUAL (R\$)
PB	251080	PATOS	HOSPITAL SÃO FRANCISCO	3232514	MUNICIPAL	198.997	UTI ADULTO II - 26.01	10	10	1.971.000,00
RJ	330420	RESENDE	HOSPITAL MUNICIPAL HENRIQUE SERGIO GREGORI	2288893	MUNICIPAL	199.387	UTI ADULTO II - 26.01	6	16	1.182.600,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL CARLOS CHAGAS	2273411	ESTADUAL	199.444	UTI ADULTO II - 26.01	30	30	5.913.000,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	HOSPITAL SANTA CECILIA	0026050	MUNICIPAL	199.392	UTI ADULTO II - 26.01	4	6	788.400,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	SMS HOSPITAL MUNICIPAL ALBERT SCHWEITZER AP 51	2298120	MUNICIPAL	199.474	UTI PEDIÁTRICA II - 26.03	20	20	3.942.000,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	HOSPITAL FLORIANÓPOLIS	0019305	ESTADUAL	199.613	UTI ADULTO II - 26.01	20	20	3.942.000,00
SC	420820	ITAJAÍ	HOSPITAL E MATERNIDADE MARIETA KONDER BORNHAUSEN	2522691	MUNICIPAL	197.738	UTI ADULTO II - 26.01	20	45	3.942.000,00
SP	355010	SÃO MANUEL	HOSPITAL DA CASA PIA SAO VICENTE DE PAULA	2080443	MUNICIPAL	181.087	UTI ADULTO II - 26.01	7	7	1.379.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DO PARI	2091399	MUNICIPAL	199.019	UTI ADULTO II - 26.01	5	5	985.500,00
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	HOSPITAL DE URGENCIA	2069776	MUNICIPAL	198.998	UTI PEDIÁTRICA II - 26.03	5	10	985.500,00
TOTAL								127	169	25.031.700,00

ANEXO II  
LEITOS PERTENCENTES À REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS (RAU)

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	Nº DE LEITOS NOVOS RAU	Nº TOTAL DE LEITOS RAU	VALOR ANUAL TOTAL RAU
SC	420820	ITAJAÍ	HOSPITAL E MATERNIDADE MARIETA KONDER BORNHAUSEN	2522691	MUNICIPAL	197.738	82.73 UTI ADULTO RUE TIPO II - NOVOS	15	20	1.583.107,20
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	HOSPITAL DE URGENCIA	2069776	MUNICIPAL	198.998	82.75 UTI PEDIÁTRICO RUE TIPO II - NOVOS	5	10	527.702,40
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL CARLOS CHAGAS	2273411	ESTADUAL	199.444	82.73 UTI ADULTO RUE TIPO II - NOVOS	8	8	844.323,84
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	HOSPITAL FLORIANÓPOLIS	19305	ESTADUAL	199.613	82.73 UTI ADULTO RUE TIPO II - NOVOS	10	10	1.055.404,80
TOTAL								38	48	4.010.538,24



## PORTARIA GM/MS Nº 3.540, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Cancela a adesão das Unidades de Saúde da Família e Unidades Básicas de Saúde ao Programa Saúde na Hora.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e Considerando a Seção IV do Capítulo I do Título IV da Portaria GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Programa Saúde na Hora; Considerando a Seção XII do Capítulo II do Título II da Portaria GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento do Programa Saúde na Hora; e Considerando a Subseção I da Seção IV do Capítulo I, do Título I da Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021, que dispõe sobre as equipes e serviços participantes do Programa Saúde na Hora, resolve:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 172-N da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, fica cancelada a adesão ao Programa Saúde na Hora das Unidades de Saúde da Família - USF, descritas no Anexo a esta Portaria, considerando as informações da competência do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES setembro de 2022, por ocorrência da suspensão por 6 (seis) competências consecutivas do SCNES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO  
USF E UBS COM ADESÃO CANCELADA AO PROGRAMA SAÚDE NA HORA

UF	MUNICÍPIO	IBGE	CNES	TIPO DE ADESÃO	NÚMERO PORTARIA	DATA DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA	MOTIVO DO CANCELAMENTO
PI	VÁRZEA BRANCA	221135	2366487	USF ou UBS 60 horas Simplificado	530	26/03/2020	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
TOTAL	1 MUNICÍPIO			1 UNIDADE	-	-	-

## PORTARIA GM/MS Nº 3.541, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Suspender a transferência de incentivos financeiros referentes às estratégias Saúde da Família e Saúde Bucal, no município de Pindaré Mirim, no estado do Maranhão, em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pela Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão, especialmente no que tange ao descumprimento de carga horária, conforme preconiza o art. 4º, § 1, da Portaria de Consolidação/SAPS nº 1, de 2 de junho de 2021.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Primária à Saúde; Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017; Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro da Atenção Primária à Saúde para a Estratégia Saúde da Família, integrante do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; e

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Primária à Saúde transferidos aos municípios e Distrito Federal; resolve:

Art. 1º Suspender a transferência do incentivo financeiro referente às Estratégias Saúde da Família e Saúde Bucal, a partir da parcela financeira de maio de 2024, ao Município de Pindaré Mirim, no Estado do Maranhão.

Art. 2º Em conformidade com a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 1 (uma) equipe de Saúde da Família e 1 (uma) equipe de Saúde Bucal, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município, devidamente comprovadas por meio de supervisão técnica por parte da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO  
SUSPENSÃO DA TRANSFERÊNCIA DO INCENTIVO FINANCEIRO EM FUNÇÃO DE IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS POR ÓRGÃOS DE CONTROLE

UF	Município	Equipe	CNES	INE	Motivo da Suspensão
MA	Pindaré Mirim	Saúde da Família	3824062	0000005536	Descumprimento de carga horária Profissional
MA	Pindaré Mirim	Saúde Bucal	3824062	0001777599	Descumprimento de carga horária Profissional

## PORTARIA GM/MS Nº 3.543, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Suspender na parcela 3 de 2024, a transferência de incentivos financeiros das equipes e serviços da Atenção Primária com ausência de alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB).

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a ausência de alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - SISAB, identificadas nas competências CNES novembro, dezembro de 2023 e janeiro de 2024, resolve:

Art. 1º Suspender na parcela 3 de 2024, a transferência de incentivos financeiros das equipes e serviços da Atenção Primária constantes nos Anexos I e II a esta Portaria, com ausência de alimentação do SISAB por três competências consecutivas.

Parágrafo único. As informações sobre suspensão de que trata esta Portaria estão disponibilizadas no endereço eletrônico do e-Gestor AB da Secretaria de Atenção Primária do Ministério da Saúde - SAPS/MS.

Art. 2º A partir da regularização das informações no SISAB, o custeio do incentivo financeiro é reestabelecido automaticamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO I  
EQUIPES (INE) COM AUSÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO DO SISAB,  
SUSPENSAS NA PARCELA 3 DE 2024

AC	BUJARI	120013	0001985426	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AC	JORDÃO	120032	0002146622	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AC	MÂNCIO LIMA	120033	0002015439	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AC	RIO BRANCO	120040	0002405288	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AC	SANTA ROSA DO PURUS	120043	0001851950	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AC	SENA MADUREIRA	120050	0001953516	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	CAMPO ALEGRE	270140	0001830228	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	CAMPO ALEGRE	270140	0001830562	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	CAMPO ALEGRE	270140	0001830740	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	CAMPO ALEGRE	270140	0001831046	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	COLÔNIA LEOPOLDINA	270210	0001760165	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	GIRAU DO PONCIANO	270290	0001605542	Equipe de Atenção Primária Prisional
AL	JACUÍPE	270350	0002092085	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AM	BARCELOS	130040	0002215500	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AM	CANUTAMA	130090	0002171198	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AM	MANAUS	130260	0001725319	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AM	MANAUS	130260	0001725378	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AM	MANAUS	130260	0001726773	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AM	MANAUS	130260	0001726838	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AM	PARINTINS	130340	0002201046	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AM	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	130380	0001863576	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	ALAGOINHAS	290070	0001750003	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	ANAGÉ	290120	0001783289	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	BARRA	290270	0001715224	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	BARRA DO MENDES	290300	0001890921	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	BREJÓES	290430	0001951602	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	CANARANA	290620	0001918699	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	CARINHANHA	290710	0002085461	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	CARINHANHA	290710	0002306468	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	CATU	290750	0001847171	Equipe de Saúde Bucal 40 horas



BA	COARACI	290800	0001762656	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	CONDE	290860	0001872710	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	COTEGIPE	290940	0001956361	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	CRAVOLÂNDIA	290950	0001918397	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	ENCRUZILHADA	291040	0002075202	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	0002295873	Equipe de Consultório na Rua
BA	ILHÉUS	291360	0001688693	Equipe de Consultório na Rua
BA	JACOBINA	291750	0001980513	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	JACOBINA	291750	0001982753	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	JACOBINA	291750	0001983431	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	JAGUARIPE	291780	0001866478	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	JUAZEIRO	291840	0002079992	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	LAMARÃO	291910	0001739387	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	LAURO DE FREITAS	291920	0000201375	Equipe de Consultório na Rua
BA	MEDEIROS NETO	292110	0001773232	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	MIGUEL CALMON	292120	0001982826	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	MIGUEL CALMON	292120	0001983008	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	MONTE SANTO	292150	0001809377	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	MONTE SANTO	292150	0001810383	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	MURITIBA	292230	0002251396	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	PORTO SEGURO	292530	0002101521	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	292575	0002395584	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	SALVADOR	292740	0000212342	Equipe de Atenção Primária Prisional
BA	SALVADOR	292740	0002059592	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	SALVADOR	292740	0002065789	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	SALVADOR	292740	0002065894	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	SALVADOR	292740	0002066025	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	SALVADOR	292740	0002067528	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	SALVADOR	292740	0002067595	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	SALVADOR	292740	0002067870	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	SALVADOR	292740	0002067900	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	SALVADOR	292740	0002068087	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	SALVADOR	292740	0002068117	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	SALVADOR	292740	0002068397	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	SALVADOR	292740	0002068443	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	SALVADOR	292740	0002179628	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	SANTO ESTÊVÃO	292880	0001834835	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	SANTO ESTÊVÃO	292880	0001834924	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	SANTO ESTÊVÃO	292880	0002066726	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	SANTO ESTÊVÃO	292880	0002084791	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	292930	0001869469	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	SAUBARA	292975	0001789503	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	SERROLÂNDIA	293060	0002397811	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	TABOCAS DO BREJO VELHO	293090	0001972677	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	293135	0002245906	Equipe de Atenção Primária Prisional
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	293135	0001745476	Equipe de Saúde Bucal 40 horas

BA	TEIXEIRA DE FREITAS	293135	0001758594	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	URUÇUCA	293270	0001899945	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	293330	0002038900	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	WENCESLAU GUIMARÃES	293350	0002019930	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	AMONTADA	230075	0002395479	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	AQUIRAZ	230100	0001625748	Equipe de Atenção Primária Prisional
CE	ARACATI	230110	0001839160	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	ARACATI	230110	0001989332	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	ARACATI	230110	0001992740	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	ARACATI	230110	0002137135	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	BARREIRA	230195	0001853988	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	BARREIRA	230195	0001854127	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	BARREIRA	230195	0001869973	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	BARREIRA	230195	0001870033	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	BARROQUINHA	230205	0001848860	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	CRATO	230420	0001673017	Equipe de Atenção Primária Prisional
CE	FORQUILHA	230435	0001807188	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	FORTALEZA	230440	0001785664	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	FORTALEZA	230440	0001786903	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	FORTALEZA	230440	0001797832	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	FORTALEZA	230440	0001798677	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	FORTALEZA	230440	0001888765	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	FORTALEZA	230440	0001902717	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	FORTALEZA	230440	0001904280	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	FORTALEZA	230440	0001925563	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	FORTALEZA	230440	0001931377	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	FORTALEZA	230440	0001933892	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	FORTALEZA	230440	0001935097	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	FORTALEZA	230440	0001939394	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	FORTALEZA	230440	0001940287	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	FORTALEZA	230440	00019454512	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	FORTALEZA	230440	0001966278	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	FORTALEZA	230440	0002081318	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	FORTALEZA	230440	0002116839	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	FORTALEZA	230440	0002166100	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	FORTALEZA	230440	0002188791	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	IGUATU	230550	0002393743	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	INDEPENDÊNCIA	230560	0002024349	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	ITAATINGA	230625	0001485474	Equipe de Atenção Primária Prisional
CE	ITATINGA	230625	0001659049	Equipe de Atenção Primária Prisional
CE	ITAREMA	230655	0001794426	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	MARCO	230780	0001774409	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	MORADA NOVA	230870	0002283123	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	MORADA NOVA	230870	0002283174	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	MORADA NOVA	230870	0002283182	Equipe de Saúde Bucal 40 horas

CE	NOVA RUSSAS	230930	0002402696	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	PENTECOSTE	231070	0001872877	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	RERIUTABA	231170	0002321807	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	SÃO BENEDITO	231230	0001877461	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	SÃO BENEDITO	231230	0001878476	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	SÃO BENEDITO	231230	0001878840	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	SÃO BENEDITO	231230	0001878956	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	SOLONÓPOLE	231300	0001920723	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	TIANGUÁ	231340	0002402238	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	ALTO RIO NOVO	320035	0002117150	Equipe de Saúde Bucal 40 horas

ES	BARRA DE SÃO FRANCISCO	320090	0002056461	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	BOA ESPERANÇA	320100	0001923420	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	BREJETUBA	320115	0001949888	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	CARIACICA	320130	0001847139	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	CARIACICA	320130	0001942670	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	CARIACICA	320130	0001943928	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	CARIACICA	320130	0001943987	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	CARIACICA	320130	0002097958	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	CARIACICA	320130	0002163454	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	CARIACICA	320130	0002182904	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	JAGUARÉ	320305	0001875442	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	JOÃO NEIVA	320313	0001973576	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	LINHARES	320320	0001787276	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	LINHARES	320320	0001787748	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	LINHARES	320320	0001794035	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	LINHARES	320320	0001803506	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	LINHARES	320320	0001826751	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	LINHARES	320320	0001827332	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	SÃO MATEUS	320490	0001737481	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	SÃO MATEUS	320490	0001737872	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	SÃO MATEUS	320490	0001740148	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	SERRA	320500	0002008831	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	SERRA	320500	0002009838	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	VIANA	320510	0001863177	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	VILA VELHA	320520	0001814230	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	VILA VELHA	320520	0001815253	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	VITÓRIA	320530	0001875973	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	VITÓRIA	320530	0002079909	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	VITÓRIA	320530	0002084821	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	VITÓRIA	320530	0002144972	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	ANÁPOLIS	520110	0001818872	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	ANÁPOLIS	520110	0001820443	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	ANÁPOLIS	520110	0001821172	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	ANÁPOLIS	520110	0001821849	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	ANÁPOLIS	520110	0001822276	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	ANÁPOLIS	520110	0001822403	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	ARAGARÇAS	520170	0001975250	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	BALIZA	520310	0001972537	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	CACHOEIRA ALTA	520410	0001764004	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	CAMPOS BELOS	520490	0001990322	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	COCALZINHO DE GOIÁS	520551	0001734962	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	COCALZINHO DE GOIÁS	520551	0001734997	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	CRISTALINA	520620	0001750038	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	FAINA	520753	0002122723	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	FIRMINÓPOLIS	520780	0002063565	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	FORMOSA	520800	0002051168	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	FORMOSA	520800	0002051346	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	FORMOSA	520800	0002060205	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	FORMOSA	520800	0002060272	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	GOIÂNIA	520870	0002025744	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	GOIÂNIA	520870	0002025957	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	GOIÂNIA	520870	0002026783	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	GOIÂNIA	520870	0002072572	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	GOIÂNIA	520870	0002074672	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	GOIÂNIA	520870	0002074893	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	GOIÂNIA	520870	0002080745	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	GOIÂNIA	520870	0002082535	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	GOIÂNIA	520870	0002082632	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	GOIÂNIA	520870	0002085313	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	GUAPÓ	520920	0002104784	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	HIDROLÂNDIA	520970	0001582402	Equipe de Atenção Primária Prisional
GO	LUZIÂNIA	521250	0002048760	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	LUZIÂNIA	521250	0002159643	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	NOVO GAMA	521523	0002240904	Equipe de Atenção Primária Prisional
GO	POSSE	521830	0001831755	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	522020	0001954865	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	522020	0001956132	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	SÍTIO D'ABADIA	522070	0001950665	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	TERESINA DE GOIÁS	522108	0001892517	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	TROMBAS	522145	0001959212	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	ANAPURUS	210080	0002204789	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	BOM LUGAR	210207	0001988441	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	BURITICUPU	210232	0001732358	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	CANTANHEDE	210270	0002375613	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	CENTRO DO GUILHERME	210315	0002169711	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	CODÓ	210330	0001733605	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	COLINAS	210350	0002374803	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	COLINAS	210350	0002374811	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	IGARAPÉ GRANDE	210520	0002200937	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	IMPERATRIZ	210530	0002305089	Equipe de Atenção Primária Prisional
MA	ITINGA DO MARANHÃO	210542	0002393158	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	ITINGA DO MARANHÃO	210542	0002393166	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	JOSELÂNDIA	210560	0001969366	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	JOSELÂNDIA	210560	0001970100	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	LAGO VERDE	210590	0001759744	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	LAGO VERDE	210590	0001759981	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	LORETO	210610	0002398311	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	LORETO	210610	0002399687	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	MATA ROMA	210640	0002121603	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	MATA ROMA	210640	0002121638	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	MATA ROMA	210640	0002121662	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	PRIMEIRA CRUZ	210940	0001729837	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	RIACHÃO	210950	0001862979	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	SANTA LUZIA	211000	0001853961	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	SANTA LUZIA	211000	0001963759	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	SÃO BENTO	211050	0002180472	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	211120	0001941577	Equipe de Saúde Bucal 40 horas

MA	SÃO LUÍS	211130	0001553267	Equipe de Atenção Primária Prisional
MA	SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	211153	0001811983	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	ZÉ DOCA	211400	0002398087	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	BELO HORIZONTE	310620	0002237199	Equipe de Consultório na Rua
MG	BELO HORIZONTE	310620	0002268256	Equipe de Atenção Primária Prisional
MG	BELO HORIZONTE	310620	0001755080	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	BELO HORIZONTE	310620	0001755153	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	BELO HORIZONTE	310620	0001756915	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	BELO HORIZONTE	310620	0001757415	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	BELO HORIZONTE	310620	0001757490	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	BELO HORIZONTE	310620	0001757652	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	BELO HORIZONTE	310620	0001757784	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	BELO HORIZONTE	310620	0001782150	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	BELO HORIZONTE	310620	0001788299	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	BOCAIUVA	310730	0001932187	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	BOM JESUS DO GALHO	310780	0002028743	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	BONITO DE MINAS	310825	0001778722	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	BORDA DA MATA	310830	0002035529	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	BOTUMIRIM	310850	0001761641	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	BURITIZEIRO	310940	0001952471	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	CAETÉ	311000	0002300044	Equipe de Atenção Primária Prisional
MG	CAPITÃO ENÉAS	311270	0001913824	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	CARAÍ	311300	0001901346	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	311750	0002008882	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	CONGONHAL	311790	0002075997	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	CONTAGEM	311860	0001765795	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	CONTAGEM	311860	0001765884	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	CONTAGEM	311860	0002386453	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	CONTAGEM	311860	0002404915	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	DESCOBERTO	312130	0002080427	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	ERVÁLIA	312400	0001959093	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	GOVERNADOR VALADARES	312770	0001780689	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	GUANHÃES	312800	0002389398	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	IGARAPÉ	313010	0001722174	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	IPABA	313115	0002325101	Equipe de Atenção Primária Prisional
MG	IPABA	313115	0002310910	Equipe de Atenção Primária Prisional
MG	IPATINGA	313130	0001801805	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	ITAPECERICANA	313350	0002124572	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	JAMPRUCA	313507	0002111535	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	JANUÁRIA	313520	0002105187	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	JANUÁRIA	313520	0002105195	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	LAGOA SANTA	313760	0001931601	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	LIMA DUARTE	313860	0001856138	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	LIMA DUARTE	313860	0001856170	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	LUZ	313880	0002007517	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	MACHADO	313900	0002397420	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	MACHADO	313900	0002397455	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	MERCÊS	314160	0002044684	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	MERCÊS	314160	0002045486	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	MIRADOURO	314210	0002393077	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	MONTE FORMOSO	314315	0002050358	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	OLARIA	314540	0001997572	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	PASSOS	314790	0001721518	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	PATOS DE MINAS	314800	0001808214	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	PEDRA AZUL	314870	0001796151	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	PIRAPORA	315120	0002057212	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	POMPÉU	315200	0002026457	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	POMPÉU	315200	0002026538	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	PONTE NOVA	315210	0002133792	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	RECREIO	315410	0002386127	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	SANTA LUZIA	315780	0002102773	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	316040	0001869000	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	SÃO BENTO ABADE	316080	0001957465	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	SENADOR AMARAL	316557	0001800647	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	SIMÃO PEREIRA	316750	0001880705	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	UBERABA	317010	0001850539	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	UBERLÂNDIA	317020	0001901680	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	VISCONDE DO RIO BRANCO	317200	0002252996	Equipe de Atenção Primária Prisional
MG	VISCONDE DO RIO BRANCO	317200	0002008858	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	ANTÔNIO JOÃO	500090	0001687093	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	AQUIDAUANA	500110	0001775413	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	ARAL MOREIRA	500124	0002107619	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	CAMPO GRANDE	500270	0001734679	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	CORONEL SAPUCAIA	500315	0002246317	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	COSTA RICA	500325	0001797883	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	DOIS IRMÃOS DO BURITI	500348	0002055732	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	DOURADINA	500350	0001785915	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	DOURADOS	500370	0001909819	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	DOURADOS	500370	0002053861	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	INOCÊNCIA	500440	0002140284	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	ITAPORÃ	500450	0002275414	Equipe de Atenção Primária Prisional
MS	MUNDO NOVO	500568	0001931652	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	PARANÁIBA	500630	0001797913	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	PONTA PORÃ	500660	0002096366	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	RIO NEGRO	500730	0002046466	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	SONORA	500793	0001708740	Equipe de Atenção Primária Prisional
MT	ALTA FLORESTA	510025	0001787640	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	ARIPIUANÃ	510140	0002011565	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	CARLINDA	510279	0001728318	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	CASTANHEIRA	510285	0002040697	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	PONTES E LACERDA	510675	0001953885	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	RONDONÓPOLIS	510760	0001888374	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	VALE DE SÃO DOMINGOS	510835	0001890700	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	ABAETETUBA	150010	0002024039	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	BELÉM	150140	0002017970	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	BELÉM	150140	0002057557	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	BELÉM	150140	0002075598	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	BELÉM	150140	0002076977	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	BELÉM	150140	0002396521	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	BELÉM	150140	0002396556	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	BELÉM	150140	0002396564	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	BELÉM	150140	0002396599	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	BELÉM	150140	0002396602	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	BELÉM	150140	0002396629	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	BELÉM	150140	0002396661	Equipe de Saúde Bucal 40 horas

PA	BELÉM	150140	0002396688	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	BELÉM	150140	0002399938	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	BELÉM	150140	0002399954	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	BELÉM	150140	0002399970	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	BELÉM	150140	0002400006	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	BELÉM	150140	0002400022	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	BELÉM	150140	0002400073	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	BELÉM	150140	0002401398	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	BELÉM	150140	0002401428	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	BELÉM	150140	0002401487	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	BELÉM	150140	0002401509	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	BELÉM	150140	0002401533	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	BELÉM	150140	0002401592	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	BELÉM	150140	0002401606	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	BELÉM	150140	0002401703	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	BELÉM	150140	0002401797	Equipe de Saúde Bucal 40 horas

PA	BELÉM	150140	0002403536	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	BENEVIDES	150150	0002391759	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	BENEVIDES	150150	0002392968	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	BENEVIDES	150150	0002392976	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	BENEVIDES	150150	0002392992	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	CACHOEIRA DO PIRIÁ	150195	0001942808	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	CACHOEIRA DO PIRIÁ	150195	0001942840	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	CACHOEIRA DO PIRIÁ	150195	0001942891	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	CACHOEIRA DO PIRIÁ	150195	0002055902	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	CURUÇÁ	150290	0002003902	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	DOM ELISEU	150293	0001901931	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	FLORESTA DO ARAGUAIA	150304	0002016273	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	MAGALHÃES BARATA	150410	0001705873	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	PIÇARRA	150563	0002125676	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	PIÇARRA	150563	0002125757	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	150710	0001801171	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	SÃO FÉLIX DO XINGU	150730	0001720120	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	150740	0001861565	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	SÃO JOÃO DA PONTA	150746	0002000652	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	150780	0002106922	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	TRACUATEUA	150803	0002316196	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	BAYEUX	250180	0001720996	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	BAYEUX	250180	0001721135	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	BAYEUX	250180	0001877704	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	BAYEUX	250180	0001877801	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	BAYEUX	250180	0001885022	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	BAYEUX	250180	0001885081	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	BAYEUX	250180	0001885251	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	BAYEUX	250180	0001885294	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	BAYEUX	250180	0001885308	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	BAYEUX	250180	0001885316	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	BELÉM DO BREJO DO CRUZ	250200	0002174820	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	CACIMBA DE DENTRO	250350	0001837974	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	CAMPINA GRANDE	250400	0002051028	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	CAMPINA GRANDE	250400	0002109042	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	CAMPINA GRANDE	250400	0002112051	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	CAMPINA GRANDE	250400	0002112132	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	CAMPINA GRANDE	250400	0002112183	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	CAMPINA GRANDE	250400	0002112213	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	CAMPINA GRANDE	250400	0002112299	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	CAMPINA GRANDE	250400	0002112361	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	CAMPINA GRANDE	250400	0002139502	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	GURINHÉM	250640	0001957953	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	IMACULADA	250670	0001731920	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	PEDRA BRANCA	251100	0001772333	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	RIACHO DOS CAVALOS	251280	0002054884	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	251450	0002234785	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	ABREU E LIMA	260005	0001551515	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	ABREU E LIMA	260005	0002214792	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	ABREU E LIMA	260005	0000134295	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	ABREU E LIMA	260005	0002214768	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	ABREU E LIMA	260005	0002214806	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	ABREU E LIMA	260005	0001768891	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	ÁGUAS BELAS	260050	0001732366	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	ARCOVERDE	260120	0002215004	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	260160	0001929100	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	BUÍQUE	260280	0002214911	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	CARUARU	260410	0000137553	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	CARUARU	260410	0001780751	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	CARUARU	260410	0001862286	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	CARUARU	260410	0002009382	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	CORRENTES	260470	0001892525	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	GLÓRIA DO GOITÁ	260610	0002023547	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	IGARASSU	260680	0000143685	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	IGARASSU	260680	0002214830	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	IGARASSU	260680	0002214849	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	IGARASSU	260680	0000143677	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	IGARASSU	260680	0001824090	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	IGARASSU	260680	0001825275	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	ILHA DE ITAMARACÁ	260760	0002214873	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	ILHA DE ITAMARACÁ	260760	0002214881	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	ILHA DE ITAMARACÁ	260760	0000144479	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	ILHA DE ITAMARACÁ	260760	0001486829	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	ILHA DE ITAMARACÁ	260760	0002214865	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	ILHA DE ITAMARACÁ	260760	0002214857	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	ILHA DE ITAMARACÁ	260760	0000144487	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	ILHA DE ITAMARACÁ	260760	0001550748	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	ITAÍBA	260750	0001848178	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	ITAÍBA	260750	0001849107	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	ITAÍBA	260750	0002097788	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	ITAQUITINGA	260780	0002215047	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	ITAQUITINGA	260780	0001688030	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0001847732	Equipe de Saúde Bucal 40 horas

PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0001853112	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0001983091	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0001987933	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0001990101	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0002074974	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	0002109794	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	LAJEDO	260880	0002394480	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	LAJEDO	260880	0002394502	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	LIMOEIRO	260890	0002214946	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	LIMOEIRO	260890	0000147362	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	OLINDA	260960	0001865846	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	PALMARES	261000	0001551507	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	PALMARES	261000	0002214954	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	PANELAS	261020	0002403854	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	PANELAS	261020	0002404311	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	PANELAS	261020	0002404338	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	PAULISTA	261070	0001901915	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	PAULISTA	261070	0001919563	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	PAULISTA	261070	0001920022	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	PAULISTA	261070	0001920073	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	PESQUEIRA	261090	0002214962	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	PESQUEIRA	261090	0000150959	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	PETROLINA	261110	0002215039	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	PETROLINA	261110	0000151866	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	RECIFE	261160	0001596950	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	RECIFE	261160	0001549286	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	RECIFE	261160	0001549316	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	RECIFE	261160	0002214717	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	RECIFE	261160	0002214733	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	RECIFE	261160	0000156078	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	RECIFE	261160	0002214709	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	RECIFE	261160	0002214725	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	RECIFE	261160	0002214741	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	RECIFE	261160	0001549294	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	RECIFE	261160	0001549308	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	RECIFE	261160	0001728342	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	RECIFE	261160	0001799401	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	RECIFE	261160	0001801279	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	RECIFE	261160	0001833154	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	RECIFE	261160	0001833472	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	RECIFE	261160	0001847651	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	RECIFE	261160	0001847988	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	RECIFE	261160	0001857541	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	RECIFE	261160	0002039079	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	SALGADINHO	261210	0002333899	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	SALGUEIRO	261220	0001550756	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	SALGUEIRO	261220	0002215012	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	SALOÁ	261230	0001661485	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	261250	0001688014	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	261250	0002214989	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	TACAIMBÓ	261470	0002214997	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	TACAIMBÓ	261470	0001688022	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	261640	0002214903	Equipe de Atenção Primária Prisional
PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	261640	0000161438	Equipe de Atenção Primária Prisional
PI	BETÂNIA DO PIAUÍ	220173	0001798529	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	CARACOL	220250	0001776584	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	FRONTEIRAS	220430	0001978373	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	FRONTEIRAS	220430	0001978519	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	LUZILÂNDIA	220580	0002392860	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	MIGUEL ALVES	220620	0002341204	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	MONTE ALEGRE DO PIAUÍ	220660	0001807765	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	RIO GRANDE DO PIAUÍ	220900	0001898175	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	SÃO GONÇALO DO PIAUÍ	220980	0002125250	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	TERESINA	221100	0001907743	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	UNIÃO	221110	0001975056	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	ADRIANÓPOLIS	410020	0001904612	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	ALTAMIRA DO PARANÁ	410045	0001799495	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	ALTAMIRA DO PARANÁ	410045	0001799738	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	ALTO PARANÁ	410060	0001828312	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	APUCARANA	410140	0002099144	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	ARAPOTI	410160	0001833650	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	ARARUNA	410170	0002055287	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	ARAUCÁRIA	410180	0000375802	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	ASTORGA	410210	0002398605	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	BELA VISTA DO PARAÍSO	410280	0002210363	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	CAFELÂNDIA	410345	0002386402	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	CAMBIRA	410380	0001728008	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	CAMPO DO TENENTE	410410	0001778358	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	CAMPO LARGO	410420	0002107228	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	CORNÉLIO PROCÓPIO	410640	0001725114	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	CORONEL VIVIDA	410650	0001972502	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	CURITIBA	410690	0001737724	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	CURITIBA	410690	0001737937	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	CURITIBA	410690	0001860836	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	CURITIBA	410690	0001913905	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	CURITIBA	410690	0001914340	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	CURITIBA	410690	0002164051	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	DOIS VIZINHOS	410720	0002178990	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	DOIS VIZINHOS	410720	0002288206	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	FAXINAL	410760	0002038501	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	FOZ DO IGUAÇU	410830	0002012510	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	FOZ DO IGUAÇU	410830	0002019469	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	FOZ DO IGUAÇU	410830	0002021463	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	FOZ DO IGUAÇU	410830	0002209608	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	FOZ DO IGUAÇU	410830	0002209640	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	GOIOERÊ	410860	0001957007	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	GUARAPUAVA	410940	0001968661	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	GUARATUBA	410960	0002127156	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	GUARATUBA	410960	0002127172	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	ITAPERUÇU	411125	0001858564	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	ITAÚNA DO SUL	411130	0002071800	Equipe de Saúde Bucal 40 horas

PR	IVAIPORÃ	411150	0002155842	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	IVAIPORÃ	411150	0002322676	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	KALORÉ	411310	0002075032	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	LONDRINA	411370	0001824619	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	LONDRINA	411370	0001917943	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	LONDRINA	411370	0002076934	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	LONDRINA	411370	0002119633	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	LUNARDELLI	411375	0001873741	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	MANDAGUAÇU	411410	0002104776	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	MANFRINÓPOLIS	411435	0001992473	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	MARILÂNDIA DO SUL	411490	0002286033	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	MATINHOS	411570	0002004011	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	NOVA PRATA DO IGUAÇU	411725	0001888544	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	PALMAS	411760	0002144948	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	PALMEIRA	411770	0001884166	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	PALMEIRA	411770	0001901087	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	PALOTINA	411790	0002404362	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	PATO BRAGADO	411845	0001792180	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	PÉROLA D'OESTE	411900	0001981765	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	PÉROLA D'OESTE	411900	0001981919	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	PÉROLA D'OESTE	411900	0002004356	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	PIRAÍ DO SUL	411940	0001748491	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	PIRAÍ DO SUL	411940	0001748491	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	PIRAQUARA	411950	0001860224	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	PITANGUEIRAS	411965	0002070839	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	PONTA GROSSA	411990	0001741446	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	PONTAL DO PARANÁ	411995	0002109387	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	PORTO BARREIRO	412015	0002308444	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	PRIMEIRO DE MAIO	412050	0001797948	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	QUERÊNCIA DO NORTE	412100	0001957635	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	QUERÊNCIA DO NORTE	412100	0001957708	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	RESERVA	412170	0001817191	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	RIO BRANCO DO SUL	412220	0001782134	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	SANTA MARIA DO OESTE	412385	0001975706	Equipe de Saúde Bucal 40 horas

PR	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	412410	0002028808	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	SÃO JORGE D'OESTE	412520	0002051486	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	SÃO PEDRO DO PARANÁ	412590	0002369982	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	AREAL	330022	0002009927	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	330100	0001883364	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	330100	0001883496	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	CASIMIRO DE ABREU	330130	0002307308	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	CASIMIRO DE ABREU	330130	0002307316	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	CASIMIRO DE ABREU	330130	0002307324	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	CASIMIRO DE ABREU	330130	0002307332	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	ITAGUAÍ	330200	0002171740	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	MENDES	330280	0001828193	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	MENDES	330280	0001878522	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	NATIVIDADE	330310	0001742515	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	PORCIÚNCULA	330410	0002147106	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	RESENDE	330420	0002128195	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	RIO DAS FLORES	330450	0002080591	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	SÃO GONÇALO	330490	0002001292	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	TRAJANO DE MORAES	330590	0002042991	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	VOLTA REDONDA	330630	0001812890	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	VOLTA REDONDA	330630	0001813277	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	VOLTA REDONDA	330630	0001816330	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	VOLTA REDONDA	330630	0001818864	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	VOLTA REDONDA	330630	0001820850	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	VOLTA REDONDA	330630	0001821210	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	VOLTA REDONDA	330630	0001821350	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	CAICÓ	240200	0002260220	Equipe de Atenção Primária Prisional
RN	CURRAIS NOVOS	240310	0001726692	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	EXTREMOZ	240360	0002056224	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	JARDIM DO SERIDÓ	240570	0001882112	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	MONTANHAS	240770	0001955233	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	MOSSORÓ	240800	0001812467	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	MOSSORÓ	240800	0002051796	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	NATAL	240810	0001962132	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	NATAL	240810	0001993887	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	NATAL	240810	0001994018	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	NATAL	240810	0001994794	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	NATAL	240810	0002164140	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	PARNAMIRIM	240325	0002100940	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	PARNAMIRIM	240325	0002101033	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	PARNAMIRIM	240325	0002103206	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	PARNAMIRIM	240325	0002103249	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	PARNAMIRIM	240325	0002103397	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	PARNAMIRIM	240325	0002103400	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	RAFAEL GODEIRO	241060	0001799797	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	241200	0001977547	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	241200	0001984454	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	241200	0001984632	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	SÃO MIGUEL	241250	0002154064	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RO	BURITIS	110045	0002291339	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RO	CACOAL	110004	0001884026	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RO	CACOAL	110004	0001997874	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RO	PIMENTA BUENO	110018	0002097869	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RO	PORTO VELHO	110020	0002004925	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RO	PORTO VELHO	110020	0002004941	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RO	PRESIDENTE MÉDICI	110025	0001986740	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RO	SÃO FELIPE D'OESTE	110148	0001962140	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RR	AMAJARI	140002	0001814176	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RR	AMAJARI	140002	0002181886	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	ALEGRETE	430040	0002003996	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	CACEQUI	430290	0001965654	Equipe de Saúde Bucal 40 horas

RS	CAMAQUÃ	430350	0002212196	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	CAMPO BOM	430390	0001848895	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	CANDIOTA	430435	0001904515	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	CAXIAS DO SUL	430510	0002030187	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	CHARQUEADAS	430535	0002233770	Equipe de Atenção Primária Prisional
RS	CHARQUEADAS	430535	0002233762	Equipe de Atenção Primária Prisional
RS	CHARQUEADAS	430535	0002052687	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	FREDERICO WESTPHALEN	430850	0001915371	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	GETÚLIO VARGAS	430890	0002239175	Equipe de Atenção Primária Prisional
RS	JÚLIO DE CASTILHOS	431120	0002108836	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	MAQUINÉ	431177	0002185113	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	MINAS DO LEÃO	431225	0001838466	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	PELOTAS	431440	0002318970	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	ROLANTE	431600	0001938754	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	SANTA MARIA DO HERVAL	431695	0001813390	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	SÃO LEOPOLDO	431870	0001796364	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	TRÊS DE MAIO	432180	0002044854	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	VALE REAL	432254	0002006197	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	CAMPO BELO DO SUL	420340	0001985078	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	CANOINHAS	420380	0002135892	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	CELSO RAMOS	420415	0001997068	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	DIONÍSIO CERQUEIRA	420500	0001969676	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	FLORIANÓPOLIS	420540	0002028077	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	FLORIANÓPOLIS	420540	0002189208	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	IMBITUBA	420730	0001730738	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	JOINVILLE	420910	0002082969	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	LAGES	420930	0002090074	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	LAGES	420930	0002090090	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	LAGES	420930	0002090538	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	LAGUNA	420940	0002017636	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	MASSARANDUBA	421060	0002399814	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	OTACÍLIO COSTA	421175	0001726161	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	PALHOÇA	421190	0002217112	Equipe de Atenção Primária Prisional
SC	PALHOÇA	421190	0002217120	Equipe de Atenção Primária Prisional
SC	PALHOÇA	421190	0002081024	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	PINHEIRO PRETO	421300	0001969315	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	POUSO REDONDO	421370	0002056607	Equipe de Saúde Bucal 40 horas

SC	POUSO REDONDO	421370	0002056631	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	PRESIDENTE GETÚLIO	421400	0001982443	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	PRESIDENTE NEREU	421410	0002042215	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	SÃO BENTO DO SUL	421580	0002062526	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	SÃO BENTO DO SUL	421580	0002298600	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	SÃO LUDGERO	421700	0002391546	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	TAIÓ	421780	0002046288	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	TUBARÃO	421870	0001804111	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	TUBARÃO	421870	0001827227	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	VIDEIRA	421930	0001812556	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	VIDEIRA	421930	0001815199	Equipe de Saúde Bucal 40 horas

SE	ARACAJU	280030	0001480049	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SE	FREI PAULO	280230	0001766325	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SE	JAPARATUBA	280330	0001900846	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SE	TOBIAS BARRETO	280740	0002239116	Equipe de Atenção Primária Prisional
SP	ALTINÓPOLIS	350100	0002287714	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	ARARAQUARA	350320	0000318434	Equipe de Atenção Primária Prisional
SP	AVARÉ	350450	0000319465	Equipe de Atenção Primária Prisional
SP	BARRA DO TURVO	350540	0002059584	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	BATATAIS	350590	0002018365	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	BAURU	350600	0001487418	Equipe de Atenção Primária Prisional
SP	CACHOEIRA PAULISTA	350860	0001755722	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	CAFELÂNDIA	350880	0001908251	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	CAMPINAS	350950	0001834150	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	CAMPINAS	350950	0002026872	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	CAMPINAS	350950	0002049155	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	CAMPINAS	350950	0002068222	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	CANAS	350995	0001955179	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	CAPELA DO ALTO	351030	0001553445	Equipe de Atenção Primária Prisional
SP	CASA BRANCA	351080	0002240955	Equipe de Atenção Primária Prisional
SP	CERQUEIRA CÉSAR	351140	0001602926	Equipe de Atenção Primária Prisional
SP	DESCALVADO	351370	0001984101	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	DIADEMA	351380	0001949209	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	EMBAÚBA	351495	0001913964	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	EMBU-GUAÇU	351510	0001954350	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	FARTURA	351540	0001813927	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	351570	0002118882	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	FLÓRIDA PAULISTA	351600	0002233975	Equipe de Atenção Primária Prisional
SP	FRANCO DA ROCHA	351640	0001891243	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	FRANCO DA ROCHA	351640	0002403013	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	GUAÍRA	351740	0001799762	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	GUAÍRA	351740	0001799789	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	GUARATINGUETÁ	351840	0002373904	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	GUARÉI	351850	0001563971	Equipe de Atenção Primária Prisional
SP	GUARÉI	351850	0001484826	Equipe de Atenção Primária Prisional
SP	GUARUJÁ	351870	0002071916	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	GUARUJÁ	351870	0002071940	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	GUARUJÁ	351870	0002071967	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	GUARUJÁ	351870	0002071983	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	GUARUJÁ	351870	0002072114	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	GUARUJÁ	351870	0002072181	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	GUARULHOS	351880	0002234653	Equipe de Atenção Primária Prisional

SP	GUARULHOS	351880	0002002825	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	GUARULHOS	351880	0002006464	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	ICÉM	351980	0002257203	Equipe de Atenção Primária Prisional
SP	ICÉM	351980	0002079291	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	IPAÚSU	352090	0002112558	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	IPAÚSU	352090	0002112582	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	IRACEMÁPOLIS	352140	0002025574	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	ITANHAÉM	352210	0001907301	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	ITAPEVA	352240	0002119730	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	ITARARÉ	352320	0002116995	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	ITIRAPINA	352360	0002248581	Equipe de Atenção Primária Prisional
SP	JACAREÍ	352440	0001719602	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	JACAREÍ	352440	0001719653	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	JACAREÍ	352440	0001719742	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	JUNDIAÍ	352590	0001847996	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	LINDÓIA	352700	0002077256	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	LUCÉLIA	352740	0001813625	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	MACATUBA	352800	0001772104	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	MAGDA	352830	0002080168	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	MARTINÓPOLIS	352920	0002092263	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	MAUÁ	352940	0002084384	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	NOVA CAMPINA	353282	0002254387	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	NOVA EUROPA	353290	0001862707	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	ONDA VERDE	353400	0001973495	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	PACAEMBU	353490	0000342300	Equipe de Atenção Primária Prisional
SP	PACAEMBU	353490	0002198967	Equipe de Atenção Primária Prisional
SP	PARANAPANEMA	353580	0002147564	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	PARISI	353625	0001862782	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	PEDREGULHO	353700	0002111918	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	PIQUEROBI	353830	0002130424	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	PRAIA GRANDE	354100	0002025140	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	QUATÁ	354170	0002006057	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	REGISTRO	354260	0002118785	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	RESTINGA	354270	0001874462	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	RIBEIRÃO PRETO	354340	0001866605	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	RIFAINA	354360	0001871234	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	SANTA FÉ DO SUL	354660	0002093898	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	354860	0002273837	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	354860	0002273845	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	354870	0001748742	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	354870	0001829157	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	354870	0002133369	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	SÃO CAETANO DO SUL	354880	0002136937	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	SÃO CAETANO DO SUL	354880	0002136945	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	SÃO PAULO	355030	0001628879	Equipe de Consultório na Rua
SP	SÃO PAULO	355030	0000364673	Equipe de Atenção Primária Prisional
SP	SÃO PAULO	355030	0001897683	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	SÃO PAULO	355030	0001947060	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	SARUTAIÁ	355120	0001931903	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	SETE BARRAS	355180	0001836803	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
TO	ARAGUAÍNA	170210	0002392739	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
TO	DARCINÓPOLIS	170650	0002402920	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
TO	PARANÁ	171620	0001943812	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
TO	PORTO NACIONAL	171820	0001823876	Equipe de Saúde Bucal 40 horas

**ANEXO II**  
**SERVIÇOS (CNES) COM AUSÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO DO SISAB,  
SUSPENSAS NA PARCELA 3 DE 2024**

UF	Município	IBGE	CNES	Tipo
AL	MACEIÓ	270430	9614478	Unidade Odontológica Móvel
AM	NOVA OLINDA DO NORTE	130310	0281360	Unidade Básica de Saúde Fluvial
GO	TERESINA DE GOIÁS	522108	7213921	Unidade Odontológica Móvel
MS	SANTA RITA DO PARDO	500755	7131747	Unidade Odontológica Móvel
MS	TACURU	500795	9295100	Unidade Odontológica Móvel
PA	ITUPIRANGA	150370	7140258	Unidade Odontológica Móvel
PA	PRAINHA	150600	9261761	Unidade Odontológica Móvel
PI	CAMPO LARGO DO PIAUÍ	220217	9235701	Unidade Odontológica Móvel
PI	CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ	220300	9266127	Unidade Odontológica Móvel
PI	QUEIMADA NOVA	220865	7066171	Unidade Odontológica Móvel
PR	CORONEL DOMINGOS SOARES	410645	7074867	Unidade Odontológica Móvel
PR	RONCADOR	412250	7241127	Unidade Odontológica Móvel

**PORATARIA GM/MS Nº 3.544, DE 15 DE ABRIL DE 2024**

Cancela a adesão das Unidades de Saúde da Família e Unidades Básicas de Saúde ao Programa Saúde na Hora.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e  
Considerando a Seção IV do Capítulo I do Título IV da Portaria GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Programa Saúde na Hora;

Considerando a Seção XII do Capítulo II do Título II da Portaria GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento do Programa Saúde na Hora; e

Considerando a Subseção I da Seção IV do Capítulo I, do Título I da Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021, que dispõe sobre as equipes e serviços participantes

do Programa Saúde na Hora, resolve:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 172-N da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, fica cancelada a adesão ao Programa Saúde na Hora das

Unidades de Saúde da Família - USF descritas no Anexo a esta Portaria, considerando as informações da competência do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES agosto de 2023, por ocorrência da suspensão por 6 (seis) competências consecutivas do SCNES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

**ANEXO  
USF E UBS COM ADESÃO CANCELADA AO PROGRAMA SAÚDE NA HORA**

UF	MUNICÍPIO	IBGE	CNES	TIPO DE ADESÃO	NÚMERO PORTARIA	DATA DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA	MOTIVO DO CANCELAMENTO
AM	MANAUS	130260	2012995	USF com 60 horas com saúde bucal	2462	17/09/2019	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
MA	MATA ROMA	210640	9649301	USF ou UBS 60 horas Simplificado	1569	23/06/2020	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
MA	MATA ROMA	210640	7866194	USF ou UBS 60 horas Simplificado	1569	23/06/2020	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
MA	SÃO LUÍS	211130	2702878	Intenção de adesão ao formato USF com 60 horas	2952	11/11/2019	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
RJ	BELFORD ROXO	330045	3023125	USF ou UBS 60 horas Simplificado	2147	31/08/2021	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
RO	PORTO VELHO	110020	5695880	USF com 60 horas com saúde bucal	2462	17/09/2019	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
TOTAL	5 MUNICÍPIOS			6 UNIDADES	-	-	-

## PORTARIA GM/MS Nº 3.545, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Credencia município a fazer jus à transferência de incentivo financeiro federal de custeio referente à Unidade Básica de Saúde Fluvial - UBSF e incorporação de componentes adicionais.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Seção III e a Seção IV do Capítulo II do Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que tratam, respectivamente, das Equipes de Saúde da Família Ribeirinha e Fluvial dos Municípios da Amazônia Legal e das Unidades Básicas de Saúde Fluviais - UBSF;

Considerando a Portaria GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde e dispõe na Seção IX do Capítulo I do Título II acerca do incentivo financeiro mensal de custeio das UBSF; e

Considerando a Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021, que consolida as normas sobre Atenção Primária à Saúde, resolve:

Art. 1º Credenciar o município a fazer jus à transferência de incentivo financeiro federal de custeio referente à Unidade Básica de Saúde Fluvial - UBSF e incorporação de componentes adicionais, com periodicidade de transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Art. 2º Fica credenciado o quantitativo de Unidades Básicas de Saúde Fluvial - UBSF descrito no Anexo I a esta Portaria e os seguintes componentes adicionais:

I - unidades de apoio e embarcações de pequeno porte, descritas no Anexo II a esta Portaria; e

II - profissionais acrescidos à composição mínima das UBSF, descritos no Anexo III a esta Portaria.

Parágrafo único. A transferência dos incentivos financeiros referentes à UBSF e a incorporação dos componentes adicionais credenciados nos termos do caput dependerá da efetivação do cadastramento dos respectivos códigos do Identificador Nacional de Equipe - INE das equipes de Saúde da Família - eSF no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, vinculando-os aos códigos do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES da respectiva UBSF.

Art. 3º A UBSF e os componentes adicionais credenciados nesta Portaria devem se submeter às normas vigentes e especialmente ao disposto nas Seções III e IV do Capítulo II, do Anexo XXII da Portaria GM/MS nº 2, de 2017 e às regras de validação estabelecidas na Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021, para fins de manutenção da transferência dos incentivos financeiros e execução das ações a que se destinam.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, com previsão de impacto orçamentário para o ano de 2024 no valor de R\$ 1.605.510,00 (um milhão, seiscentos e cinco mil, quinhentos e dez reais), devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5119.219A - Piso de Atenção Primária em Saúde, no Plano Orçamentário (PO) 000A - Incentivo para Ações Estratégicas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da parcela 04 do ano de 2024.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO I  
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FLUVIAL CREDENCIADA

UF	IBGE	MUNICÍPIO	UBSF COM CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO
AM	130165	GUAJARÁ	1
	TOTAL		1

ANEXO II  
QUANTIDADE DE UNIDADES DE APOIO E EMBARCAÇÕES DE PEQUENO PORTE CREDENCIADAS POR INE DA ESF DA UBSF

UF	IBGE	Município	INE da UBSF	Quantidade de Unidade de Apoio	Quantidade da Embarcação de pequeno porte
AM	130165	GUAJARÁ	0002293889	4	4
	Total			4	4

ANEXO III  
QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS EXTRAS CREDENCIADOS CREDENCIADOS E ACRESCIDOS À COMPOSIÇÃO MÍNIMA POR INE DA ESF DA UBSF

UF	IBGE	Município	INE da UBSF	Agente Comunitário de Saúde	Microscopista	Auxiliar/Técnico de Enfermagem	Auxiliar/Técnico de Saúde Bucal	Profissional de nível superior
AM	130165	GUAJARÁ	0002293889	3	12	11	1	2
	Total			3	12	11	1	2

## PORTARIA GM/MS Nº 3.546, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Canca a adesão das Unidades de Saúde da Família e Unidades Básicas de Saúde ao Programa Saúde na Hora.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Seção IV do Capítulo I do Título IV da Portaria GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Programa Saúde na Hora;

Considerando a Seção XII do Capítulo II do Título II da Portaria GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento do Programa Saúde na Hora; e

Considerando a Subseção I da Seção IV do Capítulo I, do Título I da Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021, que dispõe sobre as equipes e serviços participantes do Programa Saúde na Hora, resolve:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 172-N da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, fica cancelada a adesão ao Programa Saúde na Hora das Unidades de Saúde da Família - USF descritas no Anexo a esta Portaria, considerando as informações da competência do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES setembro de 2023, por ocorrência da suspensão por 6 (seis) competências consecutivas do SCNES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO  
USF E UBS COM ADESÃO CANCELADA AO PROGRAMA SAÚDE NA HORA

UF	MUNICÍPIO	IBGE	CNES	TIPO DE ADESÃO	NÚMERO DA PORTARIA	DATA DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA	MOTIVO DO CANCELAMENTO
AM	MANAUS	130260	2011778	USF com 60 horas com saúde bucal	2077	12/08/2019	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
PE	RECIFE	261160	3302008	USF com 60 horas com saúde bucal	2077	12/08/2019	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
PR	CURITIBA	410690	0016683	USF com 60 horas com saúde bucal	1352	14/06/2019	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
PR	CURITIBA	410690	5506115	USF com 60 horas com saúde bucal	1352	14/06/2019	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	6716598	USF com 60 horas	2077	12/08/2019	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
RS	PORTO ALEGRE	431490	2237792	USF ou UBS 60 horas Simplificado	674	03/04/2020	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
SC	LUIZ ALVES	421000	5445507	USF ou UBS 60 horas Simplificado	2147	31/08/2021	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
SP	CAMPINAS	350950	2023628	USF com 60 horas	2147	31/08/2021	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
TOTAL	7 MUNICÍPIOS			8 UNIDADES	-	-	-



## PORTARIA GM/MS Nº 3.554, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Descredencia o Laboratório Regional de Prótese Dentárias - LRPD do município de Rio Bonito/RJ

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Seção I, Disposições gerais do Capítulo V, Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias - LRPD da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017;

Considerando o Capítulo I dos componentes de financiamento no bloco da média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - MAC do Título III - Do custeio da atenção médica e alta complexidade ambulatorial e hospitalar da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.924, de 17 de novembro de 2023, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para reajustar os valores dos incentivos financeiros das Equipes de Saúde Bucal - eSB, das Unidades Odontológicas Móveis - UOM, dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias - LRPD e dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO segundo os critérios estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica e pela Política Nacional de Saúde Bucal, resolve:

Art. 1º Fica descredenciado, a pedido do gestor municipal, o Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD do município de Rio Bonito/RJ e deduzido o valor de custeio mensal de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) do custeio de atenção à Saúde Bucal, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da parcela 01 do ano de 2024.

NÍSIA TRINDADE LIMA

## ANEXO

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	FAIXA DE PRODUÇÃO PRÓTESES DENTÁRIAS	GESTÃO
RJ	330430	RIO BONITO	PORTARIA Nº 432, DE 5 DE ABRIL DE 2023	81 a 120	MUNICIPAL

## PORTARIA GM/MS Nº 3.557, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Autoriza o repasse referente ao incremento financeiro emergencial de custeio de resposta às emergências em saúde pública no âmbito do Sistema Único de Saúde

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e considerando a Portaria GM/MS nº 3.160, de 9 de fevereiro de 2024, que alterou a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para regulamentar o incremento financeiro de que trata o art. 8º, inciso II, no caso de custeio de resposta a emergências em saúde pública no âmbito da Atenção Primária à Saúde, da Atenção Especializada à Saúde e da Vigilância em Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, resolve:

Art. 1º Aprovar o repasse financeiro emergencial do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, na forma do Anexo, para o custeio de respostas às emergências em saúde pública.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias às transferências dos recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 3º O repasse de eventuais parcelas subsequentes, ficará condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no Inciso II, do §2º do Art. 8-C, da Portaria 3.160/2024, pelo ente beneficiário.

Art. 4º O ente beneficiário deverá comprovar a aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, nos termos do art. 660 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

Art. 5º Os recursos financeiros para a execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.5123.20AL - Apoio aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0000.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO  
VALORES DESTINADOS AOS MUNICÍPIOS

UF	GESTÃO MUNICIPAL	IBGE	TOTAL
ES	Alegre	320020	R\$ 54.388,00
MG	Brasília de Minas	310860	R\$ 68.809,00
MG	Capim Branco	311250	R\$ 17.775,00
MG	Carmo do Rio Claro	311440	R\$ 39.149,00
MG	Ibertioga	312940	R\$ 15.596,00
MG	Nepomuceno	314460	R\$ 36.538,00
MG	Paulistas	314840	R\$ 12.554,00
MG	Piranga	315080	R\$ 46.921,00
RN	Ipanguaçu	240470	R\$ 32.895,00
SC	Saudades	421730	R\$ 23.425,00
SP	Águas de Lindóia	350050	R\$ 17.292,00
SP	Analândia	350200	R\$ 3.714,00
SP	Boracéia	350730	R\$ 9.277,00
SP	Ribeirão Bonito	354290	R\$ 9.589,00
SP	Santo André	354780	R\$ 697.368,00

## CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

## RESOLUÇÃO Nº 740, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

Instaura procedimento apuratório de denúncias e indícios de irregularidade no âmbito do Conselho Nacional de Saúde e dispõe sobre a composição da Comissão Apuratória.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Quinquagésima Primeira Reunião Ordinária, realizada nos dias 21 e 22 de fevereiro de 2024, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe que a participação da comunidade na gestão do SUS é um requisito essencial a ser exercido nos Conselhos de Saúde e também nas Conferências de Saúde enquanto instância colegiada a se reunir a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes;

Considerando que as normas relativas ao procedimento apuratório de denúncias e indícios de irregularidades relativo aos Conselheiros Nacionais de Saúde e demais membros do CNS, não obstante tenham de observar as disposições da Constituição, da Legislação Orgânica do SUS, do Regimento Interno do CNS e demais normas regulamentares do Conselho Nacional de Saúde, têm peculiaridades que caracterizam sua natureza especial;

Considerando o disposto na Resolução CNS nº 447, de 15 de setembro de 2011, especialmente o seu Art. 2º, segundo o qual é competência do Conselho Nacional de Saúde examinar e apurar denúncias e indícios de irregularidades que envolvam seus conselheiros, bem como os membros que integram suas comissões intersetoriais;

Considerando que a Resolução CNS nº 658/2021 disciplina a necessidade de criação de comissões de apuração de denúncias e indícios de irregularidades para a abertura de procedimentos apuratórios no âmbito do CNS, sem prejuízo da atuação da Mesa Diretora do CNS;

Considerando que chegou ao conhecimento da Mesa Diretora do Conselho Nacional de Saúde denúncia relativa a matéria de sua competência e que, segundo o rito do art. 7º, §1º, inciso IV, Anexo, da Resolução CNS nº 658/2021, foi designada uma pessoa

relatora, por sorteio entre seus membros, para, em sede de investigação preliminar dos fatos, avaliar a viabilidade da instauração de procedimento apuratório, observados os termos da Resolução CNS nº 447/2011 e do Regimento Interno do CNS;

Considerando que a Nota Técnica nº 34/2023-SECNS/DGIP/SE/MS, resultante da investigação preliminar, informa que as denúncias em referência apresentam elementos para a abertura de procedimento apuratório;

Considerando a Resolução CNS nº 722, de 13 de novembro de 2023, que instaurou procedimento apuratório de denúncias e indícios de irregularidade no âmbito do Conselho Nacional de Saúde e dispõe sobre a composição da Comissão Apuratória;

Considerando que, de acordo com o art. 10 da Resolução CNS nº 658/2021, a Comissão de Apuração deverá ter sua composição aprovada em resolução específica para esta finalidade e exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse público; resolve:

Art. 1º Instaurar procedimento apuratório, nos termos da Resolução CNS nº 658, de 26 de julho de 2021, com vistas a apurar denúncias e indícios de irregularidade no âmbito do CNS.

Art. 2º Aprovar a composição da Comissão de Apuração de denúncias e indícios de irregularidade, nos termos do art. 12 da Resolução CNS nº 658, de 26 de julho de 2021.

Art. 3º A Comissão de Apuração, conforme previsto na Resolução CNS nº 658, de 26 de julho de 2021, tem a função de instruir o processo de apuração ora instaurado, organizar os seus trabalhos e apresentar um Relatório Final no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Resolução, admitida a sua prorrogação, uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. Com a entrega do Relatório Final para a Mesa Diretora, nos termos do art. 19 da Resolução CNS nº 658/2021, a Comissão de Apuração tornar-se-á extinta.

Art. 4º A Comissão de Apuração de denúncias e indícios de irregularidade será composta por:

I - Dulciline Silva Tiné, representante do segmento dos gestores/prestadores de serviços de saúde;

II - João Pedro Santos da Silva, representante do segmento dos usuários;

III - Regina Célia de Oliveira Bueno, representante do segmento dos usuários; e

IV - Veridiana Ribeiro da Silva, representante do segmento de profissionais de saúde.

FERNANDO ZASSO PIGATTO

Presidente do Conselho

Homologo a Resolução CNS nº 740, de 22 de fevereiro de 2024, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

NÍSIA TRINDADE LIMA  
Ministra de Estado da Saúde



**SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE****RETIFICAÇÃO**

Na epígrafe da Portaria SAES/MS nº 1.582, de 9 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 72, de 15 de abril de 2024, seção 1, página 302,  
Onde se lê: PORTARIA SAES/MS Nº 1.582, DE 9 DE ABRIL DE 2024  
Leia-se: PORTARIA SAES/MS Nº 1.586, DE 9 DE ABRIL DE 2024.

**SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
E DO COMPLEXO ECONÔMICO-INDUSTRIAL DA SAÚDE****DESPACHOS DE 12 DE ABRIL DE 2024**

Ref.: Processo nº 25000.088909/2023-15.

Interessado: DROGARIA JJE LTDA.

Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB)

Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 68 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 combinado com o caput do artigo 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa DROGARIA JJE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.217.707/0001-40, localizada no Município de HELIÓPOLIS - BA, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.110071/2023-45

Interessado: TAMIRES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB)

Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 68 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 combinado com o caput do artigo 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa TAMIRES RODRIGUES DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.667.674/0001-30, localizada no Município de CRISOLITA - MG, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.110533/2023-24

Interessado: M C GALDINO ANJOS - FARMACIA.

Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB)

Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 68 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 combinado com o caput do artigo 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa M C GALDINO ANJOS - FARMACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.265.283/0003-51, localizada no Município de PARICONHA - AL, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.028969/2024-51.

Interessado: FARMACIA CATINGUEIRA LTDA.

Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB)

Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 68 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 combinado com o caput do artigo 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa FARMACIA CATINGUEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.881.873/0001-54, localizada no Município de CATINGUEIRA - PB, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.133810/2023-77.

Interessado: LAURENICE DA SILVA SANTOS LTDA.

Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB)

Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 68 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 combinado com o caput do artigo 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa LAURENICE DA SILVA SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.222.412/0001-22, localizada no Município de MANSIDAO - BA, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.176330/2023-09.

Interessado: SANTANA ARAUJO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB)

Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 68 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 combinado com o caput do artigo 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa SANTANA ARAUJO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.220.721/0001-87, localizada no Município de MUNIZ FERREIRA - BA, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.018255/2024-35.

Interessado: FERNANDO DE NEGREIROS SOARES.

Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB)

Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 68 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 combinado com o caput do artigo 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa FERNANDO DE NEGREIROS SOARES, inscrita no CNPJ sob o nº 20.123.859/0004-48, localizada no Município de JUREMA - PI, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.028937/2024-56.

Interessado: R N S SOUSA JUNIOR.

Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB)

Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 68 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 combinado com o caput do artigo 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa R N S SOUSA JUNIOR, inscrita no CNPJ sob o nº 25.267.682/0001-24, localizada no Município de PENALVA - MA, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.158681/2023-20.

Interessado: TARIJA FARMACIA POPULAR LTDA.

Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB)

Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 68 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 combinado com o caput do artigo 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa TARIJA FARMACIA POPULAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.072.207/0001-75, localizada no Município de AIQUARA - BA, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.087350/2023-06.

Interessado: W F AGUIAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS

Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB)

Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 68 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 combinado com o caput do artigo 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa W F AGUIAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 45.085.028/0001-07, localizada no Município de GARRAFAO DO NORTE - PA, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.101375/2023-11.

Interessado: JOAO CARVALHO RIBEIRO.

Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB)

Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 68 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 combinado com o caput do artigo 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa JOAO CARVALHO RIBEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº 26.570.431/0001-87, localizada no Município de MONTE ALEGRE DO PIAUÍ - PI ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.101370/2023-99.

Interessado: SILVA E FAGUNDES DROGARIA LTDA.

Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB)

Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 68 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 combinado com o caput do artigo 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa SILVA E FAGUNDES DROGARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.072.631/0001-75, localizada no Município de IBIRACATU - MG, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.104258/2023-18.

Interessado: M W C TAVEIRA MEDICAMENTOS LTDA.

Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB)

Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 68 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 combinado com o caput do artigo 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa M W C TAVEIRA MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.041.164/0001-41, localizada no Município de SAO PEDRO DOS CRENTES - MA, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.097904/2023-75.

Interessado: PEREIRA E MARINHO MEDICAMENTOS LTDA.

Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB)

Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 68 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 combinado com o caput do artigo 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa PEREIRA E MARINHO MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ

Ref.: Processo nº 25000.189480/2023-74.

Interessado: FARMACIA CARVALHO LTDA.

Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB)

Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 68 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 combinado com o caput do artigo 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa FARMACIA CARVALHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.318.992/0001-03, localizada no Município de NAZARÉ - TO, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.028963/2024-84.

Interessado: CARVALHO & COSTA LTDA.

Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB)

Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 68 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 combinado com o caput do artigo 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa CARVALHO & COSTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.364.845/0001-92, localizada no Município de CHAVAL - CE, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.028912/2024-52.

Interessado: RONALDO RIBEIRO DE SOUZA.

Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB)

Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 68 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 combinado com o caput do artigo 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa RONALDO RIBEIRO DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.723.739/0001-90, localizada no Município de ITAGUACU DA BAHIA - BA, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.087180/2023-51.

Interessado: SIMONE MARIA DE ARAUJO CARVALHO SOARES LTDA.

Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB)

Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 68 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 combinado com o caput do artigo 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa SIMONE MARIA DE ARAUJO CARVALHO SOARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.908.851/0001-03, localizada no Município de SAO PEDRO DO PIAUI - PI, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.093579/2023-71.

Interessado: VANDERLY M GONCALVES.

Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB)

Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas do artigo 68 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 combinado com o caput artigo 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa VANDERLY M GONCALVES, inscrita no CNPJ sob o nº 29.109.504/0001-26, localizada no Município de SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.117153/2023-11.

Interessado: MIX FARMA MEDICAMENTOS LTDA.

Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB)

Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 68 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 combinado com o caput do artigo 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa MIX FARMA MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.651.706/0001-00, localizada no Município de ARARI - MA, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.093150/2023-84

Interessado: FARMA AZEVEDO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB)

Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 68 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 combinado com o caput do artigo 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa FARMA AZEVEDO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.022.869/0001-19, localizada no Município de SOSSEGO - PB, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.089727/2023-53

Interessado: J.M. SANTOS SILVA.

Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB)

Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 68 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 combinado com o caput do artigo 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa J.M. SANTOS SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.968.524/0001-27, localizada no Município de TERRA NOVA - BA, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.087339/2023-38

Interessado: ALBA R G N TORRES.

Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB)

Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 68 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 combinado com o caput do artigo 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa ALBA R G N TORRES, inscrita no CNPJ sob o nº 22.447.920/0001-95, localizada no Município de CARNAUBA DA PENHA - PE, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 25000.183397/2023-91

Interessado: K. DE SOUSA COSTA.

Assunto: Credenciamento de farmácia ao Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB)

Aqui Tem Farmácia Popular.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 68 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 combinado com o caput do artigo 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE o credenciamento da empresa K. DE SOUSA COSTA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.867.121/0001-02, localizada no Município de GOVERNADOR ARCHER - MA, ao PFPB, vez que cumpridos os requisitos exigidos na Convocação para Credenciamento no Programa Farmácia Popular do Brasil nº 1, de 07 de junho de 2023, nos termos dos artigos 5º e 11 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 05, de 28 de setembro de 2017.

CARLOS A. GRABOIS GADELHA

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

### 2ª DIRETORIA

#### GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS

##### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.437, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O GERENTE-GERAL DE MEDICAMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CÉZAR DE AQUINO

#### ANEXO

##### NOME DA EMPRESA CNPJ

##### PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)

##### NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO

##### ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE

##### NUMERO DE REGISTRO VALIDADE

##### APRESENTAÇÃO DO PRODUTO

##### PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)

-----  
ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A 60659463002992

SILYBUM MARIANUM (L.) GAERTN

STEATON 25351.539631/2015-43 08/2028

10691 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA 1450778/23-2  
1.0573.0520.019-3 24 Meses

300 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS ACLAR TRANS X 10

1.0573.0520.020-7 24 Meses

300 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS ACLAR TRANS X 30

1.0573.0520.021-5 24 Meses

300 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS ACLAR TRANS X 60

-----  
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA 60318797000100

MESILATO DE OSIMERTINIBE

Tagrisso 25351.779407/2015-07 12/2026

11121 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO TERAPÊUTICA 0921876/23-9

1.1618.0254.001-9 36 Meses

40 MG COM REV CT BL AL AL X 30

1.1618.0254.002-7 36 Meses

80 MG COM REV CT BL AL AL X 30

-----  
BLANVER FARMOQUIMICA E FARMACÊUTICA S.A. 53359824000119

sacarato de óxido férreo

NORIPURUM EV 25351.081296/2021-35 07/2025

10183 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO 0441467/23-5

1.1524.0015.001-2 36 Meses

20 MG/ML SOL INJ IV CX 5 AMP VD TRANS X 5 ML

1.7817.0960.002-6 24 Meses  
(2 + 2,5) MG/ML SOL GOT OR CT FR GOT PLAS PEAD/PEBD OPC X 20 ML

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 61190096000192  
acetato de clormadinona + etinilestradiol 25351.239476/2015-99 12/2029  
10941 RDC 73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVO FABRICANTE DO IFA 2147751/22-5  
11862 RDC 73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇAS NOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO FORA DE LIMITES APROVADOS ANTERIORMENTE 2151079/22-2  
11872 RDC 73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO CRÍTICA DE TESTES OU MÉTODOS 2151088/22-1  
1.0043.1289.001-8 24 Meses  
(2,0 + 0,03) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 21  
1.0043.1289.002-6 24 Meses  
(2,0 + 0,03) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 63  
1.0043.1289.003-4 24 Meses  
(2,0 + 0,03) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 126  
ACETATO DE CLORMADINONA + ETINILESTRADIOL  
AMORA 25351.287861/2015-28 03/2030  
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 2553763/22-6  
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 2553946/22-9  
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 2553960/22-4  
1.0043.1298.001-7 24 Meses  
(2,0 + 0,03) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 21  
1.0043.1298.002-5 24 Meses  
(2,0 + 0,03) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 63  
1.0043.1298.003-3 24 Meses  
(2,0 + 0,03) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 126  
DESLORATADINA  
SUPERHIST ODT 25351.635374/2018-29 04/2030  
11098 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO RESTRITA AO NÚMERO DE UNIDADES FARMACOTÉCNICAS 0013987/24-4  
1.0043.1302.003-3 24 Meses  
2,5 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 1  
1.0043.1302.004-1 24 Meses  
2,5 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 2  
1.0043.1302.005-1 24 Meses  
5 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 1  
1.0043.1302.006-8 24 Meses  
5 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 2

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA 49324221000104  
MILRINONA  
lactato de milrinona 25351.662877/2022-53 04/2034  
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 5095958/22-1  
1.0041.0234.001-1 24 Meses  
1 MG/ML SOL INJ IV CX 5 AMP VD TRANS X 10 ML  
1.0041.0234.002-1 24 Meses  
1 MG/ML SOL INJ IV CX 10 AMP VD TRANS X 10 ML  
1.0041.0234.003-8 24 Meses  
1 MG/ML SOL INJ IV CX 25 AMP VD TRANS X 10 ML  
1.0041.0234.004-6 24 Meses  
1 MG/ML SOL INJ IV CX 50 AMP VD TRANS X 10 ML

LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA 42374207000176  
IVOSIDENIBE  
TIBSOVO 25351.466903/2022-14 04/2034  
11306 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO 4855824/22-9  
1.1278.0089.001-2 24 Meses  
250 MG COM REV CT FR PLAS PEAD OPC X 60

MABRA FARMACEUTICA LTDA 09545589000188  
DESLORATADINA  
RESPITRAT 25351.271874/2023-95 04/2034  
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0440815/23-2  
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 0389396/19-1 - 25351.255492/2019-38)  
1.7794.0059.001-2 24 Meses  
1,25 MG/ML SOL GOT OR CT FR GOT PLAS PEAD/PEBD OPC X 10 ML  
1.7794.0059.002-0 24 Meses  
1,25 MG/ML SOL GOT OR CT FR GOT PLAS PEAD/PEBD OPC X 20 ML

MARJAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 60726692000181  
ÁCIDO ASCÓRBICO + ÓXIDO DE ZINCO + ÓXIDO CÚPRICO + SELÊNIO + ACETATO DE RACEALFATOFOFEROL + BETACAROTENO  
VITERGAN ZINCO 25991.007736/80 11/2026  
1907 ESPECÍFICO - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA 1488367/23-8  
1.0155.0091.008-5 24 Meses  
COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 30  
1.0155.0091.009-3 24 Meses  
COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 60  
1.0155.0091.014-1 24 Meses  
COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 15

MYRALIS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 17440261000125  
BENFOTIAMINA  
BENFIBE 25351.633805/2021-18 04/2034  
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 2344208/21-5  
1.1462.0047.001-9 24 Meses  
150 MG COM REV CT BL AL AL X 5  
1.1462.0047.002-7 24 Meses  
150 MG COM REV CT BL AL AL X 10  
1.1462.0047.003-5 24 Meses  
150 MG COM REV CT BL AL AL X 30  
1.1462.0047.004-3 24 Meses  
150 MG COM REV CT BL AL AL X 60  
1.1462.0047.005-1 24 Meses  
150 MG COM REV CT BL AL AL X 90

PINT PHARMA PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES E FARMACEUTICOS LTDA 21896000000191  
DICLORIDRATO DE BEROTRALSTATE  
ORLADEYO 25351.627149/2022-03 04/2034  
11306 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO 5034332/22-7  
1.3900.0005.001-6 36 Meses  
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 28

PRATI DONADUZZI & CIA LTDA 73856593000166  
Benzóato de rizatriptana  
AUROM 25351.818468/2023-07 04/2034  
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 1370531/23-8  
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 3332350/19-0 - 25351.694910/2019-17)  
1.2568.0338.001-5 24 Meses  
10 MG COM CT BL AL AL X 2

1.2568.0338.002-3 24 Meses  
10 MG COM CT BL AL AL X 4  
1.2568.0338.003-1 24 Meses  
10 MG COM CT BL AL AL X 8  
1.2568.0338.004-1 24 Meses  
10 MG COM CT BL AL AL DESSEC X 2  
1.2568.0338.005-8 24 Meses  
10 MG COM CT BL AL AL DESSEC X 4  
1.2568.0338.006-6 24 Meses  
10 MG COM CT BL AL AL DESSEC X 8

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A 60665981000118  
AMOXICILINA TRI-HIDRATADA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO  
amoxicilina + clavulanato de potássio 25351.759578/2020-79 10/2032  
11088 RDC 73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇA RELACIONADA AO ACESSÓRIO 0986021/23-5  
1.0497.1504.001-2 24 Meses  
(50 + 12,5) MG/ML PO SUS OR CT FR VD AMB X 75 ML + SER DOS  
1.0497.1504.002-0 24 Meses  
(80 + 11,4) MG/ML PO SUS OR CT FR VD AMB X 70 ML + SER DOS  
AMOXICILINA TRI-HIDRATADA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO  
AMCLAVU 25351.953779/2021-41 12/2032  
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1080362/23-9  
1.0497.1506.001-3 24 Meses  
(50 + 12,5) MG/ML PO SUS OR CT FR VD AMB X 75 ML + SER DOS  
1.0497.1506.002-1 24 Meses  
(80 + 11,4) MG/ML PO SUS OR CT FR VD AMB X 70 ML + SER DOS

ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA 05254971000181  
mesilato de rasagilina  
Alzyd 25351.533104/2023-41 04/2034  
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0860679/23-0  
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 1339232/21-8 - 25351.298716/2021-11)  
1.5651.0117.001-9 24 Meses  
1 MG COM CT BL AL AL X 10  
1.5651.0117.002-7 24 Meses  
1 MG COM CT BL AL AL X 20  
1.5651.0117.003-5 24 Meses  
1 MG COM CT BL AL AL X 30  
1.5651.0117.004-3 24 Meses  
1 MG COM CT BL AL AL X 40  
1.5651.0117.005-1 24 Meses  
1 MG COM CT BL AL AL X 60  
1.5651.0117.006-1 24 Meses  
1 MG COM CT BL AL AL X 100  
1.5651.0117.007-8 24 Meses  
1 MG COM CT BL AL AL DESSEC X 10  
1.5651.0117.008-6 24 Meses  
1 MG COM CT BL AL AL DESSEC X 20  
1.5651.0117.009-4 24 Meses  
1 MG COM CT BL AL AL DESSEC X 30  
1.5651.0117.010-8 24 Meses  
1 MG COM CT BL AL AL DESSEC X 40  
1.5651.0117.011-6 24 Meses  
1 MG COM CT BL AL AL DESSEC X 60  
1.5651.0117.012-4 24 Meses  
1 MG COM CT BL AL AL DESSEC X 100

**3ª DIRETORIA****GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA****RESOLUÇÃO-RE Nº 1415, DE 15 DE ABRIL DE 2024 (\*)**

A GERENTE-GERAL DE TOXICOLOGIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA no uso das atribuições que lhe confere o art.114, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de alteração de formulação e reclassificação de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIA DE FÁTIMA RANGEL FERNANDES

ANEXO

EMPRESA - CNPJ  
MARCA COMERCIAL  
PROCESSO  
CÓDIGO DE ASSUNTO, EXPEDIENTE  
NOVA CATEGORIA TOXICOLÓGICA

IHARABRAS S.A INDÚSTRIAS QUÍMICAS - 61.142.550/0001-30  
OKAY  
25351.213578/2008-31

5008 - ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 1430553/23-5  
CATEGORIA 5- PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

VITTIA FERTILIZANTES E BIOLÓGICOS S.A. - 45.365.558/0001-09  
AGRO-OIL  
25000.051280/99-59  
5008 - ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 0100390/24-2  
CATEGORIAS - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

(\*) Republicada por incorreção no original, publicado no Diário Oficial da União nº 72, de 15 de abril de 2024, Seção 1, pág. 344.

**4ª DIRETORIA****GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA****RESOLUÇÃO-RE Nº 1.438, DE 15 DE ABRIL DE 2024**

A GERENTE-GERAL SUBSTITUTA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar as(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS



## ANEXO

Empresa: VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 04.718.143/0001-94  
 Produto - (Lote): COMPONENTES DE OMBRO REVERSO EQUINOXE (LOTES A PARTIR DE 21/12/2023);  
 Tipo de Produto: Produtos para diagnóstico de uso in vitro  
 Expediente nº: 0460603/24-5  
 Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária  
 Ações de fiscalização: Recolhimento  
 Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação, Propaganda, Uso  
 Motivação: Considerando o deferimento da petição secundária de expediente nº 1421892/23-5, publicada conforme RDC nº 4897, de 21/12/2023, DOU nº 244, de 23/12/2023, que excluiu os dois modelos de parafusos de códigos 300-20-00 Parafuso de Definição de Torque e 300-20-02 Parafuso de Definição de Torque e conforme informação do próprio fabricante que estes parafusos não fazem parte deste registro, sendo incompatíveis com o sistema, em desacordo com artigo 7º, 12º e 25º da Lei 6.360/1976 , no art. 10 incisos IV, XXIX e XXXV da Lei nº 6.437/1977 e no art. 15 do decreto nº 8077 de 14/08/2013.

## RESOLUÇÃO-RE Nº 1.439, DE 15 DE ABRIL DE 2024

A GERENTE-GERAL SUBSTITUTA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

- Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.  
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

## ANEXO

Empresa: Depil Express Estetica e Atx Laser Comercio ,Importacao e Exportacao LTDA - CNPJ: 16.693.337/0001-61  
 Produto - (Lote): ENDOLIFT ENDOLASER 980NM + 1470NM - ATX LASER PRO (LOTES A PARTIR DE 05/03/2024);  
 Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)  
 Expediente nº: 0470677/24-3  
 Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária  
 Ações de fiscalização: Proibição  
 Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação, Propaganda, Uso  
 Motivação: Considerando a comprovação da divulgação irregular do produto ENDOLIFT ENDOLASER 980NM + 1470NM - ATX LASER PRO, por meio de do Instagram <https://www.instagram.com/atxlasers/>, apresentado como tratamento de varizes e outras condições vasculares e também para rejuvenescer a pele e melhorar a aparência do rosto e pescoço, em desacordo com o estabelecido no arts.2º, 7º e 15, § 3º do Decreto nº. 8.077/2013, arts 2º, 7º da Lei nº 6.360/1976 e no art. 10, inciso V da Lei 6.437/1977.

## RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 4.945, de 27 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº. 01, de 02 de janeiro de 2024, Seção I, pág. 177, conforme expedientes nº 0661837/23-8 e 0353990/24-3.

Onde se lê: Materiais de uso médico da classe III.

Leia-se: Materiais de uso médico da classe III e IV.

Na Resolução RE nº 4.752, de 13 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº. 239, de 18 de dezembro de 2023, Seção I, pág. 195, conforme expedientes nº 0581873/23-8 e 0199944/24-5.

Onde se lê: 14829987/0003-28

Leia-se: 14.829.987/0004-09"

Na Resolução RE nº 998, de 14 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº. 53, de 18 de março de 2024, Seção I, pág. 118, conforme expedientes nº 0739508/23-7 e 0355291/24-8.

Onde se lê:

Art. 1º Conceder a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde, por meio de sua renovação automática, às empresas constantes no anexo.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 4 (quatro) anos a partir da sua publicação.

Leia-se:

Art. 1º Conceder a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde, por meio de sua renovação automática, às empresas constantes no anexo.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

## COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

## RESOLUÇÃO-RE Nº 1.440, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

## ANEXO

FARMACIA + VIDA LTDA / 53.634.277/0001-32  
 25351.164758/2024-00 / 5086968  
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)  
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL  
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL  
 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0432361243

MATUARTE COMERCIO LTDA / 29.311.997/0001-82  
 25351.164927/2024-01 / 8290514  
 COMÉRCIO VAREJISTA: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)  
 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - COMÉRCIO VAREJISTA / 0432563245

TRIANGULO DROGARIA LTDA / 26.951.807/0007-99  
 25351.164638/2024-02 / 5087076  
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0432229248

-----

ENDOFLIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA / 37.451.354/0001-62

25351.169001/2024-02 / 8290593

ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

DISTRIBUIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0439132240

-----

DROGARIA LS FARMA LTDA / 54.557.797/0001-51

25351.161027/2024-02 / 5086815

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0422228249

-----

GIGANTES DO NORTE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA / 49.554.122/0001-19

25351.168512/2024-07 / 5087397

COMÉRCIO: COSMÉTICOS / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0438613244

-----

ARA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 49.669.384/0001-29

25351.161059/2024-08 / 5086846

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0422264245

-----

Hospital Jolart LTDA ME / 08.813.177/0001-19

25351.164451/2024-09 / 5087001

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0432027246

-----

ALICE FARMA LTDA / 50.972.532/0001-69

25351.164379/2024-10 / 5086850

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0431948241

-----

KGG ESTETICA LTDA / 30.818.689/0002-08

25351.169257/2024-10 / 8290605

ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

DISTRIBUIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0439404240

-----

MKOLOG TRANSPORTES LTDA / 52.738.885/0001-24

25351.165132/2024-11 / 8290501

TRANSPORTAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTAR / 0432787241

-----

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/1354-55

25351.164675/2024-11 / 5086910

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0432273247

-----

ELITE EXPRESS LTDA / 03.945.518/0001-96

EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)  
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0432366245  
giulia cecilia de souza medicamentos / 33.170.334/0001-62  
25351.165268/2024-12 / 5087231  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0432930248  
-----  
MKLOG TRANSPORTES LTDA / 52.738.885/0001-24  
25351.165130/2024-13 / 4067931  
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE  
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTAR (SOMENTE MATRIZ) / 0432784241  
-----  
GENESIO A MENDES & CIA LTDA / 82.873.068/0009-05  
25351.164474/2024-13 / 5087028  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0432056246  
-----  
CLEAN X COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES LTDA / 45.090.400/0001-73  
25351.168849/2024-14 / 3130891  
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.  
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.  
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.  
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0438972244  
-----  
VIP TRANSPORTE DE CARGAS LTDA / 05.996.122/0027-32  
25351.164770/2024-14 / 8290562  
TRANSPORTAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)  
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTAR / 0432373241  
-----  
angeli & thome Itda / 52.589.666/0001-20  
25351.169343/2024-14 / 8290619  
ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)  
DISTRIBUIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)  
EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)  
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0439497248  
-----  
MODENA & SILVA LTDA / 20.739.844/0058-00  
25351.164842/2024-15 / 5087122  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0432472240  
-----  
HSS ABREU DROGARIA LTDA / 45.611.078/0001-80  
25351.164869/2024-16 / 5087136  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0432504249  
-----  
DROGARIA GL FARMATIVA LTDA / 52.567.954/0001-84  
25351.168477/2024-18 / 5087366  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0438572246  
-----  
MEDICAL PLUS PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 30.887.508/0001-14  
25351.165160/2024-20 / 8290531  
ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)  
DISTRIBUIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)  
EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)  
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0432816241  
-----  
nobre pharma Itda-me / 54.036.581/0001-40  
25351.161857/2024-21 / 5086707  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0423686241  
-----  
FARMABEM TRABALHADOR LTDA / 49.806.440/0001-20  
25351.160839/2024-22 / 5086724  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0422006246  
-----  
L&A FREITAS BPO LTDA / 51.835.260/0002-07  
25351.164456/2024-23 / 5087014  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0432033246  
-----  
DROGARIA ARAUJO S.A. / 17.256.512/0333-91  
25351.161952/2024-25 / 5086738  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0427623243  
-----  
super pack condominio logistico Itda / 51.496.998/0001-06  
25351.168757/2024-26 / 3130887  
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.  
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.  
734 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - ARMAZENAR (SOMENTE MATRIZ) / 0438874242  
-----  
Yusen logistics do brasil Itda / 06.106.950/0019-00  
25351.169359/2024-27 / 8290622  
ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)  
EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)  
855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENAR / 0439514240  
-----  
UNIÃO PRODUTOS DESCARTAVEIS HOSPITALARES LTDA / 39.437.023/0001-01  
25351.168549/2024-27 / 4067959  
ARMAZENAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE  
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE  
EXPEDIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE  
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0438652240  
-----  
DROGARIA NOBREGA LTDA / 28.037.811/0004-29  
25351.160860/2024-28 / 5086741  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0422029246  
-----  
ELITE EXPRESS LTDA / 03.945.518/0001-96  
25351.165315/2024-28 / 4067945  
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE  
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTAR (SOMENTE MATRIZ) / 0432981241  
-----  
MKLOG TRANSPORTES LTDA / 52.738.885/0001-24  
25351.164858/2024-28 / 1310069  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO  
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTAR (SOMENTE MATRIZ) / 0432490248  
-----  
P L & CIA LTDA / 14.572.812/0001-16  
25351.165105/2024-30 / 5087184  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS) / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0432758241  
-----  
M RODRIGUES DE PAULA / 25.962.081/0002-12  
25351.168480/2024-31 / 5087383  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0438576241  
-----  
MARIA DO P SOCORRO RIBEIRO MONTEIRO - ME / 84.104.264/0001-85  
25351.164366/2024-32 / 5086829  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0431932247  
-----  
A.S FARMA LTDA / 54.207.707/0001-00  
25351.164447/2024-32 / 5086999  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0432022244  
-----  
DROGARIAS ALTOMARE LTDA / 08.017.638/0007-32  
25351.164662/2024-33 / 5086906  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0432257241  
-----  
GAN COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 51.566.428/0001-37  
25351.164616/2024-34 / 5087062  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0432206248  
-----  
TD FARMA LTDA / 27.805.865/0011-53  
25351.168586/2024-35 / 5087409  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0438690249  
-----  
M DE L DA CONCEICAO FARMACIA / 48.316.527/0001-56  
25351.164503/2024-39 / 5087045  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0432089241

FARMACIA FRANCA LTDA / 36.196.828/0002-95

25351.164422/2024-39 / 5086985

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0431996245

INDEX EMPREENDIMENTOS LTDA / 04.704.428/0001-76

25351.169108/2024-42 / 1310146

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0439244242

elementar farmacia de manipulacao 07 Itda / 35.443.604/0001-97

25351.164734/2024-42 / 5087321

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0432336249

OLEGARIO E COSTA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 34.242.997/0002-99

25351.160909/2024-42 / 5086772

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0422081248

POTABRAO COMERCIO DE PRODUTOS COSMETICOS E SAUDE LTDA / 50.818.278/0001-49

25351.169434/2024-50 / 4067980

ARMAZENAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0439595240

FARMACIA COUTO LTDA / 53.835.152/0001-70

25351.168381/2024-50 / 5087352

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0438411242

CAMPOS E MONTEZANO COMERCIO LTDA / 54.408.838/0001-48

25351.164933/2024-51 / 5087140

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0432571248

DROGARIA PIAUI DAMASCENO LTDA / 52.752.332/0001-26

25351.164997/2024-51 / 5087167

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0432640240

MACRO COMERCIO INTERNACIONAL LTDA / 07.630.463/0001-86

25351.164771/2024-51 / 8290559

ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

IMPORTAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTAR / 0432374248

MARCA MAIOR DISTRIBUIÇÃO LTDA / 09.240.575/0001-56

25351.169018/2024-51 / 1310132

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0439150248

tradição medicamentos Itda / 69.890.689/0012-26

25351.164355/2024-52 / 5086786

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0431914249

DROGARIA DROGAMED AGUAS CLARAS LTDA / 49.427.954/0001-74

25351.164570/2024-53 / 5087059

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0432158243

DROGARIA SAO PAULO S.A. / 61.412.110/1231-50

25351.168649/2024-53 / 5087412

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0438758242

DROGARIAS ALTOMARE LTDA / 08.017.638/0011-19

25351.164820/2024-55 / 5087093

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0432449248

SILVA AMORIM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 54.186.158/0001-27  
25351.165214/2024-57 / 5087213

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0432872248

DROGARIA BELFORD ROXO 1 LTDA / 53.160.934/0001-57

25351.168670/2024-59 / 508726

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0438779240

drogaria farmapopular dm Itda / 53.923.509/0001-72

25351.164339/2024-60 / 5086769

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0431893241

EJN MEDICAMENTOS LTDA / 52.255.938/0001-56

25351.161835/2024-61 / 5086678

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0423684248

JR SANTOS PARANOA DE COMERCIO MEDICAMENTOS LTDA / 54.139.515/0001-04

25351.165364/2024-61 / 5086971

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL  
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL  
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS  
 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0435124242

FARMA ATIVA VCA EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA / 47.260.461/0001-67  
 25351.164709/2024-69 / 5086923  
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)  
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL  
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL  
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS  
 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0432310240

CM HOSPITALAR S.A. / 12.420.164/0036-87  
 25351.168613/2024-70 / 8290576  
 ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)  
 DISTRIBUIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)  
 EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)  
 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0438718241

farmacia paraiso Itda / 54.290.680/0001-54  
 25351.160981/2024-70 / 5086790  
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)  
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL  
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL  
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS  
 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0422177245

JMA TRANSPORTES LTDA / 18.023.910/0001-55  
 25351.168476/2024-73 / 1310086  
 TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO  
 701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTAR (SOMENTE MATRIZ) / 0438571240

FUFA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 46.328.269/0001-00  
 25351.168853/2024-74 / 4067976  
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE  
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE  
 EXPEDIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE  
 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0438977246

DROGARIAS ALTOMARE LTDA / 08.017.638/0008-13  
 25351.164739/2024-75 / 5086941  
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)  
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL  
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL  
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS  
 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0432342249

PRADA MEDICAMENTOS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 50.460.599/0001-14  
 25351.165179/2024-76 / 1310101  
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
 EXPEDIR: MEDICAMENTO  
 EXPORTAR: MEDICAMENTO  
 IMPORTAR: MEDICAMENTO  
 TRANSPORTAR: MEDICAMENTO  
 703 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTAR (SOMENTE MATRIZ) / 0432836241

DROGARIA BOM PREÇO LTDA / 48.273.093/0001-54  
 25351.164961/2024-78 / 5087153  
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)  
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL  
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL  
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS  
 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0432601244

MKOLOG TRANSPORTES LTDA / 52.738.885/0001-24  
 25351.164880/2024-78 / 3130856  
 TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.  
 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - TRANSPORTAR (SOMENTE MATRIZ) / 0432515241

DROGARIAS ALTOMARE LTDA / 08.017.638/0010-38  
 25351.164834/2024-79 / 5087119  
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)  
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL  
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL  
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS  
 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0432464247

DROGARIA LEV LTDA / 52.831.072/0001-84  
 25351.164832/2024-80 / 5087105  
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)  
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL  
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL  
 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0432462244

MARIA APARECIDA ANTUNES SOUZA GUIMARAES PEREIRA / 41.703.539/0001-94  
 25351.165272/2024-81 / 3130873  
 ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.  
 DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.  
 EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.  
 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0432934243

TOLARDO & MORETTO FARMA LTDA / 54.481.216/0001-45  
 25351.164712/2024-82 / 5086937  
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)  
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL  
 DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS  
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS  
 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0432313249

AEROTRAFIC TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA / 06.207.059/0001-31  
 25351.165018/2024-82 / 8290528  
 TRANSPORTAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)  
 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTAR / 0432664246

ELITE EXPRESS LTDA / 03.945.518/0001-96  
 25351.165314/2024-83 / 1310024  
 TRANSPORTAR: MEDICAMENTO  
 701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTAR (SOMENTE MATRIZ) / 0432980245

FARMACIA FARMAMAIS LTDA / 51.072.266/0001-80  
 25351.165177/2024-87 / 5087200  
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)  
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL  
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL  
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS  
 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0432834249

IVALDO BENTO DE ALMEIDA FILHO / 49.756.496/0001-17  
 25351.164407/2024-91 / 5086881  
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)  
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL  
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL  
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS  
 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0431981248

DROGARIAS ALTOMARE LTDA / 08.017.638/0009-02  
 25351.164703/2024-91 / 5087318  
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)  
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL  
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL  
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS  
 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0432302247

L DA SILVA E SILVA / 49.421.270/0001-65  
 25351.161156/2024-92 / 5086894  
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)  
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL  
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL  
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS  
 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0422364240

KGG ESTETICA LTDA / 30.818.689/0001-27  
 25351.169130/2024-92 / 1310150  
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
 EXPEDIR: MEDICAMENTO  
 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0439267242

FARMACIA DE EUCLIDEALNDIA LTDA / 51.364.519/0001-90  
 25351.164799/2024-98 / 5087080  
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)  
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL  
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL  
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS  
 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0432423249

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.441, DE 15 DE ABRIL DE 2024**

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

BEDIN E MATTIELLO FARMACIA LTDA / 83.024.398/0001-23  
 25351.037389/2014-01 / 7095111  
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)  
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0466932243

CICCONE E FREITAS LTDA / 15.624.464/0004-99  
 25351.057740/2017-15 / 7499264  
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)  
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
 FRACIONAMENTO: -  
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0466478241

G.R.A. FARMACIA LTDA / 08.201.294/0001-21  
 25351.522162/2008-19 / 059133  
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)  
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
 MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -



## MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0466124244

DROGARIA FARMADRY LTDA / 27.362.655/0001-66

25351.447122/2022-21 / 7940728

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -

FRACIONAMENTO: -

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0466290241

ISABEL CRISTINA MORAES MARINHO LTDA / 38.014.290/0001-03

25351.732440/2020-22 / 4028871

ARMAZENAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 0468013245

25351.732507/2020-29 / 1248341

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

70800 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - RAZÃO SOCIAL / 0468018247

DROGARIA ESTACAO DA SAUDE LTDA / 17.642.839/0001-26

25351.737894/2014-41 / 7346909

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

FRACIONAMENTO: -

7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0465991246

GODOY LIMA E OLIVEIRA LTDA / 10.845.514/0001-00

25351.484035/2014-44 / 7268217

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

FRACIONAMENTO: -

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0466487240

DROGARIAS MEGA POPULAR LTDA / 05.978.589/0001-10

25351.530853/2013-45 / 0572567

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0470795247

IAMO COMERCIO DE COSMETICOS LTDA / 41.900.874/0001-82

25351.655209/2022-70 / 4052972

ARMAZENAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

IMPORTAR: COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE

724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 0468391240

25351.655128/2022-70 / 8262547

ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

DISTRIBUIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

IMPORTAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0468450246

PRADA MEDICAMENTOS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 50.460.599/0001-14

25351.165179/2024-76 / 1310101

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

EXPORTAR: MEDICAMENTO

IMPORTAR: MEDICAMENTO

TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

70792 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0444958240

25351.165179/2024-76 / 1310101

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

EXPORTAR: MEDICAMENTO

IMPORTAR: MEDICAMENTO

TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

70792 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0444665242

25351.165179/2024-76 / 1310101

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

EXPORTAR: MEDICAMENTO

IMPORTAR: MEDICAMENTO

TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

70792 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0444957243

ISABEL CRISTINA MORAES MARINHO LTDA / 38.014.290/0001-03

25351.732441/2020-77 / 8214989

ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

DISTRIBUIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)

829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0468019243

25351.732489/2020-85 / 3100141

ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.

DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.

EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 0468012249

## RESOLUÇÃO-RE Nº 1.442, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152024041600079

## ANEXO

gs comercio e suprimentos Itda / 22.061.190/0001-90

25351.168491/2024-11 /

856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIR / 0438587243

## MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

drogaria aguifarma Itda / 54.324.258/0001-72

25351.160889/2024-18 /

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0422061247

## MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

A declaração do Anexo I da RDC nº 275/2019 apresentada não contém a razão social e o CNPJ da empresa, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

LOBO E GOMES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 52.902.626/0001-97

25351.168482/2024-21 /

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0438578244

## MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

A declaração do Anexo I da RDC nº 275/2019 apresentada não contém as assinaturas dos representantes, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

## RESOLUÇÃO-RE Nº 1.443, DE 15 DE ABRIL DE 2024

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

## ANEXO

Magispharma salvador farmacia de manipulação Itda / 51.123.434/0001-10

25351.164998/2024-04 / 1310163

MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 0432641246

CM HOSPITALAR S.A. / 12.420.164/0036-87

25351.168646/2024-10 / 1310129

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0438754247

JMA TRANSPORTES LTDA / 18.023.910/0001-55

25351.168475/2024-29 / 1310072

TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS / MEDICAMENTO

7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0438570243

PHARMATIVA LTDA / 64.355.910/0004-12

25351.165260/2024-56 / 1310177

MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 0432921249

MKLOG TRANSPORTES LTDA / 52.738.8

## ANEXO

ISABEL CRISTINA MORAES MARINHO LTDA / 38.014.290/0001-03  
25351.732442/2020-11 / 1248401  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
70803 - AE - ALTERAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 0466917244

PRADA MEDICAMENTOS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 50.460.599/0001-14  
25351.165191/2024-81 / 1310115  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
EXPORTAR: MEDICAMENTO  
IMPORTAR: MEDICAMENTO  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO  
70808 - AE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE / 0444664246  
25351.165191/2024-81 / 1310115  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
EXPORTAR: MEDICAMENTO  
IMPORTAR: MEDICAMENTO  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO  
70808 - AE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE / 0444953248  
25351.165191/2024-81 / 1310115  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO  
EXPORTAR: MEDICAMENTO  
IMPORTAR: MEDICAMENTO  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO  
70808 - AE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE / 0444298240

## Ministério do Trabalho e Emprego

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA MTE Nº 536, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Altera a Portaria SEPRT nº 6564, de 9 de junho de 2021, que instaura processo seletivo de remoção específico de servidores da Carreira de Auditoria Fiscal do Trabalho para atuação na Corregedoria do antigo Ministério da Economia.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I da Constituição, e tendo em vista o disposto no Anexo I ao Decreto nº 11.779, de 13 de novembro de 2023, e no Processo nº 19955.201260/2023-44, resolve:

Art. 1º A Portaria SEPRT nº 6564, de 9 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10 .....

§ 3º No interesse da Administração, fica facultado ao gestor da Unidade de destino autorizar movimentações ou a participação em Processos Seletivos de Remoção - PSE ou Processos Seletivos de Remoção por Permuta - PSEP que lhe sejam requeridas na vigência do período de 3 (três) anos a que se refere o caput ou, ainda, colocar à disposição do Departamento de Gestão de Pessoas, para posterior alocação em outra Unidade, de forma motivada, servidor que tenha sido movimentado sob a égide da Portaria SEPRT nº 6564, de 9 de junho de 2021." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ MARINHO

## PORTARIA MTE Nº 538, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Aprovar o limite de tolerância ao risco de que tratam os arts. 4º e 5º da Portaria Conjunta MGI/CGU nº 41, de 31 de outubro de 2023, definido com fundamento na metodologia apresentada na Nota Técnica SEI nº 1548/2024/MTE.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 4º e art. 5º da Portaria Conjunta MGI/CGU nº 41, de 31 de outubro de 2023, e o que consta do Processo nº 19955.201664/2023-38, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o limite de tolerância ao risco na faixa de 0,0 a 0,9 - zero a zero vírgula nove e para os instrumentos da faixa de valor A; e 0,0 a 0,7 - zero a zero vírgula sete para os instrumentos da faixa de valor B, para fins de aplicação do procedimento informatizado de análise de prestação de contas do passivo de convênios e instrumentos congêneres cadastrados no TransfereGov, tratados na Portaria Conjunta MGI/CGU nº 41, de 31 de outubro de 2023.

Parágrafo único. As faixas A e B estão definidas no art. 3º da Portaria Conjunta MGI/CGU nº 41, de 31 de outubro de 2023 e são:

I - faixa de valor A: instrumentos de transferências voluntárias com valores totais registrados até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais); e

II - faixa de valor B: instrumentos de transferências voluntárias com valores totais registrados acima de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e abaixo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Art. 2º Para os fins desta Portaria, nos termos da Portaria Conjunta MGI/CGU nº 41, de 31 de outubro de 2023, considera-se:

I - análise convencional de prestação de contas: análise detalhada da prestação de contas, sem a utilização do procedimento informatizado;

II - tolerância ao risco: nível de risco que os órgãos e entidades concedentes estão dispostos a assumir considerando o modelo preditivo supervisionado, com vistas à aplicação do modelo informatizado de análise de prestações de contas dos instrumentos;

III - concedente: órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos financeiros, verificação da conformidade financeira, acompanhamento da execução e avaliação do cumprimento do objeto do instrumento;

IV - instrumentos de transferências voluntárias: convênios e contratos de repasse;

V - limite de tolerância ao risco da faixa: nota de risco acima da qual é obrigatória a análise convencional de prestação de contas, determinada pelo concedente para os instrumentos de transferência voluntária situados em determinada faixa de valor, levando em consideração o apetite ao risco;

VI - mandatária: instituições financeiras oficiais federais que celebram e operacionalizam contratos de repasse em nome da União;

VII - modelo preditivo supervisionado: modelo desenvolvido pela Controladoria-Geral da União, obtido a partir da aplicação de algoritmos computadorizados de aprendizado de máquina e utilizado para predizer o valor de uma variável-alvo, dado um conjunto de variáveis de entrada;

VIII - nota de risco: pontuação atribuída a um instrumento de transferência voluntária, variável de 0 a 1, relacionada à probabilidade de uma prestação de contas ser reprovada em uma análise detalhada de prestação de contas e calculada a partir da aplicação do modelo preditivo supervisionado;

IX - procedimento informatizado de análise de prestação de contas: procedimento baseado na utilização de trilhas de auditoria e no cotejo entre a nota de risco dos instrumentos de transferências voluntárias, apurada a partir de um modelo preditivo supervisionado, e o limite de tolerância ao risco da faixa; e

X - trilha de auditoria: procedimentos que identificam indícios de não conformidades legais nos instrumentos de transferências voluntárias registrados no TransfereGov.br, a partir da análise dos dados deste e de outras bases de dados da Controladoria-Geral da União.

Art. 3º A metodologia utilizada para a definição do limite de tolerância ao risco consta da justificação técnica contida na Nota Técnica SEI nº 1548/2024/MTE - Processo SEI nº 19955.201664/2023-38.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MARINHO

## PORTARIA MTE Nº 544, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Altera a denominação de unidade e realoca Funções Comissionadas Executivas, no âmbito da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição Federal, e o art. 13 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, no Anexo I ao Decreto nº 11.779, de 13 de novembro de 2023, e no Processo nº 19966.200958/2024-02, resolve:

Art. 1º Alterar a denominação da Coordenação de Orçamento, Planejamento, Monitoramento e Avaliação, da Coordenação-Geral de Integração Fiscal, da Secretaria de Inspeção do Trabalho para Coordenação de Planejamento, Monitoramento e Avaliação.

Art. 2º Realocar, no âmbito da Secretaria de Inspeção do Trabalho:

I - uma Função Comissionada Executiva de Assistente, código FCE 2.07, da Coordenação de Orçamento, Planejamento, Monitoramento e Avaliação, para Função Comissionada Executiva, código FCE 1.07, de Chefe de Divisão de Execução Orçamentária e Financeira, da Coordenação-Geral de Integração Fiscal; e

II - uma Função Comissionada Executiva, código FCE 4.02, de Assessor Técnico Especializado, da Coordenação-Geral de Fiscalização e Promoção do Trabalho Decente, do Departamento de Fiscalização do Trabalho, para a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira, da Coordenação-Geral de Integração Fiscal.

Art. 3º As alterações decorrentes desta Portaria deverão ser refletidas nas futuras alterações do decreto de aprovação de estrutura regimental do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do inciso II do art. 14 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação.

LUIZ MARINHO

## SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

## COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

## DESPACHO DE 12 DE ABRIL DE 2024

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1- Em Apreciação de Recurso Voluntário.

1.1 Pela procedência de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46204.005641/2018-01	214697711	Fundacao Visconde de Cairu	BA
2	46204.005643/2018-91	214697738	Fundacao Visconde de Cairu	BA
3	46204.005644/2018-36	214697746	Fundacao Visconde de Cairu	BA
4	46784.000811/2018-79	214474682	Madeireira Reis Ltda	BA
5	46784.000812/2018-13	214474429	Madeireira Reis Ltda	BA
6	46784.000813/2018-68	214473813	Madeireira Reis Ltda	BA
7	46784.000814/2018-11	214473953	Madeireira Reis Ltda	BA
8	14152.037672/2020-01	219405239	G & S Produtos Alimenticos Eireli	GO
9	14152.037673/2020-48	219405247	G & S Produtos Alimenticos Eireli	GO
10	14152.037674/2020-92	219405255	G & S Produtos Alimenticos Eireli	GO
11	14152.037675/2020-37	219405263	G & S Produtos Alimenticos Eireli	GO
12	14152.037676/2020-81	219405271	G & S Produtos Alimenticos Eireli	GO
13	14152.049046/2021-31	220807922	G & S Produtos Alimenticos Eireli	GO
14	14152.049047/2021-85	220807931	G & S Produtos Alimenticos Eireli	GO
15	14152.049048/2021-20	220807949	G & S Produtos Alimenticos Eireli	GO
16	14152.049050/2021-07	220807965	G & S Produtos Alimenticos Eireli	GO
17	14152.049051/2021-43	220807973	G & S Produtos Alimenticos Eireli	GO
18	14152.049052/2021-98	220807981	G & S Produtos Alimenticos Eireli	GO
19	14152.014622/2021-29	220467358	Linha Alimentos Indústria e Comércio S/A	GO
20	14152.05264/2021-12	220859035	Linha Alimentos Indústria e Comércio S/A	GO
21	14152.05267/2021-48	220859060	Linha Alimentos Indústria e Comércio S/A	GO
22	14152.05268/2021-92	220859078	Linha Alimentos Indústria e Comércio S/A	GO
23	14152.05269/2021-37	220859086	Linha Alimentos Indústria e Comércio S/A	GO
24	14152.056024/2020-46	219589615	Linha Alimentos Indústria e Comércio S/A	GO
25	46223.006325/2017-39	213004739	R Rocha Santos - Me	MA
26	46223.006326/2017-83	213004836	R Rocha Santos - Me	MA
27	46223.003456/2018-45	214900011	T Rocha Santos	MA
28	46223.003457/2018-90	214900088	T Rocha Santos	MA
29	46223.003458/2018-34	214900053	T Rocha Santos	MA
30	46223.003460/2018-11	214900096	T Rocha Santos	MA
31	46241.001011/2019-93	218914504	Antonauto Veiculos e Peças Ltda	MG
32	14152.079106/2020-69	219801690	Auto Lotação Princesa do Norte Ltda	MG
33	14152.079107/2020-11	219801703	Auto Lotação Princesa do Norte Ltda	MG
34	14152.079110/2020-27	219801738	Auto Lotação Princesa do Norte Ltda	MG
35	14152.085069/2020-28	219861323	Auto Lotação Princesa do Norte Ltda	MG
36	14152.008709/2020-86	219117055	Ibs - Industria Brasileira de Sucos Eireli	MG
37	47747.000505/2019-22	216666091	Imam Instituto Mineiro de Acupuntura	

47	46246.000895/2019-19	217068472	Solaris Transportes Ltda	MG
48	46246.000896/2019-63	217068561	Solaris Transportes Ltda	MG
49	14152.047375/2020-66	219501874	Associacao Beneficente Santa Casa de Campo Grande	MS
50	14152.047384/2020-57	219501963	Associacao Beneficente Santa Casa de Campo Grande	MS
51	14152.047403/2020-45	219502153	Associacao Beneficente Santa Casa de Campo Grande	MS
52	46653.000692/2019-21	216743150	Croacia Comercio de Maquinas e Locadora Ltda	MT
53	46653.000693/2019-75	216743257	Croacia Comercio de Maquinas e Locadora Ltda	MT
54	46653.000694/2019-10	216743354	Croacia Comercio de Maquinas e Locadora Ltda	MT
55	46653.000695/2019-64	216743478	Croacia Comercio de Maquinas e Locadora Ltda	MT
56	46653.000696/2019-17	216743508	Croacia Comercio de Maquinas e Locadora Ltda	MT
57	46653.000697/2019-53	216743524	Croacia Comercio de Maquinas e Locadora Ltda	MT
58	46653.000698/2019-06	216743567	Croacia Comercio de Maquinas e Locadora Ltda	MT
59	46653.004924/2019-10	218114974	Croacia Comercio de Maquinas e Locadora Ltda	MT
60	46653.004925/2019-64	218114991	Croacia Comercio de Maquinas e Locadora Ltda	MT
61	46653.004926/2019-17	218115008	Croacia Comercio de Maquinas e Locadora Ltda	MT
62	46653.004927/2019-53	218115016	Croacia Comercio de Maquinas e Locadora Ltda	MT
63	46653.004918/2019-62	218115024	Croacia Comercio e Locadora de Maquinas para Construção	MT
64	46653.004919/2019-15	218115032	Croacia Comercio e Locadora de Maquinas para Construção	MT
65	46653.004920/2019-31	218115041	Croacia Comercio e Locadora de Maquinas para Construção	MT
66	46653.004921/2019-86	218115059	Croacia Comercio e Locadora de Maquinas para Construção	MT
67	46653.004922/2019-21	218123272	Croacia Comercio e Locadora de Maquinas para Construção	MT
68	14152.115331/2021-57	218577486	Fundação de Apoio ao Ensino Superior Estadual	MT
69	46653.005962/2019-90	218576960	Fundação de Apoio ao Ensino Superior Estadual	MT
70	46653.005963/2019-34	218577451	Fundação de Apoio ao Ensino Superior Estadual	MT
71	46653.005964/2019-89	218577460	Fundação de Apoio ao Ensino Superior Estadual	MT
72	46653.005965/2019-23	218577478	Fundação de Apoio ao Ensino Superior Estadual	MT
73	14152.063527/2020-78	219651931	Fundacao de Apoio ao Ensino Superior Publico Estadual -	MT
74	14152.063532/2020-81	219651981	Fundacao de Apoio ao Ensino Superior Publico Estadual -	MT
75	46017.002352/2019-30	217673333	Integracao Transportes Ltda - Me	MT
76	46017.002353/2019-84	217673503	Integracao Transportes Ltda - Me	MT
77	46017.002354/2019-29	217674461	Integracao Transportes Ltda - Me	MT
78	46017.002355/2019-73	217673627	Integracao Transportes Ltda - Me	MT
79	46653.001087/2019-77	216875994	Integracao Transportes Ltda - Me	MT
80	46653.002355/2019-78	217229280	Integracao Transportes Ltda - Me	MT
81	46653.002356/2019-12	217227139	Integracao Transportes Ltda - Me	MT
82	46653.002357/2019-67	217227112	Integracao Transportes Ltda - Me	MT
83	46653.002358/2019-10	217227091	Integracao Transportes Ltda - Me	MT
84	46653.002359/2019-56	217227074	Integracao Transportes Ltda - Me	MT
85	46653.002360/2019-81	217227031	Integracao Transportes Ltda - Me	MT
86	46653.002361/2019-25	217226949	Integracao Transportes Ltda - Me	MT
87	46653.002362/2019-70	217227023	Integracao Transportes Ltda - Me	MT
88	46653.002363/2019-14	217227830	Integracao Transportes Ltda - Me	MT
89	14152.010695/2021-41	220428085	Endicon Engenharia de Instalacoes e Construcoes S.A - Em Recuperacao Judicial	PA
90	14152.010708/2021-82	220428212	Endicon Engenharia de Instalacoes e Construcoes S.A - Em Recuperacao Judicial	PA
91	14152.034133/2020-11	219370133	J.Rotaner Transportes de Cargas Ltda	PR
92	14152.034134/2020-57	219370141	J.Rotaner Transportes de Cargas Ltda	PR
93	14152.034135/2020-00	219370150	J.Rotaner Transportes de Cargas Ltda	PR
94	14152.034136/2020-46	219370168	J.Rotaner Transportes de Cargas Ltda	PR
95	14152.034138/2020-35	219370184	J.Rotaner Transportes de Cargas Ltda	PR
96	14152.034139/2020-80	219370192	J.Rotaner Transportes de Cargas Ltda	PR
97	46217.008240/2018-55	215929969	A J Bodytech Participacoes S.A	RN
98	46217.008239/2018-21	215973551	AI Bodytech Participacoes S.A	RN
99	46217.005781/2018-21	215392361	Carlos Alessandro de Souza Santos	RN
100	46291.000009/2019-10	216532060	Colégio Mater Christi Alfa Eireli	RN
101	46291.000007/2019-12	216532108	Colégio Mater Christi Beta Ltda - Me	RN
102	46217.002325/2018-20	214490297	Condominio Residencial Maria Jose Santos Gurgel	RN
103	46217.003948/2018-10	214768945	Interfort Segurança de Valores Eireli	RN
104	46217.004648/2019-39	218109202	Samaria Unidade de Beneficiamento Ltda	RN
105	46217.004649/2019-83	218108184	Samaria Unidade de Beneficiamento Ltda	RN
106	46217.003991/2019-66	217877257	Servico Social do Comercio - Sesc - Ar/Rn	RN
107	46758.000220/2018-19	213837811	Prontodog Clinica Veterinaria Ltda	RO
108	46758.000286/2018-17	214117278	Prontodog Clinica Veterinaria Ltda	RO
109	46220.009046/2018-38	216082421	Adservi - Administradora de Servicos Ltda	SC
110	46220.009047/2018-82	216082536	Adservi - Administradora de Servicos Ltda	SC
111	46220.009129/2018-27	216131600	Adservi - Administradora de Servicos Ltda	SC
112	46220.009044/2018-49	216092264	Adservi - Vigilancia Ltda	SC
113	46220.009045/2018-93	216092281	Adservi - Vigilancia Ltda	SC
114	46220.007843/2019-61	217892795	Agro Aves Agropecuaria Ltda	SC
115	46220.012429/2019-74	218724004	Agro Aves Agropecuaria Ltda	SC
116	14152.010023/2021-36	220421366	Condor S.A	SC
117	14152.048773/2020-08	219516103	El Faro Industria e Comercio Ltda	SC
118	14152.048774/2020-44	219516111	El Faro Industria e Comercio Ltda	SC
119	14152.048775/2020-99	219516120	El Faro Industria e Comercio Ltda	SC
120	14152.009702/2021-62	220418152	Elite Imoveis SC Ltda	SC
121	14152.009716/2021-86	220418292	Elite Imoveis SC Ltda	SC
122	46220.009368/2017-04	213391694	Freddy Cafeteria Ltda - Me	SC
123	46220.009369/2017-41	213391571	Freddy Cafeteria Ltda - Me	SC
124	46304.002021/2018-83	215396197	Fundacao Educacional da Regiao de Joinville	SC
125	46220.011694/2019-35	218769709	G.S.J. Industria, Comercio e Exportacao de Alimentos Litta	SC
126	46220.007636/2019-15	217888461	Limer Empresa de Limpezas Gerais e Servicos Ltda	SC
127	14152.129639/2020-07	220307024	Magic Games Empreendimentos Comerciais Ltda	SC
128	46220.001184/2019-50	216795753	Marie Antoinette Spe Eireli	SC
129	46220.001185/2019-02	216795966	Marie Antoinette Spe Eireli	SC
130	46220.001186/2019-49	216790701	Marie Antoinette Spe Eireli	SC
131	46220.001187/2019-93	216792878	Marie Antoinette Spe Eireli	SC
132	46220.001188/2019-38	216794005	Marie Antoinette Spe Eireli	SC
133	46220.001189/2019-82	216795591	Marie Antoinette Spe Eireli	SC
134	46220.001190/2019-15	216796768	Marie Antoinette Spe Eireli	SC
135	46220.001191/2019-51	216793416	Marie Antoinette Spe Eireli	SC
136	46220.001192/2019-04	216792827	Marie Antoinette Spe Eireli	SC
137	46220.001490/2019-96	216847893	Marie Antoinette Spe Eireli	SC
138	46220.001491/2019-31	216846927	Marie Antoinette Spe Eireli	SC
139	46220.001492/2019-85	216846579	Marie Antoinette Spe Eireli	SC
140	46220.001493/2019-20	216835381	Marie Antoinette Spe Eireli	SC
141	46220.001494/2019-74	216835801	Marie Antoinette Spe Eireli	SC
142	46220.001495/2019-19	216848784	Marie Antoinette Spe Eireli	SC
143	46220.001496/2019-63	216849195	Marie Antoinette Spe Eireli	SC

144	46220.001497/2019-16	216850193	Marie Antoinette Spe Eireli	SC

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46223.003467/2018-25	201.160.897	T Rocha Santos	MA
2	14185.014817/2020-19	201792613	Guadalupe Dias Contadores Associados Ltda.	MG
3	14185.014393/2020-84	201788250	Maria Jose dos Santos Silva	MG
4	14185.007969/2020-57	201.724.740 - TRet nº 202.852.415	Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande	MS
5	14185.009297/2020-14	201.738.325 TRet nº 202.881.831	Jaqueleine V. Dierings & Cia Ltda.	MS
6	46653.004923/2019-75	201511525	Croacia Comercio de Maquinas E Locadora Ltda	MT
7	46653.004917/2019-18	201511355	Croacia Comercio e Locadora de Maquinas Para Construcao	MT
8	46653.005961/2019-45	201573971	Fundacao de Apoio ao Ensino Superior Publico Estad	MT
9	46017.002358/2019-15	201.451.280	Integracao Transportes Ltda.	MT
10	14185.001854/2021-30	201887380	Endicon Engenharia de Instalacoes e Construcoes Ltda	PA
11	14185.001855/2021-84	201887398	Endicon Engenharia de Instalacoes e Construcoes Ltda	PA
12	14185.001857/2021-73	201887410	Endicon Engenharia de Instalacoes e Construcoes Ltda	PA
13	14185.001858/2021-18	201887428	Endicon Engenharia de Instalacoes e Construcoes Ltda	PA
14	14185.001859/2021-62	201887436	Endicon Engenharia de Instalacoes e Construcoes Ltda	PA
15	14185.001860/2021-97	201887444	Endicon Engenharia de Instalacoes e Construcoes Ltda	PA
16	14185.005178/2020-92	201695383	J.Rotaner Transportes de Cargas Ltda	PR
17	46265.001007/2019-57	201483874	Giselia Mendes Cunha Mendonca	SP
18	46265.001025/2019-39	201486652	Irmandise da Santa Casa de Misericordia de Birigui	SP
19	46254.003886/2019-81	201629798	Pavanello & Diniz Ltda	SP

## 1.2 Pela improcedência de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	14152.056025/2020-91	219589623	Linea Alimentos Indústria e Comercio S.A.	GO
2	46213.014256/2019-18	217687024	Jose dos Santos Pereira	PE
3	46217.005777/2018-63	215391845	Carlos Alessandro de Souza Santos	RN
4	46217.005779/2018-52	215392329	Carlos Alessandro de Souza Santos	RN
5	46217.006256/2018-23	215548515	Carlos Alessandro de Souza Santos	RN
6	46220.009218/2019-54	218171366	Svitcer Brasil Serviços Maritimos Ltda.	SC
7	46473.006189/2018-16	215879074	Accenture do Brasil Ltda	SP
8	46472.004477/2017-65	212658875	Future Bev Brasil Industria e Comercio Ltda	SP

## 1.2 Pela procedência parcial de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	14152.047394/2020-92	219502064	Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande	MS

## 2- Em Apreciação de Recurso de Ofício.

## 2.1 Pela improcedência de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	14152.066762/2020-00	219684286	M D T De Souza	PA
2	14152.066765/2020-35	219684316	M D T De Souza	PA
3	14152.066767/2020-24	219684332	M D T De Souza	PA
4	14152.066775/2020-71	219684413	M D T De Souza	PA
5	46295.001287/2019-46	217857396	L W Comércio Atacadista e Varejista de Moveis e Eletrodomésticos Ltda.	PE
6	46295.001288/2019-91	217857370	L W Comércio Atacadista e Varejista de Moveis e Eletrodomésticos Ltda.	PE
7	46295.001289/2019-35	217857353	L W Comércio Atacadista e Varejista de Moveis e Eletrodomésticos Ltda.	PE
8	46274.001853/2019-68	218363052	Hotel Recanto Maestro Ltda	RS
9	46220.008694/2018-77	215952421	Inerbras Sinalizacoes E Metal Mecanica Eireli	SC
10	46220.008695/2018-11	215952499	Inerbras Sinalizacoes E Metal Mecanica Eireli	SC
11	46304.000003/2019-48	216514703	Sideropolis Transportes Ltda	SC
12	14152.089017/2020-21	219900809	Almeida, Rotenberg e Boscoli - Sociedade de Advogados	SP
13	14152.025253/2020-19	219281670	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
14	14152.025260/2020-11	219281742	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
15	14152.063898/2020-50	219655642	Barelli Fernandes Comercio e Distribuidora Ltda	SP
16	14152.070574/2020-78	219722404	Bio 2 Importacao e Comercio de Materiais Medico Hospitalares Ltda.	SP
17	14152.045716/2020-69	219485305	Centro de Formacao de Condutores Ab Maxi 3 Ss Ltda	SP
18	47105.001136/2019-41	218731256	Clinort Clinica S/S Ltda	SP
19	46266.003411/2019-55	218246382	Colegio Guilherme Marconi Ltda	SP
20	46265.001627/2019-96	218897766	Condominio Residencial Diamante Mandarim Spe Ltda	SP
21	14152.055018/2020-71	219579300	Delta Auto Moto Escola Ltda	SP
22	14152.057393/2020-56	219603308	Delta Plus Brasil Industria e Comercio de Epi Ltda	SP
23	14152.057355/2020-01	219602921	Devanlay Ventures do Brasil Comercio, Importacao, Exportacao e Participacoes Ltda	SP
24	47999.002772/2019-72	217409181	Mc Con Contabilidade S/S Ltda	SP
25	14152.049109/2020-78	219519463	Self It Academias Holding S.A.	SP
26	14152.034925/2020-87	219377952	Terni Engenharia Ltda	SP
27	46472.000190/2019-28	216606241	The Jeffrey Group Brasil Ltda	SP

## 2.2 Pela procedência de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46225.001220/2018-54	214891143	Municipio de Boa Vista	RR
2	46225.001222/2018-43	214891411	Municipio de Boa Vista	RR
3	46225.001223/2018-98	214863689	Municipio de Boa Vista	RR
4	46225001269/2018-15	214939588	Municipio de Boa Vista	RR
5	46625.001221/2018-07	214891283	Municipio de Boa Vista	RR

## 2.3 Pela procedência parcial de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47427.000736/2019-59	218012659	Construtora J.M. Ltda	RJ
2	47427.000745/2019-40	217990045	Construtora Volendam Ltda	RJ
3	46666.003495/2019-14	219008281	Industria de Massas Alimenticias Manelin Eireli	RJ
4	46215.002053/2018-88	213873826	Inove Servicos de Limpeza Profissional E	RJ
5	47427.000791/2018-68	214976963	Multiteiner Comercio e Locacao de Conteineres Ltda	RJ
6	46466.000192/2019-04	218173032	Benjamin Francisco Bodanese	RO
7	46466.000193/2019-41	218160011	Benjamin Francisco Bodanese	RO
8	46466.000194/2019-95	218159838	Benjamin Francisco Bodanese	RO
9	46466.000197/2019-29	218181094	Benjamin Francisco Bodanese	RO

## 3- Arquivamento:

3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1ºA da Lei nº 9.873/99 de 23/11/1999 combinado com Art. 114, inciso VIII, da Lei nº 13.043, de 14/11/2014.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46271004956201829	216059577	Ademir Troian	RS
2	46218019027201869	216234298	Ads Comercio De Alimentos Ltda	RS
3	46271005109201881	216130263	Andre Corneau De Vargas	RS
4	462770011421201838	21627801		

98	46226.003562/2015-56	207340421	Lopes & Barros Ltda - Me	TO
99	46226.003900/2017-11	213359847	Lusimeire Rocha Nogueira - Me	TO
100	46226.006655/2018-85	214497283	M D Dias Damaceno - Me	TO
101	46226.006656/2018-20	214497356	M D Dias Damaceno - Me	TO
102	46226.006657/2018-74	214497402	M D Dias Damaceno - Me	TO
103	46226.003985/2017-38	213420350	Maercio Coelho Mendes - Me	TO
104	46226.004093/2017-54	213469090	Marcivania Cantuaria Da Silva 00802281192	TO
105	46226.001683/2017-25	212085280	Maury Da Silva Santos	TO
106	46226.003955/2017-21	213413604	Meirilene Mota Reis Eireli - Me	TO
107	46226.000669/2017-12	211446173	Morais Mendonca E Silva Ltda - Me	TO
108	46226.006158/2018-87	214236072	O.R.Goncalves & Cia Ltda - Me	TO
109	46226.006159/2018-21	214236102	O.R.Goncalves & Cia Ltda - Me	TO
110	46226.006160/2018-56	214236111	O.R.Goncalves & Cia Ltda - Me	TO
111	46226.006164/2018-34	214236099	O.R.Goncalves & Cia Ltda - Me	TO
112	46226.005590/2018-51	213998106	Pacheco Panificadora Ltda - Me	TO
113	46226.005591/2018-03	213998092	Pacheco Panificadora Ltda - Me	TO

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

**SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**  
**DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES DE TRABALHO**

**DESPACHO DE 15 DE ABRIL DE 2024-CGRS**

A Diretora do Departamento de Relações do Trabalho - Substituta, no uso das suas atribuições legais; consubstanciado no Termo de Compromisso nº 19964.205222/2023-51 (1062237) e Requerimento nº 19964.203321/2024-80 (1695503), e com fundamento na ANÁLISE TÉCNICA Nº 176 (1944145), resolve: Arquivar o Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 19964.122873/2022-26 - SA06734 (1939405), CNPJ: 13.960.867/0001-30 (1938860), de interesse do STTRCPA - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas em Geral de Pouso Alegre e Região (impugnado), nos termos do art. 23, inciso III, da Portaria MTE nº 3.472/2023.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

**Ministério dos Transportes**

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**  
**DIRETORIA COLEGIADA**

**DELIBERAÇÃO Nº 99, DE 12 DE ABRIL DE 2024**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DLL - 021, de 8 de abril de 2024, e no que consta do processo nº 50500.052362/2024-07, delibera:

Art. 1º Autorizar, com fulcro na Cláusula 30.3 do Contrato de Subconcessão, a Rumo Malha Central S/A, a realizar a redução do capital social integralizado para absorção de prejuízos acumulados no período compreendido entre 2019 e 2023, até o limite de R\$ 627.398.039,97 (seiscentos e vinte e sete milhões, trezentos e noventa e oito mil trinta e nove reais e noventa e sete centavos).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES  
 Diretor-Geral

**DELIBERAÇÃO Nº 100, DE 12 DE ABRIL DE 2024**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFQ - 015, de 8 de abril de 2024, e no que consta do processo nº 50501.326589/2018-38, delibera:

Art. 1º Deferir o requerimento de cancelamento da habilitação da empresa Neexcargo Sistemas de Informática Ltda., CNPJ nº 30.454.863/0001-08, como Instituição de Pagamento Eletrônico de Frete.

Art. 2º Determinar que a Neexcargo Sistemas de Informática Ltda. está obrigada ao cumprimento das responsabilidades e obrigações assumidas no período em que esteve habilitada como Instituição de Pagamento Eletrônico de Frete, previstas na Resolução nº 5.862, de 17 de abril de 2019, podendo ser, inclusive, a qualquer tempo autuada pelo seu descumprimento.

Art. 3º Fica revogada a Deliberação nº 941, de 13 de novembro de 2018, que habilitou, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, a empresa Neexcargo Sistemas de Informática Ltda., CNPJ nº 30.454.863/0001-08, como Instituição de Pagamento Eletrônico de Frete e aprovou o respectivo meio de pagamento eletrônico.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES  
 Diretor-Geral

**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023, publicada no DOU nº 244, de 26 de dezembro de 2023, seção 1, págs. 171 à 186,  
 Onde se lê:  
 "

Art. 2º....

XXXVIII - Inmetro: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;  
 Art. 2º....

XLV - janela de abertura extraordinária: período durante o qual a transportadora habilitada poderá pleitear a operação em mercados principais, que poderá ocorrer dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o resultado da janela de abertura ordinária, ou, a qualquer tempo, nos casos e condições previstos nesta Resolução;

XLVI - janela de abertura ordinária: período, que será iniciado na segunda quinzena de março de cada ano, durante o qual a transportadora habilitada poderá pleitear a operação em mercados principais;

...

Art. 15....

§ 1º Não poderá constar na linha objeto do TAR, como seção principal ou intermediária, mercado principal para o qual a transportadora não tenha sido contemplada em janela de abertura.

§ 2º O mercado principal para o qual a transportadora tenha sido contemplada em janela de abertura poderá ser utilizado no requerimento de mais de um TAR.

§ 3º A autorizatária que possuir mercado principal em TAR vigente poderá incluí-lo em novos TAR.

[...]

Art. 17....

I - ....

a) o cadastro de seções referentes a mercados principais para os quais a transportadora não tenha sido contemplada em janela de abertura; e

...

Art. 60. A ANTT instituirá uma janela de abertura extraordinária para o ingresso de novas autorizatárias no mercado principal, no prazo de 90 (noventa) dias após o resultado da janela de abertura ordinária, quando:

I - for identificado que o mercado está sendo operado por apenas uma autorizatária, observado o disposto no § 4º do art. 51;

II - o número de transportadoras que ingressarem no mercado principal na janela de abertura ordinária não alcançar os limites previstos no art. 55; e

III - for descumprido o disposto no art. 59.

§ 1º Após o resultado da janela de que trata o caput, permanecendo a situação prevista no inciso I, o mercado principal poderá ser objeto de janela de abertura extraordinária quando forem constatadas práticas anticoncorrenciais, nos termos do art. 219.

...

Art. 110....  
 Parágrafo único. A implantação de seção intermediária correspondente a mercado principal e subsidiário dependerá da prévia contemplação em janela de abertura.

Art. 2º.....

...

LV - operação de transporte: viagem de uma linha do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, ofertada em horário previamente estabelecido e habilitado junto à ANTT, de acordo com o esquema operacional da linha;

...

Art. 21.....

...

§ 2º A partir do início de vigência do TAR, a autorizatária estará apta a iniciar a comercialização de bilhetes de passagem para a linha a ele vinculada, desde que as viagens sejam previamente cadastradas e habilitadas em sistema disponibilizado pela ANTT.

...

Art. 102. A comercialização e a realização de viagens dos serviços regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros somente poderá ocorrer após o cadastro prévio e a habilitação da viagem junto à ANTT.

...

Art. 104. Até 2 (duas) horas antes do início da viagem, a autorizatária deverá habilitar a viagem no sistema disponibilizado pela ANTT, indicando:

...

Art. 105....

...

§ 2º As viagens não identificadas como convencionais poderão ser realizadas de forma direta ou semidireta, observado o disposto no caput, mediante identificação das seções a serem atendidas no momento da habilitação da viagem.

...

Art. 106....

...

II - em 10% do total de viagens habilitadas no mês para a linha, por sentido de deslocamento, nelas inclusas as viagens da regularidade mínima.

...

Art. 134. A autorizatária somente poderá iniciar a venda de bilhetes de passagem e a concessão de gratuidades e descontos previstos em lei para viagens previamente cadastradas e habilitadas em sistema da ANTT.

Art. 135. As viagens deverão ser habilitadas no sistema e os bilhetes disponibilizados para venda com antecedência mínima de:

...

Art. 204....

...

nvh - número de viagens cadastradas e habilitadas no período.

...

Art. 206....

...

nva - número de viagens transmitidas e consideradas válidas, no período, iniciadas com atraso inferior a 30 (trinta) minutos no ponto inicial da linha, em relação ao horário cadastrado e habilitado no sistema; e

...

Art. 207....

...

nvh - número de viagens cadastradas e habilitadas no período.

...

Art. 12....  
 Parágrafo único. a admissão de requerimentos de novas autorizações para mercados principais, subsidiários e não atendidos observará o procedimento de abertura progressiva estabelecido na Subseção III da Seção IV do Capítulo IV.

Art. 38....

...

§ 3º O disposto no inciso III se aplicará às hipóteses previstas nos inciso I e VIII a X do art. 29 e a autorizatária deverá comprovar o restabelecimento das condições indispensáveis no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que por motivo justificado.

Art. 100....

...

§ 1º Os pontos de parada cadastrados deverão estar localizados ao longo do itinerário da linha, distantes entre si até 300 (trezentos) quilômetros, a partir do ponto de embarque inicial .

Art. 111....

...

II - atenda a mercado subsidiário ou ou mercado principal para o qual a autorizatária tenha sido contemplada em janela de abertura;

Art. 137. Nas vendas presenciais, eletrônicas ou virtuais, realizadas através de terceiros, deverá ser identificado, de forma clara e objetiva, , o nome da autorizatária prestadora do serviço, inclusive na divulgação do serviço

Art. 143....

...

§ 5º A correção monetária a que se referem o § 4º se dará pelo IPCA ou índice equivalente, caso venha a ser extinto.

Art. 158. A autorizatária responde pela indenização da bagagem despachada nos casos de danos e extravios, bem como pela indenização de equipamentos e ajudas técnicas de uso dos passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida despachados no bagageiro do veículo, , observados os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 159....

...

§ 1º Uma via do formulário com o registro da reclamação deverá ser entregue ao passageiro e deverá conter a identificação da autorizatária, do preposto responsável pelo atendimento ao passageiro, e a data do registro.

Art. 168....

...

§ 4º A autorizatária garantirá o embarque e o desembarque de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida em consonância com as especificações e normas técnicas estabelecidas pelas instituições e entidades que compõem o Simmetro, e do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 190. A supervisão dos serviços regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros tem como objetivo fomentar a adequada prestação do serviço, e inclui, entre outras ações, o acompanhamento dos indicadores de desempenho, a observância da manutenção da ordem econômica, e as atividades de fiscalização.

Art. 200....

...

§ 2º A ausência de qualquer um dos registros listados é condição suficiente para a viagem não ser considerada válida.

Art. 226....

...

§ 1º A autorizatária que estiver com a documentação do antigo Termo

Art. 231. A Supas deverá oficiar a transportadora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, informe, em sistema disponibilizado pela ANTT, os mercados que pretendem operar, limitados àqueles objeto do requerimento original.

"Leia - se:

"

Art. 2º ...

XXXVIII - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia; (NR)

Art. 2º...

XLV - janela de abertura extraordinária: período durante o qual a transportadora habilitada poderá pleitear a operação em mercados, que poderá ocorrer dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o resultado da janela de abertura ordinária, ou, a qualquer tempo, nos casos e condições previstos nesta Resolução;

XLVI - janela de abertura ordinária: período, que será iniciado na segunda quinzena de março de cada ano, durante o qual a transportadora habilitada poderá pleitear a operação em mercados;

... (NR)

Art. 15. ...

§ 1º Não poderá constar na linha objeto do TAR, como seção principal ou intermediária, mercado para o qual a transportadora não tenha sido contemplada em janela de abertura.

§ 2º O mercado para o qual a transportadora tenha sido contemplada em janela de abertura poderá ser utilizado no requerimento de mais de um TAR.

§ 3º A autorizatária que possuir mercado em TAR vigente poderá incluí-lo em novos TAR.

... (NR)

Art. 17. ...

I - ...

a) o cadastro de seções referentes a mercados para os quais a transportadora não tenha sido contemplada em janela de abertura; e

... (NR)

Art. 60. A ANTT instituirá uma janela de abertura extraordinária para o ingresso de novas autorizatárias no mercado, no prazo de 90 (noventa) dias após o resultado da janela de abertura ordinária, quando:

I - for identificado que o mercado está sendo operado por apenas uma autorizatária, observado o disposto no § 4º do art. 51;

II - o número de transportadoras que ingressarem no mercado na janela de abertura ordinária não alcançar os limites previstos no art. 55; e

III - for descumprido o disposto no art. 59.

§ 1º Após o resultado da janela de que trata o caput, permanecendo a situação prevista no inciso I, o mercado poderá ser objeto de janela de abertura extraordinária quando forem constatadas práticas anticoncorrenciais, nos termos do art. 219.

... (NR)

Art. 110. ...

Parágrafo único. A implantação de seção intermediária correspondente a mercado principal, subsidiário ou não atendido dependerá da prévia contemplação em janela de abertura.

Art. 2º ...

...

LV - operação de transporte: viagem de uma linha do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, ofertada em horário previamente estabelecido e cadastrado junto à ANTT, de acordo com o esquema operacional da linha;

... (NR)

Art. 21. ...

...

§ 2º A partir do início de vigência do TAR, a autorizatária estará apta a iniciar a comercialização de bilhetes de passagem para a linha a ele vinculada, desde que as viagens sejam previamente cadastradas em sistema disponibilizado pela ANTT.

... (NR)

Art. 102. A comercialização e a realização de viagens dos serviços regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros somente poderá ocorrer após o cadastro prévio da viagem junto à ANTT.

... (NR)

Art. 104. A autorizatária deverá habilitar a viagem no sistema disponibilizado pela ANTT, indicando:

... (NR)

Art. 105. ...

...

§ 2º As viagens não identificadas como convencionais poderão ser realizadas de forma direta ou semidireta, observado o disposto no caput, mediante identificação das seções a serem atendidas no momento do cadastro da viagem.

... (NR)

Art. 106 ...

...

II - em 10% do total de viagens cadastradas no mês para a linha, por sentido de deslocamento, nelas inclusas as viagens da regularidade mínima.

... (NR)

## SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E MULTIMODAL DE CARGAS

### PORTRARIA Nº 8, DE 12 DE ABRIL DE 2024

Altera a Portaria SUROC nº 5, de 29 de fevereiro de 2024, que divulga a relação de aspectos acordados em âmbito bilateral e multilateral relacionados às autorizações de que trata a Resolução nº 6.038, de 8 de fevereiro de 2024.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E MULTIMODAL DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o art. 52 da Resolução nº 6.038, de 8 de fevereiro de 2024, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50500.049218/2024-85, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da Portaria SUROC nº 5, de 29 de fevereiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### "ANEXO

Aspecto Acordado	Países	Acordo	AR	BO	CL	GF	GY	PY	PE	UY	VE
Autorização de Viagem Ocasional	Brasil e Argentina	Ata Reunião Bilateral - Buenos Aires, 14 e 15 de junho de 2007.	x	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brasil e Chile	Ata Reunião Bilateral - Santiago do Chile, 6 e 7 de setembro de 2012.	-	-	x	-	-	-	-	-	-
	Brasil e Paraguai	Ata Reunião Bilateral - Assunção, 15 e 16 de dezembro de 2005.	-	-	-	-	x	-	-	-	-
	Brasil e Peru	Ata Reunião Bilateral Extraordinária - Lima, 26 e 27 de fevereiro de 2015.	-	-	-	-	-	x	-	-	-
	Brasil e Uruguai	Reunião Bilateral - Porto Alegre - RS, 09 a 10 de fevereiro de 200	-	-	-	-	-	-	x	-	-
Autorização de Viagem Ocasional - Transporte em remonta (regime experimental desde 2018)	Brasil e Argentina	Documento NO-2023-146470653-APN-DNTAC#MTR de 07 de dezembro de 2023 e OFÍCIO SEI Nº 481/2024/DG-ANTT	x	-	-	-	-	-	-	-	-
Certificado de Inspeção Técnica entre Brasil/Peru (Porte)	Brasil e Peru	Ata VIII Reunião Bilateral Brasil-Peru (nov/2017): acordado bilateralmente o porte de Certificado de Inspeção Técnica entre os dois países, sem definir um modelo para o Brasil.	-	-	-	-	-	x	-	-	-
Contrato de Transporte e a Responsabilidade Civil do Transportador no Transporte Rodoviário Internacional de Mercadorias,	Brasil, Bolívia, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai	Decreto nº 1.866/1996	-	x	x	-	-	x	x	x	-



Contrato de Transporte Internacional Terrestre	Brasil, Argentina, a Bolívia, Chile, Paraguai, Peru e o Uruguai	Acordo 1.53: Convênio Sobre o Contrato de Transporte Internacional Terrestre - firmado através do Acordo 1.53 aprovado na XVI Reunião de Ministros de Obras Públicas e Transportes do Conesul.	x	x	x	-	-	x	x	x	-
Cota de habilitação de veículo de 75 mil toneladas	Brasil e Peru	Ata IX Reunião Bilateral de Organismos Nacionais de Aplicação do Acordo sobre Transporte Terrestre entre Peru e Brasil ocorrida em 25 e 26 de março de 2024 em Lima - PE (SEI nº 22646373)	-	-	-	-	-	x	-	-	-
Documentos de Porte Obrigatório	Mercosul	MERCOSUL/GMC/Resoluções nº 34/19 e nº 43/20.	x	-	-	-	-	x	-	x	-
	Brasil e Venezuela	Ata VIII Reunião Bilateral Brasil-Venezuela (março/2009): acordada lista de documentos de porte obrigatório, constando CRT, MIC/DTA, seguro de danos a terceiros e seguro de danos à carga transportada.	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Facilitação do transporte de produtos perigosos (Novo acordo)	Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai	MERCOSUL/CMC/Decisão nº 15/2019	x	-	-	-	-	x	-	x	-
Facilitação do Transporte de Produtos Perigosos	Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai	Decreto nº 1.797/1996	x	-	-	-	-	x	-	x	-
Ficha de Emergência para o transporte rodoviário de produtos perigosos	Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai	MERCOSUL/GMC/Resolução nº 28/2021	x	-	-	-	-	x	-	x	-
Idade mínima para habilitação de veículos de carga	Brasil e Chile	XII Reunião Bilateral Chile - Brasil dos Organismos de Aplicação do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre (ATIT) realizada em Santiago, dias 06 e 7 de dezembro de 2012,	-	-	x	-	-	-	-	-	-
Inspeção Técnica Veicular - CITV (modelo de certificado)	Mercosul	MERCOSUL/GMC/Resoluções nº 32/09, 52/10 e 43/12: Criam o modelo de Certificado de Inspeção Técnica Veicular - CITV, para as inspeções realizadas conforme a Resolução Mercosul GMC nº 75/97.	x	-	-	-	-	x	-	x	-
Inspeção técnica veicular padronizada	Mercosul	MERCOSUL/GMC/Resolução nº 75/97: Cria a inspeção técnica veicular padronizada no âmbito do Mercosul.	x	-	-	-	-	x	-	x	-
Intercâmbio de Tração	Brasil e Uruguai	Autorizado (Apenas de Mesma Bandeira). Reunião Bilateral Extraordinária - 05/11/14	-	-	-	-	-	-	-	x	-
	Brasil e Argentina	Autorizado (Mesma Bandeira e Cruzamento de Bandeira). Item 4 da Reunião Bilateral de 29 e 30/09/05	x	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brasil e Bolívia	Autorizado (Mesma Bandeira e Cruzamento de Bandeira). Item 5, II, da XI Reunião Bilateral de 16/03/2011	-	x	-	-	-	-	-	-	-
	Brasil e Chile	Autorizado (Mesma Bandeira). Item 2.3 da Ata da Reunião Bilateral Extraordinária Brasil/Chile, dos Organismos de Aplicação do Acordo de Transporte Internacional Terrestre, de 13/06/2023	-	-	x	-	-	-	-	-	-
	Brasil e Paraguai	Autorizado (Apenas de Mesma Bandeira). Item 1.3 da XXI Reunião Bilateral de 20 e 21/02/03	-	-	-	-	-	x	-	-	-
	Brasil e Peru	Não autorizado (nenhuma modalidade). Item 2.2 da VII Reunião Bilateral de 20 a 22/02/13	-	-	-	-	-	-	x	-	-
	Brasil e Venezuela	Autorizado (Mesma Bandeira e Cruzamento de Bandeira). Item 2.1 da VIII Reunião Bilateral de 05 e 06/03/09	-	-	-	-	-	-	-	-	x
Participação Argentina no tráfego Brasil-Chile	Brasil, Argentina e Chile	Acuerdo Tripartito sobre participación en el tráfico de 31 de janeiro de 2023	x	-	x	-	-	-	-	-	-
Participação Uruguai no tráfego Brasil-Argentina	Brasil, Argentina e Uruguai	Ata Reunião Tripartite nº 03, de 14 de dezembro de 1988	x	-	-	-	-	-	-	x	-
Princípios gerais de acesso à profissão de transportador e seu exercício no âmbito do Mercosul	Mercosul	MERCOSUL/GMC/Resolução nº 58/94 alterada pela MERCOSUL/GMC/Resolução nº 26/11	x	-	-	-	-	x	-	x	-
Regime de sanções aplicáveis nos casos de veículos com excesso de peso (cargas e passageiros).	Mercosul com exceção do Paraguai*	MERCOSUL/GMC/Resolução nº 14/14: regime de sanções aplicáveis nos casos de veículos com excesso de peso (cargas e passageiros). * Paraguai não internalizou a norma até o momento.	x	x	-	-	-	-	-	x	-
Regime de sanções aplicáveis nos casos de veículos com excesso de peso (cargas e passageiros).	Brasil e Paraguai	XXXII Reunião Bilateral Brasil - Paraguai dos Organismos de Aplicação do ATIT 30 e 31 de agosto de 2011	-	-	-	-	-	x	-	-	-
Regime de sanções aplicáveis nos casos de veículos com excesso de peso (cargas e passageiros).	Brasil e Chile	XIV Reunião Bilateral Chile - Brasil - dos Organismos de Aplicação do ATIT 25 e 26 de agosto de 2016	-	-	x	-	-	-	-	-	-
Seguro de responsabilidade civil - valores mínimos	Mercosul com exceção do Paraguai*	MERCOSUL/GMC/Resolução nº 15/14: valores mínimos para o seguro de responsabilidade civil (danos a terceiros não transportados). * Paraguai não internalizou a norma até o momento.	x	-	-	-	-	*	-	x	-
Seguro de responsabilidade civil de danos à carga transportada (modelo de certificado)	Brasil, Argentina, a Bolívia, Chile, Paraguai, Peru e o Uruguai	Acordo 1.84: Define o modelo padrão do certificado do seguro de responsabilidade civil de danos à carga transportada, cujas condições foram definidas no Acordo 1.67. Abrangência: ATIT.	x	x	x	-	-	x	x	x	-
Seguro de responsabilidade civil do transportador rodoviário em viagem internacional por danos à carga transportada (condições gerais)	Brasil, Argentina, a Bolívia, Chile, Paraguai, Peru e o Uruguai	Acordo 1.67: Condições gerais do seguro de responsabilidade civil do transportador rodoviário em viagem internacional por danos à carga transportada. Abrangência: ATIT.	x	x	x	-	-	x	-	x	-
Seguro de responsabilidade civil do transportador rodoviário em viagem internacional por lesões ou danos a terceiros não transportados (condições gerais)	Brasil, Argentina, a Bolívia, Chile, Paraguai, Peru e o Uruguai	Acordo 1.41: Condições gerais do seguro de responsabilidade civil do transportador rodoviário em viagem internacional por lesões ou danos a terceiros não transportados. Abrangência: ATIT.	x	x	x	-	-	x	-	x	-
Subcontratação	Brasil e Argentina	Autorizado (Mesma bandeira e cruzamento de bandeira). Item 4 da Reunião Bilateral de 29 e 30/09/05	x	-	-	-	-	-	-	-	-
	Brasil e Bolívia	Autorizado (Mesma bandeira e cruzamento de bandeira). Item 5, II, da XI Reunião Bilateral de 16/03/11	-	x	-	-	-	-	-	-	-
	Brasil e Chile	Autorizado (Mesma bandeira e cruzamento de bandeira). Item 2.2 da X Reunião Bilateral de 28 e 29/04/05	-	-	x	-	-	-	-	-	-
	Brasil e Paraguai	Autorizado (Mesma bandeira e cruzamento de bandeira). Item 1.3 da XXI Reunião Bilateral de 20 e 21/02/03	-	-	-	-	-	x	-	-	-
	Brasil e Peru	Autorizado (Mesma bandeira e cruzamento de bandeira). Item 2.4 da VIII Reunião Bilateral de 23 e 24/11/17	-	-	-	-	-	-	x	-	-
	Brasil e Uruguai	Autorizado (Mesma bandeira e cruzamento de bandeira). Reunião Bilateral Extraordinária - 05/11/14	-	-	-	-	-	-	-	x	-



	Brasil e Venezuela	Autorizado (Mesma bandeira e cruzamento de bandeira). Item 2.1 da VIII Reunião Bilateral de 05 e 06/03/09	-	-	-	-	-	-	-	-	x
Transporte Internacional Terrestre (ATIT)	Brasil, Argentina, a Bolívia, Chile, Paraguai, Peru e o Uruguai	Decreto nº 99.704/1990	x	x	x	-	-	x	-	x	-
Transporte Internacional Terrestre (Protocolo de Sanções e Infrações)	Brasil, Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai	Decreto nº 5.462/2005: Execução do Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial sobre Transporte Internacional Terrestre	x	x	x	-	-	x	-	x	-
Transporte Rodoviário Internacional de Passageiros e Carga	Brasil e Venezuela	Decreto nº 2.975/1999	-	-	-	-	-	-	-	-	x
Transporte Rodoviário Internacional de Passageiros e Carga	Brasil e República Cooperativista da Guiana	Decreto nº 5.561/2005	-	-	-	-	x	-	-	-	-
Transporte Rodoviário Internacional de Passageiros e Carga	Brasil e o Governo da República Francesa (Guiana)	Decreto nº 8.964/2017:	-	-	-	x	-	-	-	-	-
Transporte Terrestre	Brasil, Argentina e Uruguai	Acordo Tripartite nº 1/1988	x	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores de carga útil para cálculo da capacidade dinâmica de carga	Brasil, Argentina, a Bolívia, Chile, Paraguai, Peru e o Uruguai	Acordo 1.50/1987	x	x	x	-	-	x	x	x	-
Veículo reboque de quatro eixos	Brasil e Argentina	OFÍCIO SEI Nº 17899/2019/ASTEC/DIR-ANTT de 06 de dezembro de 2019	x	-	-	-	-	-	-	-	-

Legenda: AR - Argentina, BO - Bolívia, CL: Chile, GY - Guiana, GF- Guiana Francesa, PY - Paraguai, PE - Peru, UY - Uruguai e VE - Venezuela

...” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

#### PORTRARIA Nº 7, DE 4 DE ABRIL DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E MULTIMODAL DE CARGAS - ANTT, no uso de suas atribuições, e, considerando as competências Art. 105 da Resolução ANTT nº. 5976/22, e as exigências da Resolução ANTT nº. 5982/22 para inscrição e manutenção no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC, e no que consta no processo 50500.172407/2022-99, resolve:

Art. 1º Alterar o caput do art. 1º da Portaria nº 218, de 08 de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Para fins de inscrição e manutenção no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC, as Empresas de Transporte de Cargas - ETC e as Cooperativas de Transporte de Cargas - CTC, deverão ter um dos códigos CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) abaixo como atividade econômica:"

CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA
2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos
5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
8012-9/00	Atividades de transporte de valores

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ AIRES AMARAL FILHO

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ NÚCLEO 1-SRE-PR

#### PORTRARIA Nº 1.837, DE 11 DE ABRIL DE 2024

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo Diretor Geral do DNIT, conforme Regimento Interno/DNIT - art. 144, inciso XXIV, resolve:

Art. 1º RATIFICAR os termos da Declaração da Situação de Emergência CET - PR (SEI nº 17504934), na Rodovia BR-BR-376/PR, nas proximidades do km 414,00 pelo marco quilométrico e 406,850 pelo SNV, de acordo com a situação apresentada no Relatório UL - Londrina - PR (SEI nº 17481307), processo nº 50609.003534/2023-11.

HÉLIO GOMES DA SILVA JÚNIOR

#### Banco Central do Brasil

#### RETIFICAÇÃO

No preâmbulo da Instrução Normativa BCB nº 462, de 10 de abril de 2024, publicada no DOU de 11 de abril de 2024, seção 1, página 223, proceder à seguinte retificação:

Onde se lê:

"O Chefe do Departamento de Regulação, Supervisão e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 108.150, de 27 de agosto de 2020, e o art. 4º da Circular nº 3.801, de 7 de julho de 2016, e tendo em vista as disposições do item 11 da Seção 1 do Capítulo 6 do Manual de Crédito Rural (MCR),"

Leia-se:

"O Chefe do Departamento de Regulação, Supervisão e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Resolução BCB nº 340, de 21 de setembro de 2023, e o art. 4º da Circular nº 3.801, de 7 de julho de 2016, e tendo em vista as disposições do item 11 da Seção 1 do Capítulo 6 do Manual de Crédito Rural (MCR),"

JOSÉ AIRES AMARAL FILHO

#### ÁREA DE REGULAÇÃO

#### DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DAS OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAIS E DO PROAGRO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 465, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Atualiza o MCR Documento 1 (Requisitos e Instruções de Preenchimento do Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro - Sicor) do Manual de Crédito Rural.

O Chefe do Departamento de Regulação, Supervisão e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop), no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Resolução BCB nº 340, de 21 de setembro de 2023, e tendo em vista as disposições da alínea "b" do item 3 da Seção 6 (Contabilização e Controle) do Capítulo 3 (Operações) e do item 11 da Seção 9 (Impedimentos Sociais, Ambientais e Climáticos) do Capítulo 2 (Condições Básicas) do Manual de Crédito Rural (MCR), resolve :

Art. 1º A Seção Condições Específicas - Documento 1 (Requisitos e Instruções de Preenchimento do Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro - Sicor) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Campo25

Notas:

d) o Sicor efetua críticas de sobreposição de áreas para evitar o descumprimento das normas legais e infralegais vigentes, inclusive:

I - de área dos polígonos informados na contratação, com o propósito de evitar duplicidade de crédito, conforme disposto no MCR 3-6-3."b";

II - dos polígonos informados na contratação e do polígono informado no Cadastro Ambiental Rural, com o propósito de evitar o descumprimento das exigências relativas aos impedimentos sociais, ambientais e climáticos de que trata o MCR 2-9.

e) nas críticas de sobreposição de área de que trata a nota "d", são aplicadas margens de tolerância de sobreposição de áreas de polígonos que podem variar de acordo com tamanho, natureza ou especificidade das áreas sobrepostas."(NR)

Art. 2º O MCR - Documento 1 do MCR encontra-se no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil, na página de consulta ao MCR, disponível no endereço eletrônico [www3.bcb.gov.br/mcr](http://www3.bcb.gov.br/mcr).

Art. 3º Esta Instrução Normativa BCB entra em vigor em 2 de maio de 2024.

CLAUDIO FILGUEIRAS PACHECO MOREIRA

#### CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

#### GRUPO DE TRABALHO DE AVALIAÇÃO NACIONAL DE RISCOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

#### RESOLUÇÃO GTANR/COAF Nº 3, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Aprova o encaminhamento aos diversos órgãos do sistema de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, do Plano de Ação decorrente do Relatório de Avaliação Mútua do Brasil - Medidas de combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF), na forma do art. 2º, § 5º do Decreto nº 10.270, de 6 de março de 2020, torna público que o Grupo de Trabalho de Avaliação Nacional de Riscos de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa (GTANR), em conformidade com o art. 3º, incisos IV e VI, do Decreto nº 10.270, de 6 de março de 2020, e art. 4º, inciso VI, do anexo da Resolução GTANR nº 1, de 14 de abril de 2021, (Regimento Interno do GTANR), em sessão realizada em 1º de abril de 2024,

Considerando a finalização do processo de avaliação do Brasil ante o Grupo de Ação Financeira Internacional - GAIFI com a publicação do Relatório em 23 de dezembro de 2023 e, ainda, tendo em vista as Ações Recomendadas constantes do referido Relatório, e

Considerando as competências do Grupo de Trabalho de Avaliação Nacional de Riscos de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa (GTANR) para convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas para contribuir na execução dos seus trabalhos, nos termos do art.2º. § 4º do Decreto nº 10.270, de 6 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Encaminhar aos diversos órgãos do sistema de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, as Ações Recomendadas constantes do Relatório de Avaliação Mútua do Brasil - Medidas de combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, solicitando o envio das medidas executadas até 30 de novembro de 2024.

Art. 2º As citadas Ações Recomendadas serão encaminhadas em conjunto com o relatório final do Grupo de Ação Financeira Internacional - GAIFI e distribuído a cada órgão com base na sua função institucional.

Art. 3º O GTANR terá a função de consolidar os encaminhamentos realizados em cada uma das Ações Recomendadas pelas respectivas entidades para embasar o processo de seguimento do Brasil ante o GAFI previsto para ser deliberado em fevereiro de 2025, ficando a execução sob responsabilidade de cada órgão indicado no documento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI COSTA MELO  
Coordenador do Grupo

#### RESOLUÇÃO GTANR/COAF Nº 4, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Aprova o convite ao Departamento de Polícia Federal e a Agência Brasileira de Inteligência para atuarem como colaboradores na revisão da metodologia e da avaliação nacional de riscos de Financiamento do Terrorismo e da Proliferação das Armas de Destrução em Massa.

O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF), na forma do art. 2º, § 5º do Decreto nº 10.270, de 6 de março de 2020, torna público que o Grupo de Trabalho de Avaliação Nacional de Riscos de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa (GTANR), em conformidade com o art. 3º, inciso VI, do Decreto nº 10.270, de 6 de março de 2020, e art. 4º, inciso III, do anexo da Resolução GTANR nº 1, de 14 de abril de 2021, (Regimento Interno do GTANR), em sessão realizada em 1º de abril de 2024,

Considerando a finalização do processo de avaliação do Brasil ante o Grupo de Ação Financeira Internacional - GAFI com a publicação do Relatório em 23 de dezembro de 2023 e, ainda, tendo em vista as Ações Recomendadas constantes do referido Relatório, bem como a fundamentação contida no \* Art. 3º, § 4º do anexo da Resolução GTANR nº 1, de 14 de abril de 2021.

Considerando as competências do Grupo de Trabalho de Avaliação Nacional de Riscos de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa (GTANR) para convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas para contribuir na execução dos seus trabalhos, nos termos do art. 2º, § 4º do Decreto nº 10.270, de 6 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o convite ao Departamento de Polícia Federal e a Agência Brasileira de Inteligência para atuarem como colaboradores na revisão da metodologia e da avaliação nacional de riscos de Financiamento do Terrorismo e da Proliferação das Armas de Destrução em Massa.

Art. 2º Os convites serão emitidos via e-mail, ficando os órgãos supracitados convidados a integrar as reuniões do GTANR de forma permanente até a publicação da revisão da Avaliação Nacional de Riscos de Financiamento do Terrorismo e da Proliferação das Armas de Destrução em Massa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI COSTA MELO  
Coordenador do Grupo

#### RESOLUÇÃO GTANR/COAF Nº 5, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Inicia o processo de revisão da Avaliação Nacional de Riscos (ANR) de Lavagem de Dinheiro de que trata o art. 2º, §2º do Regimento Interno do Grupo de Trabalho de Avaliação Nacional de Riscos de Lavagem de Dinheiro, de Financiamento do Terrorismo e de Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa constante do anexo da Resolução GTANR nº 1 de 14 de abril de 2021, assim como Nota Técnica SEI nº 29/2023/COAF, a partir dos principais aspectos apontados no Relatório de avaliação do Brasil ante o Grupo de Ação Financeira Internacional - GAFI, relativo às ameaças e vulnerabilidades ligadas ao crime ambiental e novas tecnologias e atualização da Avaliação Nacional de Riscos de Financiamento do Terrorismo.

O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF), na forma do art. 2º, § 3º do Decreto nº 10.270, de 6 de março de 2020, torna público que o Grupo de Trabalho de Avaliação Nacional de Riscos de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa (GTANR), em conformidade com o art. 3º, inciso I, do Decreto nº 10.270, de 6 de março de 2020, e art. 4º, inciso I, do anexo da Resolução GTANR nº 1, de 14 de abril de 2021, (Regimento Interno do GTANR), em sessão realizada em 1º de abril de 2024,

Considerando a finalização do processo de avaliação do Brasil ante o Grupo de Ação Financeira Internacional - GAFI com a publicação do Relatório em 23 de dezembro de 2023 e, ainda, tendo em vista as Ações Recomendadas constantes do referido Relatório, resolve:

Art. 1º Iniciar o processo de revisão da Avaliação Nacional de Riscos (ANR) de Lavagem de Dinheiro de que trata o art. 2º, §2º do Regimento Interno do Grupo de Trabalho de Avaliação Nacional de Riscos de Lavagem de Dinheiro, de Financiamento do Terrorismo e de Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa constante do anexo da Resolução GTANR nº 1, de 14 de abril de 2021, assim como Nota Técnica SEI nº 29/2023/COAF.

Art. 2º A revisão se iniciará a partir dos principais aspectos apontados no Relatório, ameaças e vulnerabilidades ligadas ao crime ambiental e novas tecnologias e atualização da Avaliação Nacional de Riscos de Financiamento do Terrorismo.

Art. 3º A revisão relativa à Avaliação Nacional de Riscos de Lavagem de Dinheiro - LD será iniciada após a publicação pelo GAFI do documento "Revisão do Guia da ANR", que visa atualizar os parâmetros metodológicos e boas práticas internacionais sobre o tema, atualmente objeto de estudo do Grupo de Trabalho de Riscos, Tendências e Métodos (RTMG) do Grupo de Ação Internacional (GAFI)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI COSTA MELO  
Coordenador do Grupo

#### Ministério Público da União

#### ATOS DO VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

##### PORTEIRA PGR/MPF Nº 306, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Altera a Portaria PGR/MPF nº 176, de 22 de março de 2022, que dispõe sobre a distribuição de ofícios especiais dos juizados especiais federais, e a Portaria PGR/MPF nº 268, de 18 de abril de 2023, que dispõe sobre a seleção, designação e substituição dos titulares dos ofícios especiais dos juizados especiais federais e custos legis.

O VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições delegadas pela Portaria PGR/MPU nº 288, de 26 de dezembro de 2023, com fundamento nos arts. 49, inciso VI e XX, 81 e 82 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 6º do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 26 de setembro de 2014, e tendo em vista o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.002074/2024-19, resolve:

Art. 1º A Portaria PGR/MPF nº 176, de 22 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam distribuídos 441 (quatrocentos e quarenta e um) ofícios especiais de Procurador da República à Procuradoria-Geral da República, para o exercício de atribuições especiais relativas à atividade finalística do Ministério Público da União, decorrentes da Lei nº 13.093, de 12 de janeiro de 2015, c/c a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, do art. 98, inciso I, da Constituição Federal e do art. 49, inciso XV, alínea "d", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como outras que sejam fixadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

§ 1º .....  
I - 66 (sessenta e seis) ofícios especiais dos juizados especiais federais exercerão atribuição nas ações que tramitarem nas subseções judiciais vinculadas ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

II - 40 (quarenta) ofícios especiais dos juizados especiais federais, exercerão atribuição nas ações que tramitarem nas subseções judiciais vinculadas ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região;

III - 133 (cento e trinta e três) ofícios especiais dos juizados especiais federais exercerão atribuição nas ações que tramitarem nas subseções judiciais vinculadas ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

IV - 122 (cento e vinte e dois) ofícios especiais dos juizados especiais federais exercerão atribuição nas ações que tramitarem nas subseções judiciais vinculadas ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

V - 59 (cinquenta e nove) ofícios especiais dos juizados especiais federais exercerão atribuição nas ações que tramitarem nas subseções judiciais vinculadas ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

VI - 21 (vinte e um) ofícios especiais dos juizados especiais federais exercerão atribuição nas ações que tramitarem nas subseções judiciais vinculadas ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região;

§ 3º (Revogado).  
§ 4º (Revogado).  
....." (NR)

"Art. 6º .....  
Parágrafo único. O Procurador-Geral da República poderá submeter ao Conselho Superior do Ministério Público Federal proposta de criação de subgrupos de ofícios especiais JEF/CL especializados em determinadas matérias contidas nas classes processuais referidas nos incisos I a III do caput do art. 6º da Portaria PGR/MPF nº 268, de 18 de abril de 2023." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os §§ 3º e 4º do art. 1º da Portaria PGR/MPF nº 176, de 22 de março de 2022.

Art. 3º A Portaria PGR/MPF nº 268, de 18 de abril de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....  
I - 149 (cento e quarenta e nove) ofícios especiais JEF/CL titularizados por Procuradores Regionais da República, sendo:

a) 22 (vinte e dois) ofícios para atuação junto às seções e subseções judiciais vinculadas ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

b) 14 (quatorze) ofícios para atuação junto às seções e subseções judiciais vinculadas ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região;

c) 45 (quarenta e cinco) ofícios para atuação junto às seções e subseções judiciais vinculadas ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

d) 41 (quarenta e um) ofícios para atuação junto às seções e subseções judiciais vinculadas ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

e) 20 (vinte) ofícios para atuação junto às seções e subseções judiciais vinculadas ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

f) 7 (sete) ofícios para atuação junto às seções e subseções judiciais vinculadas ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

II - 292 (duzentos e noventa e dois) ofícios especiais JEF/CL titularizados por Procuradores da República, sendo:

a) 44 (quarenta e quatro) ofícios para atuação junto às seções e subseções judiciais vinculadas ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

b) 26 (vinte e seis) ofícios para atuação junto às seções e subseções judiciais vinculadas ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região;

c) 88 (oitenta e oito) ofícios para atuação junto às seções e subseções judiciais vinculadas ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

d) 81 (oitenta e um) ofícios para atuação junto às seções e subseções judiciais vinculadas ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

e) 39 (trinta e nove) ofícios para atuação junto às seções e subseções judiciais vinculadas ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

f) 14 (quatorze) ofícios para atuação junto às seções e subseções judiciais vinculadas ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

§ 7º A vacância decorrente de situação prevista no § 4º, inciso III, não terá eficácia se o interessado solicitar, até a data de publicação do ato de desligamento, a permanência no ofício especial JEF/CL, desde que essa seja compatível com o ato de designação." (NR)

"Art. 5º .....  
§ 1º .....

IV - não esteja com desoneração igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) em seu ofício comum, quando esta decorrer de assunção de atividade de apoio ao Gabinete do Procurador-Geral da República, ao Vice-Procurador-Geral da República, à Procuradoria-Geral Eleitoral, à Corregedoria do Ministério Público Federal, ao Conselho Superior do Ministério Público Federal, ao Conselho Nacional do Ministério Público, ao Conselho Nacional de Justiça, às Câmaras de Coordenação e Revisão, à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, à Secretaria de Cooperação Internacional e à Secretaria-Geral, seja como membro auxiliar, ocupante de cargo comissionado ou em exercício de ofício de administração ou especial; ou, caso a desoneração seja inferior a 50% (cinquenta por cento), não haja disposição específica vedatória no ato de desoneração emanado do Procurador-Geral da República;

....." (NR)

"Art. 7º .....  
§ 2º .....

V - em razão da participação em atividade presencial de programa de adaptação ao cargo ou curso de ingresso e vitaliciamento." (NR)

"Art. 16. ....

II - Procuradores Regionais da República e Procuradores da República designados voluntariamente;

III - (Revogado)

§ 1º A ordenação dos membros enquadrados em cada uma das situações do inciso I do caput será feita conforme o maior tempo de designação e, sendo idêntico este, dar-se-á precedência sucessivamente:

§ 2º A ordenação dos membros enquadrados na situação do inciso II do caput será feita com base na ordem cronológica da manifestação da renúncia, considerando-se dia e hora em que o documento que a veicula foi movimentado, via sistema Único, para a Secretaria Nacional das Procuradorias Digitais.

....." (NR)

"Art. 20 .....  
§ 1º .....

III - 12 (doze) ofícios dos Subsecretários Regionais das Procuradorias Digitais;

....." (NR)



Art. 4º Fica revogado o inciso III do art. 16 da Portaria PGR/MF nº 268, de 18 de abril de 2023.

Art. 5º O anexo da Portaria PGR/MF nº 268, de 18 de abril 2023, passa a vigorar com as alterações propostas no Anexo desta portaria.

Art. 6º As designações gerais a serem realizadas com base no art. 4º da Portaria PGR/MF nº 268, de 18 de abril 2023, bem como aquelas delas decorrentes, terão vigência até o dia 31 de julho de 2025.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo de imediato encaminhamento ao Conselho Superior do Ministério Público Federal para análise e homologação, na forma do art. 57, I, "c" e "d" da Lei Complementar nº 75/1993.

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO

#### ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº de Cargos/ Funções	Denominação	Código	Nº de Cargos/ Funções	Denominação	Código
	SECRETARIA GERAL			SECRETARIA GERAL	
	SECRETARIA NACIONAL DAS PROCURADORIAS DIGITAIS			SECRETARIA NACIONAL DAS PROCURADORIAS DIGITAIS	
	SECRETARIA REGIONAL - 1ª REGIÃO			SECRETARIA REGIONAL - 1ª REGIÃO	
50	GABINETE DE OFÍCIO ESPECIAL DO JEF	50	66	GABINETE DE OFÍCIO ESPECIAL DO JEF	66
	SECRETARIA REGIONAL - 2ª REGIÃO			SECRETARIA REGIONAL - 2ª REGIÃO	
29	GABINETE DE OFÍCIO ESPECIAL DO JEF	29	40	GABINETE DE OFÍCIO ESPECIAL DO JEF	40
	SECRETARIA REGIONAL - 3ª REGIÃO			SECRETARIA REGIONAL - 3ª REGIÃO	
86	GABINETE DE OFÍCIO ESPECIAL DO JEF	86	133	GABINETE DE OFÍCIO ESPECIAL DO JEF	133
	SECRETARIA REGIONAL - 4ª REGIÃO			SECRETARIA REGIONAL - 4ª REGIÃO	
98	GABINETE DE OFÍCIO ESPECIAL DO JEF	98	122	GABINETE DE OFÍCIO ESPECIAL DO JEF	122
	SECRETARIA REGIONAL - 5ª REGIÃO			SECRETARIA REGIONAL - 5ª REGIÃO	
39	GABINETE DE OFÍCIO ESPECIAL DO JEF	39	59	GABINETE DE OFÍCIO ESPECIAL DO JEF	59
	SECRETARIA REGIONAL - 6ª REGIÃO			SECRETARIA REGIONAL - 6ª REGIÃO	
17	GABINETE DE OFÍCIO ESPECIAL DO JEF	17	21	GABINETE DE OFÍCIO ESPECIAL DO JEF	21

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

#### PROCURADORIA-GERAL CONSELHO SUPERIOR

#### EXTRATO DE ATA DA 224ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2024

Início: 10h12.

Presidência: José de Lima Ramos Pereira. Presentes as(os) Conselheiras(os): Maria Aparecida Gugel, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Vice-Presidenta), Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Edelamare Barbosa Melo, Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto, Fábio Leal Cardoso (Secretário), Francisco Gérson Marques de Lima, Adriana S. Machado e Gláucio Araújo de Oliveira. Presentes o Corregedor-Geral do MPT Jeferson Luiz Pereira Coelho, a Ouvidora do MPT Vera Regina Della Pozza Reis e a representante da ANPT Carolina Pereira Mercante.

Deliberações:

Inversão de pauta.

01 - Inquérito Administrativo Disciplinar nº 23.02.0004.0000865/2023-23.

Interessada: Corregedoria do MPT.

Indicado: Membro do Ministério Público do Trabalho.

Relatora: Conselheira Cristina de Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, adiar o julgamento do feito, em razão do recebimento da intimação, pelo indicado, não ter ocorrido no prazo regulamentar de 5 (cinco) dias anteriores à sessão de julgamento. Determinou-se a intimação do indicado para sessão de julgamento do referido inquérito administrativo, designada para o dia 11 de abril de 2024, às 10 (dez) horas. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Leal Cardoso e Gláucio Araújo de Oliveira. CSMPT, 281ª Sessão Ordinária, 14/03/2024.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, homologar o Termo de Adequação de Conduta Funcional de fls. 1245/1248, proposto pela Conselheira Relatora e assinado pelo indicado. CSMPT, 224ª Sessão Extraordinária, 11/04/2024.

02 - PGEA nº 20.02.0001.0009292/2023-55.

Interessado: Procurador-Geral do Trabalho.

Assunto: Proposta de edição de Resolução que estabelece a organização das unidades, as atribuições dos Ofícios, as regras para substituição com acumulação de Ofícios e as regras que orientam o exercício de plantão no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Decisão anterior: Retirado de pauta a pedido da Conselheira Relatora. CSMPT, 280ª Sessão Ordinária, 29/02/2024.

Decisão: Após votar a Conselheira Relatora no sentido acolher a proposição, aprovar e editar Resolução, que estabelece a organização das Unidades, as atribuições dos Ofícios, as regras para substituição com acumulação de Ofícios e as regras que orientam o exercício de plantão no âmbito do Ministério Público do Trabalho, pediram vistas regimentais conjuntas as Conselheiras Edelamare Barbosa Melo e Maria Aparecida Gugel. Os demais Conselheiros(as) aguardam. CSMPT, 224ª Sessão Extraordinária, 11/04/2024.

03 - PGEA nº 20.02.0003.0000015/2024-47.

Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região - BA.

Assunto: Consulta acerca da adequada interpretação a ser dada à resolução nº 157 de 28 de agosto de 2018, em especial quanto às recentes alterações promovidas pela resolução nº 213, de 05/09/2023.

Relatora: Conselheira Adriana S. Machado.

Decisão: Após votar a Conselheira Relatora no sentido de acolher a Consulta formulada e, no mérito, responder o que segue: (1) - Não é possível que a PRT, por Portaria local, estabeleça período de mandato para os membros integrantes dos Núcleos Permanentes de Incentivo à Autocomposição Regionais. (2) - Não é possível acrescentar à composição do NUPIA, no âmbito das Regionais, mais do que o limite de Membros(as) previsto no art. 5º, §1º, da Resolução CSMPT nº 157/2018, pediu vista regimental o Conselheiro Fábio Leal Cardoso. A Conselheira Maria Aparecida Gugel antecipou voto acompanhando a Relatora. Os demais Conselheiros(as) aguardam. Ausente, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Gláucio Araújo de Oliveira. CSMPT, 224ª Sessão Extraordinária, 11/04/2024.

04 - Inquérito Administrativo Disciplinar nº 23.02.0004.000869/2023-12.

Interessada: Corregedoria do MPT.

Indiciada: Membra do Ministério Público do Trabalho.

Advogados: Rudi Meira Cassel, OAB/DF 22.256 e OAB/RJ 170.271; Jean Paulo Ruzzarin, OAB/DF 21.006; Araceli Alves Rodrigues, OAB/DF 26.720 e OAB/RJ 169.971; Marcos Joel dos Santos, OAB/DF 21.203; e Pedro Henrique Fernandes Rodrigues, OAB/DF 42.804.

Relatora: Conselheira Maria Aparecida Gugel.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, adiar o julgamento do feito, em razão do recebimento da intimação, pela indicada, não ter ocorrido no prazo regulamentar de 5 (cinco) dias anteriores à sessão de julgamento. Presente, pela indicada, o advogado Pedro Henrique Fernandes Rodrigues, OAB/DF 42.804, que foi intimado nesta data para a sessão de julgamento do referido inquérito administrativo, designada para o dia 11 de abril de 2024, às 10 (dez) horas. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Leal Cardoso e Gláucio Araújo de Oliveira. CSMPT, 281ª Sessão Ordinária, 14/03/2024.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, rejeitou as preliminares de (1) prescrição, mantendo por agora o dies a quo em 28.08.2023, sob análise final da Comissão de processo administrativo disciplinar, e a de (2) incompetência da autoridade condutora do Inquérito no Ministério Público Federal. Em seguida, no mérito, o Conselho Superior, à unanimidade, decidiu acolher a súmula da acusação para instauração de processo administrativo disciplinar, na forma da ementa de fl. 568, garantindo à Indiciada o direito à ampla defesa e ao contraditório com os meios inerentes, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com ressalva de fundamentação do Conselheiro Fábio Leal Cardoso, não acolhendo a motivação declinada pela Relatora nos itens 4.7, 4.8, 4.9, 4.10 e 4.11 do voto, sendo, neste particular, acompanhado pela Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e pelo Presidente José de Lima Ramos Pereira. Designada a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelas Procuradoras Regionais do Trabalho Júnia Bonfante Raymundo (Presidenta), Carla Geovanna Cunha Rossi Mota (Membro) e pelos Procuradores Regionais do Trabalho Helder Santos Amorim (Membro) e Jonas Ratier Moreno (Suplente). Ausente, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Gláucio Araújo de Oliveira. Fez sustentação oral, pela indicada, o advogado Pedro Henrique Fernandes Rodrigues, OAB/DF 42.804. CSMPT, 224ª Sessão Extraordinária, 11/04/2024.

Término: 11h59.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA  
Presidente do Conselho

FÁBIO LEAL CARDOSO  
Secretário

#### PAUTA DA 282ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2024

Hora: 9 horas.

Local: Sala de sessões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor de Autarquias Norte - SAUN, Quadra 05, Lote "C", Torre "A", Centro Empresarial CNC, 17º andar, Asa Norte - Brasília-DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Aprovação das atas da 281ª Sessão Ordinária e da 224ª Sessão Extraordinária.

b) - Comunicados e Proposições:

1 - Presidente do CSMPT.

2 - Secretaria do CSMPT.

3 - Conselheiros(as).

c) - Comunicados:

1 - Corregedoria do MPT.

2 - Ouvidoria do MPT.

3 - Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho - ANPT

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Vistas regimentais.

01 - PGEA nº 20.02.0500.0002058/2023-96.

Interessado(a): Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região - BA.

Assunto: Consulta - Titularização do GAET da CONATPA - Procurador Regional do Trabalho ou Procurador do Trabalho.

Relatora: Conselheira Adriana S. Machado.

Decisão anterior: Após votar a Conselheira relatora no sentido da atribuição deste Conselho Superior do Ministério Público para apreciar e responder a presente Consulta e, no mérito, respondendo à Consulta, consignar que, diante da atual redação da Resolução CSMPT nº 185/2021, é permitida a nomeação de Procurador Regional do Trabalho como titular do Grupo de Atuação Especial Trabalhista (GAET) de forma excepcional e vinculada à autorização prévia do Conselho Superior, nos termos dos artigos 98, XI, 100 e 214 da LC nº 75/93, pediram vistas regimentais sucessivas as Conselheiras Edelamare Barbosa Melo e Maria Aparecida Gugel. Os demais aguardam. CSMPT, 280ª Sessão Ordinária, 29/02/2024.

Decisão anterior: Renovaram os pedidos de vistas sucessivas as Conselheiras Edelamare Barbosa Melo e Maria Aparecida Gugel. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio Leal Cardoso e Gláucio Araújo de Oliveira. CSMPT, 281ª Sessão Ordinária, 14/03/2024.

02 - PGEA nº 20.02.0001.0009292/2023-55.

Interessado: Procurador-Geral do Trabalho.

Assunto: Proposta de edição de Resolução que estabelece a organização das unidades, as atribuições dos Ofícios, as regras para substituição com acumulação de Ofícios e as regras que orientam o exercício de plantão no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Decisão anterior: Retirado de pauta a pedido da Conselheira Relatora. CSMPT, 280ª Sessão Ordinária, 29/02/2024.

Decisão: Após votar a Conselheira Relatora no sentido acolher a proposição, aprovar e editar Resolução, que estabelece a organização das Unidades, as atribuições dos Ofícios, as regras para substituição com acumulação de Ofícios e as regras que orientam o exercício de plantão no âmbito do Ministério Público do Trabalho, pediram vistas regimentais conjuntas as Conselheiras Edelamare Barbosa Melo e Maria Aparecida Gugel. Os demais Conselheiros(as) aguardam. CSMPT, 224ª Sessão Extraordinária, 11/04/2024.

03 - PGEA nº 20.02.0003.0000015/2024-47.

Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região - BA.  
assunto: Consulta acerca da adequada interpretação a ser dada à resolução nº 157 de 28 de agosto de 2018, em especial quanto às recentes alterações promovidas pela resolução nº 213, de 05/09/2023.

Relatora: Conselheira Adriana S. Machado.

Decisão: Após votar a Conselheira Relatora no sentido de acolher a Consulta formulada e, no mérito, responder o que segue: (1) - Não é possível que a PRT, por Portaria local, estabeleça período de mandato para os membros integrantes dos Núcleos Permanentes de Incentivo à Autocomposição Regionais. (2) - Não é possível acrescentar à composição do NUPIA, no âmbito das Regionais, mais do que o limite de Membros(as) previsto no art. 5º, §1º, da Resolução CSMPT nº 157/2018, pediu vista regimental o Conselheiro Fábio Leal Cardoso. A Conselheira Maria Aparecida Gugel antecipou voto acompanhando a Relatora. Os demais Conselheiros(as) aguardam. Ausente, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Gláucio Araújo de Oliveira. CSMPT, 224ª Sessão Extraordinária, 11/04/2024.

II - Outros feitos.

04 - PGEA nº 20.02.0500.0000472/2024-41.

Requerente: Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região - BA.  
Assunto: Desinstalação do 2º Ofício Comum Geral da PRT-5ª Região/BA, atualmente vago, e a subsequente instalação do referido ofício na PTM de Feira de Santana/BA, sob a designação de 4º Ofício da PTM de Feira de Santana.

Relatora: Conselheira Edelmare Barbosa Melo.

O(s) processo(s) constante(s) desta pauta que não for(em) julgado(s) nesta Sessão fica(m) automaticamente adiado(s) para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA  
Presidente do Conselho

FÁBIO LEAL CARDOSO  
Secretário

## CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

### PAUTA DA 69ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2024

Hora: 14:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Recursos administrativos

Processo NF-005594.2023.01.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO(A): DS ALADO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., NOTICIADO(A): MINISTÉRIO DA SAÚDE , NOTICIANTE: SINDBOMBEIROCIVIL-RJ - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-002365.2023.09.000/2 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO(A): CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA., NOTICIANTE: JOSÉ BILESKI JÚNIOR - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-000895.2023.14.000/5 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO(A): DSS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, NOTICIANTE: SOB SIGILO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-000322.2023.23.004/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO(A): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, NOTICIANTE: SOB SIGILO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-001770.2024.02.000/8 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: MARCOS ORTOLANO BRUNELLI, NOTICIADO(A): SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-000450.2024.07.000/5 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: NOTICIANTE: MARCOS COSTA DE SOUZA, NOTICIADO(A): SINDICATO DOS ARRUMADORES DE FORTALEZA, NOTICIANTE: SRA. FRANCISCA MEIRELENE COSTA DE SOUZA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-001490.2022.07.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: FRANCISCO ASSIS NETO, NOTICIADO(A): SINDICATO DOS DOCENTES DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DO ESTADO DO CEARA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-005750.2023.01.000/5 - Assunto: 5.CONATPA, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO(A): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS , NOTICIANTE: ANDRE COSTA NASCHENVENG, NOTICIADO(A): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS , NOTICIADO(A): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, NOTICIADO(A): PETROLEO BRASILEIRO S.A (PETROBRAS) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-002698.2023.10.000/2 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO(A): DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, NOTICIADO(A): JUIZ DE FORA SERVIÇOS GERAIS LTDA, NOTICIANTE: ROSILENE DOS SANTOS CHAVES - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-001626.2023.17.000/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO(A): BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO , NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINTRAF-ES - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-001369.2024.02.000/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES - SP (SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO), NOTICIADO(A): YAZAKI DO BRASIL LTDA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-001411.2024.02.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO(A): SANKAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLAS LIMITADA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES - SP (SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000204.2024.13.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: PRT 13ª REGIÃO (PAULO GERMANO COSTA DE ARRUDA), NOTICIADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGENS NO ESTADO DA PARAÍBA, NOTICIADO(A): SINDICATO DOS MOTORISTAS E AJUDANTES DE ENTREGAS DO ESTADO DA PARAÍBA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000205.2024.13.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: PRT 13ª REGIÃO (PAULO GERMANO COSTA DE ARRUDA), NOTICIADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGENS NO ESTADO DA PARAÍBA, NOTICIADO(A): SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS E CARGAS NO ESTADO DA PARAÍBA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000153.2024.15.008/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIADO(A): MUNICIPIO DE GUAREÍ - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-004516.2022.01.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO(A): CONFEDERACAO BRASILEIRA DE VOLEIBOL, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES E COLABORADORES DA ARBITRAGEM ESPORTIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho.

Processo NF-009774.2023.02.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO(A): METALÚRGICA LUCCO LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL

ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES - SP (SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO) - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho.

Processo IC-002596.2022.07.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO(A): MUNICÍPIO DE FORTALEZA - SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - SMS, NOTICIANTE: SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO CEARÁ , INQUIRIDO(A): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

Processo NF-001088.2023.01.000/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO(A): BAYER S/A, NOTICIANTE: SINDICATO DE PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO MUNICIPIO DE TERESOPOLIS RJ - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

Processo PP-003243.2023.02.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO(A): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP (UNIDADE DE NEGÓCIO OESTE), NOTICIANTE: SOB SIGILO - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

Processo NF-005615.2023.03.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO(A): DNA BLAST LATINOAMÉRICA SAC DO BRASIL, NOTICIANTE: JUCILENE LUZIA DE SOUZA - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

Processo NF-000270.2023.05.002/5 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIADO(A): Município de Irecê - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

Processo NF-000449.2023.08.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO(A): BAYER S.A., NOTICIANTE: BRUNO RODOLFO OLIVEIRA CERVEIRA DA SILVA - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

Processo NF-000859.2023.15.006/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIADO(A): UNIMED ALTA MOGIANA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

Processo NF-001087.2023.15.006/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO(A): HOSPITAL ESPECIALIZADO NO TRATAMENTO DE ALCOOLE DROGAS - ASSOCIAÇÃO PENTEADO , NOTICIANTE: SOB SIGILO - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

Processo NF-001440.2024.02.000/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES - SP (SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO), NOTICIADO(A): TOP RELAY ELETROÔNICA LTDA EPP - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

Processo NF-000085.2024.09.003/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MARGARETE REGINA GAMBA DOS SANTOS, NOTICIADO(A): MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA - PR - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

Processo IC-009294.2015.02.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: CARLA SABRINA MILAN AZNAR, NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIANTE: JULIANA PASCHOAL, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), INQUIRIDO(A): SEESP SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

Processo IC-000515.2019.15.002/2 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: INQUIRIDO(A): PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO (TERMINAL AQUAVARIO DE SÃO SEBASTIÃO), NOTICIANTE: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

Processo IC-002362.2023.05.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO(A): MUNICIPIO DE SALVADOR, NOTICIANTE: SINDIFAM SINDICATO DOS FAZENDARIOS DO MUNICIPIO DO SALVADOR - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

Processo NF-003478.2023.06.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO COREN PE, NOTICIADO(A): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POMBOS-PE - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

Processo PA-MED-001958.2023.07.000/6 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: REQUERIDO(A): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP, REQUERENTE: DEPUTADO ESTADUAL RENATO ROSEN, REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PÚBLICO ESTADUAL DO CEARÁ / MOVA-SE - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

Processo NF-002600.2023.07.000/8 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO(A): CONSELHO FEDERAL DOS TECNICOS INDUSTRIAL, NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ / CREA - CE - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

Processo IC-001202.2023.08.000/1 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, INQUIRIDO(A): HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO, NOTICIANTE: SOB SIGILO - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

Processo IC-000422.2023.16.000/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO(A): CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO - CROMA, NOTICIANTE: SOB SIGILO - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

Processo NF-002508.2023.20.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO(A): ESTADO DE SERGIPE (SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SEJUC), NOTICIANTE: JEFFERSON DA SILVA COSTA - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

Processo NF-000071.2024.09.003/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO(A): COMERCIAL DE TINTAS J A BONFIM LTDA, NOTICIADO(A): COMERCIAL DE TINTAS J A BONFIM LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES CONDUTORES DE VEÍCULOS DO TIPO MOTOS, MOTONETAS, BICICLETA E TRICÍCULOS MOTORES DA REGIÃO NORTE DO PARANÁ - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

Processo NF-000523.2024.10.000/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO(A): CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - CFN, NOTICIANTE: SOB SIGILO - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

Processo NF-000023.2024.14.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIADO(A): SEJUS - SECRETARIA DO ESTADO DA JUSTIÇA - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

Processo NF-000148.2024.15.001/2 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: MPT/PRT 4ª REGIÃO - PORTO ALEGRE, NOTICIADO(A): VINICIUS CAPELLI DE MELO LTDA - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

II - Declínios de atribuições

Processo NF-000619.2023.03.005/0 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MARCIANA PATRICIA PEREIRA DA SILVA, NOTICIADO(A): MUNICIPIO DE CAMPO AZUL - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000624.2023

Processo NF-000164.2024.03.000/2 - Assunto: 3.CONAFRET, 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO(A): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

Processo NF-000093.2024.11.000/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MPT/ 11ª REGIÃO, NOTICIADO(A): MUNICÍPIO DE ALVARÃES - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

Processo NF-000211.2024.13.000/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO(A): ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL SALVINO JOAO PEREIRA (MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA), NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO/PB - OUVIDORIA MPPB - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

Processo NF-000011.2024.13.001/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH) - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

Processo IC-000232.2021.12.005/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO(A): BELLA ARTE UTILIDADES PARA O LAR - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

Processo IC-000236.2022.05.002/1 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO(A): SCAGRO COMERCIO INDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORTACAO EIREL, NOTICIANTE: VINICIUS EDUARDO MASCARENHAS RIBEIRO - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

Processo NF-001974.2023.11.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO(A): MUNICÍPIO DE BORBA - AM, NOTICIANTE: ROSINEIDE DAS CHAGAS GOES - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

Processo NF-000196.2023.18.002/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO(A): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO - GO - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

Processo NF-001620.2023.21.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: KELLE ARETUSA BARBOSA, NOTICIADO(A): MUNICÍPIO DE VERA CRUZ - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

Processo NF-000042.2024.01.000/7 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, NOTICIADO(A): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO) - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

Processo NF-000072.2024.02.003/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO(A): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE , NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIANTE: SOB SIGILO - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

Processo NF-000098.2024.04.006/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIADO(A): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SAO MARCOS - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

Processo NF-000132.2024.05.006/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO(A): Município de Capela do Alto Alegre, NOTICIADO(A): MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, NOTICIANTE: SIGILOSO. - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

Processo NF-000022.2024.14.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA (COREN), NOTICIADO(A): ESTADO DE RONDÔNIA (HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA) - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

### III - Demais Procedimentos para análise revisional

PRT 1ª Região-RJ - IC-000238.2010.01.004/0, IC-005026.2019.01.000/6, IC-005983.2019.01.000/3, IC-003549.2022.01.000/5, IC-003837.2022.01.000/0, IC-004369.2022.01.000/1, IC-00275.2022.01.006/0, IC-00936.2023.01.000/2, IC-001397.2023.01.000/7, IC-001496.2023.01.000/9, IC-002509.2023.01.000/3, IC-003113.2023.01.000/6, IC-005051.2023.01.000/0, NF-005439.2023.01.000/0, NF-005897.2023.01.000/6, IC-000154.2023.01.001/0, NF-000619.2023.01.001/3, NF-000688.2023.01.001/8, IC-000008.2024.01.000/3, NF-000024.2024.01.000/5, NF-000672.2024.01.000/4, NF-000832.2024.01.000/1, NF-000232.2024.01.004/6, NF-00134.2024.01.005/1, IC-004887.2017.01.000/6, IC-004425.2018.01.000/0, IC-00877.2019.01.000/2, IC-006382.2020.01.000/9, IC-007175.2020.01.000/2, IC-00409.2021.01.000/3, IC-001779.2021.01.000/0, IC-003814.2021.01.000/9, IC-004545.2021.01.000/0, IC-000239.2021.01.006/4, IC-002501.2022.01.000/8, IC-002671.2022.01.000/0, IC-004204.2022.01.000/9, IC-000731.2022.01.004/5, IC-000601.2023.01.000/4, IC-001828.2023.01.000/4, IC-002617.2023.01.000/6, IC-002672.2023.01.000/7, NF-004054.2023.01.000/8, NF-000740.2023.01.001/6, NF-000501.2023.01.003/9, NF-000117.2023.01.003/1, NF-000049.2023.01.004/1, NF-000496.2023.01.005/0, NF-000393.2024.01.000/0, NF-000671.2024.01.000/8, NF-000036.2024.01.001/0, NF-000080.2024.01.001/7, NF-00010.2024.01.003/3, NF-000075.2024.01.003/9, NF-00130.2024.01.005/6, IC-005836.2017.01.000/7, IC-001648.2018.01.000/9, IC-005699.2018.01.000/9, IC-005505.2019.01.000/4, IC-000773.2020.01.000/8, IC-000333.2021.01.001/0, IC-004355.2022.01.000/3, IC-000116.2022.01.004/3, IC-000610.2022.01.004/6, IC-000596.2022.01.006/6, PP-002058.2023.01.000/3, IC-003432.2023.01.000/5, IC-004332.2023.01.000/6, NF-004748.2023.01.001/7, NF-005124.2023.01.000/4, NF-005294.2023.01.000/6, NF-005454.2023.01.000/5, IC-005672.2023.01.000/1, NF-005745.2023.01.000/6, NF-000695.2023.01.001/6, NF-000748.2023.01.001/7, NF-000183.2023.01.003/7, NF-000049.2024.01.000/8, NF-000156.2024.01.000/4, NF-00293.2024.01.000/2, NF-000691.2024.01.000/2, NF-001179.2024.01.000/2, NF-0000051.2024.01.001/0, NF-00018.2024.01.004/3, NF-000027.2024.01.004/4, NF-000179.2024.01.004/3, NF-00019.2024.01.005/2, IC-003297.2016.01.000/9, IC-001117.2020.01.000/6, IC-001984.2021.01.000/4, IC-000181.2021.01.001/7, IC-0000365.2021.01.005/8, IC-001004.2022.01.000/0, IC-001196.2022.01.000/5, IC-001673.2022.01.000/2, IC-000533.2022.01.001/9, IC-000892.2022.01.004/3, IC-000568.2023.01.000/4, IC-001757.2023.01.000/0, PP-002250.2023.01.000/4, NF-003896.2023.01.000/4, NF-004277.2023.01.000/5, NF-004771.2023.01.000/8, NF-004860.2023.01.000/0, PP-005152.2023.01.000/2, NF-005158.2023.01.000/5, NF-005699.2023.01.000/2, NF-005704.2023.01.000/5, IC-000137.2023.01.002/5, PP-000137.2023.01.003/1, IC-000090.2023.01.004/7, NF-0000117.2024.01.000/1, NF-0000978.2020.02.002/0, IC-003856.2023.02.000/0, NF-008036.2023.02.000/0, NF-008979.2023.02.000/7, NF-00787.2023.02.002/2, IC-000519.2023.02.003/9, NF-00081.2024.02.000/5, NF-000895.2024.02.000/6, NF-001838.2024.02.000/3, NF-001980.2024.02.000/9, NF-002297.2024.02.000/0, NF-002456.2024.02.000/4, NF-000129.2024.02.005/8, IC-002565.2019.02.000/9, IC-000548.2020.02.001/4, IC-004875.2022.02.000/3, IC-

005050.2022.02.000/3, IC-005995.2022.02.000/1, PP-001272.2023.02.000/0, PP-006093.2023.02.000/5, NF-006948.2023.02.000/6, NF-007640.2023.02.000/9, NF-007208.2023.02.000/8, NF-007948.2023.02.000/4, IC-009021.2023.02.000/4, NF-009623.2023.02.000/9, NF-001440.2023.02.002/1, NF-000641.2023.02.003/8, NF-000052.2024.02.000/8, NF-001368.2024.02.000/6, NF-001474.2024.02.000/8, NF-001604.2024.02.000/8, NF-001673.2024.02.000/7, NF-002299.2024.02.000/1, NF-000070.2024.02.001/1, NF-000177.2024.02.003/0, IC-008315.2023.02.000/3, NF-002746.2024.02.000/0, IC-007088.2019.02.000/2, IC-01844.2021.02.000/2, IC-00429.2021.02.003/2, IC-00460.2022.02.001/5, IC-000437.2023.02.000/8, IC-001836.2023.02.000/0, PP-004094.2023.02.000/4, NF-006998.2023.02.000/8, NF-008361.2023.02.000/3, NF-009442.2023.02.000/1, NF-009528.2023.02.000/9, NF-009897.2023.02.000/0, NF-010106.2023.02.000/2, NF-01081.2023.02.002/3, NF-000807.2023.02.003/3, NF-00973.2023.02.003/7, NF-000348.2024.02.000/8, NF-00834.2024.02.000/6, NF-00930.2024.02.000/9, NF-00984.2024.02.000/0, NF-001221.2024.02.000/5, NF-01417.2024.02.000/6, NF-01533.2024.02.000/4, NF-01844.2024.02.000/8, NF-002413.2024.02.000/2, NF-00108.2024.02.001/3, NF-00042.2024.02.002/3, NF-00104.2024.02.002/9, NF-00107.2024.02.005/0, NF-00055.2020.02.003/0, IC-02492.2021.02.000/2, IC-00212.2021.02.003/4, IC-05296.2022.02.000/6, IC-00800.2023.02.000/6, IC-02886.2023.02.000/0, PP-00508.2023.02.000/0, PP-06799.2023.02.000/9, NF-007210.2023.02.000/0, PP-07826.2023.02.000/3, NF-008725.2023.02.000/9, NF-009935.2023.02.000/8, NF-00913.2023.02.001/1, PP-00436.2023.02.003/6, NF-00875.2023.02.003/1, NF-00529.2023.02.004/7, NF-00991.2024.02.000/9, NF-01191.2024.02.000/2, NF-01454.2024.02.000/5, NF-01650.2024.02.000/8, NF-01729.2024.02.000/5, NF-02217.2024.02.000/0, NF-02362.2024.02.000/1, NF-02603.2024.02.000/0, NF-00170.2024.02.001/3, NF-000148.2024.02.004/5, NF-00476.2018.03.001/5, IC-003455.2022.03.000/4, NF-00045.2024.03.000/4, NF-00576.2024.03.000/5, NF-00659.2024.03.000/8, NF-001353.2024.03.000/3, IC-00042.2020.03.008/2, IC-00763.2021.03.001/8, IC-00811.2022.03.001/0, IC-001748.2022.03.000/7, IC-00371.2022.03.005/6, NF-005587.2023.03.000/0, NF-00750.2023.03.001/7, IC-000201.2023.03.008/2, NF-009873.2024.03.000/0, NF-00029.2024.03.006/8, NF-00105.2024.03.010/6, IC-00286.2019.03.001/9, IC-00243.2021.03.006/7, IC-000413.2022.03.001/0, IC-00001.2022.03.008/6, IC-00295.2023.03.000/6, NF-004567.2023.03.000/9, NF-004819.2023.03.000/0, NF-005241.2023.03.000/0, NF-005728.2023.03.000/1, NF-005759.2023.03.000/6, PP-00234.2023.03.000/5, NF-00699.2023.03.002/6, NF-00015.2023.03.003/1, IC-000249.2023.03.005/0, NF-00577.2023.03.005/3, NF-00161.2023.03.009/9, NF-000244.2024.03.000/6, NF-00676.2024.03.000/3, NF-00064.2024.03.002/7, NF-00066.2024.03.003/3, NF-00035.2024.03.005/5, NF-00017.2024.03.009/0, IC-00146.2020.03.008/7, IC-00504.2022.03.001/7, IC-01312.2023.03.000/0, PP-00429.2022.03.005/7, NF-005397.2023.03.000/1, NF-001493.2023.03.001/2, IC-00145.2023.03.003/4, IC-00023.2023.03

000121.2024.03.002/6,	NF-000060.2024.03.003/0,	NF-000073.2024.03.005/3,	NF-	003565.2023.07.000/4,	NF-003825.2023.07.000/0,	PP-000060.2024.07.000/9,	NF-
000018.2024.03.008/6,	NF-000027.2024.03.009/9,	NF-000030.2024.03.010/1 - PRT 4 <sup>a</sup>	IC-000014.2022.04.002/1,	IC-000913.2023.04.000/4,	PP-000830.2024.07.000/3,	NF-000997.2024.07.000/0,	NF-001083.2024.07.000/4,
002529.2023.04.000/9,	NF-004283.2023.04.000/8,	IC-000321.2023.04.001/4,	NF-001093.2024.07.000/1	- PRT 4 <sup>a</sup>	0001093.2024.07.000/1	- PRT 8 <sup>a</sup> Região-PA	- IC-001363.2018.08.000/9,
000648.2023.04.001/8,	PP-000350.2023.04.004/9,	NF-000204.2023.04.005/3,	NF-000225.2019.08.001/8,	- PRT 8 <sup>a</sup> Região-PA	IC-000070.2023.08.000/2,	PP-001671.2023.08.000/9,	PP-
000484.2024.04.000/0,	NF-001020.2024.04.000/7,	NF-000019.2024.04.008/5,	IC-002507.2023.08.000/9,	IC-000064.2023.08.001/5,	IC-000064.2023.08.001/5,	NF-000008.2024.08.003/7,	IC-
000353.2018.04.000/0,	IC-002230.2022.04.000/1,	PP-000062.2022.04.003/3,	IC-000287.2021.08.002/7,	IC-001800.2022.08.000/2,	IC-001800.2022.08.000/2,	IC-000019.2023.08.000/9,	NF-
000191.2022.04.003/2,	IC-000046.2022.04.005/6,	IC-000021.2023.04.000/4,	IC-002587.2023.08.000/0,	PP-001473.2023.08.000/6,	PP-001473.2023.08.000/6,	PP-00111.2023.08.001/4,	IC-
000814.2023.04.000/9,	PP-001300.2023.04.000/3,	PP-001323.2023.04.000/3,	PP-000734.2022.08.000/3,	IC-000186.2022.08.001/4,	IC-000186.2022.08.001/4,	IC-00250.2022.08.003/4,	IC-
001676.2023.04.000/3,	IC-002024.2023.04.000/4,	PP-002363.2023.04.000/6,	PP-001266.2023.08.000/1,	IC-001322.2023.08.000/1,	IC-001322.2023.08.000/1,	PP-002198.2023.08.000/2,	PP-
003668.2023.04.000/4,	NF-004043.2023.04.000/9,	NF-000460.2023.04.001/5,	IC-002492.2023.08.000/1,	NF-000249.2023.08.001/5,	IC-000275.2023.08.002/2,	IC-000548.2023.08.000/2,	IC-
000303.2023.04.002/0,	PP-000144.2023.04.005/4,	NF-000224.2024.04.000/0,	NF-000280.2023.08.003/9,	NF-000010.2024.08.001/9,	NF-000010.2024.08.001/9,	IC-000548.2023.08.000/2,	IC-
000723.2024.04.000/4,	NF-000963.2024.04.000/3,	NF-001073.2024.04.000/5,	NF-001216.2023.08.000/0,	NF-002582.2023.08.000/2,	NF-002582.2023.08.000/2,	NF-000365.2024.08.000/4,	NF-
001125.2024.04.000/1,	NF-000006.2024.04.001/6,	NF-000097.2024.04.002/0,	NF-000056.2024.08.003/9	PRT 9 <sup>a</sup> Região-PR	IC-002399.2022.09.000/1,	IC-000854.2018.09.000/0,	IC-
000047.2024.04.005/2,	NF-000052.2024.04.005/4,	NF-000049.2024.04.008/0,	IC-002087.2022.09.000/2,	NF-001796.2023.09.000/8,	IC-00260.2022.09.000/0,	IC-00260.2022.09.000/0,	IC-
000170.2022.04.004/0,	PP-002373.2023.04.000/2,	PP-003038.2023.04.000/0,	NF-002633.2022.09.000/2,	IC-000129.2023.09.006/9,	PP-002994.2023.09.000/0,	IC-00294.2023.09.007/7,	NF-
000512.2023.04.001/0,	IC-000425.2022.04.001/5,	IC-000256.2022.04.003/3,	IC-00138.2023.09.003/7,	IC-000129.2023.09.006/9,	NF-000099.2024.09.008/5,	IC-00312.2020.09.001/0,	IC-
000012.2022.04.005/4,	IC-000184.2022.04.005/0,	IC-000222.2023.04.000/4,	PP-000240.2024.09.000/1,	IC-000168.2021.09.005/5,	IC-00285.2022.09.005/1,	IC-00285.2022.09.005/1,	IC-
000982.2023.04.000/9,	PP-001200.2023.04.000/6,	PP-002357.2023.04.000/1,	PP-000333.2021.09.001/4,	NF-001523.2023.09.000/2,	IC-002077.2023.09.000/8,	NF-002984.2023.09.000/3,	IC-
003087.2023.04.000/8,	PP-003209.2023.04.000/1,	NF-003223.2023.04.000/2,	NF-00083.2022.09.006/2,	IC-002174.2023.09.000/9,	IC-002677.2023.09.001/1,	IC-00188.2023.09.004/4,	NF-
003685.2023.04.000/0,	NF-003785.2023.04.000/7,	NF-003958.2023.04.000/0,	NF-000518.2023.09.003/5,	IC-000758.2023.09.003/0,	IC-000188.2023.09.004/4,	PP-00260.2024.09.000/6,	NF-
004517.2023.04.000/8,	IC-000177.2023.04.001/2,	NF-000614.2023.04.001/0,	NF-00171.2023.09.010/0,	NF-000115.2024.09.000/3,	NF-000115.2024.09.000/3,	NF-000641.2024.09.000/0,	IC-
000315.2023.04.003/9,	IC-000027.2023.04.004/9,	IC-000539.2023.04.004/8,	PP-000288.2024.09.000/1,	IC-000614.2024.09.000/8,	IC-000614.2024.09.000/8,	IC-01439.2023.09.000/4,	IC-
000614.2023.04.004/5,	NF-000643.2023.04.004/0,	PP-000086.2023.04.005/4,	PP-000049.2024.09.000/1,	IC-000022.2023.09.000/9,	IC-00198.2021.09.007/9,	IC-01688.2022.09.000/3,	IC-
000127.2023.04.005/9,	NF-000226.2023.04.005/0,	IC-000396.2023.04.007/9,	NF-001603.2022.09.000/5,	IC-000662.2021.09.000/3,	IC-00198.2022.09.005/0,	IC-00061.2022.09.006/1,	IC-
000069.2024.04.000/2,	PP-000155.2024.04.000/3,	NF-000169.2024.04.000/6,	PP-002429.2022.09.000/4,	IC-00198.2022.09.005/0,	PP-001574.2023.09.000/0,	IC-002120.2023.09.000/5,	NF-
000188.2024.04.000/0,	PP-000340.2024.04.000/7,	NF-000384.2024.04.000/1,	NF-000364.2023.09.000/7,	PP-002559.2023.09.000/2,	PP-002905.2023.09.000/8,	NF-002905.2023.09.000/8,	NF-
000498.2024.04.000/2,	NF-000518.2024.04.000/2,	NF-000784.2024.04.000/4,	IC-002507.2023.09.000/0,	PP-003086.2023.09.000/7,	PP-003321.2023.09.000/3,	PP-00670.2023.09.003/6,	PP-
000066.2024.04.008/4,	IC-000070.2020.04.006/2,	IC-000844.2021.04.000/9,	PP-003030.2023.09.000/2,	IC-003352.2023.09.000/8,	IC-00371.2023.09.003/8,	IC-00159.2023.09.006/0,	PP-
001109.2021.04.000/5,	IC-001997.2021.04.000/9,	IC-000515.2021.04.006/4,	NF-00014.2024.09.000/9,	PP-000529.2023.09.003/9,	PP-00670.2023.09.003/6,	IC-00159.2023.09.006/0,	PP-
000238.2022.04.003/1,	IC-000136.2022.04.007/3,	IC-000445.2023.04.000/4,	NF-000503.2023.09.003/6,	IC-000101.2023.09.005/2,	IC-00197.2023.09.007/8,	IC-00198.2023.09.010/9,	NF-
000769.2023.04.000/9,	PP-002201.2023.04.000/0,	NF-002432.2023.04.000/9,	PP-000724.2023.09.003/3,	NF-000173.2024.09.003/1,	IC-000197.2023.09.007/8,	IC-00198.2023.09.010/9,	NF-
004172.2023.04.000/9,	PP-000429.2023.04.002/0,	PP-000076.2023.04.003/4,	NF-000312.2023.09.006/3,	NF-000173.2024.09.000/4,	IC-000222.2024.09.000/0,	IC-00475.2024.09.000/1,	NF-
000637.2023.04.004/3,	PP-000128.2023.04.005/5,	NF-000848.2023.04.006/5,	NF-000216.2023.09.010/6,	NF-000405.2024.09.000/6,	NF-000405.2024.09.000/6,	IC-000678.2024.09.000/7,	NF-
000381.2024.04.000/2,	NF-000625.2024.04.000/9,	NF-000646.2024.04.000/0,	NF-000365.2024.09.000/6,	NF-000132.2024.09.003/1,	NF-000030.2024.09.006/7,	NF-000662.2024.09.000/1,	NF-
000722.2024.04.000/8,	NF-000110.2024.04.004/1,	NF-000184.2024.04.004/8,	NF-000489.2024.09.000/4,	NF-00011.2024.09.010/9,	NF-000018.2024.09.010/0 - PRT 10 <sup>a</sup>	NF-000062.2024.09.007/8,	NF-
000002.2024.04.005/0,	NF-000055.2024.04.008/9,	NF-000081.2024.04.008/4 - PRT 5 <sup>a</sup>	IC-002448.2018.05.000/9,	IC-000701.2024.09.000/0,	IC-000063.2024.09.005/1,	IC-000077.2024.09.009/6,	NF-
Região-BA -	IC-000704.2018.05.000/9,	IC-003013.2023.05.000/2,	NF-003019.2023.05.000/5,	IC-00076.2024.09.008/7,	NF-000083.2024.09.008/3,	IC-00287.2022.09.007/6,	NF-
000151.2020.05.							

000817.2023.14.000/0,	NF-000402.2023.14.001/6,	IC-000406.2023.14.000/3,	NF-000341.2021.18.003/5,	IC-001403.2022.18.000/9,	IC-000108.2023.18.000/5,	IC-
000132.2023.14.001/3,	NF-000479.2023.14.002/0,	NF-000037.2024.14.000/2,	NF-001540.2023.18.000/7,	IC-001857.2023.18.000/3,	NF-002651.2023.18.000/4,	NF-
000082.2024.14.000/7,	NF-000156.2024.14.000/8,	NF-000031.2024.14.002/0,	NF-000315.2023.18.001/8,	NF-000480.2023.18.002/3,	NF-000331.2024.18.000/1,	NF-
000042.2024.14.002/6,	IC-000173.2021.14.001/3,	IC-000009.2022.14.001/5,	IC-000367.2024.18.000/1,	NF-000407.2024.18.000/6,	NF-000421.2024.18.000/2,	NF-
000103.2023.14.000/0,	NF-000422.2023.14.000/2,	NF-000871.2023.14.000/5,	IC-000437.2024.18.000/8,	NF-000475.2024.18.000/4	PRT 19ª Região-AL	- IC-
000900.2023.14.000/6,	PP-000348.2023.14.002/3,	NF-000350.2023.14.002/0,	NF-001161.2022.19.000/2,	IC-001708.2023.19.000/8,	IC-001912.2023.19.000/6,	IC-
000472.2023.14.002/5,	NF-000515.2023.14.002/9,	NF-000544.2023.14.002/4,	NF-000701.2019.19.000/3,	IC-001333.2022.19.000/9,	IC-001726.2023.19.000/7,	IC-
000550.2023.14.002/6,	NF-000123.2024.14.000/7,	NF-000181.2024.14.000/8,	NF-000105.2023.19.000/3,	IC-001320.2023.19.000/8,	PP-001366.2023.19.000/6,	IC-
000014.2024.14.001/5,	IC-000226.2021.14.001/4,	IC-000164.2021.14.002/0,	NF-000052.2024.19.000/1,	IC-002208.2023.19.000/0,	IC-001703.2021.19.000/7,	IC-
000239.2023.14.000/8,	NF-000915.2023.14.000/5,	NF-000361.2023.14.001/5,	PP-000446.2022.19.000/4,	IC-000934.2022.19.000/5,	IC-000867.2023.19.000/0,	IC-
000413.2023.14.002/8,	NF-000477.2023.14.002/7,	NF-000072.2024.14.002/0 - PRT 15ª	PP-001324.2023.19.000/0,	IC-001440.2023.19.000/8,	IC-001456.2023.19.000/7,	IC-
Região-Campinas	-	IC-000394.2020.15.007/8,	IC-002871.2023.15.000/7,	IC-002164.2023.19.000/9,	IC-002322.2023.19.000/7,	IC-002474.2023.19.000/7,
003659.2023.15.000/1,	IC-004751.2023.15.000/3,	IC-005481.2023.15.000/9,	NF-000572.2024.19.000/4,	IC-000570.2021.19.000/3,	IC-000078.2023.19.000/8,	PP-
006224.2023.15.000/0,	NF-000542.2023.15.005/7,	IC-000345.2023.15.006/8,	NF-000601.2023.19.000/2,	IC-000633.2023.19.000/7,	IC-000885.2023.19.000/2,	IC-
001291.2023.15.006/1,	NF-001170.2024.15.000/4,	NF-001254.2024.15.000/0,	NF-001809.2023.19.000/0,	IC-001873.2023.19.000/2,	IC-001895.2023.19.000/6,	IC-
001435.2024.15.000/8,	NF-001495.2024.15.000/6,	NF-001652.2024.15.000/9,	NF-001917.2023.19.000/3,	NF-000264.2024.19.000/5	NF-000750.2024.19.000/3,	NF-
000048.2024.15.002/1,	PP-000071.2024.15.003/6,	NF-000176.2024.15.006/2,	NF-000751.2024.19.000/0	PRT 20ª Região-SE	IC-001833.2022.20.000/2,	PP-
000159.2024.15.007/5,	NF-000071.2024.15.008/0,	NF-000082.2024.15.008/6,	NF-000444.2024.20.000/0,	IC-002039.2022.20.000/5,	IC-000596.2023.20.000/5,	NF-
000151.2024.15.008/2,	IC-000656.2021.15.006/0,	IC-000891.2022.15.001/6,	IC-001760.2023.20.000/0,	NF-002339.2023.20.000/9,	NF-002432.2023.20.000/8,	NF-
000057.2022.15.006/9,	IC-000452.2022.15.008/8,	PA-MED-000722.2022.15.008/0,	IC-002548.2023.20.000/4,	PP-002594.2023.20.000/4,	NF-002641.2023.20.000/3,	NF-
001720.2023.15.000/4,	PP-003115.2023.15.000/8,	PP-003217.2023.15.000/6,	IC-002714.2023.20.000/8,	NF-002716.2023.20.000/9	NF-00289.2023.20.001/0,	NF-
000845.2023.15.002/6,	PP-001105.2023.15.002/0,	IC-000321.2023.15.003/3,	NF-000130.2024.20.000/3,	NF-000806.2024.20.000/7	NF-000869.2024.20.000/0,	NF-
000545.2023.15.007/2,	PP-000640.2023.15.007/9,	PP-000413.2023.15.008/8,	NF-000048.2024.20.001/4,	IC-001897.2022.20.000/2,	IC-000942.2023.20.000/6,	IC-
000736.2023.15.008/6,	NF-000148.2024.15.000/4,	NF-000653.2024.15.000/0,	PP-001184.2023.20.000/0,	PP-001714.2023.20.000/0,	NF-002115.2023.20.000/0,	NF-
000880.2024.15.000/0,	NF-001431.2024.15.000/6,	NF-001500.2024.15.000/9,	NF-002208.2023.20.000/7,	NF-002214.2023.20.000/1,	NF-002392.2023.20.000/9,	NF-
001506.2024.15.000/1,	NF-001507.2024.15.000/7,	NF-001546.2024.15.000/7,	NF-002400.2023.20.000/8	NF-002417.2023.20.000/2	NF-002462.2023.20.000/7,	NF-
001792.2024.15.000/1,	NF-001796.2024.15.000/3,	NF-000024.2024.15.001/5,	NF-002535.2023.20.000/1,	NF-002537.2023.20.000/2	NF-002687.2023.20.000/1,	NF-
000110.2024.15.003/6,	NF-000152.2024.15.003/8,	NF-000085.2024.15.005/5,	NF-002727.2023.20.000/0	NF-002743.2023.20.000/1	IC-00104.2023.20.001/2,	NF-
000108.2024.15.006/4,	NF-000052.2024.15.008/1,	NF-000053.2024.15.008/9,	NF-000058.2024.20.000/1,	NF-000202.2024.20.000/2	NF-000300.2024.20.000/8,	NF-
000108.2024.15.008/0,	IC-003680.2022.15.000/0,	IC-000666.2022.15.008/7,	PP-000382.2024.20.000/9,	NF-000409.2024.20.000/3	NF-000401.2024.20.000/2,	NF-
001764.2023.15.000/1,	PP-000555.2023.15.006/1,	PP-000668.2023.15.008/2,	IC-002518.2023.20.000/5,	PP-001713.2023.20.000/4	NF-002399.2023.20.000/7,	NF-
001790.2024.15.000/0,	PP-000154.2024.15.003/0,	IC-001047.2021.15.001/8,	NF-002621.2023.20.000/0	NF-002525.2023.20.000/5	NF-002538.2023.20.000/8,	NF-
000619.2021.15.006/0,	IC-000477.2022.15.000/9,	IC-000876.2022.15.000/5,	NF-000049.2024.20.000/5	NF-000045.2024.20.000/1	NF-000065.2024.20.000/8,	NF-
000778.2022.15.001/8,	IC-000625.2022.15.006/5,	IC-000513.2023.15.000/0,	IC-000245.2024.20.000/0	NF-00035.2024.20.000/6	IC-000355.2024.20.000/6	NF-
000981.2023.15.000/1,	IC-001070.2023.15.000/5,	PP-003527.2023.15.000/4,	NF-000516.2024.20.000/0	PP-000409.2024.20.000/5	NF-000440.2024.20.000/5	NF-
003669.2023.15.000/8,	IC-003983.2023.15.000/0,	IC-004313.2023.15.000/0,	NF-000601.2024.20.001/0	PRT 21ª Região-RN	IC-000985.2018.21.000/5,	IC-
005448.2023.15.000/1,	NF-005608.2023.15.000/0,	NF-005708.2023.15.000/8,	IC-00632.2022.21.000/2	NF-001825.2023.21.000/7	NF-002181.2023.21.000/0,	NF-
005720.2023.15.000/7,	PP-000703.2023.15.001/8,	NF-001167.2023.15.001/1,	IC-00161.2024.21.000/2	NF-000348.2024.21.000/9	NF-000436.2024.21.000/7	NF-
000441.2023.15.002/8,	NF-000939.2023.15.002/2,	IC-00218.2023.15.003/2,	IC-000495.2024.21.000/4	NF-000015.2024.21.002/0	IC-000676.2016.21.000/4	IC-
000265.2023.15.003/0,	IC-00209.2023.15.005/8,	IC-00373.2023.15.005/9,	NF-00058.2017.21.000/0	IC-000016.2018.21.000/6	IC-000933.2018.21.000/6	NF-
000687.2023.15.005/6,	NF-000709.2023.15.005/9,	IC-000602.2023.15.006/4	NF-001063.2019.21.000/1	IC-001155.2019.21.000/3	IC-001211.2020.21.000/0	NF-
001116.2023.15.006/0,	NF-001296.2023.15.006/9,	PP-000231.2023.15.007/5,	NF-001816.2023.21.000/6	IC-001837.2023.21.000/4	NF-001837.2023.21.000/4	NF-
000406.2024.15.000/7,	NF-000570.2024.15.000/8,	NF-000575.2024.15.000/0	NF-000822.2023.21.000/4	NF-001793.2023.21.000/3	NF-001892.2023.21.000/5	NF-
000721.2024.15.00						

120.13A1 para 120.16A1, 120.13A2 para 120.16A2, na NBC PG 100 (R1) - Cumprimento do Código, dos Princípios Fundamentais e da Estrutura Conceitual, que passam a vigorar com as seguintes redações:

#### SEÇÃO 100 - CUMPRIMENTO DO CÓDIGO

##### Geral

100.1 Uma marca característica da profissão contábil é a aceitação da responsabilidade de agir no interesse público.

100.2 A confiança na profissão contábil é uma razão pela qual empresas, governos e outras organizações envolvem contadores profissionais em uma ampla gama de áreas, incluindo relatórios financeiros e corporativos, asseguração e outras atividades profissionais. Contadores entendem e reconhecem que essa confiança é baseada nas habilidades e nos valores que os contadores trazem para as atividades profissionais que realizam, incluindo:

- (a) adesão a princípios éticos e normas profissionais;
- (b) uso de visão de negócios;
- (c) aplicação de conhecimento em assuntos técnicos e outros assuntos; e
- (d) exercício de julgamento profissional.

A aplicação dessas habilidades e valores permite que os profissionais da contabilidade prestem assessoria ou forneçam outros resultados que atendam ao propósito para o qual foram produzidos e que possam ser considerados confiáveis pelos usuários pretendidos desses resultados.

100.3 As normas estabelecem padrões de alta qualidade de comportamento ético esperado de profissionais da contabilidade para adoção por organizações profissionais de contabilidade que são membros da Ifac, ou para utilização por esses membros como base para seus códigos de ética. As normas também poderão ser utilizadas ou adotadas pelos responsáveis por estabelecer padrões éticos para contadores profissionais em determinados setores ou jurisdições e por firmas no desenvolvimento de suas políticas de ética e independência.

100.4 As normas estabelecem cinco princípios fundamentais a serem observados por todos os profissionais da contabilidade. Também incluem uma estrutura conceitual que define a abordagem a ser adotada para identificar, avaliar e tratar ameaças ao cumprimento desses princípios fundamentais e, para auditorias e outros trabalhos de asseguração, ameaças à independência. As normas também aplicam os princípios fundamentais e a estrutura conceitual a uma série de fatos e circunstâncias que os profissionais da contabilidade podem encontrar, seja em negócios ou na prática pública

##### REQUERIMENTOS E APLICAÇÃO DO MATERIAL

100.5A1 Os requisitos nas normas, designados com a letra 'R', impõem obrigações.

100.5A2 O material de aplicação, designado com a letra 'A', fornece contexto, explicações e sugestões de ações ou assuntos a serem considerados, assim como ilustrações e outras orientações pertinentes para o entendimento correto da norma. Em particular, o material de aplicação visa auxiliar o profissional da contabilidade a entender a forma de aplicar a estrutura conceitual a um conjunto de circunstâncias específico e a entender e a cumprir com exigência específica. Embora esse material de aplicação não imponha, por si só, uma exigência, a consideração do material é necessária para a aplicação correta dos requisitos das normas, incluindo a aplicação da estrutura conceitual.

##### R100.6 O profissional da contabilidade deve cumprir com as normas.

100.6A1 A conformidade com os princípios fundamentais e os requisitos específicos das normas permitem que os profissionais da contabilidade cumpram sua responsabilidade de agir de acordo com o interesse público.

100.6A2 O cumprimento das normas inclui dar a devida atenção ao objetivo e intenção dos requisitos específicos.

100.6A3 A conformidade com os requisitos das normas não significa que os profissionais da contabilidade sempre cumprirão sua responsabilidade de agir de acordo com o interesse público. Pode haver circunstâncias incomuns ou excepcionais nas quais um profissional da contabilidade acredite que o cumprimento de um requisito ou requisitos das normas pode não ser estar de acordo com o interesse público ou levar a um resultado desproporcional. Nessas circunstâncias, o profissional da contabilidade é incentivado a consultar um órgão apropriado, como um órgão profissional ou regulador.

100.6A4 Ao agir de acordo com o interesse público, um profissional da contabilidade considera não apenas as preferências ou os requisitos de um cliente individual ou organização empregadora, mas também os interesses de outras partes interessadas ao exercer atividades profissionais.

100.7 Se houver circunstâncias em que leis ou regulamentos impeçam um profissional da contabilidade de cumprir certas partes das normas, essas leis e regulamentos prevalecerão, e o contador deverá cumprir todas as outras partes das normas.

100.7A1 O princípio do comportamento profissional exige que um profissional da contabilidade profissional cumpra as leis e regulamentos relevantes. Algumas jurisdições podem ter disposições diferentes ou que vão além daquelas estabelecidas nas normas. Os profissionais da contabilidade nessas jurisdições precisam estar cientes dessas diferenças e cumprir as disposições mais rigorosas, a menos que seja proibido por lei ou regulamento.

##### Violações do Código

R100.8 Os itens de R400.80 a R400.89 da NBC PA 400 e de R900.50 a R900.55 da NBC PO 900 tratam da violação das normas brasileiras e internacionais de independência. O profissional da contabilidade que identifica uma violação de qualquer outra disposição das normas deve avaliar a importância da violação e seu impacto na sua capacidade de cumprir com os princípios fundamentais. Ele também deve:

- (a) tomar quaisquer ações que possam estar disponíveis, tão logo quanto possível, para tratar as consequências da violação de forma satisfatória; e
- (b) determinar se deve comunicar a violação às partes pertinentes.

100.8A1 As partes pertinentes para as quais tal violação pode ser comunicada incluem aquelas que podem ter sido afetadas por ela, órgão profissional ou regulador ou autoridade supervisora.

#### SEÇÃO 110 - PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

##### Geral

110.1A1 Existem cinco princípios fundamentais de ética para os profissionais da contabilidade:

- (a) Integridade - ser direto e honesto em todas as relações profissionais e comerciais.
- (b) Objetividade - exercer julgamentos profissional ou comercial sem que seja comprometido por:
  - (i) comportamento tendencioso;
  - (ii) conflito de interesses; ou
  - (iii) influência indevida de, ou confiança indevida, em pessoas, organizações, tecnologia ou outros fatores.
- (...)
- (e) Comportamento profissional - para:
  - (i) cumprir com as leis e os regulamentos relevantes.
  - (ii) comportar-se de maneira consistente com a responsabilidade da profissão para agir de acordo com o interesse público em todas as atividades profissionais; e
  - (iii) evitar qualquer conduta da qual o profissional da contabilidade tenha conhecimento ou deva ter conhecimento que possa desacreditar a profissão.

110.2A1 Os princípios fundamentais de ética estabelecem o padrão de comportamento esperado do profissional da contabilidade. A estrutura conceitual estabelece a abordagem que o profissional da contabilidade deve aplicar no cumprimento dos princípios fundamentais. As subseções de 111 a 115 apresentam requisitos e material de aplicação relacionados com cada um dos princípios fundamentais.

#### SUBSEÇÃO 111 - INTEGRIDADE

111.1A1 Integridade envolve negociação justa, veracidade e força de caráter para agir adequadamente, mesmo ao enfrentar pressão para agir de outra forma ou quando isso puder criar possíveis consequências pessoais ou organizacionais adversas.

#### 111.1 A2 Agir adequadamente envolve:

- (a) manter-se firme quando confrontado com dilemas e situações difíceis; ou
- (b) desafiar os demais conforme e quando as circunstâncias assim justificarem, de maneira apropriada às circunstâncias.

#### SUBSEÇÃO 112 - OBJETIVIDADE

R112.1 O profissional da contabilidade deve cumprir com o princípio da objetividade que requer que ele exerce seu julgamento profissional ou comercial sem estar comprometido por:

- (a) comportamento tendencioso;
- (b) conflito de interesses; ou
- (c) influência indevida ou confiança indevida, em pessoas, organizações, tecnologia ou outros fatores.

#### SUBSEÇÃO 113 - COMPETÊNCIA PROFISSIONAL E DEVIDO ZELO

R113.1A2 A manutenção da competência profissional requer a consciência contínua e o entendimento dos desenvolvimentos técnicos, profissionais, comerciais e relacionados à tecnologia pertinentes. O desenvolvimento profissional contínuo permite que o profissional da contabilidade desenvolva e mantenha as habilidades para apresentar desempenho competente no ambiente profissional.

#### SUBSEÇÃO 115 - COMPORTAMENTO PROFISSIONAL

R115.1 O profissional da contabilidade deve cumprir com o princípio de comportamento profissional que requer que:

- (a) ele cumpra com as leis e os regulamentos pertinentes;
- (b) ele comporte-se de maneira consistente com a responsabilidade da profissão em agir de acordo com o interesse público em todas as atividades profissionais e relações comerciais; e
- (c) ele evite qualquer conduta da qual ele tem conhecimento ou deveria ter conhecimento que pode desacreditar a profissão.

#### SEÇÃO 120 - ESTRUTURA CONCEITUAL

##### Requisitos e material de aplicação

##### Geral

R120.5 Ao aplicar a estrutura conceitual, o profissional da contabilidade deve:

- (a) ter uma mente questionadora;
- (b) exercer o julgamento profissional; e
- (c) usar o teste do terceiro informado e prudente descrito no item 120.5A6.

##### Ter uma mente questionadora

120.5A1 Uma mente questionadora é um pré-requisito para obter um entendimento dos fatos e circunstâncias conhecidos necessários para a aplicação adequada da estrutura conceitual. Ter uma mente questionadora envolve:

- (a) considerar a fonte, a relevância e a suficiência das informações obtidas, levando em conta a natureza, o âmbito e os resultados da atividade profissional realizada; e
- (b) estar aberto e alerta para a necessidade de uma investigação mais aprofundada ou outra ação.

120.5A2 Ao considerar a fonte, a relevância e a suficiência das informações obtidas, o profissional da contabilidade pode considerar, entre outras questões, se:

- Novas informações surgiram ou houve mudanças nos fatos e circunstâncias.

- As informações ou sua fonte podem ser influenciadas por comportamento tendencioso ou interesse próprio.

- Há motivos para se preocupar com a falta de informações potencialmente relevantes dos fatos e circunstâncias conhecidos pelo profissional da contabilidade.

- Há uma inconsistência entre os fatos e circunstâncias conhecidos e as expectativas do profissional da contabilidade.

- As informações fornecem uma base razoável para se chegar a uma conclusão.

- Pode haver outras conclusões razoáveis que poderiam ser alcançadas a partir das informações obtidas.

120.5A3 O item R120.5 exige que todos os profissionais da contabilidade tenham uma mente questionadora ao identificar, avaliar e tratar ameaças aos princípios fundamentais. Esse pré-requisito para a aplicação da estrutura conceitual aplica-se a todos os contadores, independentemente da atividade profissional exercida. De acordo com as normas de auditoria, revisão e outras normas de asseguração, incluindo aquelas emitidas pelo CFC, os profissionais da contabilidade também devem exercer ceticismo profissional, o que inclui uma avaliação crítica das evidências.

##### Exercício do julgamento profissional

120.5A4 O julgamento profissional envolve a aplicação de treinamento relevante, conhecimento profissional, habilidade e experiência proporcionalmente aos fatos e às circunstâncias, levando em consideração a natureza e escopo das atividades profissionais específicas e os interesses e os relacionamentos envolvidos.

120.5A5 Julgamento profissional é necessário quando o profissional da contabilidade aplica a estrutura conceitual a fim de tomar decisões informadas sobre os cursos de ação disponíveis e determinar se essas decisões são apropriadas nas circunstâncias. Ao fazer essa determinação, o profissional da contabilidade pode considerar questões, como por exemplo, se:

- O conhecimento e a experiência do profissional da contabilidade são suficientes para chegar a uma conclusão.
- É necessário consultar outras pessoas com conhecimento ou experiência relevantes.

- O preconceito ou comportamento tendencioso do próprio profissional da contabilidade pode estar afetando o exercício de julgamento profissional do profissional da contabilidade.

##### Terceiro informado e prudente

120.5A6 O teste do terceiro informado e prudente é a consideração por parte do profissional da contabilidade quanto a se as mesmas conclusões seriam provavelmente obtidas por outra parte. Essa consideração é feita do ponto de vista de um terceiro informado e prudente que pondera todos os fatos e circunstâncias relevantes dos quais o profissional da contabilidade tem conhecimento ou dos quais poderia, de forma razoável, ter conhecimento, na época em que as conclusões são feitas. O terceiro informado e prudente não precisa ser profissional da contabilidade, mas teria o conhecimento e a experiência pertinentes para entender e avaliar a adequação das conclusões do profissional da contabilidade de forma imparcial.

##### Outras considerações ao aplicar a estrutura conceitual

##### Comportamento tendencioso

120.12A1 O comportamento tendencioso consciente ou inconsciente afeta o exercício do julgamento profissional ao identificar, avaliar e tratar ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais.

120.12A2 Exemplos de possíveis comportamentos tendenciosos a serem considerados ao exercer julgamento profissional incluem:

- Comportamento tendencioso de ancoragem, que é a tendência de usar uma informação inicial como uma âncora em relação à qual as informações subsequentes são avaliadas inadequadamente.
- Comportamento tendencioso de automação, que é a tendência de favorecer os resultados gerados por sistemas automatizados, mesmo quando o raciocínio humano ou informações contraditórias levantam questões quanto à confiabilidade ou à adequação de tais resultados.

- Comportamento tendencioso de disponibilidade, que é a tendência de dar mais peso a eventos ou experiências que vêm imediatamente à mente ou que estão prontamente disponíveis do que aqueles que não estão.

- Comportamento tendencioso de confirmação, que é a tendência de dar mais peso a informações que corroboram uma crença existente do que a informações que contradizem ou lançam dúvidas sobre essa crença.

- Pensamento de grupo, que é a tendência de um grupo de pessoas desencorajar a criatividade e a responsabilidade individual e, como resultado, tomar uma decisão sem raciocínio crítico ou consideração de alternativas.

- Comportamento tendencioso de excesso de confiança, que é a tendência de superestimar a própria capacidade de fazer avaliações precisas de risco ou outros julgamentos ou decisões.



- Comportamento tendencioso de representação, que é a tendência de basear um entendimento em um padrão de experiências, eventos ou crenças que se supõe ser representativo.

- Percepção seletiva, que é a tendência de as expectativas de uma pessoa influenciarem a forma como a pessoa vê um assunto ou pessoa em particular.

120.12A3 As ações que podem mitigar o efeito do comportamento tendencioso incluem:

- Buscar conselhos de especialistas para obter informações adicionais.
- Consultar outras pessoas para garantir o desafio apropriado como parte do processo de avaliação.
- Receber treinamento relacionado à identificação de comportamento tendencioso como parte do desenvolvimento profissional.

#### Cultura organizacional

120.13A1 A aplicação efetiva da estrutura conceitual por um contador profissional é aprimorada quando a importância dos valores éticos que se alinharam com os princípios fundamentais e outras disposições estabelecidas no Código é promovida por meio da cultura interna da organização do contador profissional.

120.13A2 A promoção de uma cultura ética dentro de uma organização é mais eficaz quando:

(a) líderes e aqueles em funções gerenciais promovem a importância dos valores éticos da organização e responsabilizam a si mesmos e aos outros pela demonstração desses valores;

(b) programas apropriados de educação e treinamento, processos de gerenciamento e avaliação de desempenho e critérios de recompensa que promovem uma cultura ética estão em vigor;

(c) existem políticas e procedimentos eficazes para encorajar e proteger aqueles que denunciam comportamentos ilegais ou antiéticos, reais ou suspeitos, incluindo os denunciantes; e

(d) a organização adere a valores éticos em suas negociações com terceiros.

120.13A3 Espera-se que os contadores profissionais incentivem e promovam uma cultura baseada na ética em sua organização, levando em consideração a sua posição e senioridade.

Considerações para trabalhos de auditoria, de revisão e de outros trabalhos de assessoria e trabalhos relacionados

#### Cultura da firma

120.14A1 A NBC PA 01 estabelece os requisitos e o material de aplicação relacionados à cultura da firma no contexto das responsabilidades de uma firma de projetar, implementar e operar um sistema de gestão da qualidade para trabalhos de auditorias ou revisões de demonstrações financeiras, ou outros trabalhos de assessoria ou serviços relacionados.

#### Independência

120.15A1 As normas internacionais de independência exigem que os contadores que prestam serviços (contadores externos) sejam independentes ao realizar trabalhos de auditoria, de revisão e de outros trabalhos de assessoria. A independência está relacionada com os princípios fundamentais de objetividade e de integridade. Ela compreende:

(a) independência de pensamento - postura que permite a expressão de uma conclusão que não seja afetada por influências que comprometem o julgamento profissional, permitindo assim que pessoa atue com integridade e exerça a objetividade e o ceticismo profissional; e

(b) aparência de independência - a prevenção de fatos e circunstâncias que sejam tão significativos que um terceiro informado e prudente provavelmente concluiria que a integridade, a objetividade ou o ceticismo profissional da firma ou de membro da equipe de auditoria ou assessoria tenham sido comprometidos.

120.15A2 As normas internacionais de independência apresentam os requisitos e o material de aplicação sobre a forma de aplicar a estrutura conceitual para manter a independência na realização de trabalhos de auditoria, de revisão ou de outros trabalhos de assessoria. Os profissionais da contabilidade e as firmas têm que cumprir com essas normas para que sejam independentes na condução desses trabalhos. A estrutura conceitual para identificar, avaliar e tratar as ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais se aplica da mesma forma ao cumprimento dos requisitos de independência. As categorias de ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais descritas no item 120.6A3 também são as categorias de ameaças ao cumprimento dos requisitos de independência.

120.15A3 As condições, as políticas e os procedimentos descritos nos itens 120.6 A1 e 120.8 A2 que podem auxiliar na identificação e na avaliação de ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais também podem ser fatores relevantes para identificar e avaliar ameaças à independência. No contexto dos trabalhos de auditorias, revisões e outros trabalhos de assessoria, a existência de um sistema de gestão de qualidade projetado e implementado por uma firma de acordo com as normas de gestão de qualidade emitidas pelo CFC é um exemplo dessas condições, políticas e procedimentos.

#### Ceticismo profissional

120.16A1 Nos termos das normas de auditoria, de revisão e de outras normas de assessoria, os contadores que prestam serviços (contadores externos) têm que exercer o ceticismo profissional no planejamento e na condução de trabalhos de auditoria, de revisão e de outros trabalhos de assessoria. O ceticismo profissional e os princípios fundamentais que estão descritos na Seção 110 são conceitos inter-relacionados.

120.16A2 Na auditoria das demonstrações contábeis, o cumprimento dos princípios fundamentais, individual e coletivamente, apoia o exercício de ceticismo profissional, conforme demonstrado nos exemplos a seguir:

- Integridade - requer que o profissional da contabilidade seja direto e honesto. Por exemplo, o profissional da contabilidade cumpre com o princípio de integridade ao:

- ser direto e honesto ao levantar preocupações quanto à posição tomada por cliente; e

- procurar fazer indagações sobre informações inconsistentes e buscar evidências de auditoria adicionais para tratar de preocupações sobre declarações que podem ser significativamente falsas ou enganosas para a tomada de decisões fundamentadas sobre o curso de ação apropriado nas circunstâncias; e

- ter força de caráter para agir adequadamente, mesmo ao enfrentar pressão para agir de outra forma ou quando isso puder gerar possíveis consequências pessoais ou organizacionais adversas. Agir adequadamente envolve:

(a) manter-se firme quando confrontado com dilemas e situações difíceis; ou  
(b) desafiar os demais conforme e quando as circunstâncias assim justificarem, de maneira adequada às circunstâncias.

Ao assim fazê-lo, o profissional da contabilidade demonstra a avaliação crítica das evidências de auditoria que contribuem para o exercício do ceticismo profissional.

- Objetividade - requer que o profissional da contabilidade exerce o julgamento profissional ou comercial sem estar comprometido por:

(a) comportamento tendencioso,  
(b) conflito de interesses; ou  
(c) influência indevida ou confiança indevida em pessoas, organizações, tecnologia ou outros fatores.

#### GLOSSÁRIO

Equipe de assessoria são:

(a) todos os membros da equipe de trabalho para o trabalho de assessoria;

(b) todos os profissionais na firma ou contratados por ela que podem influenciar diretamente o resultado do trabalho de assessoria, incluindo:

(i) aquelas que recomendam a remuneração ou que exercem a supervisão direta, a administração ou outra forma de monitoramento do sócio do trabalho de assessoria em relação à execução do trabalho de assessoria;

(ii) aquelas que prestam consultoria sobre assuntos técnicos ou específicos do setor, transações ou eventos para o trabalho de assessoria; e

(iii) aqueles que realizam uma revisão da qualidade do trabalho, ou uma revisão consistente com o objetivo de uma revisão da qualidade do trabalho, para o trabalho.

Trabalho de certificação é um trabalho de asseguração em que uma parte, que não seja o contador profissional na prática pública, mede ou avalia o objeto subjacente com relação aos critérios.

Uma parte, que não seja o contador, também apresenta frequentemente as informações sobre o objeto resultante em um relatório ou demonstração. No entanto, em alguns casos, as informações sobre o objeto podem ser apresentadas pelo contador no relatório de assessoria. Em um trabalho de certificação, a conclusão do contador aborda se as informações sobre o objeto estão livres de distorção material.

A conclusão do contador pode ser formulada em termos de:

- (i) objeto subjacente e critérios aplicáveis;
- (ii) informações sobre o objeto e critérios aplicáveis; ou
- (iii) declaração feita pela parte apropriada.

Auditória - Na NBC PA 400, o termo 'auditória' aplica-se igualmente à 'revisão'.

Cliente de auditoria é uma entidade com relação à qual uma firma conduz um trabalho de auditoria. Quando o cliente for uma entidade listada, o cliente de auditoria sempre incluirá suas entidades relacionadas. Quando o cliente de auditoria não for uma entidade listada, o cliente de auditoria inclui as entidades relacionadas sobre as quais o cliente tem controle direto ou indireto. (Consulte também o item R400.20 da NBC PA 400)

Na NBC PA 400, o termo 'cliente de auditoria' aplica-se igualmente a 'cliente de revisão'.

No caso de uma auditoria de grupo, consulte a definição de cliente de auditoria de grupo

Trabalho de auditoria é o trabalho de asseguração razoável no qual o contador que presta serviços (contador externo) expressa uma opinião sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes (ou apresentam uma visão correta e adequada ou estão apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes), de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável, como trabalho conduzido de acordo com as NBCs TA. Ele inclui a auditoria estatutária, que é a auditoria exigida por legislação ou outro regulamento.

Na NBC PA 400, o termo 'trabalho de auditoria' aplica-se igualmente a 'trabalho de revisão'.

Relatório de auditoria - Na NBC PA 400, o termo 'relatório de auditoria' aplica-se igualmente a 'relatório de revisão'.

Equipe de auditoria são:

- (a) todos os membros da equipe de trabalho para o trabalho de auditoria;
- (b) todas as outras pessoas na firma ou contratados por ela que podem influenciar diretamente o resultado do trabalho de auditoria, incluindo:

(i) aquelas que recomendam a remuneração ou que exercem supervisão direta, administração ou outra forma de monitoramento do sócio do trabalho em relação à execução do trabalho de auditoria, incluindo aquelas em todos os níveis superiores imediatamente acima do sócio do trabalho até a pessoa que é o sócio principal ou sócio-diretor (diretor presidente ou equivalente) da firma;

(ii) aquelas que prestam consultoria sobre assuntos técnicos ou específicos do setor, transações ou eventos para o trabalho; e

(iii) aqueles que realizam uma revisão da qualidade do trabalho ou uma revisão consistente com o objetivo de uma revisão da qualidade do trabalho, para o trabalho; e

(c) quaisquer outros profissionais da firma em rede que podem influenciar diretamente o resultado do trabalho de auditoria.

Na NBC PA 400, o termo 'equipe de auditoria' aplica-se igualmente à 'equipe de revisão'.

No caso de uma auditoria de grupo, consulte a definição de equipe de auditoria de grupo.

Familares próximos são pais, filhos ou irmãos que não são familiares imediatos.

Componente é uma entidade, unidade de negócios, função ou atividade empresarial, ou alguma combinação delas, determinada pelo auditor do grupo para fins de planejamento e execução dos procedimentos de auditoria em uma auditoria de grupo.

Cliente de auditoria de componente:

Um componente em relação ao qual uma firma de auditoria de grupo ou firma de auditoria de componente realiza trabalhos de auditoria para fins de uma auditoria de grupo. Quando um componente é:

(a) uma entidade. O cliente de auditoria de componente é a entidade e quaisquer entidades relacionadas sobre as quais a entidade tem controle direto ou indireto; ou

(b) uma unidade de negócios, função ou atividade empresarial (ou alguma combinação delas). O cliente de auditoria de componente é a entidade ou entidades às quais a unidade de negócios pertence ou nas quais a função ou atividade empresarial está sendo exercida.

Firma de auditoria de componente é uma firma que realiza o trabalho de auditoria relacionado a um componente para fins de uma auditoria de grupo.

Estrutura conceitual - Esse termo está descrito na Seção 120 da NBC PG 100.

Honorários contingentes são honorários calculados sobre uma base predeterminada relacionada com o resultado de transação ou dos serviços prestados pela firma. Honorários estabelecidos por tribunal ou outra autoridade pública não são honorários contingentes.

Período de carência - Esse termo está descrito no item R540.5 da NBC PA 400 para fins dos itens de R540.11 a R540.19 da NBC PA 400.

Crítérios em um trabalho de assessoria são as referências usadas para medir ou avaliar o objeto subjacente. Os 'critérios aplicáveis' são os critérios usados para o trabalho específico.

Trabalho direto é um trabalho de asseguração em que o contador profissional na prática pública mede ou avalia o objeto subjacente com relação aos critérios aplicáveis e apresenta as informações sobre o objeto resultante como parte ou acompanhando o relatório de assessoria. Em um trabalho direto, a conclusão do contador aborda o resultado reportado da medição ou avaliação do objeto subjacente em relação aos critérios.

Interesse financeiro direto é o interesse financeiro:

(a) detido diretamente por e sob o controle de pessoa ou entidade (incluindo aqueles administrados, discricionariamente, por outros); ou

(b) de uso por meio de veículo de investimento coletivo, espólio, trust ou outro intermediário sobre o qual a pessoa ou a entidade tem o controle ou a capacidade de influenciar as decisões de investimento.

Conselheiro ou diretor são aqueles responsáveis pela governança da entidade ou que atuem em função equivalente, independentemente do seu título, que pode variar de jurisdição para jurisdição.

Trabalho de auditoria elegível - Esse termo está descrito no item 800.2 da NBC PA 400 para fins da Seção 800 da NBC PA 400.

Trabalho de assessoria elegível - Esse termo está descrito no item 990.2 da NBC PO 900 para fins da Seção 990 da NBC PO 900.

Sócio do trabalho é o sócio ou outra pessoa na firma responsável pelo trabalho e sua execução. É também responsável pelo relatório que é emitido em nome da firma e quem, quando necessário, tem a autoridade apropriada de órgão profissional, legal ou regulador.

Período do trabalho (trabalhos de auditoria e revisão) tem início quando a equipe de auditoria começa a realizar a auditoria. O período do trabalho termina quando o relatório de auditoria é emitido. Quando o trabalho é de natureza recorrente, ele termina com a notificação de qualquer uma das partes de que a relação profissional terminou ou com a emissão do relatório final de auditoria, o que ocorrer por último.

Período do trabalho (trabalhos de assessoria e revisão) tem início quando a equipe de assessoria começa a executar os serviços referentes ao trabalho específico. O período do trabalho termina quando o relatório de assessoria é emitido. Quando o trabalho é de natureza recorrente, ele termina com a notificação de qualquer uma das partes de que a relação profissional terminou ou com a emissão do relatório final de assessoria, o que ocorrer por último.

Revisão de qualidade do trabalho é uma avaliação objetiva dos julgamentos significativos feitos pela equipe de trabalho e as conclusões obtidas, realizada pelo revisor de qualidade do trabalho e concluída até a data do relatório do trabalho.

Revisor de qualidade do trabalho é o sócio, outro profissional da firma ou um profissional externo, nomeado pela firma para realizar a revisão de qualidade do trabalho.

Equipe de trabalho são todos os sócios e funcionários que realizam o trabalho, e quaisquer outros profissionais que executam procedimentos sobre o trabalho, excluindo especialistas externos e auditores internos que prestem assistência no trabalho.

Na NBC PA 400, o termo 'equipe de trabalho' refere-se a profissionais que executam procedimentos de auditoria ou revisão no trabalho de auditoria ou revisão, respectivamente. Esse termo é descrito mais detalhadamente no item 400.9.

A NBC TA 220 fornece orientação adicional sobre a definição de equipe de trabalho no contexto de uma auditoria de demonstrações contábeis.

A NBC TA 620 define um especialista em auditoria como um profissional ou organização que possui experiência em um campo diferente de contabilidade ou auditoria, cujo trabalho nesse campo é utilizado pelo auditor para auxiliá-lo na obtenção de evidência de auditoria apropriada e suficiente. A NBC TA 620 trata das responsabilidades do auditor relacionadas ao trabalho desses especialistas.

A NBC TA 610 trata das responsabilidades do auditor se utilizar o trabalho de auditores internos, incluindo a utilização de auditores internos para prestar assistência direta no trabalho de auditoria.

Na NBC PO 900, o termo 'equipe de trabalho' refere-se a profissionais que executam procedimentos de asseguração no trabalho de asseguração.

Contador atual é o contador que presta serviços (contador externo) atualmente nomeado auditor ou que presta serviços contábeis, fiscais, de consultoria ou serviços profissionais semelhantes para o cliente.

Especialista externo é a pessoa (que não sócio nem membro da equipe profissional, incluindo pessoal temporário, da firma ou da firma em rede) ou organização com habilidades, conhecimento e experiência em área que não é de contabilidade ou auditoria, cujo trabalho nessa área é usado para auxiliar o profissional da contabilidade a obter evidências apropriadas e suficientes.

Interesse financeiro é o interesse em ações ou outros títulos, debêntures, empréstimos ou outros instrumentos de dívida de entidade, incluindo direitos e obrigações de adquirir esse interesse e derivativos diretamente relacionados com esse interesse.

Demonstrações contábeis são a representação estruturada de informações financeiras históricas, incluindo notas explicativas, com a finalidade de informar os recursos ou as obrigações econômicas da entidade em determinado momento ou as variações de tais recursos ou obrigações durante um período de tempo, de acordo com uma estrutura de relatório financeiro. As notas explicativas normalmente compreendem o resumo das principais políticas contábeis e outras informações explicativas. O termo pode se referir ao conjunto completo de demonstrações contábeis, mas também pode se referir a quadros isolados das demonstrações contábeis, como, por exemplo, balanço patrimonial, demonstração do resultado e as respectivas notas explicativas.

O termo não se refere a elementos, contas ou itens específicos de uma demonstração contábil.

Demonstrações contábeis sobre as quais a firma emitirá uma opinião, no caso de entidade única, são as demonstrações contábeis dessa entidade. No caso de demonstrações contábeis consolidadas, também denominadas demonstrações contábeis do grupo, são as demonstrações contábeis consolidadas.

Firma é:

- (a) um único profissional, uma sociedade ou uma empresa de profissionais da contabilidade;
- (b) uma entidade que controla essas partes por meio de controle, administração ou outros meios; e
- (c) uma entidade controlada por essas partes por meio de controle, administração ou outros meios.

Os itens 400.4 e 900.3 explicam o modo como a palavra 'firma' é usada para tratar a responsabilidade de profissionais da contabilidade e firmas pelo cumprimento da NBC PA 400 e da NBC PO 900, respectivamente.

**Princípios fundamentais** - Os 5 princípios estão descritos no item 110.1A1 e cada um dos princípios fundamentais está, por sua vez, descrito nos itens, todos da NBC PG 100, a seguir:

- R111.1 - Integridade;
- R112.1 - Objetividade;
- R113.1 - Competência profissional e devido zelo;
- R114.1 - Confidencialidade; e
- R115.1 - Comportamento profissional.

Grupo é uma entidade que reporta para a qual são preparadas demonstrações contábeis de grupo.

Auditória de grupo é a auditoria das demonstrações contábeis de grupo.

Cliente de auditoria de grupo é a entidade cujas demonstrações contábeis de grupo a firma de auditoria de grupo conduz um trabalho de auditoria. Quando a entidade for uma entidade listada, o cliente de auditoria de grupo sempre inclui suas entidades relacionadas e quaisquer outros componentes nos quais o trabalho de auditoria é realizado. Quando a entidade não for uma entidade listada, o cliente de auditoria de grupo inclui entidades relacionadas sobre as quais essa entidade possui controle direto ou indireto e quaisquer outros componentes nos quais o trabalho de auditoria é realizado.

Consulte também o item R400.20 da NBC PA 400.

Firma de auditoria de grupo é a firma que expressa a opinião sobre as demonstrações contábeis de grupo.

Equipe de auditoria de grupo:

(a) todos os membros da equipe de trabalho para a auditoria de grupo, incluindo profissionais das firmas de auditoria de componente, ou contratados por elas, que executam procedimentos de auditoria relacionados a componentes para fins de auditoria de grupo;

(b) todos os demais profissionais da firma de auditoria de grupo, ou contratados por ela, que possam influenciar diretamente o resultado da auditoria de grupo, incluindo:

- (i) aqueles que recomendam a remuneração ou que supervisionam ou gerenciam diretamente o sócio do trabalho de grupo com relação à realização da auditoria de grupo, incluindo aqueles em todos os níveis sucessivamente superiores acima do sócio do trabalho de grupo até sócio-sênior ou sócio-gerente da firma (presidente ou equivalente);

- (ii) aqueles que prestam consultoria sobre questões, transações ou eventos técnicos ou específicos do setor para a auditoria de grupo; e

- (iii) aqueles que realizam uma revisão da qualidade do trabalho, ou uma revisão consistente com o objetivo de uma revisão da qualidade do trabalho para a auditoria de grupo;

- (c) quaisquer outros profissionais de uma firma da rede da firma de auditoria de grupo que possam influenciar diretamente o resultado da auditoria de grupo; e

- (d) quaisquer outros profissionais de uma firma de auditoria de componente fora da rede da firma de auditoria de grupo que possam influenciar diretamente o resultado da auditoria de grupo.

Sócio do trabalho de grupo é o sócio do trabalho responsável pela auditoria de grupo.

Demonstrações contábeis de grupo são aquelas que incluem as informações financeiras de mais de uma entidade ou unidade de negócios por meio de um processo de consolidação.

(...)

Sócios-chave da auditoria são o sócio do trabalho, o profissional responsável pela revisão da qualidade do trabalho e outros sócios de auditoria, se houver, na equipe de trabalho que tomam decisões ou fazem julgamentos importantes sobre questões significativas com relação à auditoria das demonstrações contábeis sobre as quais a firma expressará uma opinião. Dependendo das circunstâncias e da função dos profissionais na auditoria, 'outros sócios de auditoria' pode incluir, por exemplo, sócios da auditoria

trabalho responsável para certos componentes em uma auditoria de grupo, como subsidiárias ou divisões significativas.

(...)

Julgamento profissional envolve a aplicação de treinamento relevante, conhecimento profissional, habilidade e experiência compatível com os fatos e as circunstâncias, levando em consideração a natureza e o escopo das atividades profissionais específicas e os interesses e relações envolvidos.

Esse termo é descrito mais detalhadamente no item 120.5A4.

Esses termos estão descritos no item R120.5A6 da NBC PG 100.

Entidade relacionada é a entidade que tem qualquer uma das seguintes relações com o cliente:

(...)

(d) a entidade em que o cliente, ou a entidade relacionada com o cliente de acordo com a alínea (c) acima, tem interesse financeiro direto que lhe garante influência significativa sobre essa entidade e a participação é material para o cliente e sua entidade relacionada na alínea (c); e

(e) a entidade que está sob controle em comum com o cliente ('entidade-irmã') se a entidade-irmã e o cliente forem materiais para a entidade que controla tanto o cliente quanto a entidade-irmã.

Parte responsável em um trabalho de asseguração é a parte responsável pelo objeto subjacente.

(...)

Equipe de revisão são:

- (a) todos os membros da equipe de trabalho para o trabalho de revisão; e
- (b) todos os demais profissionais da firma, ou contratados por ela, que possam influenciar diretamente o resultado do trabalho de revisão, incluindo:

- (i) aqueles que recomendam a remuneração ou que supervisionam ou gerenciam diretamente o sócio do trabalho com relação à realização do trabalho de revisão, incluindo aqueles em todos os níveis sucessivamente superiores acima do sócio do trabalho até sócio-sênior ou sócio-gerente da firma (presidente ou equivalente);

- (ii) aqueles que prestam consultoria sobre questões, transações ou eventos técnicos ou específicos do setor para o trabalho; e

- (iii) aqueles que realizam uma revisão da qualidade do trabalho, ou uma revisão consistente com o objetivo de uma revisão da qualidade do trabalho, controle de qualidade para o trabalho, incluindo aqueles que realizam a revisão de controle de qualidade do trabalho para o trabalho; e

- (c) quaisquer outros profissionais de uma firma da rede que possam influenciar diretamente o resultado do trabalho de revisão.

(...)

Demonstrações contábeis para propósitos específicos são demonstrações contábeis elaboradas de acordo com a estrutura de relatório financeiro para atender às necessidades de informações financeiras de usuários específicos

Informação sobre o objeto é o resultado da medição ou avaliação do objeto subjacente em relação aos critérios, ou seja, são as informações que resultam da aplicação dos critérios ao objeto subjacente.

(...)

Objeto subjacente é o fenômeno que é medido ou avaliado pela aplicação de critérios.

2. Altera os itens 200.5A3, R220.7, a letra (b) do item R270.3. Inclui as letras (d) e (e) do item R220.4, subitem no item 270.3A2. Renumerar o item 220.10 para 220.10A1 na NBC PG 200 (R1) - Contadores empregados (Contadores Internos), que passam a vigorar com as seguintes redações:

#### SEÇÃO 200 - APLICAÇÃO DA ESTRUTURA CONCEITUAL - PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE EM EMPRESA

Requisitos e material de aplicação

Geral

200.5A3 Quanto mais alto o cargo do profissional da contabilidade, maior será a capacidade e a oportunidade de obter as informações e de influenciar as políticas, as decisões e ações tomadas pelos outros envolvidos com a organização empregadora. Na medida em que conseguem fazer isso, levando em conta seu cargo e tempo de serviço na organização, o profissional da contabilidade deve incentivar e promover na organização uma cultura baseada na ética, de acordo com o item 120.13A3 da NBC PG 100. Exemplos de ações que podem ser tomadas incluem a introdução, implementação e supervisão de:

- Educação e programas de treinamento sobre ética;
- Processos de gestão e avaliação de desempenho e critérios de recompensa que promovam uma cultura ética;
- Políticas de ética e de delação; e
- Políticas e procedimentos planejados para prevenir a não conformidade com leis e regulamentos.

#### SEÇÃO 220 - PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Requisitos e material de aplicação

Geral

R220.4 Ao preparar ou apresentar as informações, o profissional da contabilidade deve:

- (a) preparar ou apresentar as informações de acordo com a estrutura de relatório relevante, quando aplicável;
- (b) preparar ou apresentar as informações de forma que não haja a intenção de distorcer a informação ou influenciar resultados contratuais ou regulatórios de maneira inapropriada;

- (c) exercer o julgamento profissional para:

- (i) representar os fatos de maneira precisa e completa em todos os aspectos relevantes;
- (ii) descrever de forma clara a verdadeira natureza das transações ou das atividades comerciais; e

- (iii) classificar e registrar as informações de forma tempestiva e correta;

- (d) não omitir nada com a intenção de fazer com que as informações se tornem enganosas ou influenciem os resultados contratuais ou regulatórios de forma inapropriada.

- (e) evitar influência indevida ou confiança indevida em pessoas, organizações ou tecnologia; e

- (f) estar ciente do risco de comportamento tendencioso.

Confiança no trabalho de outros

R220.7 O profissional da contabilidade que pretende confiar no trabalho de outras pessoas, seja dentro ou fora da organização empregadora, ou outras organizações, deve exercer o julgamento profissional para determinar quais ações ele deve tomar, se houver, para cumprir com as responsabilidades descritas no item R220.4.

Documentação

220.10A1 O profissional da contabilidade deve documentar:

#### SEÇÃO 270 - PRESSÃO PARA A VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Requisitos e material de aplicação

Geral

R270.3 O profissional da contabilidade não deve:

- (a) permitir que a pressão de outros resulte em violação ao cumprimento dos princípios fundamentais; ou
- (b) pressionar outros que o profissional da contabilidade sabe conhece ou tem motivo para acreditar que fariam com que outras pessoas violassem os princípios fundamentais.

(...)

270.3A2 Exemplos de pressão que podem resultar em ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais incluem:

(...)

- Pressão relacionada ao nível de honorários;

- Pressão exercida por um profissional da contabilidade sobre outro profissional da contabilidade para prestar serviços profissionais a um nível de honorários que não permite recursos (incluindo recursos humanos, tecnológicos e intelectuais) suficientes e apropriados para prestar os serviços de acordo com normas técnicas e profissionais.



Ver também Seção 330 da NBC PG 300.

3. Altera os itens 310.8A3, R310.9, R310.12, 320.3A1, 320.3A3, 330.3A1, 330.3A3, 320.3A4, R360.16, R360.17, R360.18 e 360.18A1 e a letra (b) do item R310.13 e , . Inclui subitem na letra (d) do item 300.6A1, Seção 325 na NBC PG 300 (R1) - Contadores que prestam serviços (Contadores Externos), que passam a vigorar com as seguintes redações:

#### SEÇÃO 300 - APLICAÇÃO DA ESTRUTURA CONCEITUAL - CONTADORES QUE PRESTAM SERVIÇOS (CONTADORES EXTERNOS)

Exigências e material de aplicação

Geral

Identificação de ameaças

(...)

(d) ameaças de familiaridade:

- Um profissional que está sendo considerado para atuar como um revisor apropriado, como uma salvaguarda para tratar uma ameaça, que tenha uma relação próxima com um profissional que realizou o trabalho.

#### SEÇÃO 310 - CONFLITOS DE INTERESSE

Ameaças criadas por conflitos de interesses

310.8A3 Exemplos de ações que podem ser salvaguardas no tratamento das ameaças criadas por conflito de interesses incluem:

- Ter equipes separadas para as quais são disponibilizadas políticas e procedimentos claros sobre a manutenção da confidencialidade; e

- Fazer com que revisor apropriado, que não está envolvido na prestação do serviço ou, de outra forma, não é afetado pelo conflito, revise o trabalho realizado para avaliar se os julgamentos chave e as conclusões são apropriados

Divulgação e consentimento

Geral

R310.9 O profissional da contabilidade deve exercer julgamento profissional para determinar se a natureza e a importância do conflito de interesses são suficientes para que a divulgação específica e o consentimento explícito sejam necessárias no tratamento da ameaça criada pelo conflito de interesses

Confidencialidade

Quando a divulgação para obter o consentimento viola a confidencialidade

R310.12 Quando fazer uma divulgação específica com a finalidade de obter consentimento explícito resulta na violação da confidencialidade e esse consentimento não pode, portanto, ser obtido, a firma somente deve aceitar ou continuar o trabalho se:

(...)

(b) houver ações específicas para evitar a divulgação das informações confidenciais entre as equipes que atendem aos dois clientes; e

Documentação

R310.13 Nas circunstâncias descritas no item R310.12, o profissional da contabilidade deve documentar:

(a) a natureza das circunstâncias, incluindo o papel que o profissional da contabilidade deve realizar;

(b) as ações específicas existentes para evitar a divulgação de informações entre as equipes que atendem aos dois clientes; e

(c) porque é apropriado aceitar ou continuar o trabalho.

#### SEÇÃO 320 - NOMEAÇÃO DE PROFISSIONAL

Exigências e material de aplicação

Aceitação de cliente e de trabalho

Geral

320.3A1 Ameaças ao cumprimento dos princípios de integridade ou ao comportamento profissional podem ser criadas, por exemplo, em decorrência de assuntos questionáveis associados com o cliente (seus proprietários, sua administração ou suas atividades). Assuntos questionáveis que, se conhecidos, podem criar essas ameaças incluem o envolvimento de clientes em atividades ilegais, desonestade, práticas de relatório financeiro questionáveis ou outro comportamento antiético.

320.3A3 A ameaça de interesse próprio ao cumprimento do princípio de competência profissional e devido zelo é criada se a equipe não possui, ou não pode adquirir, as competências para executar os serviços profissionais.

320.3A4 Os fatores relevantes na avaliação do nível dessa ameaça incluem:

(...)

- Existência de políticas e procedimentos que a firma implementou, como parte de um sistema de gestão de qualidade de acordo com as normas de gestão de qualidade, como a NBC PA 01, que endereçam os riscos de qualidade relacionados à capacidade da firma de realizar o trabalho de acordo com as normas profissionais, as leis e os requisitos regulatórios aplicáveis.

- O nível de honorários e a extensão dos referidos em relação aos recursos necessários, levando em consideração as prioridades comerciais e de mercado do contador profissional.

#### SEÇÃO 325 - OBJETIVIDADE DE UM REVISOR DE QUALIDADE DO TRABALHO E OUTROS REVISORES APROPRIADOS

Introdução

325.1 Os contadores profissionais devem cumprir os princípios fundamentais e aplicar a estrutura conceitual estabelecida na Seção 120 para identificar, avaliar e tratar ameaças.

325.2 Nomear um revisor de qualidade do trabalho que tenha envolvimento no trabalho que está sendo revisado ou relações próximas com os responsáveis pela realização desse trabalho pode criar ameaças ao cumprimento do princípio da objetividade.

325.3 Esta seção estabelece o material de aplicação específico relevante para aplicar a estrutura conceitual em relação à objetividade de um revisor de qualidade do trabalho.

325.4 Um revisor de qualidade do trabalho também é um exemplo de um revisor apropriado, conforme descrito no item 300.8 A4. Portanto, o material de aplicação nesta seção pode se aplicar a circunstâncias em que um profissional da contabilidade nomeia um revisor apropriado para revisar o trabalho realizado como uma salvaguarda para tratar as ameaças identificadas.

Material de aplicação

Geral

325.5A1 Trabalhos de qualidade são alcançados por meio do planejamento e da realização dos trabalhos e da apresentação de relatórios sobre os mesmos trabalhos de acordo com as normas profissionais e os requisitos legais e regulatórios aplicáveis. A NBC PA 01 estabelece as responsabilidades da firma para seu sistema de gestão de qualidade e exige que a firma elabore e implemente respostas para tratar riscos de qualidade relacionados à realização do trabalho. Essas respostas incluem estabelecer políticas ou procedimentos que tratem das revisões de qualidade do trabalho de acordo com a NBC PA 02.

325.5A2 Um revisor da qualidade do trabalho é um sócio, outro profissional da firma ou uma pessoa externa, nomeado pela firma para realizar a revisão de qualidade do trabalho.

Identificando ameaças

325.6A1 A seguir, estão exemplos de circunstâncias em que ameaças à objetividade de um profissional da contabilidade nomeado como revisor de qualidade do trabalho podem ser criadas:

(a) Ameaça de interesse próprio

- Dois sócios do trabalho, cada um atuando como revisor de qualidade do trabalho para o trabalho do outro.

(b) Ameaça de autorrevisão

- Um profissional da contabilidade que atue como revisor de qualidade do trabalho em um trabalho de auditoria depois de atuar anteriormente como o sócio do trabalho.

(c) Ameaças de familiaridade

- Um profissional da contabilidade que, atuando como revisor de qualidade do trabalho, tem uma relação próxima ou é familiar imediato de outra pessoa que está envolvida no trabalho.

(d) Ameaças de intimidação

- Um profissional da contabilidade que, atuando como revisor de qualidade do trabalho para um trabalho, tem uma linha de subordinação direta ao sócio responsável pelo trabalho.

Avaliando ameaças

325.7A1 Fatores relevantes para avaliar o nível de ameaças à objetividade de um profissional nomeado como revisor de qualidade do trabalho incluem:

- A função e a senioridade do profissional.

- A natureza da relação do profissional com outros envolvidos no trabalho.

- O período de tempo em que o profissional esteve anteriormente envolvido com o trabalho e a função do profissional.

- Quando o profissional esteve envolvido pela última vez no trabalho antes de ser nomeado como revisor de qualidade do trabalho e quaisquer subsequentes mudanças relevantes nas circunstâncias do trabalho.

- A natureza e a complexidade das questões que exigiram julgamento significativo do profissional em qualquer envolvimento anterior no trabalho.

Tratando ameaças

325.8A1 Um exemplo de ação que pode eliminar uma ameaça de intimidação é a reatribuição de responsabilidades de apresentação de relatórios dentro da firma.

325.8A2 Um exemplo de ação que pode ser uma salvaguarda para tratar uma ameaça de autorrevisão é a implementação de um período de duração suficiente (um período de carência) antes do profissional que estava no trabalho ser nomeado revisor de qualidade do trabalho.

Período de carência

325.8A3 A NBC PA 02 exige que a firma estabeleça políticas ou procedimentos que especifiquem, como condição para elegibilidade, um período de carência de dois anos antes que o sócio do trabalho possa assumir a função de revisor de qualidade do trabalho. Isso serve para permitir o cumprimento do princípio da objetividade e a realização consistente dos trabalhos de qualidade.

325.8A4 O período de carência exigido pela NBC PA 02 é distinto e não modifica os requisitos de rodízio de sócios previstos na Seção 540 da NBC PA 400, que são destinados a tratar ameaças à independência criadas pela longa associação com um cliente de auditoria.

#### SEÇÃO 330 - HONORÁRIOS E OUTROS TIPOS DE REMUNERAÇÃO

Material de aplicação

Nível de honorários

330.3A1 O nível de honorários orçados pode influenciar a capacidade do profissional da contabilidade de executar os serviços profissionais de acordo com as normas técnicas e profissionais.

(...)

330.3A3 Os fatores relevantes na avaliação do nível dessa ameaça incluem:

- Se o cliente tem conhecimento dos termos do trabalho e, especificamente, da base na qual os honorários são determinados e quais serviços profissionais são;

#### SEÇÃO 360 - RESPOSTA À NÃO CONFORMIDADE COM LEIS E REGULAMENTOS

Auditoria de demonstrações contábeis

Comunicação com relação aos grupos

R360.16 Quando o profissional da contabilidade toma conhecimento da não conformidade ou suspeita de não conformidade em uma das duas situações a seguir, no contexto de grupo, ele deve comunicar o assunto para o sócio do trabalho do grupo, salvo se proibido por lei ou regulamento:

(a) o profissional da contabilidade executa o trabalho de auditoria relacionado a um componente para fins de auditoria de grupo; ou

(b) o profissional da contabilidade é contratado para realizar a auditoria das demonstrações contábeis de uma entidade ou unidade de negócios que faz parte de um grupo para fins que não a auditoria do grupo, como, por exemplo, auditoria estatutária.

R360.17 Quando o sócio do trabalho do grupo toma conhecimento da não conformidade ou suspeita de não conformidade no decorrer da auditoria de grupo o sócio do trabalho do grupo deve considerar se o assunto pode ser relevante para um ou para mais componentes dos quais:

(a) um ou mais componentes sujeitos ao trabalho de auditoria para fins da auditoria do grupo; ou

(b) uma ou mais entidades ou unidades de negócios que fazem parte do grupo cujas demonstrações contábeis estão sujeitas à auditoria para outros fins que não a auditoria do grupo, como, por exemplo, auditoria estatutária.

Essa consideração deve ser feita além da resposta ao assunto no contexto da auditoria do grupo, de acordo com as disposições desta seção.

R360.18 Se a não conformidade ou suspeita de não conformidade pode ser relevante para um ou mais componentes especificados no item R360.17(a) e entidades ou unidades de negócios especificados no item R360.17 (b), o sócio do trabalho do grupo deve tomar providências para que o assunto seja comunicado para aqueles que estejam executando o trabalho de auditoria nos componentes, nas entidades ou nas unidades de negócios, salvo se proibido por lei ou regulamento. Se necessário, o sócio do trabalho do grupo deve providenciar para que sejam feitas as indagações apropriadas (da administração ou das informações disponíveis publicamente) sobre se as entidades ou unidades de negócios especificadas no item R360.17(b) estão sujeitas à auditoria e, caso afirmativo, determinar, na extensão praticável, a identidade dos auditores.

360.18A1 O objetivo da comunicação é de permitir que os responsáveis pelo trabalho de auditoria nos componentes, nas entidades ou nas unidades de negócios sejam informados do assunto e determinem se o assunto deveria e, caso afirmativo, como ele deveria ser tratado de acordo com as disposições desta seção. A exigência de comunicação se aplica independentemente de a firma ou a rede do sócio do trabalho do grupo ser a mesma ou diferente daquela que realiza o trabalho de auditoria nos componentes, nas entidades ou nas unidades de

4. Altera os itens 400.2, 400.6, 400.30A1, 400.31A1, 400.31A2, R400.53, 400.53A4, a letra (b) do item R400.73, subitens do item 400.73A1, subitem (ii) da letra (c) do item R400.80, 400.80A1, R510.4A1, letra (b) do item R540.4, letra (b) do item R540.5, 540.14A1, R540.16, R540.21, a letra (b) do item 604.17A3, 605.4A2, subitem do item 605.4A3, subitem (ii) da letra (b) do item R800.10. Inclui os itens 400.8, 400.9, 400.10, 400.11, 400.12, parágrafo no item R400.20, Seção 405. Exclui o item 400.4, letra (a), do item R400.30. Renumera o item 400.8 para 400.13, 400.10 para 400.15, R400.11 para R400.16, R400.12 para R400.17, R400.13 para R400.18, 400.13A1 para 400.18A1, 400.13A2 para 400.18A2, 400.13A3 para 400.18A3, 400.13A4 para 400.18A4, R400.14 para R400.19, 400.13A2 para 400.31A3, 400.31A3 para 400.31A4, 540.13A1 para 540.14A1, R540.14 para R540.15, R540.15 para R540.16, R540.16 para R540.17, R540.17 para R540.18, R540.18 para R540.19, R540.19 para R540.20, R540.20 para R540.21 e 540.20A12 para 540.21A1 na NBC PA 400 - Independência para Trabalho de Auditoria e Revisão, que passam a vigorar com as seguintes redações:

#### SEÇÃO 400 - APLICAÇÃO DA ESTRUTURA CONCEITUAL À INDEPENDÊNCIA PARA TRABALHO DE AUDITORIA E REVISÃO

Introdução

Geral

400.2 Esta Norma se aplica a trabalhos de auditoria e revisão, a menos que indicado de outra forma. Os termos 'auditoria', 'equipe de auditoria', 'trabalho de auditoria', 'cliente de auditoria' e 'relatório de auditoria' aplicam-se igualmente à revisão, à equipe de revisão, ao trabalho de revisão, ao cliente de revisão e ao relatório do trabalho de revisão.

400.6 Na realização de trabalhos de auditoria, requer-se que as firmas cumpram com os princípios fundamentais e sejam independentes. Esta Norma descreve os requisitos específicos e o material de aplicação sobre a forma de aplicar a estrutura conceitual para manter a independência na realização desses trabalhos. A estrutura conceitual descrita na Seção 120 da NBC PG 100 aplica-se à independência assim como aos princípios fundamentais descritos na Seção 110 da NBC PG 100. A Seção 405 estabelece os requisitos específicos e o material de aplicação aplicável em uma auditoria de grupo.

## Equipe de Trabalho e Equipe de Auditoria

400.8 Esta parte se aplica a todos os membros da equipe de auditoria, incluindo os membros da equipe de trabalho.

400.9 Uma equipe de trabalho para um trabalho de auditoria inclui todos os sócios e funcionários da firma, que realizam trabalhos de auditoria, e quaisquer outros profissionais que executam procedimentos de auditoria, os quais sejam de:

(a) uma firma em rede; ou

(b) uma firma que não é uma firma em rede, ou outro prestador de serviços.

Por exemplo, um profissional de uma firma de auditoria de componente que executa procedimentos de auditoria sobre as informações financeiras de um componente para fins de uma auditoria de grupo é um membro da equipe de trabalho para a auditoria de grupo.

400.10 No ISQM 1, um prestador de serviços inclui um profissional ou uma organização externa à firma que fornece um recurso utilizado na realização dos trabalhos. Prestadores de serviços excluem a firma, uma firma em rede ou outras estruturas ou organizações da rede.

400.11 Um trabalho de auditoria pode envolver especialistas da, ou contratados pela, firma, por uma firma em rede ou por uma firma de auditoria de componente fora da rede de uma firma de auditoria de grupo, que auxiliam no trabalho. Dependendo da função dos profissionais, eles podem ser membros da equipe de trabalho ou da equipe de auditoria. Por exemplo:

- Profissionais com experiência em uma área especializada de contabilidade ou auditoria que executam procedimentos de auditoria são membros da equipe de trabalho. Incluem, por exemplo, profissionais com experiência em contabilização de impostos ou em análise de informações complexas produzidas por ferramentas e técnicas automatizadas com o objetivo de identificar relações incomuns ou inesperadas.

- Profissionais da firma, ou contratados por ela, que têm influência direta sobre o resultado do trabalho de auditoria por meio de consultas referentes a questões, transações ou eventos técnicos ou específicos do setor referentes ao trabalho são membros da equipe de auditoria, mas não são membros da equipe de trabalho.

No entanto, profissionais que são especialistas externos não são membros da equipe de trabalho nem membros da equipe de auditoria.

400.12 Se o trabalho de auditoria estiver sujeito a uma revisão de qualidade do trabalho, o revisor da qualidade do trabalho e quaisquer outros profissionais que realizam a revisão da qualidade do trabalho são membros da equipe de auditoria, mas não são membros da equipe de trabalho.

## Entidades de interesse público

400.13 Alguns dos requisitos e do material de aplicação descritos nesta Norma refletem a extensão do interesse público em certas entidades que são definidas como sendo entidades de interesse público. As firmas são incentivadas a determinar se devem tratar entidades adicionais, ou certas categorias de entidades, como entidades de interesse público porque elas têm grande número e ampla gama de partes interessadas. Os fatores a serem considerados incluem:

## Relatórios que incluem restrição ao uso e à distribuição

400.14 O relatório de auditoria pode incluir uma restrição ao uso e à distribuição. Se esse for o caso e as condições descritas na Seção 800 forem atendidas, então os requisitos de independência nesta Norma podem ser modificados, conforme disposto na Seção 800.

## Trabalhos de assseguração diferentes de auditoria e revisão

400.15 As normas de independência para trabalhos de assseguração que não são trabalhos de auditoria e revisão estão descritas na NBC PO 900 - Independência para Trabalho de Assseguração Diferente de Auditoria e Revisão.

## Requisitos e material de aplicação

## Geral

R400.16 A firma que realiza trabalho de auditoria deve ser independente.

R400.17 A firma deve aplicar a estrutura conceitual descrita na Seção 120 da NBC PG 100 para identificar, avaliar e tratar ameaças à independência em relação ao trabalho de auditoria.

## Proibição de assunção de responsabilidade da administração

R400.18 A firma ou a firma em rede não deve assumir uma responsabilidade da administração por cliente de auditoria. (Incluído pela Revisão NBC 17)

400.18A1 As responsabilidades da administração envolvem o controle, a liderança e a direção da entidade, incluindo a tomada de decisões sobre a aquisição, a alocação e o controle de recursos humanos, financeiros, tecnológicos, físicos e intangíveis. (Incluído pela Revisão NBC 17)

400.18A2 Quando a firma ou a firma em rede assume a responsabilidade da administração pelo cliente de auditoria, são criadas ameaças de autorrevisão, de interesse próprio e de familiaridade. Assumir responsabilidade da administração também pode criar uma ameaça de defesa de interesse do cliente, porque a firma ou a firma em rede torna-se estreitamente alinhada com as opiniões e os interesses da administração. (Incluído pela Revisão NBC 17)

400.18A3 A determinação sobre se uma atividade é responsabilidade da administração depende das circunstâncias e requer o exercício de julgamento profissional. Exemplos de atividades que seriam consideradas responsabilidade da administração incluem: (Incluído pela Revisão NBC 17)

400.18A4 Sujeito ao cumprimento do item R400.14, prestar consultoria e fornecer recomendações para auxiliar a administração de cliente de auditoria a desempenhar suas responsabilidades não significa assumir uma responsabilidade da administração. A prestação de consultoria e o fornecimento de recomendações ao cliente de auditoria podem criar uma ameaça de autorrevisão tratada na Seção 600. (Incluído pela Revisão NBC 17)

400.19 Para evitar a assunção de responsabilidade da administração na prestação de serviços que não são de assseguração para cliente de auditoria, a firma deve estar satisfeita que a administração faça todos os julgamentos e tome as decisões que são de responsabilidade da administração. Isso inclui assegurar que a administração do cliente: (Incluído pela Revisão NBC 17)

## Entidades relacionadas

R400.20 Conforme definido, o cliente de auditoria que é entidade listada inclui todas as suas entidades relacionadas. Para todas as outras entidades, as referências a cliente de auditoria nesta Norma incluem entidades relacionadas sobre as quais o cliente tem controle direto ou indireto. Quando a equipe de auditoria sabe, ou tem motivo para acreditar, que um relacionamento ou circunstância envolvendo outra entidade relacionada do cliente é relevante para a avaliação da independência da firma em relação ao cliente, a equipe de auditoria deve incluir essa entidade relacionada na identificação e na avaliação das ameaças à independência e na aplicação de salvaguardas.

## Período durante o qual a independência é exigida

R400.30 A independência, conforme exigido por esta Norma, deve ser mantida durante:

(a) o período do trabalho; e (Alterado pela Revisão NBC 17)

(b) o período coberto pelas demonstrações contábeis.

400.30A1 O período do trabalho se inicia quando a equipe de auditoria trabalha para realizar a auditoria. O período do trabalho termina quando o relatório de auditoria é emitido. Quando o trabalho é de natureza recorrente, ele termina com a notificação de qualquer uma das partes de que o relacionamento profissional terminou, ou com a emissão do relatório final de auditoria, o que ocorrer por último. (Alterado pela Revisão NBC 17)

400.31A1 As ameaças à independência são criadas se o serviço que não é de assseguração foi prestado para cliente de auditoria durante ou após o período coberto pelas demonstrações contábeis, mas antes de a equipe de auditoria trabalhar para realizar a auditoria, e o serviço não seria permitido durante o período do trabalho. (Alterado pela Revisão NBC 17)

400.31A2 Um fator a ser considerado em tais circunstâncias é se os resultados do serviço prestado podem afetar ou fazer parte dos registros contábeis, dos controles internos sobre os relatórios financeiros ou as demonstrações contábeis as quais a firma emitirá uma opinião.

400.31A3 Exemplos de ações que podem ser salvaguardas no tratamento dessas ameaças incluem:

400.31A4 A ameaça à independência criada pela prestação de serviço que não é de assseguração pela firma ou por firma em rede antes do período do trabalho de auditoria ou antes do período coberto pelas demonstrações contábeis sobre as quais a firma expressará uma opinião é eliminada ou reduzida a um nível aceitável se os resultados desse serviço foram usados ou implementados em período auditado por outra firma. (Incluído pela Revisão NBC 17)

## Fusões e aquisições

Quando a fusão de cliente cria ameaça

R400.73 Se, após a discussão descrita no item R400.72(b), os responsáveis pela governança solicitarem que a firma continue como auditor, a firma deve continuar somente se:

(...)

(b) qualquer pessoa com esse interesse ou essa relação, inclusive se originado da prestação de serviço que não é de assseguração que não seria permitido nos termos da Seção 600 e de suas subseções, não for membro da equipe de trabalho para a auditoria ou pessoa responsável pela revisão de qualidade do trabalho; e

400.73A1 Exemplos de ações transitórias incluem:

- Revisão profissional da contabilidade do trabalho de auditoria ou do trabalho que não é de assseguração, conforme apropriado;

- Revisão por profissional da contabilidade que não é membro da firma que está emitindo relatório sobre as demonstrações contábeis, sendo consistente à revisão objetivo de qualidade do trabalho;

## SEÇÃO 405 - AUDITORIAS DE GRUPO

## Introdução

405.1 A Seção 400 exige que uma firma seja independente ao realizar um trabalho de auditoria e aplique a estrutura conceitual estabelecida na Seção 120 da NBC PG 100 para identificar, avaliar e tratar ameaças à independência. Esta seção estabelece os requisitos específicos e o material de aplicação relevantes para aplicar a estrutura conceitual ao realizar um trabalho de auditoria de grupo.

## Requisitos e Material de Aplicação

## Disposições Gerais

405.2A1 As NBCs TA se aplicam a uma auditoria de demonstrações contábeis de grupo. A NBC TA 600 trata de considerações especiais que se aplicam a uma auditoria de demonstrações contábeis de grupo, inclusive quando auditores de componente estão envolvidos. A NBC TA 600 exige que o sócio do trabalho de grupo assuma a responsabilidade de confirmar se os auditores do componente entendem e cumprem os requisitos éticos relevantes, incluindo os relacionados com a independência, que se aplicam à auditoria de grupo. Os requisitos de independência referidos na NBC TA 600, ou outras normas de auditoria relevantes aplicáveis a auditorias de grupo equivalentes à NBC TA 600, são os especificados nesta seção.

405.2A2 Uma firma de auditoria de componente que participa de um trabalho de auditoria de grupo pode emitir separadamente uma opinião de auditoria sobre as demonstrações contábeis do cliente de auditoria de componente. Dependendo das circunstâncias, a firma de auditoria de componente pode precisar cumprir diferentes requisitos de independência ao realizar trabalhos de auditoria para uma auditoria de grupo e emitir separadamente uma opinião de auditoria sobre as demonstrações contábeis do cliente de auditoria de componente por motivos legais, regulatórios ou outros.

Comunicação entre uma Firma de Auditoria de Grupo e uma Firma de Auditoria de Componente

405.3 A NBC TA 600 exige que o sócio do trabalho de grupo assuma a responsabilidade de comunicar um auditor de componente sobre os requisitos éticos relevantes aplicáveis, dada a natureza e as circunstâncias do trabalho de auditoria de grupo. Ao comunicar a firma de auditoria de componente sobre os requisitos éticos relevantes, a firma de auditoria de grupo deverá fornecer, em momentos apropriados, as informações necessárias para permitir que a firma de auditoria de componente cumpra suas responsabilidades de acordo com esta seção.

405.3A1 Exemplos de questões que a firma de auditoria de grupo pode comunicar incluem:

- Se o cliente de auditoria de grupo é uma entidade de interesse público e os requisitos éticos relevantes aplicáveis ao trabalho de auditoria de grupo.

- As entidades relacionadas e os demais componentes do cliente de auditoria de grupo que são relevantes para as considerações de independência aplicáveis aos membros da firma de auditoria de componente e da equipe de auditoria de grupo da firma ou contratados por ela.

- O período durante o qual se exige que a firma de auditoria de componente seja independente.

- Se um sócio de auditoria que realiza o trabalho no componente para fins da auditoria de grupo é um sócio-chave de auditoria para a auditoria de grupo.

405.4 A NBC TA 600 também exige que o sócio do trabalho de grupo solicite que o auditor de componente comunique se o auditor de componente cumpriu os requisitos éticos relevantes, incluindo aqueles relacionados à independência, que se aplicam ao trabalho de auditoria de grupo. Para os fins desta seção, essa solicitação deverá incluir a comunicação de:

(a) quaisquer questões de independência que exijam julgamento significativo; e

(b) em relação a essas questões, a conclusão da firma de auditoria de componente sobre se as ameaças à sua independência estão em um nível aceitável, e a justificativa para essa conclusão.

405.4A1 Se uma questão chamar a atenção do sócio do trabalho de grupo, a qual indique a existência de uma ameaça à independência, a NBC TA 220 exige que o sócio do trabalho de grupo avalie a ameaça e tome ações apropriadas.

## Considerações de Independência Aplicáveis a Profissionais

Membros da Equipe de Auditoria de Grupo de, ou Contratados por, uma Firma de Auditoria de Grupo e Suas Firmas em Rede

405.5 Membros da equipe de auditoria de grupo da, ou contratados pela, firma de auditoria de grupo e suas firmas em rede deverão ser independentes do cliente de auditoria de grupo de acordo com os requisitos desta Parte aplicáveis à equipe de auditoria.

## Outros Membros da Equipe de Auditoria de Grupo

405.6 Membros da equipe de auditoria de grupo de, ou contratados por, uma firma de auditoria de componente fora da rede da firma de auditoria de grupo deverão ser independentes:

- Do cliente de auditoria de componente.

- Da entidade cujas demonstrações contábeis de grupo a firma de auditoria de grupo expressa uma opinião.

- De qualquer entidade sobre a qual a entidade no subitem (b) tenha controle direto ou indireto, desde que essa entidade tenha controle direto ou indireto sobre o cliente de auditoria de componente, de acordo com os requisitos desta Parte aplicáveis à equipe de auditoria.

405.7 Em relação a entidades ou componentes relacionados do cliente de auditoria de grupo, exceto aqueles cobertos pelo item R405.6, um membro da equipe de auditoria de grupo de, ou contratado por, uma firma de auditoria de componente fora da rede da firma de auditoria de grupo deverá notificar a firma de auditoria de componente sobre qualquer relação ou circunstância que o profissional tenha conhecimento ou motivos para acreditar que possa criar uma ameaça à independência do profissional no contexto da auditoria de grupo.

405.7A1 Exemplos de relações ou circunstâncias envolvendo o profissional ou qualquer um de seus familiares imediatos, conforme o caso, que sejam relevantes para consideração do profissional ao cumprir o item R405.7 incluem:

- Um interesse financeiro direto ou indireto relevante em uma entidade que tenha controle sobre o cliente de auditoria de grupo se o cliente de auditoria de grupo for material para essa entidade (consulte a Seção 510).



- Um empréstimo ou garantia envolvendo: (consulte a Seção 511)  
 - Uma entidade que não seja um banco ou instituição similar, a menos que o empréstimo ou a garantia seja imaterial; ou  
 - Um banco ou instituição similar, a menos que o empréstimo ou garantia seja feito de acordo com os procedimentos, termos e condições normais de empréstimo.  
 - Uma relação comercial que seja significativa ou envolva um interesse financeiro material (consulte a Seção 520).

- Um familiar imediato que seja: (consulte a Seção 521)  
 - Diretor ou executivo de uma entidade; ou  
 - funcionário em uma posição de exercer influência significativa sobre a preparação de registros contábeis ou demonstrações contábeis demonstrações contábeis de uma entidade.

- O profissional que atua como, ou tenha atuado recentemente como: (consulte a Seção 522 e a Seção 523)

- diretor ou executivo de uma entidade; ou  
 - funcionário em uma posição de exercer influência significativa sobre a preparação de registros contábeis ou demonstrações contábeis de uma entidade.

R405.8 Ao receber a notificação conforme estabelecido no item R405.7, a firma de auditoria de componente deverá avaliar e tratar quaisquer ameaças à independência criadas pela relação ou circunstância do profissional.

**Considerações de Independência Aplicáveis a uma Firma de Auditoria de Grupo**

R405.9 Uma firma de auditoria de grupo deverá ser independente do cliente de auditoria de grupo de acordo com os requisitos desta Parte aplicáveis a uma firma.

**Considerações de Independência Aplicáveis a Firmas em Rede de uma Firma de Auditoria de Grupo**

R405.10 Uma firma em rede da firma de auditoria de grupo deverá ser independente do cliente de auditoria de grupo de acordo com os requisitos desta Parte aplicáveis a uma firma em rede.

**Considerações de Independência Aplicáveis a Firmas de Auditoria de Componente fora de uma Rede da Firma de Auditoria de Grupo**

Todos os Clientes de Auditoria de Grupo

R405.11 Uma firma de auditoria de componente fora da rede da firma de auditoria de grupo deverá:

(a) ser independente do cliente de auditoria de componente de acordo com os requisitos estabelecidos nesta parte aplicáveis a uma firma com relação a todos os clientes de auditoria;  
 (b) aplicar os requisitos relevantes dos itens R510.4(a), R510.7 e R510.9 com relação a interesses financeiros na entidade cujas demonstrações contábeis de grupo a firma de auditoria de grupo expressa uma opinião; e  
 (c) aplicar os requisitos relevantes da Seção 511 com relação a empréstimos e garantias envolvendo a entidade cujas demonstrações contábeis de grupo a firma de auditoria de grupo expressa uma opinião.

R405.12 Quando uma firma de auditoria de componente fora da rede da firma de auditoria de grupo souber ou tiver motivos para acreditar que uma relação ou circunstância envolvendo o cliente de auditoria de grupo, além daqueles abordados no item R405.11(b) e (c), é relevante para a avaliação da independência da firma de auditoria de componente do cliente de auditoria de componente, a firma de auditoria de componente deverá incluir essa relação ou circunstância ao identificar, avaliar e tratar as ameaças à independência.

R405.13 Quando uma firma de auditoria de componente fora da rede da firma de auditoria de grupo souber ou tiver motivos para acreditar que uma relação ou circunstância de uma firma da rede da firma de auditoria de componente com o cliente de auditoria de componente ou o cliente de auditoria de grupo cria uma ameaça à independência da firma de auditoria de componente, a firma de auditoria de componente deverá avaliar e tratar qualquer ameaça desse tipo.

**Período durante o qual a independência é exigida**

405.14 A1 As referências às demonstrações contábeis e ao relatório de auditoria nos itens R400.30 e 400.30 A1 significam as demonstrações contábeis de grupo e o relatório de auditoria sobre as demonstrações contábeis de grupo, respectivamente, quando aplicadas nesta seção.

**Clientes de Auditoria de Grupo que Não São Entidades de Interesse Público**

R405.15 Quando o cliente de auditoria de grupo não for uma entidade de interesse público, uma firma de auditoria de componente fora da rede da firma de auditoria de grupo deverá ser independente do cliente de auditoria de componente de acordo com os requisitos estabelecidos nesta parte aplicáveis a clientes de auditoria que não são entidades de interesse público para fins da auditoria de grupo.

405.15A1 Se uma firma de auditoria de componente fora da rede da firma de auditoria de grupo também realiza um trabalho de auditoria para um cliente de auditoria de componente que é uma entidade de interesse público por outras razões, exceto a auditoria de grupo, por exemplo, uma auditoria estatutária, os requisitos de independência relevantes para clientes de auditoria que são entidades de interesse público se aplicam a esse trabalho.

**Clientes de Auditoria de Grupo que São Entidades de Interesse Público**

**Serviços de Não Asseguração**

R405.16 Sujeito ao item R405.17, quando o cliente de auditoria de grupo for uma entidade de interesse público, uma firma de auditoria de componente fora da rede da firma de auditoria de grupo deverá cumprir as disposições da Seção 600 aplicáveis a entidades de interesse público com relação à prestação de serviços de não asseguração ao cliente de auditoria de componente.

405.16A1 Se o cliente de auditoria de grupo for uma entidade de interesse público, uma firma de auditoria de componente fora da rede da firma de auditoria de grupo fica proibida de, por exemplo:

- Prestar serviços de contabilidade e escrituração a um cliente de auditoria de componentes que não seja uma entidade de interesse público (consulte a Subseção 601).
- Desenhar o sistema de tecnologia da informação, ou um aspecto dele, para um cliente de auditoria de componente que não seja uma entidade de interesse público se esse sistema de tecnologia da informação gerar informações para os registros contábeis ou demonstrações contábeis do cliente de auditoria de componente (consulte a Subseção 606).
- Atuar em defesa de um cliente de auditoria de componente que não seja uma entidade de interesse público na solução de uma disputa ou litígio perante um tribunal (consulte a Subseção 608).

405.16A2 As informações financeiras sobre as quais uma firma de auditoria de componente fora da rede da firma de auditoria de grupo executa procedimentos de auditoria são relevantes para a avaliação da ameaça de autorrevisão que pode ser criada pela prestação de um serviço de não asseguração pela firma de auditoria de componente e, portanto, a Seção 600 deve ser aplicada. Por exemplo, se os procedimentos de auditoria da firma de auditoria de componente forem limitados a um item específico, como estoques, os resultados de qualquer serviço de não asseguração que façam parte ou afetem os registros contábeis ou as informações financeiras relacionadas à contabilização de, ou controles internos sobre, estoques são relevantes para a avaliação da ameaça de autorrevisão.

R405.17 Como exceção do item R405.16, uma firma de auditoria de componente fora da rede da firma de auditoria de grupo poderá prestar um serviço de não asseguração que não seja proibido pela Seção 600 a um cliente de auditoria de componente sem comunicar informações sobre o serviço de não asseguração proposto aos responsáveis pela governança do cliente de auditoria de grupo ou pela obtenção de sua concordância em relação à prestação desse serviço, conforme abordado nos itens R600.21 a R600.24.

**Sócios Chave de Auditoria**  
 R405.18 O sócio do trabalho de grupo deverá determinar se um sócio de auditoria que realiza o trabalho de auditoria em um componente para fins de auditoria de grupo é um sócio chave de auditoria para a auditoria de grupo. Se for, o sócio do trabalho de grupo deverá:

- (a) comunicar essa determinação para esse profissional; e
- (b) indicar:

- (i) no caso de todos os clientes de auditoria de grupo, que o profissional está sujeito ao item R411.4, e
- (ii) no caso de clientes de auditoria de grupo que sejam entidades de interesse público, que o profissional também está sujeito aos itens R524.6, R540.5(c) e R540.20.

405.18A1 O sócio chave de auditoria toma decisões ou faz julgamentos importantes sobre questões significativas com relação à auditoria das demonstrações contábeis de grupo sobre as quais a firma de auditoria de grupo expressa uma opinião na auditoria de grupo.

**Mudanças nos Componentes**

Todos os Clientes de Auditoria de Grupo

R405.19 Quando uma entidade que não é uma entidade relacionada se tornar um componente do cliente de auditoria de grupo, a firma de auditoria de grupo deverá aplicar os itens R400.71 a R400.76.

**Mudanças nas Firms de Auditoria de Componente**

Todos os Clientes de Auditoria de Grupo

405.20A1 Pode haver circunstâncias em que a firma de auditoria de grupo solicita que outra firma realize trabalhos de auditoria como firma de auditoria de componente durante ou após o período coberto pelas demonstrações contábeis de grupo, por exemplo, devido à incorporação ou à aquisição de um cliente. Uma ameaça à independência da firma de auditoria de componente pode ser criada por:

- (a) relações financeiras ou comerciais da firma de auditoria de componente com o cliente de auditoria de componente durante ou após o período coberto pelas demonstrações contábeis de grupo, mas antes que a firma de auditoria de componente concorde em realizar o trabalho de auditoria; ou
- (b) serviços anteriores prestados ao cliente de auditoria de componente pela firma de auditoria de componente.

405.20 A2 Os itens 400.31 A1 a A3 estabelecem o material de aplicação aplicável à avaliação de uma firma de auditoria de componente sobre ameaças à independência se um serviço de não asseguração tiver sido prestado pela firma de auditoria de componente ao cliente de auditoria de componente durante ou após o período coberto pelas demonstrações contábeis de grupo, mas antes que a firma de auditoria de componente comece a realizar o trabalho de auditoria para fins da auditoria de grupo, e o serviço não seja permitido durante o período de trabalho.

405.20A3 O item 400.31 A4 estabelece o material de aplicação aplicável à avaliação de uma firma de auditoria de componente sobre ameaças à independência se um serviço de não asseguração tiver sido prestado pela firma de auditoria de componente ao cliente de auditoria de componente antes do período coberto pelas demonstrações contábeis de grupo.

**Clientes de Auditoria de Grupo que São Entidades de Interesse Público**

405.21A1 Os itens R400.32 e 400.32 A1 são aplicáveis quando uma firma de auditoria de componente concorda em realizar o trabalho de auditoria para fins de auditoria de grupo em relação a um cliente de auditoria de grupo que seja uma entidade de interesse público se a firma de auditoria de componente tiver anteriormente prestado um serviço de não asseguração ao cliente de auditoria de componente.

405.21A2 Os itens R600.25 e 600.25 A1 são aplicáveis em relação a um serviço de não asseguração prestado, atual ou anteriormente, por uma firma de auditoria de componente para um cliente de auditoria de componente quando o cliente de auditoria de grupo consequentemente se torna uma entidade de interesse público.

**Violação de uma Disposição de Independência em uma Firma de Auditoria de Componente**

405.22A1 Uma violação de uma disposição desta seção pode ocorrer apesar de uma firma de auditoria de componente ter um sistema de gestão de qualidade projetado para atender aos requisitos de independência. Os itens R405.23 a R405.29 são relevantes para a determinação de uma firma de auditoria de grupo quanto a se ela seria capaz de utilizar o trabalho de uma firma de auditoria de componente caso uma violação tenha ocorrido na firma de auditoria de componente.

405.22A2 No caso de violação em uma firma de auditoria de componente da rede da firma de auditoria de grupo, os itens R400.80 a R400.89 também se aplicam à firma de auditoria de grupo em relação à auditoria de grupo, conforme aplicável.

**Quando uma Firma de Auditoria de Componente Identifica uma Violação**

405.23 Se uma firma de auditoria de componente concluir que ocorreu uma violação desta seção, a firma de auditoria de componente deverá:

- (a) terminar, suspender ou eliminar o interesse ou relação que criou a violação e tratar as consequências da violação;

- (b) avaliar a relevância da violação e seu impacto na objetividade ou capacidade da firma de auditoria de componente de realizar o trabalho de auditoria para fins da auditoria de grupo;

- (c) dependendo da relevância da violação, determinar se é possível tomar ações que tratam satisfatoriamente as consequências da violação e se essas ações podem ser tomadas e são apropriadas nas circunstâncias; e

- (d) comunicar imediatamente por escrito a violação ao sócio do trabalho de grupo, incluindo a avaliação da firma de auditoria de componente sobre a relevância da violação e quaisquer ações propostas ou tomadas para lidar com as consequências da violação.

405.23A1 Os itens 400.80 A2 e A3 estabelecem o material de aplicação relevante para a avaliação da firma de auditoria de componente sobre a relevância e o impacto da violação na objetividade e capacidade da firma de auditoria de componente de emitir uma opinião ou conclusão sobre o trabalho de auditoria realizado no componente para fins da auditoria de grupo e sua consideração sobre quaisquer ações que possam ser tomadas para tratar satisfatoriamente as consequências da violação.

405.24 Após o recebimento da comunicação da firma de auditoria de componente sobre a violação, o sócio do trabalho de grupo deverá:

- (a) revisar a avaliação da firma de auditoria de componente sobre a relevância da violação e seu impacto na objetividade da firma de auditoria de componente e qualquer ação que possa ser ou tenha sido tomada para tratar as consequências da violação;

- (b) avaliar a capacidade da firma de auditoria de grupo de usar o trabalho da firma de auditoria de componente para fins da auditoria de grupo; e

- (c) determinar a necessidade de qualquer ação adicional.

405.25 Ao aplicar o item R405.24, o sócio do trabalho de grupo deverá exercer julgamento profissional e levar em consideração se um terceiro informado e prudente provavelmente concluiria que a objetividade da firma de auditoria de componente está comprometida e, portanto, a firma de auditoria de grupo não pode utilizar o trabalho da firma de auditoria de componente para fins da auditoria de grupo.

405.25A1 Se o sócio do trabalho de grupo determinar que as consequências da violação foram satisfatoriamente tratadas pela firma de auditoria de componente e não comprometem a objetividade da firma de auditoria de componente, a firma de auditoria de grupo poderá continuar utilizando o trabalho da firma de auditoria de componente para a auditoria de grupo. Em determinadas circunstâncias, o sócio do trabalho de grupo pode determinar que ações adicionais são necessárias para tratar satisfatoriamente a violação a fim de utilizar o trabalho da firma de auditoria de componente. Exemplos dessas ações incluem a firma de auditoria de grupo executar procedimentos específicos nas áreas impactadas pela violação ou solicitar que a firma de auditoria de componente realize o trabalho de remediação apropriado nas áreas afetadas.

405.25A2 A NBC TA 600 estabelece que, se houver uma violação por parte de um auditor de componente e a violação não for tratada satisfatoriamente, o auditor de grupo não pode utilizar o trabalho desse auditor de componente. Nessas circunstâncias, o sócio do trabalho de grupo pode encontrar outros meios para obter a evidência de auditoria necessária sobre as informações financeiras do cliente de auditoria de componente. Exemplos desses meios incluem a firma de auditoria de grupo realizar o trabalho de auditoria necessário sobre as informações financeiras do cliente de auditoria de componente ou solicitar que outra firma de auditoria de componente realize esse trabalho de auditoria.

Discussão com os Responsáveis pela Governança do Cliente de Auditoria de Grupo

405.26A1 Com relação a violações por parte de uma firma de auditoria de componente da rede da firma de auditoria de grupo, o item R400.84 se aplica.

R405.27 Com relação a violações por parte de uma firma de auditoria de componente fora da rede da firma de auditoria de grupo, a firma de auditoria de grupo deverá discutir com os responsáveis pela governança do cliente de auditoria de grupo:

(a) a avaliação da firma de auditoria de componente sobre a relevância e o impacto da violação na objetividade da firma de auditoria de componente, incluindo a natureza e a duração da violação e a ação que pode ser ou foi tomada; e

(b) se:

(i) a ação tratará, ou tratou, de forma satisfatória as consequências da violação; ou

(ii) a firma de auditoria de grupo utilizará outros meios para obter a evidência de auditoria necessária sobre as informações financeiras do cliente de auditoria de componente.

Essa discussão deverá ocorrer assim que possível, a menos que um cronograma alternativo seja especificado pelos responsáveis pela governança para comunicar violações menos relevantes.

R405.28 A firma de auditoria de grupo deverá comunicar por escrito aos responsáveis pela governança do cliente de auditoria de grupo todas as questões discutidas de acordo com o item R405.27 e obter a concordância dos responsáveis pela governança de que a ação pode ser ou foi tomada para tratar satisfatoriamente as consequências da violação.

R405.29 Se os responsáveis pela governança não concordarem que a ação que pode ser ou foi tomada tratará de forma satisfatória as consequências da violação na firma de auditoria de componente, a firma de auditoria de grupo não deverá utilizar o trabalho realizado pela firma de auditoria de componente para fins da auditoria de grupo.

#### SEÇÃO 510 - INTERESSES FINANCEIROS

Interesses financeiros detidos pela firma, por firma em rede, por membros da equipe de auditoria e outros

510.4A1 O escritório em que o sócio responsável realiza o trabalho de auditoria não é, necessariamente, o escritório ao qual esse sócio pertence. Quando o sócio do trabalho está em escritório diferente daquele onde estão os outros membros da equipe de auditoria trabalho, o julgamento profissional é necessário para determinar em qual escritório o sócio realiza esse trabalho.

#### SEÇÃO 525 - DESIGNAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL

Requisitos e material de aplicação  
Geral

#### SEÇÃO 540 - LONGA ASSOCIAÇÃO DE PESSOAL (INCLUINDO ROTAÇÃO DE SÓCIOS) COM CLIENTE DE AUDITORIA

Requisitos e material de aplicação  
Todos os clientes de auditoria

R540.4 Se a firma decide que o nível das ameaças criadas somente pode ser tratado mediante rotação da pessoa na equipe de auditoria, a firma deve determinar o período apropriado durante o qual a pessoa não deve:

(a) ser membro da equipe de trabalho de auditoria;

(b) realizar uma revisão da qualidade do trabalho, ou uma revisão consistente com o objetivo de uma revisão da qualidade do trabalho, para o trabalho; ou

(c) exercer influência direta sobre o resultado do trabalho de auditoria.

Clientes de auditoria que são entidades de interesse público

R540.5 De acordo com os itens de R540.7 a R540.9, com relação à auditoria de entidade de interesse público, a pessoa não deve desempenhar nenhum dos papéis a seguir, ou a combinação desses papéis, por período superior a sete anos cumulativos (período em exercício):

(a) sócio do trabalho;

(b) pessoa nomeada como responsável pela realização da revisão de qualidade do trabalho; ou (Alterado pela Revisão NBC 17)

(c) qualquer outro sócio-chave da auditoria.

Período de carência

(...)

540.14A1 Os requisitos de rotação de sócios nesta seção são distintos e não modificam o período de carência requerido pela NBC PA 02 - Revisão de Qualidade do Trabalho, como condição para elegibilidade antes que o sócio do trabalho possa assumir o papel de revisor de qualidade do trabalho (ver item 325.8 A4 da NBC PG 300).

Atuação na combinação de papéis de sócio-chave da auditoria

R540.15 Se a pessoa atuou na combinação de papéis de sócio-chave da auditoria e de sócio do trabalho por quatro anos cumulativos ou mais, o período de carência deve ser de cinco anos consecutivos.

R540.16 De acordo com o item R540.17(a), se a pessoa atuou na combinação de papéis de sócio-chave da auditoria e foi o sócio-chave da auditoria responsável pela revisão da qualidade do trabalho por quatro anos cumulativos ou mais, o período de carência deve ser de três anos consecutivos.

R540.17 Se a pessoa atuou na combinação de papéis de sócio do trabalho e foi responsável pela revisão da qualidade do trabalho por quatro anos cumulativos ou mais durante o período em exercício, o período de carência deve:

(...)

R540.18 Se a pessoa atuou em qualquer combinação de papéis de sócio-chave da auditoria que não aquelas tratadas nos itens de R540.15 a R540.17, o período de carência deve ser de dois anos consecutivos.

Serviço em outra firma

R540.19 Na determinação do número de anos que a pessoa foi sócio-chave da auditoria, conforme descrito no item R540.5, a duração do relacionamento deve, quando relevante, incluir o período de tempo em que a pessoa foi sócio-chave da auditoria desse trabalho em outra firma.

Período de carência mais curto estabelecido por lei ou regulamento

R540.20 Quando órgão legislativo ou regulador (ou organização autorizada ou reconhecida por esse órgão legislativo ou regulador) tiver estabelecido período de carência para sócio do trabalho inferior a cinco anos consecutivos, esse período ou período de três anos, dos dois ou maior, pode ser substituído pelo período de carência de cinco anos consecutivos especificado nos itens R540.11, R540.14 e R540.16(a), desde que o período em exercício aplicável não ultrapasse sete anos.

Restrições de atividades durante o período de carência

R540.21 Durante o período de carência relevante, a pessoa não deve:

(a) ser membro da equipe de trabalho ou realizar uma revisão da qualidade do trabalho, ou uma revisão consistente com o objetivo de uma revisão da qualidade do trabalho para o trabalho de auditoria;

(b) consultar a equipe de trabalho ou o cliente com relação a questões técnicas ou específicas do setor, transações ou eventos que afetam o trabalho de auditoria (que não sejam discussões com a equipe de trabalho limitadas a trabalho realizado ou a conclusões obtidas no último ano do período em exercício da pessoa quando isso continuar a ser relevante para a auditoria);

(c) ser responsável pela liderança ou pela coordenação dos serviços profissionais prestados pela firma ou por firma em rede para o cliente de auditoria, ou pela supervisão do relacionamento da firma ou de firma em rede com o cliente de auditoria; ou

(d) desempenhar qualquer outro papel ou atividade não mencionada acima com relação ao cliente de auditoria, incluindo a prestação de serviços que não são de assessoramento que resultariam:

(i) na manutenção, por parte da pessoa, de interação significativa ou frequente com a alta administração ou com os responsáveis pela governança; ou  
(ii) no exercício, por parte da pessoa, de influência direta sobre o resultado do trabalho de auditoria.

540.21A1 As disposições do item R540.20 não visam evitar que a pessoa assuma papel de liderança na firma ou em firma em rede, como o de sócio principal ou sócio-diretor (diretor presidente ou equivalente).

#### SUBSEÇÃO 604 - SERVIÇOS FISCAIS

Potenciais ameaças a partir da prestação de serviços fiscais que envolvem avaliação

Todos os clientes de auditoria

604.17A3 A realização de avaliação para fins fiscais para cliente de auditoria não gera ameaça de autorrevisão se:

(a) as premissas básicas são estabelecidas por lei ou regulamento, ou são amplamente aceitas;

(b) as técnicas e metodologias a serem usadas são baseadas em normas geralmente aceitas ou previstas por lei ou regulamento, e a avaliação é sujeita à revisão externa pela autoridade fiscal ou pela autoridade reguladora semelhante.

#### SUBSEÇÃO 605 - SERVIÇOS DE AUDITORIA INTERNA

Potenciais ameaças a partir da prestação de serviços de auditoria interna

Todos os clientes de auditoria

605.4A2 Quando a firma usa o trabalho da função de auditoria interna em trabalho de auditoria, as NBC TAs requerem a realização de procedimentos para avaliar a adequação desse trabalho. Da mesma forma, quando a firma ou a firma em rede aceita prestar serviços de auditoria interna para cliente de auditoria, os resultados desses serviços podem ser usados na condução da auditoria externa. Isso pode criar ameaça de autorrevisão devido à possibilidade de que a equipe de auditoria trabalhe use os resultados do serviço de auditoria interna para fins do trabalho de auditoria sem:

605.4A3 Os fatores relevantes, na identificação de ameaça de autorrevisão, criada pela prestação de serviços de auditoria interna para cliente de auditoria, e na avaliação do nível dessa ameaça, incluem:

- A materialidade dos valores correspondentes das demonstrações contábeis;

- O risco de distorção das afirmações relacionadas com esses valores das demonstrações contábeis; e

- O nível de confiança que a equipe de trabalho deposita no serviço da auditoria interna.

#### SEÇÃO 800 - RELATÓRIOS SOBRE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA PROPÓSITOS ESPECÍFICOS QUE INCLUEM RESTRIÇÃO DE USO E DE DISTRIBUIÇÃO (TRABALHOS DE AUDITORIA E REVISÃO)

Interesses financeiros, empréstimos e garantias, relações comerciais próximas e relações familiares e pessoais

R800.10 Quando a firma realiza trabalho de auditoria elegível:

(a) as disposições pertinentes descritas nas Seções 510, 511, 520, 521, 522, 524 e 525 precisam ser aplicadas somente aos membros da equipe de trabalho, seus familiares imediatos e, quando aplicável, seus familiares próximos;

(b) a firma deve identificar, avaliar e tratar quaisquer ameaças à independência criadas por interesses e relacionamentos, conforme descritos nas Seções 510, 511, 520, 521, 522, 524 e 525, entre o cliente de auditoria e os membros da equipe de auditoria a seguir:

(i) aqueles que prestam consultoria sobre assuntos técnicos ou assuntos específicos do setor, transações ou eventos; e

(ii) aqueles que realizam uma revisão da qualidade do trabalho, ou uma revisão consistente com o objetivo de uma revisão da qualidade do trabalho, para o trabalho; e

(c) a firma deve avaliar e tratar quaisquer ameaças que a equipe de trabalho tem motivo para acreditar que são criadas por interesses e relacionamentos entre o cliente de auditoria e outras pessoas na firma que podem influenciar diretamente o resultado do trabalho de auditoria.

5. Altera os itens 900.1, 900.3, 900.5, 900.7, 900.8, R900.16, letra (a) do item R900.30, 900.30A1, R900.33, 905.2, 905.3A1, 905.3A2, 905.3A3, 905.3A4, 905.3A5, 905.4A1, 905.4A2, 905.4A3, 905.9A1, 905.4A1, R905.5, letra (b) do item 921.6A1, letra (b) do item R921.7, letra (b) do item 921.8A1, letras (a) e (b) do item R922.3, letras (a) e (b) do item 922.4A1, subitem do item 924.3A1, letra (b) do item R924.4, letra (c) do item 940.3A1, subitem do item 940.3A3, 940.3A4, letra (b) do item R940.4, texto da seção 950, 950.2, subitem (ii) da letra (b) do item R990.7. Inclui subitem no item 900.1, 900.11A1, 900.11A2, 900.11A3, R900.13, 900.13A1, 900.13A2, 900.13A3, 900.13A4, R900.14, 900.15A1, 900.34A1, 900.34A2, 905.8A2, 905.8A3, 905.10A2, 905.10A3, 905.10A7, 905.10A7, 950.3, 950.4, R950.6, 950.7A1, 950.7A2, 950.8A1, 950.9A1, 950.10A1, 950.11A1, 950.11A2, 950.12A1, 950.12A2, 950.12A3, 950.12A4. Exclui os itens 900.9, 900.10, 900.11, R900.18, 900.19A1, R900.20, 900.21A1, 905.6A1, R905.7, R905.8, 905.9A1, 905.9A2, 905.9A3, R950.3, 950.3A1, 950.3A2, 950.4A1, 950.4A2, 950.4A3, 950.5A1, R950.6, 950.6A1, 950.6A2, 950.6A3, 950.6A4, R950.7, 950.8A1. Renumera o item 900.12 para 900.9, 900.3 para 900.10, R900.14 para 900.11, R900.15 para 900.12, 905.6A1 para 905.6A1 para 905.5A1, R905.7 para R905.6, R905.8 para R905.7, 905.9A1 para 905.7A1, 905.9A2 para 905.7A2, 905.9A3 para 905.7A3, 905.4A1 para 905.8A1, 905.4A2 para 905.8A4, R905.5 para R905.9, 905.3A1 para 905.10A1, 905.3A2 para 905.10A4, 905.3A3 para 905.10A5, 905.10A4 para 905.10A6, 905.10A5 para 905.10A8 na NBC PO 900 - Independência para Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão, que passam a vigorar com as seguintes redações:

#### SEÇÃO 900 - APLICAÇÃO DA ABORDAGEM DA ESTRUTURA CONCEITUAL SOBRE A INDEPENDÊNCIA PARA TRABALHO DE ASSEGURAÇÃO DIFERENTE DE AUDITORIA E REVISÃO

Introdução

Geral

900.1 Esta Norma se aplica a trabalhos de asseguração diferentes de trabalhos de auditoria e revisão. Exemplos desses trabalhos incluem:

- Asseguração dos principais indicadores de desempenho de uma entidade.

- Asseguração de cumprimento de lei ou regulamento por uma entidade.

- Asseguração de critérios de desempenho, tais como a relação custo-benefício, alcançados por um órgão do setor público.

- Asseguração da eficácia do sistema de controles internos de uma entidade.

- Asseguração da declaração de gases de efeito estufa de uma entidade.

- Uma auditoria de elementos, contas ou itens específicos de uma demonstração financeira.

900.3 A NBC PA 01 requer que a firma desenhe, implemente e opere um sistema de gestão de qualidade para trabalhos de asseguração realizados pela firma. Como parte desse sistema de gestão de qualidade, a NBC PA 01 exige que a firma estabeleça objetivos de qualidade que abordem tratem o cumprimento das responsabilidades de acordo com os requisitos éticos relevantes, inclusive aqueles relacionados à independência. De acordo com a NBC PA 01, requisitos éticos relevantes são aqueles relacionados à firma, a seu pessoal e, quando aplicável, a terceiros sujeitos aos requisitos de independência aos quais a firma e os trabalhos da firma estão sujeitos. As NBCs TO estabelecem responsabilidades para os sócios dos trabalhos e para as equipes dos trabalhos no nível do trabalho. A alocação de responsabilidades na firma depende do seu porte, da sua estrutura e da sua organização. Muitas das disposições desta Norma não preveem a responsabilidade específica das pessoas na firma por atos relacionados com a independência e, em vez disso, referem-se à 'firma' para facilitar a referência. As firmas atribuem a responsabilidade operacional pelo cumprimento dos requisitos de independência a um profissional(ais), de acordo com a NBC PA 01. Além disso, o profissional da contabilidade pessoa física continua responsável pelo cumprimento de quaisquer disposições que se aplicam às suas atividades, interesses ou relacionamentos.

900.5 Na realização de trabalhos de asseguração, é requerido que as firmas cumpram com os princípios fundamentais e sejam independentes. Esta Norma descreve os requisitos específicos e

diferentes de trabalhos de auditoria e revisão. A estrutura conceitual descrita na Seção 120 da NBC PG 100 aplica-se à independência assim como aos princípios fundamentais descritos na Seção 110 da NBC PG 100.

#### Descrição de outros trabalhos de asseguração

900.7 Em um trabalho de asseguração, a firma tem como objetivo obter evidência suficiente e apropriada para expressar uma conclusão destinada a aumentar o grau de confiança dos usuários pretendidos, além da parte responsável, sobre as informações do objeto. A NBC TO 3000 descreve os elementos e objetivos de um trabalho de asseguração conduzido segundo essa Norma, e a Estrutura de Asseguração fornece uma descrição geral dos trabalhos de asseguração. Um trabalho de asseguração pode ser um trabalho de certificação ou um trabalho direto.

900.8 Nesta Norma, o termo 'trabalho de asseguração' refere-se a trabalhos de asseguração diferentes dos trabalhos de auditoria e revisão.

#### Relatórios que incluem restrição de uso e de distribuição

900.9 O relatório de asseguração pode incluir restrição de uso e de distribuição. Se esse for o caso e as condições descritas na Seção 990 forem atendidas, então os requisitos de independência nesta Norma podem ser modificados, conforme disposto na Seção 990.

#### Trabalhos de auditoria e revisão

900.10 As normas de independência para trabalhos de auditoria e revisão estão descritas na NBC PA 400 - Independência para Trabalho de Auditoria e Revisão. Se a firma realiza trabalho de asseguração e trabalho de auditoria ou de revisão para o mesmo cliente, os requisitos na NBC PA 400 continuam aplicáveis à firma, à firma em rede e aos membros da equipe de auditoria ou de revisão.

#### Requisitos e material de aplicação

##### Geral

R900.114 A firma que realiza trabalho de asseguração deve ser independente do cliente de asseguração.

900.11A1 Para os fins desta Norma, o cliente de asseguração em um trabalho de asseguração é a parte responsável e também, em um trabalho de certificação, a parte que assume a responsabilidade pelas informações do objeto (que pode ser a mesma que a parte responsável).

900.11A2 As funções das partes envolvidas em um trabalho de asseguração podem diferir e afetar a aplicação das disposições de independência nesta Norma. Na maioria dos trabalhos de certificação, a parte responsável e a parte que assume a responsabilidade pelas informações do objeto são as mesmas. Isso inclui aquelas circunstâncias em que a parte responsável envolve outra parte para medir ou avaliar o objeto subjacente em relação aos critérios (o medidor ou avaliador), em que a parte responsável assume a responsabilidade pelas informações do objeto, bem como pelo objeto subjacente. Contudo, a parte responsável ou a parte contratante pode nomear outra parte para preparar as informações do objeto com base no fato de que essa parte deve assumir a responsabilidade pelas informações do objeto. Nessa circunstância, a parte responsável e o responsável pelas informações do objeto são clientes de asseguração para os fins desta Norma.

900.11A3 Além da parte responsável e, em um trabalho de asseguração, da parte que assume a responsabilidade pelas informações do objeto, pode haver outras partes em relação ao trabalho. Por exemplo, pode haver uma parte contratante separada ou uma parte que seja um medidor ou avaliador que não seja a parte que assume a responsabilidade pelas informações do objeto. Nessas circunstâncias, a aplicação da estrutura conceitual exige que o profissional da contabilidade identifique e avalie ameaças aos princípios fundamentais criados por quaisquer interesses ou relacionamentos com essas partes, incluindo se podem existir quaisquer conflitos de interesse conforme descrito na Seção 310.

R900.12 A firma deve aplicar a estrutura conceitual descrita na Seção 120 da NBC PG 100 para identificar, avaliar e tratar ameaças à independência em relação a trabalho de asseguração.

#### Proibição de Assunção de Responsabilidades da Administração

R900.13 Uma firma não deverá assumir uma responsabilidade da administração relacionada ao objeto subjacente e, em um trabalho de asseguração, às informações sobre o objeto de um trabalho de asseguração fornecidas pela firma. Se a firma assumir uma responsabilidade da administração como parte de qualquer outro serviço prestado ao cliente de asseguração, ela deverá assegurar que a responsabilidade não está relacionada ao objeto subjacente e, em um trabalho de asseguração, às informações sobre o objeto do trabalho de asseguração fornecidas pela firma.

900.13A1 As responsabilidades da administração envolvem controlar, liderar e dirigir uma entidade, incluindo a tomada de decisões relativas à aquisição, à implantação e ao controle de recursos humanos, financeiros, tecnológicos, físicos e intangíveis.

900.13A2 Quando uma firma assume uma responsabilidade da administração relacionada ao objeto subjacente e, em um trabalho de asseguração, às informações sobre o objeto de um trabalho de asseguração, são criadas ameaças de autorrevisão, interesse próprio e familiaridade. Assumir uma responsabilidade de gestão pode criar uma ameaça de defesa, pois a firma fica muito alinhada às visões e aos interesses da administração.

900.13A3 Determinar se uma atividade é uma responsabilidade da administração depende das circunstâncias e requer o exercício de julgamento profissional. Exemplos de atividades que seriam consideradas responsabilidade da administração incluem:

- Definir políticas e direção estratégica.
- Contratar ou demitir funcionários.
- Dirigir e assumir a responsabilidade pelas ações dos funcionários com relação ao trabalho dos funcionários para a entidade.
- Autorizar transações.
- Controlar ou gerenciar contas bancárias ou investimentos.
- Decidir quais recomendações da firma ou de terceiros implementar.
- Reportar aos responsáveis pela governança em nome da administração.
- Assumir a responsabilidade por projetar, implementar, monitorar e manter os controles internos.

900.13A4 Sujeito ao cumprimento do item R900.14, fornecer assessoria e recomendações para auxiliar a administração de um cliente de asseguração no cumprimento de suas responsabilidades não é assumir uma responsabilidade da administração.

900.14 Ao executar uma atividade profissional para um cliente de asseguração relacionada a um objeto subjacente e, em um trabalho de asseguração, às informações sobre o objeto do trabalho de asseguração, a firma deverá estar satisfeita de que a administração do cliente realiza todos os julgamentos e decisões relacionados que são de responsabilidade própria da administração. Isso inclui garantir que a administração do cliente:

(a) designe um profissional que possui habilidade, conhecimento e experiência adequados para ser responsável em todos os momentos pelas decisões do cliente e para supervisionar as atividades. Esse profissional, de preferência da alta administração, deve entender:

- (i) os objetivos, a natureza e os resultados das atividades; e
- (ii) as respectivas responsabilidades do cliente e da firma.

No entanto, o profissional não é obrigado a possuir conhecimentos para executar ou reexecutar as atividades.

(b) supervise as atividades e avalie a adequação dos resultados da atividade executada para os fins do cliente; e

(c) aceite a responsabilidade pelas ações, se houver, a serem tomadas decorrentes dos resultados das atividades.

Múltiplas Partes Responsáveis e Partes que Assumem a Responsabilidade pelas Informações do Objeto

900.15A1 Em alguns trabalhos de asseguração, seja um trabalho de asseguração ou um trabalho direto, pode haver várias partes responsáveis ou, em um trabalho de asseguração, várias partes assumindo a responsabilidade pelas informações do objeto. Ao determinar se é necessário aplicar as disposições desta Norma a cada parte responsável individual ou a cada parte individual que assume a responsabilidade pelas informações do objeto nesses trabalhos, a firma pode levar em consideração

determinadas questões. Essas questões incluem se um interesse ou relação entre a firma, ou um membro da equipe de asseguração, e uma parte responsável específica ou parte específica que assume a responsabilidade pelas informações do objeto criaria uma ameaça à independência que não seja trivial e inconsequente no contexto das informações sobre o objeto. Essa determinação levará em consideração fatores como:

(a) a materialidade do objeto ou das informações do objeto para as quais a parte específica é responsável no contexto do trabalho de asseguração geral; e

(b) o grau de interesse público associado ao trabalho de asseguração.

Se a firma determinar que a ameaça criada por qualquer interesse ou relacionamento com uma parte específica seria trivial e inconsequente, pode não ser necessário aplicar todas as disposições desta seção para essa parte.

#### Firmas em rede

R900.16 Quando a firma tiver conhecimento ou motivo para acreditar que os interesses e os relacionamentos da firma em rede criam ameaça à independência da firma, ela deve avaliar e tratar essa ameaça.

[Os itens de 900.18 a 900.29 foram intencionalmente deixados em branco]

Período durante o qual a independência é exigida

R900.30 A independência, conforme exigido por esta Norma, deve ser mantida durante:

- (a) o período de trabalho; e
- (b) o período coberto pelas informações do objeto.

900.30A1 O período do trabalho se inicia quando a equipe de asseguração começa a executar os serviços de asseguração referentes ao trabalho específico. O período do trabalho termina quando o relatório de asseguração é emitido. Quando o trabalho é de natureza recorrente, ele termina com a notificação de qualquer uma das partes de que a relação profissional terminou ou com a emissão do relatório final de asseguração, o que ocorrer por último.

R900.33 Se o serviço de não asseguração que não seria permitido durante o período do trabalho não tiver sido concluído e não for prático concluir ou terminar o serviço antes do início dos serviços profissionais relacionados ao trabalho de asseguração, a firma somente deve aceitar o trabalho de asseguração se:

- (a) a firma estiver satisfeita que:

- (i) o serviço de não asseguração será concluído em curto período de tempo; ou
- (ii) o cliente tem acordos adequados para passar transferir o serviço para outro prestador em curto período de tempo;

- (b) a firma aplica salvaguardas quando necessário durante o período do serviço; e

- (c) a firma discute o assunto com a parte que contrata a firma ou com os responsáveis pela governança do cliente de asseguração.

#### Comunicações com os Responsáveis pela Governança

900.34A1 Os itens R300.9 a 300.9 A2 estabelecem os requisitos e o material de aplicação relevantes para comunicações com uma parte que contrata a firma ou com os responsáveis pela governança do cliente de asseguração.

900.34 A2 A comunicação com uma parte que contrata a firma ou com os responsáveis pela governança do cliente de asseguração pode ser apropriada quando são feitos julgamentos significativos e são alcançadas conclusões para tratar ameaças à independência com relação a um trabalho de asseguração, pois as informações sobre o objeto desse trabalho é o resultado de um serviço de não asseguração prestado anteriormente.

[Os itens de 900.35 a 900.39 foram intencionalmente deixados em branco]

#### SEÇÃO 905 - HONORÁRIOS

##### Introdução

905.2 Honorários e de outros tipos de remuneração podem criar ameaça de interesse próprio ou de intimidação. Esta seção descreve os requisitos específicos e o material de aplicação pertinentes para a aplicação da estrutura conceitual para identificar, avaliar e tratar ameaças à independência decorrentes de honorários cobrados de clientes de asseguração nessas circunstâncias.

#### Requisitos e material de aplicação

##### Honorários Pagos por um Cliente de Asseguração

905.3A1 Quando os honorários são negociados e pagos por um cliente de asseguração, isso cria uma ameaça de interesse próprio e pode criar uma ameaça de intimidação à independência.

905.3A2 A aplicação da estrutura conceitual exige que antes de uma firma aceitar um trabalho de asseguração para um cliente de asseguração, ela determine se as ameaças à independência criadas pelos honorários propostos ao cliente estão em um nível aceitável. A aplicação da estrutura conceitual também exige que a firma reavalie essas ameaças quando os fatos e as circunstâncias mudam durante o período de trabalho.

905.3A3 Os fatores relevantes na avaliação do nível de ameaças criadas quando honorários são pagos pelo cliente de asseguração incluem:

- O nível dos honorários para o trabalho de asseguração e a extensão em que eles dizem respeito aos recursos necessários, levando em consideração as prioridades comerciais e de mercado da firma.

- A extensão de qualquer dependência entre o nível dos honorários e o resultado do serviço.

- O nível dos honorários no contexto do serviço a ser prestado pela firma ou por uma firma de rede.

- A relevância do cliente para a firma ou sócio.

- A natureza do cliente.

- A natureza do trabalho de asseguração.

- O envolvimento dos responsáveis pela governança na aprovação o acordo dedos honorários.

- Se o nível dos honorários é definido por um terceiro independente, como um órgão regulador.

905.3A4 As condições, as políticas e os procedimentos descritos no item 120.15A3 (particularmente a existência de um sistema de gestão de qualidade projetado e implementado pela firma, de acordo com as normas de gestão de qualidade emitidas pelo CFC), também podem impactar a avaliação quanto a se as ameaças à independência estão em um nível aceitável.

905.3A5 Os requisitos e o material de aplicação a seguir identificam as circunstâncias que podem precisar ser avaliados mais detalhadamente ao determinar se as ameaças estão em um nível aceitável. Para essas circunstâncias, o material de aplicação inclui exemplos de fatores adicionais que podem ser relevantes na avaliação das ameaças.

#### Nível de Honorários para Trabalhos de Asseguração

905.4A1 Determinar os honorários a serem cobrados de um cliente de asseguração, seja para serviços de asseguração ou outros serviços, é uma decisão comercial da firma que leva em consideração os fatos e circunstâncias relevantes para esse trabalho específico, incluindo os requisitos de normas técnicas e profissionais.

905.4A2 Os fatores relevantes na avaliação do nível de ameaças de interesse próprio e intimidação criadas pelo nível de honorários para um trabalho de asseguração quando pagos pelo cliente de asseguração incluem:

- A justificativa comercial da firma para os honorários do trabalho de asseguração.

- Se a pressão indevida foi ou está sendo aplicada pelo cliente para reduzir os honorários do trabalho de asseguração.

905.4A3 Exemplos de ações que podem ser salvaguardas para tratar essas ameaças incluem:

- Ter um revisor apropriado que não participe do trabalho de asseguração para avaliar a razoabilidade dos honorários propostos, considerando o escopo e a complexidade do trabalho.

- Ter um revisor apropriado, que não participou do trabalho de asseguração, para revisar o trabalho realizado.

#### Honorários contingentes

905.5A1 Honorários contingentes são os honorários calculados sobre uma base predeterminada relacionada com o resultado de transação ou com o resultado dos serviços prestados. Os honorários contingentes cobrados por intermediário são exemplos



de honorários contingentes indiretos. Nesta Seção, os honorários não são considerados contingentes se forem estabelecidos por tribunal ou outra autoridade pública.

R905.6 A firma não deve cobrar, direta ou indiretamente, honorários contingentes por trabalho de asseguração.

R905.7 A firma não deve cobrar, direta ou indiretamente, honorários contingentes por um serviço que não é de asseguração prestado para cliente de asseguração se o resultado do serviço que não é de asseguração e, portanto, o valor desses honorários depende de julgamento futuro ou atual relacionado com um assunto que é relevante para as informações do objeto do trabalho de asseguração.

905.7A1 Os itens R905.6 e R905.7 impedem a firma de celebrar certos acordos de honorários contingentes com cliente de asseguração. Embora um acordo de honorários contingentes não seja impedido na prestação de serviço que não é de asseguração para cliente de asseguração, ele ainda pode impactar o nível da ameaça de interesse próprio.

905.7A2 Os fatores que são relevantes na avaliação do nível dessa ameaça incluem:

- O intervalo de opções de possíveis valores de honorários.
- Se a autoridade competente determina o resultado do qual dependem os honorários contingentes.
- A divulgação para os usuários pretendidos do trabalho realizado pela firma e a base de remuneração.
- A natureza do serviço.
- O efeito do evento ou da transação nas informações do objeto.

905.7A3 Exemplos de ações que podem ser salvaguardas no tratamento dessa ameaça de interesse próprio incluem:

- Revisor apropriado que não esteve envolvido na prestação do serviço que não é de asseguração revisar o trabalho de asseguração em questão.
- Obter acordo antecipado por escrito com o cliente sobre a base de remuneração.

#### Honorários totais - Honorários vencidos

905.8A1 O nível da ameaça de interesse próprio pode ser afetado se os honorários a serem pagos pelo cliente de asseguração para o trabalho de asseguração ou outros serviços estiverem vencidos durante o período do trabalho de asseguração.

905.8A2 Geralmente, espera-se que a firma obtenha o pagamento desses honorários antes da emissão do relatório de asseguração.

905.8A3 Os fatores relevantes na avaliação do nível dessa ameaça de interesse próprio incluem:

- A relevância dos honorários vencidos para a firma.
- Há quanto tempo os honorários venceram.
- A avaliação da firma sobre a capacidade e a disposição do cliente ou de outra parte relevante de pagar o honorário vencido.

905.8A4 Exemplos de ações que podem ser salvaguardas no tratamento dessa ameaça incluem:

R905.9 Quando parte significativa dos honorários devidos por cliente de asseguração permanece não paga por longo período de tempo, a firma deve determinar:

(a) se os honorários vencidos podem ser equivalentes a um empréstimo para o cliente, caso em que os requisitos e o material de aplicação estabelecidos na Seção 911 são aplicáveis; e

- (b) se é apropriado que a firma seja recontratada ou continue o trabalho de asseguração.

#### Honorários Totais - Dependência de Honorários - Tamanho relativo

905.10A1 Quando o total de honorários gerados de cliente de asseguração pela firma que expressa a conclusão em trabalho de asseguração representa grande proporção do total de honorários dessa firma, a dependência e a preocupação com a potencial perda dos honorários desse cliente que impactam o nível da ameaça de interesse próprio e cria uma ou ameaça de intimidação.

905.10A2 Uma ameaça de interesse próprio e intimidação é criada nas circunstâncias descritas no item 905.10 A1, mesmo que o cliente de asseguração não seja responsável pela negociação ou pelo pagamento dos honorários para o trabalho de asseguração.

905.10A3 Ao calcular os honorários totais da firma, ela pode usar informações financeiras disponíveis do exercício anterior e estimar a proporção com base nessas informações, se apropriado.

905.10A4 Os fatores pertinentes na avaliação do nível dessas ameaças de interesse próprio e intimidação incluem:

- A estrutura operacional da firma.
- Se a firma deva diversificar de tal forma que qualquer dependência do cliente de asseguração seja reduzida.

905.10A5 Exemplo de medidas que podem ser salvaguarda no tratamento dessas ameaças incluem:

- Reduzir a extensão de serviços diferentes de trabalhos de asseguração prestados ao cliente.
- Aumentar a base de clientes da firma para reduzir a dependência no cliente de asseguração.

905.10A6 A ameaça de interesse próprio ou de intimidação é também criada quando os honorários de cliente de asseguração gerados por uma firma representam grande proporção da receita dos clientes de um único sócio.

905.10A7 Os fatores relevantes na avaliação do nível dessas ameaças incluem:

- A relevância qualitativa e quantitativa do cliente de asseguração para o sócio.
- Até que ponto a remuneração do sócio depende dos honorários gerados do cliente.

905.10A8 Exemplos de ações que podem ser salvaguardas no tratamento dessas ameaças de interesse próprio ou de intimidação incluem:

- Ter um revisor apropriado, que não seja membro da equipe de asseguração, para revisar o trabalho.

- Garantir que a remuneração do sócio não seja significativamente influenciada pelos honorários gerados do cliente de asseguração.

- Aumentar a base de clientes do sócio para reduzir a dependência no cliente.

#### Honorários contingentes

##### SEÇÃO 921 - RELAÇÕES FAMILIARES E PESSOAIS

###### Familiar próximo de membro da equipe de asseguração

921.6A1 A ameaça de interesse próprio, de familiaridade ou de intimidação é criada quando familiar próximo de membro da equipe de asseguração é:

- (a) conselheiro ou diretor do cliente de asseguração; ou
- (b) empregado em posição de exercer influência significativa sobre o objeto subjacente ou, em um trabalho de asseguração, um empregado em posição de exercer influência significativa sobre as informações do objeto do trabalho de asseguração.

Outros relacionamentos próximos de membro da equipe de asseguração

R921.7 O membro da equipe de asseguração deve consultar, de acordo com as políticas e os procedimentos da firma, se o membro da equipe de asseguração tem relacionamento próximo com pessoa que não é familiar imediato ou próximo, mas que é:

- (a) conselheiro ou diretor do cliente de asseguração; ou
- (b) empregado em posição de exercer influência significativa sobre o objeto subjacente ou, em um trabalho de asseguração, um empregado em posição de exercer influência significativa sobre as informações do objeto do trabalho de asseguração.

#### Relações com sócios e empregados da firma

921.8A1 A ameaça de interesse próprio, de familiaridade ou de intimidação pode ser criada pelo relacionamento pessoal ou familiar entre:

- (a) sócio ou empregado da firma que não é membro da equipe de asseguração; e
- (b) qualquer um dos seguintes profissionais no cliente de asseguração:

(i) diretor ou executivo; ou

(ii) empregado em posição de exercer influência significativa sobre o objeto subjacente ou, em um trabalho de asseguração, profissional em posição de exercer influência significativa sobre as informações do objeto do trabalho de asseguração.

##### SEÇÃO 922 - SERVIÇO RECENTE EM CLIENTE DE ASSEGURAÇÃO

###### Requisitos e material de aplicação

Atuação durante o período coberto pelo relatório de asseguração

R922.3 A equipe de asseguração não deve incluir pessoa que, durante o período coberto pelo relatório de asseguração, foi:

- (a) tenha atuado como conselheiro ou diretor do cliente de asseguração; ou

(b) atuou em posição de exercer influência significativa sobre o objeto subjacente ou, em um trabalho de asseguração, profissional em posição de exercer influência significativa sobre as informações do objeto do trabalho de asseguração.

Atuação anterior ao período coberto pelo relatório de asseguração

R922.4A1 A ameaça de interesse próprio, de autorrevisão ou de familiaridade pode ser criada se, antes do período coberto pelo relatório de asseguração, membro da equipe de asseguração:

- (a) tiver atuado como conselheiro ou diretor do cliente de asseguração; ou

(b) atuou em posição de exercer influência significativa sobre o objeto subjacente ou, em um trabalho de asseguração, profissional em posição de exercer influência significativa sobre as informações do objeto do trabalho de asseguração.

##### SEÇÃO 924 - EMPREGO EM CLIENTE DE ASSEGURAÇÃO

###### Requisitos e material de aplicação

###### Geral

R924.3A1 A ameaça de familiaridade ou de intimidação pode ser criada se qualquer uma das pessoas a seguir tiver sido membro da equipe de asseguração ou sócio da firma:

- Conselheiro ou diretor do cliente de asseguração.

- Empregado em posição de exercer influência significativa sobre o objeto subjacente ou, em um trabalho de asseguração, profissional em posição de exercer influência significativa sobre as informações do objeto do trabalho de asseguração.

Restrições a ex-sócio ou ex-membro da equipe de asseguração

R924.4 Se o ex-sócio foi contratado por cliente de asseguração da firma ou ex-membro da equipe de asseguração foi contratado por cliente de asseguração como:

- (a) conselheiro ou diretor; ou

(b) empregado em posição de exercer influência significativa sobre o objeto subjacente ou, em um trabalho de asseguração, profissional em posição de exercer influência significativa sobre as informações do objeto do trabalho de asseguração, a pessoa não deve continuar a participar das atividades comerciais ou profissionais da firma.

###### Requisitos e material de aplicação

###### Geral

R924.3A1 A ameaça de familiaridade pode ser criada em decorrência da longa associação da pessoa com:

(...)

(c) o objeto ou, em um trabalho de asseguração, e as informações do objeto do trabalho de asseguração.

R924.3A3 Os fatores pertinentes na avaliação do nível dessas ameaças de familiaridade ou de interesse próprio incluem:

(...)

- Se a natureza ou a complexidade do objeto subjacente ou das informações do objeto mudou.

- Se houve alguma mudança recente na pessoa ou nas pessoas do cliente de asseguração que são responsáveis pelo objeto subjacente ou, em um trabalho de asseguração, pelas informações sobre o objeto ou, se pertinente, na alta administração.

R924.3A4 A combinação de dois ou mais fatores pode aumentar ou reduzir o nível das ameaças. Por exemplo, as ameaças de familiaridade criadas ao longo do tempo em decorrência da relação cada vez mais próxima entre a pessoa membro da equipe de asseguração e um profissional do cliente de asseguração que está em uma posição de exercer influência significativa sobre o objeto subjacente ou, em um trabalho de asseguração, as informações sobre o objeto, seriam reduzidas pela saída dessa pessoa que é profissional do cliente.

R924.4 Se a firma decide que o nível das ameaças criadas somente pode ser tratado mediante rotação da pessoa na equipe de auditoria, a firma deve determinar o período apropriado durante o qual a pessoa não deve:

- (a) (...)

(b) realizar uma revisão da qualidade do trabalho de asseguração, ou uma revisão consistente com o objetivo de uma revisão da qualidade do trabalho de asseguração, para o trabalho de; ou

##### SEÇÃO 950 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE NÃO SÃO DE ASSEGURAÇÃO PARA CLIENTES DE ASSEGURAÇÃO

R950.2 As firmas podem prestar uma gama de serviços que não são de asseguração para seus clientes de asseguração, de acordo com suas habilidades e especialização. A prestação de certos serviços que não são de asseguração para clientes de asseguração pode criar ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais e à independência.

R950.3 Esta seção estabelece os requisitos e o material de aplicação relevantes para a aplicação da estrutura conceitual para identificar, avaliar e tratar ameaças à independência ao prestar serviços de não asseguração a clientes de asseguração.

R950.4 As novas práticas empresariais, a evolução dos mercados financeiros e as mudanças na tecnologia são alguns dos desenvolvimentos que tornam impossível elaborar uma lista abrangente de serviços de não asseguração que as firmas podem prestar a um cliente de asseguração. A estrutura conceitual e as disposições gerais desta seção se aplicam quando uma firma propõe a um cliente a prestação de um serviço de não asseguração para o qual não existem requisitos específicos e material de aplicação.

###### Requisitos e material de aplicação

###### Disposições Gerais

Risco de Assumir Responsabilidades da Administração ao Prestar um Serviço de Não Asseguração

R950.5A1 Quando uma firma presta um serviço de não asseguração a um cliente de asseguração, existe o risco de uma firma assumir uma responsabilidade da administração em relação ao objeto subjacente e, em um trabalho de asseguração, às informações sobre o objeto do trabalho de asseguração, a menos que a firma esteja satisfeita de que os requisitos dos itens R900.13 e R900.14 foram cumpridos.

Aceitação de um Trabalho para Prestar um Serviço de Não Asseguração

R950.6 Antes de uma firma aceitar um trabalho para prestar um serviço de não asseguração a um cliente de asseguração, a firma deverá aplicar a estrutura conceitual para identificar, avaliar e tratar qualquer ameaça à independência que possa ser criada pela prestação desse serviço.

Identificação e Avaliação de Ameaças

R950.7A1 Uma descrição das categorias de ameaças que podem surgir quando uma firma presta um serviço de não asseguração a um cliente de asseguração é apresentada no item 120.6 A3.

R950.7A2 Os fatores relevantes na identificação e na avaliação das diferentes ameaças que podem ser criadas pela prestação de um serviço de não asseguração a um cliente de asseguração incluem:

- A natureza, o escopo, o uso pretendido e a finalidade do trabalho.
- A forma como o serviço será prestado, como o pessoal envolvido e sua localização.

- O ambiente legal e regulatório em que o serviço é prestado.

- Se o cliente é uma entidade de interesse público.

- O nível de conhecimento da administração e dos funcionários do cliente em relação ao tipo de serviço prestado.

- Se o resultado do serviço afetará o objeto subjacente e, em um trabalho de asseguração, os assuntos refletidos nas informações sobre o objeto do trabalho de asseguração e, em caso afirmativo:

- A extensão em que o resultado do serviço terá um efeito material sobre o objeto subjacente e, em um trabalho de asseguração, as informações sobre o objeto do trabalho de asseguração.

- A extensão em que o cliente de asseguração determina questões significativas de julgamento (Ref: Par. R900.13 a R900.14).

- O grau de confiança que será depositado no resultado do serviço como parte do trabalho de asseguração.

- O honorário relativo à prestação do serviço de não asseguração.

Materialidade Referente às Informações de um Cliente de Asseguração

950.8A1 A materialidade é um fator relevante na avaliação de ameaças criadas pela prestação de um serviço de não asseguração a um cliente de asseguração. O conceito de materialidade em relação a informações sobre o objeto de um cliente de asseguração é abordado na NBC TO 3000. A determinação da materialidade envolve o exercício de julgamento profissional e é impactada por fatores quantitativos e qualitativos. Também é afetada pelas percepções das necessidades de informações financeiras ou outras informações dos usuários.

Múltiplos Serviços de Não Asseguração Prestados ao Mesmo Cliente de Asseguração

950.9A1 Uma firma pode prestar múltiplos serviços de não asseguração a um cliente de asseguração. Nessas circunstâncias, o efeito combinado das ameaças criadas pela prestação desses serviços é relevante para a avaliação das ameaças pela firma.

Ameaças de Autorrevisão

950.10A1 Uma ameaça de autorrevisão pode ser criada se, em um trabalho de asseguração, a firma estiver envolvida na preparação de informações sobre o objeto que subsequentemente tornem-se as informações sobre o objeto de um trabalho de asseguração. Exemplos de serviços de não asseguração que podem criar essas ameaças de autorrevisão ao prestar serviços relacionados às informações sobre o objeto de um trabalho de asseguração incluem:

(a) desenvolver e preparar informações prospectivas e posteriormente emitir um relatório de asseguração sobre essas informações; e

(b) realizar uma avaliação relacionada ou que faça parte das informações sobre o objeto de um trabalho de asseguração.

Clientes de asseguração que são entidades de interesse público

950.11A1 As expectativas sobre a independência de uma firma são maiores quando um trabalho de asseguração é realizado por uma firma para uma entidade de interesse público e os resultados desse trabalho são:

(a) disponibilizados publicamente, inclusive para acionistas e outros stakeholders; ou

(b) fornecidos a uma entidade ou organização constituída por lei ou regulamento para supervisionar o funcionamento de um setor ou atividade comercial.

A consideração dessas expectativas faz parte do teste de um terceiro razoável e informado, a ser aplicado ao determinar se um serviço de não asseguração deve ser prestado a um cliente de asseguração.

950.11A2 Se existir uma ameaça de autorrevisão com relação a um trabalho realizado nas circunstâncias descritas no item 950.11 A1 (b), a firma é incentivada a divulgar a existência dessa ameaça de autorrevisão e as medidas tomadas para tratá-la para a parte que contrata a firma ou os responsáveis pela governança do cliente de asseguração e para a entidade ou organização constituída por lei ou regulamento para supervisionar o funcionamento de um setor ou de uma atividade comercial para a qual serão fornecidos os resultados do trabalho.

Tratando Ameaças

950.12A1 Os itens 120.10 a 120.10 A2 incluem um requisito e o material de aplicação relevantes ao tratem ameaças à independência, incluindo uma descrição das salvaguardas.

950.12A2 Ameaças à independência criadas pela prestação de um serviço de não asseguração ou de múltiplos serviços a um cliente de asseguração variam, dependendo dos fatos e das circunstâncias do trabalho de asseguração e da natureza do serviço. Essas ameaças podem ser tratadas por meio da aplicação de salvaguardas ou do ajuste do escopo do serviço proposto.

950.12A3 Exemplos de ações que podem ser salvaguardas para tratar essas ameaças incluem:

- Utilizar profissionais que não sejam membros da equipe de asseguração para realizar o serviço.

- Ter um revisor apropriado, que não esteve envolvido na prestação do serviço, para revisar o trabalho ou serviço de asseguração realizado.

950.12 A4 As salvaguardas podem não estar disponíveis para reduzir a ameaça criada pela prestação de um serviço de não asseguração a um cliente de asseguração a um nível aceitável. Nessa situação, a aplicação da estrutura conceitual exige que a firma:

(a) ajuste o escopo do serviço proposto para eliminar as circunstâncias que estão criando a ameaça;

(b) recuse ou encerre o serviço que cria a ameaça que não pode ser eliminada ou reduzida a um nível aceitável; ou

(c) encerre o trabalho de asseguração.

Ata CFC nº 1.106

AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO CFC Nº 1.718, DE 22 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação do Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Conselho Federal de Contabilidade, para o Exercício de 2024.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Aprovar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Conselho Federal de Contabilidade para o exercício financeiro de 2024, suplementando em R\$ 19.200.000,00 (dezenove milhões e duzentos mil reais), nas seguintes dotações:

Suplementação

Conta	Descrição	Valor
6.3	Execução da despesa	19.200.000,00
6.3.1	Despesas Correntes	19.200.000,00
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	18.538.256,25
6.3.1.3.01	Material de Consumo	150.000,00
6.3.1.3.02	Serviços	18.388.256,25
6.3.1.6	Tributárias e Contributivas	511.743,75
6.3.1.6.01	Impostos e Taxas	511.743,75
6.3.1.9	Outras Despesas Correntes	150.000,00
6.3.1.9.01	Outras Despesas Correntes	150.000,00
Total das suplementações		19.200.000,00

Art. 2º O recurso utilizado para a cobertura do crédito adicional suplementar será oriundo do superávit financeiro apurado no exercício anterior, em conformidade com o item, do §1º, artigo 43 da Lei nº 4320/64, conforme evidenciado no quadro a seguir:

Conta	Descrição	Valor
6.2.3.1	Previsão Adicional	19.200.000,00
6.2.3.1.01.01.001	Superávit Financeiro	19.200.000,00

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 22 de março de 2024.

Aprovada na 1.106ª Reunião Plenária de 2024, realizada em 22 de março de 2024.

AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO CFC Nº 1.719, DE 22 DE MARÇO DE 2024

Aprova o Novo Manual de Fiscalização e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Novo Manual de Fiscalização, disponibilizado no endereço eletrônico <https://cfc.org.br/fiscalizacao-etica-e-disciplina/manual-de-fiscalizacao/>, a ser adotado pelos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs).

Art. 2º Ficam revogadas as Resoluções CFC nº 827, de 20 de novembro de 1998; nº 886, de 21 de setembro de 2000; nº 890, de 9 de novembro de 2000; nº 1.583, de 13 de dezembro de 2019; e nº 1.656, de 17 de março de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor no dia 2 de maio de 2024.  
Aprovada na 1.106ª Reunião Plenária, realizada em 22 de março de 2024.

AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR  
Presidente do Conselho

#### CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

##### RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 5.068, de 12 de abril de 2024, publicada no DOU nº 72, de 15 de abril de 2024, Seção 1, Página: 434, no artigo 3º, onde se lê: "Homologar as Proposta Orçamentária de 2024 dos Conselhos Regionais", leia-se: "Homologar as Prestações de Contas dos Conselhos Regionais de Economia do Exercício de 2023".

#### CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO

##### RESOLUÇÃO CREF2/RS Nº 224, DE 5 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO - CREF2/RS, no uso de suas atribuições regimentais, conforme dispõe o inciso X do art. 65 da Resolução CONFEF nº 480/2023:

CONSIDERANDO a deliberação em Reunião Plenária do CREF2/RS nº 238, do dia 15/07/2023.

CONSIDERANDO a deliberação em Reunião Plenária do CONFEF nº 500, do dia 05/04/2024; resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando o Estatuto do CREF2/RS, Resolução CREF2/RS nº 111/2016 e o Regimento Interno do CREF2/RS, Resolução CREF2/RS nº 110/2016.

ALESSANDRO DE AZAMBUJA GAMBOA

##### ANEXO

##### REGIMENTO INTERNO DO CREF2/RS

##### TÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS FINS

##### CAPÍTULO I - DA ENTIDADE

Art. 1º O Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS, dotado de personalidade jurídica de direito público, e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, tem natureza autárquica corporativa especial, criado pela Lei Federal nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 02 de setembro de 1998 e ratificado pela Lei Federal nº 14.386, de 27 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 28 de Junho de 2022, entidade sui generis, se organiza de forma federativa com o Conselho Federal de Educação Física - CONFEF e demais Conselhos Regionais de Educação Física - CREFs como Sistema CONFEF/CREFs, constituído pelo conjunto das Autarquias Federais Fiscalizadoras do exercício da profissão de Educação Física e tem por finalidade a normatividade, disciplina e fiscalização do exercício da profissão, e da observância de seus princípios éticos profissionais.

§ 1º O CREF2/RS, com sede e Foro na cidade de Porto Alegre/RS, sítio à rua Coronel Genuíno, 421, sala 401, exerce funções executivas, deliberativas, administrativas, normativo suplementares e complementares, contenciosas e disciplinares em sua jurisdição.

§ 2º O CREF2/RS é dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial, orçamentária e política, sem qualquer vínculo funcional ou hierárquico com os órgãos da Administração Pública.

§ 3º O CREF2/RS é responsável pelo registro dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços na área da atividade física, exercício físico e atividades esportivas no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 4º O CREF2/RS observa os princípios básicos da Administração Pública, cabendo-lhe expedir as normas internas que regulam a sua gestão.

Art. 2º O CREF2/RS registra, normatiza, fiscaliza, julga e orienta o exercício profissional, em relação aos serviços prestados pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas nas áreas de atividades físicas, exercícios físicos e do desporto no âmbito da educação, saúde, esporte, cultura e lazer, atuando como órgão consultivo e normativo no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º O CREF2/RS é organizado e dirigido pelos próprios Profissionais e mantidos por estes e pelas Pessoas Jurídicas que oferecem serviço em atividades físicas, exercícios físicos e atividades esportivas com independência e autonomia, sem qualquer vínculo funcional, técnico, administrativo ou hierárquico com qualquer órgão da Administração Pública.

§ 1º O CREF2/RS possui autonomia administrativa, financeira, patrimonial, orçamentária e política, inclusive no que tange às relações empregatícias sem qualquer vínculo funcional ou hierárquico com os órgãos da Administração Pública, para administrar e gerir seus bens, serviços, recursos, regime de trabalho.

§ 2º O Plenário do CREF2/RS é a instância máxima do Conselho.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE DO CREF2/RS

Art. 4º O CREF2/RS tem por finalidade orientar e fiscalizar o exercício da profissão, zelando pela qualidade dos serviços prestados pelos Profissionais de Educação Física e Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços próprios da Profissão de Educação Física, em defesa da sociedade, e tem como competência exclusiva na área de sua abrangência territorial:

I - registrar e habilitar os Profissionais de Educação Física do Estado do Rio Grande do Sul ao exercício da Profissão; II - registrar as Pessoas Jurídicas do Estado do Rio Grande do Sul que prestam ou oferecem serviços nas áreas das atividades físicas, atividades esportivas e similares; III - registrar título de Especialista em Educação Física no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos das Resoluções exaradas pelo CONFEF; IV - estabelecer normas, diretrizes e padrões exigíveis dos Profissionais de Educação Física e Pessoas Jurídicas da profissão em si, de maneira a buscar garantir o adequado exercício da profissão; V - expedir Carteira de Identidade Profissional para os Profissionais e Certificado de Registro de Funcionamento para as Pessoas Jurídicas que oferecem ou prestam serviços nas áreas das atividades físicas, atividades esportivas e similares no Estado do Rio Grande do Sul; VI - fiscalizar o exercício profissional no Estado do Rio Grande do Sul; VII - representar às autoridades competentes sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não seja de sua competência; VIII - orientar e fiscalizar o serviço prestado e oferecido nas áreas de atividades físicas, exercícios físicos e do desporto e similares, apenando as Pessoas Físicas e Jurídicas que exercem atividades próprias da Profissão Educação Física sem o devido registro no Estado do Rio Grande do Sul; IX - adotar e promover todas as medidas necessárias à realização de suas finalidades; X - elaborar a proposta de seu Regimento Interno e de eventuais alterações

e submetê-las à aprovação do CONFEF; XI - baixar, revigorar e cancelar os registros dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas nele registrados; XII - organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas que se inscrevam para exercer atividades de Educação no Estado do Rio Grande do Sul; XIII - encaminhar ao CONFEF a relação atualizada dos Profissionais de Educação Física e Pessoas Jurídicas registradas no Estado do Rio Grande do Sul; XIV - aprovar a sua proposta orçamentária e autorizar a abertura de créditos adicionais e a realização de operações referentes a mutações patrimoniais; XV - aprovar seu orçamento, encaminhando ao CONFEF até 10 de novembro, em consonância ao que dispõe o princípio da anualidade; XVI - aprovar as respectivas modificações orçamentárias; XVII - fiscalizar e controlar, mensalmente, suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias, garantindo seu equilíbrio financeiro; XVIII - cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 9.696, de 1 setembro 1998, das disposições da legislação aplicável, deste Regimento Interno, das Resoluções e demais atos; XIX - julgar infrações e aplicar penalidades previstas em Lei, neste Regimento Interno, em Resoluções e em atos normativos; XX - aprovar anualmente suas próprias contas, encaminhando-as até 31 de Maio ao CONFEF; XXI - funcionar como Conselho Regional de Ética, conhecendo, processando e decidindo os casos que lhe forem submetidos, adotando as medidas jurídicas legais cabíveis; XXII - propor ao CONFEF as medidas necessárias ao aprimoramento dos seus serviços e soluções de problemas relacionados ao exercício profissional; XXIII - aprovar o seu quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários e gratificações bem como autorizar a contratação de serviços, tudo dentro dos limites de suas receitas próprias e em observância às normas vigentes; XXIV - manter intercâmbio com entidades congêneres e se fazer representar em organismos nacionais e internacionais relacionados ao exercício Profissional da Educação; XXV - incentivar e contribuir para o aprimoramento técnico, científico e cultural dos Profissionais de Educação Física; XXVI - adotar as medidas cabíveis para cobrança administrativa, inclusive, inscrevendo em dívida ativa os débitos oriundos de anuidades, contribuições, taxas, emolumentos, serviços e multas; XXVII - cobrar as importâncias correspondentes às anuidades, às taxas e às multas perante o juízo competente quando exauridos os meios de cobrança amigável; XXVIII - arrecadar os valores relativos ao pagamento das anuidades, das taxas e das multas devidos pelas Pessoas Físicas e pelas Pessoas Jurídicas; XXIX - adotar as medidas necessárias à efetivação de sua receita e repassar ao CONFEF as importâncias referentes à sua participação legal; XXX - emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas a que esteja obrigado; XXXI - publicar anualmente: a) os orçamentos e os créditos adicionais; b) os balanços; c) o relatório de execução orçamentária; e

d) o relatório de suas atividades; XXXII - zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da Profissão de Educação Física e de seus Profissionais.

Parágrafo único. A falta do competente registro da pessoa física e jurídica torna ilegal e punível o exercício da profissão, com aplicação da pena de multa, sem prejuízo dos encaminhamentos de ordem administrativa e criminal.

## TÍTULO II - DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

### CAPÍTULO I - DA CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

Art. 5º A todo Profissional de Educação Física devidamente registrado será fornecida uma Carteira de Identidade Profissional numerada e assinada pelo Presidente do CREF2/RS.

Art. 6º A Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo CREF2/RS com observância aos requisitos e ao modelo estabelecido pelo CONFEF, na forma física ou digital, tem fé pública e constitui-se Documento de Identidade Civil, nos termos da Lei nº 6.206, de 07 de maio de 1975, que habilita seu titular ao exercício profissional em sua respectiva categoria.

### CAPÍTULO II - DO VALOR DA INSCRIÇÃO E DA ANUIDADE

Art. 7º O valor da inscrição dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas no Sistema CONFEF/CREFs será regulamentado por Resolução do CONFEF.

Parágrafo único. O pagamento da inscrição será feito, obrigatoriamente, através de meio de pagamento extraído da página eletrônica do CONFEF.

Art. 8º Os valores das anuidades serão fixados anualmente, conforme legislação vigente.

Art. 9º As anuidades serão processadas pelo CREF2/RS até o dia 31 de março de cada ano, salvo a primeira, que será devida no ato do registro dos Profissionais ou das Pessoas Jurídicas Prestadoras de serviços nas áreas das atividades físicas, exercícios físicos e atividades esportivas.

§ 1º As anuidades, as contribuições, taxas e multas serão processadas na forma da lei, na proporção de 80% (oitenta por cento) para o CREF2/RS e 20% (vinte por cento) para o CONFEF.

§ 2º O pagamento da anuidade devida ao CREF2/RS e ao CONFEF é facultativo para os Profissionais de Educação Física que tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade, na forma descrita em Resolução.

### CAPÍTULO III - DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 10. O Profissional de Educação Física e as Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas das atividades físicas, exercícios físicos, do desporto e similares, devem pautar suas condutas pelos parâmetros definidos na Lei Federal nº 9.696/1998, neste Regimento Interno e atos normativo expedidos pelo CREF2/RS e CONFEF.

Art. 11. As infrações ético-disciplinares e as respectivas sanções serão disciplinadas no Código de Ética Profissional.

Parágrafo único. O Código de Ética Profissional deverá regular direitos, responsabilidades, deveres, princípios e diretrizes para o exercício da profissão, sua relação com os demais Profissionais, dever geral de urbanidade, direitos e deveres dos beneficiários das intervenções, além dos respectivos procedimentos, observado o disposto neste Regimento Interno.

Art. 12. As normas técnicas que nortearão a instauração e os procedimentos na condução dos processos disciplinares serão instituídas através do Código Processual específico do Sistema CONFEF/CREFs.

## TÍTULO III - CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO - CREF2/RS

### CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 13. O Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS, com sede e Foro na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, exerce e observa, em sua respectiva área de jurisdição, as competências, vedações e funções atribuídas ao CONFEF, no que couber e no âmbito de sua competência material e territorial, e as normas estabelecidas na Lei nº. 9.696, de 01 de setembro de 1998, neste Regimento Interno e nas Resoluções do CONFEF.

Parágrafo único. O CREF2/RS tem personalidade jurídica distinta do CONFEF.

### CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 14. O CREF2/RS é composto de 28 (vinte e oito) Conselheiros, dentre eles 20 (vinte) Titulares e 08 (oito) Suplentes, eleitos na forma que dispõe o Código Eleitoral do Sistema CONFEF/CREFs, com mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma reeleição.

Parágrafo único. Todos aqueles que integram a composição do CREF2/RS, nos termos do caput deste artigo, são denominados Conselheiros Regionais.

Art. 15. A estrutura do CREF2/RS compreende: I - Plenário; II - Diretoria; III - Presidência; IV - Órgão de Assessoramento - Câmaras Permanentes e Câmaras Temporárias.

### SEÇÃO I - DO PLENÁRIO

Art. 16. O Plenário do CREF2/RS é a instância máxima da Entidade e é constituído por 20 (vinte) Membros Titulares Eleitos.

§ 1º Na falta ou impedimento de 01 (um) ou mais Membros Titulares Eleitos, a ausência será suprida pela presença de Membro Suplente convocado pelo Presidente do CREF2/RS, na ordem da inscrição da respectiva chapa eleitoral.

§ 2º A participação dos Conselheiros Suplentes às reuniões de Plenário ocorrerá sem direito a voto, ainda que convocados pelo Presidente do CREF2/RS.

§ 3º O Suplente que substituirá o Titular convocado fica investido das prerrogativas, atributos e demais responsabilidades inerentes ao cargo enquanto perdurar a substituição.

§ 4º No caso de vacância de cargo de Membro Titular Eleito, assumirá o Membro Suplente na ordem da inscrição da chapa eleitoral.

§ 5º Os Conselheiros Federais registrados no CREF2/RS poderão participar das reuniões do Plenário CREF2/RS, na qualidade de convidados com direito a voz.

Art. 17. O Plenário do CREF2/RS somente deliberará sobre os assuntos constantes na sua pauta de convocação, com a presença da maioria absoluta de seus Conselheiros titulares eleitos, salvo disposição em contrário.

Parágrafo único. Para fins de deliberação sobre os assuntos, será concedido o direito à voz e voto aos Conselheiros participantes, os quais poderão ser exercidos, irrevogavelmente, de maneira pessoal e intransferível.

Art. 18. O Plenário do CREF2/RS reunir-se-á:

I - Ordinariamente, no mínimo seis vezes ao ano; II - Extraordinariamente, quando convocado pelo Plenário, Diretoria ou Presidência por meio de requerimento fundamentado ou para julgamentos.

§ 1º As reuniões ocorrerão, preferencialmente, de forma presencial, podendo ocorrer de forma virtual ou híbrida.

§ 2º Para as convocações de reuniões ordinárias do Plenário será necessário o envio de convocação no prazo mínimo de 5 (cinco) dias ininterruptos.

§ 3º Para as convocações de reuniões extraordinárias do Plenário, não será necessário o envio de convocação na periodicidade prevista no parágrafo 2º deste artigo, devido à urgência e importância do tema proposto.

Art. 19. A pauta de reunião do Plenário será definida pela Diretoria do CREF2/RS, no mínimo, 5 (cinco) dias antes de sua realização.

§ 1º A distribuição da pauta aos Conselheiros Regionais ocorrerá até o 5º (quinto) dia anterior a realização da reunião do Plenário, contados de forma ininterrupta.

§ 2º Ao se tratar de indicações dos processos a serem apreciados, estes constarão da pauta com os respectivos números, a origem, o assunto e o Conselheiro Relator, quando já sorteado.

§ 3º Poderão ser incluídos na pauta, mediante aprovação, por maioria simples, assuntos apresentados pelos Conselheiros Regionais no item "Inclusão em Pauta" da reunião do Plenário, devendo ser analisada a legalidade da matéria.

Art. 20. Poderão participar da reunião do Plenário, quando convidadas pelo mesmo, pela Diretoria e/ou Presidência, pessoas cuja participação seja do interesse do Sistema CONFEF/CREFs, sendo-lhes franqueado o direito a voz e restrinido o direito ao voto.

Art. 21. O Plenário exerce a competência legal discriminada no Regimento:

I - cumprir e fazer cumprir este Regimento e deliberar sobre os casos omissos; II - decidir sobre os assuntos de interesse do CREF2/RS; III - deliberar sobre assuntos da legislação específica, inclusive pareceres e orientações de caráter normativo, ouvindo, quando necessário, as Câmaras do CREF2/RS; IV - definir os campos conexos da Educação Física; V - fixar, dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF, o valor das contribuições, anuidades, taxas, emolumentos e multas devidas pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas registrados no CREF2/RS, através de Resolução sobre o tema, publicada no Diário Oficial do Estado, até 20 de dezembro do ano anterior à cobrança, em observância aos princípios tributários; VI - conhecer o pedido de licença e renúncia de Conselheiros e Membros de Órgãos de Assessoramento; VII - autorizar a participação do CREF2/RS em entidades científicas, culturais, de ensino, de pesquisa, voltadas para a especialização e a atualização da Educação Física; VIII - aprovar as atas das reuniões do Plenário do CREF2/RS; IX - aprovar, com base no orçamento, o seu plano de trabalho; X - proceder à análise do desempenho, eficácia e eficiência da prestação de contas do CREF2/RS; XI - aprovar a sua proposta orçamentária e autorizar a abertura de créditos adicionais e a realização de operações referentes a mutações patrimoniais; XII - aprovar orçamento e respectivas modificações, bem como operações referentes às mutações patrimoniais; XIII - organizar e promover a eleição do Presidente e Vice-Presidente, dando-lhes a consequente posse; XIV - organizar e promover a eleição, dentre os seus Membros, dos demais Membros da Diretoria, dando-lhes a consequente posse; XV - aprovar a alteração da ordem dos trabalhos da reunião do Plenário; XVI - manter as Câmaras Permanentes com o escopo de desenvolvimento das ações do CREF2/RS; XVII - deliberar sobre os processos apreciados pelos Órgãos de Assessoramento; XVIII - criar as Câmaras Temporárias do CREF2/RS; XIX - indicar e aprovar os Membros das Câmaras; XX - analisar as propostas apresentadas pelas Câmaras do CREF2/RS. XXI - conceder títulos honoríficos; XXII - aprovar honrarias concedidas e moções de diversas naturezas; XXIII - respeitar e fazer respeitar o Código de Ética Profissional; XXIV - propor ao CONFEF alterações no Código de Ética Profissional e do Código Processual de Ética do Sistema CONFEF/CREFs; XXV - deliberar sobre a implantação de unidades Seccionais do CREF2/RS, decidindo sobre seu funcionamento.

Art. 22. Compete ao Plenário do CREF2/RS, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus Membros:

I - elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno; II - homologar as eleições do CREF2/RS; III - julgar recurso interposto em relação às eleições do CREF2/RS; IV - aprovar e alterar os Regimentos Internos de seus Órgãos de Assessoramento; V - apreciar e aprovar os relatórios financeiros e administrativos do CREF2/RS, após Parecer da Câmara de Controle e Finanças; VI - deliberar sobre a destituição ou modificação da Diretoria do CREF2/RS, em todo ou em parte, desde que solicitada através de expediente fundamentado e com a assinatura da maioria de seus Conselheiros Titulares; VII - aprovar o orçamento anual do CREF2/RS; VIII - julgar recurso em face de decisão dos Órgãos de Assessoramento do CREF2/RS; IX - autorizar a Diretoria a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis do CREF2/RS, observada a legislação vigente; X - funcionar como Conselho Regional de Julgamento, em segunda instância, apreciando e julgando os casos que lhes forem submetidos; XI - autorizar operações de crédito; XII - funcionar como Conselho Especial de Tomada de Contas, para apreciação e julgamento; XIII - elaborar e aprovar o Regimento Eleitoral de acordo com as Normas Eleitorais emanadas do CONFEF.

### SUBSEÇÃO I - DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES DO PLENÁRIO

Art. 23. Compete ao Presidente do CREF2/RS, salvo disposições legais vigentes, presidir as reuniões do Plenário.

§ 1º Durante as reuniões, compete ao Presidente diretamente ou por delegação aos Membros da Diretoria:

I - orientar e disciplinar os trabalhos, mantendo a ordem; II - submeter as questões à votação, apurando os votos e proclamando as decisões; III - conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, cabendo a ele, caso o orador se mantenha relutante em não atender a interrupção, consultar ao Plenário a medida a ser tomada; IV - proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate; V - conceder vista de processo; VI - deliberar sobre o ingresso e a permanência de terceiros na reunião, exceto mediante determinação legal.

§ 2º Na primeira reunião do Plenário após a posse dos novos Membros Conselheiros, o último Conselheiro Regional que tiver o presidido o CREF2/RS, e na falta deste, o registro mais antigo no Sistema CONFEF/CREFs dentre os novos eleitos conduzirá a reunião, na qualidade de Presidente Da sessão, até que o novo Presidente e Vice-Presidente, quando então, assumirá a função o Presidente do CREF2/RS eleito.

§ 3º Os membros da Diretoria Ampliada serão escolhidos pelo Plenário do CREF2/RS.

§ 4º Para fins do disposto no inciso VI deste artigo, será considerado terceiro toda e qualquer pessoa que não constitua o Plenário do CREF2/RS, nos termos do artigo 14 deste regimento.

Art. 24. Na hora regulamentar prevista na convocação para as reuniões do Plenário, o Presidente de acordo com as disposições legais, verificará se existe o quórum exigido e, em caso afirmativo, declarará aberta a sessão.

§ 1º A comprovação da presença em Plenário será validada através de assinatura na lista de presença, ou no caso dos participantes no formato tele presencial, através de comprovação por meios eletrônicos que possam ser validados pelo Presidente.

§ 2º Se não houver quórum, aguardar-se-á 30 (trinta) minutos a título de segunda chamada, e, persistindo a falta, o Presidente determinará a lavratura de um termo de presença e fará constar na ata o termo de encerramento da reunião.

Art. 25. Aberta a reunião do Plenário, a ordem dos trabalhos obedecerá à seguinte sequência: I - expediente e comunicações da Diretoria; II - inclusão em pauta; III - pauta: Assuntos a serem deliberados, com prioridade aos processos; IV - assuntos Gerais; V - aprovação da ata.

§ 1º As reuniões do Plenário do CREF2/RS poderão ser gravadas desde que a autarquia dispunha de equipamentos específicos adequados para a realização de tal ação.

§ 2º As gravações, quando realizadas, serão arquivadas por 90 (noventa) dias e só poderão ser disponibilizadas motivadamente e mediante autorização expressa do Presidente após a análise da solicitação ou mediante determinação judicial.

§ 3º A pedido de qualquer Conselheiro antes do início da reunião Plenária e mediante aprovação do Plenário, a ordem dos trabalhos poderá ser alterada, exceto a sequência do inciso! do caput deste artigo.

Art. 26. Farão uso da palavra durante a reunião do Plenário: I - Conselheiros Regionais, em ordem de inscrição; II - Conselheiros Federais registrados no CREF2/RS, em ordem de inscrição; III - Convidados (desde que preencha os requisitos elencados no inciso VI do artigo 23), empregados e prestadores de serviços, quando solicitados; e IV - outras pessoas, a juízo do Presidente ou do Plenário.

Parágrafo único. O tempo de manifestação de cada inscrito é de 03 (três) minutos, podendo haver flexibilização desse tempo por parte da Presidência.

Art. 27. A apreciação de matéria constante como ponto de pauta obedecerá às seguintes regras: I - O Presidente relatará ao Plenário a matéria a ser apreciada, sem direito a aparte, e, em seguida, abrirá a discussão, conduzindo e moderando o debate; II - Os Conselheiros Regionais e Federais inscrever-se-ão para que lhes seja concedida a palavra; III - O Presidente concederá a palavra aos Conselheiros por ordem de inscrição; IV - Cada Conselheiro poderá fazer uso da palavra, objetivamente, sobre a matéria em debate; V - O Conselheiro com a palavra poderá conceder aparte, que será abatido do tempo que lhe couber para manifestação.

§ 1º Os Conselheiros deverão se restringir a discutir, exclusivamente, a matéria em pauta, cabendo ao Presidente interromper a manifestação dos Conselheiros quando houver desvio.

§ 2º Durante a discussão, o Conselheiro poderá solicitar análise do documento, na mesma sessão, cuja matéria esteja em debate, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, assim como, apresentar proposta de encaminhamento referente ao assunto em análise.

Art. 28. Será concedida a palavra, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, ao Conselheiro que tiver questão de ordem a levantar, observado o seguinte: I - as questões de ordem deverão ser iniciadas pela indicação do dispositivo ou matéria que se pretenda elucidar; II - formalizada a questão de ordem e facultada a palavra ao Conselheiro, será ela, conclusivamente, decidida pelo Presidente na mesma sessão; III - a questão de ordem será obrigatoriamente pertinente à matéria em discussão e votação.

Parágrafo único. Considera-se questão de ordem, qualquer dúvida sobre a interpretação ou aplicação de dispositivos do Regimento do Sistema CONFEF/CREFs.

Art. 29. O Plenário, durante a discussão e a pedido dos Membros do Plenário, poderá adiar a decisão para a sessão seguinte, continuando aberta a discussão.

Art. 30. Encerrada a discussão, o Presidente encaminhará a matéria para votação.

§ 1º São três os tipos de votos a serem proferidos: I - favorável - aquele favorável à aprovação da matéria em votação; II - contrário - aquele contrário à aprovação da matéria em votação; III - abstenção - aquele onde o conselheiro se abstém de opinar.

§ 2º No caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 3º No caso de quaisquer impedimentos constantes neste Regimento deverá o Conselheiro abster-se do voto.

§ 4º Apurados os votos proferidos, o Presidente proclamará o resultado, fazendo-o constar na ata da reunião.

§ 5º Nenhum Conselheiro poderá alterar o voto depois de proclamada a conclusão da votação pelo Presidente.

Art. 31. As atas resumirão com clareza o que na sessão tiver ocorrido, devendo conter, obrigatoriamente: I - o número da ata na forma sequencial; II - dia, mês, ano e hora da abertura e a do encerramento da sessão; III - o nome do Presidente e do Secretário da sessão; IV - o nome dos Conselheiros presentes; V - o nome dos Conselheiros que não comparecerem, indicando se houve ou não justificativa prévia; VI - o nome dos Convidados, funcionários e prestadores de serviços, porventura participantes; VII - os assuntos discutidos e julgados na sessão, incluindo o resultado; VIII - os processos julgados, indicando: a) o nome das partes, a suma dos fatos e do registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo; b) o voto do Relator e, quando houver, o voto dos demais Conselheiros; c) a deliberação do Plenário, indicando o número de votos contra e a favor do voto do Relator, bem como o número de abstenções; IX - o que mais ocorrer.

Art. 32. Para aprovação da ata, deverá ser realizada a leitura ao final da reunião, necessitando ser lavrada em folhas separadas e assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 1º As atas não sofrerão alteração, salvo retificações determinadas pelo Presidente ou solicitadas por Conselheiro que não impliquem alteração do teor das deliberações.

§ 2º As retificações de que trata o parágrafo anterior, somente ocorrerão em caso de erro de registro de dados e de outros erros materiais, devendo ser processadas na reunião seguinte.

Art. 33. As atas das reuniões serão encadernadas periodicamente, de forma a constituir livro próprio.

Parágrafo único. O Livro de Atas deverá conter termo de abertura e encerramento, bem como as folhas deverão ser numeradas.

#### SUBSEÇÃO II - DA DISTRIBUIÇÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

##### SUBSEÇÃO II.I - DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 34. Havendo o recebimento dos processos administrativos, o Presidente do CREF2/RS os incluirá como ponto de pauta da reunião do Plenário.

Art. 35. Durante a reunião do Plenário para a qual foi pautado o processo, o Presidente indicará, dentre os Conselheiros Regionais presentes, um Relator, a quem competirá instruir o processo para julgamento.

§ 1º Os processos serão entregues aos Relatores no ato da indicação, mediante registro em ata da sessão.

§ 2º Os processos que, a juízo do Presidente, devam ser submetidos com urgência à apreciação do Plenário serão distribuídos imediatamente, cabendo ao Presidente dar prévio conhecimento do fato ao Plenário e ao Conselheiro Relator entregar parecer ao Plenário.

§ 3º O Conselheiro designado para a função de Relator, poderá, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, considerar-se impedido para o exercício da função, devendo o Presidente indicar outro Relator, caso julgue procedente a condição alegada, ressalvadas as questões de fato íntimo.

##### SUBSEÇÃO II.II - DA ANÁLISE DOS PROCESSOS

Art. 36. É de no máximo 30 (trinta) dias o prazo do Relator para que proceda à análise do processo e exaure o respectivo Relatório.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias, desde que solicitado de forma escrita e fundamentada e aprovado pelo Presidente do CREF2/RS.

§ 2º A critério do Relator poderão ser solicitadas diligências no processo de sua relatoria, com o fito de esclarecer os fatos, momento em que restará suspenso o prazo para elaboração do Relatório.

§ 3º Os prazos mencionados neste artigo contar-se-ão em dias corridos, iniciando-se no 1º (primeiro) dia útil subsequente: I - ao registro da respectiva ata, no caso de que trata o caput; II - à aprovação de prorrogação do mesmo, quando se tratar do § 1º; III - ao despacho de conclusão de saneamento do processo, nos casos dispostos no § 2º.

§ 4º Esgotado o prazo para apresentação do Relatório conclusivo, o Presidente do CREF2/RS notificará o Relator acerca do ocorrido concedendo o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, para conclusão.

§ 5º Persistindo a situação descrita no parágrafo anterior, os autos do processo deverão ser restituídos ao CREF2/RS e, após, redistribuído.

§ 6º O Relator que entrar em licença ou término do mandato, deverá devolver o(s) processo(s) ainda não apreciado(s), o(s) qual(is) será(ão) redistribuído(s) nos termos da Subseção II.I, sob pena de infração ética e disciplinar.

Art. 37. O Relator ordenará e dirigirá o processo que lhe for distribuído, presidindo a sua completa instrução, cabendo-lhe: I - solicitar ao Presidente do CREF2/RS as providências saneadoras que visem à regularidade do processo; II - submeter à Diretoria do CREF2/RS as questões de ordem que interfiram na instrução do processo; III - elaborar Relatório conclusivo que deverá conter: a) qualificação: Indicando o número do processo, nome das partes e nome do Conselheiro Relator; b) relatório: contendo o resumo dos fatos constantes no processo; c) fundamentação: declarando a razão do voto e a base normativa, quando houver; d) Voto: expondo a decisão. IV - encaminhar ao Presidente do CREF2/RS o processo analisado, com o Relatório por escrito e o pedido de data para julgamento; V - redigir e assinar o que for de sua competência; VI - ler o relatório proferido na reunião do Plenário designada para tanto, obedecendo a sequência constante na pauta.

#### SUBSEÇÃO II.III - DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS

Art. 38. O julgamento dos processos pautados na reunião do Plenário far-se-á por ordem numérica crescente dos mesmos.

Parágrafo único. Os processos cuja discussão ou votação seja adiada ou interrompida serão destacados, automaticamente, na pauta seguinte.

Art. 39. Iniciado o julgamento do processo, o Relator fará a leitura de seu Relatório.

Art. 40. Após a leitura do Relatório, cada Conselheiro poderá requerer esclarecimentos acerca do processo, cabendo ao Relator fazê-lo.

Parágrafo único. O Conselheiro fará uso da palavra, após consentimento do Presidente e não serão permitidos apartes.

Art. 41. Os processos submetidos à apreciação do Plenário poderão ser objeto de até 02 (dois) pedidos de vista.

§ 1º Os pedidos de vista serão solicitados verbalmente pelo Conselheiro após o relato em Plenário, durante discussão de matéria em apreciação, o qual, de imediato, receberá formalmente o processo.

§ 2º Cada Conselheiro poderá solicitar apenas 01 (um) pedido de vista em cada processo.

§ 3º Com vista do processo, o Conselheiro deverá restituí-lo, preferencialmente, na mesma sessão plenária ou, obrigatoriamente, na próxima reunião do Plenário subsequente, acostando seu voto por escrito, sob pena de preclusão.

§ 4º Salvo justificativa acatada pelo Plenário, o processo em pedido de vista que não for devolvido no prazo definido no parágrafo anterior, será deliberado com base no relatório e voto apresentado na reunião original.

§ 5º Nos processos em que a legislação indicar prazo certo, o pedido de vista será dado por prazo que não ultrapasse o determinado para o Plenário decidir.

§ 6º O Conselheiro que participou da apreciação e deliberação da matéria em alguma das Câmaras do CREF2/RS, ficará impedido de pedir vista no Plenário.

Art. 42. Quando da apreciação de matéria caracterizada como urgente, caberá pedido de vista de mesa, que será concedido para ser apreciado e deliberado no decorrer da própria reunião Plenária.

Parágrafo único. A matéria será considerada urgente quando:

- a) assim deliberado pelo Plenário, por maioria absoluta;
- b) for imprescindível a sua apreciação na mesma sessão;
- c) estiver vinculada a prazo improrrogável, por previsão ou determinação legal.

Art. 43. A apreciação suspensa em decorrência de pedido de vista prosseguirá na reunião do Plenário seguinte a do pedido, com exposição do voto do Membro Conselheiro solicitante.

Parágrafo único. Os votos proferidos expressamente nos processos, deverão observar os seguintes quesitos: I - qualificação, indicando o número do processo, nome das partes, nome do Conselheiro Relator e do Conselheiro solicitante; II - relatório, contendo o resumo dos fatos constantes no processo; III - fundamentação, declarando a razão do voto e a decisão.

Art. 44. Aberta a votação, os trabalhos obedecerão ao rito instituído neste Regimento.

Art. 45. Uma vez proclamado o resultado do julgamento do processo, a deliberação deverá constar na ata da reunião do Plenário, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. Poderá ser elaborada Ata de Decisão ou Sentença sobre o respectivo processo apreciado, na qual constará: a qualificação do processo, os nomes dos Conselheiros votantes e os respectivos votos.

Art. 46. Nenhum Conselheiro poderá alterar o voto depois de proclamada a conclusão do processo.

Parágrafo único. Caso em reunião Plenária exista dúvida remanescente, antes da conclusão do processo, poderá o Presidente ou a solicitação do Conselheiro, abrir vista para análise da matéria discutida, retomando o julgamento na plenária seguinte.

Art. 47. Os Julgamentos dos processos ético-disciplinares obedecerão ao disposto no Código Processual de Ética do Sistema CONFE/CREFs.

#### SUBSEÇÃO III - DAS VACÂNCIAS E IMPEDIMENTOS

Art. 48. Entende-se por vacância a declaração oficial de que o cargo encontra-se vago, a fim de que seja provido, caso possível, por um substituto.

Art. 49. Entende-se por impedimento a obstrução legal ou moral que venha a afetar o Conselheiro, impossibilitando-o do exercício momentâneo do seu cargo.

#### SUBSEÇÃO III.I - DAS VACÂNCIAS

Art. 50. As vacâncias serão consideradas como:

- a) temporária: nos casos de licença ou suspensão do mandato;
- b) definitiva: nos casos de renúncia, falecimento ou perda de mandato.

Art. 51. A vacância no Plenário do CREF2/RS verificar-se-á em virtude de: I - licença; II - renúncia; III - falecimento; IV - suspensão de mandato; V - perda de mandato.

§ 1º Entende-se por licença o afastamento do cargo, por tempo determinado ou indeterminado, podendo o Conselheiro retornar quando desejado.

§ 2º Entende-se por renúncia a desistência voluntária do cargo de Conselheiro, tendo caráter irrevogável.

§ 3º Nos casos de licença e renúncia, o Conselheiro Requerente deverá fazê-lo através de documento relatando as razões da situação invocada.

Art. 52. O pedido de licença ou renúncia far-se-á pelo próprio Conselheiro, mediante requerimento devidamente assinado, dirigido ao Presidente do CREF2/RS que dará conhecimento ao Plenário, momento em que a ausência será suprida pelo Membro Suplente na ordem da inscrição da respectiva chapa eleitoral.

§ 1º Sendo o requerente o próprio Presidente do CREF2/RS, o requerimento deverá ser dirigido ao 1º Vice-Presidente, que fará às vezes do Presidente estritamente para cumprimento do que dispõe o caput.

§ 2º Os efeitos da licença e da renúncia começam a contar na data do protocolo do requerimento na sede do CREF2/RS.

Art. 53. A suspensão de mandato consiste no afastamento do Conselheiro Regional do cargo, desde que obtenha a maioria absoluta de aprovação do Plenário do CREF2/RS, em razão de atos que afrontem princípios constitucionais de probidade, legalidade e moralidade, ou outros que possam infringir quaisquer tipos de Termo de Ajustamento de Conduta firmados por órgãos externos, bem como por inobservância aos preceitos normativos do Sistema CONFE/CREFs.

Parágrafo único. Os efeitos da suspensão começam a contar na data da intimação do Conselheiro acerca da decisão do Plenário, caso ausente na sessão de deliberação.

Art. 54. Na ocorrência de vacância temporária de Membro da Diretoria do CREF2/RS, a substituição será automática, válida durante o período de duração do afastamento, formalizada pela assinatura de Termo de Compromisso e processada da seguinte forma: I - o 1º Vice-Presidente acumula o exercício de seu cargo com o de Presidente e, havendo a ausência do 1º Vice-Presidente, acumula o 2º Vice-Presidente; II - o 1º Secretário com o Vice-Presidente e, havendo a ausência do 1º Secretário, acumula o 2º Secretário; e III - o 1º Tesoureiro com o de Secretário e, havendo a ausência do 1º Tesoureiro, acumula o 2º Tesoureiro.

Parágrafo único. Em caso de vacância definitiva, com relação específica do cargo discutido, prevalecerá a substituição descrita no caput deste artigo até a segunda reunião do Plenário após o fato, quando então deverá ser realizada nova eleição, para o cargo em questão, para o período restante do mandato.

Art. 55. A suspensão e a perda do mandato, salvo quando exarada por órgão externo competente, exigem instauração de processo administrativo em que se assegure o contraditório e o amplo direito de defesa do Membro, respeitadas as disposições constantes em normativo do CONFEF, para casos ligados ao exercício da atividade do profissional de Educação Física, e do CREF2/RS para os demais casos, com autonomia local.

#### SUBSEÇÃO III.II - DOS IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÕES

Art. 56. Será tolhido de direitos de proferir atos em determinada matéria ou processo o Conselheiro que: I - Impedido, quando: a) for, ele próprio, seu cônjuge, parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito; b) tiver desempenhado qualquer atividade referente ao feito ou servido como testemunha; II - Suspeito, quando: a) for amigo íntimo ou inimigo capital das partes envolvidas; b) ele próprio, seu cônjuge, ascendente ou descendente estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter administrativo e/ou ético haja controvérsia; c) ele, seu cônjuge, parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que dependa de atos de qualquer das partes envolvidas; d) for credor ou devedor, tutor ou curador de qualquer das partes envolvidas; e) for sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no feito.

§ 1º O Conselheiro que se enquadra nos casos previstos e não se declarar impedido ou suspeito, ficará sujeito às sanções disciplinares cabíveis.

§ 2º Serão considerados nulos os atos praticados eventualmente pelo Conselheiro considerado impedido ou suspeito a contar da data do protocolo da declaração na sede do CREF2/RS ou no momento em que tal fato for declarado verbalmente em reunião do Plenário ou das Câmaras do CREF2/RS, passando a constar na referida ata.

§ 3º Nas hipóteses previstas no § 2º deste artigo, os documentos ou provas produzidas pelo Conselheiro, deverão ser desentranhados do processo.

#### SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 57. As funções administrativas e executivas do Conselho serão exercidas pelo Presidente e Vice-Presidente, com auxílio de uma Diretoria Ampliada composta pelo 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Art. 58. A Diretoria do CREF2/RS será integrada, exclusivamente, por Conselheiros eleitos na forma que dispõe a Lei nº 9.696/1998 e no Código Eleitoral do Sistema CONFEF/CREFs.

§ 1º Os membros da Diretoria Ampliada serão escolhidos pelo Plenário do CREF2/RS, após a posse dos Membros Conselheiros eleitos, para mandato de até 04 (quatro) anos.

§ 2º Os Membros integrantes da Diretoria podem ser substituídos pelo Plenário a qualquer tempo.

#### § 3º A nomeação da diretoria ampliada se dará através de Portaria.

Art. 59. A Diretoria do CREF2/RS reunir-se-á: I - ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, com intervalo máximo de 60 (sessenta) dias; II - extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do Presidente.

Parágrafo único. As reuniões ocorrerão de forma presencial, virtual ou híbrida.

Art. 60. Compete à Diretoria: I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno e das deliberações do Plenário;

II - preservar o patrimônio do CREF2/RS; III - prevenir riscos e corrigir desvios que afetem as contas, garantindo o equilíbrio das mesmas, controlando, mensalmente, a receita e as despesas; IV - atuar atendendo aos princípios do planejamento, transparência e moralidade; V - apresentar ao Plenário o relatório anual de suas atividades; VI - desenvolver suas ações de forma planejada e transparente; VII - promover a transmissão de domínio, posse, direitos, pretensões e ações sobre bens imóveis e gravá-los com ônus reais e outros, desde que digam respeito à ampliação ou resguardo do patrimônio do CREF2/RS, após aprovação do Plenário; VIII - aprovar o seu quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços; IX - autorizar ou aprovar contratos de qualquer natureza, desde que tenham como objetivo o interesse e às necessidades do CREF2/RS; X - autorizar ou aprovar operações de crédito de qualquer natureza, desde que tenham como objetivo o interesse e às necessidades do CREF2/RS, após aprovação do Plenário; XI - admitir e demitir funcionários, ficando vedado qualquer aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato da Diretoria, excetuados os aumentos decorrentes de lei, convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa da categoria; XII - exercer as ações administrativas, financeiras e políticas relativas ao CREF2/RS; XIII - promover a instalação de unidades Seccionais do CREF2/RS; XIV - adotar todas as providências e medidas necessárias à realização das finalidades do Sistema CONFEF/CREFs; XV - conhecer e dirimir dúvidas suscitadas por seus registrados; XVI - deliberar sobre o pagamento de verbas de caráter indenizatório ou não aos Membros da Diretoria, aos Conselheiros, convidados e aos empregados do CREF2/RS, quando no efetivo exercício de suas funções; XVII - fiscalizar e controlar, mensalmente, suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias, garantindo seu pleno equilíbrio; XVIII - aprovar as respectivas modificações orçamentárias; XIX - acompanhar e zelar pela sustentabilidade do CREF2/RS; XX - estabelecer a pauta das reuniões de Diretoria e Plenário; XXI - confeccionar e aprovar as atas de suas reuniões; XXII - expedir instruções necessárias ao funcionamento administrativo do CREF2/RS; XXIII - distribuir à Câmara competente os projetos que, em função de sua especificidade, deverão ser decididos pelo Plenário, após estudo e parecer; XXIV - acompanhar a execução dos trabalhos técnicos e administrativos do CREF2/RS, formulando sugestões para o seu aprimoramento; XXV - apreciar em primeira instância os balancetes do CREF2/RS, antes de submetê-los ao Plenário; XXVI - apreciar e aprovar minutas de Resoluções, antes de submetê-los ao Plenário; XXVII - apreciar e aprovar o desenvolvimento dos trabalhos das Câmaras Permanentes e Temporárias do CREF2/RS; XXVIII - exercer outras competências delegadas pelo Plenário; XXIX - designar Conselheiros do CREF2/RS para representar a entidade em Congressos, Fóruns, Grupos de Trabalhos, eventos e outros; XXX - autorizar a realização de sindicância e a instauração de processos administrativos disciplinares.

#### SEÇÃO III - DA PRESIDÊNCIA

Art. 61. A Presidência do CREF2/RS será exercida por um Presidente e por dois Vice-Presidentes.

Parágrafo único. O Presidente e Vice-Presidente podem ser substituídos pelo Plenário, a qualquer tempo, mediante nova eleição, em reunião com quórum qualificado, por maioria absoluta e solicitação através de documento fundamentado.

Art. 62. O Presidente do CREF2/RS será substituído, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, pelo 1º Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo 2º Vice-Presidente, com todas as atribuições inerentes ao cargo.

§ 1º Compete aos Vice-Presidentes do CREF2/RS auxiliarem o Presidente no exercício de suas funções.

§ 2º Em caso de impedimento permanente do Presidente e do 1º Vice-Presidente, realizar-se-á uma nova eleição no prazo de 5 (cinco) úteis.

Art. 63. O Presidente exerce a representação nacional e internacional do CREF2/RS, junto a organizações públicas e privadas, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir procurador ou delegar a sua representação.

Art. 64. É competência exclusiva e responsabilidade do Presidente: I - convocar e presidir as reuniões do Plenário e da Diretoria; II - cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário e da Diretoria; III - convocar seus Órgãos de Assessoramento; IV - zelar pela harmonia entre os Conselheiros Regionais e entre os membros do Sistema CONFEF/CREFs, em benefício da unidade política; V - supervisão, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas e financeiras do CREF2/RS; VI - adotar providências de interesse do exercício da profissão, promovendo medidas necessárias à sua regularidade e defesa, inclusive em questões judiciais ou administrativas; VII - movimentar, conjunta e solidariamente com o Tesoureiro, as contas bancárias e contratos de ordem financeira e patrimonial do CREF2/RS e demais documentos

referentes às despesas do Conselho; VIII - admitir, nomear, demitir e exonerar funcionários; IX - responder sobre o registro e fiscalização do exercício profissional; X - expedir Resoluções aprovadas pelo Plenário; XI - expedir Portarias e atos Internos; XII - assinar, conjunta e solidariamente com o Tesoureiro, os balanços, proposta orçamentária e demais documentos necessários à gestão financeira; XIII - praticar atos de competência do Plenário e/ou da Diretoria, ad referendum destes, em matéria que, por sua urgência, reclame disciplina ou decisão imediata; XIV - proferir voto de qualidade quando houver empate, além do voto ordinário, exceto em julgamentos éticos; XV - nomear Membro para desempenho de funções e designar Relatores; XVI - assinar com o Secretário as atas das reuniões do Plenário e da Diretoria; XVII - autorizar o pagamento de despesas, observadas as normas legais pertinentes; XVIII - autorizar e/ou delegar a expedição de certidões, declarações, atestados e documentos similares extraídos de registros próprios do CREF2/RS; XIX - diligenciar o atendimento do que for requisitado pelos Presidentes das Câmaras do CREF2/RS, inclusive o apoio administrativo e o assessoramento técnico; XX - decidir sobre alterações eventuais de expediente; XXI - autorizar o trabalho dos empregados fora do expediente normal de trabalho; XXII - autorizar a realização de sindicância e a instauração de processos administrativos disciplinares e especiais; XXIII - conceder elogios aos empregados e aplicar-lhes penalidades; XXIV - despachar os papéis, assinar as Resoluções e Portarias, bem como a correspondência oficial do CREF2/RS; XXV - zelar pelo prestígio e decoro do CREF2/RS.

Art. 65. Aos Vice-Presidentes do CREF2/RS compete o disposto no Regimento, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário.

#### SEÇÃO IV - DA SECRETARIA

Art. 66. Compete ao 1º Secretário: I - dirigir e supervisionar os serviços da Secretaria; II - assessorar a Presidência nos assuntos pertinentes à Secretaria; III - organizar as reuniões de Diretoria e Plenário; IV - secretariar as reuniões da Diretoria e Plenário, assessorando o Presidente na verificação de quórum e na condução dos trabalhos; V - redigir a ata das reuniões ou supervisionar a sua redação; VI - dar tramitação e acompanhar a execução das deliberações do Presidente, Diretoria e Plenário; VII - assinar, com o Presidente, as atas das reuniões de plenário e diretoria; VIII - verificar a identidade e a qualidade dos participantes das reuniões; IX - auxiliar a verificação e a contagem de votos durante as reuniões do Plenário; X - fazer a chamada para as votações, pela ordem de assinaturas no livro de presença; XI - executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidência; XII - substituir os Vice-Presidentes em suas ausências ou impedimentos.

Art. 67. Compete ao 2º Secretário: I - substituir o 1º Secretário nos casos de ausência e impedimento; II - cooperar com o 1º Secretário no desempenho das suas atribuições.

#### SEÇÃO V - DA TESOURARIA

Art. 68. Compete ao 1º Tesoureiro: I - assinar, conjunta e solidariamente com o Presidente, cheques e ordens de pagamento e demonstrativos contábeis anuais das prestações de contas; II - movimentar, conjunta e solidariamente com o Presidente, as contas bancárias e contratos de ordem financeira e patrimonial; III - administrar os recursos financeiros junto com o Presidente; IV - coordenar e supervisionar, com o Presidente, a elaboração e execução da proposta orçamentária; V - realizar a gestão financeira com o Presidente; VI - assinar despesas, somente quando houver recursos financeiros em caixa; VII - assinar, conjunta e solidariamente, com o Presidente, os balanços, proposta orçamentária e demais documentos necessários à gestão financeira; VIII - substituir os Secretários em suas ausências ou impedimentos; IX - manter-se informado acerca dos serviços e atividades compreendidas na área econômico-financeira.

Art. 69. Compete ao 2º Tesoureiro: I - substituir o 1º Tesoureiro nos casos de ausências e impedimentos; II - cooperar com o 1º Tesoureiro no desempenho das suas atribuições.

#### SEÇÃO VI - DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 70. As Câmaras são órgãos de assessoramento do Plenário, da Diretoria e da Presidência do CREF2/RS, com competência exclusiva para examinar em caráter preliminar, por meio de análise, instrução e emissão de parecer, os assuntos e processos que lhes forem enviados pelo Presidente do CREF2/RS, retornando-os devidamente avaliados para decisão superior

Art. 71. As Câmaras terão como sede as instalações do CREF2/RS e contarão com o apoio da Assessoria das Câmaras para auxílio nas questões administrativas.

Art. 72. As Câmaras Permanentes do CREF2/RS são: I - Câmara de Registro; II - Câmara de Normatização; III - Câmara de Fiscalização; IV - Câmara de Julgamento; V - Câmara de Orientação e Ética Profissional; VI - Câmara de Controle e Finanças.

Art. 73. As Câmaras Temporárias do CREF2/RS serão instituídas para atender demandas técnicas e específicas, de caráter temporário.

§ 1º A indicação da necessidade de criação das Câmaras Temporárias será analisada pela Diretoria do CREF2/RS e, após, levado para deliberação do Plenário do CREF2/RS.

§ 2º As Câmaras Temporárias serão instituídas através de Portaria contemplando a razão de sua criação, competências e prazo de funcionamento, podendo ser prorrogada, conforme necessidade, não excedendo o término do mandato vigente.

Art. 74. Para assuntos relacionados aos processos administrativos do CREF2/RS poderão ser criadas comissões para atender as demandas específicas.

#### SUBSEÇÃO VI.I - DA COMPOSIÇÃO E MANDATOS

Art. 75. As Câmaras serão compostas da seguinte forma: I - As Câmaras Permanentes serão compostas por até 05 (cinco) membros, sendo o seu funcionamento com maioria simples, tendo como pré-requisito um Conselheiro Regional eleito, que deverá ser Presidente, ainda nesse sentido serão limitados os membros das referidas Câmaras a participar de apenas duas permanentes.

§ 1º A limitação de participação em apenas duas Câmaras Permanentes não se enquadra a participação na Câmara de Controle e Finanças.

§ 2º Na Câmara permanente de Controle e Finanças, seus integrantes necessariamente devem ser todos Conselheiros eleitos.

§ 3º Os membros da Câmara de Fiscalização ficam impedidos de participar da Câmara de Julgamento.

§ 4º Fica facultado ao Presidente da Câmara a análise e ao Presidente do CREF2/RS a aprovação de inclusão de membros provisórios que irão compor a Câmara Permanente da qual tiver devidamente fundamentada a necessidade de aumento efetivo.

§ 5º Fica vedado aos Diretores a sua nomeação como membro das Câmaras de Julgamento e de Controle e Finanças.

§ 6º Os membros das Câmaras Permanentes poderão ser substituídos pelo Plenário a qualquer tempo.

§ 7º Os membros que compõem a Câmara Permanente, deverão ser profissionais de Educação Física registrados no CREF2/RS e, em pleno gozo dos seus direitos, estando em dia com as suas obrigações regimentais.

§ 8º A remuneração pela convocação das Câmaras Permanentes, será aplicada a todos os membros.

II - As Câmaras Temporárias serão compostas por no mínimo 01 (um) membro Conselheiro eleito, com o cargo de Presidente, devendo ainda compor a referida Câmara membros aprovados pelo Plenário.

§ 1º Os membros indicados serão no mínimo 02 (dois) devendo ser profissionais de Educação Física registrados no CREF2/RS e, em pleno gozo dos seus direitos, estando em dia com as suas obrigações regimentais.

§ 2º As Câmaras Temporárias não terão limitação de membros.

§ 3º Fica facultado ao Presidente da Câmara a análise e ao Presidente do CREF2/RS a aprovação de inclusão de membros que irão compor a Câmara da qual tiver devidamente fundamentada a necessidade de aumento efetivo.

§ 4º A remuneração pela convocação das Câmaras Temporárias, somente se aplica aos membros que estejam nos cargos de Presidente e Secretário.

§ 5º Os membros das Câmaras Temporárias poderão ser substituídos pelo Plenário a qualquer tempo.

III - As Comissões serão compostas conforme os termos do inciso I deste artigo, desde que atendam o planejamento orçamentário e aprovadas pelo Plenário.

§ 1º A remuneração pela convocação das Comissões, seguirá os termos do § 8º do inciso 1.

Art. 76. Havendo a necessidade de tratativas específicas dentro das Câmaras poderão ser criadas Subcâmaras nos mesmos moldes de composição da Câmara matriz.

Parágrafo único. A remuneração pela convocação das Subcâmaras se aplica somente no cargo de Presidente.

#### SUBSEÇÃO VI.II - DA INDICAÇÃO E APROVAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 77. A indicação dos membros das Câmaras do CREF2/RS deverá ser realizada pelo Plenário.

Parágrafo único. Para indicação de membros externos, deverão ser observados os itens do art. 75.

Art. 78. A designação dos Membros de cada Câmara será oficializada através de Portaria do CREF2/RS devidamente publicada no Diário Oficial da União.

#### SUBSEÇÃO VI.III - DA ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA E SECRETARIA

Art. 79. Na primeira reunião das Câmaras Permanentes e Temporárias serão eleitos 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário.

Parágrafo único. São elegíveis para a função de Presidente os Conselheiros Regionais Eleitos integrantes das Câmaras.

Art. 80. A eleição mencionada no artigo anterior, dar-se-á por inscrição de candidato a concorrer para a função de Presidente e de Secretário.

§ 1º O quórum para eleição corresponde ao número Inteiro imediatamente superior à metade da composição da Câmara.

Art. 81. Serão considerados eleitos para as funções de Presidente e Secretário os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos dos eleitores.

Parágrafo único. Após a eleição, os nomes dos Presidentes e Secretários eleitos serão informados pelas respectivas Câmaras à Diretoria do CREF2/RS.

Art. 82. O período de mandato de Presidente e de Secretário inicia-se a partir de sua eleição e encerrará junto com o mandato da Diretoria do CREF2/RS para os casos de Câmaras Permanentes, sendo que no caso das Câmaras Temporárias, estas encerrão seu mandato após a demanda, com prazo máximo o término do mandato da Diretoria.

#### SUBSEÇÃO VI.IV - DAS VACÂNCIAS, IMPEDIMENTOS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 83. Nos casos de vacância e impedimentos de membros, será realizada nova indicação pelo Plenário do CREF2/RS.

Art. 84. O conceito de vacâncias e impedimentos a serem aplicados nos casos de que trata esta subseção resta disposto neste Regimento nos artigos elencados nas Subseções III.I e III.II.

Art. 85. Cessará a investidura dos membros das Câmaras com: I - a extinção ou renúncia do mandato; II - a ausência injustificada a 02 (duas) reuniões consecutivas anuais ou 04 (quatro) reuniões intercaladas no período de um ano; III - por inobservância ao disposto na normatização do Sistema CONFEF/CREFs; IV - por determinação do Plenário, apresentando justo motivo.

Art. 86. Nos casos de ausência do Presidente ou Secretário da Câmara seguir-se-á o seguinte rito:

I - ausência do Presidente: esta função será exercida pelo Secretário e na ausência deste, será eleito um dos membros presentes para assumir a função; II - ausência do Secretário: será eleito um dos membros presentes para assumir a função.

#### SUBSEÇÃO VI.V - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DAS CÂMARAS

Art. 87. Aos Presidentes das Câmaras compete: I - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da Câmara, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades; II - definir as pautas, dirigir as reuniões e solicitar as convocações ao Presidente do CREF2/RS; III - exercer o voto de qualidade quando ocorrer empate nas votações; IV - distribuir aos integrantes da Câmara matérias para exame e parecer, bem como decidir sobre a prorrogação de prazos, quando possível; V - assinar com o Secretário as atas das reuniões; VI - expedir documentos decorrentes das deliberações da Câmara ou necessários ao seu funcionamento; VII - convidar para as reuniões, sem direito a voto, pessoas externas com o objetivo de discutir matérias de interesse da Câmara, após aprovação do Presidente do CREF2/RS, ou na sua ausência, membro designado para tal função; VIII - propor ao Plenário do CREF2/RS constituir subcâmaras temporárias para realizar estudos em áreas atinentes à competência da Câmara; IX - representar a Câmara nos atos que se fizerem necessários, assim como em seminários, debates e reuniões na área de sua competência, após aprovação do Presidente do CREF2/RS; X - zelar pelo cumprimento das normas do Sistema CONFEF/CREFs; XI - resolver questões de ordem; XII - elaborar, ao final do mandato, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas em sua gestão, submetendo-o à aprovação da Câmara, encaminhando, posteriormente, ao Presidente do CREF2/RS; XIII - manter a harmonia entre os integrantes da Câmara.

Art. 88. Incumbe ao Secretário das Câmaras: I - secretariar as reuniões da Câmara, procedendo a verificação de quórum, assessorando o Presidente na condução dos trabalhos e elaborando as respectivas atas; II - apurar os votos proferidos nas votações dos assuntos pautados em reunião; III - elaborar as atas das reuniões, assinando-as, posteriormente, com o Presidente; IV - auxiliar o Presidente em suas competências; V - substituir o Presidente das Câmaras em suas ausências, vacâncias e impedimentos.

Art. 89. Cabe aos integrantes das Câmaras: I - comparecer, participar e votar nas reuniões da Câmara; II - examinar, relatar e votar expedientes e matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente da Câmara, até a reunião seguinte, admitida igual prorrogação a critério do Presidente; III - formular indicações de interesse da Câmara.

#### SUBSEÇÃO VI. VI - DO FUNCIONAMENTO

Art. 90. As reuniões das Câmaras serão convocadas pelo Presidente do CREF2/RS, após análise da proposta da pauta.

§ 1º As Câmaras reunir-se-ão de forma presencial, virtual ou híbrida, bem como por outro meio compatível que viabilize a realização do ato.

§ 2º É imperioso que se informe que o quórum mínimo para realização da referida reunião, necessariamente deverá de maioria simples do real efetivo, devendo ser observado o tempo de 30 (trinta) minutos entre a primeira e a segunda chamada, e, persistindo a falta de quórum, a reunião transcorrerá, sendo a deliberação adiada.

Art. 91. A convocação para as reuniões ordinárias será feita com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência e as extraordinárias serão convocadas conforme necessidade, já acompanhadas da respectiva pauta.

§ 1º As convocações do Presidente do CREF2/RS e respectiva pauta serão distribuídas por mensagem eletrônica, cabendo aos integrantes certificarem o seu recebimento.

Art. 92. As Câmaras reunir-se-ão de acordo com os requisitos previstos na Subseção VI.I, que trata da composição e mandatos.

Art. 93. As Câmaras manifestam-se por um dos seguintes instrumentos: I - Indicação: ato prepositivo, subscrito por um ou mais integrantes da Câmara, contendo sugestão justificada de realização de estudo sobre qualquer matéria de seus interesses; II - Parecer: ato pelo qual os Órgãos pronunciam-se sobre matéria de suas competências; III - Oficinas Temáticas: apresentação e discussão de tema específico da área.

Art. 94. A ausência às reuniões ou sessões deverão ser previamente justificadas aos Presidentes das Câmaras, por escrito ou por meio digital.

Art. 95. Poderão participar das reuniões das Câmaras, na qualidade de convidados e mediante aprovação do Presidente do CREF2/RS, desde que não se encaixem nos impedimentos previstos neste Regimento. I - Integrantes de outras Câmaras do CREF2/RS e do CONFEF, com o objetivo de discutir assuntos de interesse da Câmara; II - Conselheiros Federais, Conselheiros Regionais, Assessores e Funcionários do CREF2/RS, do CONFEF e de outros CREFs; III - Pessoas referenciais no assunto afim da Câmara.

#### SUBSEÇÃO VI.VII - DA ORDEM DO DIA

Art. 96. Na hora regulamentar das reuniões das Câmaras, o Presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo único. Havendo matéria a ser deliberada e não havendo o respectivo quórum referido no art. 90 § 2º desta Resolução, aguardar-se-á 15 (quinze) minutos e, persistindo a falta de quórum, a reunião transcorrerá, sendo a deliberação adiada.

Art. 97. Em cada reunião, a ordem do dia será desenvolvida na sequência indicada: I - verificação do quórum; II - abertura da reunião; III - expediente; IV - apreciação, discussão e votação dos assuntos pautados; V - informes e assuntos de interesse geral.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos pode ser alterada pelo Presidente da Câmara ou por requerimento justificado de qualquer Membro, acatado pela maioria dos integrantes.

Art. 98. A apreciação de matéria constante da ordem do dia obedecerá às seguintes regras: I - o Presidente relatará à Câmara a matéria a ser apreciada e, em seguida, abrirá a discussão, conduzindo e moderando o debate; II - os Membros inscrever-se-ão para que lhes seja concedida a palavra; III - o Presidente concederá a palavra aos Membros por ordem de inscrição, que farão uso da palavra pelo tempo de 03 (três) minutos; IV - o Relator da matéria tem direito de fazer uso da palavra quando houver interpelação ou contestação antes de encerrada a discussão; e V - aquele que estiver com a palavra pode conceder aparte, que é descontado do seu tempo.

Art. 99. Encerrada a discussão, o Presidente encaminhará a matéria para votação.

§ 1º Para fins de votação deste artigo, são três os tipos de votos a serem proferidos: I - favorável - aquele favorável à aprovação da matéria em votação; II - contrário - aquele contrário à aprovação da matéria em votação; III - abstenção - aquele onde o Conselheiro se abstém de intervir.

§ 2º No caso de empate, caberá ao Presidente da Câmara o voto de qualidade.

§ 3º Qualquer Membro poderá declarar-se suspeito ou impedido, cabendo a decisão à Câmara, sendo isto consignado em ata.

§ 4º Apurados os votos proferidos, o Presidente proclamará o resultado, entre os votos favoráveis e contrários que constarão da ata da reunião.

§ 5º Nenhum Membro poderá alterar o voto depois de proclamada a conclusão da votação pelo Presidente.

Art. 100. As atas resumirão com clareza o que na sessão tiver ocorrido, devendo conter, obrigatoriamente: I - dia, mês, ano e hora da abertura e a do encerramento da sessão; II - o nome do Membro que presidiu a sessão e do Secretário; III - os nomes dos Membros presentes; IV - os nomes dos Membros que não comparecerem com ausência justificada ou não justificada; V - as matérias discutidas e julgadas na sessão, incluindo o resultado das votações, e o mais que ocorrer.

Art. 101. As atas deverão ser lidas e aprovadas ao final de cada reunião e possíveis retificações poderão ser determinadas pelo Presidente ou solicitadas por qualquer Membro, em caso de erro de registro de dados e de outros erros materiais, e serão feitas desde que não impliquem alteração do teor das deliberações, devendo ser processadas na reunião seguinte.

Art. 102. As atas das reuniões serão lavradas em folhas separadas e, após aprovação da Câmara, rubricadas e assinadas pelo Secretário e pelo Presidente, sendo, posteriormente, entregues ao CREF2/RS para arquivamento.

#### SUBSEÇÃO VI.VIII - DAS ATRIBUIÇÕES DAS CÂMARAS PERMANENTES

Art. 103. Além das atribuições instituídas no Regimento do Sistema CONFEF/CREFs, às Câmaras competem as prerrogativas descritas abaixo: I - elaborar o programa de trabalho anual, na área de sua competência, apresentando à Diretoria do CREF2/RS até 31 de março; II - desenvolver estudos e pesquisas que colaborem na definição de estratégias que estabeleçam conexões entre a sua área de competência e o exercício profissional; III - elaborar relatório de atividades desenvolvidas durante o ano e envio à Diretoria do CREF2/RS até o dia 15 de dezembro do ano vigente.

#### SUBSEÇÃO VI.IX - DA CÂMARA DE REGISTRO

Art. 104. Compete à Câmara de Registro, cumprir as atribuições previstas neste Regimento, cumprir o que lhe for atribuído pelo Plenário do CREF2/RS, além de: I - receber, analisar e deliberar sobre os pedidos de registros, alterações, cancelamento e reativação dos registros de Profissionais; II - receber, analisar e deliberar sobre os pedidos de registros, alterações, cancelamentos e reativação dos registros das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviço na área de atividades físicas, atividades esportivas e similares; III - controlar a emissão da Carteira de Identidade Profissional; IV - analisar, anualmente, o modelo da Carteira de Identidade Profissional, indicando sugestões à Câmara de Registro do CONFEF; V - controlar a emissão de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica; VI - propor procedimentos para o registro dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas, ouvindo o CREF2/RS, e encaminhar para deliberação do Plenário; VII - estabelecer procedimentos para o registro e a emissão de Certidão de Registro de Especialidade Profissional; VIII - examinar matéria sobre registro e propor medidas e ações pertinentes; IX - examinar e dar parecer sobre os recursos das decisões exaradas pelo CREF2/RS, referentes ao registro dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas; X - analisar e emitir parecer nos processos, submetendo-os à Presidência para análise e deliberação.

#### SUBSEÇÃO VI.X - DA CÂMARA DE NORMATIZAÇÃO

Art. 105. Compete à Câmara de Normatização, cumprir as atribuições previstas neste Regimento, cumprir o que lhe for atribuído pelo Plenário do CREF2/RS além de: I - propor, analisar e formular resoluções, bem como sugerir Instrução técnica ou normativa. II - zelar para que sejam cumpridas as leis, os princípios e as normas reguladoras do exercício da profissão; III - acompanhar normativas, projetos de lei e decisões judiciais que impactem no exercício profissional e no desenvolvimento da profissão.

#### SUBSEÇÃO VI.XI - DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

Art. 106. Compete à Câmara de Fiscalização, cumprir as atribuições previstas neste Regimento, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário do CREF2/RS além de: I - zelar pela orientação e fiscalização do exercício e das atividades profissionais dos Profissionais de Educação Física; II - propor e/ou apreciar ato normativo que verse sobre a orientação e fiscalização do exercício e das atividades dos Profissionais de Educação Física; III - apreciar e emitir parecer sobre ações voltadas à eficácia da fiscalização do exercício e das atividades dos Profissionais de Educação Física, encaminhando propostas para Diretoria; IV - levantar, analisar e debater sobre os problemas encontrados pela área de Fiscalização do CREF2/RS durante a fiscalização, informando à Câmara de Fiscalização do CONFEF; V - responder consultas e orientar à área de fiscalização para posteriormente ser enviado à Diretoria do CREF2/RS. VII - criar e supervisionar as diretrizes do Departamento de Fiscalização após aprovação da Presidência do CREF2/RS; VIII - supervisão das ações do Departamento de Fiscalização, reportando a Presidência do CREF2/RS os resultados para deliberações; IX - ser órgão aprovador de sugestões e ações do departamento de fiscalização; X - elaborar relatório de fiscalização a ser enviado, trimestralmente, ao CONFEF contendo as seguintes informações: a) o número total de fiscalizações realizadas no período (ativas/reactivas), indicando os quantitativos referentes às Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas; b) a descrição das infrações identificadas, quantificando-as; c) os efeitos gerados pelos autos de fiscalização.

#### SUBSEÇÃO VI.XII - DA CÂMARA DE JULGAMENTO

Art. 107. A Câmara de Julgamento, será subdividida em duas subcâmaras, uma para processos de Pessoa Física e outra para processos de Pessoa Jurídica.

Art. 108. No que se refere ao número de integrantes da Câmara, fica facultado ao Presidente do CREF2/RS de acordo com a necessidade previamente justificada pelo Presidente da Câmara, aumentar o seu número de participantes até o limite de 10 pessoas.

Art. 109. Compete à Câmara de Julgamento, cumprir as atribuições previstas no Regimento, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário do CREF2/RS, além de: I - examinar e julgar os processos éticos, inclusive, determinando diligências necessárias à sua instrução, levando, após o julgamento, ao conhecimento do Plenário do CREF2/RS; II - examinar e julgar os processos de pessoa jurídica, inclusive, determinando diligências necessárias à sua instrução, levando, após o julgamento, ao conhecimento do Plenário do CREF2/RS; III - elaborar relatório de processos julgados a ser enviado, trimestralmente, ao CONFEF contendo as seguintes informações: a) o número total de processos Instaurados no período; b) o número total de processos julgados no período; c) a descrição das Infrações identificadas, quantificando-as; d) o quantitativo de advertências aplicadas; e) o quantitativo de multas aplicadas; f) o quantitativo de suspensão de registro aplicados; g) o quantitativo de cancelamentos de registro



aplicados. IV - informar à Diretoria do CREF2/RS para representar às autoridades competentes sobre fatos apurados; V - zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional e dos Códigos Processuais do Sistema CONFEF/CREFs e dos seus aprimoramentos; VI - opinar, por meio de parecer escrito, motivado e observado o disposto no Código de Ética Profissional, pelo não recebimento de denúncia ou representação, sugerindo seu arquivamento liminar quando o fato apurado não constituir infração disciplinar; VII - instaurar Procedimento de Sindicância - PS por meio de parecer escrito motivado e observado o disposto no Código de Ética Profissional.

Art. 110. A Câmara de Julgamento pode, por ato de seu presidente, solicitar à Diretoria a nomeação de uma Comissão de Sindicância composta por Profissionais registrados no CREF2/RS, com a finalidade de efetuar sindicância ou promover diligência necessária à Instrução de processo, após anuênica da Presidência do CREF2/RS.

Parágrafo único. Estão absolutamente impedidos de participar de sindicância, diligência e/ou julgamento os parentes até o 3º (terceiro) grau das partes ou aqueles que de qualquer forma estejam envolvidos com o fato objeto do processo, ou que tenham, publicamente, emitido algum juízo de valor sobre o mesmo.

#### SUBSEÇÃO VI.XIII - DA CÂMARA DE ORIENTAÇÃO E ÉTICA PROFISSIONAL

Art. 111. Compete à Câmara de Orientação e Ética Profissional, cumprir as atribuições previstas no Regimento, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário do CREF2/RS, além de: I - propor mudanças no Código de Ética do Profissional de Educação Física;

II - zelar pela observância dos princípios do Código de Ética do Profissional de Educação Física; III - responder consultas sobre o disposto no Código de Ética do Profissional de Educação Física e no Código Processual de Ética do Sistema CONFEF/CREFs; IV - responder consultas e orientar sobre a conduta esperada dos Profissionais de Educação Física durante o exercício das atividades privativas da profissão; V - estimular a exação e a diligência no exercício profissional, resguardando a dignidade dos que a exercem; VI - elaborar recomendações, orientações e diretrizes sobre os diferentes campos de intervenção profissional; VII - propor e realizar atividades relacionadas com a Ética Profissional nos campos de intervenção do Profissional de Educação Física; VIII - elaborar instruções sobre assuntos específicos relacionados com o exercício profissional; IX - analisar e emitir parecer sobre políticas públicas ou iniciativas privadas, que incidam sobre Educação Física na saúde, na educação, nos esportes, na cultura e lazer; X - definir parâmetros e Instrumentos de avaliação do exercício profissional, incluindo exame de proficiência; XI - estabelecer referenciais para a criação e reconhecimento de especialidades profissionais; XII - articular ações entre formação inicial e continuada, exercício profissional e mercado de trabalho; XIII - elaborar propostas sobre o perfil formativo e de Intervenção profissional.

#### SUBSEÇÃO VI.XIV - DA CÂMARA DE CONTROLE E FINANÇAS

Art. 112. Compete à Câmara de Controle e Finanças, de cumprir as atribuições previstas no Regimento, bem como o que lhe for atribuído pelo Plenário do CREF2/RS, além de: I - examinar a proposta orçamentária do CREF2/RS; II - examinar, anualmente, as prestações de contas e o balanço do exercício do CREF2/RS, emitindo parecer para deliberação do Plenário; III - apreciar as demonstrações contábeis mensais, emitindo parecer, se necessário; IV - apresentar ao Plenário denúncia fundamentada sobre erros administrativos de matéria financeira, sugerindo as medidas a serem tomadas; V - acompanhar a execução orçamentária e dos programas necessários à utilização regular e racional dos recursos; VI - apresentar ao Plenário, trimestralmente, os relatórios exarados acerca da prestação de contas; VII - levantar e analisar sobre os problemas encontrados pela Câmara na documentação apresentada pelo CREF2/RS; VIII - propor ato normativo que verifique sobre as prestações de contas, demonstrações contábeis, proposta orçamentária e demais relatórios do CREF2/RS.

Parágrafo único. Compete ao Presidente e ao Tesoureiro do CREF2/RS diligenciar o atendimento do que for requisitado por Membro da Câmara de Controle e Finanças, para o exercício da competência referida neste artigo, inclusive o apoio administrativo e o assessoramento técnico.

#### TÍTULO IV - DAS SECCIONAIS

Art. 113. As Seccионаis são órgãos vinculados ao CREF2/RS, cabendo-lhes exercer as funções administrativas em consonância com os atos emanados do CREF2/RS.

Parágrafo único. As Seccionaies estarão sujeitas, para efeito de sua criação, funcionamento e outros, às normas estabelecidas pelo CONFEF e pelas normas emanadas pelo CREF2/RS.

Art. 114. Para criação de Seccionaies o CREF2/RS deverá possuir condição financeira comprovada de mantê-la com funcionamento regular.

Parágrafo único. Para a referida criação, deverá ser elaborada e analisada previsão orçamentária contendo a estimativa do valor a ser empregado com despesas essenciais ao funcionamento da Seccional, incluindo a previsão de gastos com aquisição/locação de sede, manutenção da sede e funcionários.

Art. 115. As Seccionaies serão dirigidas por um representante aprovado pelo Plenário do CREF2/RS.

Art. 116. Compete às Seccionaies, como órgão do CREF2/RS: I - colaborar na racionalização dos serviços para melhor atender aos Profissionais e participar da dinamização do CREF2/RS, com vistas à defesa e fiscalização da qualidade dos serviços profissionais prestados a sociedade; II - receber os pedidos de registros, procedendo ao encaminhamento ao CREF2/RS dos respectivos processos, instruindo-o em conformidade com as normas vigentes; III - fazer a entrega das Carteiras de Identidade Profissional; IV - prestar contas ao CREF2/RS das atividades, de acordo com as normas vigentes; V - cumprir e fazer cumprir as decisões e normas baixadas pelo CREF2/RS.

#### TÍTULO V - DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO

##### CAPÍTULO I - DAS FINANÇAS

Art. 117. Constitui atribuição privativa e exclusiva do CREF2/RS a execução e o controle de suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias, observadas as seguintes normas: I - o CREF2/RS deverá manter, durante o exercício, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada; II - é vedado ao CREF2/RS contrair despesas para as quais não haja disponibilidade de caixa.

Art. 118. O CREF2/RS, quando da elaboração de sua proposta orçamentária, deverá respeitar os seguintes procedimentos: I - a proposta orçamentária conterá a discriminação da receita e despesa; II - a proposta orçamentária do CREF2/RS, referente ao exercício subsequente, deverá ser aprovada em reunião do Plenário até o dia 30 de outubro, devendo conter o detalhamento de receitas e de despesas; III - caso o CREF2/RS não aprobe a proposta orçamentária no prazo estabelecido no inciso II deste artigo, vigerá a última proposta orçamentária aprovada pelo Plenário; IV - a receita deverá ser elaborada levando-se em consideração o número de Profissionais registrados, o valor do desconto concedido e o percentual de adimplência, acrescido da possível expansão no ano.

Art. 119. O exercício financeiro do CREF2/RS coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º O orçamento será único e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 120. A prestação de contas do CREF2/RS deverá seguir as normas abaixo elencadas: I - a prestação de contas referente ao exercício findo será apresentada até 30 de abril pela Diretoria do CREF2/RS, com parecer da respectiva Câmara de Controle e Finanças, ao Plenário, estruturado sob a forma de Conselho Especial de Tomada de Contas, para apreciação e julgamento; II - caso as contas do CREF2/RS não sejam apresentadas até 30 de abril, conforme previsto no inciso I deste artigo, caberá ao Plenário do CREF2/RS, estruturado em forma de Conselho Especial de Tomada de Contas, determinar a tomada de contas para apreciação e julgamento.

Art. 121. O CREF2/RS deverá proceder ao seu controle interno, conciliando, mensalmente, os valores da receita, constantes do relatório Sistema Financeiro do cadastro de Profissionais registrados, com os valores do extrato bancário, juntamente com o numerário.

Art. 122. As receitas do CREF2/RS serão aplicadas na realização de suas finalidades institucionais.

##### SEÇÃO I - DAS RECEITAS DO CREF2/RS

Art. 123. Constituem fontes de receita do CREF2/RS: I - 80% (oitenta por cento) sobre valores relativos ao pagamento das anuidades e das multas devidas pelos profissionais e pelas pessoas jurídicas; II - legados, doações e subvenções; III - renda obtida por meio de patrocínio, de promoção, de cessão de direitos e de marketing em eventos promovidos ou autorizados pelo CREF2/RS; e IV - outras fontes de receita.

##### SEÇÃO II - DAS DESPESAS DO CREF2/RS

Art. 124. As despesas do CREF2/RS compreenderão:

I - aquisição de bens e contratação de serviços, visando o atendimento às atividades administrativas do CREF2/RS e suas Seccionaies; II - pagamento de impostos, taxas e demais encargos, quando aplicável; III - pagamento de verbas de caráter indenizatório ou não, disciplinadas em Portaria ou Resolução, a Conselheiros, funcionários ou pessoas designadas pelo CREF2/RS quando para representação do Conselho; IV - transferências correntes em virtude da não observância ao disposto neste Regimento Interno ou hipótese similar; V - outras despesas, de caráter extraordinário, que serão objeto de deliberação do Plenário; VI - o pagamento de despesas eventuais autorizadas.

§ 1º O Plenário do CREF2/RS deliberará sobre os valores a serem pagos pelas despesas previstas no inciso III, deste artigo.

§ 2º As verbas de que trata o inciso III deste artigo, para serem concedidas, devem ser objeto de processo administrativo específico que contenha, pelo menos: I - a demonstração de que se vinculam às finalidades da entidade; II - a motivação da concessão e a comprovação da efetiva realização das atividades autorizadas.

##### CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO DO CREF2/RS

Art. 125. O patrimônio do CREF2/RS compreende: I - seus bens móveis e imóveis, inclusive os recebidos mediante doação; II - direitos junto às pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, que podem ser exigidos inclusive judicialmente; III - obrigações, de curto e longo prazo, assumidas por pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, que podem ser exigidos inclusive judicialmente; IV - prêmios recebidos em caráter definitivo.

Parágrafo único. Nenhum bem patrimonial poderá ser vendido ou penhorado para suprir déficit financeiro, sem a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus Membros.

##### TÍTULO VI - DOS ATOS NORMATIVOS

Art. 126. O CREF2/RS poderá editar atos normativos, mediante Resoluções, Portarias, Enunciados Administrativos e Comunicados internos,

§ 1º Portaria é o instrumento normativo baixado pelo Presidente com instruções e procedimentos de caráter geral necessários à execução de Leis, Decretos e Resoluções e decisões internas ou outros atos de sua competência.

§ 2º Resolução é o ato normativo expedido pelo Plenário do CREF2/RS que positiva suas competências administrativas, orçamentárias e de regulação do exercício profissional.

§ 3º Os enunciados administrativos têm por objetivo tornar definitivo entendimento reiterado do Plenário, da Diretoria e da Câmara de Ética e tem efeito vinculante aos demais casos análogos.

§ 4º A edição de ato normativo ou regulamento poderá ser proposta pelo Presidente, pela Diretoria, por Conselheiro ou resultar de decisão do Plenário quando apreciar qualquer matéria.

§ 5º As Resoluções e Enunciados Administrativos deverão ser publicadas no Diário Oficial da União ou no Diário Oficial do Estado e disponibilizados no site do CREF2/RS.

§ 6º As Portarias serão publicadas exclusivamente no site do CREF2/RS.

§ 7º Quando o ato dispuser sobre processo ético, processo administrativo interno ou processo disciplinar contra empregado deverá ser abreviado o nome com a inclusão apenas das iniciais, exceto a decisão final.

##### TÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

##### CAPÍTULO I - DAS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DO CREF2/RS

Art. 127. As eleições dos Membros Conselheiros Titulares e Suplentes do CREF2/RS realizar-se-ão de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos para mandato de 04 (quatro) anos, mediante convocação especial para este fim, através de eleição direta, por meio de voto pessoal, secreto e obrigatório dos Profissionais de Educação Física registrados no CREF2/RS.

Parágrafo único. O caput deste artigo seguirá os termos previstos na legislação vigente.

Art. 128. Será aplicada multa ao Profissional que deixar de votar sem causa justificada.

Parágrafo único. O valor da multa a que se refere o caput deste artigo não será superior a 10% (dez por cento) do valor da anuidade paga pelo Profissional.

Art. 129. Os Conselheiros Regionais exercem um munus público, suas atividades caracterizam serviço público relevante, são voluntárias, honoríficas, não remuneradas, não criam vínculo empregatício com o CREF2/RS e não caracteriza acumulação de cargo público, e possibilita o recebimento de verbas indenizatórias destinadas a ressarcir as despesas necessárias para o exercício do cargo, garantindo sua dispensa do trabalho sem prejuízos de qualquer natureza durante o período de suas atividades.

Art. 130. As normas necessárias para regulamentar os procedimentos relativos às eleições do Sistema CONFEF/CREFs serão publicadas pelo CONFEF através de um Código Eleitoral bem como das disposições previstas na resolução que dispõe sobre o Regimento Eleitoral do ano vigente da eleição.

Art. 131. A data para início do mandato dos Conselheiros Eleitos é 01 de janeiro do ano subsequente ao ano da eleição.

##### CAPÍTULO II - DOS CONSELHEIROS

Art. 132. O exercício do mandato de Membro Conselheiro do CREF2/RS ficará subordinado, além de outras exigências legais, ao preenchimento dos requisitos e condições básicas previstas neste Regimento Interno e no Código Eleitoral do Sistema CONFEF/CREFs.

Art. 133. A função de Conselheiro Regional do CREF2/RS é considerada serviço de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízos aos Conselheiros durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do referido Sistema.

Parágrafo único. As funções são voluntárias, honoríficas, não remuneradas, não criam vínculo empregatício com o CREF2/RS e não caracteriza acumulação de cargo público, e possibilita o recebimento de verbas indenizatórias destinadas a ressarcir as despesas necessárias para o exercício do cargo.

Art. 134. São deveres dos Conselheiros do CREF2/RS: I - cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação federal, das Resoluções, das Portarias, das decisões normativas, das decisões do Plenário e dos atos administrativos expedidos pelo Sistema CONFEF/CREFs; II - cumprir e zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional; III - participar das reuniões do Plenário, Diretoria, Câmaras e ou outros órgãos do CREF2/RS, quando fizer parte, manifestando-se e votando, quando autorizado mediante norma legal; IV - desempenhar encargos para os quais for designado, quando possível e aceito; V - comunicar, antecipadamente e por escrito, ao Presidente seu impedimento em comparecer à reunião do Plenário, reunião de Diretoria e dos Órgãos de Assessoramento ou evento para o qual esteja convocado; VI - comunicar, por escrito, ao Presidente do CREF2/RS seu pedido de licenciamento ou renúncia; VII - dar-se por impedido na apreciação de documento em que seja parte direta ou indiretamente envolvida; VIII - analisar e relatar documento que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada; IX - pedir e obter vista de documento submetido à apreciação do Plenário, sempre que entender conveniente, de acordo com as normas previstas no Sistema CONFEF/CREFs; X - representar o CREF2/RS por delegação do Plenário, Diretoria ou Presidência.

Art. 135. Perderá o cargo de Conselheiro do CREF2/RS o Profissional que: I - tiver seu registro profissional cassado; II - for condenado à pena de reclusão em virtude de sentença transitada em julgado durante o mandato; III - não tomar posse no cargo para o qual foi eleito no Plenário ou no Órgão determinado para o exercício de suas funções, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data marcada para a posse, salvo

motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Plenário; IV - ausentar-se por 2 (duas) reuniões consecutivas anuais ou 4 (quatro) reuniões intercaladas em cada mandato de qualquer órgão deliberativo do CONFEF ou do CREF2/RS, sem motivo previamente justificado, conforme apurado pelo Plenário em processo regular; V - tiver realizado administração danosa no CONFEF ou em qualquer CREF, segundo apuração em inquérito, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa; VI - tiver contas rejeitadas pelo CONFEF ou pelo CREF2/RS; VII - tiver sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada ou no exercício de representação de entidade de classe, decorrente de sentença transitada em julgado; VIII - deixar de votar ou justificar a ausência na eleição do CONFEF ou do CREF2/RS.

Parágrafo único. Para ser considerado ausência justificada, os motivos elencados pelo Conselheiro deverão ser comprovados mediante atestado médico, recusa da liberação do trabalho ou demais justificativas analisadas e aprovadas pelo Plenário.

Art. 136. Será declarada a vacância do cargo de Conselheiro do CREF2/RS: I - em caso de renúncia; II - por falecimento; III - em virtude da perda do cargo.

Parágrafo único. A perda do cargo dar-se-á por deliberação do Plenário do CREF2/RS, em ação sumária, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### TÍTULO VII - DAS DELIBERAÇÕES

Art. 137. As deliberações do Plenário e da Diretoria constam das atas das respectivas reuniões e são formalizadas mediante: I - Resoluções; II - Portarias; III - Atos Internos; a) Comunicados Internos.

Art. 138. As Resoluções, Portarias e Atos Internos têm numeração, por espécie cronológica e infinita.

Art. 139. As Resoluções, Deliberações e Atos Normativos aprovados pelo Plenário do CREF2/RS serão tornadas públicas, entrando em vigor na data de sua publicação, salvo se prevista outra data no próprio ato normativo.

Parágrafo único. Os atos e deliberações do Plenário, quando tiverem caráter geral, passam a ser considerados como complementares a este Regimento, com a mesma eficácia de seus dispositivos.

#### TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 140. O CREF2/RS goza de imunidade tributária total em relação aos seus bens, rendas e serviços, nos termos do parágrafo 2º do artigo 150 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 141. Os atos administrativos emanados da Diretoria do CREF2/RS serão levados ao conhecimento dos respectivos Membros Conselheiros, através de documento oficial.

Art. 142. Os atos administrativos e financeiros do CREF2/RS, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições da Lei nº 9.696/1998 e deste Regimento Interno.

Art. 143. Salvo disposição em contrário, os prazos de que trata este Regimento serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no CREF2/RS.

Art. 144. O cumprimento das disposições deste Regimento Interno, bem como das demais normas emanadas pelo CREF2/RS é obrigatório para todos os seus Membros, aos Profissionais e às Pessoas Jurídicas nele registrados.

Art. 145. Este Regimento Interno poderá ser alterado, desde que haja solicitação de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Plenário do CREF2/RS.

Art. 146. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CREF2/RS.

Art. 147. Este Regimento Interno foi aprovado em reunião do Plenário do CREF2/RS, realizada em 15 de julho de 2023, entrando em vigor após homologação do CONFEF e de sua publicação.

### CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 20ª REGIÃO

#### RESOLUÇÃO CREF20/SE Nº 69, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera a Resolução CREF20/SE nº 006/2017, a qual trata sobre Infrações e Multas de competência do CREF20/SE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 20ª REGIÃO - CREF20/SE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Resolução: CONSIDERANDO que a Resolução CREF20/SE nº 006/2017 publicada no Diário Oficial da União nº 87, Seção 01 em 09/05/2017 trata dos valores das multas (penalidades) devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 20ª Região - CREF20/SE; CONSIDERANDO a quantidade de infrações cometidas pelos Responsáveis Técnicos por desconhecimento das normativas do Sistema CONFEF/CREFs; CONSIDERANDO a possibilidade de conscientização e capacitação desses Profissionais para que não mais infrinjam as regulamentações e normativas do Sistema CONFEF/CREFs; CONSIDERANDO a deliberação em Reunião o Plenário realizada no dia 24 de fevereiro de 2024; resolve:

Art. 1º - Esta Resolução altera o Art. 5º da Resolução CREF20/SE nº 006/2017, que "Fixa os valores das multas (penalidades) devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 20ª Região - CREF20/SE e dá outras providências."

Art. 2º - O art. 5º da Resolução CREF20/SE nº 006/2017 para passar a vigorar com a seguinte redação: Art. 5º - ...§4º No caso de infração cometida por Responsável Técnico, fica possibilitado o desconto de 90% (noventa por cento) para o Profissional que participe de Programa de Informação e Conscientização, voltado para Profissionais Registrados, promovido pelo CREF20/SE, observado o seguinte: I- O Programa de Informação e Conscientização do CREF20/SE será desenvolvido e custeado pelo CREF20/SE, com sua duração e programação, regidos em Portaria específica a ser elaborada pelo CREF20/SE. II- Para ter o benefício do desconto de 90% (noventa por cento) e participar do Programa de Informação e Conscientização do CREF20/SE, o Profissional não poderá ter em seu registro outras infrações, no prazo de 05 (cinco) anos. III- O desconto descrito no caput não é cumulável com outros benefícios, motivo pelo qual o Profissional, no ato da assinatura do TAC, renunciará a possibilidade descrita no §1º. IV- Se o Profissional que optou pela redução descrita no caput do §4º não comparecer ou faltar a qualquer das sessões designadas, o pacto será desfeito, devendo a penalidade ser aplicada em 100% (cem por cento), sem direito a outros benefícios e descontos, como o descrito no §1º deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

GILSON DORIA LEITE FILHO  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO CREF20/SE Nº 70, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2024

Cria o Programa de Conscientização do CREF20/SE para autuações de Fraude em Estágio e Exercício Ilegal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 20ª REGIÃO - CREF20/SE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Resolução: CONSIDERANDO que o Departamento de Orientação e Fiscalização - DEOFIS do Conselho Regional de Educação Física da 20ª Região - CREF20/SE realiza operações e visitas de rotina em todo território do Sergipe; CONSIDERANDO que a maioria dos infratores de fraude em estágio são estudantes de educação física, e que futuramente serão Profissionais de Educação Física; CONSIDERANDO a quantidade de infrações cometidas por desconhecimento da legislação e das normativas do Sistema CONFEF/CREFs; CONSIDERANDO a possibilidade de conscientização e capacitação dos infratores para que não mais infrinjam as regulamentações e normativas do Sistema CONFEF/CREFs; CONSIDERANDO a reunião realizada entre o Presidente do CREF20/SE e o representante do Ministério Público do Estado do Sergipe no dia 05/02/2024; CONSIDERANDO a deliberação em Reunião o Plenário realizada no dia 24 de fevereiro de 2024; resolve:

Art. 1º - Fica facultado ao CREF20/SE conceder a suspensão do processo administrativo por eventual Fraude em Estágio ou por suposto Exercício Ilegal aos Autuados que optarem por comparecimento em curso, programa ou reunião designada ou promovida pelo CREF20/SE, voltado para informação e conscientização da atividade de Profissional de Educação Física.

Art. 2º - O Programa de Informação e Conscientização do CREF20/SE será desenvolvido e custeado pelo CREF20/SE, com sua duração e programação, regidos em Portaria específica a ser elaborada pelo CREF20/SE.

Art. 3º - A participação no Programa será confirmada mediante a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta entre o Autuado e o Presidente do CREF20/SE, para firmar o compromisso das partes.

Art. 4º - Para participar do Programa o Autuado não poderá: I- ter registro de outras infrações; II- ser reincidente na infração ou fiscalização de Exercício Ilegal ou Fraude em Estágio; Parágrafo Único - Caberá ao CREF20/SE analisar cada caso e decidir, de forma discricionária, sobre a participação do Autuado no Programa.

Art. 5º - Somente poderão participar do Programa os Autuados que estiverem, comprovadamente, cursando Educação Física, independente do período e da modalidade. Parágrafo Único - Entende-se por cursando comprovadamente aqueles que, na data da autuação e da assinatura do Termo de Ajuste de Conduta - TAC consiga demonstrar, seja através de comprovante ou declaração de matrícula, que está devidamente matriculado em curso de Graduação em Educação Física.

Art. 6º - O Termo de Ajustamento de Conduta e Compromisso será encaminhado ao Ministério Público do Estado de Sergipe para que, em conjunto com o CREF20/SE, homologue o TAC.

Art. 7º - No caso de descumprimento, falta de comparecimento ou ausência nos dias do curso, o Autuado terá seu TAC anulado, devendo o Processo por Exercício Ilegal da Profissão ser encaminhado à Autoridade competente para processamento e abertura do Inquérito Policial.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

GILSON DORIA LEITE FILHO  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO CREF20/SE Nº 71, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a alteração da Resolução CREF20/SE nº 067-2023, a qual trata sobre diária, auxílio representação, verba de representação e gratificação por presença, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 20ª REGIÃO - CREF20/SE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Resolução: CONSIDERANDO que a Resolução CREF20/SE nº 067/2023 trata sobre o pagamento de diárias, auxílio representação, ajuda de custo e verba indenizatória; CONSIDERANDO a necessidade de adequação para a realidade das sessões, com base nos encontros já realizados; CONSIDERANDO a deliberação em Reunião o Plenário realizada no dia 24 de fevereiro de 2024; resolve:

Art. 1º - Esta Resolução altera o Art. 14 da Resolução CREF20/SE nº 067/2023, que "dispõe sobre normas, pagamento e concessão de diárias, auxílio representação, verba de representação, ajuda de custo e valores correlatos do CREF20/SE."

Art. 2º - O art. 14 da Resolução CREF20/SE nº 067/2023 para passar a vigorar com a seguinte redação: Art. 14 - ...Parágrafo Único - Também farão jus a gratificação por presença os membros das Câmaras Temporárias ou Permanentes, quando da participação em reuniões deliberativas para atuação em sua respectiva função, com duração mínima de 30 (trinta) minutos, desde que comprovada a realização da reunião, através de ata de reunião devidamente assinada por todos os membros.

Art. 3º - Fica acrescido o Art. 15-A na Resolução CREF20/SE nº 067/2023, com a seguinte redação: Art. 15-A - Os Membros da Diretoria, Conselheiros e Assessores Regionais do CREF20/SE, quando no exercício efetivo das funções executivas e administrativas tiverem de comparecer à sede do Conselho, farão jus à percepção de Gratificação por Presença a fim de indenizar suas despesas de deslocamento quando seu município domiciliar pertencer à região metropolitana de Aracaju. Parágrafo Único - Entende-se por funções executivas e administrativas as atividades inerentes à função de Membros da Diretoria, Conselheiros e Assessores Regionais, as quais não exigem prévia Convocação e reuniões de Diretoria.

Art. 4º - Fica acrescido o Art. 20-A e 20-B na Resolução CREF20/SE nº 067/2023, com a seguinte redação: DA AJUDA DE CUSTO Art. 20-A - Ficam fixados os parâmetros para pagamento da Ajuda de Custo, conforme as disposições a seguir: I- Ajuda de Custo para Transporte: R\$ 1,06 (um real e seis centavos) por km rodado. II- Ajuda de Custo para Funcionário a serviço do CREF20/SE: R\$ 216,48 (duzentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos). Parágrafo Único - No caso do inciso primeiro, a Ajuda de Custo para transporte interurbano será devida ao Convocado ou Funcionário, por quilômetro de deslocamento interurbano, para o cumprimento das suas funções ou delegação representativa dentro do Estado de Sergipe, segundo o índice de distância do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER. Art. 20-B - Os Agentes de Orientação e Fiscalização farão jus a Ajuda de Custo, quando no exercício da fiscalização, exigência permanente do cargo, fora da região metropolitana, a importância de R\$ 276,00 (duzentos e setenta e seis reais) para o pagamento de hospedagem, deslocamento, estacionamento, lanche e janta, desde que imediatamente após efetivada a fiscalização ou visita agendada. § 1º - O valor mencionado do caput não poderá ser utilizado para pagamento de almoço, pois os Agentes de Orientação e Fiscalização percebem ticket alimentação para o pagamento desta refeição. § 2º - O valor gasto com a janta não poderá ser superior ao valor nominal do ticket concedido pelo CREF20/SE. § 3º - O valor referente à lanche, corresponde a 1/2 do ticket concedido pelo CREF20/SE.

Art. 5º - Fica alterado o art. 28 da Resolução CREF20/SE nº 067/2023, passando a viger na seguinte forma: Art. 28 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CREF20/SE nº 027/2020.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

GILSON DORIA LEITE FILHO  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO CREF20/SE Nº 72, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a alteração da Resolução CREF20/SE nº 061/2023, a qual trata sobre os valores das anuidades das Pessoas Físicas e Jurídicas para o exercício de 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 20ª REGIÃO - CREF20/SE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Resolução: CONSIDERANDO que a Resolução CREF20/SE nº 061/2023 trata sobre as datas de pagamento com desconto das anuidades referente ao exercício de 2024; CONSIDERANDO a necessidade de alteração, a fim de alcançar mais profissionais e estabelecimentos; CONSIDERANDO a deliberação em Reunião da Diretoria realizada no dia 09 e 16 de janeiro de 2024; resolve:

Art. 1º - Esta Resolução altera o Art. 7º da Resolução CREF20/SE nº 061/2023, que "Dispõe sobre os valores das anuidades das Pessoas Físicas e Jurídicas para o exercício de 2024, taxas e similares devidos ao Sistema CONFEF/CREFs e dá outras providências".

Art. 2º - O art. 7º da Resolução CREF20/SE nº 061/2023 para passar a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - A anuidade de PESSOA JURÍDICA poderá ser paga até 31/05/2024, para pagamento à vista, com os seguintes descontos:

De 02 de janeiro a 15 de fevereiro de 2024 - desconto de 60% - valor R\$ 596,20;

De 16 de fevereiro a 31 de maio de 2024 - Desconto de 40% - valor R\$ 894,24;

Capital social até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - Desconto de 30% - valor R\$ 1.043,30;

Capital social a partir de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) - desconto de 20% - valor R\$ 1.192,30

Após 31 de maio de 2024 - valor integral R\$ 1.490,40

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

GILSON DORIA LEITE FILHO  
Presidente do Conselho



## RESOLUÇÃO CREF20/SE Nº 73, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a alteração da Resolução CREF20/SE nº 061/2023, a qual trata sobre os valores das anuidades das Pessoas Físicas e Jurídicas para o exercício de 2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 20ª REGIÃO - CREF20/SE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Resolução: CONSIDERANDO que a Resolução CREF20/SE nº 061/2023 trata sobre as datas de pagamento com desconto das anuidades referente ao exercício de 2024; CONSIDERANDO a necessidade de alteração, a fim de alcançar mais profissionais e estabelecimentos; CONSIDERANDO a deliberação em Reunião o Plenário realizada no dia 24 de fevereiro de 2024; resolve:

Art. 1º - Esta Resolução altera o Art. 2º da Resolução CREF20/SE nº 061/2023, que "Dispõe sobre os valores das anuidades das Pessoas Físicas e Jurídicas para o exercício de 2024, taxas e similares devidos ao Sistema CONFEF/CREFs e dá outras providências." e altera o Art. 2º da Resolução CREF20/SE nº 072/2024, que "Dispõe sobre a alteração da data de pagamento para Pessoas Jurídicas regulamentada pela Resolução CREF20/SE nº 061/2023", além de revogar integralmente a Resolução CREF20/SE nº 072/2024.

Art. 2º - O art. 2º da Resolução CREF20/SE nº 061/2023 para passar a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A anuidade de PESSOA FÍSICA dos profissionais já registrados poderá ser paga com os seguintes descontos:

De 02 de janeiro a 15 de fevereiro de 2024 - desconto de 53,34% - valor com desconto R\$ 281,40; De 16 a 29 de fevereiro 2024 - desconto de 45% - valor R\$ 331,70; De 01 de março a 01 de abril 2024 - desconto de 35% - valor R\$ 392,00; De 02 a 30 de abril de 2024 - desconto de 25% - valor R\$ 452,30; De 02 a 31 de maio de 2024 - valor integral - R\$ 603,07.

Art. 3º - Fica alterado o art. 7º da Resolução CREF20/SE nº 061/2023, passando a viger na seguinte forma:

Art. 7º - A anuidade de PESSOA JURÍDICA poderá ser paga até 31/05/2024, para pagamento à vista, com os seguintes descontos: De 02 de janeiro a 29 de fevereiro de 2024 - desconto de 60% - valor R\$ 596,20; De 01 de março a 31 de maio de 2024 Capital social até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - Desconto de 40% - valor R\$ 894,24; Capital social de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - desconto 30% - valor R\$ 1.043,30; Capital social a partir de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) - desconto de 20% - valor R\$ 1.192,30.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando a Resolução CREF20/SE nº 072/2024.

GILSON DORIA LEITE FILHO  
Presidente do Conselho

## RESOLUÇÃO CREF20/SE Nº 74, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2024 do Conselho Regional de Educação Física da 20ª Região - CREF20/SE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 20ª REGIÃO - CREF20/SE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO os princípios constitucionais da moralidade, legalidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da CF/88; CONSIDERANDO os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal; CONSIDERANDO o disposto no art. 22, XII e XV, do Regimento Interno do CREF20/SE; CONSIDERANDO a Lei nº 4.320/1964, a qual institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.; CONSIDERANDO a Resolução CREF20/SE nº 060/2023, a qual dispõe sobre a proposta orçamentária do exercício de 2024; CONSIDERANDO a deliberação tomada em Reunião Plenária do CREF20/SE realizada em 25 de março de 2024. resolve:

Art. 1º - Abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Conselho Regional de Educação Física da 20ª Região - CREF20/SE, para o exercício financeiro de 2024, no valor de R\$ 221.000,00 (duzentos e vinte e um mil reais), na seguinte forma:

Receita: Superávit Financeiro - R\$ 221.000,00

Despesas:

DESPESAS DE CAPITAL - R\$ 129.800,00

DESPESAS CORRENTES - R\$ 91.200,000

TOTAL DA DESPESA - R\$ 221.000,00

Art. 2º - Os recursos utilizados para a cobertura do crédito adicional suplementar serão oriundos do superávit financeiro de 2024.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

GILSON DORIA LEITE FILHO  
Presidente do Conselho

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

## DECISÃO COREN-PI Nº 154, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia aprovado pela Decisão Cofen nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021, e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e; CONSIDERANDO o Processo Administrativo do Coren-PI nº 778/2023 que trata da atualização do Regimento Interno desta autarquia; CONSIDERANDO a Portaria Coren-PI nº 447/2023 que institui a Comissão para reformulação do Regimento Interno do Coren-PI; CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, da Resolução Cofen nº 726/2023, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem e prevê o prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias para os Conselhos Regionais de Enfermagem atualizarem seus Regimentos Internos; CONSIDERANDO a autonomia administrativa relativa dos Conselhos Regionais de Enfermagem, nos termos do art. 57, do Regimento Interno do Cofen; CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, §1º, do Regimento Interno do Cofen, que trata da autonomia administrativa do Conselho Regional de Enfermagem, observada a subordinação ao Cofen, no art. 3º da Lei 5.905/73; CONSIDERANDO a importância de caracterizar a nova estrutura do plenário do Coren-PI, bem como organizar o Regimento Interno frente à evolução e consolidação da autarquia; CONSIDERANDO a deliberação na 586ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 11 e 12 de dezembro de 2023. decide:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Coren-PI, que é parte integrante, em forma de anexo, à presente decisão.

Art. 2º Entrar em vigor na data de sua publicação, após a homologação pelo Cofen, revogando-se as Decisões Coren-PI nº 066/2020 e nº 026/2021.

ANTONIO FRANCISCO LUZ NETO  
Presidente do Conselho

ELISANGELA LEMOS VARONIL NUNES  
Secretária



## ANEXO

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

TÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO  
CAPÍTULO I

## DA NATUREZA E DOS FINS

Art. 1º O Conselho Regional de Enfermagem do Piauí também designado pela sigla Coren-PI, criado pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, é uma Autarquia Federal Fiscalizadora do Exercício da profissão de Enfermagem, e tem por finalidade a normatividade, disciplina, fiscalização do exercício da Enfermagem com observância dos princípios éticos profissionais.

§ 1º O Coren-PI é dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial, orçamentária e política, sem qualquer vínculo funcional ou hierárquico com os órgãos da Administração Pública.

§ 2º No atendimento de suas finalidades, o Coren-PI exerce ações deliberativas, administrativas, executivas, normativas, regulamentares, contenciosas e disciplinares.

Art. 2º O Coren-PI, subordinado ao Conselho Federal de Enfermagem, é órgão executor da disciplina e fiscalização profissional, e exerce as atribuições previstas no artigo anterior no Estado do Piauí, com sede e foro na capital, nas subseções e nos escritórios administrativos.

## CAPÍTULO II

## DAS FINALIDADES E CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O Coren-PI é responsável, perante o poder público, pelo efetivo atendimento dos seus objetivos legais e da classe da Enfermagem no Estado do Piauí.

Art. 4º Além da Lei de criação, o Coren-PI também é regido pelas Resoluções do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), por este Regimento Interno, pelas normas complementares e demais normatizações que lhes forem aplicáveis.

Art. 5º O Coren-PI poderá celebrar convênios e termos de cooperação com o Cofen e outros Conselhos Regionais, com Entidades Sindicais ou Científico-Culturais, públicas ou privadas, especialmente da área de Enfermagem, e com os poderes e órgãos do poder executivo, legislativo e judiciário com vistas à integração de esforços para a defesa da saúde e do desenvolvimento da Enfermagem, observadas as normas legais.

Art. 6º O Coren-PI integra a Assembleia de Delegados Regionais, convocada pelo Presidente do Cofen, por deliberação do seu Plenário, para eleger, por voto da maioria de seus integrantes, os Conselheiros efetivos e suplentes do Conselho Federal de Enfermagem e indicar Plenária provisória para o Cofen, no caso de não conclusão de processo eleitoral, em prazo definido no código eleitoral.

Art. 7º O presidente do Coren-PI é membro da Assembleia de Presidentes, órgão consultivo e recursal, presidido pelo Presidente do Cofen, para deliberar pelo voto da maioria de seus integrantes a respeito de:

I-Julgamento de recurso das Decisões proferidas em primeira instância pelo Cofen, em processo administrativo disciplinar envolvendo conselheiros federais ou regionais;

II-Definição de macro políticas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

III-Manifestação sobre consultas formuladas pelo Plenário ou Presidente do Cofen.

Art. 8º O Coren-PI é composto pelos seguintes órgãos:

I - Plenário, órgão deliberativo; II - Diretoria, órgão executivo.

Art. 9º Nos termos estipulados pelo Cofen, o Coren-PI deverá instituir as Câmaras de Ética que constituem o sistema de apuração e decisão das infrações éticas, sendo órgão de admissibilidade em primeira instância.

§1º Salvo regulamentação em contrário pelo Cofen, cada Câmara de Ética do Coren-PI será constituída por 03 (três) conselheiros efetivos e até 03 (três) suplentes, sendo dois Enfermeiros e um Técnico/Auxiliar de Enfermagem, sob a coordenação de um Enfermeiro designado pelo(a) Presidente do Conselho.

§2º A instituição e a regulamentação das Câmaras de Ética serão realizadas por meio de Decisão própria a ser aprovada pelo Plenário do Coren-PI, em consonância com as normas fixadas pelo Cofen.

## Seção I

## Da Composição do Plenário do Coren-PI

Art. 10 O Plenário do Coren-PI, órgão de deliberação regional do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, é composto por 09 (nove) conselheiros efetivos com igual número de suplentes, de nacionalidade brasileira, na proporção de 3/5 (três quintos) de Enfermeiros e 2/5 (dois quintos) de Técnicos e/ou Auxiliares de Enfermagem, e o número será sempre ímpar.

Art. 11 O mandato dos membros do Plenário do Coren-PI é honorífico e tem duração de três anos, admitida uma reeleição consecutiva.

Parágrafo único. É incompatível o exercício das funções de Conselheiro Federal e Regional, não sendo possível a posse em uma delas enquanto não ocorrer renúncia à outra, excetuadas as designações temporárias.

Art. 12 Extingue-se o mandato de Conselheiro, antes de seu término, quando:

I - Ocorrer cancelamento ou suspensão da inscrição profissional;

II-Sofrer condenação judicial ou administrativo disciplinar irrecorrível, em que conste na Decisão a determinação de perda do cargo;

III-Faltar a 05 (cinco) reuniões de plenário, durante o ano civil, sem aprovação da justificativa pelo respectivo Conselho;

IV- Renunciar ao mandato.

Art. 13 A vacância de Conselheiros Regionais observará o disposto no Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 14 O pedido de licença ou renúncia de Conselheiro Regional deverá ser comunicado por escrito ao Plenário do respectivo Conselho.

Art. 15 O Conselheiro Regional impedido de atender à convocação e/ou designação para relatar processos, participar de reunião de plenário ou evento de interesse do Coren-PI deverá comunicar o fato ao Presidente por escrito, ou verbalmente quando em sessão plenária, fazendo constar na respectiva ata.

Art. 16 O Conselheiro Regional efetivo será substituído em sua falta, impedimento ou licença, por um suplente, mediante convocação do Presidente.

## Seção II

## Do Delegado Regional do Coren-PI

Art. 17 O Delegado Regional e o respectivo suplente, com mandato de 03 (três) anos, serão eleitos pelo Plenário entre os Conselheiros efetivos, e suas atribuições têm natureza de representação no Coren-PI.

Parágrafo único. O processamento da eleição e da investidura de Delegado Regional e de seu respectivo Suplente observará ao disposto no Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 18 São atribuições do Delegado Regional:

I- Representar o Coren-PI junto ao Cofen, exercendo as correspondentes prerrogativas e direitos e cumprindo as obrigações dispostas na legislação e/ou nas normas do Cofen;

II- Votar, trienalmente, em Assembleia Geral, nos candidatos a Conselheiros Efetivos e suplentes do Cofen.

Parágrafo único. O Delegado Suplente substituirá o Delegado Regional nas suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vacância.

## Seção III

## Da Composição da Diretoria do Coren-PI

Art. 19 A Diretoria é órgão executivo responsável pelos serviços e atividades administrativas e de apoio, necessárias ao funcionamento do Conselho, e pela conservação e guarda do patrimônio.

§ 1º A Diretoria do Coren-PI é composta por 03 (três) membros, ocupantes dos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos pelo Plenário dentre seus Conselheiros efetivos, de acordo com o que dispõe no Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

§ 2º A Diretoria se reunirá mensalmente, com a presença mínima da maioria simples de seus membros, por convocação da Presidência ou por solicitação escrita da maioria simples de seus componentes.

Art. 20 Em caso de perda de mandato ou renúncia de membro ocupante de cargo da Diretoria, far-se-á nova eleição para preenchimento da vacância, pelo Plenário do Coren-PI, na primeira reunião seguinte.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

#### Seção I Do Coren-PI

##### Art. 21 Compete ao Coren-PI:

- I- Deliberar sobre inscrição no Conselho Regional e seu cancelamento;
- II- Disciplinar, orientar, normatizar e fiscalizar o exercício profissional da Enfermagem observadas as diretrizes gerais do Cofen;

III- Colaborar com o Cofen no planejamento estratégico de macropolíticas para o desenvolvimento da Enfermagem brasileira;

IV- Colaborar com o Cofen na elaboração do Código de Ética da Enfermagem, Código de Processo Ético da Enfermagem, Código Eleitoral e instrumentos complementares;

V- Cumprir e fazer cumprir o normatizado pelo Cofen sobre a inscrição dos profissionais de Enfermagem, obedecendo ao modelo das carteiras de identidade profissional e as insignias da profissão;

VI- Fixar o valor da anuidade;

VII- Seguir os valores de taxas de serviços e emolumentos aprovados pelo Cofen;

VIII- Cumprir e fazer cumprir as Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais do Cofen e deste Regimento;

IX- Zelar pelo funcionamento, manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira do Coren-PI;

X- Dar publicidade de seus atos, preferencialmente por meio eletrônico, e por publicação em Diário Oficial, nos casos exigidos em lei;

XI- Auxiliar, no que couber, o sistema educacional, tanto na promoção e controle de qualidade quanto no aprimoramento permanente da formação em Enfermagem e atualização técnico-científica, em especial no que se refere aos aspectos éticos;

XII- Prestar assessoria técnico-consultiva aos órgãos e instituições públicas, filantrópicas ou privadas, em matérias relativas ao exercício da Enfermagem;

XIII- Promover estudos, campanhas, eventos técnico-científicos e culturais para aperfeiçoamento dos profissionais de Enfermagem e dos empregados públicos que compõem o Coren-PI;

XIV- Apoiar o desenvolvimento da profissão e a dignidade dos que a exercem;

XV- Promover articulação com órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como com entidades profissionais que atuam no campo da saúde ou que concorram para ela;

XVI- Defender a autonomia técnica da profissão de Enfermagem;

XVII- Defender os interesses dos profissionais de Enfermagem, da sociedade e dos usuários dos serviços de Enfermagem dentro dos limites estabelecidos pela lei de criação do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

XVIII- Representar em juízo ou fora dele os interesses tutelados pelo Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, individuais e coletivos dos integrantes da categoria, independente de autorização, podendo ajuizar ação civil pública, mandado de segurança individual e coletivo, mandado de injunção e demais ações cuja legitimidade lhe seja outorgada;

XIX- Exercer a fiscalização técnica e ética do exercício profissional da Enfermagem junto às instituições públicas, privadas e inspeções em estabelecimentos de saúde e de ensino, exigindo o cumprimento da legislação e das resoluções do Cofen relativas ao exercício profissional, inclusive no que diz respeito às condições adequadas para execução do trabalho e capacitação dos profissionais de Enfermagem, em consonância com os preceitos do Código de Ética vigente;

XX- Manter o registro dos profissionais de Enfermagem com exercício na respectiva jurisdição;

XXI- Conhecer e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades cabíveis após o transcurso do devido processo legal;

XXII- Expedir a carteira profissional indispensável ao exercício da profissão, a qual terá fé pública em todo o território nacional e servirá de documento de identidade;

XXIII - Zelar pelo bom conceito da profissão e dos que a exerçam.

#### Seção II

##### Do Plenário do Coren-PI

##### Art. 22 Compete ao Plenário do Coren-PI:

I- Deliberar sobre os assuntos elencados no artigo anterior, assim como os de interesse do Coren-PI, cumprindo e fazendo cumprir Resoluções, Decisões e demais atos do Cofen, bem como deste regimento;

II- Aprovar o Regimento Interno do Coren-PI e suas alterações supervenientes;

III- Cumprir o planejamento estratégico e institucional do Cofen em consonância com as macropolíticas estabelecidas;

IV- Aprovar e encaminhar, anualmente, o plano de trabalho do Coren-PI;

V- Dirimir dúvidas suscitadas pelos profissionais de Enfermagem quanto às finalidades do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem e aos atos baixados por estes;

VI- Encaminhar atos do Coren-PI para homologação pelo Cofen;

VII- Julgar os processos éticos, impondo as penalidades cabíveis e encaminhar para o Cofen decisões que digam respeito à cassação do exercício profissional;

VIII- Encaminhar ao Cofen para julgamento os recursos contra as decisões do Coren-PI;

IX- Julgar os processos administrativos disciplinares contra funcionários do Coren-PI, respeitando a legislação em vigor;

X- Participar de fóruns representativos, contribuindo na formulação de políticas públicas de saúde e áreas afins;

XI- Participar na elaboração e execução das políticas de saúde no que diz respeito à normatização e disciplinamento do exercício profissional da Enfermagem;

XII- Deliberar sobre realização de eventos técnicos, científicos e culturais para o desenvolvimento da Enfermagem no Estado;

XIII- Deliberar sobre pareceres e instruções para uniformidade de procedimentos, atendendo demanda dos profissionais de Enfermagem;

XIV- Cumprir normas para o processamento das eleições dos Conselheiros efetivos e suplementares do Coren-PI;

XV- Eleger os dirigentes do Coren-PI em eleição interna, em conformidade ao Código Eleitoral;

XVI- Apreciar e deliberar sobre renúncia, vacância e licença de Conselheiro, suplente ou efetivo do Coren-PI, e a respectiva substituição;

XVII- Realizar as eleições no Coren-PI;

XVIII- Realizar a celebração de acordos, filiação, convênios, termos de cooperação e contratos de assistência técnica e financeira entre o Coren-PI e órgãos ou entidades públicas, filantrópicas e privadas, nacionais e internacionais;

XIX- Submeter previamente à aprovação do Cofen a compra e a alienação de bens imóveis do Coren-PI;

XX- Deliberar a contratação de locação de imóveis, serviços de terceiros e aquisição de material permanente;

XXI- Autorizar a criação e supressão de Câmaras Técnicas do Coren-PI;

XXII- Submeter anualmente, à homologação do Cofen, a proposta orçamentária do Coren-PI, bem como reformulação do orçamento aprovado que deverá ser divulgado na imprensa oficial;

XXIII- Aprovar as aberturas de créditos orçamentários adicionais, especiais ou suplementares do Coren-PI e encaminhar ao Cofen, para conhecimento;

XXIV- Submeter à homologação do Cofen as aberturas de créditos orçamentários adicionais, especiais ou suplementares do Coren-PI, quando implicar em alteração do valor global do orçamento;

XXV- Aprovar a Política de Recursos Humanos do Coren-PI, criar cargos, funções e assessorias, fixar salários e gratificações, autorizar a execução de serviços especiais e a contratação de serviços técnicos especializados;

XXVI- Autorizar a contratação de serviços de consultoria e assessoria externas;

XXVII- Aprovar as tabelas de cargos, salários e honorários no âmbito do Coren-PI, consoante às Resoluções do Cofen, assim como os valores de diárias, auxílio representação, jetons e congêneres;

XXVIII- Deliberar sobre proposições de ações judiciais em defesa da classe e do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

XXIX- Autorizar instalações de Comissões de Éticas nas instituições de saúde;

XXX- Apreciar e aprovar balancetes e prestações de contas;

XXXI- Autorizar a concessão de distinção de honrarias em nome do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

XXXII- Aprovar atos de suas reuniões;

XXXIII- Instalar, organizar e acompanhar funcionamento de subseções e escritórios administrativos do Coren-PI;

XXXIV- Zelar pela aplicação dos instrumentos legais que regulam o exercício da Enfermagem;

XXXV- Deliberar sobre representação do Coren-PI, judicial e extrajudicialmente, perante os poderes públicos em solenidades e em todas as relações com terceiros, podendo designar representantes;

XXXVI- Homologar o cadastro, relativo aos profissionais inscritos, definitivos e remidos, além dos autorizados;

XXXVII- Apreciar e aprovar o Relatório Anual de Gestão apresentado pela Diretoria do Coren-PI;

XXXVIII- Submeter à aprovação do Cofen os Relatórios de Gestão e prestação de contas do Coren-PI, que deverá ser divulgado na imprensa oficial;

XXXIX- Dirimir dúvidas, suprir lacunas e omissões deste Regimento.

#### Seção III

##### Da Diretoria do Coren-PI

##### Art. 23 Compete à Diretoria:

I- Administrar o Coren-PI;

II- Aprovar as atas de suas reuniões;

III- Fixar o horário de expediente da entidade;

IV- Promover a execução dos procedimentos necessários ao Plenário para o exercício de sua competência legal e regimental;

V- Promover a instrução dos processos a serem submetidos à deliberação do Plenário;

VI- Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;

VII- Fazer a gestão administrativa e financeira do Coren-PI;

VIII- Acompanhar a execução orçamentária e financeira do Coren-PI;

IX- Elaborar o projeto de orçamento plurianual de investimentos, relativo a um período de três anos de mandato, que vai do segundo ano do mandato em curso, até o primeiro ano do mandato subsequente, com assessoria do setor técnico competente, submetendo-o para a apreciação e aprovação do Plenário;

X- Coordenar a elaboração do planejamento estratégico e institucional com definição de metas anuais, submetendo-o à aprovação do Plenário;

XI- Criar Comissões e Grupos de Trabalho de natureza transitória;

XII- Designar consultor "ad hoc" para desempenho de atividade específica;

XIII- Propor a criação e alteração de Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos funcionários públicos, o Plano de Benefícios e o Plano de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, submetendo-os à homologação do Plenário;

XIV- Fixar valores de vencimentos e vantagens dos empregados públicos, concessão de subvenção ou auxílios;

XV- Submeter, anualmente, ao Plenário, o relatório de atividades e de gestão do Coren-PI;

XVI- Padronizar os impressos de uso do Coren-PI;

XVII- Coordenar e manter atualizado o cadastro, relativo aos profissionais inscritos, definitivos e remidos, além dos autorizados;

XVIII- Exercer outras competências delegadas pelo Plenário.

#### Seção IV

##### Da Presidência do Coren-PI

##### Art. 24 Compete ao Conselheiro Presidente do Coren-PI:

I- Cumprir e fazer cumprir a Legislação Federal, as Resoluções, decisões normativas, os atos administrativos baixados pelo Cofen, bem como este Regimento Interno;

II- Cumprir e fazer cumprir as ações da Diretoria;

III- Apresentar ao Plenário o relatório anual das atividades de gestão do Coren-PI e conferir-lhe publicidade;

IV- Designar Conselheiro Regional, colaboradores ou empregados públicos para emitir parecer sobre matérias de interesse do Coren-PI e dos Profissionais de Enfermagem;

V- Designar relatores de processos a serem julgados pelo Plenário, inclusive os relativos à prestação de contas do Coren-PI;

VI- Designar Conselheiro Regional ou colaborador para realizar fiscalização do exercício profissional da Enfermagem, conforme procedimento fiscalizatório normatizado pelo Cofen;

VII- Determinar a inclusão de processos em pauta de reunião de plenário e diretoria, definindo prioridades;

VIII- Convocar e presidir as reuniões de plenário do Conselho e da Diretoria, proferindo voto, e em caso de empate proferir o voto de qualidade;

IX- Estabelecer a ordem de suplente para a substituição de membros efetivos, para efeito de quórum, na hipótese de ausência de Conselheiro efetivo na reunião do Plenário;

X- Deferir ou negar pedido de vista de processo;

XI- Informar ao plenário sobre licenciamento, justificativa de ausência a reuniões ordinárias de plenário e renúncia dos conselheiros;

XII- Manter o plenário informado sobre ações e atividades do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

XIII- Assinar Decisões com o Relator ou Conselheiro Regional condutor do voto vencedor; XIV - Assinar, com o Conselheiro Secretário, os extratos de ata e Decisões;

XV- Executar e fazer observar as decisões do Plenário;

XVI- Decidir, ad referendum do Plenário ou da Diretoria, os casos que, por sua urgência, exigam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente;

XVII- Realizar a gestão financeira do Coren-PI em conjunto com o Conselheiro Tesoureiro;

XVIII - Assinar, com o Conselheiro Tesoureiro, convênios ou similares e contratos celebrados pelo Coren-PI;

XIX- Assinar certificados conferidos pelo Coren-PI;

XX- Adquirir e alienar bens móveis e imóveis, na forma da lei, com autorização do Plenário; XXI - Acompanhar as compras, contratos e licitações do Coren-PI;

XXII- Publicar seus atos oficiais, preferencialmente por meio eletrônico ou em Diário Oficial, na forma da Lei;

XXIII- Autorizar férias, conceder licenças, exceto as relativas a tratamento de saúde, dispensar serviços, rescindir contratos, fazer elogios e aplicar penalidades;

XXVI- Coordenar, em conjunto com o Conselheiro Tesoureiro, a elaboração da proposta orçamentária do Coren-PI para o exercício subsequente, de acordo com o que dispuser a regulamentação específica, submetendo-a à aprovação do Plenário;

XXVII- Supervisionar a execução do orçamento do Coren-PI, em conjunto com o Conselheiro Tesoureiro;

XXVIII- Propor abertura de créditos orçamentários adicionais, submetendo-o a aprovação do Plenário;

XXIX- Encaminhar, anualmente, em conjunto com o Conselheiro Tesoureiro, os balancetes e processos de prestação de contas do exercício anterior, até 28 de fevereiro do ano subsequente, ao Cofen;

XXX- Coordenar a publicação de revista, boletim e outros meios impressos de divulgação de ações do Coren-PI de autoria deste;

XXXI- Representar o Coren-PI em solenidades, eventos nacionais e internacionais e em todas as relações com terceiros, podendo designar representantes;

XXXII- Dar ampla publicidade as eleições do Coren-PI, e promover a posse dos conselheiros eleitos e membros da Diretoria, conforme o Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

XXXIII- Participar atendendo convocação do Cofen da Assembleia dos Presidentes;

XXXIV- Delegar competência e atribuições para o bom cumprimento e desempenho das funções e atividades administrativas do Coren-PI.

## Seção V

Da Secretaria do Coren-PI

Art. 25 Compete ao Conselheiro Secretário do Coren-PI:

I- Assumir a Presidência em caso de vacância ou afastamento oficial do Conselheiro Presidente, quando for superior a 10 dias;

II- Substituir, em caso de necessidade, o Conselheiro Presidente em sua ausência ou impedimentos eventuais;

III- Cooperar com o Conselheiro Presidente no exercício de suas funções;

IV- Despachar e executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidência;

V- Acompanhar e supervisionar as comissões e grupos de trabalho designados por Portaria;

VI- Auxiliar a Presidência na elaboração do relatório anual de atividades e de gestão do Coren-PI;

VII- Assessorar a Presidência nos assuntos pertinentes à secretaria;

VIII- Organizar a pauta das reuniões de Diretoria e Plenário;

IX- Secretariar as reuniões de Plenário e Diretoria, assumindo a responsabilidade de:

a) Registrar presença dos membros;

b) Controlar o horário de início e término;

c) Solicitar que pontos expostos sem clareza suficiente sejam adequadamente expostos ainda durante a reunião;

d) Acompanhar as questões não concluídas ao longo da reunião, sumarizando-as antes do encerramento e propondo que se delibere a respeito delas;

e) Redigir a ata ou supervisionar a sua redação.

X- Dar tramitação e acompanhar a execução das deliberações da Presidência, Diretoria e Plenário, encaminhando ao setor de Comunicação as matérias que necessitam de divulgação no site, bem como às Câmaras Técnicas e outros órgãos, quando houver matéria de seu interesse; XI - Decidir sobre vista de processo e pedidos de certidões, quando solicitados na secretaria; XII - Expedir e assinar certidões solicitadas na secretaria;

XIII- Supervisionar os serviços da secretaria e do chefe do setor na organização do ementário dos pareceres e processos;

XIV- Assinar, com o Conselheiro Presidente, os extratos de ata, Decisões e outros atos administrativos de sua competência, exceto nos casos especificados neste regimento;

XV- Executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidência;

XVI- Apresentar à Diretoria, semestralmente, relatório de atividades da secretaria.

## Seção VI

Da Tesouraria do Coren-PI

Art. 26 Compete ao Conselheiro Tesoureiro do Coren-PI:

I- Coordenar e supervisionar, com o Conselheiro Presidente, a elaboração da proposta orçamentária do Coren-PI;

II- Realizar a gestão financeira do Coren-PI, com o Conselheiro Presidente;

III- Apresentar, trimestralmente, os balancetes mensais à Diretoria;

IV- Dirigir e supervisionar os serviços financeiros e de tesouraria;

V- Acompanhar a execução do orçamento do Coren-PI;

VI- Assinar, com o Conselheiro Presidente, os balancetes, proposta orçamentária e demais documentos necessários à gestão financeira;

VII- Assinar, com o Conselheiro Presidente, convênios ou similares e contratos celebrados pelo Coren-PI;

VIII- Substituir o Conselheiro Presidente na ausência concomitante deste e do Conselheiro Secretário;

IX- Coordenar e supervisionar, junto ao setor competente, a elaboração anual da relação de bens patrimoniais do Coren-PI, providenciando seu tombamento;

X- Coordenar e supervisionar, junto ao setor competente, o processo de baixa de bens inservíveis, para devida alienação;

XI- Executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidência.

## CAPÍTULO IV

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 27 Para o desenvolvimento das atividades e operacionalização da gestão, o Coren-PI, respeitando o limite de gastos com pessoal, dotação orçamentária e disponibilidade financeira, definirá sua estrutura administrativa por meio da criação de assessorias, departamentos, divisões e setores, disciplinando seus objetivos, atribuições e respectivos vínculos internos.

Art. 28 Havendo necessidade de reorganização ou reestruturação administrativa, o Coren-PI poderá promovê-la a qualquer tempo, por meio de deliberação e aprovação do Plenário, devendo, em todo o caso, manter atualizado seu organograma funcional.

Art. 29 Observando-se a respectiva dotação orçamentária e disponibilidade financeira, o Coren-PI poderá adotar a estrutura administrativa que entender ser adequada ao desenvolvimento de suas atividades, desde que voltada à consecução do interesse público.

## TÍTULO II

### DA REUNIÃO DE PLENÁRIO

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 O Plenário se reunirá ordinária ou extraordinariamente, com a presença de maioria simples dos Conselheiros Regionais, em sessões públicas.

§ 1º Em caso de falta ou ausência de Conselheiro Regional efetivo, o Conselheiro Presidente deverá efetivar Conselheiros suplentes em número suficiente para a instalação e continuidade dos trabalhos.

§ 2º É facultada a presença de profissionais de enfermagem e pessoas da comunidade, na qualidade de observadores, sem direito a voz, desde que mantida a ordem no recinto.

Art. 31 Os ex-conselheiros presidentes eleitos do Coren-PI participam das sessões de plenárias com direito a voz, sendo facultado a sua presença.

§ 1º A participação fica condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - Ter cumprido no mínimo 50% do mandato para o qual foi eleito;

II - Não ter tido mandato cassado pelo Cofen;

III - Não ter sido condenado em processo ético com trânsito e julgado;

IV- Não ter tido contas aprovadas pelo Cofen ou Tribunal de Contas da União;

V - Estar em situação regular com as obrigações perante o Coren-PI;

V- Manter residência na jurisdição do Coren-PI;

VII- Não ter condenação penal ou civil com trânsito e julgado com declaração de perdas dos direitos políticos.

§ 2º Para participação, os ex-conselheiros presidentes não farão jus a percepção de jeton.

Art. 32 A Reunião Ordinária de Plenário (ROP) será realizada mensalmente, de acordo com o calendário anual, e deverá ter pauta definida.

Parágrafo único. A reunião inicia-se com a verificação de quórum, leitura da ata da reunião anterior, e informe gerais da presidência e dos membros.

Art. 33 A Reunião Extraordinária de Plenário (REP) deve ser convocada pelo Conselheiro Presidente, ou por requerimento justificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário, quando da ocorrência de evento que, por sua importância e urgência, justifique a medida, vedada a inclusão na pauta respectiva de assunto estranho ao que tenha justificado a convocação.

Art. 34 A Reunião Ordinária ou Extraordinária de Plenário será realizada, preferencialmente, na sede do Coren-PI ou, excepcionalmente, em outro local, mediante deliberação do Plenário.

Art. 35 Os Conselheiros Suplentes participam das reuniões de Plenário com direito a voz, sem direito a voto, independentemente de convocação específica.

§ 1º Na Reunião Ordinária de Plenário, todos os Conselheiros Regionais Suplentes serão convocados.

§ 2º As reuniões, quando deliberadas pelo Plenário como reservadas, poderão ser assistidas por pessoas autorizadas pela Presidência.

§ 3º Em todos os casos deverá ser observada a ordem, e eventuais regras baixadas para a sessão, assegurando-se os meios necessários para sua consecução, podendo o Conselheiro Presidente, visando garantir a ordem, determinar a retirada de pessoas do recinto.

§ 4º O Plenário poderá designar colaborador/empregado para auxiliar no desempenho das funções dos seus membros e de suas atividades.

Art. 36 A aprovação da pauta da reunião do Plenário, bem como a direção de seu trabalho, é de responsabilidade da Presidência.

§ 1º A pauta deve ser encaminhada com antecedência mínima de 72 horas aos Conselheiros Regionais Efetivos e Suplentes componentes do Plenário, por meio físico ou eletrônico.

§ 2º Os Conselheiros Regionais poderão solicitar inclusão de pauta, desde que solicitado oficialmente (formalmente) com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, ou durante a sessão de Plenário, cabendo à Presidência, em ambos os casos, a análise da solicitação e deferimento.

§ 3º Na ROP poderá ser discutida e votada matéria que não conste na pauta, desde que deferida pela Presidência.

§ 4º Na falta ou impedimento do Conselheiro Presidente, a reunião será dirigida por membro da Diretoria na ordem legal de substituição, e, na ausência ou falta destes, se houver quórum, pelo Conselheiro Regional Efetivo com maior tempo de inscrição.

Art. 37 Colocados em discussão os assuntos em pauta, o Conselheiro Presidente inscreverá, por ordem de solicitação, os Conselheiros Regionais Efetivos ou Suplentes que desejarem fazer uso da palavra.

§ 1º Os apertos serão concedidos pelo Conselheiro que estiver no uso da palavra, quando assim julgar conveniente.

§ 2º Durante a discussão, qualquer conselheiro poderá pedir vista do processo, cabendo à Presidência a decisão sobre o seu deferimento.

Art. 38 Após o pronunciamento dos Conselheiros Regionais inscritos, o Conselheiro Presidente encerrará a discussão e colocará a matéria em votação.

§ 1º O Conselheiro Regional Efetivo ou Suplente deverá abster-se de votar, nos casos de impedimento ou suspeição, devidamente declarado em ata.

§ 2º Fica assegurado o direito de voto do Conselheiro Regional Suplente designado como relator de processo, devendo, no entanto, fazê-lo em substituição a um dos membros efetivos no momento da votação, definido pelo Conselheiro Presidente.

§ 3º O Conselheiro Regional poderá apresentar declaração de voto para registro em ata.

Art. 39 Concluída a votação e a apuração dos votos, o Conselheiro Presidente proclamará o resultado.

§ 1º Após a proclamação do resultado, é vedado aos Conselheiros Regionais a modificação do voto.

§ 2º A matéria cujo resultado tenha sido proclamado não poderá ser objeto de nova deliberação, salvo nos casos de pedido de reapreciação, devidamente justificado pela Presidência ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário.

Art. 40 As atas das reuniões darão notícia sucinta dos trabalhos, reproduzindo, quando for o caso, o teor integral de qualquer matéria, permitindo-se declaração escrita de voto na constarão, também, as justificativas apresentadas pelos Conselheiros ausentes.

Parágrafo único. As atas serão redigidas em papel timbrado com linhas numeradas, sendo aprovadas depois de lidas e retificadas em Reunião de Plenário, devendo ser assinadas e rubricadas em todas as folhas pelos Conselheiros Regionais presentes à reunião que as originou, ou assinada eletronicamente.

Art. 41 Aplicam-se as mesmas regras de funcionamento do plenário às Câmaras de Éticas do Coren-PI.

## Seção I

### Das Deliberações

Art. 42 Salvo em casos expressos, as deliberações do Plenário serão tomadas pela maioria simples de seus membros, cinquenta por cento mais um dos presentes.

Parágrafo único. Cabe ao Conselheiro Presidente votar nas deliberações plenárias e, em caso de empate, proferir o voto de qualidade.

Art. 43 A deliberação do Plenário será formalizada mediante decisão, quando se tratar de deliberação conclusiva do Plenário do Coren-PI a respeito de atos, casos concretos ou processos administrativos, de interesse interno da autarquia, de profissional de Enfermagem, ou quando se tratar de deliberação normativa, destinada a esclarecer decisões, fixar entendimentos ou determinar procedimentos a serem seguidos.

Parágrafo único. A deliberação será registrada em ata de reunião e lavrada em instrumento próprio, incluso ao respectivo processo, no caso de decisão em processo ético, assinado pelo Conselheiro Presidente e pelo Conselheiro Relator ou, vencido este, pelo Conselheiro Regional que tiver proferido o voto vencedor; e nos demais casos, assinado pelo Conselheiro Presidente e pelo Conselheiro Secretário, ou seus substitutos.

## TÍTULO III

### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 Todos os processos deverão ser autuados com capa e numeração específica, e todos os documentos, despachos e pareceres deverão ser a ele juntados em ordem cronológica, em páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 45 Para requerer ou intervir nos processos é necessária a demonstração de interesse.

Parágrafo único. A parte poderá requerer pessoalmente ou por procurador, na forma da lei.

Art. 46 O requerimento será instruído com os documentos necessários, facultando-se, mediante petição fundamentada e nos casos legais, a juntada de documentos no curso do processo.

§ 1º Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada em cartório ou conferida pela secretaria na sua apresentação.

§ 2º Nenhum documento será devolvido sem que fique no processo cópia ou reprodução autenticada por cartório ou pela secretaria.

Art. 47 Os processos observarão, no que couber, a tramitação imposta pela natureza do pedido e as normas especiais constantes nas Resoluções do Cofen e outras normas legais.

Art. 48 Na instrução do processo ter-se-á sempre em vista a conveniência da rápida solução, formulando-se exigências absolutamente indispensáveis à elucidação da matéria.

§ 1º Quando por mais de um modo se puder praticar o ato ou cumprir a diligência, dar-se-á preferência à forma menos onerosa para as partes.

§ 2º O julgamento e as decisões dos processos obedecerão ao disposto nas Resoluções do Cofen e neste Regimento Interno.

#### Seção I Dos Prazos

Art. 49 Salvo disposição expressa em contrário, os Conselheiros Regionais Efetivos e Suplentes têm o prazo de 10 (dez) dias para os despachos de mero impulso processual, requisição de documentos ou prestação de informações, e de 30 (trinta) dias para prolação (produção) de pareceres.

Parágrafo único. Justificada, por escrito, a necessidade de mais tempo, o prazo deste artigo poderá ser prorrogado (por até igual período) por autorização da Presidência.

Art. 50 Salvo disposição ou determinação expressa em contrário, os empregados públicos do Conselho têm reduzido à metade os prazos previstos no artigo anterior para atender às solicitações nos processos em que lhes incumbir oficiar, aplicando-lhes as disposições excepcionais do parágrafo único do mesmo artigo.

Art. 51 Salvo disposição expressa em contrário, contam-se os prazos:

I- Para os Conselheiros Regionais e empregados públicos do Conselho, da data do efetivo recebimento do processo ou do expediente em que devam funcionar;

II- Para as partes ou interessados que devam se manifestar nos processos, da data do recebimento da notificação ou intimação, ou da data da publicação do edital no Diário Oficial.

Art. 52 Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento se der dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário habitual.

§ 2º Ficam suspensos os prazos nos feriados e períodos de recesso.

#### Seção II

##### Das Certidões e da Vista dos Autos

Art. 53 É assegurado a todos, sem ônus, a obtenção de certidões de atos ou de processos para defesa de direitos ou esclarecimentos, devendo o requerimento ser justificado, caso não sejam interessados no feito, observando as disposições legais e nos atos internos do Coren-PI.

Parágrafo único. Quando o pedido de certidão referir-se a assunto sigiloso será feito por escrito e dependerá de despacho favorável da Presidência ou de seus substitutos legais, observando no que couber os critérios estabelecidos na Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 54 No requerimento de certidão deverão constar, expressamente, os dados de identificação e qualificação do requerente, assim como a explicitação dos fins a que se destina, sob pena de indeferimento.

Art. 55 A certidão deverá ser expedida no prazo de até 15 (quinze) dias, devendo a secretaria efetuar o registro de sua expedição no processo.

Art. 56 Sem prejuízo do bom andamento do processo, poderão dele obter vista as partes, seus procuradores e os que apresentem interesse justificado, lavrando-se certidão de ocorrência.

§ 1º A vista dos autos ocorrerá na própria secretaria do Conselho, facultando-se aos interessados a requisição escrita com indicação das folhas que desejar obter cópias, as quais deverão ser fornecidas pela secretaria, mediante o pagamento do valor da reprodução.

§ 2º Nos processos ético-disciplinares ou sigilosos, a vista dos autos somente será deferida às partes e procuradores habilitados.

#### CAPÍTULO II

##### PROCESSO NORMATIVO REGULAMENTADOR

Art. 57 O Processo Normativo Regulamentador compreende, no âmbito do Coren-PI, a elaboração de:

I- Decisão;

II- Parecer Normativo.

§ 1º Considera-se Decisão, instruções para uniformidade de procedimentos e bom funcionamento do Coren-PI.

§ 2º Considera-se Parecer normativo o parecer técnico aprovado pelo Plenário do Coren-PI em que, expressamente, se lhe atribua força normativa, com a finalidade de fixar entendimentos ou determinar procedimentos a serem seguidos pelos profissionais de Enfermagem da área de jurisdição do Coren-PI, visando à uniformidade de ação.

Art. 58 Na elaboração de Parecer normativo, em relação ao seu conteúdo, poderá ser solicitada a manifestação técnico-científica de Conselheiro Regional, Câmara técnica, Grupo de Trabalho ou órgãos da estrutura interna do Coren-PI, assim como a análise de legalidade pelas Assessorias Técnicas ou, na sua falta ou impedimento, pela Procuradoria da autarquia.

Art. 59 Caberá ao Conselheiro Presidente do Coren-PI designar o Conselheiro Relator, e/ou Colaborador, e/ou Assessor, e/ou Empregado Público para emitir o parecer que deverá ser submetido à aprovação do Plenário na primeira sessão plenária subsequente à designação.

Art. 60 O Parecer dotado de força normativa deverá ser encaminhado ao interessado, e publicados, na íntegra, no sítio eletrônico do Coren-PI.

#### CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 61 Salvo nos casos previstos em normas específicas, das decisões do Coren-PI caberá pedido de reconsideração solicitado pela parte interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação/intimação da decisão, desde que sejam apresentados novos fatos ou argumentos.

§ 1º O pedido de reconsideração é dirigido ao Conselheiro Presidente que, após análise técnica ou jurídica, designará Conselheiro Regional para exarar parecer.

§ 2º O Conselheiro deverá apresentar sua análise na primeira sessão plenária ordinária subsequente à designação.

Art. 62 São admissíveis recursos ao Cofen, contra as decisões ou atos emanados do Coren-PI, sendo vedado, no entanto, recurso ao Cofen nas hipóteses de:

I- Decisões não definitivas em processo ético;

II- Processos de licitação.

Parágrafo único. Salvo previsão em contrário, o recurso de que trata este artigo será recebido sem efeito suspensivo, e o prazo de sua interposição é de 15 (quinze) dias contados do primeiro dia útil seguinte à ciência do ato ou decisão.

#### TÍTULO IV

##### Da Hierarquia no Sistema

Art. 63 O Coren-PI possui personalidade jurídica própria e goza de autonomia administrativa e financeira, observada a subordinação ao Cofen, estabelecida na Lei nº 5.905/73.

§ 1º O disposto neste artigo não impede o controle de legalidade dos atos do Coren-PI pelo Cofen.

§ 2º A subordinação hierárquica do Coren-PI ao Conselho Federal de Enfermagem efetiva-se por:

I- Exata e rigorosa observância às determinações e recomendações do Cofen, especialmente por meio de:

a) Imediato e fiel cumprimento de seus Acórdãos, Resoluções, Decisões e outros atos normativos;

b) Remessa, rigorosamente dentro dos prazos fixados, das prestações de contas, organizadas de acordo com as normas legais, para análise e aprovação do Plenário do Cofen;

c) Remessa trimensal do balancete de receita e despesa referente ao mês anterior;

d) Remessa, dentro dos prazos fixados, das cotas de receitas pertencentes ao Cofen;

e) Pronto atendimento aos pedidos de informações;

f) Atendimento às diligências determinadas;

II- Colaboração permanente nos assuntos ligados à realização das finalidades do Sistema Cofen /Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 64 Os Conselheiros Regionais efetivos ou suplentes que derem motivos à intervenção do Cofen no Coren-PI, após o devido processo administrativo disciplinar, ficam sujeitos às penalidades abajo arroladas, observada a seguinte graduação:

I- Advertência escrita;

II- Repreensão;

III- Suspensão de até 60 (sessenta) dias do cargo ou função;

IV- Destituição do cargo ou função.

§ 1º As mesmas penalidades poderão ser aplicadas ao Conselheiro Regional efetivo ou suplente que praticar ato:

I- Em descumprimento de norma legal ou regimental, especialmente quanto à observância dos limites de suas atribuições;

II- Ofensivo ao decoro ou à dignidade dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, ou de seus membros;

III- Praticar atos de improbidade administrativa ou malversação dos recursos públicos;

IV- Utilizar da entidade, patrimônio e pessoal em atividades privadas ou desviadas de suas finalidades legais.

§ 2º A substituição dos membros de Diretoria, ou Conselheiro Regional suspenso ou destituído, observará as normas estabelecidas no Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

#### TÍTULO V

##### Da Gestão Administrativa e Financeira

###### CAPÍTULO I

###### DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 65 A receita do Coren-PI será constituída de:

I- Três quartos da taxa de expedição das carteiras profissionais;

II- Três quartos das multas aplicadas;

III- Três quartos das anuidades recebidas;

IV- Três quartos de outras taxas previstas na Resolução do Cofen;

V- Doações e legados;

VI- Subvenções oficiais, de empresas ou entidades particulares;

VII- Rendas eventuais.

###### CAPÍTULO II

###### DA GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 66 As obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações do Coren-PI, quando objeto de ajuste com terceiros, serão precedidas de licitação nas modalidades, tipos e formas previstas na legislação geral em vigor.

Art. 67 A aquisição de bens e a contratação de serviços comuns se farão por meio de pregão, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade.

Art. 68 A alienação de bens de propriedade do Coren-PI, quando imóveis, dependerá de prévia autorização do Plenário do Cofen.

###### CAPÍTULO III

###### DA GESTÃO DE PESSOAL

Art. 69 Os empregados públicos das áreas finalísticas do Coren-PI serão contratados mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do emprego, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. Os empregados públicos admitidos por concurso público ficam assegurada a estabilidade, podendo ser demitidos somente por decisão judicial ou processo administrativo disciplinar em que seja assegurada ampla defesa e contraditório.

###### TÍTULO VI

###### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 70 As despesas realizadas com pessoal não poderão ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) da Receita Corrente Líquida do Coren-PI.

Art. 71 A coordenação e acompanhamento das unidades administrativas do Coren-PI poderão ser atividades realizadas por Conselheiros Regionais, quando estes forem designados pela Presidência.

Art. 72 Este Regimento Interno somente poderá ser alterado pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Regionais do Plenário do Coren-PI.

Art. 73 O Coren-PI atualizará seu Regimento Interno, respeitados os princípios estabelecidos, encaminhando para análise e homologação pelo Plenário do Cofen, acompanhados da Ata Deliberativa de Plenário.

Art. 74 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Coren-PI.

Art. 75 Este Regimento Interno, após sua homologação pelo Cofen, entrará em vigor na data da publicação do Ato Decisório do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, aprovando-o.

Regimento Interno aprovado pela Decisão Coren-PI nº 154/2023 e que será homologado pelo Cofen através de decisão.

ANTONIO FRANCISCO LUZ NETO

Presidente do Conselho

## Machado de Assis Patrono da Imprensa Nacional

### S E R V I D O R

Nossa homenagem ao maior escritor brasileiro e patrono da Imprensa Nacional, título conferido por decreto presidencial de 13 de janeiro de 1997.

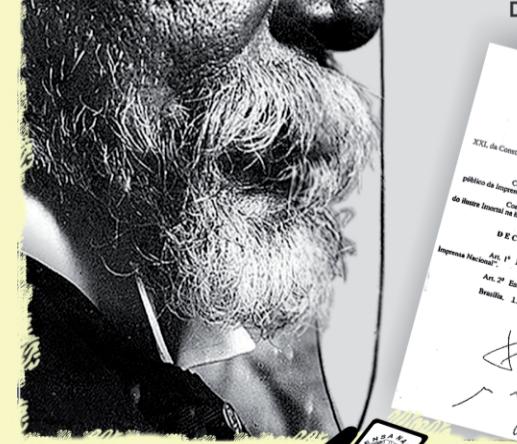
Aqui ele iniciou sua atividade profissional como aprendiz de tipógrafo, entre 1856 e 1858,

na então Typographia Nacional dirigida pelo também escritor Manuel Antônio de Almeida.

posteriormente, Machado de Assis regressou para exercer a função de assistente do Diretor do

Diário Oficial, no período

de 1867 a 1874.



IMPRENSA NACIONAL

Conexão com a informação oficial

